

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 004 QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

VAGO

2º VICE-PRESIDENTE

VAGO

1º SECRETÁRIO

VAGO

2º SECRETÁRIO

VAGO

3º SECRETÁRIO

VAGO

4º SECRETÁRIO

VAGO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO

EXPEDIENTE	
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Diretor-Geral do Senado Federal **Florian Augusto Coutinho Madruga** Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações **José Farias Maranhão** Coordenador Industrial	**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho** Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal **Rogério de Castro Pastori** Diretor da Secretaria de Atas e Diários **Quésia de Farias Cunha** Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 1 a 81/2015 13
1.2 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 1/2015 (DECLARATÓRIO) 38
Nº 2/2015. 38
2 – ATA DA 1ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015 39
2.1 – ABERTURA 40
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 40
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 40
2.2.2 – Comunicação
Da Senadora Kátia Abreu, comunicando o afastamento de S. Exª do mandato de Senadora a partir de 2 do corrente, a fim de assumir o cargo de Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **(Ofício nº 6/2015)** 40
2.2.2.1 – Encaminhamento de matérias a Comissões
Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 71/2012 às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 171/2011 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 176/2011 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 745/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 513/2011 às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 607/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 699/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 227/2012 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 327/2012 e 369/2014 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 42
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 25 e 751/2011; 34/2012; 76, 271 e 300/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 74/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 417/2012 às Constituições de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 26/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 42
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82/2012; 9 e 10/2013; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763/2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453/2012;

41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 42

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 397/2011 à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 30, 78, 118/2011; 24 e 26/2012 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 130/2012 à Comissão de Assuntos Sociais. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 99 e 375/2012-Complementares, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 712/2011-Complementar às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos 43

Encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31 e 125/2011; e 2/2012 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 43

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 447/2011, que retoma sua tramitação autônoma, às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 79/2011 às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 127/2012 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 106/2011à Comissão de Assuntos Sociais. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 170 e 210/2012-Complementares às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos. 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 336/2011 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 266 e 551/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 43

Encaminhamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 93 e 129/2011 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 466 e 700/2011; 101, 147 e 259/2012; e 25/2013 às Comissões de Assuntos Econômicos; de Serviços de Infraestrutura; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa. *As matérias serão apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 629/2011 às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 540/2011 à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. *A matéria será apreciada terminativamente* 43

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 118/2011 e 234/2012 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 44

Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2011 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 70, 270, 516, 565/2011 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. *As matérias serão apreciados terminativamente* 44

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 752/2011; 69 e 179/2012; 162 e175/2013 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciados terminativamente* 44

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 17/2013 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 44

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 20/2013 à Comissão de Assuntos Econômicos 44

Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 33/2013 às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 44

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 673/2011 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *A matéria será apreciada terminativamente* 44

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 304/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 44

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 638/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 44

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição Nº 2/2014 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 44

Encaminhamento do Projeto de Resolução nº 58/2013 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora 44

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 213 e 301/2012 às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 44
Encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 13 e 92/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 44
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 3/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 44
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 31/2014 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 44
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 11/2012-Complementar às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais 44
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 462/2013 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 45
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 285/2011-Complementar à Comissão de Assuntos Econômicos 45
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 365/2012 e 185/2013 às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 45
Encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 96/2011; 1, 2, 11, 13 e 30/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 45
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 463 e 507/2013 às Comissões de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 45
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 274/2012-Complementar à Comissão de Assuntos Sociais 45
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 357, 389, 445 e 568/2011; 26, 85 e 190/2012; e 145/2013 às Comissões de Assuntos Sociais; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 45
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 25/2014-Complementar às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. *Prejudicialidade do Requerimento nº 770/2014* 45
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 98, 354 e 569/2011; e 128/2012 às Comissões de Assuntos Sociais; de Educação, Cultura e Esporte; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 45
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 63, 246 e 344/2011; 270/2012; 125, 354 e 476/2013; e 16/2014, todos Complementares, às Comissões de Assuntos Sociais; de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos 45
Encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 16/2011, 21/2012 e 3/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 45
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 26, 36, 37 e 53/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 45
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 163/2011 às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 45
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 154/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 46
Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 33/2014 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 46
Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2012 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 46
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 498/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 46
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 80/2011 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 46
Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2011 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 46
Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2012 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 46
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 323/2012 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 46
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 373/2012 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 46
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 17/2014 à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. *A matéria será apreciada terminativamente* 46

Encaminhamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 56, 94 e 109/2013; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 376, 389 e 423/2013 à Comissão de Serviços de Infraestrutura 46
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 99, 177, 307 e 703/2011; e 9/2012 às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente* .. 46
Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 20/2012 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 74, 183 e 261/2012; 235, 449 e 515/2013 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte 46
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 575, 576 e 713/2011; 107, 430 e 431/2012 às Comissões de Assuntos Sociais; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 46
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 104/2011 e 278/2012 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 46
Encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 182/2001 à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 46
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 439/2012 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 47
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 130/2011 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente* 47
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 33/2012 às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais. *A matéria será apreciada terminativamente* 47
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 542 e 561/2011 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. *Prejudicialidade do Requerimento nº 1.472/2013* 47
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 335/2011 à Comissão de Assuntos Econômicos. *A matéria será apreciada terminativamente*. *Prejudicialidade do Requerimento nº 1.223/2013* 47
Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 278/2011 às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania. *A matéria será apreciada terminativamente* 47
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 47/2011 e 479/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *As matérias serão apreciadas terminativamente_* 47
Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 106/2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 6, 65, 271, 439, 452, 460, 463 e 470/2011; 97, 197, 209, 222, 371, 397, 413, 457, 458, 459 e 464/2012; 24, 277, 392, 394 e 509/2013 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *Prejudicialidade do Requerimento nº 246/2014* 47
2.2.2.2 – Prejudicialidade de matérias
Prejudicialidade do Requerimento nº 1.219/2005 47
Prejudicialidade do Requerimento nº 463/2003; das Consultas nºs 1/2003 e 2/2008; e da Indicação nº 2/1999 47
Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1.448 e 1.449/2013 47
2.2.2.3 – Encaminhamento de matérias a Comissões
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 164, 195, 241 e 299/2011às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. *Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Requerimentos nºs 1.450, 1.451 e 1.452/2013* 47
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 288/2012 e 452/2013 às Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e dos Projetos de Lei nºs 455, 456 e 470/2012 às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente. Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 981/2014* 47
2.2.2.4 – Inclusão em Ordem do Dia
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 577/2011 48
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2011 48
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2012 48
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 268/2011 48
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2011 48
2.2.2.5 – Encaminhamento de matérias a Comissões
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 21, 75, 538 e 719/2011; 113, 135 e 382/2012, todos complementares, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos. *Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1.237/2013 e 93/2014* 48

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 69, 137, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 618 e 663/2011; 91/2012; 187 e 269/2013 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos. *Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 4 e 5/2014; e inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Requerimentos nºs 835 e 836/2013, e 341/2014* 48

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 620/2011 e182/2012 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais; do Projeto de Lei do Senado nº 59/2014 à Comissão de Assuntos Sociais; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 210 e 264/2014 à Comissão de Assuntos Sociais. *As matérias serão apreciadas terminativamente. Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1.011 e 1.012/2014; e inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 1.013/2014* 48

2.2.2.6 – Parecer

Nº 1/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Denúncia nº 1/1997. 49

2.2.2.7 – Prejudicialidade de matérias

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1.135/2011; 286, 338, 943 e 949/2014 58

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 102/2008-CN, 25/2009-CN, 7/2010-CN, 4/2011-CN e 5/2013-CN. . 58

2.2.2.8 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2007 58

2.2.2.9 – Requerimentos

Nº 1/2015, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, solicitando informações ao Tribunal de Contas da União. 58

Nº 2/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, solicitando seja abonada a ausência de S. Ex.ª nos trabalhos da Casa em 6 de novembro último. 61

Nº 3/2015, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Aloysio Campos da Paz Júnior. 62

Nº 4/2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador José Eduardo Vieira. 62

Nº 5/2015, de autoria dos Senadores Humberto Costa e Douglas Cintra, solicitando a criação de comissão temporária externa destinada a acompanhar a execução das obras em vias federais e do Arco Metropolitano no Estado de Pernambuco. 63

Nº 6/2015, de autoria do Senador Tasso Jereissati, solicitando voto de aplauso e congratulações à TV Verde Mares. 63

2.2.2.10 – Ofício da Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados

Nº 18/2014, na origem, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil **(vide item 4.1)** 63

2.2.2.11 – Comunicações

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, retirando a indicação dos Deputados Cláudio Puty, Manuela D'Ávila, Odair Cunha e Danilo Forte para os cargos de Vice-Líderes do Governo no Congresso Nacional **(Ofício nº 5/2015)**. 66

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Senador Walter Pinheiro para o cargo de 1º Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional **(Ofício nº 6/2015)**. 66

Das Lideranças do PP, PSB e PPS no Senado Federal, de formação do Bloco Parlamentar Democracia Participativa e de indicação da Senadora Lídice da Mata como Líder e dos Senadores Benedito de Lira, José Medeiros e João Capiberibe como Vice-Líderes do referido Bloco **(Expediente s/nº/2015)**. 66

Da Liderança do PP no Senado Federal, de indicação do Senador Benedito de Lira como Líder do referido Partido **(Ofício s/nº/2015)** 67

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação do Senador Omar Aziz como Líder e do Senador Sérgio Peteção como Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 2/2015)**. 67

Do Senador José Medeiros, comunicando que S. Ex.ª exercerá a Liderança do PPS no Senado Federal **(Ofício nº 18/2015)** 67

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação do Senador Cássio Cunha Lima como Líder do referido Partido. **(Expediente s/nº/2015)**. 67

2.2.2.12 – Encaminhamento

Encaminhamento da Indicação nº 2/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle **(Ofício nº 14/2012-CMA)**. 68

2.2.2.13 – Expediente do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

S/nº/2015, na origem, solicitando a publicação, no Diário do Senado Federal, de convocação de sessão plenária do referido grupo **68**

2.2.2.14 – Ofício do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Nº 774/2014, na origem, encaminhando o resultado final das eleições de 2014 para o cargo de Senador da República 68

2.2.2.15 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 38/2014, na origem, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 221/2014, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 153

Nº 48/2014, na origem, do Ministro de Estado Chefe da Comunicação Social da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 672/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 153

Nº 62/2014, na origem, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 774/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 153

Nº 63/2014, na origem, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 687/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 153

Nº 420/2014, na origem, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 555/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. 153

Nº 1.377/2014, na origem, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 781/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço. 153

2.2.2.16 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº S/5/2015 (nº 52/2015, na origem), encaminhando exemplares referentes ao 11º Balanço do Programa de Aceleração do Crescimento 2 153

2.2.2.17 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 2/2015 (nº 15/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 36/2015, proferido nos autos do processo TC 018.053/2014-9, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 16/2014. 154

Nº 2.056/2015, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 42/2014, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquele Órgão à qual foi despachado. 154

2.2.2.18 – Avisos do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 3/2015 (nº 39/2015, na origem), encaminhando o relatório sobre o Programa de Recompra de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira realizadas no último trimestre de 2014. 154

Nº 5/2015 (nº 40/2015, na origem), encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de dezembro de 2014, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 154

2.2.2.19 – Mensagens da Presidente da República

Nº 1/2015 (nºs 24 e 30/2015, na origem), comunicando a ausência de S. Exª do País em 22; e em 28 e 29 de janeiro último, respectivamente, em visita ao Estado Plurinacional da Bolívia e à República da Costa Rica, respectivamente 245

2.2.2.20 – Avisos do Presidente do Banco Central do Brasil

Nº 1/2015 (nº 138/2014, na origem), encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. . 245

Nº 4/2015 (nº 9/2015, na origem), encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao 4º trimestre de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 258

2.2.2.21 – Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S/1/2015 (nº 4.386/2015, na origem), comunicando a declaração de inconstitucionalidade incidental de dispositivo da Constituição do Estado de Roraima. 275

Nº S/2/2015 (nº 4.391/2015, na origem), comunicando a declaração de inconstitucionalidade incidental de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. 352

Nº S/3/2015 (nº 4.392/2015, na origem), comunicando a declaração de inconstitucionalidade incidental do Procotolo ICMS nº 21/2011 do Conselho Nacional de Política Fazendária. 400

Nº S/4/2015 (nº 8/P/2015, na origem), comunicando a declaração de inconstitucionalidade incidental de dispositivos da Lei nº 8.212/1991 e do Decreto-Lei nº 1.569/1977 442

2.2.2.22 – Mensagens da Presidente da República

Nº 449/2014, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 31/2014 - CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.062/2014. 589

Nº 2/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2007, sancionado e transformado na Lei nº 13.081/2015. 589

Nº 5/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 55/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.082/2015. 589

Nº 6/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 98/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.083/2015. 589
Nº 7/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 121/2011, sancionado e transformado na Lei nº 13.084/2015 589
Nº 8/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 235/2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.085/2015. 589
Nº 9/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 278/2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.086/2015. 589
Nº 10/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34/2014-Complementar, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 149/2015. 589
Nº 11/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 81/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.087/2015. 589
Nº 12/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 2/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.088/2015. 589
Nº 14/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 47/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.090/2015. 589
Nº 15/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 131/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.091/2015. 589
Nº 16/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 132/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.092/2015. 589
Nº 17/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 133/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.093/2015. 589
Nº 18/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 134/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.094/2015. 589
Nº 19/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.095/2015. 589
Nº 20/2015, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 136/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.096/2015 589

2.2.2.23 – Ofício do Secretário do Tesouro Nacional

Nº S/6/2015 (nº 5.096/2014, na origem), encaminhando a nota técnica em resposta a denúncia formulada pelo Senador Roberto Requião. 590

2.2.2.24 – Ofício do Presidente dos Correios

Nº S/7/2015 (n.º 23/2015, na origem), comunicando a constituição de subsidiária integral 591

2.2.2.25 – Projetos de Lei do Senado

Nº 1/2015, de autoria do Senado Ciro Nogueira, que *altera o Código Penal para agravar a pena do furto a caixas eletrônicos quando praticado com o emprego de explosivos.* 592
Nº 2/2015, de autoria do Senado Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.* 594
Nº 3/2015, de autoria do Senado Paulo Paim, que *altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para desonerar o segurado da restituição, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dos valores recebidos em decorrência de decisão judicial, com base nos arts. 273 e 798, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que Institui o Código de Processo Civil.* 597
Nº 4/2015, de autoria do Senado Paulo Paim, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria "O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial" e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes.* 599
Nº 5/2015 - Complementar, de autoria do Senado Paulo Paim, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.* 601
Nº 6/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para criar o tipo penal de intimidação contínua.* 607
Nº 7/2015, de autoria do Senador Benedito de Lira, que *modifica o art. 20 da Lei nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estabelecer prazo e requerer decisão colegiada para o afastamento cautelar de agente político investigado por improbidade administrativa e modifica o art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para requerer decisão colegiada para o afastamento cautelar de mandatário em exercício de mandato popular, investigado por captação ilícita de sufrágio.* 608
Nº 8/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *acrescenta §3° ao art. 6° da Lei n° 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que as embalagens de bebidas açucaradas contenham advertência sobre aos malefícios que o consumo abusivo dessas bebidas.* 619

Nº 9/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *institui o Prêmio Senador Jonas Pinheiro do Mérito Agropecuário e dá outras providências.* 621

Nº 10/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *altera os arts. 4º, 6º e 16 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, para introduzir parâmetros adicionais de transparência e controle relativamente às atividades de supervisão e normatização das entidades fechadas de previdência complementar.* 622

Nº 11/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio.* 624

Nº 12/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *dispõe sobre a profissão de vigia autônomo.* 628

2.2.2.26 – Projeto de Resolução

Nº 1/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *institui o "Prêmio de Jornalismo Roberto Civita" e o "Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita", e dá outras providências.* 629

2.2.3 – Oradores

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Destaque à necessidade de credibilidade, responsabilidade e efetividade no trabalho do Parlamento; e outros assuntos. 630

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas à Mensagem encaminhada pela Presidente da República ao Congresso Nacional, lida na sessão solene de instalação dos trabalhos legislativos. 632

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Satisfação pela escolha de S.Exª como Líder do PSDB no Senado; e outros assuntos. 634

2.2.4 – Adoção de medidas provisórias

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 30 de dezembro de 2014, e publicação em 31 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 666/2014, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R$ 20.139.294.891,00, para os fins que especifica.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria 636

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 2 de janeiro de 2015, e publicação em 5 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 667/2015, que *abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica.* Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria 637

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Término do prazo de vigência, ontem, da Medida Provisória nº 655/2014 637

2.2.6 – Oradores (continuação)

SENADOR *ATAÍDES OLIVEIRA* – Críticas às medidas econômicas adotadas pela Presidente Dilma Rousseff após as eleições de outubro de 2014 637

2.2.7 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Donizeti Nogueira, Primeiro Suplente da Senadora Kátia Abreu. 643

2.2.8 – Comunicação

Do Senador Donizeti Nogueira, de filiação partidária (PT) e adoção do nome parlamentar. 644

2.2.9 – Oradores (continuação)

SENADOR *DONIZETI NOGUEIRA* – Discurso de posse de S.Exª. 646

SENADOR *PAULO PAIM* – Apelo em favor da votação de projeto de lei que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; e outros assuntos. 649

SENADOR *TELMÁRIO MOTA* – Agradecimento aos cidadãos de Roraima pela eleição de S. Exª ao Senado Federal; e outro assunto. 655

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Extinção da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 3/2014-CN, destinada a investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa "SMB Offshore"; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municipais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União 656

2.2.11 – Oradores (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Críticas ao Governo Federal pelas recentes medidas adotadas relativas às regras do seguro-desemprego, auxílio-doença, pensões e por aumentos na carga tributária. 657

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Destaque à atuação da bancada feminina do Senado Federal; e outros assuntos. ... 659
SENADOR *REGUFFE* – Defesa de projetos apresentados por S. Exª que visam promover alterações no sistema político-eleitoral. ... 661
SENADOR *SÉRGIO PETECÃO*, como Líder – Manifestação de apoio à candidatura do Senador Jorge Viana à Vice-Presidência do Senado; e outros assuntos. ... 664
SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Considerações acerca da eleição dos membros da Mesa do Senado Federal. ... 666
SENADOR *JOSÉ MEDEIROS*, como Líder – Preocupação com a interdição de rodovia do Estado do Mato Grosso por indígenas e apelo à Funai pela resolução da questão. ... 667
SENADOR *HÉLIO JOSÉ* – Considerações sobre a perspectiva de atuação de S. Exª no exercício do seu mandato de Senador. ... 667
SENADOR *JOÃO ALBERTO SOUZA* – Críticas à decisão da Petrobras de suspensão da construção de refinarias nos Estados do Maranhão e do Ceará. ... 668
2.2.12 – Comunicação da Presidência
Realização de reunião preparatória destinada a eleição dos demais membros da Mesa do Senado Federal e da Comissão Diretora. ... 668
2.3 – ORDEM DO DIA
2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária ... 669
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
2.5 – ENCERRAMENTO ... 670
3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 3.2.2015 ... 670
4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO
4.1 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESTINADA A APURAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL
Relatório Final

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação ... 671
Bancadas dos Partidos ... 672
Por ordem alfabética ... 673
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL ... 674
7 – LIDERANÇAS ... 675
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 675
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ... 677
CAS – Comissão de Assuntos Sociais ... 679
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ... 679
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ... 680
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ... 682
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ... 683
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ... 687
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ... 689
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ... 690
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ... 692
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ... 693
CSF – Comissão Senado do Futuro ... 693
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ... 694
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ... 695
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ... 696
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ... 696
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ... 696
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ... 697
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ... 698
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ... 699
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ... 701
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ... 702

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 703
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 704

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 705
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 711
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 712
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 712
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 713
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 713

12 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 714
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 715
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999). 716

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ONG RÁDIO COMUNITÁRIA MÃO AMIGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE TAQUARI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Rádio Livre Taquari FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO CEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Cedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE JANUÁRIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Progresso de Januária Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA DE LIMA – ARACOSROL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima – ARACOSROL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SALDANHENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE BRAZABRANTES – GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantes, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes – GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantes, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO FM DE RIO DOS ÍNDIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO RIO IPOJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação dos Defensores do Rio Ipojuca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉCULO XXI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Século XXI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO DARCI RIBEIRO E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE NIQUELÂNDIA – ACCN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia – ACCN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Rede Fênix de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Jandaia Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 2013, que outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO FEDERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Federal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO BAIRRO ADELAIDE MENEZES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE VÁRZEA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 30 de março de 2011, que outorga permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DA TERRA DOS GÊMEOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio FM Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE TAVARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Tavares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Vinhosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à V.P.D. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão à V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.178, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Izabelense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE DE UBATÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TUIUTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.243, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Tuiuti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE APICUM-AÇU-MA (ACCA-MA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apicum-Açu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apicum-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PITANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária

Missões de Vida de Ourinhos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CALIFÓRNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Califórnia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.162, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Califórnia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PÁDOVA DE COMUNICAÇÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Pádova de Comunicações para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESMERALDA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Vale do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E AMBIENTAL DE CURVELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RESERVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Reserva FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2010, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de novembro de 2008, a permissão outorgada à Universidade Estadual de Londrina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE ASSOCIADA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rede Associada de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PINDORAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 931, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pindorama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA AGUIARNÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 2 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA TAMBAÚ DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 134, de 29 de março de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA PARQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola Parque para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA MATERNO INFANTIL DE SERRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALTO PIRANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Alto Piranhas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE TERRA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à MMA COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à MMA Comunicações Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RIO GUARANI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Guarani para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO – ARACOSSAF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Santana do São Francisco – ARACOSSAF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA MIDHIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Nova Midhia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO DISTRITO CAMPINAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PACATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 2 de março de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Pacatuba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE BENEFICENTE EBENEZER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Sociedade Beneficente Ebenezer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE APOIO À CULTURA DOS BAIRROS SÃO JOÃO, SION, SANTA MARIA, ROCHEDO E SÃO FRANCISCO DE ASSIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO CULTURA DE CAPINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Rádio Cultura de Capinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORADA DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Morada do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRÃO DAS NEVES CIDADANIA ATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BURITI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à CASULO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Casulo FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BELO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Belo Vale Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PLANALTO FM STÉREO SOM S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Planalto FM Stéreo Som S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2015
ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 2 de fevereiro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 3 de fevereiro de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2015

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 3 de fevereiro de 2015. –Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

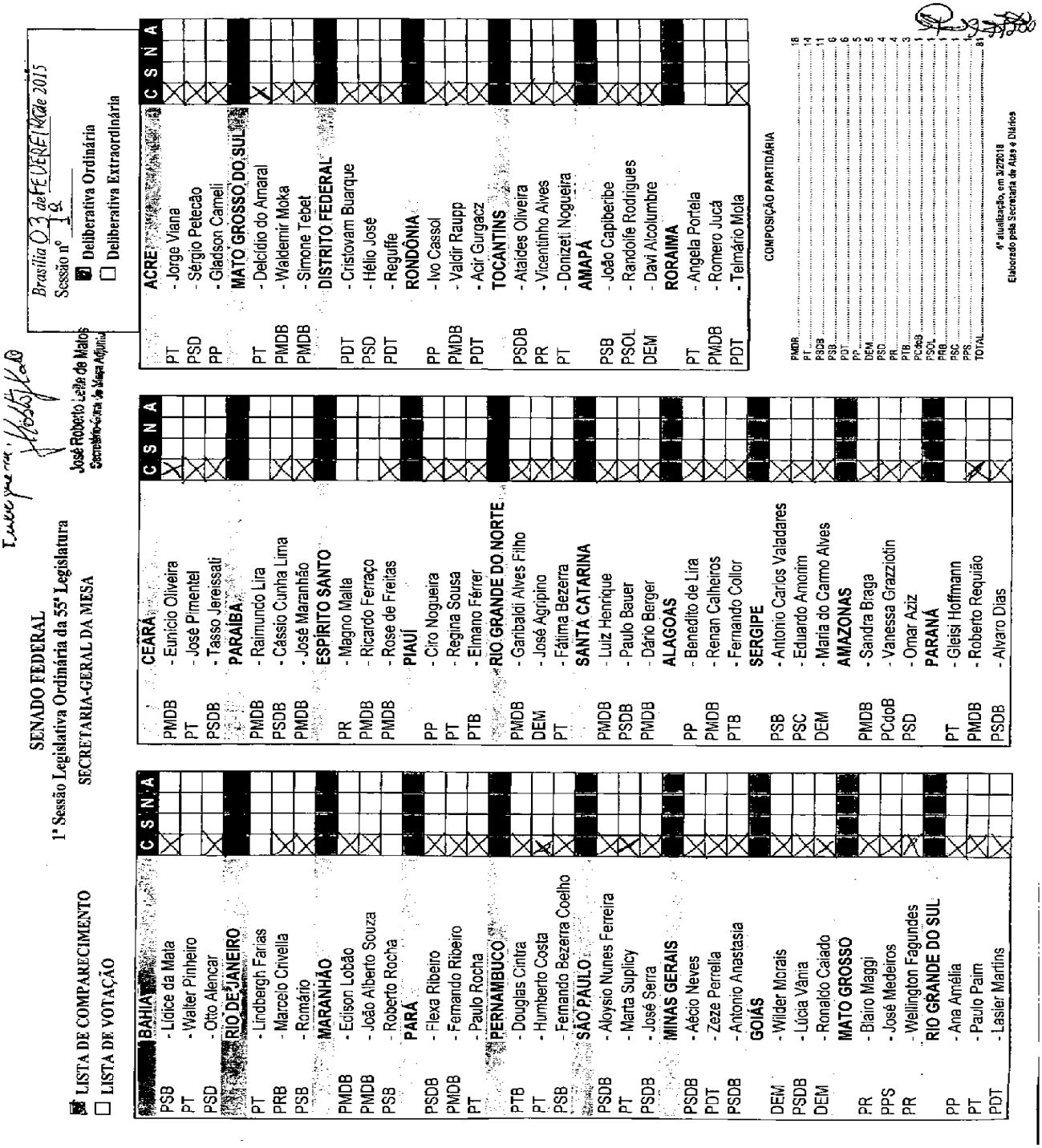
Ata da 1ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 3 de fevereiro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jorge Viana, Paulo Paim e Fernando Bezerra Coelho.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 17 horas e 12 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Queria cumprimentar a Senadora Ana Amélia, a Senadora Simone, os colegas Senadores aqui presentes, todos os que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, e dizer que estamos iniciando os trabalhos de 2015. Já tivemos a eleição do Presidente e hoje devemos ter a discussão e a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Vamos fazer esta sessão, porque está programada uma sessão para concluir a eleição dos demais membros da Mesa a partir das 16h. Aqui iniciamos uma sessão não deliberativa.

A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Leio também Expediente encaminhado pela Senadora Kátia Abreu, comunicando o afastamento de S. Exª do Senado.

OFÍCIO Nº 6, DE 2015

Cumprimento V. Exª e comunico, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o meu afastamento para assumir o cargo de Ministra de Estado do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a partir do dia 02/02/2015.

Atenciosamente, Kátia Abreu.

O Expediente lido vai à publicação.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 6/2015-GSKAAB/ED

Brasília, 2 de fevereiro de 2015

Assunto: Comunica afastamento

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico, nos termos do inciso II do Art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, meu afastamento para assumir o cargo de Ministra de Estado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 2-2-2015.

Respeitosamente, – Senadora **Kátia Abreu** (PMDB-TO).

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 2

Ano LVI Nº 22-A

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

SECRETARIA DE PORTOS

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

KÁTIA REGINA DE ABREU, para exercer o cargo de Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 78	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 158	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 258	R$ 1,50	R$ 3,00
de 264 a 360	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 360 páginas o preço de tabela mais excedente de página multiplicado por R$ 0,0167.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

PATRUS ANANIAS DE SOUSA, para exercer o cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO, para exercer o cargo de Ministro de Estado do Esporte.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, resolve

EXONERAR

JAIR ANTONIO MENEGUELLI do cargo de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Manoel Dias

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, resolve

NOMEAR

GILBERTO CARVALHO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Manoel Dias

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00002015020200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS A COMISSÕES

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2012**, retorna à CRE, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2011**, retorna à CCJ, seguindo posteriormente à CRE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2011**, retorna à CCJ, seguindo posteriormente à CRE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 745, de 2011**, retorna ao exame da CCJ.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2011**, uma vez que já se encontra instruído pela CI, retorna à CAE, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011**, uma vez que já se encontra instruído pela CRE, retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 699, de 2011**, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, e o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do **Ato da Mesa nº 2, de 2014**, do **Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2006**; o **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, os **Projetos de Lei do Senado nºs 327, de 2012**; e **369, de 2014**, vão ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, os **Projetos de Lei do Senado nºs 25 e 751, de 2011**; **34, de 2012; 76, 271 e 300, de 2013**, retornam à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2013**, uma vez que já se encontra instruído pela CMA, retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2012**, vai à CCJ e à CAE, seguindo posteriormente à CMA, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, o **Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2011**, uma vez que já se encontra instruído pela CDR, retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, os **Projetos de Lei da Câmara nºs 122, de 2006; 9, de 2007; 82, de 2008**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 310, de 1999; 204, 337, 438, 457 e 496, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004; 3, 209 e 307, de 2005; 55, 59 e 260, de 2006; 45, 112, 223, 239, 287, 327, 328, 519 e 739, de 2007; 6, 30, 43, 148, 149, 346 e 421, de 2008; 35, 36, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009; 31, 57, 73, 84, 110, 123, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010; 44, 92 e 454, de 2011; 148, de 2012; 21, 135, 253 e 459, de 2013**, foram arquivados.

Dessa forma, os **Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013**, continuam tramitando, anexadas ao **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012**, e retornam à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010**, o **Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2011**, volta a ter tramitação autônoma e retorna à CE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 30, 78, 118, de 2011; 24 e 26, de 2012**, retornam à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 226, de 2007; 460 e 552, de 2009**; o **Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CRA, vai ao exame da CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2006-Complementar**, os **Projetos de Lei do Senado nºs 99 e 375, de 2012-Complementares**, continuam tramitando em conjunto e vão à CCJ e posteriormente à CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 184 e 320, de 2010-Complementares**; o **Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2011-Complementar**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CDR, seguindo posteriormente à CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, das **Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2005; 17, de 2007; 9, 12, 20, 23 e 35, de 2009**, que tramitavam em conjunto, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 31 e 125, de 2011; e 2, de 2012**, continuam apensadas e vão à CCJ.

Os **Requerimentos nºs 525 e 936, de 2014**, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2010**; o **Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2011**, volta a ter tramitação autônoma, vai à CAS e, posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2010**; o **Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2011**, volta a ter tramitação autônoma, vai à CAE, CCJ e, posteriormente, à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 83, 84 e 513, de 2007**; o **Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e o caráter terminativo, e uma vez que já se encontra instruído pela CAE, a matéria vai à CDH e, posteriormente, à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 181 e 495, de 2007**; o **Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2012-Complementar**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 170 e 210, de 2012-Complementares**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CCJ, seguindo posteriormente à CI e à CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2011**; o **Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2011**, volta a tramitar autonomamente e uma vez que já se encontra instruído pela CI, retorna ao exame da CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do **Ato da Mesa nº 2, de 2014**, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008; e 541, de 2009**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 266 e 551, de 2011**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2010**; os **Projetos de Lei da Câmara nºs 93 e 129, de 2011**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 466 e 700, de 2011; 101, 147 e 259, de 2012; e 25, de 2013**, continuam tramitando em conjunto, vão à CAE, CI e, posteriormente, à CDH, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2007**; o **Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CCT, a matéria retorna à CAE e, posteriormente, vai à CE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2009**, e do **Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003**; o

Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, volta a ter tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, retorna à CRA, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2010**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 118, de 2011; e 234, de 2012**, continuam tramitando em conjunto, vão à CDH e posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2006; e 71, de 2011**; o **Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2011**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 70, 270, 516, 565, de 2011**, continuam tramitando em conjunto e, uma vez que já se encontram instruídos pela CAS, retornam à CCJ, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 142, de 2003; 52, de 2010; e 341, de 2012**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 752, de 2011; 69 e 179, de 2012; 162 e 175, de 2013**, continuam tramitando em conjunto, vão à CDH e posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 166 e 488, de 2009**; o **Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2003**; o **Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez já instruído pela CAS, retorna à CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007**, o **Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, vai à CAE e, posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2009**, o **Projeto de Lei do Senado nº 673, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e o caráter terminativo, e retorna à CCJ e à CMA, seguindo posteriormente à CCT, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2010;** o **Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 149, de 2009**; e **136, de 2010**; **o Projeto de Lei do Senado nº 638, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2009**; a **Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2014**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Resolução nº 48, de 2009**; o **Projeto de Resolução nº 58, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, seguindo posteriormente à Comissão Diretora.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 91, de 2003; e 271, de 2008**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 213 e 301, de 2012**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CI, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, das **Propostas de Emenda à Constituição nºs 13, de 2006; e 18, de 2009**; as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 13 e 92, de 2011**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2009**, o **Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2011**, volta a ter tramitação autônoma e retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2013**; o **Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2014**, volta a ter tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, retorna à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007-Complementar**; e dos **Projetos de Lei do Senado nºs 156, de 2007; e 162, de 2012**, todos complementares; o **Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2012-Comple-**

mentar, retoma sua tramitação autônoma e, como já se encontra instruído pela CCJ, retorna à CAE, seguindo posteriormente à CAS.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 547, de 2013**; o **Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2013**, volta a ter tramitação autônoma e uma vez que já se encontra instruído pela CRA, retorna à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do Proj**eto de Lei do Senado nº 396, de 2009-Complementar**; o **Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2011-Complementar**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e **do Ato da Mesa nº 2, de 2014**, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 294 e 484, de 2008**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 365, 2012; e 185, de 2013**, continuam tramitando em conjunto e vão à CAE, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, das **Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 16, de 2013**; as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 96, de 2011; 1, 2, 11, 13 e 30, de 2013**; continuam tramitando em conjunto e retornam à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 433, de 2011**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 463 e 507, de 2013**, continuam tramitando em conjunto e retornam ao exame da CAS, CAE, seguindo posteriormente, à CMA, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2003-Complementar**; o **Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2012-Complementar**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CAS.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 107 e 478, de 2003**; **118, de 2007; 469, de 2008**; **71, 246 e 333, de 2010**, que tramitavam em conjunto, os **Projetos de Lei do Senado nºs 357, 389, 445 e 568, de 2011**; **26, 85 e 190, de 2012; e 145, de 2013**, continuam apensados, retomam seu caráter terminativo e vão ao exame da CAS, CDH, seguindo posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.

Os **Requerimentos nºs 73 e 840, de 2014**, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, fica prejudicado o **Requerimento nº 770, de 2014**.

O **Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2014-Complementar**, retorna à CCJ, seguindo posteriormente à CAE.

Tendo em vista o arquivamento nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, os **Projetos de Lei do Senado nºs 467, de 2003; 300, de 2004; 74, 94, 105, 147, 292, 365, 447, 470 e 681, de 2007**; **135, 138, 364 e 465, de 2008; 46, 242 e 568, de 2009; 18, 81 e 158, de 2010**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 98, 354 e 569, de 2011; e 128, de 2012**, continuam tramitando em conjunto e vão à CAS, CE e CDH, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 130, 242, 481 e 701, de 2007; 467, de 2008; 90 e 195, de 2010; 136, de 2012; 181, 329, 353 e 528, de 2013;** os **Projetos de Lei do Senado nºs 63, 246 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014**, todos complementares, continuam tramitando em conjunto e vão à CAS, CE, CCT e CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, das **Propostas de Emenda à Constituição nºs 13, 32, 70 e 97, de 2007; 6, 30 e 34, de 2008**; as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, de 2011; 21, de 2012; e 3, de 2013**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CCJ.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil; e o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2013**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 26, 36, 37 e 53, de 2013**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2010**; o **Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CAE, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2007**; o **Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CAE, retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o encerramento, ao final da Legislatura, da Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da segurança pública no Brasil, o **Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2014**, já instruído pela CDH, vai à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, das **Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 88, de 2007**; a **Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 419, de 2005; 157, de 2007; 366, de 2009; e 347, de 2011**; o **Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2013**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 5, de 2003; 200, de 2004; e** 314, de 2005; o **Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, das **Propostas de Emenda à Constituição nºs 42 e 51, de 2007**; a **Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2012**; a **Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007**; e do **Projeto de Lei do Senado nº 578, de 2011**; o **Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e o caráter terminativo, e uma vez que já se encontra instruído pela CDH, a matéria retorna à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2010, o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, vai à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2009**, o **Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 345 e 346, de 2013**; os **Projetos de Lei da Câmara nºs 56, 94 e 109, de 2013**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 376, 389 e 423, de 2013**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CI.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 151, e 505, de 2007**; **9, de 2009; 692, de 2011; e 473, de 2013**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 99, 177, 307 e 703, de 2011**; e **9, de 2012**, continuam tramitando em conjunto e retornam à CCT, seguindo posteriormente à CAE e CMA, e em seguida à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009**; o **Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2012**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 74, 183 e 261, de 2012; 235, 449 e 515, de 2013**, continuam tramitando em conjunto, retornam à CDH e vão, posteriormente, à CE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 176, de 2008; 457 e 546, de 2009; e 682, de 2011;** os **Projetos de Lei do Senado nºs 575, 576 e 713, de 2011; 107, 430 e 431, de 2012**, continuam tramitando em conjunto e vão à CAS, CMA e CCJ, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 129, de 2007; 24 e 111, de 2008**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 104, de 2011; e 278, de 2012**, continuam tramitando em conjunto e vão à CCJ e à CMA, seguindo posteriormente à CDH, em decisão terminativa.

Tendo em vista o término da 54ª sem a manifestação do Ministério Público do Estado de Pernambuco e da Receita Federal a respeito da solicitação para instrução do **Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2001**, a Presidência envia a matéria à CCT para pronunciamento.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2007**; o **Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e retorna à CCJ, seguindo posteriormente à CMA.

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, os **Projetos de Lei do Senado nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463, de 2008; 277, 305, 347, 380 e 45, de 2009; 160 e 197 de 2007**, foram arquivados.

Dessa forma, o **Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CDH, vai à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2012**; o **Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2012**, volta a ter tramitação autônoma, retorna à CMA e, posteriormente, vai à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2004; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 464, de 2003; 214, de 2007; 260 e 413, de 2008; 56, de 2009; 91, de 2010; 188, de 2011; e 77, de 2012**; que tramitavam em conjunto, fica prejudicado o **Requerimento nº 1.472, de 2013**.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 542 e 561, de 2011**, continuam tramitando em conjunto e vão ao exame da CCJ e CAE, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do Pr**ojeto de Lei do Senado nº 392, de 2007**, fica prejudicado o **Requerimento nº 1.223, de 2013**.

O **Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2011**, continua tramitando e retorna à CAE, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2011**; o **Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2011**, volta a ter tramitação autônoma, uma vez que já se encontra instruído pela CAE, vai à CMA, CI e, posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 47, de 2011; e 479, de 2013**, que tramitam em conjunto, retornam à CCJ, em decisão terminativa.

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, os **Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 40 e 106, de 2007; 143, 182 e 193, de 2008; 12, 55, 57, 75, 85 e 99, de 2009;** e os **Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 42, 154, 542, 625 e 735, de 2007; 190 e 340, de 2008; 1, 54, 135, 408 e 429, de 2009; 55, 125, 180, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 e 283, de 2010; 282, de 2012; e 5, de 2013**, foram arquivados.

Dessa forma, o **Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2011**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 6, 65, 271, 439, 452, 460, 463 e 470, de 2011; 97, 197, 209, 222, 371, 397, 413, 457, 458, 459 e 464, de 2012; 24, 277, 392, 394 e 509, de 2013**, continuam tramitando, anexados aos **Projetos de Lei do Senado nºs 281 e 283, de 2012**, que tramitam em conjunto, e retornam à CCJ.

Fica prejudicado o **Requerimento nº 246, de 2014**.

PREJUDICIALIDADE DE MATÉRIAS

Nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, fica prejudicado o **Requerimento nº 1.219, de 2005**.

A matéria vai ao Arquivo.

Nos termos do art. 334 do Regimento Interno, ficam prejudicados o **Requerimento nº 463, de 2003**; as **Consultas nºs 1, de 2003; e 2, de 2008**; e a **Indicação nº 2, de 1999**.

As matérias vão ao Arquivo.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008**, e dos **Projetos de Lei do Senado nºs 359, de 2008; e 269, de 2011**, que tramitavam em conjunto, ficam prejudicados os **Requerimentos nºs 1.448 e 1.449, de 2013**.

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS A COMISSÕES

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 164, 195, 241 e 299, de 2011**, continuam tramitando em conjunto, retomam o caráter terminativo, e vão à CCJ, CDH e CAS, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

Os **Requerimentos nº 1.450, 1.451 e 1.452, de 2013**, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013**; os **Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012, e 452,**

de 2013, continuam tramitando em conjunto e retornam ao exame da CAE, CAS, seguindo posteriormente, à CMA, em decisão terminativa.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 455, 456 e 470, de 2012**, também continuam tramitando em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente, à CAS, em decisão terminativa.

O **Requerimento nº 981, de 2014**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2010-Complementar**, o **Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2011**, retoma sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o encerramento das atividades da Comissão Temporária destinada a debater e propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2011**, já instruída pela CCJ, será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2007**; a **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2012**, retoma sua tramitação autônoma e uma vez que já se encontra instruída pela CCJ, será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008**; o **Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011**, uma vez que já se encontra instruído pela CCJ, e teve recurso interposto no sentido de sua apreciação pelo Plenário, aguardará inclusão em Ordem do Dia, oportunamente.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007**; a **Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011**, uma vez que já se encontra instruída pela CCJ, continua aguardando inclusão em Ordem do Dia oportunamente, para votação, em primeiro turno.

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS A COMISSÕES

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009**, todos Complementares, que tramitavam em conjunto, ficam prejudicados os **Requerimentos nºs 1.237, de 2013; e 93, de 2014**.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012**, todos Complementares, continuam tramitando em conjunto e vão ao exame da CMA, CCJ, CDH e CAE.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 524, 580, de 2011; e 390, de 2012**, que tramitavam em conjunto.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 69, 137, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 618 e 663, de 2011; 91, de 2012; 187 e 269, de 2013**, continuam apensados e vão à CDH, CCJ, CAS e CAE.

Ficam prejudicados os **Requerimentos nºs 4 e 5, de 2014**.

Os **Requerimentos nºs 835 e 836, de 2013; e 341, de 2014**, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, do **Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010**; e dos **Projetos de Lei do Senado nºs 522, de 2007; e 28, de 2008**, que tramitavam em conjunto, ficam prejudicados os **Requerimentos nºs 1.011 e 1.012, de 2014**.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 620, de 2011; e 182, de 2012**, continuam tramitando em conjunto e vão ao exame da CDH, CE, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

O **Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2014**, continua com sua tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CDH, vai ao exame da CAS, em decisão terminativa.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 210 e 264, de 2014**, continuam com suas tramitações autônomas e retornam ao exame da CAS, em decisão terminativa.

O **Requerimento nº 1.013, de 2014**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

PARECER

PARECER Nº 1, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Denúncia nº 1, de 1997, sobre denúncia de atos criminosos e atentatórios à liberdade individual à vida, à integridade física e aos direitos humanos.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se de fita de vídeo cassete (a degravação efetuada pela Subsecretaria de Taquigrafia do Senado encontra-se autuada no Processado) encaminhada a esta Casa, em outubro de 1997, pelo Sr. Antonio Carlos Costa, advogado inscrito na Seccional da OAB no Estado do ACRE sob o nº 502, em que diversas pessoas fazem depoimentos relatando atos de violência física e moral, de que teriam sido vítimas, por parte de agentes públicos do Estado de Roraima (Ministério Público) e da União (Polícia Federal), com o objetivo de incriminação do denunciante pela prática de atos ilícitos, conforme por ele narrado na Denúncia.

Os fatos teriam ocorrido no Município de Bonfim, Estado de Roraima.

Na ocasião, a matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para exame, tendo sido a proposição distribuída à Senadora Benedita da Silva, em novembro de 1997, tendo a Senadora encaminhado pedido de Relatório a esta Consultoria Legislativa que elaborou minuta acolhida pela Senadora, que apresentou o seu Relatório em março de 1998, no início da sessão legislativa daquele ano.

Do Relatório então apresentado pela Senadora Benedita da Silva destacamos, pelo teor de esclarecimento, o seguinte trecho:

> A Constituição Federal, no seu art. 58, § 2º, IV, estabelece que às comissões do Congresso Nacional, em razão de sua competência,

cabe receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

Por seu turno, o art. 90, IV, e 96, do Regimento Interno-RISF desta Casa contêm normativos no mesmo sentido.

Assim, o § 1º do art. 96 do RISF estabelece que as petições, reclamações, representações ou queixas deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação do autor, e distribuídos a um relator, que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

No caso em tela, trata-se de documento contendo depoimentos de pessoas que teriam sido vítimas de abuso de autoridade policial.

De outra parte, a Lei Maior, no seu art. 129, II, estatui, como função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Ademais, o inciso VII, também do art. 129, confere ao Ministério Público a função de exercer o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 75, de 1993, estatui, no seu art. 9º, os meios mediante os quais o Ministério Público da União exerce esse controle, sendo que entre eles inclui-se a promoção da ação penal por abuso de poder. E os depoimentos constantes da fita cassete de que se cuida aludem a atos que, uma vez confirmados, configurariam crime de violência arbitrária, tipificado no art. 322 do Código Penal.

Registre-se que esses depoimentos envolvem policiais federais, cujo controle de atividade funcional fica a cargo do Ministério Público Federal, ramo do Ministério Público da União, conforme expressa o art. 38, IV, da Lei Complementar supra-referida.

Adende-se, ainda, que o Ministério Público detém a competência privativa para a promoção da ação penal pública (art. 129, I, da CF).

Ante o exposto, a nossa opinião é a de que os documentos constantes da Denúncia nº 1, de 1997, devem ser encaminhados ao Senhor Procurador-Geral da República, para que essa autoridade adote as providências cabíveis, uma vez que os fatos nela narrados dizem respeito a matéria da competência do Ministério Público Federal."

Na Legislatura passada a matéria seguiu tramitando nesta CAS e foi distribuída ao Senador José Nery, que manteve o entendimento da

Relatora anterior, no sentido do encaminhamento da matéria ao Senhor Procurador-Geral da República.

Da nossa parte, apresentamos Voto em Separado no mesmo sentido e posteriormente reformulamos o nosso entendimento e opinamos pelo arquivamente da matéria em outro Voto em Separado.

Ocorre que a matéria até hoje não foi apreciada e já na presente Legislatura nos foi distribuída para relatar.

II – ANÁLISE

Conforme nos parece, a proposição ficou bastante prejudicada em razão do tempo transcorrido desde a autuação da Denúncia em tela (quase quinze anos).

De qualquer modo, o nosso entendimento é o de que a matéria deve ser encaminhada ao Senhor Procurador-Geral da República, para as providências cabíveis, lamentando que tal encaminhamento não tenha sido efetuado até o momento.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pelo encaminhamento da Denúncia nº 1, de 1997, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

DENÚNCIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 1, de 1997

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 23/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) Relator Ad hoc	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) Presidente	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

A Denúncia da Comissão de Assuntos Sociais (DAS) nº 1, de 1997, refere-se a fita de videocassete (a degravação efetuada pela Subsecretaria de Taquigrafia do Senado encontra-se autuada no Processado) encaminhada a esta Casa, em outubro de 1997, pelo doutor Antonio Carlos Costa, advogado inscrito na Seccional da OAB no Estado do Acre sob o nº 502, na qual diversas pessoas fazem depoimentos relatando atos de violência física e moral, ocorridas no Município de Bonfim, Estado de Roraima, de que teriam sido vítimas, por parte de agentes públicos do Ministério Público daquele Estado e da Polícia Federal, com o objetivo de incriminação do denunciante pela prática de atos ilícitos, conforme por ele narrado na Denúncia.

A matéria foi recebida pelo Senado Federal no dia 12 de novembro de 1997 e foi encaminhada a esta Comissão para exame.

A DAS nº 1, de 1997, foi distribuída à Senadora BENEDITA DA SILVA, no mesmo dia, e Sua Excelência apresentou seu relatório no dia 13 de março de 1998, concluindo *que os documentos constantes da Denúncia nº 1, de 1997, devem ser encaminhados ao Senhor Procurador-Geral da República, para que essa autoridade adote as providências cabíveis, uma vez que os fatos nela narrados dizem respeito a matéria da competência do Ministério Público Federal.*

O relatório não chegou a ser apreciado, e somente em 12 de abril de 2005 a matéria foi redistribuída, inicialmente à Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES, posteriormente ao Senador PAULO PAIM, e, finalmente, em 7 de dezembro de 2007, ao Senador JOSÉ NERY.

Sua Excelência, concordando com as conclusões apresentadas pela Senadora BENEDITA DA SILVA, sugere, igualmente, o encaminhamento da matéria ao Senhor Procurador-Geral da República.

II – ANÁLISE

Nada temos a acrescentar ao relatório do Senador JOSÉ NERY. Entretanto, não podemos deixar de registrar o excessivo tempo em que a denúncia, com supostas práticas de atos tão graves, se encontra nesta Comissão.

A vigente Constituição ampliou, de forma significativa a competência das comissões legislativas, prevendo, em seu art. 58, § 2°, IV, que cabe a esses colegiados, em razão de sua competência, *receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.*

Esse dispositivo constitucional buscou, exatamente, fortalecer as comissões parlamentares, que representam um verdadeiro microcosmo da casa legislativa a que pertencem, dando-lhes atuação autônoma e permitindo que pudessem atender diretamente aos reclamos da sociedade.

Entretanto, para que essa importante competência não caia na desmoralização, é imprescindível que as comissões ajam de forma ágil, não deixando de processar, celeremente, os pedidos que recebem dos cidadãos.

Assim, como do ocorrido já se passaram mais de uma década, e que pelas informações prestadas ao meu gabinete pela Justiça Federal, tais atos já haverem sido por esta julgados, não há mais ação cabível aos fatos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **arquivamento** da DAS nº 1, de 1997.

Sala da Comissão,

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY AZEVEDO**

I – RELATÓRIO

A Denúncia nº 01 de 1997 trata-se de fita de vídeo cassete, cuja degravação foi efetuada pela Subsecretaria de Taquigrafia do Senado e encontra-se autuada no Processado, encaminhada a esta Casa, em outubro de 1997, pelo Sr. Antonio Carlos Costa, advogado inscrito na Seccional da OAB no Estado do ACRE sob o nº 502, em que diversas pessoas fazem depoimentos relatando atos de violência física e moral, de que teriam sido vítimas, por parte de agentes públicos do Estado de Roraima (Ministério Público) e da União (Polícia Federal), com o objetivo de incriminação do denunciante pela prática de atos ilícitos, conforme por ele narrado na Denúncia.

Os fatos teriam ocorrido no Município de Bonfim, Estado de Roraima.

Na ocasião a matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais para exame, tendo sido a proposição distribuída à Senadora Benedita da Silva, em novembro de 1997, que apresentou o seu Relatório em março de 1998, no início da sessão legislativa daquele ano.

Ocorre que o Relatório então apresentado não foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, sendo que não há registro de outras medidas adotadas sobre o assunto nesses dez anos que a proposição encontra-se na Comissão.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 58, § 2º, IV, estabelece que às comissões do Congresso Nacional, em razão de sua competência, cabe receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

Por seu turno, o art. 90, IV, e 96, do Regimento Interno desta Casa contêm normativos no mesmo sentido.

Assim, o § 1º do art. 96 do RISF estabelece que as petições, reclamações, representações ou queixas deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor, e distribuídos a um relator, que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

No caso em tela, trata-se de documento contendo depoimentos de pessoas que teriam sido vítimas de abuso de autoridade policial.

De outra parte, a Lei Maior, no seu art. 129, II, estatui, como função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Ademais, o inciso VII, também do art. 129, confere ao Ministério Público a função de exercer o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 75, de 1993, estatui, no seu art. 9º, os meios mediante os quais o Ministério Público da União exerce esse controle, sendo que entre eles inclui-se a promoção da ação penal por abuso de poder. E os depoimentos constantes da fita cassete de que se cuida aludem a atos que, uma vez confirmados, configurariam crime de violência arbitrária, tipificado no art. 322 do Código Penal.

Registre-se que esses depoimentos envolvem policiais federais, cujo controle de atividade funcional fica a cargo do Ministério Público Federal, ramo do Ministério Público da União, conforme expressa o art. 38, IV, da Lei Complementar supra-referida.

Adende-se, ainda, que o Ministério Público detém a competência privativa para a promoção da ação penal pública (art. 129, I, da CF).

III – VOTO

Ante o exposto, a nosso voto é de que os documentos constantes da Denúncia nº 1, de 1997, devem ser encaminhados ao Senhor Procurador-Geral da República, para que essa autoridade adote as providências cabíveis, uma vez que os fatos nela narrados dizem respeito a matéria da competência do Ministério Público Federal.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2008.

Senador José Nery Azevedo

Líder do PSOL

(À publicação)

PREJUDICIALIDADE DE MATÉRIAS

Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, dos **Projetos de Lei da Câmara nºs 108, 196 e 296, de 2009**, e dos **Projetos de Lei do Senado nºs 64, 141 e 337, de 2003; 254, de 2005; e 373, de 2007-Complementar**; ficam prejudicados os **Requerimentos nºs 1.135, de 2011; 286, 338, 943 e 949, de 2014**.

Encontram-se em tramitação no Congresso Nacional os requerimentos abaixo relacionados:

– **Requerimento n° 102, de 2008-CN**;
– **Requerimento n° 25, de 2009-CN**;
– **Requerimento n° 7, 2010-CN**;
– **Requerimento n° 4, de 2011** da Comissão Representativa do Congresso Nacional; e
– **Requerimento n° 5, de 2013-CN**

Tendo em vista que as matérias já perderam sua oportunidade, esta Presidência, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, declara os mencionados requerimentos do Congresso Nacional prejudicados e determina o seu arquivamento.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007**, não é passível de arquivamento ao final da quinquagésima quarta legislatura.

Nesses termos, a matéria continua tramitando e será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, Aroldo Cedraz, informações relativas à disponibilidade financeira das entidades integrantes do Sistema "S" (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, SEBRAE, APEX e ABDI), de suas respectivas confederações, e aos cursos gratuitos de qualificação profissional por elas realizados nos anos de 2013 e 2014.

Nesses termos, requisita-se:

1. Dados referentes à **disponibilidade financeira, em 31/12/2013 e 31/12/2014**, em nível nacional, consolidado para cada uma entidades acima mencionadas e suas respectivas confederações, a saber:

CONFEDERAÇÃO	ENTIDADE
Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária	SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Confederação Nacional do Comércio	SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SESC – Serviço Social do Comércio
Sistema Cooperativista Nacional	SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Confederação Nacional da Indústria	SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SESI – Serviço Social da Indústria
Confederação Nacional do Transporte	SEST – Serviço Social de Transporte SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
	SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
	Fundo Aeroviário
	APEX Brasil – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
	ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

2. A indicação do **percentual de gratuidade** dos cursos de qualificação profissional realizados por tais entidades nos anos de 2013 e 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho defendido neste Senado Federal que as entidades do chamado Sistema "S" sejam submetidas a maior controle, porque são financiadas majoritariamente por recursos públicos, de natureza tributária, recolhidos compulsoriamente das empresas nacionais.

É fundamental que tenhamos informações a respeito da situação financeira de tais entidades, bem como de sua atuação em prol da qualificação dos trabalhadores brasileiros, a fim de que possamos constatar se o Sistema "S", de fato,

cumpre a nobre missão que lhe foi confiada pelas leis e decretos-leis instituidores de suas integrantes, ou se há desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos que lhe são repassados.

Sala das Sessões, de de

Senador Ataídes Oliveira
(PSDB - TO)

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 2, DE 2015

OF.GSCNOG Nº 0207/2015 Brasília-DF, 13 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Senador RENAN CALHEIROS
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, solicito que nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja abonada a minha ausência dos trabalhos da Casa no dia 06 de novembro de 2014, uma vez que estive integrando a delegação brasileira no Seminário Parlamentar Internacional sobre o Tratado do Comércio de Armas, em Londres, Inglaterra, que ocorreu do dia 03 ao dia 05 do mesmo mês, conforme Requerimento nº 809/2014 aprovado pelo plenário desta Casa.

Senador CIRO NOGUEIRA

(À publicação)

REQUERIMENTO Nº 3, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do **Dr. Aloysio Campos da Paz Júnior**, médico ortopedista e fundador da Rede Sarah, falecido em Brasília, Distrito Federal, no último dia 25 de janeiro.

Sala das Sessões, – Senadora **Lúcia Vânia**

Justificação

O Dr. Campos da Paz, na direção do Rede Sara, deixa-nos um duplo legado: um exemplo de bom uso dos recursos públicos na instituição que dirigiu e uma abnegada dedicação ao próximo como médico humanista e como gestor de uma instituição de saúde que se tornou referência mundial.

Aloysio Campos da Paz Júnior nasceu no Rio de Janeiro em 1934. Graduou-se em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1960. Recém formado, ele integrou a primeira equipe médica do Hospital Distrital de Brasília em 1960, implantando a Unidade de Traumato-Ortopedia.

Em 21 de abril 1960, junto com a fundação da capital federal, Juscelino Kubischek fundou em Brasília o Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek. Em 1968, foi convidado a assumir a direção do hospital. Ele havia retornado de uma pós-graduação, em Oxford, em ortopedia e reabilitação com o catalão Joseph Trueta (1897-1977) – experiência que considerou um divisor de águas em sua vida. O Hospital Sarah foi inaugurado em 12 de setembro de 1980.

Em 1975, criou o "Plano para desenvolvimento de um programa regional de ortopedia e reabilitação" que originou o Instituto Nacional de Medicina do Aparelho Locomotor – SARAH. Coordenou também o Comitê de Saúde da Assembléia pré-Contituinte Comissão Affonso Arinos.

Em 1982, iniciou a expansão do Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek com a fundação de uma nova unidade hospitalar em Brasília. Participou também dos projetos de implantação das unidades SARAH em São Luís/MA, Salvador, Belo Horizonte, Fortaleza, Macapá, Belém e Rio de Janeiro.

Em 21 de abril 1960, junto com a fundação da capital federal, Juscelino Kubischek fundou em Brasília o Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek. Em 1968, foi convidado a assumir a direção do hospital. Ele havia retornado de uma pós-graduação, em Oxford, em ortopedia e reabilitação com o catalão Joseph Trueta (1897-1977) – experiência que considerou um divisor de águas em sua vida.

No hospital, com uma carpintaria e uma pequena oficina mecânica, ele começa a fabricar equipamentos para crianças internadas. Em 1976, Aloysio consegue a aprovação, pela presidência, de um projeto para criação de um grande hospital que prestaria serviços à região Centro-Oeste, mas que também formaria médicos e paramédicos e desenvolveria tecnologia própria. A última etapa do projeto previa a implantação de toda uma rede nacional de hospitais do aparelho locomotor, a Rede Sarah. O Hospital Sarah foi inaugurado em 12 de setembro de 1980.

A rede conquistou fama internacional e, hoje, conta com nove unidades hospitalares (Brasília, Salvador, São Luís, Belo Horizonte, Fortaleza, Rio de Janeiro, Macapá e Belém), um centro de reabilitação às margens do Lago Paranoá, em Brasília, uma universidade de pós-graduação e um Centro de Tecnologia, em Salvador.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento do ex-senador José Eduardo Vieira, ocorrido na manhã de domingo, dia 01 de fevereiro do corrente, em Londrina.

Justificação

O Paraná perdeu uma figura emblemática: o ex-senador, ex-ministro de Estado e empresário, José Eduardo Vieira. Sua partida impõe consternação e uma lacuna incomensurável ao nosso Estado e ao Brasil.

Ele faleceu na manhã do dia 1º de fevereiro em Londrina, aos 76 anos. Estava internado na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Evangélico desde o dia 14 de janeiro último para tratar uma pneumonia. Seu falecimento ocorreu por volta das 7 horas em decorrência de uma parada cardiorrespiratória.

A exitosa trajetória política de José Eduardo, paranaense nascido na cidade de Tomazina, norte pioneiro, registra a eleição para o Senado da República. Foi um dos primeiros senadores eleitos após a redemocratização. Ao longo do governo Itamar Franco, ocupou o ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, acumulando ainda entre os anos de 1991 a 1993, a Pasta da Agricultura. No governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, voltou a comandar o ministério da Agricultura.

Seu itinerário empresarial é marcado por sua passagem pela presidência do Bamerindus, instituição financeira fundada pela família Andrade Vieira. Atuou igualmente no ramo da mídia escrita, na qualidade de proprietário da tradicional Folha de Londrina. No agronegócio, foi gestor de suas fazendas.

José Eduardo Vieira dedicou sua vida ao desenvolvimento do Paraná e personifica a figura autêntica voltada ao trabalho incansável em prol de seu estado e do seu País.

Nesse contexto, por toda essa importante contribuição que proporcionou ao Paraná e ao Brasil, entendo que José Eduardo Vieira se faz merecedor desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal.

Ao prestar essa justa e legítima homenagem ao ex-senador José Eduardo Vieira, cuja exemplar atuação não se limitou ao campo da política, tendo se destacado igualmente na esfera empresarial privada, presto minhas condolências à família por intermédio dos seus queridos filhos, Germano, Edson Luís. Alessandra, Tânia, Juliana, Cláudio e Alexandre.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2015. – Senador **Alvaro Dias.**

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 74 e 75 do Regimento Interno do Senado Federal, seja criada Comissão Temporária Externa, composta de 05 (cinco) membros Titulares e igual número de Suplentes, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, destinada a acompanhar a execução das obras em vias federais no estado de Pernambuco, notadamente das BRs 104 e 423, no Agreste Pernambucano e estados limítrofes, e do Arco Metropolitano, tendo poderes para realizar audiências públicas, diligências externas, requerer informações, bem como proceder a outros atos que julgar essenciais aos fins propostos à Comissão.

Justificação

Em 2009, o Governo do Estado de Pernambuco assumiu as obras de duplicação da BR-104, que passa pelos municípios de Caruaru, Toritama e Taquaritinga do Norte, trecho que é referência para o escoamento produtivo do estado. Todavia, por problemas de ordem técnica, as obras foram paralisadas, gerando transtornos para a população dessas cidades.

As obras de duplicação da BR-423 são realizadas no trecho entre os municípios de São Caetano e Garanhuns e estão previstas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) II. Estas estão atrasadas devido às modificações no projeto original, pois as obras ocasionaram prejuízos ao trânsito no município de Garanhuns, considerado um dos polos de saúde e educação de Pernambuco.

O Arco Metropolitano, por sua vez, permitirá que os municípios da Região Metropolitana do Recife sejam ligados ao Porto de Suape sem precisar passar pela capital. A construção do arco viário é fundamental para a mobilidade na região, uma vez que a demanda produtiva tem aumentado constantemente, graças à construção da montadora de automóveis localizada no município de Goiana.

O objetivo desta Comissão é avaliar e, principalmente, fiscalizar o andamento dessas três grandes obras no estado de Pernambuco, uma vez que são essenciais para o desenvolvimento da Região Nordeste. Nesse cerne, considera-se relevante a intervenção deste Senado, como Casa fiscalizadora.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015. – Senador **Humberto Costa –** Senador **Douglas Cintra.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de Congratulações à TV Verdes Mares**,** que completou quarenta e cinco anos de existência, bem como seja encaminhado o referido voto à Presidente do grupo empresarial Edson Queiroz, detentora da rede, Sra. Yolanda Vidal Queiroz.

Justificação

Inaugurada em 31 de janeiro de 1970, a TV Verdes Mares completou quarenta e cinco anos de existência no último sábado, destacando-se pela qualidade de sua programação e transmissão, o que a levou a conquistar o primeiro lugar no Ibope após apenas oito meses de sua inauguração.

A TV, que é afiliada da Rede Globo, é fruto do espírito empreendedor do empresário Edson Queiroz, fundador do grupo que leva seu nome, e atua há mais de cinco décadas em prol da comunicação do Estado, em sintonia com os problemas da população. Foi a primeira emissora do Ceará a lançar, oficialmente, o sinal digital e faz parte de um dos mais eficientes complexos de comunicação do país.

Pela excelente qualidade de informação e pelos serviços prestados ao Estado, levando notícias e entretenimento em tempo real à população cearense, apresento o presente Voto de Congratulações à TV Verdes Mares, que hoje é uma das mais respeitadas e reconhecidas emissoras em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015. – *Senador* **Tasso Jereissati.**

(Encaminhe-se)

OFÍCIO DA PRESIDENTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 18, de 2014, da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil, encaminhando seu Relatório Final, para conhecimento.

É o seguinte o relatório:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CPI – TRABALHO INFANTIL)

Ofício nº 18/14-P

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Assunto: Encaminhamento de Relatório Final

Senhor Presidente,

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou seu Relatório Final proposto pela Relatora, Deputada Luciana Santos, que conclui pela apresentação de três projetos de lei e uma indicação, além das recomendações gerais e específicas – ao Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público do Trabalho, Poder Legislativo, empregadores e à sociedade civil – constantes das páginas 233 a 237, encerrando assim suas atividades.

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, o Relatório Final dos trabalhos desta CPI, para que possam adotar as medidas que julgarem necessárias, decorrentes de suas funções institucionais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente, – Deputada **Sandra Rosado**, Presidente.

* O Relatório Final encontra-se publicado no presente diário (Vide item 4.1 do Sumário).

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPI – Trabalho Infantil, criada pelo requerimento da CPI nº 11 de 2012, aprovou, em reunião realizada no dia 10 de dezembro, o Relatório Final nos termos do Relatório elaborado pela Relatora, Deputada Luciana Santos, com as seguintes alterações: 1) correção do número da Convenção da Organização Internacional do Trabalho de 158 para 182, no Art. 404 da CLT, modificado pelo art. 1º do projeto de lei que altera os arts. 404, 405, 406 e 429 da CLT; 2) exclusão da Proposta de Emenda à Constituição do Relatório, por não ser proposição a ser apresentada por CPI e 3) inclusão das "Disposições Finais".

Participaram da votação os Deputados Sandra Rosado – Presidente, Jean Wyllys – 1º Vice-Presidente, Dr. Paulo César – 3º Vice-Presidente, Antonia Lúcia Dalva Figueiredo, Iara Bernardi, Luciana Santos, Nilda Gondim, Oziel Oliveira, Professora Dorinha Seabra Rezende e Roberto Balestra, Titulares; e o Deputado Cláudio Puty, Suplente.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2014. – Deputada **Sandra Rosado**, Presidente – Deputada **Luciana Santos**, Relatora.

ATA DA 20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014

(Discussão e votação do Relatório Final)

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às doze horas e dezoito minutos, no plenário oito do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se, ordinariamente, a "COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CPI - TRABALHO INFANTIL)", criada pelo requerimento de CPI nº 11 de 2012. Compareceram os Deputados Sandra Rosado – Presidente, Jean Wyllys – 1º Vice-Presidente, Dr. Paulo César – 3º Vice-Presidente, Antônia Lúcia, Dalva Figueiredo, Iara Bernardi, Luciana Santos, Nilda Gondim, Oziel Oliveira, Professora Dorinha Seabra Rezende e Roberto Balestra, TITULARES; e os Deputados Alice Portugal, Cláudio Puty e Janete Rocha Pietá, SUPLENTES. Deixaram de comparecer os Deputados Adrian, Aline Corrêa, Andreia Zito, Gorete Pereira, Nilmário Miranda, Osvaldo Reis e Sérgio Brito, TITULARES; e os Deputados Alexandre Roso, Flávia Morais, José Linhares, Lauriete, Liliam Sá e Renato Simões, SUPLENTES. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Sandra Rosado, declarou aberta a reunião. **ATA:** Tendo em vista a distribuição de cópias da Ata da 19ª Reunião a todos os presentes, a Presidente consultou o Colegiado quanto à necessidade de sua leitura, que foi dispensada a pedido do Deputado Jean Wyllys. Em votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação do Relatório Final da CPI. A Presidente informou os procedimentos a serem adotados e, dando início à discussão, concedeu a palavra à Relatora, Deputada Luciana Santos, para apresentação do Relatório. O Deputado Jean Wyllys usou da palavra para solicitar a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista o mesmo ter sido distribuído a todos os membros antecipadamente. Discutiram a sugestão os Deputados Antônia Lúcia, Jean Wyllys, Luciana Santos e Sandra Rosado. Em votação, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Deputada Luciana Santos usou da palavra para apresentação do Relatório. Discutiram a matéria os Deputados Sandra Rosado, Jean Wyllys e Antônia Lúcia. A Relatora apresentou as seguintes alterações: 1) correção do número da Convenção da Organização Internacional do Trabalho de 158 para 182, no Art. 404 da CLT, modificado pelo art. 1º do projeto de lei que altera os arts. 404, 405, 406 e 429 da CLT; 2) exclusão da Proposta de Emenda à Constituição do Relatório, por não ser proposição a ser apresentada por CPI e; 3) inclusão das "Disposições Finais" no Relatório. A seguir, a Presidente colocou em votação o Relatório Final da CPI, com as alterações propostas pela Deputada Luciana Santos, que foi aprovado por unanimidade. Encerrada a deliberação, usaram da palavra, para tecer considerações, os Deputados Jean Wyllys, Luciana Santos e Sandra Rosado, que fez questão de agradecer a equipe da CPI, aos taquígrafos e aos operadores de áudio, todos servidores da Câmara dos Deputados, que auxiliaram na condução dos trabalhos. Em seguida, a Presidente informou que resolveu declarar prejudicados todos os requerimentos apresentados e não deliberados pela CPI e, colocou em votação a Ata da presente reunião, que foi aprovada sem observações. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, a Presidente, às doze horas e cinquenta e dois

minutos, encerrou a presente reunião e os trabalhos da CPI – Trabalho Infantil. E, para constar, eu, , Saulo Augusto Pereira, Secretário Executivo da Comissão, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente desta Comissão, Deputada Sandra Rosado, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente e as respectivas notas taquigráficas, após decodificadas, a integrarem o acervo documental desta reunião. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

COMUNICAÇÕES

Ofício GLC nº 005/2015

Brasília, 21 de janeiro de 2015

Assunto: retirada de indicação

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos, em virtude do encerramento da 54ª Legislatura e com base no § 2º, Art. 4º do Regimento Comum, alterado pela Resolução nº 1, de 2008 – CN, retiro a indicação dos Senhores Deputados Cláudio Puty PT/PA, Manuela D'Avila PCdoB/RS, Odair Cunha PT/MG e Danilo Forte PMDB/CE dos cargos de Vice-Líderes do Governo no Congresso Nacional.

Antecipadamente apresento os meus agradecimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente, – Senador **José Pimentel**, PT/CE, Líder do Governo no Congresso Nacional

Ofício GLC nº 006/2015

Brasília, 21 de janeiro de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos e com base no § 2º, Art. 4º do Regimento Comum, alterado pela Resolução nº 1, de 2008 – CN, indico a Vossa Excelência o Senador Walter Pinheiro PT/BA para o cargo de 1º Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional.

Antecipadamente apresento os meus agradecimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente, – Senador **José Pimentel**, PT/CE, Líder do Governo no Congresso Nacional

Brasília(DF), 3 de fevereiro de 2015

Assunto: Formação de Bloco Parlamentar

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, na qualidade de Lideres Partidários e na defesa de interesses comuns e respeitando os pressupostos regimentais desta Casa, previstos no art. 65, § 6º, a formação do Bloco Parlamentar denominado "Democracia Participativa", formado pelos partidos: PP, PSB e PPS.

Em reunião do Bloco, escolheremos a Senadora Lídice da Mata como Líder, o Senador Benedito de Lira como primeiro Vice-líder, o Senador José Medeiros como segundo Vice-líder e o Senador João Capiberibe como terceiro Vice-líder.

Respeitosamente, – Senador **Benedito de Lira** Líder do Partido Progressista – Senador **João Capiberibe** Líder do Partido Socialista Brasileiro – Senador **José Medeiros** Líder do Partido Popular Socialista.

Of. nº /2015

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente V. Exª, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Benedito de Lira, PP-AL, para exercer a liderança do Partido Progressista nesta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Ciro Nogueira** Presidente do Partido Progressista – Senador **Ivo Cassol** PP-RO – Senador **Gladson Cameli** PP-AC – Senadora **Ana Amélia** PP-RS – Senador **Benedito de Lira** PP-AL.

OFÍCIO nº 2/2015-GLPSD

Brasília, 1º de fevereiro de 2015

Ref.: Assunto: Comunicação de Liderança PSD

Excelentíssimo Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e em observância ao que dispõe o § 6º e 7º do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, vimos comunicar a Vossa Excelência a indicação do Senador Omar Aziz como líder do Partido Social Democrático (PSD) e como vice-líder Senador Sérgio Petecão.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos das mais elevadas estima e consideração.

Respeitosamente, **Omar Aziz**, Líder – **Sérgio Petecão**, Vice-Líder – **Otto Alencar**, Senador – **Hélio José**, Senador.

Of. GSJMEDEI nº 18/2015

Brasília, 3 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho, por meio deste, na forma regimentar comunicar que exercerei a liderança do Partido Popular Socialista – PPS, no Senado Federal.

Por oportuno, renovo meus préstimos e votos de mais alta estima.

Atenciosamente, – Senador **José Medeiros**, PPS-MT.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os senadores do PSDB decidiram, por unanimidade, indicar o senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**, como Líder da Bancada.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

1. **SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA**
2. **SENADOR AÉCIO NEVES**
3. **SENADOR ALVARO DIAS**
4. **SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA**
5. **SENADOR ATAÍDES DE OLIVEIRA**
6. **SENADOR FLEXA RIBEIRO**
7. **SENADOR JOSÉ SERRA**
8. **SENADORA LÚCIA VÂNIA**
9. **SENADOR PAULO BAUER**
10. **SENADOR TASSO JEREISSATI**

ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento aos termos da **Indicação nº 2, de 2012, da CMA**, e do **Ofício nº 14/2012**, do Presidente daquela Comissão, a Presidência encaminha cópia da referida matéria à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

A matéria vai ao Arquivo.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Brasília, 2 de fevereiro de 2015

À SECRETARIA GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Solicito a publicação da Convocação da Sessão Plenária do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, em anexo, no **Diário do Senado Federal**.

Cordialmente, – Senador – **Ciro Nogueira,** Presidente.

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores membros filiados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se na quinta-feira, dia 5 de fevereiro, das 9h30min e às 11h 30min, no gabinete do Senador Ciro Nogueira, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no Anexo I – 3º Andar do Senado Federal, a fim de eleger a Comissão Deliberativa para o período de 2015 a 2018 e a Comissão Diretora para o biênio de 2015-2016.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015. – Senador **Ciro Nogueira,** Presidente.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício nº 774/2014/GP/TRE-RO

Porto Velho, 16 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República **Renan Calheiros**
Presidente do Senador Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
Brasília DF – CEP 70165-900

Assunto: Resultado Final da Eleição 2014 para o cargo de Senador da República

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 202, § 5º, do Código Eleitoral, o resultado final das Eleições de 2014, para o cargo de Senador da República, com o nome do eleito e dos respectivos suplentes, no âmbito desta Unidade da Federação, conforme documento em anexo.

Cordialmente, – Des. **Péricles Moreira Chagas**, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Tribunal Regional Eleitoral 424 - RO -

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO N. 89-17.2014.6.22.0000 – CLASSE 7
PROCEDÊNCIA: PORTO VELHO – RONDÔNIA
JULGADO EM: 23/10/2014 – 78ª SESSÃO ORDINÁRIA
RELATOR: Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. MOREIRA CHAGAS
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
SECRETÁRIA DA SESSÃO: ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA

AUTUAÇÃO

INTERESSADA : JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

> ***"Homologado, à unanimidade, o relatório geral das Eleições 2014 apresentado pelo Presidente da Comissão Apuradora, em cumprimento ao disposto no art. 200 e §§ do Código Eleitoral e no art. 196, da Resolução TSE n. 23.399/2013, em nada sendo aditado, proclamando-se o resultado do 1º turno das eleições para os cargos de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual no âmbito deste Estado".***

Decisão publicada em sessão.

Acompanharam o voto do relator os Senhores Juízes Guilherme Ribeiro Baldan, Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier e José Antônio Robles.

O referido é verdade. Dou fé.

Porto Velho, 23 de outubro de 2014.

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA
Secretária da Sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Tribunal Regional Eleitoral 425 - RO -

RESOLUÇÃO N. 54/2014

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO N. 89-17.2014.6.22.0000 – CLASSE 7 – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Interessada: Justiça Eleitoral

Eleições 2014. Relatório geral da Comissão Apuradora. Senador. Deputado Federal. Deputado Estadual. Pressupostos legais. Homologação.

Atendidos os pressupostos legais, aprova-se o relatório geral da Comissão Apuradora, referente à totalização dos votos coletados no 1° turno das Eleições 2014 para os cargos de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, no âmbito deste Estado.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, homologar o relatório geral das Eleições 2014 apresentado pelo Presidente da Comissão Apuradora, em cumprimento ao disposto no art. 200 e §§ do Código Eleitoral e no art. 196, da Resolução TSE n. 23.399/2013, em nada sendo aditado, proclamando-se o resultado do 1° turno das eleições para os cargos de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual no âmbito deste Estado.

Decisão publicada em sessão.

Porto Velho, 23 de outubro de 2014.

Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente

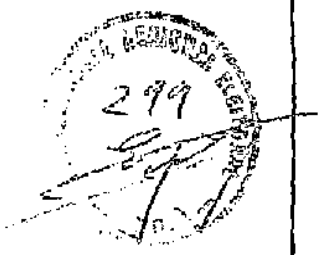
Resolução TRE/RO n. 54 de 23 de outubro de 2014.
Apuração de Eleição n. 89-17.2014.6.22.0000 – Classe 7.

Tribunal Regional Eleitoral 426 - RO -

Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA – Relator

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral





Justiça Eleitoral

Eleições Gerais 2014 - 1º Turno

Resultado da totalização

RONDÔNIA

23 de outubro de 2014

17:08:20



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 2 de 81
23/10/2014
17:08:23

Relatório do Resultado da Totalização

Resumo Geral do Estado de RONDÔNIA

No dia 23 de outubro de 2014, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de RONDÔNIA, considerando a finalização, na circunscrição, do processamento eletrônico da votação verificada no 1º Turno da(s) Eleições Gerais 2014, emitiu o presente Relatório do Resultado da Totalização, de acordo com os registros constantes dos boletins de urna de cada seção eleitoral de RONDÔNIA, conforme segue adiante detalhado:

Descrição	Percentual	Valor
1. Seções da UF		**4.106**
1.1. Total de seções agregadas		**477**
1.2. Total de seções (mesas receptoras de votos)		**3.629**
1.3. Total de seções não instaladas		**0**
2. Eleição Majoritária		
2.1. Seções que funcionaram		**3.629**
2.1.1. Seções apuradas em urnas eletrônicas		3.629
2.1.2. Seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
2.1.3. Seções não apuradas		0
2.1.4. Seções anuladas		0
2.1.5. Seções anuladas e apuradas em separado		0
2.2. Eleitorado apto a votar		**1.126.502**
2.2.1. Total de eleitores aptos nas seções não instaladas		0
2.2.2. Total de eleitores aptos nas seções não apuradas		0
2.2.3. Total de eleitores aptos nas seções que funcionaram		1.126.502
2.2.4. Total de eleitores aptos que não compareceram (abstenção)		240.573
2.3. Comparecimento	**78,64**	**885.929**
2.3.1. Votantes nas urnas eletrônicas		885.929
2.3.2. Votantes nas seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
2.3.3. Votantes nas seções anuladas		0
2.3.4. Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
2.4. Abstenção	**21,36**	**240.573**
2.5. Totalização		
2.5.1. Votos apurados - Presidente		885.929
a) Votos válidos	93,43	827.682
b) Votos em branco	2,33	20.624
c) Votos nulos	4,25	37.623
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0
2.5.2. Votos apurados - Governador		885.929
a) Votos válidos	90,71	803.658
b) Votos em branco	4,08	36.157
c) Votos nulos	5,21	46.114
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0
2.5.3. Votos apurados - Senador		885.929
a) Votos válidos	84,05	744.627
b) Votos em branco	7,37	65.303
c) Votos nulos	8,58	75.999
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 3 de 81
23/10/2014
17:08:23

Relatório do Resultado da Totalização
Resumo Geral do Estado de RONDÔNIA

Descrição	Percentual	Valor
3. Eleição Proporcional		
3.1. Seções que funcionaram		3.629
3.1.1. Seções apuradas em urnas eletrônicas		3.629
3.1.2. Seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
3.1.3. Seções não apuradas		0
3.1.4. Seções anuladas		0
3.1.5. Seções anuladas e apuradas em separado		0
3.2. Eleitorado apto a votar		1.126.502
3.2.1. Total de eleitores aptos nas seções não instaladas		0
3.2.2. Total de eleitores aptos nas seções não apuradas		0
3.2.3. Total de eleitores aptos nas seções que funcionaram		1.126.502
3.2.4. Total de eleitores aptos que não compareceram (abstenção)		240.573
3.3. Comparecimento	78,64	885.929
3.3.1. Votantes nas urnas eletrônicas		885.929
3.3.2. Votantes nas seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
3.3.3. Votantes nas seções anuladas		0
3.3.4. Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
3.4. Abstenção	21,36	240.573
3.5. Totalização		
3.5.1. Votos apurados - Deputado Federal		885.929
a) Votos válidos (nominais + legenda)	90,13	798.475
Votos nominais	83,63	740.924
Votos de legenda	6,50	57.551
b) Votos em branco	6,39	56.649
c) Votos nulos	3,48	30.805
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0
3.5.2. Votos apurados - Deputado Estadual		885.929
a) Votos válidos (nominais + legenda)	92,67	820.979
Votos nominais	85,91	761.088
Votos de legenda	6,76	59.891
b) Votos em branco	4,26	37.704
c) Votos nulos	3,08	27.246
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0

Justiça Eleitoral/ RO — Página 4 de 81
Gerenciamento 2014 — 23/10/2014
Eleições Gerais 2014 — 17:08:23
Oficial 1° Turno

Relatório do Resultado da Totalização
Resumo Geral do Estado de RONDÔNIA

Descrição	Percentual	Valor
4. Seções de voto em trânsito da UF		2
4.1. Total de seções agregadas (voto em trânsito)		0
4.2. Total de seções (mesas receptoras de votos) (voto em trânsito)		2
4.3. Total de seções não instaladas (voto em trânsito)		0
5. Voto em trânsito		
5.1. Seções que funcionaram		2
5.1.1. Seções apuradas em urnas eletrônicas		2
5.1.2. Seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
5.1.3. Seções não apuradas		0
5.1.4. Seções anuladas		0
5.1.5. Seções anuladas e apuradas em separado		0
5.2. Eleitorado apto a votar		650
5.2.1. Total de eleitores aptos nas seções não instaladas		0
5.2.2. Total de eleitores aptos nas seções não apuradas		0
5.2.3. Total de eleitores aptos nas seções que funcionaram		650
5.2.4. Total de eleitores aptos que não compareceram (abstenção)		93
5.3. Comparecimento	85,69	557
5.3.1. Votantes nas urnas eletrônicas		557
5.3.2. Votantes nas seções apuradas pelo sistema de apuração (S.A.)		0
5.3.3. Votantes nas seções anuladas		0
5.3.4. Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado		0
5.4. Abstenção	14,31	93
5.5. Totalização		
5.5.1. Votos apurados - Presidente		557
a) Votos válidos	98,74	550
b) Votos em branco	0,18	1
c) Votos nulos	1,08	6
d) Votos anulados e apurados em separado	0,00	0
6. Quantidade de recursos interpostos		0
7. Quantidade de impugnações		1

(*) dados sujeitos a modificação em razão de impugnações e/ou recursos.

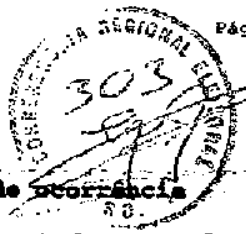
Candidatos eleitos, suplentes, votação dos partidos e coligações, quociente eleitoral e partidário, bem como a distribuição das vagas, estão descritos nos anexos que compõem este relatório.

Nada mais havendo a ser relatado, assina este relatório e os anexos que dele fazem parte integrante, o(a) Sr.(a) Domingos Sávio de Souza Ribeiro, Secretário(a) de Tecnologia da Informação, determinando o seu encaminhamento à Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de RONDÔNIA, para instrução do Relatório Geral de Apuração.

Secretário(a) de Tecnologia da Informação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Página 5 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município 00310 - ALTA FLORESTA DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0017	0067 / 288	0092 / 10	298	Apurada - Totalizada - Agregação
0017	0085 / 355	0091 / 79	434	Apurada - Totalizada - Agregação
0017	0086 / 184	0089 / 99	283	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00736 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0019	0107 / 272	0118 / 86	358	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00639 - ALTO PARAÍSO

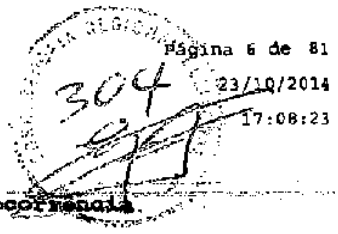
Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0026	0050 / 325	0170 / 15	340	Apurada - Totalizada - Agregação
0026	0176 / 149	0197 / 96	245	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00337 - ALVORADA DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0018	0001 / 138	0002 / 139	277	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0003 / 138	0004 / 137	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0006 / 135	0009 / 137	272	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0011 / 139	0012 / 138	277	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0013 / 136	0014 / 139	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0015 / 137	0016 / 137	274	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0017 / 138	0018 / 136	274	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0019 / 139	0020 / 137	276	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0021 / 133	0022 / 134	267	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0023 / 136	0024 / 139	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0025 / 139	0026 / 136	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0027 / 139	0028 / 138	277	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0029 / 138	0030 / 136	274	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0031 / 134	0032 / 136	270	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0033 / 135	0163 / 2	137	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0035 / 126	0036 / 122	372	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0035 / 126	0037 / 124	372	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0038 / 121	0039 / 126	376	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0038 / 121	0066 / 129	376	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0069 / 124	0072 / 125	271	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0069 / 124	0164 / 22	271	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0073 / 142	0096 / 134	276	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0097 / 141	0100 / 143	284	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0102 / 131	0109 / 147	368	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0102 / 131	0162 / 90	368	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0146 / 85	0147 / 131	351	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0146 / 85	0156 / 135	351	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	1.106	477	3.629

Município 00078 - ARIQUEMES

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0007	0023 / 175	0020 / 98	273	Apurada - Totalizada - Agregação
0007	0233 / 218	0235 / 127	345	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0040 / 201	0029 / 94	295	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0042 / 134	0041 / 57	191	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0044 / 134	0046 / 130	264	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0045 / 133	0043 / 130	263	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0049 / 160	0047 / 54	214	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0051 / 159	0053 / 157	316	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0052 / 159	0050 / 156	315	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0097 / 204	0094 / 108	312	Apurada - Totalizada - Agregação
0025	0118 / 225	0130 / 42	267	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00779 - BURITIS

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0034	0071 / 278	0081 / 4	282	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00450 - CABIXI

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0008	0087 / 171	0086 / 167	338	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0134 / 196	0146 / 61	257	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0136 / 225	0147 / 108	333	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00094 - CACOAL

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0011	0039 / 89	0040 / 87	263	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0039 / 89	0041 / 87	263	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0042 / 88	0043 / 87	248	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0042 / 88	0044 / 73	248	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0045 / 88	0046 / 89	264	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0045 / 88	0092 / 87	264	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0047 / 144	0162 / 173	317	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0048 / 172	0049 / 173	345	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0050 / 174	0051 / 174	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0052 / 176	0053 / 173	349	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0054 / 172	0055 / 171	343	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0056 / 177	0057 / 176	353	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0058 / 177	0059 / 135	312	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0060 / 137	0108 / 95	232	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0061 / 148	0063 / 148	296	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0075 / 232	0137 / 229	461	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0076 / 227	0077 / 227	454	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0078 / 230	0079 / 231	461	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0080 / 227	0081 / 157	384	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0082 / 231	0083 / 227	458	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

0011	0087 / 177	0088 / 177	354	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0089 / 174	0090 / 178	352	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0091 / 175	0093 / 173	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0094 / 147	0095 / 148	295	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0096 / 149	0097 / 144	293	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0098 / 145	0138 / 145	290	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0099 / 87	0100 / 89	265	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0099 / 87	0101 / 89	265	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0102 / 84	0103 / 88	268	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0102 / 84	0105 / 96	268	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0109 / 149	0110 / 149	447	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0109 / 149	0111 / 149	447	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0112 / 149	0154 / 149	448	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0112 / 149	0155 / 150	448	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0113 / 90	0125 / 104	283	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0113 / 90	0126 / 89	283	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0127 / 88	0131 / 90	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0127 / 88	0134 / 97	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0139 / 174	0143 / 174	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0146 / 174	0148 / 174	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0156 / 147	0157 / 145	440	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0156 / 147	0160 / 148	440	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0169 / 332	0221 / 5	337	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0181 / 155	0200 / 231	386	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0184 / 245	0210 / 232	477	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0189 / 390	0220 / 7	397	Apurada - Totalizada - Agregação
0011	0194 / 27	0195 / 83	110	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0006 / 229	0001 / 96	325	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0046 / 274	0124 / 19	293	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0108 / 79	0115 / 120	199	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0110 / 100	0118 / 61	161	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0112 / 164	0117 / 3	167	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0122 / 197	0113 / 55	252	Apurada - Totalizada - Agregação
0031	0125 / 17	0105 / 226	243	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00477 - CANDEIAS DO JAMARI

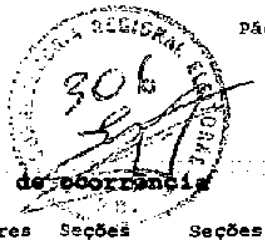
Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0024	0082 / 144	0032 / 139	283	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00272 - CEREJEIRAS

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0016	0013 / 170	0014 / 170	340	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0015 / 171	0016 / 172	343	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0017 / 151	0018 / 167	318	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0019 / 173	0020 / 173	346	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0021 / 172	0040 / 147	319	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0022 / 264	0092 / 3	267	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0041 / 172	0043 / 170	342	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0042 / 176	0048 / 174	350	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

0016	0044 / 170	0045 / 172	342	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0049 / 172	0050 / 173	345	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0051 / 175	0052 / 140	315	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0053 / 174	0054 / 173	347	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0055 / 174	0056 / 172	346	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00009 - CHUPINGUAIA

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0004	0117 / 242	0049 / 190	432	Apurada - Totalizada - Agregação
0004	0142 / 178	0093 / 178	356	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00230 - COLORADO DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0008	0010 / 198	0116 / 134	332	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0014 / 121	0013 / 98	219	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0015 / 125	0027 / 124	249	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0016 / 122	0019 / 122	244	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0018 / 121	0023 / 121	242	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0020 / 123	0030 / 123	246	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0022 / 121	0034 / 121	242	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0024 / 124	0032 / 124	248	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0025 / 123	0021 / 121	244	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0028 / 121	0017 / 120	241	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0029 / 120	0033 / 121	241	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0031 / 124	0026 / 123	247	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0037 / 138	0035 / 136	274	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0039 / 136	0097 / 136	272	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0040 / 136	0088 / 92	228	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0041 / 131	0065 / 90	310	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0041 / 131	0066 / 89	310	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0042 / 132	0063 / 92	314	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0042 / 132	0067 / 90	314	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0046 / 119	0044 / 118	237	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0048 / 122	0045 / 121	243	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0049 / 119	0058 / 119	238	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0050 / 121	0047 / 119	240	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0052 / 144	0051 / 128	272	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0053 / 143	0107 / 133	276	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0056 / 152	0054 / 141	293	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0059 / 119	0060 / 119	238	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0064 / 94	0062 / 93	187	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0089 / 151	0117 / 145	296	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0095 / 123	0061 / 122	245	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0103 / 136	0038 / 136	272	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0104 / 140	0098 / 139	279	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0106 / 139	0036 / 138	277	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0114 / 137	0115 / 137	274	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0119 / 113	0135 / 105	330	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0119 / 113	0141 / 112	330	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

0008	0121 / 150	0055 / 149	299	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0126 / 150	0124 / 148	298	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0132 / 150	0057 / 149	299	Apurada - Totalizada - Agregação
0008	0139 / 138	0122 / 137	275	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00655 - CORUMBIARA

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0016	0066 / 156	0067 / 158	314	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0068 / 157	0069 / 160	317	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0071 / 130	0072 / 132	262	Apurada - Totalizada - Agregação
0016	0073 / 132	0074 / 130	262	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00213 - COSTA MARQUES

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0005	0041 / 224	0044 / 186	410	Apurada - Totalizada - Agregação
0005	0043 / 223	0042 / 221	444	Apurada - Totalizada - Agregação
0005	0045 / 223	0071 / 219	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0005	0058 / 222	0054 / 221	443	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00256 - ESPIGÃO DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0012	0028 / 194	0039 / 192	386	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0043 / 231	0084 / 48	279	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0051 / 145	0054 / 123	268	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0052 / 183	0053 / 183	366	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0057 / 134	0050 / 123	257	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0058 / 210	0056 / 208	418	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0075 / 244	0082 / 111	355	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0078 / 202	0091 / 56	258	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0079 / 184	0090 / 68	252	Apurada - Totalizada - Agregação
0012	0088 / 82	0089 / 21	103	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00612 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

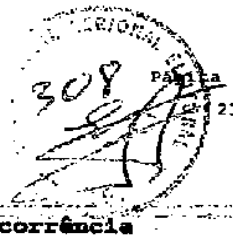
Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0027	0046 / 175	0047 / 172	347	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0048 / 170	0049 / 173	343	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0050 / 118	0060 / 118	236	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0075 / 118	0081 / 117	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0075 / 118	0118 / 113	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0085 / 195	0100 / 196	391	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00019 - GUAJARÁ-MIRIM

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0001	0002 / 155	0037 / 154	309	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0003 / 159	0045 / 155	314	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0015 / 83	0017 / 81	325	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Página 10 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

0001	0015 / 83	0039 / 78	325	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0015 / 83	0040 / 83	325	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0018 / 100	0019 / 93	286	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0018 / 100	0076 / 93	286	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0020 / 86	0038 / 83	334	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0020 / 86	0041 / 82	334	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0020 / 86	0044 / 83	334	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0035 / 161	0050 / 157	318	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0036 / 163	0048 / 154	317	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0046 / 162	0052 / 156	318	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0047 / 163	0049 / 155	318	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0053 / 160	0001 / 158	318	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0054 / 106	0055 / 104	314	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0054 / 106	0057 / 104	314	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0056 / 110	0075 / 107	217	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0068 / 176	0073 / 152	328	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0070 / 170	0051 / 151	321	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0077 / 90	0016 / 88	266	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0077 / 90	0043 / 88	266	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00159 - JARU

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0010	0019 / 207	0020 / 207	414	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0021 / 205	0022 / 207	412	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0036 / 216	0056 / 161	377	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0043 / 206	0044 / 205	411	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0045 / 204	0046 / 206	410	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0047 / 208	0048 / 206	414	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0049 / 202	0050 / 204	406	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0051 / 200	0058 / 206	406	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0052 / 164	0053 / 163	327	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0054 / 163	0055 / 165	328	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0057 / 161	0089 / 204	365	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0059 / 208	0060 / 202	410	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0061 / 203	0123 / 201	404	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0081 / 199	0082 / 213	412	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0083 / 215	0088 / 215	430	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0090 / 216	0095 / 214	430	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0128 / 202	0133 / 203	405	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0134 / 202	0151 / 201	403	Apurada - Totalizada - Agregação
0010	0152 / 255	0159 / 1	256	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0018 / 200	0019 / 199	399	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0028 / 147	0029 / 146	293	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0030 / 145	0073 / 151	296	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00051 - JI-PARANÁ

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0003	0023 / 136	0169 / 164	300	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0026 / 186	0227 / 9	195	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

0003	0035 / 93	0036 / 90	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0035 / 93	0039 / 92	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0038 / 92	0037 / 93	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0038 / 92	0040 / 90	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0112 / 107	0113 / 116	342	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0112 / 107	0172 / 119	342	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0117 / 46	0118 / 54	156	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0117 / 46	0171 / 56	156	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0125 / 330	0235 / 83	413	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0138 / 344	0236 / 64	408	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0149 / 164	0177 / 188	352	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0153 / 142	0226 / 83	225	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0162 / 331	0237 / 19	350	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0173 / 182	0025 / 169	449	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0173 / 182	0150 / 98	449	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0183 / 170	0206 / 220	390	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0197 / 301	0233 / 56	357	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0220 / 333	0234 / 46	379	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0222 / 398	0208 / 50	449	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0222 / 398	0228 / 1	449	Apurada - Totalizada - Agregação
0003	0223 / 179	0224 / 84	263	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0068 / 169	0070 / 166	335	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0069 / 163	0091 / 156	319	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0071 / 154	0072 / 70	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0071 / 154	0073 / 64	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0071 / 154	0090 / 154	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0076 / 198	0074 / 155	353	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0079 / 152	0077 / 129	432	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0079 / 152	0081 / 151	432	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0080 / 157	0078 / 154	311	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0082 / 285	0143 / 62	347	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0095 / 177	0094 / 138	315	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0116 / 295	0141 / 140	435	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0121 / 156	0122 / 155	311	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0125 / 210	0138 / 62	272	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0126 / 60	0137 / 26	86	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0127 / 135	0136 / 67	202	Apurada - Totalizada - Agregação
0030	0133 / 189	0145 / 130	319	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00396 - MACHADINHO DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0032	0026 / 178	0024 / 149	327	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0042 / 230	0095 / 79	309	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0059 / 228	0092 / 102	330	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0078 / 203	0069 / 147	350	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0083 / 289	0100 / 33	322	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0084 / 213	0096 / 115	328	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0097 / 245	0105 / 91	336	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0104 / 300	0101 / 12	312	Apurada - Totalizada - Agregação
0032	0107 / 228	0090 / 47	275	Apurada - Totalizada - Agregação

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município 00574 - MIRANTE DA SERRA

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0013	0160 / 168	0186 / 167	335	Apurada - Totalizada - Agregação
0013	0165 / 169	0167 / 166	335	Apurada - Totalizada - Agregação
0013	0195 / 237	0170 / 165	402	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00663 - MONTE NEGRO

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0025	0120 / 248	0140 / 51	299	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00370 - NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0033	0023 / 306	0045 / 52	358	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00434 - NOVA MAMORÉ

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0001	0066 / 177	0065 / 170	347	Apurada - Totalizada - Agregação
0001	0119 / 350	0168 / 7	357	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00744 - NOVA UNIÃO

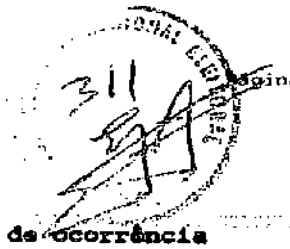
Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0028	0035 / 254	0104 / 72	326	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00175 - OURO PRETO DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0013	0034 / 185	0204 / 1	186	Apurada - Totalizada - Agregação
0013	0067 / 379	0205 / 50	429	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0001 / 151	0002 / 149	300	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0003 / 148	0000 / 0	324	BU gerado por RED em urna de seção - Totalizada
0028	0003 / 148	0024 / 176	324	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0004 / 194	0005 / 158	352	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0006 / 192	0007 / 191	383	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0008 / 100	0013 / 128	357	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0008 / 100	0088 / 129	357	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0009 / 131	0010 / 129	260	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0011 / 130	0012 / 128	258	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0014 / 177	0015 / 181	358	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0016 / 173	0017 / 183	356	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0018 / 177	0019 / 180	357	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0020 / 180	0021 / 168	348	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0022 / 167	0023 / 166	333	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0025 / 123	0026 / 152	275	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0027 / 151	0028 / 151	302	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0029 / 149	0030 / 151	300	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

0028	0031 / 150	0032 / 149	299	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0084 / 183	0085 / 176	359	Apurada - Totalizada - Agregação
0028	0087 / 146	0097 / 151	297	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00701 - PARECIS

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0019	0056 / 290	0121 / 49	339	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0057 / 287	0065 / 162	449	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0059 / 296	0120 / 49	345	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0061 / 255	0063 / 167	422	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0067 / 163	0122 / 28	191	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00116 - PIMENTA BUENO

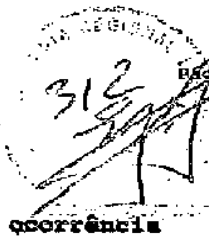
Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0009	0009 / 122	0010 / 123	245	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0011 / 124	0014 / 123	247	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0012 / 125	0013 / 121	246	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0053 / 173	0054 / 169	342	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0060 / 110	0065 / 112	222	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0075 / 125	0085 / 122	247	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0079 / 217	0129 / 12	229	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0110 / 72	0113 / 44	116	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0112 / 189	0064 / 110	299	Apurada - Totalizada - Agregação
0009	0131 / 398	0135 / 5	403	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00035 - PORTO VELHO

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0002	0006 / 139	0010 / 14	153	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0009 / 59	0168 / 56	226	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0009 / 59	0169 / 56	226	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0009 / 59	0170 / 55	226	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0119 / 9	0118 / 80	89	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0127 / 80	0126 / 80	160	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0210 / 56	0171 / 55	167	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0210 / 56	0172 / 56	167	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0252 / 116	0251 / 63	179	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0253 / 113	0254 / 113	226	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0256 / 109	0255 / 115	224	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0258 / 115	0257 / 113	228	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0260 / 115	0259 / 114	229	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0300 / 46	0297 / 45	180	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0300 / 46	0298 / 44	180	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0300 / 46	0299 / 45	180	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0304 / 45	0301 / 47	182	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0304 / 45	0302 / 45	182	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0304 / 45	0303 / 44	182	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0305 / 170	0296 / 13	183	Apurada - Totalizada - Agregação
0002	0318 / 104	0317 / 99	203	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

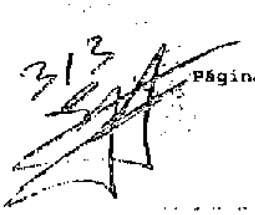


Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF				Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA				1.126.502	4.106	477	3.629
0002	0320 / 43	0316 / 38	81	Apurada - Totalizada - Agregação			
0002	0321 / 105	0319 / 104	209	Apurada - Totalizada - Agregação			
0002	0323 / 100	0322 / 107	207	Apurada - Totalizada - Agregação			
0002	0325 / 103	0324 / 104	207	Apurada - Totalizada - Agregação			
0002	0327 / 106	0326 / 99	205	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0058 / 13	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0059 / 18	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0060 / 17	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0061 / 17	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0062 / 10	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0063 / 16	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0064 / 18	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0065 / 12	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0057 / 14	0239 / 16	151	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0284 / 49	0390 / 108	157	Apurada - Totalizada - Agregação			
0006	0344 / 176	0391 / 48	224	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0052 / 68	0053 / 82	150	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0054 / 94	0076 / 115	310	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0054 / 94	0174 / 101	310	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0083 / 137	0178 / 75	212	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0094 / 147	0095 / 147	322	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0094 / 147	0153 / 28	322	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0096 / 146	0097 / 148	294	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0098 / 145	0099 / 146	291	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0100 / 144	0101 / 149	293	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0102 / 149	0103 / 147	296	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0104 / 150	0105 / 146	296	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0106 / 149	0107 / 149	298	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0108 / 148	0109 / 149	297	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0110 / 148	0111 / 148	296	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0112 / 145	0114 / 97	242	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0134 / 250	0179 / 99	349	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0157 / 203	0176 / 103	306	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0162 / 174	0175 / 174	348	Apurada - Totalizada - Agregação			
0020	0180 / 83	0177 / 104	187	Apurada - Totalizada - Agregação			
0021	0161 / 205	0237 / 52	257	Apurada - Totalizada - Agregação			
0022	0105 / 252	0172 / 5	257	Apurada - Totalizada - Agregação			
0022	0169 / 171	0171 / 74	245	Apurada - Totalizada - Agregação			
0022	0170 / 161	0153 / 34	195	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0001 / 175	0003 / 172	347	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0005 / 157	0004 / 155	312	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0006 / 231	0207 / 39	270	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0020 / 141	0187 / 32	173	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0171 / 70	0159 / 51	238	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0171 / 70	0160 / 58	238	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0171 / 70	0162 / 4	238	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0171 / 70	0163 / 21	238	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0171 / 70	0209 / 34	238	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0189 / 120	0188 / 14	134	Apurada - Totalizada - Agregação			
0024	0202 / 32	0177 / 27	59	Apurada - Totalizada - Agregação			



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município 00191 - PRESIDENTE MÉDICI

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0014	0002 / 196	0100 / 193	389	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0004 / 236	0003 / 212	448	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0009 / 222	0091 / 218	440	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0011 / 222	0010 / 221	443	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0012 / 223	0015 / 218	441	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0013 / 221	0017 / 221	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0014 / 223	0008 / 188	411	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0021 / 227	0018 / 206	433	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0030 / 204	0107 / 202	406	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0077 / 167	0108 / 166	333	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0078 / 169	0080 / 166	335	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0082 / 218	0081 / 217	435	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0083 / 220	0112 / 215	435	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0092 / 218	0084 / 217	435	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0102 / 203	0103 / 203	406	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0105 / 205	0089 / 202	407	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0106 / 204	0104 / 199	403	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0109 / 206	0028 / 172	378	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0110 / 196	0001 / 176	372	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0113 / 195	0115 / 195	390	Apurada - Totalizada - Agregação
0014	0117 / 296	0122 / 116	412	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00299 - ROLIM DE MOURA

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0015	0211 / 194	0217 / 194	388	Apurada - Totalizada - Agregação
0015	0212 / 196	0230 / 196	392	Apurada - Totalizada - Agregação
0015	0214 / 194	0221 / 194	388	Apurada - Totalizada - Agregação
0015	0215 / 192	0218 / 193	385	Apurada - Totalizada - Agregação
0015	0216 / 193	0222 / 192	385	Apurada - Totalizada - Agregação
0015	0219 / 197	0224 / 197	394	Apurada - Totalizada - Agregação
0015	0220 / 194	0223 / 193	387	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0066 / 155	0071 / 154	309	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0069 / 155	0072 / 155	310	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0070 / 155	0068 / 152	307	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0077 / 388	0120 / 39	427	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0078 / 152	0099 / 151	303	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0079 / 153	0080 / 152	305	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0081 / 151	0083 / 151	302	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0085 / 153	0086 / 153	306	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0091 / 389	0119 / 67	456	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0096 / 152	0098 / 152	304	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0097 / 151	0082 / 149	450	Apurada - Totalizada - Agregação
0029	0097 / 151	0101 / 150	450	Apurada - Totalizada - Agregação



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município 00353 - SANTA LUZIA DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0019	0015 / 144	0022 / 143	450	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0015 / 144	0023 / 164	450	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0015 / 144	0123 / 1	450	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0015 / 144	0124 / 18	450	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0017 / 143	0019 / 143	428	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0017 / 143	0025 / 142	428	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0020 / 142	0016 / 141	424	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0020 / 142	0032 / 141	424	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0021 / 140	0026 / 140	420	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0021 / 140	0031 / 140	420	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0024 / 147	0018 / 144	436	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0024 / 147	0027 / 145	436	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0030 / 236	0006 / 200	436	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0084 / 140	0014 / 135	413	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0084 / 140	0029 / 138	413	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0085 / 163	0125 / 3	166	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0086 / 126	0035 / 124	250	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0087 / 156	0088 / 134	290	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00710 - SÃO FELIPE DO OESTE

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0019	0040 / 147	0041 / 148	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0040 / 147	0062 / 147	442	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0042 / 148	0044 / 148	312	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0042 / 148	0119 / 7	312	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0042 / 148	0127 / 9	312	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0043 / 147	0074 / 147	441	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0043 / 147	0078 / 147	441	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0045 / 203	0050 / 203	406	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0046 / 205	0051 / 170	375	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0047 / 198	0053 / 199	397	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0048 / 202	0054 / 200	402	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0049 / 201	0079 / 201	402	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0052 / 202	0076 / 202	404	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0069 / 122	0073 / 121	243	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0070 / 91	0075 / 89	180	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0077 / 155	0072 / 153	308	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0080 / 140	0071 / 81	300	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0080 / 140	0081 / 79	300	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0083 / 146	0039 / 126	415	Apurada - Totalizada - Agregação
0019	0083 / 146	0068 / 143	415	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00795 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0005	0069 / 360	0102 / 43	403	Apurada - Totalizada - Agregação

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 17 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município 00590 - THEOBROMA

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0027	0034 / 215	0035 / 218	433	Apurada - Totalizada - Agregação
0027	0037 / 165	0068 / 162	327	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00566 - URUPÁ

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0018	0155 / 394	0165 / 7	401	Apurada - Totalizada - Agregação
0018	0159 / 168	0161 / 108	276	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00558 - VALE DO PARAÍSO

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0028	0069 / 145	0095 / 146	291	Apurada - Totalizada - Agregação

Município 00132 - VILHENA

Zona eleitoral	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0004	0046 / 281	0177 / 114	395	Apurada - Totalizada - Agregação
0004	0170 / 113	0160 / 1	114	Apurada - Totalizada - Agregação
0004	0175 / 400	0178 / 45	445	Apurada - Totalizada - Agregação

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 18 de 81
23/10/2014
17:08:23

316

Anexo I - Seções eleitorais com registro de ocorrência (Voto em trânsito)

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA (Voto em trânsito)	650	2	0	2

Não existem dados para este relatório.



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno



Página 19 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Presidente

13-PT / 15-PMDB / 55-PSD / 11-PP / 22-PR / 90-PROS / 12-PDT / 65-PC do B / 10-PRB	Votos	Class.	% comparec.	% válidos
13 - DILMA VANA ROUSSEFF MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA	345.167	-	38,96	41,70
31-PHS / 44-PRP / 23-PPS / 54-PPL / 40-PSB / 17-PSL	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
40 - MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE	86.148	-	9,72	10,41
45-PSDB / 33-PMN / 77-SD / 25-DEM / 51-PEN / 19-PTN / 14-PTB / 36-PTC / 70-PT do B	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
45 - AÉCIO NEVES DA CUNHA ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	371.692	-	41,96	44,91
16-PSTU	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
16 - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CLAUDIA ALVES DURANS	428	-	0,05	0,05
20-PSC	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
20 - EVERALDO DIAS PEREIRA LEONARDO DE MELO GADELHA	12.511	-	1,41	1,51
21-PCB	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
21 - MAURO LUÍS IASI SOFIA PÁDUA MANZANO	208	-	0,02	0,03
27-PSDC	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
27 - JOSE MARIA EYMAEL BELSASAR ROBERTO LOPES	634	-	0,07	0,08
28-PRTB	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
28 - JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	3.815	-	0,43	0,46
29-PCO	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
29 - RUI COSTA PIMENTA RICARDO DE SOUSA MACHADO	63	-	0,01	0,01
43-PV	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
43 - EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO CELIA OLIVEIRA DE JESUS SACRAMENTO	2.363	-	0,27	0,29
50-PSOL	**Votos**	**Class.**	**% comparec.**	**% válidos**
50 - LUCIANA KREBS GENRO JORGE LEONARDO PAZ	4.653	-	0,53	0,56

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 20 de 81
23/10/2014
17:08:23

318

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Presidente

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	827.682	(93,43%)	**
Votos em branco:	20.624	(2,33%)	**
Votos nulos:	37.623	(4,25%)	**
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	***
Abstenção:	240.573	(21,36%)	***

Resultado parcial em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2° turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Governador

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 90-PROS / 43-PV / 36-PTC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
22 - DIRLAINE JAQUELINE CASSOL CARLOS MAGNO RAMOS	121.406	Não eleito	13,70	15,11
15-PMDB / 12-PDT / 40-PSB / 19-PTN / 14-PTB / 65-PC do B / 28-PRTB / 17-PSL / 46-PRP	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
*15 - CONFUCIO AIRES MOURA DANIEL PEREIRA	288.220	2° turno	32,53	35,86
45-PSDB / 27-PSDC / 55-PSD / 51-PEN / 31-PHS / 20-PSC / 33-PMN / 70-PT do B / 10-PRB / 25-DEM	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
*45 - EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JUNIOR NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	284.663	2° turno	32,13	35,42
50-PSOL / 16-PSTU	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
50 - NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA MARIA REGINILCE RIBEIRO	7.757	Não eleito	0,88	0,97
13-PT	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
13 - MARITON BENEDITO DE HOLANDA MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSILHO	101.612	Não eleito	11,47	12,64

Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Governador

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	803.658	(90,71%)	**
Votos em branco:	36.157	(4,08%)	**
Votos nulos:	46.114	(5,21%)	**
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	***
Abstenção:	240.573	(21,36%)	***

Resultado em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Senador

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 50-PROS / 43-PV / 36-PTC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
111 - IVONE MEZZOMO CASSOL ILARIO BODANESE JANIO DE ALENCAR TORRES	160.964	Não eleito	18,17	21,52

15-PMDB / 12-PDT / 40-PSB / 19-PTN / 14-PTB / 65-PC do B / 28-PRTB / 17-PSL / 44-PEP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*123 - ACIR MARCOS GURGACZ GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO SEBASTIÃO VALADARES NETO	312.614	Eleito	35,29	41,98

45-PSDB / 27-PSDC / 55-PSD / 51-PEN / 31-PHS / 20-PSC / 33-PMN / 70-PT do B / 10-PRB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
555 - RUBENS MOREIRA MENDES FILHO LINDOMAR CARREIRO DA SILVA ODAIR AUGUSTINHO DALL AGNOL JUNIOR	193.184	Não eleito	21,81	25,94

50-PSOL / 16-PSTU	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
500 - ALUIZIO VIDAL FLOR LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA RAMIRO LUIS DA SILVA JUNIOR	77.865	Não eleito	8,79	10,46

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	744.627	(84,05%)	**
Votos em branco:	65.303	(7,37%)	**
Votos nulos:	75.999	(8,58%)	**
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	***
Abstenção:	240.573	(21,36%)	***

Resultado em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Deputado Federal

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 36-PTC / 43-PV / 90-	Votos	Situação	% comparec.	% válidos

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 22 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Federal

PROS

*2222 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES	33.737	Eleito por QP	3,81	4,23
9090 - ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	19.020	Suplente	2,15	2,38
2233 - FLÁVIO HONÓRIO DE LEMOS	9.315	Suplente	1,05	1,17
9010 - SCHEILLA DE FREITAS	8.405	Suplente	0,95	1,05
1133 - DORANILDA ALVES DA SILVA	6.103	Suplente	0,69	0,76
1111 - LINCOLN ASSIS DE ASTRE	5.280	Suplente	0,60	0,66
1123 - IVAN PAULO RIBEIRO ROCHA	3.262	Suplente	0,37	0,41
4343 - VILSON DOS SANTOS	3.085	Suplente	0,35	0,39
1125 - JOÃO LEITE SANTOS	2.720	Suplente	0,31	0,34
4321 - VALDOMIRO CORA	2.238	Suplente	0,25	0,28
4310 - ELIANE BACK	1.994	Suplente	0,23	0,25
3636 - JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	1.548	Suplente	0,17	0,19
1145 - CLAUDIA MARCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO	1.539	Suplente	0,17	0,19
1122 - INALDO PEDRO ALVES	1.458	Suplente	0,16	0,18
1112 - SALATIEL SOARES DE SOUZA	1.313	Suplente	0,15	0,16
4300 - MARCOS AUGUSTO GOMES SUSSUARANA	950	Suplente	0,11	0,12
9000 - JULMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	427	Suplente	0,05	0,05
4333 - JOSE DE ARIMATEA FURTADO	322	Suplente	0,04	0,04
4311 - CLAUDOMIRO UCHOA DE ALMEIDA	292	Suplente	0,03	0,04
4377 - CLAUDIA GOMES ROLIM	67	Suplente	0,01	0,01
4351 - SAMARA ROSA LIMA	18	Suplente	0,00	0,00

15-PMDB / 28-PRTB / 65-PC do B / 12-PDT / 44-PRP / 40-PSB / 14-PTB / 17-PSL / 19-PTN	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*1515 - MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS	61.419	Eleito por QP	6,93	7,69
*1234 - MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO	60.780	Eleito por QP	6,86	7,61
*1406 - NILTON BALBINO	42.353	Eleito por QP	4,78	5,30
*1555 - LUCIO ANTONIO MOSQUINI	40.595	Eleito por QP	4,58	5,08
*1521 - LINDOMAR BARBOSA ALVES	24.146	Eleito por média	2,73	3,02
1414 - ERNANDES SANTOS AMORIM	20.412	Suplente	2,30	2,56
1511 - AMIR FRANCISCO LANDO	19.673	Suplente	2,22	2,46
1522 - THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	17.861	Suplente	2,02	2,24
1450 - RAQUEL DONADON	17.498	Suplente	1,98	2,19
1233 - AECIO DE CASTRO BARBOSA	15.900	Suplente	1,79	1,99
1500 - MARCELO NASCIMENTO BESSA	14.271	Suplente	1,61	1,79
6515 - JOSE FRANCISCO PINHEIRO	8.775	Suplente	0,99	1,10
1590 - ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR	8.297	Suplente	0,94	1,04
1510 - JEVERSON LUIZ DE LIMA	6.712	Suplente	0,76	0,84
4040 - MARIO JORGE DE MEDEIROS	6.700	Suplente	0,76	0,84
1512 - MARIA CRISTINA VICTORINO DE FRANÇA	4.429	Suplente	0,50	0,55
1212 - ENEAS ROMULO DALTON DI FRANCO DE ARAUJO	3.956	Suplente	0,45	0,50
1580 - AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO	3.614	Suplente	0,41	0,45
1478 - EVERALDO ALVES FOGAÇA	3.216	Suplente	0,36	0,40
1524 - LUCILEIA LEANDRO DE SOUZA	593	Suplente	0,07	0,07
1700 - CARINE DA SILVA VALLE ROCHA	511	Suplente	0,06	0,06
2811 - HILDA MONTEIRO DE AZEVEDO	232	Suplente	0,03	0,03
6580 - ESTER SERRÃO DOS SANTOS	145	Suplente	0,02	0,02
4420 - IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE	72	Suplente	0,01	0,01

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Federal

45-PSDB / 27-PSDC / 55-PSD / 51-PEN / 77-SD / 31-PHS / 20-PSC / 33-PMN / 70-PT do B / 10-PRB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*4545 - MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES	60.324	Eleito por QP	6,81	7,55
*7745 - EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA NETTO	25.691	Eleito por média	2,90	3,22
2020 - AGNALDO MUNIZ	25.204	Suplente	2,84	3,16
5555 - GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES	14.802	Suplente	1,67	1,85
2727 - EDGAR NILO TONIAL	9.235	Suplente	1,04	1,16
2525 - JOSE DE ABREU BIANCO	8.702	Suplente	0,98	1,09
1010 - SALENO CANDIDO DA SILVA	7.752	Suplente	0,88	0,97
4500 - VERA LUCIA PAIXÃO	4.906	Suplente	0,55	0,61
7070 - MIGUEL FERREIRA DE QUEIROZ	1.495	Suplente	0,17	0,19
7011 - DJALMA NUNES LIMA JUNIOR	1.389	Suplente	0,16	0,17
4555 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ	1.002	Suplente	0,11	0,13
5151 - JOAQUIM PEREIRA COELHO	1.000	Suplente	0,11	0,13
7033 - DEIVIDE LOPES DA SILVA	908	Suplente	0,10	0,11
7045 - EDNILSON ALVES DA SILVA	886	Suplente	0,10	0,11
2523 - TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA	884	Suplente	0,10	0,11
3333 - JOSE JORGE DA SILVA	810	Suplente	0,09	0,10
7000 - LUCIMAR TEIXEIRA DIAS	474	Suplente	0,05	0,06
3131 - HEBERT LINS DE ALBUQUERQUE	456	Suplente	0,05	0,06
7022 - SAMEA DIAS DE LIMA	285	Suplente	0,03	0,04
4522 - TANIA ROSILENE DE AVILA BELLO	205	Suplente	0,02	0,03
7077 - NEUZA MIGUEL DE OLIVEIRA	173	Suplente	0,02	0,02

50-PSOL / 16-PSTU	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
5090 - CLÉBISON DE MELO BOTELHO	2.501	Não eleito	0,28	0,31
5012 - ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	1.006	Não eleito	0,11	0,13
5050 - ANDRÉA DE CASSIA ÁRABE MARTINS DE OLIVEIRA	974	Não eleito	0,11	0,12
5051 - JEFFERSON RIAN FERREIRA DA SILVA	664	Não eleito	0,07	0,08
1609 - MARCIO DE SOUZA MARTINS	67	Não eleito	0,01	0,01

13-PT	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
1312 - ANSELMO DE JESUS ABREU	24.696	Não eleito	2,79	3,09
1321 - FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	17.889	Não eleito	2,02	2,24
1335 - ROBERTO EDUARDO SOBRINHO	16.811	Não eleito	1,90	2,11
1300 - ELIOMAR PATRÍCIO	6.870	Não eleito	0,78	0,86
1322 - SID ORLEANS CRUZ	5.581	Não eleito	0,63	0,70
1333 - ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA	5.474	Não eleito	0,62	0,69
1313 - CLAUDILENE BARBOSA DE OLIVEIRA	4.358	Não eleito	0,49	0,55
1388 - ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA	1.124	Não eleito	0,13	0,14
1301 - JOSÉ DENIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	547	Não eleito	0,06	0,07
1337 - SUELIZE ROSE DO NASCIMENTO MASCARENHAS	526	Não eleito	0,06	0,07

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 24 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Federal

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos (nominais + legenda):	798.475	(90,13%)	**
Votos nominais:	740.924		
Votos de legenda:	57.551		
Votos em branco:	56.649	(6,39%)	**
Votos nulos:	30.805	(3,48%)	**
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	***
Abstenção:	240.573	(21,36%)	***

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Deputado Estadual

10-PRB / 33-PMN / 70-PT do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*70111 - NEIDSON DE BARROS SOARES	8.301	Eleito por QP	0,94	1,01
*70190 - CESUÍNO SILVA BOABAID	6.890	Eleito por QP	0,78	0,94
10318 - FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA	6.219	Suplente	0,70	0,76
70789 - ALLANN JAMES FRANÇA BENJAMIM	4.973	Suplente	0,56	0,61
70888 - ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR	4.961	Suplente	0,56	0,60
70123 - GILSON BORGES DE SOUSA	4.150	Suplente	0,47	0,51
10007 - VALDECI ADÃO LOPES	4.038	Suplente	0,46	0,49
10010 - ADAILTON ANTUNES FERREIRA	3.879	Suplente	0,44	0,47
70777 - MURILO BORGES RODRIGUES SOARES	3.600	Suplente	0,41	0,44
70193 - ADRIANO ROGÉRIO KROETZ	3.585	Suplente	0,40	0,44
70456 - ANTENOR KLOCH	3.304	Suplente	0,37	0,40
70000 - HEVERT PIRES BUENO	3.240	Suplente	0,37	0,39
70700 - CAIO CESAR MARIN	2.874	Suplente	0,32	0,35
10500 - SIDNEI JOSE DOS SANTOS	2.825	Suplente	0,32	0,34
33100 - LUIZ SCHIAVI NETO	2.594	Suplente	0,29	0,32
70333 - SAMUEL COSTA MENEZES	2.039	Suplente	0,23	0,25
70200 - ADEMIR ADERVAL DA CRUZ	1.889	Suplente	0,21	0,23
10111 - JOÃO FRANCISCO CLIMACO FILHO	1.469	Suplente	0,17	0,18
70070 - SEBASTIÃO LEITÃO DE ARAÚJO	1.212	Suplente	0,14	0,15
70180 - ADELSON FRANCISCO DA SILVA	1.171	Suplente	0,13	0,14
70222 - MARCOS AURÉLIO DE PINHO	882	Suplente	0,10	0,11
10190 - SILVIO LUIZ RODRIGUES RAMALHO	879	Suplente	0,10	0,11
70010 - ABIDÃO FERREIRA DA SILVA	672	Suplente	0,08	0,08
70555 - RONALD FERNANDES DE ALMEIDA	658	Suplente	0,07	0,08
33133 - DEIVISSON ODAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	618	Suplente	0,07	0,08
70130 - RITA DE CÁSSIA DE MORAES	591	Suplente	0,07	0,07
10123 - JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA	566	Suplente	0,06	0,07
70001 - LUIZ CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA	459	Suplente	0,05	0,06
10333 - CARLOS ANDRE PROCHNOW	365	Suplente	0,04	0,04
70122 - FRANCISCO BATISTA BORGE	347	Suplente	0,04	0,04

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 25 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

10-PRB / 33-PMN / 70-PT do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
10133 - RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE	266	Suplente	0,03	0,03
33111 - CICERO ANANIAS DO NASCIMENTO	233	Suplente	0,03	0,03
70400 - PEDRO CIPRIANO DE OLIVEIRA	192	Suplente	0,02	0,02
10777 - INEZ ROSA DOS SANTOS	130	Suplente	0,01	0,02
33333 - PEDRO FORATO PEREIRA	119	Suplente	0,01	0,01
70102 - MONIQUE DA COSTA MORAIS	119	Suplente	0,01	0,01
33190 - RONALDO RABELO	118	Suplente	0,01	0,01
70225 - VANGELA PALMIRA DE FREITAS PRADO	96	Suplente	0,01	0,01
70112 - MARIA DONIZETTE JAVARI DA COSTA	49	Suplente	0,01	0,01
10789 - MARCELA AMORIM TAVARES	46	Suplente	0,01	0,01
70234 - ELENICE APARECIDA GOMES DA SILVA	39	Suplente	0,00	0,00
70199 - ADA CLÉIA SICHINEL DANTAS BOABAID	37	Suplente	0,00	0,00
70258 - PLINIO VICENTE MAHL	36	Suplente	0,00	0,00
70364 - PAULO MANOEL DA SILVA NETO	30	Suplente	0,00	0,00
70197 - ALEXSANDER NASCIMENTO PEREIRA DE FREITAS	23	Suplente	0,00	0,00
10112 - LIDIANE DA SILVA	8	Suplente	0,00	0,00
33456 - IRISMAR ALVES DO NASCIMENTO	1	Suplente	0,00	0,00
10978 - MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA	1	Suplente	0,00	0,00
70425 - LUCIANA NOVO FERNANDES	0	Suplente	0,00	0,00

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 36-PTC / 43-PV / 90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*11234 - MAURO DE CARVALHO	16.249	Eleito por QP	1,83	1,98
*11000 - LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	11.652	Eleito por QP	1,32	1,42
*43123 - LUIZ ALBERTO GOEBEL	11.375	Eleito por QP	1,28	1,39
*11111 - AELCIO JOSE COSTA	9.330	Eleito por QP	1,05	1,14
43043 - ANDERSON DA SILVA PEREIRA	9.015	Suplente	1,02	1,10
36000 - FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	7.291	Suplente	0,82	0,89
22123 - STELLA MARI MARTONI	6.700	Suplente	0,76	0,82
11122 - ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR	5.043	Suplente	0,57	0,61
11641 - DANIEL DEINA	4.942	Suplente	0,56	0,60
22222 - JUSCELINO MORAES DO AMARAL	4.549	Suplente	0,51	0,55
36789 - RAIMUNDO SOARES DA COSTA	4.430	Suplente	0,50	0,54
11800 - CELIO DE JESUS LANG	3.419	Suplente	0,39	0,42
36012 - SEVERINO DOS RAMOS MARCELINO DA SILVA	3.155	Suplente	0,36	0,38
22429 - CELIA BRASSOROTO FENALI	3.140	Suplente	0,35	0,38
11900 - JOSIAS CUSTODIO DA SILVA	2.917	Suplente	0,33	0,36
11222 - AMADO AHAMAD RAHHAL	2.794	Suplente	0,32	0,34
11123 - LAZARA MARTA GUELES ROPPER	2.666	Suplente	0,30	0,32
11100 - LEUSANTO VALERIO	2.375	Suplente	0,27	0,29
11333 - CARLOS ALBERTO LUCAS	2.266	Suplente	0,26	0,28
23456 - ADILSON GONÇALVES FERREIRA	1.966	Suplente	0,22	0,24
43456 - OSVALDO SOUSA	1.910	Suplente	0,22	0,23
90123 - ERNAN SANTANA AMORIM	1.405	Suplente	0,16	0,17
36136 - SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	1.382	Suplente	0,16	0,17
11500 - FRANCISCO GALDINO DANTAS	1.372	Suplente	0,15	0,17
36444 - RIVANILDO SANTANA DE SOUZA	1.201	Suplente	0,14	0,15
22300 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	1.199	Suplente	0,14	0,15

Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 36-PTC / 43-PV / 90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
43888 - CARLOS SERGIO COSSUOL	963	Suplente	0,11	0,12
22777 - CILAS RODRIGUES FILHO	969	Suplente	0,11	0,12
11233 - PAULO DE CARVALHO GOMES	934	Suplente	0,11	0,11
11678 - ETELVINA ROSA DE MACEDO DE CARVALHO	834	Suplente	0,09	0,10
22333 - ISMAEL FERREIRA BERNARDO	778	Suplente	0,09	0,09
11456 - IVANDRO JUSTO BEHENCK	626	Suplente	0,07	0,08
43124 - MARISSON PIRES DOURADO	543	Suplente	0,06	0,07
43100 - JOSE WILSON DE LIMA JUNIOR	537	Suplente	0,06	0,07
11147 - ANTONIO EVANGELISTA SANSÃO	502	Suplente	0,06	0,06
11007 - ILADNA AIESCA SOUTO ARANHA	392	Suplente	0,04	0,05
43066 - OZEIAS LUIZ NEVES	376	Suplente	0,04	0,05
11120 - ADEMAR LUIZ DE FREITAS	330	Suplente	0,04	0,04
23023 - WILMAR JOSE CARDOSO	326	Suplente	0,04	0,04
43777 - MARIA RICARDINA DE JESUS FERREIRA	268	Suplente	0,03	0,03
43222 - NELIDO ALVES DA COSTA	253	Suplente	0,03	0,03
43013 - ZILMA SOUTO CAVALCANTE	203	Suplente	0,02	0,02
43140 - WANTUIL BRAUN	145	Suplente	0,02	0,02
36355 - VILMAR APOLINARIO	142	Suplente	0,02	0,02
43333 - FERNANDO INACIO BARBOSA	115	Suplente	0,01	0,01
11451 - JUACI DA SILVA	102	Suplente	0,01	0,01
36333 - MANRERU ALENCAR PEREIRA	97	Suplente	0,01	0,01
43345 - FRANCISCO GERALDO DE LIMA	97	Suplente	0,01	0,01
22800 - ARITHANA FERREIRA DA SILVA	67	Suplente	0,01	0,01
43202 - MANOEL DE SOUZA	52	Suplente	0,01	0,01
90999 - EWERTON AMELIO DE OLIVEIRA	31	Suplente	0,00	0,00
36777 - VANDERLICE DOS SANTOS FERREIRA	30	Suplente	0,00	0,00
43233 - MATILDE HORTENCIA NEGRAO DE ALMEIDA	24	Suplente	0,00	0,00
43364 - MARIA MADALENA DE PAULA	12	Suplente	0,00	0,00
11008 - MARCIA APARECIDA PEREIRA	11	Suplente	0,00	0,00
43550 - ARACELI ARDAIA VASCONCELOS	6	Suplente	0,00	0,00
43990 - JUSSARA CRISTINA ROSA DE LIMA TRINDADE	1	Suplente	0,00	0,00
22111 - DJAIR INDALECIO VALENSI PRIETO	0	Não eleito	0,00	0,00
22345 - FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	0	Não eleito	0,00	0,00

12-PDT / 28-PRTB / 44-PRP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*44000 - CLECIO MARCELINO TENORIO DE ALMEIDA	14.259	Eleito por QP	1,61	1,74
*12345 - SAULO MOREIRA DA SILVA	11.097	Eleito por QP	1,25	1,35
*12123 - AIRTON PEDRO GURGACZ	9.176	Eleito por média	1,04	1,12
44789 - VALDIVINO RODRIGUES DE ALMEIDA	8.170	Suplente	0,92	1,00
12000 - SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS	7.808	Suplente	0,88	0,95
44222 - ADRIANO APARECIDO DE SIQUEIRA	7.763	Suplente	0,88	0,95
12340 - MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA	3.785	Suplente	0,43	0,46
12111 - MARIA LUZIA ARAUJO DA SILVA	2.495	Suplente	0,28	0,30
12333 - FABIO GARCIA DE OLIVEIRA	2.427	Suplente	0,27	0,30
44456 - EDISON APARECIDO DA SILVA	2.178	Suplente	0,25	0,27
12580 - VILSON MOREIRA	1.992	Suplente	0,22	0,24
44444 - DOUGLASS GUIRADO SUCKOW BARBOSA	1.780	Suplente	0,20	0,22

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 27 de 81
23/10/2014
17:08:23

325

Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

12-PDT / 28-PRTB / 44-PEP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
12777 - JOSE ALBERTO FRANÇA DE LIMA	1.649	Suplente	0,19	0,20
44777 - ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO	1.563	Suplente	0,18	0,19
12369 - PAULO DE AQUINO FEITOSA	965	Suplente	0,11	0,12
44123 - JULIO CESAR SIQUEIRA	911	Suplente	0,10	0,11
12190 - ANTONIO JOSE BARBOSA	742	Suplente	0,08	0,09
12160 - MARLENE SILVA DE OLIVEIRA	560	Suplente	0,06	0,07
12696 - ROSILENE MARIA DA SILVA	455	Suplente	0,05	0,05
28111 - PAULO SERGIO AUGUSTO DA SILVA	337	Suplente	0,04	0,04
12125 - CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA	224	Suplente	0,03	0,03
44030 - DINA BRAZ PIMENTEL DE OLIVEIRA ITALIANO	81	Suplente	0,01	0,01
44111 - DANIELE DA SILVA PORTELA	18	Suplente	0,00	0,00
44118 - VERA DE LOURDES CHAGAS PINHEIRO	0	Não eleito	0,00	0,00

15-PMDB / 19-PTN / 14-PTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*19429 - JOSE EURIPEDES CLEMENTE	16.373	Eleito por QP	1,85	1,99
*15321 - ROSANGELA HENRIQUE PEREIRA DONADON	11.108	Eleito por QP	1,25	1,35
*15555 - JURACY BARBOSA MOREIRA	11.019	Eleito por QP	1,24	1,34
*15800 - EDSON MARTINS DE PAULA	10.327	Eleito por QP	1,17	1,26
*14122 - LEONARDO BARRETO DE MORAES	10.275	Eleito por média	1,16	1,25
15789 - ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO	10.106	Suplente	1,14	1,22
15222 - FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO	8.946	Suplente	1,01	1,09
15200 - CÁSSIA GOMES DOS SANTOS	7.730	Suplente	0,87	0,94
15500 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	6.669	Suplente	0,75	0,81
15615 - ADEMAR RAUPP DE MATOS	6.550	Suplente	0,74	0,80
15155 - SOLANGE MENDES CODEÇO PEREIRA	6.080	Suplente	0,69	0,74
15210 - ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	5.608	Suplente	0,63	0,68
15123 - EDVALDO RODRIGUES SOARES	4.772	Suplente	0,54	0,58
15700 - VITORINO CHERQUE	4.517	Suplente	0,51	0,55
15650 - ENOQUE NUNES DA SILVA	3.128	Suplente	0,35	0,38
15111 - VILMA ALVES DOS SANTOS	2.969	Suplente	0,34	0,36
15000 - CELSO VIANA COELHO	2.805	Suplente	0,32	0,34
15900 - CLOVIS MORALI ANDRADE	2.053	Suplente	0,23	0,25
14061 - EDNEY CICERO DE SOUZA	1.427	Suplente	0,16	0,17
15190 - ENEDY DIAS DE ARAÚJO	1.170	Suplente	0,13	0,14
19633 - LAUDECI PEREIRA DE MENEZES	997	Suplente	0,11	0,12
15151 - JOÃO BATISTA BARBOSA	981	Suplente	0,11	0,12
14111 - ADELINO CATANEO	668	Suplente	0,08	0,08
19144 - CARLOS MAGNO BRITO ALVES	439	Suplente	0,05	0,05
15116 - BERNADETE APARECIDA PENHA	431	Suplente	0,05	0,05
15400 - LAERCIO OLIVEIRA PEREIRA	413	Suplente	0,05	0,05
14190 - MARCIA APARECIDA COSTA SILVA	326	Suplente	0,04	0,04
19000 - JORGE HILTON DOS SANTOS	253	Suplente	0,03	0,03
15300 - LUIZ ANTONIO MUNIZ DE SOUZA	208	Suplente	0,02	0,03
15624 - EDUARDO MENEZES MARQUES	160	Suplente	0,02	0,02
19111 - ISMAEL BARBOSA DA SILVEIRA	143	Suplente	0,02	0,02
15421 - LENIR ALANO RODRIGUES	96	Suplente	0,01	0,01
15515 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA DIAS	92	Suplente	0,01	0,01

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 28 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

15-PMDB / 19-PTN / 14-PTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
19123 - ONILDO CUNEGUNDES MORAES DA SILVA	90	Suplente	0,01	0,01
14123 - MAGNA DOS ANJOS QUEIROZ	73	Suplente	0,01	0,01
15885 - JOSÉ CARLOS MARTINS	70	Suplente	0,01	0,01
19069 - JOSEPA LOURDES RAMOS	45	Suplente	0,01	0,01
15150 - BERTA ZULEIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23	Suplente	0,00	0,00
19789 - VALCLEI QUEIROZ DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0,00
27-PSDC / 31-PHS / 20-PSC	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
*27456 - GLAUCIONE MARIA RODRIGUES	18.121	Eleito por QP	2,05	2,21
*27777 - EZEQUIEL JUNIOR SANTOS DA COSTA	7.640	Eleito por média	0,86	0,93
20200 - JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO	6.080	Suplente	0,69	0,74
20500 - MARCELO CRUZ DA SILVA	5.423	Suplente	0,61	0,66
27222 - ROMEU REOLON	5.415	Suplente	0,61	0,66
20220 - JOSÉ SANTOS	2.664	Suplente	0,30	0,32
27127 - ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO	1.455	Suplente	0,16	0,18
27700 - CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA	1.319	Suplente	0,15	0,16
27123 - COSMO DE NOVAES FERREIRA	1.165	Suplente	0,13	0,14
27676 - ANTONIO JALES GOMES MOREIRA	1.135	Suplente	0,13	0,14
27012 - DEVONILDO DE JESUS SANTANA	1.080	Suplente	0,12	0,13
27333 - VALDECI TEODORO DE OLIVEIRA	769	Suplente	0,09	0,09
27007 - ANTONIO FRANCISCO DE MELO BARROS	627	Suplente	0,07	0,08
27800 - CAETANO VENDIMIATTI NETTO	615	Suplente	0,07	0,07
20300 - ANANIAS FERREIRA DA SILVA	564	Suplente	0,06	0,07
27227 - BRUNA ZIVIANI HERNANDES	559	Suplente	0,06	0,07
27214 - FRANCISCO JOSE DE CARVALHO TORRES	557	Suplente	0,06	0,07
27111 - JUSSIÊ DA SILVA NOGUEIRA	511	Suplente	0,06	0,06
20100 - EDINALDO NOGUEIRA DE ABREU	502	Suplente	0,06	0,06
31007 - WAGNER FERREIRA MARQUES	484	Suplente	0,05	0,06
20111 - VALTER GOMES DA SILVA	475	Suplente	0,05	0,06
27180 - HELINE ABREU BRAGA	461	Suplente	0,05	0,06
27727 - EDNA PEREIRA DE SOUZA	354	Suplente	0,04	0,04
27014 - GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO	341	Suplente	0,04	0,04
27001 - ANTONIO GOMES FEITOSA	327	Suplente	0,04	0,04
31123 - GILMAR DA SILVA RIBEIRO	321	Suplente	0,04	0,04
27100 - GESSI ROCHA	252	Suplente	0,03	0,03
27327 - RAIMUNDO NONATO SOARES	219	Suplente	0,02	0,03
31345 - GERCY RODRIGUES MARTINS	182	Suplente	0,02	0,02
20222 - HELIA DE JESUS BERNARDO	177	Suplente	0,02	0,02
27555 - FRANCISCO MARCOS NEVES ARAUJO	173	Suplente	0,02	0,02
27027 - FRANCISCO MARIO ALVES TAVARES	169	Suplente	0,02	0,02
31234 - FRANCISCO PEREIRA MURCIA	157	Suplente	0,02	0,02
27110 - VALDIZA SILVA FRANCO	138	Suplente	0,02	0,02
27895 - WANDERLY TADEU DE OLIVEIRA	126	Suplente	0,01	0,02
27147 - LUANA TRINDADE DE SOUSA SIMÕES PINTO	109	Suplente	0,01	0,01
20333 - ELBARINA DE LIMA ALVES	104	Suplente	0,01	0,01
20444 - MARIA SONIA DANTAS COELHO ALVES	104	Suplente	0,01	0,01
27000 - GIULIANA DO MONTE MIRANDA	90	Suplente	0,01	0,01
27999 - ROSA MARIA LOPES ALVES	81	Suplente	0,01	0,01

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 29 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

27-PSDC / 31-PHS / 20-PSC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
27190 - VALQUIMAR CARLOS VIANA	75	Suplente	0,01	0,01
27890 - FRANCISCA DA PAZ SILVA LIMA	52	Suplente	0,01	0,01
20400 - JEOZADAQUE BORGES DOS SANTOS	51	Suplente	0,01	0,01
20020 - GUARACY MODESTO DIAS	44	Suplente	0,00	0,01
27321 - SALVELIANO DE MENDONÇA PEREIRA	40	Suplente	0,00	0,00
31333 - PAULO ANDRÉ ROQUE LOPES MAGALHÃES	22	Suplente	0,00	0,00
27500 - SIDNEY GARCIA TAVEIRA	20	Suplente	0,00	0,00
27277 - DANIELLE CRISTINA ALVES RIGO	10	Suplente	0,00	0,00
27120 - SHIRLEY NONATO DURÃES	4	Suplente	0,00	0,00
31777 - NEYLANE GARCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA	0	Suplente	0,00	0,00
31364 - ROSILANE FERREIRA MARTINS	0	Suplente	0,00	0,00
20000 - JOSÉ MEDEIROS DE MIRANDA FILHO	0	Não eleito	0,00	0,00
27200 - MANOEL DE JESUS NASCIMENTO	0	Não eleito	0,00	0,00
20140 - FRANCISCA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0	Não eleito	0,00	0,00
27888 - RONY PETERSON DE LIMA RUDEK	0	Não eleito	0,00	0,00
20777 - ADMILSON GOMES DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0,00
27223 - EDSON JOSE DE ARAUJO FILHO	0	Não eleito	0,00	0,00

45-PSDB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*25500 - ADELINO ANGELO FOLLADOR	19.151	Eleito por QP	2,16	2,33
*45140 - JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA	13.672	Eleito por média	1,54	1,67
45123 - EUCLIDES MACIEL DE SOUZA	11.341	Suplente	1,28	1,38
25111 - CICERO ALVES DE NORONHA FILHO	1.761	Suplente	0,20	0,21
45012 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	1.620	Suplente	0,18	0,20
25100 - PAULO SÉRGIO MARQUEZINI	1.415	Suplente	0,16	0,17
45555 - MARIA DAS GRAÇAS DAVELI	1.101	Suplente	0,12	0,13
45145 - SANDRO MARCELO ALVES DO NASCIMENTO	903	Suplente	0,10	0,11
45345 - MAIRES NATALIA DE CARLI	766	Suplente	0,09	0,09
25147 - VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS	724	Suplente	0,08	0,09
25777 - SEBASTIÃO FERREIRA SANTANA	721	Suplente	0,08	0,09
45777 - FLAEZIO LIMA DE SOUZA	628	Suplente	0,07	0,08
45111 - DALVA MARIA LOPES DO CARMO	594	Suplente	0,07	0,07
45245 - CARLOS PEREIRA DE BRITO	589	Suplente	0,07	0,07
45050 - CELEZIO GARCIA ALVES	468	Suplente	0,05	0,06
45180 - FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO	405	Suplente	0,05	0,05
45445 - JOELMA MARIA DE SOUZA	340	Suplente	0,04	0,04
45678 - MANOEL ROBISON JOCA	335	Suplente	0,04	0,04
25123 - JOAQUIM RODRIGUES SANTANA	264	Suplente	0,03	0,03
45045 - EDILSON GERMANO DE OLIVEIRA	263	Suplente	0,03	0,03
25222 - JOSÉ DO CARMO NETO	235	Suplente	0,03	0,03
45190 - ZILDO JOSE DOS SANTOS	230	Suplente	0,03	0,03
45120 - ANTONIO METON DE AMORIM	225	Suplente	0,03	0,03
25678 - ILVA FERREIRA DO NASCIMENTO	206	Suplente	0,02	0,03
45222 - JOSUER LEÃO DA SILVA	182	Suplente	0,02	0,02
25800 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA	149	Suplente	0,02	0,02
25300 - MARIA CÉLIA ALVES PINTO	129	Suplente	0,01	0,02
45024 - CARLOS DOS REIS BATISTA	76	Suplente	0,01	0,01
45789 - JOSUE BATISTA DA SILVA	38	Suplente	0,00	0,00

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

45-PSDB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
45645 - JOSE AUGUSTO CHAVES DE LIMA	33	Suplente	0,00	0,00
45454 - DEBORA PEREIRA DA SILVA	31	Suplente	0,00	0,00
45059 - CILSA DE FATIMA DE LIMA MORARI	21	Suplente	0,00	0,00
25456 - WELLINGTON DE OLIVEIRA TELES	21	Suplente	0,00	0,00
25900 - MARTA BARKAUSKAS DIAS	2	Suplente	0,00	0,00
45321 - MARILZA ROQUE SERAFIM	0	Não eleito	0,00	0,00
50-PSOL / 16-PSTU	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
50000 - OTACILIO DA SILVA MAIA	383	Não eleito	0,04	0,05
16777 - NATANAEL COSTA PRESTES	296	Não eleito	0,03	0,04
50123 - SAULO ROBERTO FRANCO SANTAREM	189	Não eleito	0,02	0,02
50500 - VALDIR FERMINO ROCHA	182	Não eleito	0,02	0,02
50321 - MARCOS DE SOUSA	117	Não eleito	0,01	0,01
50150 - LEONARDO FARIA MARTINS	101	Não eleito	0,01	0,01
16123 - MARIA KELE DOS SANTOS TEIXEIRA	78	Não eleito	0,01	0,01
16190 - WALTERIO CARLOS ARAÚJO ROCHA	65	Não eleito	0,01	0,01
50789 - LUCIEDA MARQUES DE AQUINO	34	Não eleito	0,00	0,00
16000 - CLAUDIANE SANTOS DA SILVA	33	Não eleito	0,00	0,00
50199 - ROSEMERE COSTA LIMA DE ARAUJO	11	Não eleito	0,00	0,00
51-PEN / 77-SD / 55-PSD	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
*51234 - LAERTE GOMES	11.360	Eleito por QP	1,28	1,36
*55055 - JOSÉ HERMINIO COELHO	9.540	Eleito por QP	1,08	1,16
*77100 - ALEX MENDONÇA ALVES	9.272	Eleito por média	1,05	1,13
77456 - VANDERLEI AMAURI GRAEBIN	7.827	Suplente	0,88	0,95
51140 - MARIA MADALENA GEROLOMO DE MENDONÇA	7.460	Suplente	0,84	0,91
55000 - FLÁVIO ANASTÁCIO CORREA	7.226	Suplente	0,82	0,88
55555 - CLETHO MUNIZ DE BRITO	7.005	Suplente	0,79	0,85
77190 - GILVANE FERNANDES DA SILVA	6.468	Suplente	0,73	0,79
55999 - ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA	4.308	Suplente	0,49	0,52
51555 - ISAIAS FERNANDES LIMA	2.893	Suplente	0,33	0,35
51123 - AIRTON PEREIRA DE ARAUJO	2.532	Suplente	0,29	0,31
55100 - IVONETE GOMES DA SILVA COSTA	1.878	Suplente	0,21	0,23
51051 - VALDECY CARVALHO ASSUNÇÃO	1.710	Suplente	0,19	0,21
51345 - ALVARO ELIZEU BARBOSA	1.417	Suplente	0,16	0,17
51000 - MARCO TULIO COUTO SOUSA	1.277	Suplente	0,14	0,16
55678 - CICERO SÉRGIO LOPES	1.221	Suplente	0,14	0,15
55123 - CARLOS ANTONIO PINHEIRO DE MOURA	1.051	Suplente	0,12	0,13
51001 - JOANNA BOTELHO DO AMARAL	721	Suplente	0,08	0,09
51222 - LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA	549	Suplente	0,06	0,07
55777 - RAIMUNDO CESAR DE LIMA	518	Suplente	0,06	0,06
55321 - ROBERTO FERREIRA PINTO	429	Suplente	0,05	0,05
51190 - JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	336	Suplente	0,04	0,04
51666 - JORGE SEJAS TEJERINA	296	Suplente	0,03	0,04
55888 - HILBERTO PASCOAL PEREIRA	277	Suplente	0,03	0,03
51789 - ANTÔNIO CARLOS ALBERTI	76	Suplente	0,01	0,01
51002 - ELIANE MICHELA LIMA CAMPOS NUNES	26	Suplente	0,00	0,00
55124 - SANDRA NUNES DE MACEDO	19	Suplente	0,00	0,00
55655 - FERNANDA CRISTINA FILIPUTTI	9	Suplente	0,00	0,00

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

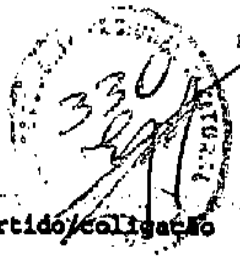
Cargo: Deputado Estadual

51-PEN / 77-SD / 55-PSD	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
55222 - DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	4	Suplente	0,00	0,00
51425 - ANTÔNIA MARIA SANTOS DA COSTA	1	Suplente	0,00	0,00
51999 - ELZA PIMENTA DE MORAIS	0	Suplente	0,00	0,00
51200 - ANDRÉ LUIZ PINHEIRO ALVES	0	Não eleito	0,00	0,00

65-PC do B / 40-PSB / 17-PSL	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*40111 - CLEITON ROQUE	7.717	Eleito por QP	0,87	0,96
65333 - ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA	7.477	Suplente	0,84	0,91
40200 - MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	5.904	Suplente	0,67	0,72
65130 - CLAUDIO HELIO DE SALES	5.073	Suplente	0,57	0,62
17111 - CESAR LICORIO	3.379	Suplente	0,38	0,41
65000 - RAIMUNDO DAS CHAGAS TEIXEIRA	3.266	Suplente	0,37	0,40
40000 - RUBENS LUZ SILVA	2.146	Suplente	0,24	0,26
17456 - EDMO FERREIRA PINTO	2.098	Suplente	0,24	0,26
40400 - ABSON PRAXEDES DE CARVALHO	1.965	Suplente	0,22	0,24
65065 - LOREMAR KALKE	1.937	Suplente	0,22	0,24
40429 - KARLA MARCELLY TABORDA COSTA	1.904	Suplente	0,21	0,23
40123 - AYRES EDUARDO SERVO RAUEN	1.791	Suplente	0,20	0,22
65123 - ALEXANDRE AZIS PEREIRA	1.261	Suplente	0,14	0,15
17000 - EDNEI LIMA PINHEIRO	999	Suplente	0,11	0,12
40444 - OTINO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS	793	Suplente	0,09	0,10
17160 - CARLOS MAGNO SENA DIAS	666	Suplente	0,08	0,08
65125 - ALEXANDRE DE LIMA SOUSA	656	Suplente	0,07	0,08
40777 - GILBERTO PEREIRA DA SILVA	590	Suplente	0,07	0,07
17789 - CELIO DE GOIS CAMPOS	512	Suplente	0,06	0,06
40100 - JOSÉ MARTINS COELHO	466	Suplente	0,05	0,06
65654 - JOAO BATISTA SOUSA DO NASCIMENTO	460	Suplente	0,05	0,06
40040 - JOSÉ AILTON FERREIRA DE GOIS	446	Suplente	0,05	0,05
17567 - ALCINDO JUSTINIANO PINHEIRO	299	Suplente	0,03	0,04
65775 - MELQUI VIEIRA	298	Suplente	0,03	0,04
40333 - LUIZ DE SOUZA BARROS	183	Suplente	0,02	0,02
65260 - ISAQUE FERNANDES RIBEIRO	157	Suplente	0,02	0,02
65555 - ENIO MONTEIRO	135	Suplente	0,02	0,02
65180 - GABRIEL FAGUNDES COSTA	119	Suplente	0,01	0,01
40034 - FRANCISCO RICARDO MARQUES FILHO	92	Suplente	0,01	0,01
40800 - REGINEIDE ALVES CUNHA	78	Suplente	0,01	0,01
65650 - DOMINGO LUIZ DE LIMA	72	Suplente	0,01	0,01
40122 - CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA	68	Suplente	0,01	0,01
65040 - JOSE ANTONIO DA SILVA	52	Suplente	0,01	0,01
65007 - LUDIMILA GONÇALVES LOPES	42	Suplente	0,00	0,01
65111 - JOSE ALBERTO PEREIRA	40	Suplente	0,00	0,00
65321 - DALVA MARGARETE DOMINGOS	40	Suplente	0,00	0,00
65222 - JOAO CARLOS DE SOUSA	17	Suplente	0,00	0,00
40456 - SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES	8	Suplente	0,00	0,00
65081 - ANTÔNIA DE MELO UCHOA AGUIAR	1	Suplente	0,00	0,00
65052 - VENIS ANDRADE DE SOUSA	0	Suplente	0,00	0,00
65053 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS	0	Suplente	0,00	0,00
65051 - JANDERLEIA GOMES JACOB	0	Suplente	0,00	0,00
40321 - CRISTALINO HOLANDA MONTENEGRO	0	Não eleito	0,00	0,00



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno



Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

55-PC do B / 40-PSB / 17-PSL	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
65001 - FLAVIO DE ARAUJO PEREIRA	0	Não eleito	0,00	0,00
65015 - MARIA DO SOCORRO MELO DE CARVALHO	0	Não eleito	0,00	0,00
65655 - NEIRA CLAUDIA CARDOSO FIGUEIRA	0	Não eleito	0,00	0,00
65567 - ROSEMEIRE BASTOS CAMILO	0	Não eleito	0,00	0,00
65283 - OSEAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	Não eleito	0,00	0,00
13-PT	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
*13122 - LAZARO APARECIDA DOBRI	9.036	Eleito por QP	1,02	1,10
*13600 - JOSE RIBAMAR DE ARAÚJO	8.686	Eleito por QP	0,98	1,06
13421 - JOSE ALFREDO VOLPI	8.541	Suplente	0,96	1,04
13789 - EPIFANIA BARBOSA DA SILVA	5.496	Suplente	0,62	0,67
13123 - JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO	5.281	Suplente	0,60	0,64
13013 - MARCIA REGINA DE SOUZA	4.555	Suplente	0,51	0,55
13180 - MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS	3.629	Suplente	0,41	0,44
13555 - ANTONIO CARLOS DA SILVA	3.460	Suplente	0,39	0,42
13000 - DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO	3.269	Suplente	0,37	0,40
13111 - JOSE WILDES DE BRITO	2.066	Suplente	0,23	0,25
13999 - MARILEY NOVAKI LIMA	1.876	Suplente	0,21	0,23
13800 - JOSE ILSON DE SOUZA	1.432	Suplente	0,16	0,17
13333 - CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES	1.182	Suplente	0,13	0,14
13429 - ÉDIO JOSE GONÇALVES SILVA	1.122	Suplente	0,13	0,14
13678 - EMERSON PEREIRA DE CARVALHO	946	Suplente	0,11	0,12
13456 - SIDNEY ROBERTO BATISTA RAMOS	880	Suplente	0,10	0,11
13001 - NACIEL SOARES MONTEIRO	803	Suplente	0,09	0,10
13147 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	633	Suplente	0,07	0,08
13500 - FRANCISCA LUSIA SERRÃO FERREIRA	360	Suplente	0,04	0,04
13888 - MARILETH SOARES DENIZ	309	Suplente	0,03	0,04
13300 - MARCÍLIO RABELO QUEIROZ	289	Suplente	0,03	0,04
13133 - TELMA SANTOS DA CRUZ	279	Suplente	0,03	0,03
13207 - MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LELIS	239	Suplente	0,03	0,03
13222 - RENATO OLIVEIRA POLEZE	227	Suplente	0,03	0,03
13125 - JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	149	Suplente	0,02	0,02
13543 - VALDECI FERREIRA DA SILVA	66	Suplente	0,01	0,01
13007 - MARIA ROSÁRIA MARTINS DE SOUZA MAGALHÃES	33	Suplente	0,00	0,00
13777 - SEBASTIÃO ROBERTO PINTO	0	Não eleito	0,00	0,00

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 33 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resultado da votação por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

13-PT	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
Total de votos apurados:	885.929			
Votos válidos (nominais + legenda):	820.979		(92,67%)	**
Votos nominais:	761.088			
Votos de legenda:	59.891			
Votos em branco:	37.704		(4,26%)	**
Votos nulos:	27.246		(3,08%)	**
Votos anulados e apurados em separado:	0		(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629		(100,00%)	
Comparecimento:	885.929		(78,64%)	***
Abstenção:	240.573		(21,36%)	***

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo III - Resultado da votação - Majoritária

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Presidente

Candidato	Votos	Class.	% comparec.	% válidos
45 - AÉCIO NEVES DA CUNHA ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	371.692	1º	41,96	44,91
13 - DILMA VANA ROUSSEFF MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA	345.167	2º	38,96	41,70
40 - MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE	86.148	3º	9,72	10,41
20 - EVERALDO DIAS PEREIRA LEONARDO DE MELO GADELHA	12.511	4º	1,41	1,51
50 - LUCIANA KREBS GENRO JORGE LEONARDO PAZ	4.653	5º	0,53	0,56
28 - JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	3.815	6º	0,43	0,46
43 - EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO CELIA OLIVEIRA DE JESUS SACRAMENTO	2.363	7º	0,27	0,29
27 - JOSE MARIA EYMAEL BELSASAR ROBERTO LOPES	634	8º	0,07	0,08
16 - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CLAUDIA ALVES DURANS	428	9º	0,05	0,05
21 - MAURO LUÍS IASI SOFIA PÁDUA MANZANO	208	10º	0,02	0,03
29 - RUI COSTA PIMENTA RICARDO DE SOUSA MACHADO	63	11º	0,01	0,01

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	827.682	(93,43%)	**
Votos em branco:	20.624	(2,33%)	**
Votos nulos:	37.623	(4,25%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	37.623	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado parcial em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Cargo: Governador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*15 - CONFUCIO AIRES MOURA DANIEL PEREIRA	288.220	2º turno	32,53	35,86
*45 - EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JUNIOR NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	284.663	2º turno	32,13	35,42
22 - DIRLAINE JAQUELINE CASSOL CARLOS MAGNO RAMOS	121.406	Não eleito	13,70	15,11
13 - MARITON BENEDITO DE HOLANDA MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	101.612	Não eleito	11,47	12,64



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 35 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado da votação - Majoritária

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Governador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
13 - MARITON BENEDITO DE HOLANDA ROSILHO		Não eleito		
50 - NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA MARIA REGINILCE RIBEIRO	7.757	Não eleito	0,86	0,97

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	803.658	(90,71%)	**
Votos em branco:	36.157	(4,08%)	**
Votos nulos:	46.114	(5,21%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	46.114	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Cargo: Senador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*123 - ACIR MARCOS GURGACZ GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO SEBASTIÃO VALADARES NETO	312.614	Eleito	35,29	41,98
555 - RUBENS MOREIRA MENDES FILHO LINDOMAR CARREIRO DA SILVA ODAIR AUGUSTINHO DALL AGNOL JUNIOR	193.164	Não eleito	21,81	25,96
111 - IVONE MEZZOMO CASSOL ILARIO BODANESE JANIO DE ALENCAR TORRES	160.964	Não eleito	18,17	21,62
500 - ALUIZIO VIDAL FLOR LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA RAMIRO LUIS DA SILVA JUNIOR	77.865	Não eleito	8,79	10,46

334

Anexo III - Resultado da votação - Majoritária

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Senador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
Total de votos apurados:	885.929			
Votos válidos:	744.627		(84,05%)	**
Votos em branco:	65.303		(7,37%)	**
Votos nulos:	75.999		(8,58%)	**
Votos nominais anulados:	0		(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	75.999		(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0			****
Votos anulados e apurados em separado:	0		(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629		(100,00%)	
Comparecimento:	885.929		(78,64%)	
Abstenção:	240.573		(21,36%)	

Resultado em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2° turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.

**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

336

Página 37 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Federal

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*1515 - MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS	61.419	Eleito por QP	6,93	7,69
*1234 - MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO	60.780	Eleito por QP	6,86	7,61
*4545 - MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES	60.324	Eleito por QP	6,81	7,55
*1406 - NILTON BALBINO	42.353	Eleito por QP	4,78	5,30
*1555 - LUCIO ANTONIO MOSQUINI	40.595	Eleito por QP	4,58	5,08
*2222 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES	33.737	Eleito por QP	3,81	4,23
*7745 - EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA NETTO	25.691	Eleito por média	2,90	3,22
2020 - AGNALDO MUNIZ	25.204	Suplente	2,84	3,16
1312 - ANSELMO DE JESUS ABREU	24.696	Não eleito	2,79	3,09
*1521 - LINDOMAR BARBOSA ALVES	24.146	Eleito por média	2,73	3,02
1414 - ERNANDES SANTOS AMORIM	20.412	Suplente	2,30	2,56
1511 - AMIR FRANCISCO LANDO	19.673	Suplente	2,22	2,46
9090 - ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	19.020	Suplente	2,15	2,38
1321 - FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	17.889	Não eleito	2,02	2,24
1522 - THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	17.861	Suplente	2,02	2,24
1450 - RAQUEL DONADON	17.498	Suplente	1,99	2,19
1335 - ROBERTO EDUARDO SOBRINHO	16.811	Não eleito	1,90	2,11
1233 - AECIO DE CASTRO BARBOSA	15.900	Suplente	1,79	1,99
5555 - GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES	14.802	Suplente	1,67	1,85
1500 - MARCELO NASCIMENTO BESSA	14.271	Suplente	1,61	1,79
2233 - FLÁVIO HONÓRIO DE LEMOS	9.315	Suplente	1,05	1,17
2727 - EDGAR NILO TONIAL	9.235	Suplente	1,04	1,16
6515 - JOSE FRANCISCO PINHEIRO	8.775	Suplente	0,99	1,10
2525 - JOSE DE ABREU BIANCO	8.702	Suplente	0,98	1,09
9010 - SCHEILLA DE FREITAS	8.405	Suplente	0,95	1,05
1590 - ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR	8.297	Suplente	0,94	1,04
1010 - SALENO CANDIDO DA SILVA	7.752	Suplente	0,88	0,97
1300 - ELIOMAR PATRÍCIO	6.870	Não eleito	0,78	0,86
1510 - JEVERSON LUIZ DE LIMA	6.712	Suplente	0,76	0,84
4040 - MARIO JORGE DE MEDEIROS	6.700	Suplente	0,76	0,84
1133 - DORANILDA ALVES DA SILVA	6.103	Suplente	0,69	0,76
1322 - SID ORLEANS CRUZ	5.581	Não eleito	0,63	0,70
1333 - ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA	5.474	Não eleito	0,62	0,69
1111 - LINCOLN ASSIS DE ASTRE	5.280	Suplente	0,60	0,66
4500 - VERA LUCIA PAIXÃO	4.906	Suplente	0,55	0,61
1512 - MARIA CRISTINA VICTORINO DE FRANÇA	4.429	Suplente	0,50	0,55
1313 - CLAUDILENE BARBOSA DE OLIVEIRA	4.358	Não eleito	0,49	0,55
1212 - ENEAS ROMULO DALTON DI FRANCO DE ARAUJO	3.956	Suplente	0,45	0,50
1580 - AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO	3.614	Suplente	0,41	0,45
1123 - IVAN PAULO RIBEIRO ROCHA	3.262	Suplente	0,37	0,41
1478 - EVERALDO ALVES FOGAÇA	3.216	Suplente	0,36	0,40
4343 - VILSON DOS SANTOS	3.085	Suplente	0,35	0,39
1125 - JOÃO LEITE SANTOS	2.720	Suplente	0,31	0,34
5090 - CLÉBISON DE MELO BOTELHO	2.501	Não eleito	0,28	0,31
4321 - VALDOMIRO CORA	2.238	Suplente	0,25	0,28
4310 - ELIANE BACK	1.994	Suplente	0,23	0,25
3636 - JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	1.548	Suplente	0,17	0,19
1145 - CLAUDIA MARCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO	1.539	Suplente	0,17	0,19
7070 - MIGUEL FERREIRA DE QUEIROZ	1.495	Suplente	0,17	0,19

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 38 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Federal

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
1122 - INALDO PEDRO ALVES	1.458	Suplente	0,16	0,18
7011 - DJALMA NUNES LIMA JUNIOR	1.389	Suplente	0,16	0,17
1112 - SALATIEL SOARES DE SOUZA	1.313	Suplente	0,15	0,16
1388 - ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA	1.124	Não eleito	0,13	0,14
5012 - ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	1.006	Não eleito	0,11	0,13
4555 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ	1.002	Suplente	0,11	0,13
5151 - JOAQUIM PEREIRA COELHO	1.000	Suplente	0,11	0,13
5050 - ANDRÉA DE CASSIA ÁRABE MARTINS DE OLIVEIRA	974	Não eleito	0,11	0,12
4300 - MARCOS AUGUSTO GOMES SUSSUARANA	950	Suplente	0,11	0,12
7033 - DEIVIDE LOPES DA SILVA	908	Suplente	0,10	0,11
7045 - EDNILSON ALVES DA SILVA	886	Suplente	0,10	0,11
2523 - TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA	884	Suplente	0,10	0,11
3333 - JOSE JORGE DA SILVA	810	Suplente	0,09	0,10
5051 - JEFFERSON RIAN FERREIRA DA SILVA	664	Não eleito	0,07	0,08
1524 - LUCILEIA LEANDRO DE SOUZA	593	Suplente	0,07	0,07
1301 - JOSÉ DENIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	547	Não eleito	0,06	0,07
1337 - SUELIZE ROSE DO NASCIMENTO MASCARENHAS	526	Não eleito	0,06	0,07
1700 - CARINE DA SILVA VALLE ROCHA	511	Suplente	0,06	0,06
7000 - LUCIMAR TEIXEIRA DIAS	474	Suplente	0,05	0,06
3131 - HEBERT LINS DE ALBUQUERQUE	456	Suplente	0,05	0,06
9000 - JULMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	427	Suplente	0,05	0,05
4333 - JOSE DE ARIMATEA FURTADO	322	Suplente	0,04	0,04
4311 - CLAUDOMIRO UCHOA DE ALMEIDA	292	Suplente	0,03	0,04
7022 - SAMEA DIAS DE LIMA	285	Suplente	0,03	0,04
2811 - HILDA MONTEIRO DE AZEVEDO	232	Suplente	0,03	0,03
4522 - TANIA ROSILENE DE AVILA BELLO	205	Suplente	0,02	0,03
7077 - NEUZA MIGUEL DE OLIVEIRA	173	Suplente	0,02	0,02
6580 - ESTER SERRÃO DOS SANTOS	145	Suplente	0,02	0,02
4420 - IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE	72	Suplente	0,01	0,01
1609 - MARCIO DE SOUZA MARTINS	67	Não eleito	0,01	0,01
4377 - CLAUDIA GOMES ROLIM	67	Suplente	0,01	0,01
4351 - SAMARA ROSA LIMA	18	Suplente	0,00	0,00

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo III - Resultado da votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Federal

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos (nominais + legenda):	798.475	(90,13%)	**
Votos nominais:	740.924		
Votos de legenda:	57.551		
Votos em branco:	56.649	(6,39%)	**
Votos nulos:	30.805	(3,48%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos de legenda anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	30.805	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*25500 - ADELINO ANGELO FOLLADOR	19.151	Eleito por QP	2,16	2,33
*27456 - GLAUCIONE MARIA RODRIGUES	18.121	Eleito por QP	2,05	2,21
*19429 - JOSE EURIPEDES CLEMENTE	16.373	Eleito por QP	1,85	1,99
*11234 - MAURO DE CARVALHO	16.249	Eleito por QP	1,83	1,98
*44000 - CLECIO MARCELINO TENORIO DE ALMEIDA	14.259	Eleito por QP	1,61	1,74
*45140 - JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA	13.672	Eleito por média	1,54	1,67
*11000 - LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	11.652	Eleito por QP	1,32	1,42
*43123 - LUIZ ALBERTO GOEBEL	11.375	Eleito por QP	1,28	1,39
*51234 - LAERTE GOMES	11.360	Eleito por QP	1,28	1,38
45123 - EUCLIDES MACIEL DE SOUZA	11.341	Suplente	1,28	1,38
*15321 - ROSANGELA HENRIQUE PEREIRA DONADON	11.108	Eleito por QP	1,25	1,35
*12345 - SAULO MOREIRA DA SILVA	11.097	Eleito por QP	1,25	1,35
*15555 - JURACY BARBOSA MOREIRA	11.019	Eleito por QP	1,24	1,34
*15800 - EDSON MARTINS DE PAULA	10.327	Eleito por QP	1,17	1,26
*14122 - LEONARDO BARRETO DE MORAES	10.275	Eleito por média	1,16	1,25
15789 - ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO	10.106	Suplente	1,14	1,23
*55055 - JOSÉ HERMINIO COELHO	9.540	Eleito por QP	1,08	1,16
*11111 - AELCIO JOSE COSTA	9.330	Eleito por QP	1,05	1,14
*77100 - ALEX MENDONÇA ALVES	9.272	Eleito por média	1,05	1,13
*12123 - AIRTON PEDRO GURGACZ	9.176	Eleito por média	1,04	1,12
*13122 - LAZARO APARECIDA DOBRI	9.036	Eleito por QP	1,02	1,10

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo III - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
43043 - ANDERSON DA SILVA PEREIRA	9.015	Suplente	1,02	1,10
15222 - FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO	8.946	Suplente	1,01	1,09
*13600 - JOSE RIBAMAR DE ARAÚJO	8.686	Eleito por QP	0,98	1,06
13421 - JOSE ALFREDO VOLPI	8.541	Suplente	0,96	1,04
*70111 - NEIDSON DE BARROS SOARES	8.301	Eleito por QP	0,94	1,01
44789 - VALDIVINO RODRIGUES DE ALMEIDA	8.170	Suplente	0,92	1,00
77456 - VANDERLEI AMAURI GRAEBIN	7.827	Suplente	0,88	0,95
12000 - SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS	7.808	Suplente	0,88	0,95
44222 - ADRIANO APARECIDO DE SIQUEIRA	7.763	Suplente	0,88	0,95
15200 - CÁSSIA GOMES DOS SANTOS	7.730	Suplente	0,87	0,94
*40111 - CLEITON ROQUE	7.717	Eleito por QP	0,87	0,94
*27777 - EZEQUIEL JUNIOR SANTOS DA COSTA	7.640	Eleito por média	0,86	0,93
65333 - ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA	7.477	Suplente	0,84	0,91
51140 - MARIA MADALENA GEROLOMO DE MENDONÇA	7.460	Suplente	0,84	0,91
36000 - FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	7.291	Suplente	0,82	0,89
55000 - FLÁVIO ANASTÁCIO CORREA	7.226	Suplente	0,82	0,88
55555 - CLETHO MUNIZ DE BRITO	7.005	Suplente	0,79	0,85
*70190 - JESUÍNO SILVA BOABAID	6.890	Eleito por QP	0,78	0,84
22123 - STELLA MARI MARTONI	6.700	Suplente	0,76	0,82
15500 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	6.669	Suplente	0,75	0,81
15615 - ADEMAR RAUPP DE MATOS	6.550	Suplente	0,74	0,80
77190 - GILVANE FERNANDES DA SILVA	6.468	Suplente	0,73	0,79
10318 - FRANCISCO ALEKSANDRO DA SILVA	6.215	Suplente	0,70	0,76
15155 - SOLANGE MENDES CODEÇO PEREIRA	6.080	Suplente	0,69	0,74
20200 - JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO	6.080	Suplente	0,69	0,74
40200 - MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	5.904	Suplente	0,67	0,72
15210 - ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	5.608	Suplente	0,63	0,68
13789 - EPIFANIA BARBOSA DA SILVA	5.496	Suplente	0,62	0,67
20500 - MARCELO CRUZ DA SILVA	5.423	Suplente	0,61	0,66
27222 - ROMEU REOLON	5.415	Suplente	0,61	0,66
13123 - JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO	5.281	Suplente	0,60	0,64
65130 - CLAUDIO HELIO DE SALES	5.073	Suplente	0,57	0,62
11122 - ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR	5.043	Suplente	0,57	0,61
70789 - ALLANN JAMES FRANÇA BENJAMIM	4.973	Suplente	0,56	0,61
70888 - ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR	4.961	Suplente	0,56	0,60
11641 - DANIEL DEINA	4.942	Suplente	0,56	0,60
15123 - EDVALDO RODRIGUES SOARES	4.772	Suplente	0,54	0,58
13013 - MARCIA REGINA DE SOUZA	4.555	Suplente	0,51	0,55
22222 - JUSCELINO MORAES DO AMARAL	4.549	Suplente	0,51	0,55
15700 - VITORINO CHERQUE	4.517	Suplente	0,51	0,55
36789 - RAIMUNDO SOARES DA COSTA	4.430	Suplente	0,50	0,54
55999 - ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA	4.308	Suplente	0,49	0,52
70123 - GILSON BORGES DE SOUSA	4.150	Suplente	0,47	0,51
10007 - VALDECI ADÃO LOPES	4.038	Suplente	0,46	0,49
10010 - ADAILTON ANTUNES FERREIRA	3.879	Suplente	0,44	0,47
12340 - MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA	3.785	Suplente	0,43	0,46
13180 - MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS	3.629	Suplente	0,41	0,44
70777 - MURILO BORGES RODRIGUES SOARES	3.600	Suplente	0,41	0,44
70193 - ADRIANO ROGÉRIO KROETZ	3.585	Suplente	0,40	0,44
13555 - ANTONIO CARLOS DA SILVA	3.460	Suplente	0,39	0,42

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 41 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
11800 - CELIO DE JESUS LANG	3.419	Suplente	0,39	0,42
17111 - CESAR LICORIO	3.379	Suplente	0,38	0,41
70456 - ANTENOR KLOCH	3.304	Suplente	0,37	0,40
13000 - DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO	3.269	Suplente	0,37	0,40
65000 - RAIMUNDO DAS CHAGAS TEIXEIRA	3.266	Suplente	0,37	0,40
70000 - HEVERT PIRES BUENO	3.240	Suplente	0,37	0,39
36012 - SEVERINO DOS RAMOS MARCELINO DA SILVA	3.155	Suplente	0,36	0,38
22429 - CELIA BRASSOROTO FENALI	3.140	Suplente	0,35	0,38
15650 - ENOQUE NUNES DA SILVA	3.128	Suplente	0,35	0,38
15111 - VILMA ALVES DOS SANTOS	2.969	Suplente	0,34	0,36
11900 - JOSIAS CUSTODIO DA SILVA	2.917	Suplente	0,33	0,36
51555 - ISAIAS FERNANDES LIMA	2.893	Suplente	0,33	0,35
70700 - CAIO CESAR MARIN	2.874	Suplente	0,32	0,35
10500 - SIDNEI JOSE DOS SANTOS	2.825	Suplente	0,32	0,34
15000 - CELSO VIANA COELHO	2.805	Suplente	0,32	0,34
11222 - AMADO AHAMAD RAHHAL	2.794	Suplente	0,32	0,34
11123 - LAZARA MARTA GUELES KOPPER	2.666	Suplente	0,30	0,32
20220 - JOSÉ SANTOS	2.664	Suplente	0,30	0,32
33100 - LUIZ SCHIAVI NETO	2.594	Suplente	0,29	0,32
51123 - AIRTON PEREIRA DE ARAUJO	2.532	Suplente	0,29	0,31
12111 - MARIA LUZIA ARAUJO DA SILVA	2.495	Suplente	0,28	0,30
12333 - FABIO GARCIA DE OLIVEIRA	2.427	Suplente	0,27	0,30
11100 - LEUSANTO VALERIO	2.375	Suplente	0,27	0,29
11333 - CARLOS ALBERTO LUCAS	2.266	Suplente	0,26	0,28
44456 - EDISON APARECIDO DA SILVA	2.178	Suplente	0,25	0,27
40000 - RUBENS LUZ SILVA	2.146	Suplente	0,24	0,26
17456 - EDMO FERREIRA PINTO	2.098	Suplente	0,24	0,26
13111 - JOSE WILDES DE BRITO	2.066	Suplente	0,23	0,25
15900 - CLOVIS MORALI ANDRADE	2.053	Suplente	0,23	0,25
70333 - SAMUEL COSTA MENEZES	2.039	Suplente	0,23	0,25
12580 - VILSON MOREIRA	1.992	Suplente	0,22	0,24
23456 - ADILSON GONÇALVES FERREIRA	1.966	Suplente	0,22	0,24
40400 - ABSON PRAXEDES DE CARVALHO	1.965	Suplente	0,22	0,24
65065 - LOREMAR KALKE	1.937	Suplente	0,22	0,24
43456 - OSVALDO SOUSA	1.910	Suplente	0,22	0,23
40429 - KARLA MARCELLY TABORDA COSTA	1.904	Suplente	0,21	0,23
70200 - ADEMIR ADERVAL DA CRUZ	1.889	Suplente	0,21	0,23
55100 - IVONETE GOMES DA SILVA COSTA	1.878	Suplente	0,21	0,23
13999 - MARILEY NOVAKI LIMA	1.876	Suplente	0,21	0,23
40123 - AYRES EDUARDO SERVO RAUEN	1.791	Suplente	0,20	0,22
44444 - DOUGLASS GUIRADO SUCKOW BARBOSA	1.780	Suplente	0,20	0,22
25111 - CICERO ALVES DE NORONHA FILHO	1.761	Suplente	0,20	0,21
51051 - VALDECY CARVALHO ASSUNÇÃO	1.710	Suplente	0,19	0,21
12777 - JOSE ALBERTO FRANÇA DE LIMA	1.649	Suplente	0,19	0,20
45012 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	1.620	Suplente	0,18	0,20
44777 - ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO	1.563	Suplente	0,18	0,19
10111 - JOÃO FRANCISCO CLIMACO FILHO	1.469	Suplente	0,17	0,18
27127 - ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO	1.455	Suplente	0,16	0,18
13800 - JOSE ILSON DE SOUZA	1.432	Suplente	0,16	0,17
14061 - EDNEY CICERO DE SOUZA	1.427	Suplente	0,16	0,17
51345 - ALVARO ELIZEU BARBOSA	1.417	Suplente	0,16	0,17

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 42 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
25100 - PAULO SÉRGIO MARQUEZINI	1.415	Suplente	0,16	0,17
90123 - ERNAN SANTANA AMORIM	1.405	Suplente	0,16	0,17
36136 - SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	1.382	Suplente	0,16	0,17
11500 - FRANCISCO GALDINO DANTAS	1.372	Suplente	0,15	0,17
27700 - CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA	1.319	Suplente	0,15	0,16
51000 - MARCO TULIO COUTO SOUSA	1.277	Suplente	0,14	0,16
65123 - ALEXANDRE AZIS PEREIRA	1.261	Suplente	0,14	0,15
55678 - CICERO SÉRGIO LOPES	1.221	Suplente	0,14	0,15
70070 - SEBASTIÃO LEITÃO DE ARAÚJO	1.212	Suplente	0,14	0,15
36444 - RIVANILDO SANTANA DE SOUZA	1.201	Suplente	0,14	0,15
22300 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	1.199	Suplente	0,14	0,15
13333 - CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES	1.182	Suplente	0,13	0,14
70180 - ADELSON FRANCISCO DA SILVA	1.171	Suplente	0,13	0,14
15190 - ENEDY DIAS DE ARAÚJO	1.170	Suplente	0,13	0,14
27123 - COSMO DE NOVAES FERREIRA	1.165	Suplente	0,13	0,14
27678 - ANTONIO JALES GOMES MOREIRA	1.135	Suplente	0,13	0,14
13429 - ÉDIO JOSE GONÇALVES SILVA	1.122	Suplente	0,13	0,14
45555 - MARIA DAS GRAÇAS DAVELI	1.101	Suplente	0,12	0,13
27012 - DEVONILDO DE JESUS SANTANA	1.088	Suplente	0,12	0,13
55123 - CARLOS ANTONIO PINHEIRO DE MOURA	1.051	Suplente	0,12	0,13
17000 - EDNEI LIMA PINHEIRO	999	Suplente	0,11	0,12
19633 - LAUDECI PEREIRA DE MENEZES	997	Suplente	0,11	0,12
15151 - JOÃO BATISTA BARBOSA	981	Suplente	0,11	0,12
12369 - PAULO DE AQUINO FEITOSA	965	Suplente	0,11	0,12
43888 - CARLOS SERGIO COSSUOL	963	Suplente	0,11	0,12
22777 - CILAS RODRIGUES FILHO	949	Suplente	0,11	0,12
13678 - EMERSON PEREIRA DE CARVALHO	946	Suplente	0,11	0,12
11233 - PAULO DE CARVALHO GOMES	934	Suplente	0,11	0,11
44123 - JULIO CESAR SIQUEIRA	911	Suplente	0,10	0,11
45145 - SANDRO MARCELO ALVES DO NASCIMENTO	903	Suplente	0,10	0,11
70222 - MARCOS AURÉLIO DE PINHO	882	Suplente	0,10	0,11
13456 - SIDNEY ROBERTO BATISTA RAMOS	880	Suplente	0,10	0,11
10190 - SILVIO LUIZ RODRIGUES RAMALHO	879	Suplente	0,10	0,11
11678 - ETELVINA ROSA DE MACEDO DE CARVALHO	834	Suplente	0,09	0,10
13001 - NACIEL SOARES MONTEIRO	803	Suplente	0,09	0,10
40444 - OTINO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS	793	Suplente	0,09	0,10
22333 - ISMAEL FERREIRA BERNARDO	778	Suplente	0,09	0,09
27333 - VALDECI TEODORO DE OLIVEIRA	768	Suplente	0,09	0,09
45345 - MAIRES NATALIA DE CARLI	766	Suplente	0,09	0,09
12190 - ANTONIO JOSE BARBOSA	742	Suplente	0,08	0,09
25147 - VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS	724	Suplente	0,08	0,09
25777 - SEBASTIÃO FERREIRA SANTANA	721	Suplente	0,08	0,09
51001 - JOANNA BOTELHO DO AMARAL	721	Suplente	0,08	0,09
70010 - ABIDÃO FERREIRA DA SILVA	672	Suplente	0,08	0,08
14111 - ADELINO CATANEO	668	Suplente	0,08	0,08
17160 - CARLOS MAGNO SENA DIAS	666	Suplente	0,08	0,08
70555 - RONALD FERNANDES DE ALMEIDA	658	Suplente	0,07	0,08
65125 - ALEXANDRE DE LIMA SOUSA	656	Suplente	0,07	0,08
13147 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	633	Suplente	0,07	0,08
45777 - FLAEZIO LIMA DE SOUZA	628	Suplente	0,07	0,08
27007 - ANTONIO FRANCISCO DE MELO BARROS	627	Suplente	0,07	0,08

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 43 de 81
23/10/2014
17:08:23

341

Anexo III - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
11456 - IVANDRO JUSTO BEHENCK	626	Suplente	0,07	0,08
33133 - DEIVISSON ODAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	618	Suplente	0,07	0,08
27800 - CAETANO VENDIMIATTI NETTO	615	Suplente	0,07	0,07
45111 - DALVA MARIA LOPES DO CARMO	594	Suplente	0,07	0,07
70130 - RITA DE CÁSSIA DE MORAES	591	Suplente	0,07	0,07
40777 - GILBERTO PEREIRA DA SILVA	590	Suplente	0,07	0,07
45245 - CARLOS PEREIRA DE BRITO	589	Suplente	0,07	0,07
10123 - JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA	566	Suplente	0,06	0,07
20300 - ANANIAS FERREIRA DA SILVA	564	Suplente	0,06	0,07
12160 - MARLENE SILVA DE OLIVEIRA	560	Suplente	0,06	0,07
27227 - BRUNA ZIVIANI HERNANDES	559	Suplente	0,06	0,07
27214 - FRANCISCO JOSE DE CARVALHO TORRES	557	Suplente	0,06	0,07
51222 - LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA	549	Suplente	0,06	0,07
43124 - MARISSON PIRES DOURADO	543	Suplente	0,06	0,07
43100 - JOSE WILSON DE LIMA JUNIOR	537	Suplente	0,06	0,07
55777 - RAIMUNDO CESAR DE LIMA	518	Suplente	0,06	0,06
17789 - CELIO DE GOIS CAMPOS	512	Suplente	0,06	0,06
27111 - JUSSIÊ DA SILVA NOGUEIRA	511	Suplente	0,06	0,06
11147 - ANTÔNIO EVANGELISTA SANSÃO	502	Suplente	0,06	0,06
20100 - EDINALDO NOGUEIRA DE ABREU	502	Suplente	0,06	0,06
31007 - WAGNER FERREIRA MARQUES	484	Suplente	0,05	0,06
20111 - VALTER GOMES DA SILVA	475	Suplente	0,05	0,06
45050 - CELEZIO GARCIA ALVES	468	Suplente	0,05	0,06
40100 - JOSÉ MARTINS COELHO	466	Suplente	0,05	0,06
27180 - HELINE ABREU BRAGA	461	Suplente	0,05	0,06
65654 - JOAO BATISTA SOUSA DO NASCIMENTO	460	Suplente	0,05	0,06
70001 - LUIZ CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA	459	Suplente	0,05	0,06
12696 - ROSILENE MARIA DA SILVA	455	Suplente	0,05	0,06
40040 - JOSÉ AILTON FERREIRA DE GOIS	446	Suplente	0,05	0,05
19144 - CARLOS MAGNO BRITO ALVES	439	Suplente	0,05	0,05
15116 - BERNADETE APARECIDA PENHA	431	Suplente	0,05	0,05
55321 - ROBERTO FERREIRA PINTO	429	Suplente	0,05	0,05
15400 - LAERCIO OLIVEIRA PEREIRA	413	Suplente	0,05	0,05
45180 - FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO	405	Suplente	0,05	0,05
11007 - ILADNA AIESCA SOUTO ARANHA	392	Suplente	0,04	0,05
50000 - OTACILIO DA SILVA MAIA	383	Não eleito	0,04	0,05
43066 - OZEIAS LUIZ NEVES	376	Suplente	0,04	0,05
10333 - CARLOS ANDRE PROCHNOW	365	Suplente	0,04	0,04
13500 - FRANCISCA LUSIA SERRÃO FERREIRA	360	Suplente	0,04	0,04
27727 - EDNA PEREIRA DE SOUZA	354	Suplente	0,04	0,04
70122 - FRANCISCO BATISTA BORGE	347	Suplente	0,04	0,04
27014 - GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO	341	Suplente	0,04	0,04
45445 - JOELMA MARIA DE SOUZA	340	Suplente	0,04	0,04
28111 - PAULO SERGIO AUGUSTO DA SILVA	337	Suplente	0,04	0,04
51190 - JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	336	Suplente	0,04	0,04
45678 - MANOEL ROBISON JOCA	335	Suplente	0,04	0,04
11120 - ADEMAR LUIZ DE FREITAS	330	Suplente	0,04	0,04
27001 - ANTONIO GOMES FEITOSA	327	Suplente	0,04	0,04
14190 - MARCIA APARECIDA COSTA SILVA	326	Suplente	0,04	0,04
23023 - WILMAR JOSE CARDOSO	326	Suplente	0,04	0,04
31123 - GILMAR DA SILVA RIBEIRO	321	Suplente	0,04	0,04

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 44 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado da votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
13888 - MARILETH SOARES DENIZ	309	Suplente	0,03	0,04
17567 - ALCINDO JUSTINIANO PINHEIRO	299	Suplente	0,03	0,04
65775 - MELQUI VIEIRA	298	Suplente	0,03	0,04
51666 - JORGE SEJAS TEJERINA	296	Suplente	0,03	0,04
16777 - NATANAEL COSTA PRESTES	296	Não eleito	0,03	0,04
13300 - MARCÍLIO RABELO QUEIROZ	289	Suplente	0,03	0,04
13133 - TELMA SANTOS DA CRUZ	279	Suplente	0,03	0,03
55888 - HILBERTO PASCOAL PEREIRA	277	Suplente	0,03	0,03
43777 - MARIA RICARDINA DE JESUS FERREIRA	268	Suplente	0,03	0,03
25123 - JOAQUIM RODRIGUES SANTANA	264	Suplente	0,03	0,03
45045 - EDILSON GERMANO DE OLIVEIRA	263	Suplente	0,03	0,03
19000 - JORGE HILTON DOS SANTOS	253	Suplente	0,03	0,03
43222 - NELIDO ALVES DA COSTA	253	Suplente	0,03	0,03
27100 - GESSI ROCHA	252	Suplente	0,03	0,03
10133 - RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE	246	Suplente	0,03	0,03
13207 - MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LELIS	239	Suplente	0,03	0,03
25222 - JOSÉ DO CARMO NETO	235	Suplente	0,03	0,03
33111 - CICERO ANANIAS DO NASCIMENTO	233	Suplente	0,03	0,03
45190 - ZILDO JOSE DOS SANTOS	230	Suplente	0,03	0,03
13222 - RENATO OLIVEIRA POLEZE	227	Suplente	0,03	0,03
45120 - ANTONIO METON DE AMORIM	225	Suplente	0,03	0,03
12125 - CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA	224	Suplente	0,03	0,03
27327 - RAIMUNDO NONATO SOARES	219	Suplente	0,02	0,03
15300 - LUIZ ANTONIO MUNIZ DE SOUZA	208	Suplente	0,02	0,03
25678 - ILVA FERREIRA DO NASCIMENTO	206	Suplente	0,02	0,03
43013 - ZILMA SOUTO CAVALCANTE	203	Suplente	0,02	0,02
70400 - PEDRO CIPRIANO DE OLIVEIRA	192	Suplente	0,02	0,02
50123 - SAULO ROBERTO FRANCO SANTAREM	189	Não eleito	0,02	0,02
40333 - LUIZ DE SOUZA BARROS	183	Suplente	0,02	0,02
31345 - GERCY RODRIGUES MARTINS	182	Suplente	0,02	0,02
45222 - JOSUER LEÃO DA SILVA	182	Suplente	0,02	0,02
50500 - VALDIR FERMINO ROCHA	182	Não eleito	0,02	0,02
20222 - HELIA DE JESUS BERNARDO	177	Suplente	0,02	0,02
27555 - FRANCISCO MARCOS NEVES ARAUJO	173	Suplente	0,02	0,02
27027 - FRANCISCO MARIO ALVES TAVARES	169	Suplente	0,02	0,02
15624 - EDUARDO MENEZES MARQUES	160	Suplente	0,02	0,02
31234 - FRANCISCO PEREIRA MURCIA	157	Suplente	0,02	0,02
65260 - ISAQUE FERNANDES RIBEIRO	157	Suplente	0,02	0,02
13125 - JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	149	Suplente	0,02	0,02
25800 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA	149	Suplente	0,02	0,02
43140 - WANTUIL BRAUN	145	Suplente	0,02	0,02
19111 - ISMAEL BARBOSA DA SILVEIRA	143	Suplente	0,02	0,02
36355 - VILMAR APOLINARIO	142	Suplente	0,02	0,02
27110 - VALDIZA SILVA FRANCO	138	Suplente	0,02	0,02
65555 - ENIO MONTEIRO	135	Suplente	0,02	0,02
10777 - INEZ ROSA DOS SANTOS	130	Suplente	0,01	0,02
25300 - MARIA CÉLIA ALVES PINTO	129	Suplente	0,01	0,02
27895 - WANDERLY TADEU DE OLIVEIRA	126	Suplente	0,01	0,02
33333 - PEDRO FORATO PEREIRA	119	Suplente	0,01	0,01
70102 - MONIQUE DA COSTA MORAIS	119	Suplente	0,01	0,01
65180 - GABRIEL FAGUNDES COSTA	118	Suplente	0,01	0,01

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 45 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado da votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
33190 - RONALDO RABELO	118	Suplente	0,01	0,01
50321 - MARCOS DE SOUSA	117	Não eleito	0,01	0,01
43333 - FERNANDO INACIO BARBOSA	115	Suplente	0,01	0,01
27147 - LUANA TRINDADE DE SOUSA SIMÕES PINTO	109	Suplente	0,01	0,01
20333 - ELBARINA DE LIMA ALVES	104	Suplente	0,01	0,01
20444 - MARIA SONIA DANTAS COELHO ALVES	104	Suplente	0,01	0,01
11451 - JUACI DA SILVA	102	Suplente	0,01	0,01
50150 - LEONARDO FARIA MARTINS	101	Não eleito	0,01	0,01
36333 - MANRERU ALENCAR PEREIRA	97	Suplente	0,01	0,01
43345 - FRANCISCO GERALDO DE LIMA	97	Suplente	0,01	0,01
15421 - LENIR ALANO RODRIGUES	96	Suplente	0,01	0,01
70225 - VANGELA PALMIRA DE FREITAS PRADO	96	Suplente	0,01	0,01
15515 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA DIAS	92	Suplente	0,01	0,01
40034 - FRANCISCO RICARDO MARQUES FILHO	92	Suplente	0,01	0,01
19123 - ONILDO CUNEGUNDES MORAES DA SILVA	90	Suplente	0,01	0,01
27000 - GIULIANA DO MONTE MIRANDA	90	Suplente	0,01	0,01
44030 - DINA BRAZ PIMENTEL DE OLIVEIRA ITALIANO	81	Suplente	0,01	0,01
27999 - ROSA MARIA LOPES ALVES	81	Suplente	0,01	0,01
40800 - REGINEIDE ALVES CUNHA	78	Suplente	0,01	0,01
16123 - MARIA KELE DOS SANTOS TEIXEIRA	78	Não eleito	0,01	0,01
51789 - ANTÔNIO CARLOS ALBERTI	76	Suplente	0,01	0,01
45024 - CARLOS DOS REIS BATISTA	76	Suplente	0,01	0,01
27190 - VALQUIMAR CARLOS VIANA	75	Suplente	0,01	0,01
14123 - MAGNA DOS ANJOS QUEIROZ	73	Suplente	0,01	0,01
65650 - DOMINGO LUIZ DE LIMA	72	Suplente	0,01	0,01
15885 - JOSÉ CARLOS MARTINS	70	Suplente	0,01	0,01
40122 - CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA	68	Suplente	0,01	0,01
22800 - ARITHANA FERREIRA DA SILVA	67	Suplente	0,01	0,01
13543 - VALDECI FERREIRA DA SILVA	66	Suplente	0,01	0,01
16190 - WALTERIO CARLOS ARAÚJO ROCHA	65	Não eleito	0,01	0,01
65040 - JOSE ANTONIO DA SILVA	52	Suplente	0,01	0,01
43202 - MANOEL DE SOUZA	52	Suplente	0,01	0,01
27890 - FRANCISCA DA PAZ SILVA LIMA	52	Suplente	0,01	0,01
20400 - JEOZADAQUE BORGES DOS SANTOS	51	Suplente	0,01	0,01
70112 - MARIA DONIZETTE JAVARI DA COSTA	49	Suplente	0,01	0,01
10789 - MARCELA AMORIM TAVARES	46	Suplente	0,01	0,01
19069 - JOSEFA LOURDES RAMOS	45	Suplente	0,01	0,01
20020 - GUARACY MODESTO DIAS	44	Suplente	0,00	0,01
65007 - LUDIMILA GONÇALVES LOPES	42	Suplente	0,00	0,01
65111 - JOSE ALBERTO PEREIRA	40	Suplente	0,00	0,00
65321 - DALVA MARGARETE DOMINGOS	40	Suplente	0,00	0,00
27321 - SALVELIANO DE MENDONÇA PEREIRA	40	Suplente	0,00	0,00
70234 - ELENICE APARECIDA GOMES DA SILVA	39	Suplente	0,00	0,00
45789 - JOSUE BATISTA DA SILVA	38	Suplente	0,00	0,00
70199 - ADA CLÉIA SICHINEL DANTAS BOABAID	37	Suplente	0,00	0,00
70258 - PLINIO VICENTE MAHL	36	Suplente	0,00	0,00
50789 - LUCIEDA MARQUES DE AQUINO	34	Não eleito	0,00	0,00
45645 - JOSE AUGUSTO CHAVES DE LIMA	33	Suplente	0,00	0,00
13007 - MARIA ROSÁRIA MARTINS DE SOUZA MAGALHÃES	33	Suplente	0,00	0,00
16000 - CLAUDIANE SANTOS DA SILVA	33	Não eleito	0,00	0,00

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo XII - Resultado de votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
45454 - DEBORA PEREIRA DA SILVA	31	Suplente	0,00	0,00
90999 - EWERTON AMELIO DE OLIVEIRA	31	Suplente	0,00	0,00
70364 - PAULO MANOEL DA SILVA NETO	30	Suplente	0,00	0,00
36777 - VANDERLICE DOS SANTOS FERREIRA	30	Suplente	0,00	0,00
51002 - ELIANE MICHELA LIMA CAMPOS NUNES	26	Suplente	0,00	0,00
43233 - MATILDE HORTENCIA NEGRAO DE ALMEIDA	24	Suplente	0,00	0,00
15150 - BERTA ZULEIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23	Suplente	0,00	0,00
70197 - ALEXSANDER NASCIMENTO PEREIRA DE FREITAS	23	Suplente	0,00	0,00
31333 - PAULO ANDRÉ ROQUE LOPES MAGALHÃES	22	Suplente	0,00	0,00
45059 - CILSA DE FATIMA DE LIMA MORARI	21	Suplente	0,00	0,00
25456 - WELLINGTON DE OLIVEIRA TELES	21	Suplente	0,00	0,00
27500 - SIDNEY GARCIA TAVEIRA	20	Suplente	0,00	0,00
55124 - SANDRA NUNES DE MACEDO	19	Suplente	0,00	0,00
44111 - DANIELE DA SILVA PORTELA	18	Suplente	0,00	0,00
65222 - JOAO CARLOS DE SOUSA	17	Suplente	0,00	0,00
43364 - MARIA MADALENA DE PAULA	12	Suplente	0,00	0,00
11008 - MARCIA APARECIDA PEREIRA	11	Suplente	0,00	0,00
50199 - ROSEMERE COSTA LIMA DE ARAUJO	11	Não eleito	0,00	0,00
27277 - DANIELLE CRISTINA ALVES RIGO	10	Suplente	0,00	0,00
55655 - FERNANDA CRISTINA FILIPUTTI	9	Suplente	0,00	0,00
40456 - SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES	8	Suplente	0,00	0,00
10112 - LIDIANE DA SILVA	8	Suplente	0,00	0,00
43550 - ARACELI ARDAIA VASCONCELOS	6	Suplente	0,00	0,00
27120 - SHIRLEY NONATO DURÃES	4	Suplente	0,00	0,00
55222 - DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	4	Suplente	0,00	0,00
25900 - MARTA BARKAUSKAS DIAS	2	Suplente	0,00	0,00
33456 - IRISMAR ALVES DO NASCIMENTO	1	Suplente	0,00	0,00
10978 - MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA	1	Suplente	0,00	0,00
51425 - ANTÔNIA MARIA SANTOS DA COSTA	1	Suplente	0,00	0,00
43990 - JUSSARA CRISTINA ROSA DE LIMA TRINDADE	1	Suplente	0,00	0,00
65081 - ANTÔNIA DE MELO UCHOA AGUIAR	1	Suplente	0,00	0,00
31777 - NEYLANE GARCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA	0	Suplente	0,00	0,00
65052 - VENIS ANDRADE DE SOUSA	0	Suplente	0,00	0,00
31364 - ROSILANE FERREIRA MARTINS	0	Suplente	0,00	0,00
65053 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS	0	Suplente	0,00	0,00
65051 - JANDERLEIA GOMES JACOB	0	Suplente	0,00	0,00
22111 - DJAIR INDALECIO VALENSI PRIETO	0	Não eleito	0,00	0,00
20000 - JOSÉ MEDEIROS DE MIRANDA FILHO	0	Não eleito	0,00	0,00
27200 - MANOEL DE JESUS NASCIMENTO	0	Não eleito	0,00	0,00
13777 - SEBASTIÃO ROBERTO PINTO	0	Não eleito	0,00	0,00
40321 - CRISTALINO HOLANDA MONTENEGRO	0	Não eleito	0,00	0,00
65001 - FLAVIO DE ARAUJO PEREIRA	0	Não eleito	0,00	0,00
65015 - MARIA DO SOCORRO MELO DE CARVALHO	0	Não eleito	0,00	0,00
65655 - NEIRA CLAUDIA CARDOSO FIGUEIRA	0	Não eleito	0,00	0,00
44118 - VERA DE LOURDES CHAGAS PINHEIRO	0	Não eleito	0,00	0,00
20140 - FRANCISCA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0	Não eleito	0,00	0,00
45321 - MARILZA ROQUE SERAFIM	0	Não eleito	0,00	0,00
27888 - RONY PETERSON DE LIMA RUDEK	0	Não eleito	0,00	0,00
51999 - ELZA PIMENTA DE MORAIS	0	Suplente	0,00	0,00
22345 - FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	0	Não eleito	0,00	0,00



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno



Anexo III - Resultado da votação - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
20777 - ADMILSON GOMES DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0,00
51200 - ANDRÉ LUIZ PINHEIRO ALVES	0	Não eleito	0,00	0,00
19789 - VALCLEI QUEIROZ DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0,00
70425 - LUCIANA NOVO FERNANDES	0	Suplente	0,00	0,00
65567 - ROSEMEIRE BASTOS CAMILO	0	Não eleito	0,00	0,00
65283 - OSEAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	Não eleito	0,00	0,00
27223 - EDSON JOSE DE ARAUJO FILHO	0	Não eleito	0,00	0,00

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos (nominais + legenda):	820.979	(92,67%)	**
Votos nominais:	761.088		
Votos de legenda:	59.891		
Votos em branco:	37.704	(4,26%)	**
Votos nulos:	27.246	(3,08%)	**
Votos nominais anulados:	3.653	(13,41%)	***
Votos de legenda anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	23.593	(86,59%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Página 48 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo III - Resultado de votação (Voto em trânsito)

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA [Voto em trânsito]	650	2	0	2

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Presidente

Candidato	Votos	Class.	% comparec.	% válidos
45 - AÉCIO NEVES DA CUNHA ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	245	1º	43,99	44,55
40 - MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE	145	2º	26,03	26,36
13 - DILMA VANA ROUSSEFF MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA	138	3º	24,78	25,09
50 - LUCIANA KREBS GENRO JORGE LEONARDO PAZ	11	4º	1,97	2,00
43 - EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO CELIA OLIVEIRA DE JESUS SACRAMENTO	5	5º	0,90	0,91
28 - JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	4	6º	0,72	0,73
20 - EVERALDO DIAS PEREIRA LEONARDO DE MELO GADELHA	1	7º	0,18	0,18
16 - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CLAUDIA ALVES DURANS	1	8º	0,18	0,18

Total de votos apurados:	557		
Votos válidos:	550	(98,74%)	**
Votos em branco:	1	(0,18%)	**
Votos nulos:	6	(1,08%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	6	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	2	(100,00%)	
Comparecimento:	557	(85,69%)	
Abstenção:	93	(14,31%)	

Resultado parcial em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Justiça Eleitoral/ RO — Página 49 de 81
Gerenciamento 2014 — 23/10/2014
Eleições Gerais 2014 — 17:08:23
Oficial 1º Turno

Anexo IV - Cálculo do QE e QP

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo:Deputado Federal

QUOCIENTE ELEITORAL (Q.E.)

Vagas (A):	8
Votos nominais (B):	740.924
Votos de legenda (C):	57.551
Votos válidos (nominais + legenda) (D):	798.475
Quociente eleitoral (Q.E.) = (D)/(A):	99.809
Votos em branco:	56.649
Votos nulos:	30.805
Votos anulados e apurados em separado:	0

QUOCIENTE PARTIDÁRIO (Q.P.)

Partido/Coligação	Votos nominais (B)	Votos de legenda (C)	Votos válidos (D)	Quociente partidário (D)/Q.E.	Vagas obtidas por Q.P. (E)
PMDB / PRTB / PC do B / PDT / PRP / PSB / PTB / PSL / PTN	382.160	22.483	404.643	4,05	4
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	103.093	8.633	111.726	1,11	1
PSDB / PSDC / PSD / PEN / SD / PHS / PSC / PMN / PT do B / PRB / DEM	166.583	17.479	184.062	1,84	1
PSOL / PSTU	5.212	1.862	7.074	0,07	0
PT	83.876	7.094	90.970	0,91	0
RESUMO	740.924	57.551	798.475		6

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações.

Votos válidos (D) = votos nominais (B) + votos de legenda (C).

Q.E. = Quociente Eleitoral

Q.P. = Quociente Partidário



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Anexo IV - Cálculo do QE e QP

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo:Deputado Estadual

QUOCIENTE ELEITORAL (Q.E.)

Vagas (A):	24
Votos nominais (B):	761.088
Votos de legenda (C):	59.891
Votos válidos (nominais + legenda) (D):	820.979
Quociente eleitoral (Q.E.) = (D)/(A):	34.207
Votos em branco:	37.704
Votos nulos:	27.246
Votos anulados e apurados em separado:	0

QUOCIENTE PARTIDÁRIO (Q.P.)

Partido/Coligação	Votos nominais (B)	Votos de legenda (C)	Votos válidos (D)	Quociente partidário (D)/Q.E.	Vagas obtidas por Q.P. (E)
pC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1,63	1
pDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2,59	2
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2,67	2
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4,44	4
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4,17	4
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2,43	2
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1,92	1
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1,86	1
PSOL / PSTU	1.489	941	2.430	0,07	0
PT	64.844	9.887	74.731	2,18	2
RESUMO	**761.088**	**59.891**	**820.979**		**19**

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações.

Votos válidos (D) = votos nominais (B) + votos de legenda (C).

Q.E. = Quociente Eleitoral

Q.P. = Quociente Partidário

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 51 de 81
23/10/2014
17:08:23

349

Anexo V - Cálculo de distribuição de sobras

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

MÉDIA = votos válidos (nominais + legenda) / (vagas Q.P. + vagas por média + 1)

Cargo: Deputado Federal

Média: 1º

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PMDB / PRTB / PC do B / PDT / PRP / PSB / PTB / PSL / PTN	382.160	22.483	404.643	4	0	80928,600000000000000
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	103.093	8.633	111.726	1	0	55863,000000000000000
PSDB / PSDC / PSD / PEN / SD / PHS / PSC / PMN / PT do B / PRB / DEM	166.583	17.479	184.062	1	0	92031,000000000000000 *

Média: 2º

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PMDB / PRTB / PC do B / PDT / PRP / PSB / PTB / PSL / PTN	382.160	22.483	404.643	4	0	80928,600000000000000 *
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	103.093	8.633	111.726	1	0	55863,000000000000000
PSDB / PSDC / PSD / PEN / SD / PHS / PSC / PMN / PT do B / PRB / DEM	166.583	17.479	184.062	1	1	61354,000000000000000

Cargo: Deputado Estadual

Média: 1º

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1	0	27920,500000000000000
PDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2	0	29609,000000000000000
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2	0	30507,333333333333333
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4	0	30427,600000000000000
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4	0	28547,200000000000000
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2	0	27757,333333333333333
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1	0	32855,000000000000000 *
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1	0	31886,000000000000000
PT	64.844	9.887	74.731	2	0	24910,333333333333333

Média: 2º

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1	0	27920,500000000000000
PDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2	0	29609,000000000000000
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2	0	30507,333333333333333
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4	0	30427,600000000000000
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4	0	28547,200000000000000
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2	0	27757,333333333333333
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1	1	21903,333333333333333
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1	0	31886,000000000000000 *
PT	64.844	9.887	74.731	2	0	24910,333333333333333

Média: 3º

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo V - Cálculo de distribuição de sobras

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

Média: 3°

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1	0	27920,500000000000000
PDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2	0	29609,000000000000000
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2	0	30507,333333333333333 *
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4	0	30427,600000000000000
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4	0	28547,200000000000000
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2	0	27757,333333333333333
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1	1	21903,333333333333333
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1	1	21257,333333333333333
PT	64.844	9.887	74.731	2	0	24910,333333333333333

Média: 4°

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1	0	27920,500000000000000
PDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2	0	29609,000000000000000
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2	1	22880,500000000000000
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4	0	30427,600000000000000 *
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4	0	28547,200000000000000
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2	0	27757,333333333333333
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1	1	21903,333333333333333
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1	1	21257,333333333333333
PT	64.844	9.887	74.731	2	0	24910,333333333333333

Média: 5°

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Valores da média
PC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1	0	27920,500000000000000
PDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2	0	29609,000000000000000 *
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2	1	22880,500000000000000
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4	1	25356,333333333333333
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4	0	28547,200000000000000
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2	0	27757,333333333333333
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1	1	21903,333333333333333
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1	1	21257,333333333333333
PT	64.844	9.887	74.731	2	0	24910,333333333333333

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações.
* Partido/Coligação que conquistou a vaga por média.
Q.P. = Quociente Partidário.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 53 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VI - Resumo da distribuição de vagas

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo:Deputado Federal

Quociente eleitoral: 99.809

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Total de vagas
PMDB / PRTB / PC do B / PDT / PRP / PSB / PTB / PSL / PTN	382.160	22.483	404.643	4	1	5
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	103.093	8.633	111.726	1	0	1
PSDB / PSDC / PSD / PEN / SD / PHS / PSC / PMN / PT do B / PRB / DEM	166.583	17.479	184.062	1	1	2
PSOL / PSTU	5.212	1.862	7.074	0	0	0
PT	83.876	7.094	90.970	0	0	0
Resumo	740.924	57.551	798.475	6	2	8

Cargo:Deputado Estadual

Quociente eleitoral: 34.207

Partido/Coligação	Votos nominais	Votos de legenda	Votos válidos	Vagas Q.P.	Vagas média	Total de vagas
PC do B / PSB / PSL	53.207	2.634	55.841	1	0	1
PDT / PRTB / PRP	80.435	8.392	88.827	2	1	3
PEN / SD / PSD	87.706	3.816	91.522	2	1	3
PMDB / PTN / PTB	139.140	12.998	152.138	4	1	5
PP / PR / PPS / PTC / PV / PROS	133.489	9.247	142.736	4	0	4
PRB / PMN / PT do B	80.769	2.503	83.272	2	0	2
PSDB / DEM	58.639	7.071	65.710	1	1	2
PSDC / PHS / PSC	61.370	2.402	63.772	1	1	2
PSOL / PSTU	1.489	941	2.430	0	0	0
PT	64.844	9.887	74.731	2	0	2
Resumo	761.088	59.891	820.979	19	5	24

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações.

Q.P. = Quociente Partidário.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 54 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Federal

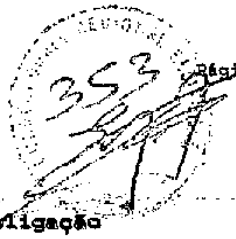
11-PP / 22-PR / 23-PPS / 36-PTC / 43-PV / 90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
9090 - ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	19.020	Suplente	2,15	2,38
2233 - FLÁVIO HONÓRIO DE LEMOS	9.315	Suplente	1,05	1,17
9010 - SCHEILLA DE FREITAS	8.405	Suplente	0,95	1,05
1133 - DORANILDA ALVES DA SILVA	6.103	Suplente	0,69	0,76
1111 - LINCOLN ASSIS DE ASTRE	5.280	Suplente	0,60	0,66
1123 - IVAN PAULO RIBEIRO ROCHA	3.262	Suplente	0,37	0,41
4343 - VILSON DOS SANTOS	3.085	Suplente	0,35	0,39
1125 - JOÃO LEITE SANTOS	2.720	Suplente	0,31	0,34
4321 - VALDOMIRO CORA	2.238	Suplente	0,25	0,28
4310 - ELIANE BACK	1.994	Suplente	0,23	0,25
3636 - JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	1.548	Suplente	0,17	0,19
1145 - CLAUDIA MARCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO	1.539	Suplente	0,17	0,19
1122 - INALDO PEDRO ALVES	1.456	Suplente	0,16	0,18
1112 - SALATIEL SOARES DE SOUZA	1.313	Suplente	0,15	0,16
4300 - MARCOS AUGUSTO GOMES SUSSUARANA	950	Suplente	0,11	0,12
9000 - JULMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	427	Suplente	0,05	0,05
4333 - JOSE DE ARIMATEA FURTADO	322	Suplente	0,04	0,04
4311 - CLAUDOMIRO UCHOA DE ALMEIDA	292	Suplente	0,03	0,04
4377 - CLAUDIA GOMES ROLIM	67	Suplente	0,01	0,01
4351 - SAMARA ROSA LIMA	18	Suplente	0,00	0,00

15-PMDB / 28-PRTB / 65-PC do B / 12-PDT / 44-PEP / 40-PSB / 14-PTB / 17-PSL / 19-PTN	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
1414 - ERNANDES SANTOS AMORIM	20.412	Suplente	2,30	2,56
1511 - AMIR FRANCISCO LANDO	19.673	Suplente	2,22	2,46
1522 - THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	17.861	Suplente	2,02	2,24
1450 - RAQUEL DONADON	17.498	Suplente	1,98	2,19
1233 - AECIO DE CASTRO BARBOSA	15.900	Suplente	1,79	1,99
1500 - MARCELO NASCIMENTO BESSA	14.271	Suplente	1,61	1,79
6515 - JOSE FRANCISCO PINHEIRO	8.775	Suplente	0,99	1,10
1590 - ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR	8.297	Suplente	0,94	1,04
1510 - JEVERSON LUIZ DE LIMA	6.712	Suplente	0,76	0,84
4040 - MARIO JORGE DE MEDEIROS	6.700	Suplente	0,76	0,84
1512 - MARIA CRISTINA VICTORINO DE FRANÇA	4.429	Suplente	0,50	0,55
1212 - ENEAS ROMULO DALTON DI FRANCO DE ARAUJO	3.956	Suplente	0,45	0,50
1560 - AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO	3.614	Suplente	0,41	0,45
1478 - EVERALDO ALVES FOGAÇA	3.216	Suplente	0,36	0,40
1524 - LUCILEIA LEANDRO DE SOUZA	593	Suplente	0,07	0,07
1700 - CARINE DA SILVA VALLE ROCHA	511	Suplente	0,06	0,06
2811 - HILDA MONTEIRO DE AZEVEDO	232	Suplente	0,03	0,03
6580 - ESTER SERRÃO DOS SANTOS	145	Suplente	0,02	0,02
4420 - IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE	72	Suplente	0,01	0,01

45-PSDB / 27-PSDC / 55-PSD / 51-PEN / 77-SD / 31-PHS / 20-PSC / 33-PMN / 70-PT do B / 10-PRB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
2020 - AGNALDO MUNIZ	25.204	Suplente	2,84	3,16
5555 - GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES	14.802	Suplente	1,67	1,85
2727 - EDGAR NILO TONIAL	9.235	Suplente	1,04	1,15
2525 - JOSE DE ABREU BIANCO	8.702	Suplente	0,98	1,09



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Página 55 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Federal

45-PSDB / 27-PSDC / 55-PSD / 51-PEN / 77-SD / 31-PHS / 20-PSC / 33-PMN / 70-PT do B / 10-PRB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
1010 - SALENO CANDIDO DA SILVA	7.752	Suplente	0,88	0,97
4500 - VERA LUCIA PAIXÃO	4.906	Suplente	0,55	0,61
7070 - MIGUEL FERREIRA DE QUEIROZ	1.495	Suplente	0,17	0,19
7011 - DJALMA NUNES LIMA JUNIOR	1.389	Suplente	0,16	0,17
4555 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ	1.002	Suplente	0,11	0,13
5151 - JOAQUIM PEREIRA COELHO	1.000	Suplente	0,11	0,13
7033 - DEIVIDE LOPES DA SILVA	908	Suplente	0,10	0,11
7045 - EDNILSON ALVES DA SILVA	886	Suplente	0,10	0,11
2523 - TED WILSON DE ALMEIDA PERREIRA	884	Suplente	0,10	0,11
3333 - JOSE JORGE DA SILVA	810	Suplente	0,09	0,10
7000 - LUCIMAR TEIXEIRA DIAS	474	Suplente	0,05	0,06
3131 - HEBERT LINS DE ALBUQUERQUE	456	Suplente	0,05	0,06
7022 - SAMEA DIAS DE LIMA	285	Suplente	0,03	0,04
4522 - TANIA ROSILENE DE AVILA BELLO	205	Suplente	0,02	0,03
7077 - NEUZA MIGUEL DE OLIVEIRA	173	Suplente	0,02	0,02

Total de votos apurados:	885.929	
Votos válidos (nominais + legenda):	798.475	(90,13%) **
Votos nominais:	740.924	
Votos de legenda:	57.551	
Votos em branco:	56.649	(6,39%) **
Votos nulos:	30.805	(3,48%) **
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%) **
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)
Comparecimento:	885.929	(78,64%) ***
Abstenção:	240.573	(21,36%) ***

Resultado parcial em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Deputado Estadual

10-PRB / 33-PMN / 70-PT do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
10318 - FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA	6.215	Suplente	0,70	0,76
70789 - ALLANN JAMES FRANÇA BENJAMIM	4.973	Suplente	0,56	0,61
70888 - ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR	4.961	Suplente	0,56	0,60
70123 - GILSON BORGES DE SOUSA	4.150	Suplente	0,47	0,51
10007 - VALDECI ADÃO LOPES	4.038	Suplente	0,46	0,49
10010 - ADAILTON ANTUNES FERREIRA	3.879	Suplente	0,44	0,47
70777 - MURILO BORGES RODRIGUES SOARES	3.600	Suplente	0,41	0,44
70193 - ADRIANO ROGÉRIO KROETZ	3.585	Suplente	0,40	0,44
70456 - ANTENOR KLOCH	3.304	Suplente	0,37	0,40
70000 - HEVERT PIRES BUENO	3.240	Suplente	0,37	0,39
70700 - CAIO CESAR MARIN	2.874	Suplente	0,32	0,35
10500 - SIDNEI JOSE DOS SANTOS	2.825	Suplente	0,32	0,34
33100 - LUIZ SCHIAVI NETO	2.594	Suplente	0,29	0,32

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

10-PRB / 33-PMN / 70-PT do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
70333 - SAMUEL COSTA MENEZES	2.039	Suplente	0,23	0,25
70200 - ADEMIR ADERVAL DA CRUZ	1.889	Suplente	0,21	0,23
10111 - JOÃO FRANCISCO CLIMACO FILHO	1.469	Suplente	0,17	0,18
70070 - SEBASTIÃO LEITÃO DE ARAÚJO	1.212	Suplente	0,14	0,15
70180 - ADELSON FRANCISCO DA SILVA	1.171	Suplente	0,13	0,14
70222 - MARCOS AURÉLIO DE PINHO	882	Suplente	0,10	0,11
10190 - SILVIO LUIZ RODRIGUES RAMALHO	879	Suplente	0,10	0,11
70010 - ABIDÃO FERREIRA DA SILVA	672	Suplente	0,08	0,08
70555 - RONALD FERNANDES DE ALMEIDA	658	Suplente	0,07	0,08
33133 - DEIVISSON ODAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	618	Suplente	0,07	0,08
70130 - RITA DE CÁSSIA DE MORAES	591	Suplente	0,07	0,07
10123 - JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA	566	Suplente	0,06	0,07
70001 - LUIZ CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA	459	Suplente	0,05	0,06
10333 - CARLOS ANDRE PROCHNOW	365	Suplente	0,04	0,04
70122 - FRANCISCO BATISTA BORGE	347	Suplente	0,04	0,04
10133 - RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE	246	Suplente	0,03	0,03
33111 - CICERO ANANIAS DO NASCIMENTO	233	Suplente	0,03	0,03
70400 - PEDRO CIPRIANO DE OLIVEIRA	192	Suplente	0,02	0,02
10777 - INEZ ROSA DOS SANTOS	130	Suplente	0,01	0,02
33333 - PEDRO PORATO PEREIRA	119	Suplente	0,01	0,01
70102 - MONIQUE DA COSTA MORAIS	119	Suplente	0,01	0,01
33190 - RONALDO RABELO	118	Suplente	0,01	0,01
70225 - VANGELA PALMIRA DE FREITAS PRADO	96	Suplente	0,01	0,01
70112 - MARIA DONIZETTE JAVARI DA COSTA	49	Suplente	0,01	0,01
10789 - MARCELA AMORIM TAVARES	46	Suplente	0,01	0,01
70234 - ELENICE APARECIDA GOMES DA SILVA	39	Suplente	0,00	0,00
70199 - ADA CLÉIA SICHINEL DANTAS BOABAID	37	Suplente	0,00	0,00
70258 - PLINIO VICENTE MAHL	36	Suplente	0,00	0,00
70364 - PAULO MANOEL DA SILVA NETO	30	Suplente	0,00	0,00
70197 - ALEXSANDER NASCIMENTO PEREIRA DE FREITAS	23	Suplente	0,00	0,00
10112 - LIDIANE DA SILVA	8	Suplente	0,00	0,00
33456 - IRISMAR ALVES DO NASCIMENTO	1	Suplente	0,00	0,00
10978 - MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA	1	Suplente	0,00	0,00
70425 - LUCIANA NOVO FERNANDES	0	Suplente	0,00	0,00

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 36-PTC / 43-PV / 90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
43043 - ANDERSON DA SILVA PEREIRA	9.015	Suplente	1,02	1,10
36000 - FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	7.291	Suplente	0,82	0,89
22123 - STELLA MARI MARTONI	6.700	Suplente	0,76	0,82
11122 - ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR	5.043	Suplente	0,57	0,61
11641 - DANIEL DEINA	4.942	Suplente	0,56	0,60
22222 - JUSCELINO MORAES DO AMARAL	4.549	Suplente	0,51	0,55
36789 - RAIMUNDO SOARES DA COSTA	4.430	Suplente	0,50	0,54
11800 - CELIO DE JESUS LANG	3.418	Suplente	0,39	0,42
36012 - SEVERINO DOS RAMOS MARCELINO DA SILVA	3.155	Suplente	0,36	0,38
22429 - CELIA BRASSOROTO FENALI	3.140	Suplente	0,35	0,38
11900 - JOSIAS CUSTODIO DA SILVA	2.917	Suplente	0,33	0,35

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

11-PP / 22-PR / 23-PPS / 36-PTC / 43-PV / 90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
11222 - AMADO AHAMAD RAHHAL	2.794	Suplente	0,32	0,34
11123 - LAZARA MARTA GUELES KOPPER	2.666	Suplente	0,30	0,32
11100 - LEUSANTO VALERIO	2.375	Suplente	0,27	0,29
11333 - CARLOS ALBERTO LUCAS	2.266	Suplente	0,26	0,28
23456 - ADILSON GONÇALVES FERREIRA	1.966	Suplente	0,22	0,24
43456 - OSVALDO SOUSA	1.910	Suplente	0,22	0,23
90123 - ERNAN SANTANA AMORIM	1.405	Suplente	0,16	0,17
36136 - SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	1.382	Suplente	0,16	0,17
11500 - FRANCISCO GALDINO DANTAS	1.372	Suplente	0,15	0,17
36444 - RIVANILDO SANTANA DE SOUZA	1.201	Suplente	0,14	0,15
22300 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	1.199	Suplente	0,14	0,15
43888 - CARLOS SERGIO COSSUOL	963	Suplente	0,11	0,12
22777 - CILAS RODRIGUES FILHO	949	Suplente	0,11	0,12
11233 - PAULO DE CARVALHO GOMES	934	Suplente	0,11	0,11
11678 - ETELVINA ROSA DE MACEDO DE CARVALHO	834	Suplente	0,09	0,10
22333 - ISMAEL FERREIRA BERNARDO	778	Suplente	0,09	0,09
11456 - IVANDRO JUSTO BEHENCK	626	Suplente	0,07	0,08
43124 - MARISSON PIRES DOURADO	543	Suplente	0,06	0,07
43100 - JOSE WILSON DE LIMA JUNIOR	537	Suplente	0,06	0,07
11147 - ANTONIO EVANGELISTA SANSÃO	502	Suplente	0,06	0,06
11007 - ILADNA ATIESCA SOUTO ARANHA	392	Suplente	0,04	0,05
43066 - OZEIAS LUIZ NEVES	376	Suplente	0,04	0,05
11120 - ADEMAR LUIZ DE FREITAS	330	Suplente	0,04	0,04
23023 - WILMAR JOSE CARDOSO	326	Suplente	0,04	0,04
43777 - MARIA RICARDINA DE JESUS FERREIRA	268	Suplente	0,03	0,03
43222 - NELIDO ALVES DA COSTA	253	Suplente	0,03	0,03
43013 - ZILMA SOUTO CAVALCANTE	203	Suplente	0,02	0,02
43140 - WANTUIL BRAUN	145	Suplente	0,02	0,02
36355 - VILMAR APOLINARIO	142	Suplente	0,02	0,02
43333 - FERNANDO INACIO BARBOSA	115	Suplente	0,01	0,01
11451 - JUACI DA SILVA	102	Suplente	0,01	0,01
36333 - MANRERU ALENCAR PEREIRA	97	Suplente	0,01	0,01
43345 - FRANCISCO GERALDO DE LIMA	97	Suplente	0,01	0,01
22800 - ARITHANA FERREIRA DA SILVA	67	Suplente	0,01	0,01
43202 - MANOEL DE SOUZA	52	Suplente	0,01	0,01
90999 - EWERTON AMELIO DE OLIVEIRA	31	Suplente	0,00	0,00
36777 - VANDERLICE DOS SANTOS FERREIRA	30	Suplente	0,00	0,00
43233 - MATILDE HORTENCIA NEGRAO DE ALMEIDA	24	Suplente	0,00	0,00
43364 - MARIA MADALENA DE PAULA	12	Suplente	0,00	0,00
11008 - MARCIA APARECIDA PEREIRA	11	Suplente	0,00	0,00
43550 - ARACELI ARDAIA VASCONCELOS	6	Suplente	0,00	0,00
43990 - JUSSARA CRISTINA ROSA DE LIMA TRINDADE	1	Suplente	0,00	0,00

12-PDT / 20-PRTB / 44-PRP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
44789 - VALDIVINO RODRIGUES DE ALMEIDA	8.170	Suplente	0,92	1,00
12000 - SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS	7.808	Suplente	0,88	0,95
44222 - ADRIANO APARECIDO DE SIQUEIRA	7.763	Suplente	0,88	0,95
12340 - MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA	3.785	Suplente	0,43	0,46

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 58 de 81
21/10/2014
17:08:23

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

12-PDT / 28-PRTB / 44-PRP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
12111 - MARIA LUZIA ARAUJO DA SILVA	2.495	Suplente	0,28	0,30
12333 - FABIO GARCIA DE OLIVEIRA	2.427	Suplente	0,27	0,30
44456 - EDISON APARECIDO DA SILVA	2.178	Suplente	0,25	0,27
12580 - VILSON MOREIRA	1.992	Suplente	0,22	0,24
44444 - DOUGLASS GUIRADO SUCKOW BARBOSA	1.780	Suplente	0,20	0,22
12777 - JOSE ALBERTO FRANÇA DE LIMA	1.649	Suplente	0,19	0,20
44777 - ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO	1.563	Suplente	0,18	0,19
12369 - PAULO DE AQUINO FEITOSA	965	Suplente	0,11	0,12
44123 - JULIO CESAR SIQUEIRA	911	Suplente	0,10	0,11
12190 - ANTONIO JOSE BARBOSA	762	Suplente	0,08	0,09
12160 - MARLENE SILVA DE OLIVEIRA	560	Suplente	0,06	0,07
12696 - ROSILENE MARIA DA SILVA	455	Suplente	0,05	0,05
28111 - PAULO SERGIO AUGUSTO DA SILVA	337	Suplente	0,04	0,04
12125 - CLAUDEMIR PAULO DE OLIVEIRA	224	Suplente	0,03	0,03
44030 - DINA BRAZ PIMENTEL DE OLIVEIRA ITALIANO	81	Suplente	0,01	0,01
44111 - DANIELE DA SILVA PORTELA	18	Suplente	0,00	0,00

15-PMDB / 19-PTN / 14-PTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
15789 - ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO	10.106	Suplente	1,14	1,23
15222 - FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO	8.946	Suplente	1,01	1,09
15200 - CÁSSIA GOMES DOS SANTOS	7.730	Suplente	0,87	0,94
15500 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	6.669	Suplente	0,75	0,81
15615 - ADEMAR RAUPP DE MATOS	6.550	Suplente	0,74	0,80
15155 - SOLANGE MENDES CODEÇO PEREIRA	6.080	Suplente	0,69	0,74
15210 - ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	5.608	Suplente	0,63	0,68
15123 - EDVALDO RODRIGUES SOARES	4.772	Suplente	0,54	0,58
15700 - VITORINO CHERQUE	4.517	Suplente	0,51	0,55
15650 - ENOQUE NUNES DA SILVA	3.128	Suplente	0,35	0,38
15111 - VILMA ALVES DOS SANTOS	2.969	Suplente	0,34	0,36
15000 - CELSO VIANA COELHO	2.805	Suplente	0,32	0,34
15900 - CLOVIS MORALI ANDRADE	2.053	Suplente	0,23	0,25
14061 - EDNEY CICERO DE SOUZA	1.427	Suplente	0,16	0,17
15190 - ENEDY DIAS DE ARAÚJO	1.170	Suplente	0,13	0,14
19633 - LAUDECI PEREIRA DE MENEZES	997	Suplente	0,11	0,12
15151 - JOÃO BATISTA BARBOSA	981	Suplente	0,11	0,12
14111 - ADELINO CATANEO	668	Suplente	0,08	0,08
19144 - CARLOS MAGNO BRITO ALVES	439	Suplente	0,05	0,05
15116 - BERNADETE APARECIDA PENHA	431	Suplente	0,05	0,05
15400 - LAERCIO OLIVEIRA PEREIRA	413	Suplente	0,05	0,05
14190 - MARCIA APARECIDA COSTA SILVA	326	Suplente	0,04	0,04
19000 - JORGE HILTON DOS SANTOS	253	Suplente	0,03	0,03
15300 - LUIZ ANTONIO MUNIZ DE SOUZA	208	Suplente	0,02	0,03
15624 - EDUARDO MENEZES MARQUES	160	Suplente	0,02	0,02
19111 - ISMAEL BARBOSA DA SILVEIRA	143	Suplente	0,02	0,02
15421 - LENIR ALANO RODRIGUES	96	Suplente	0,01	0,01
15515 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA DIAS	92	Suplente	0,01	0,01
19123 - ONILDO CUNEGUNDES MORAES DA SILVA	86	Suplente	0,01	0,01
14123 - MAGNA DOS ANJOS QUEIROZ	73	Suplente	0,01	0,01

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

15-PMDB / 19-PTN / 14-PTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
15885 - JOSÉ CARLOS MARTINS	70	Suplente	0,01	0,01
19069 - JOSEFA LOURDES RAMOS	45	Suplente	0,01	0,01
15150 - BERTA ZULEIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23	Suplente	0,00	0,00
27-PSDC / 31-PHS / 20-PSC	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
20200 - JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO	6.080	Suplente	0,69	0,74
20500 - MARCELO CRUZ DA SILVA	5.423	Suplente	0,61	0,66
27222 - ROMEU REOLON	5.415	Suplente	0,61	0,66
20220 - JOSÉ SANTOS	2.664	Suplente	0,30	0,32
27127 - ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO	1.455	Suplente	0,16	0,18
27700 - CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA	1.319	Suplente	0,15	0,16
27123 - COSMO DE NOVAES FERREIRA	1.165	Suplente	0,13	0,14
27678 - ANTONIO JALES GOMES MOREIRA	1.135	Suplente	0,13	0,14
27012 - DEVONILDO DE JESUS SANTANA	1.088	Suplente	0,12	0,13
27333 - VALDECI TEODORO DE OLIVEIRA	768	Suplente	0,09	0,09
27007 - ANTONIO FRANCISCO DE MELO BARROS	627	Suplente	0,07	0,08
27800 - CAETANO VENDIMIATTI NETTO	615	Suplente	0,07	0,07
20300 - ANANIAS FERREIRA DA SILVA	564	Suplente	0,06	0,07
27227 - BRUNA ZIVIANI HERNANDES	559	Suplente	0,06	0,07
27214 - FRANCISCO JOSE DE CARVALHO TORRES	557	Suplente	0,06	0,07
27111 - JUSSIÊ DA SILVA NOGUEIRA	511	Suplente	0,06	0,06
20100 - EDINALDO NOGUEIRA DE ABREU	502	Suplente	0,06	0,06
31007 - WAGNER FERREIRA MARQUES	484	Suplente	0,05	0,06
20111 - VALTER GOMES DA SILVA	475	Suplente	0,05	0,06
27180 - HELINE ABREU BRAGA	461	Suplente	0,05	0,06
27727 - EDNA PEREIRA DE SOUZA	354	Suplente	0,04	0,04
27014 - GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO	341	Suplente	0,04	0,04
27001 - ANTONIO GOMES PEITOSA	327	Suplente	0,04	0,04
31123 - GILMAR DA SILVA RIBEIRO	321	Suplente	0,04	0,04
27100 - GESSI ROCHA	252	Suplente	0,03	0,03
27327 - RAIMUNDO NONATO SOARES	219	Suplente	0,02	0,03
31345 - GERCY RODRIGUES MARTINS	182	Suplente	0,02	0,02
20222 - HELIA DE JESUS BERNARDO	177	Suplente	0,02	0,02
27555 - FRANCISCO MARCOS NEVES ARAUJO	173	Suplente	0,02	0,02
27027 - FRANCISCO MARIO ALVES TAVARES	169	Suplente	0,02	0,02
31234 - FRANCISCO PEREIRA MURCIA	157	Suplente	0,02	0,02
27110 - VALDIZA SILVA FRANCO	138	Suplente	0,02	0,02
27895 - WANDERLY TADEU DE OLIVEIRA	126	Suplente	0,01	0,02
27147 - LUANA TRINDADE DE SOUSA SIMÕES PINTO	109	Suplente	0,01	0,01
20333 - ELBARINA DE LIMA ALVES	104	Suplente	0,01	0,01
20444 - MARIA SONIA DANTAS COELHO ALVES	104	Suplente	0,01	0,01
27000 - GIULIANA DO MONTE MIRANDA	90	Suplente	0,01	0,01
27999 - ROSA MARIA LOPES ALVES	81	Suplente	0,01	0,01
27190 - VALQUIMAR CARLOS VIANA	75	Suplente	0,01	0,01
27890 - FRANCISCA DA PAZ SILVA LIMA	52	Suplente	0,01	0,01
20400 - JEOZADAQUE BORGES DOS SANTOS	51	Suplente	0,01	0,01
20020 - GURACY MODESTO DIAS	44	Suplente	0,00	0,01
27321 - SALVELIANO DE MENDONÇA PEREIRA	40	Suplente	0,00	0,00
31333 - PAULO ANDRÉ ROQUE LOPES MAGALHÃES	22	Suplente	0,00	0,00

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

27-PSDC / 31-PHS / 20-PSC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
27500 - SIDNEY GARCIA TAVEIRA	20	Suplente	0,00	0,00
27277 - DANIELLE CRISTINA ALVES RIGO	10	Suplente	0,00	0,00
27120 - SHIRLEY NONATO DURÃES	4	Suplente	0,00	0,00
31777 - NEYLANE GARCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA	0	Suplente	0,00	0,00
31364 - ROSILANE FERREIRA MARTINS	0	Suplente	0,00	0,00

45-PSDB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
45123 - EUCLIDES MACIEL DE SOUZA	11.341	Suplente	1,28	1,38
25111 - CICERO ALVES DE NORONHA FILHO	1.761	Suplente	0,20	0,21
45012 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	1.620	Suplente	0,18	0,20
25100 - PAULO SÉRGIO MARQUEZINI	1.415	Suplente	0,16	0,17
45555 - MARIA DAS GRAÇAS DAVELI	1.101	Suplente	0,12	0,13
45145 - SANDRO MARCELO ALVES DO NASCIMENTO	903	Suplente	0,10	0,11
45345 - MAIRES NATALIA DE CARLI	766	Suplente	0,09	0,09
25147 - VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS	724	Suplente	0,08	0,09
25777 - SEBASTIÃO FERREIRA SANTANA	721	Suplente	0,08	0,09
45777 - FLAEZIO LIMA DE SOUZA	628	Suplente	0,07	0,08
45111 - DALVA MARIA LOPES DO CARMO	594	Suplente	0,07	0,07
45245 - CARLOS PEREIRA DE BRITO	589	Suplente	0,07	0,07
45050 - CELEZIO GARCIA ALVES	468	Suplente	0,05	0,06
45180 - FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO	405	Suplente	0,05	0,05
45445 - JOELMA MARIA DE SOUZA	340	Suplente	0,04	0,04
45678 - MANOEL ROBISON JOCA	335	Suplente	0,04	0,04
25123 - JOAQUIM RODRIGUES SANTANA	264	Suplente	0,03	0,03
45045 - EDILSON GERMANO DE OLIVEIRA	263	Suplente	0,03	0,03
25222 - JOSÉ DO CARMO NETO	235	Suplente	0,03	0,03
45190 - ZILDO JOSE DOS SANTOS	230	Suplente	0,03	0,03
45120 - ANTONIO METON DE AMORIM	225	Suplente	0,03	0,03
25678 - ILVA FERREIRA DO NASCIMENTO	206	Suplente	0,02	0,03
45222 - JOSUER LEÃO DA SILVA	182	Suplente	0,02	0,02
25800 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA	149	Suplente	0,02	0,02
25300 - MARIA CÉLIA ALVES PINTO	129	Suplente	0,01	0,02
45024 - CARLOS DOS REIS BATISTA	76	Suplente	0,01	0,01
45789 - JOSUE BATISTA DA SILVA	38	Suplente	0,00	0,00
45645 - JOSE AUGUSTO CHAVES DE LIMA	33	Suplente	0,00	0,00
45454 - DEBORA PEREIRA DA SILVA	31	Suplente	0,00	0,00
45059 - CILSA DE FATIMA DE LIMA MORARI	21	Suplente	0,00	0,00
25456 - WELLINGTON DE OLIVEIRA TELES	21	Suplente	0,00	0,00
25900 - MARTA BARKAUSKAS DIAS	2	Suplente	0,00	0,00

51-PEN / 77-SD / 55-PSD	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
77456 - VANDERLEI AMAURI GRAEBIN	7.827	Suplente	0,86	0,95
51140 - MARIA MADALENA GEROLOMO DE MENDONÇA	7.460	Suplente	0,84	0,91
55000 - FLÁVIO ANASTÁCIO CORREA	7.226	Suplente	0,82	0,88
55555 - CLETHO MUNIZ DE BRITO	7.005	Suplente	0,79	0,85
77190 - GILVANE FERNANDES DA SILVA	6.468	Suplente	0,73	0,78
55999 - ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA	4.308	Suplente	0,49	0,52
51555 - ISAIAS FERNANDES LIMA	2.893	Suplente	0,33	0,35
51123 - AIRTON PEREIRA DE ARAUJO	2.532	Suplente	0,29	0,31

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 61 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

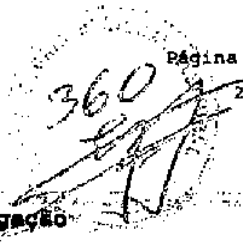
Cargo: Deputado Estadual

51-PEN / 77-SD / 55-PSD	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
55100 - IVONETE GOMES DA SILVA COSTA	1.878	Suplente	0,21	0,23
51051 - VALDECY CARVALHO ASSUNÇÃO	1.710	Suplente	0,19	0,21
51345 - ALVARO ELIZEU BARBOSA	1.417	Suplente	0,16	0,17
51000 - MARCO TULIO COUTO SOUSA	1.277	Suplente	0,14	0,16
55678 - CICERO SÉRGIO LOPES	1.221	Suplente	0,14	0,15
55123 - CARLOS ANTONIO PINHEIRO DE MOURA	1.051	Suplente	0,12	0,13
51001 - JOANNA BOTELHO DO AMARAL	721	Suplente	0,08	0,09
51222 - LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA	549	Suplente	0,06	0,07
55777 - RAIMUNDO CESAR DE LIMA	518	Suplente	0,06	0,06
55321 - ROBERTO FERREIRA PINTO	429	Suplente	0,05	0,05
51190 - JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	336	Suplente	0,04	0,04
51666 - JORGE SEJAS TEJERINA	296	Suplente	0,03	0,04
55888 - HILBERTO PASCOAL PEREIRA	277	Suplente	0,03	0,03
51789 - ANTÔNIO CARLOS ALBERTI	76	Suplente	0,01	0,01
51002 - ELIANE MICHELA LIMA CAMPOS NUNES	26	Suplente	0,00	0,00
55124 - SANDRA NUNES DE MACEDO	19	Suplente	0,00	0,00
55655 - FERNANDA CRISTINA FILIPUTTI	9	Suplente	0,00	0,00
55222 - DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	4	Suplente	0,00	0,00
51425 - ANTÔNIA MARIA SANTOS DA COSTA	1	Suplente	0,00	0,00
51999 - ELZA PIMENTA DE MORAIS	0	Suplente	0,00	0,00

65-PC do B / 40-PSB / 17-PSL	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
65333 - ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA	7.477	Suplente	0,84	0,91
40200 - MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	5.904	Suplente	0,67	0,72
65130 - CLAUDIO HELIO DE SALES	5.073	Suplente	0,57	0,62
17111 - CESAR LICORIO	3.379	Suplente	0,38	0,41
65000 - RAIMUNDO DAS CHAGAS TEIXEIRA	3.266	Suplente	0,37	0,40
40000 - RUBENS LUZ SILVA	2.146	Suplente	0,24	0,26
17456 - EDMO FERREIRA PINTO	2.098	Suplente	0,24	0,26
40400 - ABSON PRAXEDES DE CARVALHO	1.965	Suplente	0,22	0,24
65065 - LOREMAR KALKE	1.937	Suplente	0,22	0,24
40429 - KARLA MARCELLY TABORDA COSTA	1.904	Suplente	0,21	0,23
40123 - AYRES EDUARDO SERVO RAUEN	1.791	Suplente	0,20	0,22
65123 - ALEXANDRE AZIS PEREIRA	1.261	Suplente	0,14	0,15
17000 - EDNEI LIMA PINHEIRO	999	Suplente	0,11	0,12
40444 - OTINO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS	793	Suplente	0,09	0,10
17160 - CARLOS MAGNO SENA DIAS	666	Suplente	0,08	0,08
65125 - ALEXANDRE DE LIMA SOUSA	656	Suplente	0,07	0,08
40777 - GILBERTO PEREIRA DA SILVA	590	Suplente	0,07	0,07
17789 - CELIO DE GOIS CAMPOS	512	Suplente	0,06	0,06
40100 - JOSÉ MARTINS COELHO	466	Suplente	0,05	0,06
65654 - JOAO BATISTA SOUSA DO NASCIMENTO	460	Suplente	0,05	0,05
40040 - JOSÉ AILTON FERREIRA DE GOIS	446	Suplente	0,05	0,05
17567 - ALCINDO JUSTINIANO PINHEIRO	299	Suplente	0,03	0,04
65775 - MELQUI VIEIRA	298	Suplente	0,03	0,04
40333 - LUIZ DE SOUZA BARROS	183	Suplente	0,02	0,02
65260 - ISAQUE FERNANDES RIBEIRO	167	Suplente	0,02	0,02
65555 - ENIO MONTEIRO	135	Suplente	0,02	0,02
65180 - GABRIEL FAGUNDES COSTA	119	Suplente	0,01	0,01



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

65-PC do B / 40-PSB / 17-PSL	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
40034 - FRANCISCO RICARDO MARQUES FILHO	92	Suplente	0,01	0,01
40800 - REGINEIDE ALVES CUNHA	78	Suplente	0,01	0,01
65650 - DOMINGO LUIZ DE LIMA	72	Suplente	0,01	0,01
40122 - CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA	68	Suplente	0,01	0,01
65040 - JOSE ANTONIO DA SILVA	52	Suplente	0,01	0,01
65007 - LUDIMILA GONÇALVES LOPES	42	Suplente	0,00	0,01
65111 - JOSE ALBERTO PEREIRA	40	Suplente	0,00	0,00
65321 - DALVA MARGARETE DOMINGOS	40	Suplente	0,00	0,00
65222 - JOAO CARLOS DE SOUSA	17	Suplente	0,00	0,00
40456 - SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES	8	Suplente	0,00	0,00
65081 - ANTÔNIA DE MELO UCHOA AGUIAR	1	Suplente	0,00	0,00
65052 - VENIS ANDRADE DE SOUSA	0	Suplente	0,00	0,00
65053 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS	0	Suplente	0,00	0,00
65051 - JANDERLEIA GOMES JACOB	0	Suplente	0,00	0,00
13-PT	**Votos**	**Situação**	**% comparec.**	**% válidos**
13421 - JOSE ALFREDO VOLPI	8.541	Suplente	0,96	1,04
13789 - EPIFANIA BARBOSA DA SILVA	5.496	Suplente	0,62	0,67
13123 - JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO	5.281	Suplente	0,60	0,64
13013 - MARCIA REGINA DE SOUZA	4.555	Suplente	0,51	0,55
13180 - MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS	3.629	Suplente	0,41	0,44
13555 - ANTONIO CARLOS DA SILVA	3.460	Suplente	0,39	0,42
13000 - DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO	3.269	Suplente	0,37	0,40
13111 - JOSE WILDES DE BRITO	2.066	Suplente	0,23	0,25
13999 - MARILEY NOVAKI LIMA	1.876	Suplente	0,21	0,23
13800 - JOSE ILSON DE SOUZA	1.432	Suplente	0,16	0,17
13333 - CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES	1.182	Suplente	0,13	0,14
13429 - ÉDIO JOSE GONÇALVES SILVA	1.122	Suplente	0,13	0,14
13678 - EMERSON PEREIRA DE CARVALHO	946	Suplente	0,11	0,12
13456 - SIDNEY ROBERTO BATISTA RAMOS	880	Suplente	0,10	0,11
13001 - NACIEL SOARES MONTEIRO	803	Suplente	0,09	0,10
13147 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	633	Suplente	0,07	0,08
13500 - FRANCISCA LUSIA SERRÃO FERREIRA	360	Suplente	0,04	0,04
13888 - MARILETH SOARES DENIZ	309	Suplente	0,03	0,04
13300 - MARCÍLIO RABELO QUEIROZ	289	Suplente	0,03	0,04
13133 - TELMA SANTOS DA CRUZ	279	Suplente	0,03	0,03
13207 - MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LELIS	239	Suplente	0,03	0,03
13222 - RENATO OLIVEIRA POLEZE	227	Suplente	0,03	0,03
13125 - JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	149	Suplente	0,02	0,02
13543 - VALDECI FERREIRA DA SILVA	66	Suplente	0,01	0,01
13007 - MARIA ROSÁRIA MARTINS DE SOUZA MAGALHÃES	33	Suplente	0,00	0,00

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 63 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

13-PT	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
Total de votos apurados:	885.929			
Votos válidos (nominais + legenda):	820.979		(92,67%)	**
Votos nominais:	761.088			
Votos de legenda:	59.891			
Votos em branco:	37.704		(4,26%)	**
Votos nulos:	27.246		(3,08%)	**
Votos anulados e apurados em separado:	0		(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629		(100,00%)	
Comparecimento:	885.929		(78,64%)	***
Abstenção:	240.573		(21,36%)	***

Resultado parcial em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Página 64 de 81
23/10/2014
17:08:23

362

Anexo VIII - Resultado da votação - Eleitos - Majoritária

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Governador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*15 - CONFUCIO AIRES MOURA DANIEL PEREIRA	288.220	2° turno	32,53	35,86
*45 - EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JUNIOR NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	284.663	2° turno	32,13	35,42

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	803.658	(90,71%)	**
Votos em branco:	36.157	(4,08%)	**
Votos nulos:	46.114	(5,21%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	46.114	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Cargo: Senador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*123 - ACIR MARCOS GURGACZ GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO SEBASTIÃO VALADARES NETO	312.614	Eleito	35,29	41,98



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 65 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VIII - Resultado de votação - Eleitos - Majoritária

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Senador

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos:	744.627	(84,05%)	**
Votos em branco:	65.303	(7,37%)	**
Votos nulos:	75.999	(8,58%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	75.999	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado em 05/10/2014 21:19:25, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

364

Página 66 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo VIII - Resultado de votação - Eleitos - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Federal

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*1515 - MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS	61.419	Eleito por QP	6,93	7,69
*1234 - MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO	60.760	Eleito por QP	6,86	7,61
*4545 - MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES	60.324	Eleito por QP	6,81	7,55
*1406 - NILTON BALBINO	42.353	Eleito por QP	4,78	5,30
*1555 - LUCIO ANTONIO MOSQUINI	40.595	Eleito por QP	4,58	5,08
*2222 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES	33.737	Eleito por QP	3,81	4,23
*7745 - EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA NETTO	25.691	Eleito por média	2,90	3,22
*1521 - LINDOMAR BARBOSA ALVES	24.146	Eleito por média	2,73	3,02

Total de votos apurados:	885.929		
Votos válidos (nominais + legenda):	798.475	(90,13%)	**
Votos nominais:	740.924		
Votos de legenda:	57.551		
Votos em branco:	56.649	(6,39%)	**
Votos nulos:	30.805	(3,48%)	**
Votos nominais anulados:	0	(0,00%)	***
Votos de legenda anulados:	0	(0,00%)	***
Votos nulos na urna:	30.805	(100,00%)	***
Votos de seção anulada:	0		****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)	
Comparecimento:	885.929	(78,64%)	
Abstenção:	240.573	(21,36%)	

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2° turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*25500 - ADELINO ANGELO FOLLADOR	19.151	Eleito por QP	2,16	2,33
*27456 - GLAUCIONE MARIA RODRIGUES	18.121	Eleito por QP	2,05	2,21
*19429 - JOSE EURIPEDES CLEMENTE	16.373	Eleito por QP	1,85	1,99
*11234 - MAURO DE CARVALHO	16.249	Eleito por QP	1,83	1,98
*44000 - CLECIO MARCELINO TENORIO DE ALMEIDA	14.259	Eleito por QP	1,61	1,74
*45140 - JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA	13.672	Eleito por média	1,54	1,67
*11000 - LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	11.652	Eleito por QP	1,32	1,42
*43123 - LUIZ ALBERTO GOEBEL	11.375	Eleito por QP	1,28	1,39
*51234 - LAERTE GOMES	11.360	Eleito por QP	1,28	1,38
*15321 - ROSANGELA HENRIQUE PEREIRA DONADON	11.108	Eleito por QP	1,25	1,35
*12345 - SAULO MOREIRA DA SILVA	11.097	Eleito por QP	1,25	1,35
*15555 - JURACY BARBOSA MOREIRA	11.019	Eleito por QP	1,24	1,34



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Anexo VIII - Resultado de votação - Eleitos - Proporcional

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

UF: RO - RONDÔNIA

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*15800 - EDSON MARTINS DE PAULA	10.327	Eleito por QP	1,17	1,26
*14122 - LEONARDO BARRETO DE MORAES	10.275	Eleito por média	1,16	1,25
*55055 - JOSÉ HERMINIO COELHO	9.540	Eleito por QP	1,08	1,16
*11111 - AELCIO JOSE COSTA	9.330	Eleito por QP	1,05	1,14
*77100 - ALEX MENDONÇA ALVES	9.272	Eleito por média	1,05	1,13
*12123 - AIRTON PEDRO GURGACZ	9.176	Eleito por média	1,04	1,12
*13122 - LAZARO APARECIDA DOBRI	9.036	Eleito por QP	1,02	1,10
*13600 - JOSE RIBAMAR DE ARAÚJO	8.686	Eleito por QP	0,98	1,06
*70111 - NEIDSON DE BARROS SOARES	8.301	Eleito por QP	0,94	1,01
*40111 - CLEITON ROQUE	7.717	Eleito por QP	0,87	0,94
*27777 - EZEQUIEL JUNIOR SANTOS DA COSTA	7.640	Eleito por média	0,86	0,93
*70190 - JESUÍNO SILVA BOABAID	6.890	Eleito por QP	0,78	0,84

Total de votos apurados:	885.929	
Votos válidos (nominais + legenda):	820.979	(92,67%) **
Votos nominais:	761.088	
Votos de legenda:	59.891	
Votos em branco:	37.704	(4,26%) **
Votos nulos:	27.246	(3,08%) **
Votos nominais anulados:	3.653	(13,41%) ***
Votos de legenda anulados:	0	(0,00%) ***
Votos nulos na urna:	23.593	(86,59%) ***
Votos de seção anulada:	0	****
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%) **
Seções totalizadas:	3.629	(100,00%)
Comparecimento:	885.929	(78,64%)
Abstenção:	240.573	(21,36%)

Resultado em 23/10/2014 17:06:29, sujeito a modificações. PROPORCIONAL
No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.
* Candidato eleito ou em 2º turno.
** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.
*** Cálculo efetuado sobre os votos nulos.
**** Os votos de seção anulada estão contidos em votos nulos na urna.

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 68 de 81
23/10/2014
17:08:23

366

Anexo IX - Resumo da votação dos partidos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Federal

Partido	Votos de legenda	% comp.	% válidos	Votos nominais	% comp.	% válidos	Total	% comp.	% válidos
10 - PRB	1.138	0,13	0,14	7.752	0,88	0,97	8.890	1,00	1,11
11 - PP	5.263	0,59	0,66	21.675	2,45	2,71	26.938	3,04	3,37
12 - PDT	11.008	1,24	1,38	80.636	9,10	10,10	91.644	10,34	11,48
13 - PT	7.094	0,80	0,89	83.876	9,47	10,50	90.970	10,27	11,39
14 - PTB	1.893	0,21	0,24	83.479	9,42	10,45	85.372	9,64	10,69
15 - PMDB	5.868	0,66	0,73	201.610	22,76	25,25	207.478	23,42	25,98
16 - PSTU	177	0,02	0,02	67	0,01	0,01	244	0,03	0,03
17 - PSL	335	0,04	0,04	511	0,06	0,06	846	0,10	0,11
19 - PTN	598	0,07	0,07	0	0,00	0,00	598	0,07	0,07
20 - PSC	734	0,08	0,09	25.204	2,84	3,15	25.938	2,93	3,25
22 - PR	1.817	0,21	0,23	43.052	4,86	5,39	44.869	5,06	5,62
23 - PPS	480	0,05	0,06	0	0,00	0,00	480	0,05	0,06
25 - DEM	903	0,10	0,11	9.586	1,08	1,20	10.489	1,18	1,31
27 - PSDC	830	0,09	0,10	9.235	1,04	1,16	10.065	1,14	1,26
28 - PRTB	48	0,01	0,01	232	0,03	0,03	280	0,03	0,04
31 - PHS	158	0,02	0,02	456	0,05	0,06	614	0,07	0,08
33 - PMN	187	0,02	0,02	810	0,09	0,10	997	0,11	0,12
36 - PTC	287	0,03	0,04	1.548	0,17	0,19	1.835	0,21	0,23
40 - PSB	1.018	0,11	0,13	6.700	0,76	0,84	7.718	0,87	0,97
43 - PV	519	0,06	0,06	8.966	1,01	1,12	9.485	1,07	1,19
44 - PRP	1.085	0,12	0,14	72	0,01	0,01	1.157	0,13	0,14
45 - PSDB	6.114	0,69	0,77	66.437	7,50	8,32	72.551	8,19	9,09
50 - PSOL	1.685	0,19	0,21	5.145	0,58	0,64	6.830	0,77	0,86
51 - PEN	663	0,07	0,08	1.000	0,11	0,13	1.663	0,18	0,21
55 - PSD	5.365	0,61	0,67	14.802	1,67	1,85	20.167	2,28	2,53
65 - PC do B	630	0,07	0,08	8.920	1,01	1,12	9.550	1,08	1,20
70 - PT do B	520	0,06	0,07	5.610	0,63	0,70	6.130	0,69	0,77
77 - SD	867	0,10	0,11	25.691	2,90	3,22	26.558	3,00	3,33
90 - PROS	267	0,03	0,03	27.852	3,14	3,49	28.119	3,17	3,52
Resumo	57.551			740.924			798.475		

Cargo: Deputado Estadual

Partido	Votos de legenda	% comp.	% válidos	Votos nominais	% comp.	% válidos	Total	% comp.	% válidos
10 - PRB	1.284	0,14	0,16	20.667	2,33	2,52	21.951	2,48	2,67
11 - PP	4.592	0,52	0,56	68.756	7,76	8,37	73.348	8,28	8,93
12 - PDT	7.105	0,80	0,87	43.375	4,90	5,28	50.480	5,70	6,15
13 - PT	9.887	1,12	1,20	64.844	7,32	7,90	74.731	8,44	9,10
14 - PTB	3.382	0,38	0,41	12.769	1,44	1,56	16.151	1,82	1,97
15 - PMDB	8.966	1,01	1,09	108.031	12,19	13,16	116.997	13,21	14,25
16 - PSTU	237	0,03	0,03	472	0,05	0,06	709	0,08	0,09
17 - PSL	629	0,07	0,08	7.953	0,90	0,97	8.582	0,97	1,05
19 - PTN	650	0,07	0,08	18.340	2,07	2,23	18.990	2,14	2,31
20 - PSC	933	0,11	0,11	16.188	1,83	1,97	17.121	1,93	2,09

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 69 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo II - Resumo de votação dos partidos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Cargo: Deputado Estadual

Partido	Votos de legenda	% comp.	% válidos	Votos nominais	% comp.	% válidos	Total	% comp.	% válidos
22 - PR	2.212	0,25	0,27	17.382	1,96	2,12	19.594	2,21	2,39
23 - PPS	428	0,05	0,05	2.292	0,26	0,28	2.720	0,31	0,33
25 - DEM	1.354	0,15	0,16	24.778	2,80	3,02	26.132	2,95	3,18
27 - PSDC	1.182	0,13	0,14	44.016	4,97	5,36	45.198	5,10	5,51
28 - PRTB	84	0,01	0,01	337	0,04	0,04	421	0,05	0,05
31 - PHS	287	0,03	0,03	1.166	0,13	0,14	1.453	0,16	0,18
33 - PMN	246	0,03	0,03	3.683	0,42	0,45	3.929	0,44	0,48
36 - PTC	456	0,05	0,06	17.728	2,00	2,16	18.184	2,05	2,21
40 - PSB	1.333	0,15	0,16	24.151	2,73	2,94	25.484	2,88	3,10
43 - PV	873	0,10	0,11	25.895	2,92	3,15	26.768	3,02	3,26
44 - PRP	1.203	0,14	0,15	36.723	4,15	4,47	37.926	4,28	4,62
45 - PSDB	5.717	0,65	0,70	33.861	3,82	4,12	39.578	4,47	4,82
50 - PSOL	704	0,08	0,09	1.017	0,11	0,12	1.721	0,19	0,21
51 - PEN	912	0,10	0,11	30.654	3,46	3,73	31.566	3,56	3,84
55 - PSD	1.546	0,17	0,19	33.485	3,78	4,08	35.031	3,95	4,27
65 - PC do B	672	0,08	0,08	21.103	2,38	2,57	21.775	2,46	2,65
70 - PT do B	973	0,11	0,12	56.419	6,37	6,87	57.392	6,48	6,99
77 - SD	1.358	0,15	0,17	23.567	2,66	2,87	24.925	2,81	3,04
90 - PROS	686	0,08	0,08	1.436	0,16	0,17	2.122	0,24	0,26
Resumo	59.891			761.088			820.979		

368

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00019 - GUAJARÁ-MIRIM
Zona eleitoral: 0001
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Bruno Sérgio de Menezes Darwich
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00035 - PORTO VELHO
Zona eleitoral: 0002
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Zona eleitoral: 0006
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Glodner Luiz Pauletto
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Zona eleitoral: 0020
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: URSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Zona eleitoral: 0021
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Zona eleitoral: 0022
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: ALVARO KALIX FERRO
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:1
Motivos: Defeito da urna eletrônica.

Zona eleitoral: 0023



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Página 71 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00035 - PORTO VELHO

Zona eleitoral: 0023

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: MARCELO TRASMONTINI

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Zona eleitoral: 0024

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: OSMY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Município: 00051 - JI-PARANÁ

Zona eleitoral: 0003

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: EDEMALDO FANTINI JÚNIOR

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Zona eleitoral: 0030

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: Silvio Viana

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Município: 00078 - ARIQUEMES

Zona eleitoral: 0007

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: Alex Balmant

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Zona eleitoral: 0025

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: DRA. JULIANA COUTO MATHEUS MALDONADO MARTINS

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

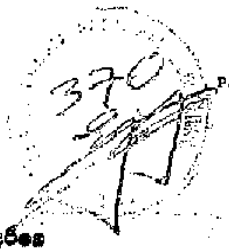
Motivos:

Município: 00094 - CACOAL

Zona eleitoral: 0011



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00094 - CACOAL
Zona eleitoral: 0011
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: NÃO HOUVERAM RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Zona eleitoral: 0031
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Carlos Roberto Rosa Burck
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houveram nenhum recursos ou impugnações.

Município: 00116 - PIMENTA BUENO
Zona eleitoral: 0009
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Wilson Soares Gama
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00122 - VILHENA
Zona eleitoral: 0004
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: FABRICIO AMORIM DE MENEZES
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00159 - JARU
Zona eleitoral: 0010
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Flávio Henrique de Melo
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houve impugnações.

Zona eleitoral: 0027
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00175 - OURO PRETO DO OESTE
Zona eleitoral: 0013



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 73 de 81
23/10/2014
17:06:23

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00175 - OURO PRETO DO OESTE
Zona eleitoral: 0013
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: José Antonio Barretto
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Zona eleitoral: 0028
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: GLAUCO ANTONIO ALVES
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: NÃO HOUVE RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES

Município: 00191 - PRESIDENTE MÉDICI
Zona eleitoral: 0014
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: João Valério Silva Neto
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houve nenhum recurso ou impugnação.

Município: 00213 - COSTA MARQUES
Zona eleitoral: 0005
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Simone de Melo
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00230 - COLORADO DO OESTE
Zona eleitoral: 0008
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: ELI DA COSTA JÚNIOR
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00256 - ESPIGÃO DO OESTE
Zona eleitoral: 0012
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Wanderley José Cardoso
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00272 - CEREJEIRAS
Zona eleitoral: 0016
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Roberta Cristina Garcia Macedo
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00299 - ESTRELA DE RONDÔNIA
Zona eleitoral: 0015
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Zona eleitoral: 0029
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00310 - ALTA FLORESTA DO OESTE
Zona eleitoral: 0017
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Alencar das Neves Brilhante
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00337 - ALVORADA DO OESTE
Zona eleitoral: 0018
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Elisângela Frota Araújo Reis
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houve recursos.

Município: 00353 - SANTA LUZIA DO OESTE
Zona eleitoral: 0019
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Claudia Vieira Maciel de Sousa
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houve impugnações.



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00370 - NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
Zona eleitoral: 0033
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Artur Augusto Leite Junior
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00396 - MACHADINHO DO OESTE
Zona eleitoral: 0032
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Jaires Taves Barreto
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00418 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Zona eleitoral: 0035
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Kelma Vilela de Oliveira
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00434 - NOVA MAMORÉ
Zona eleitoral: 0001
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Bruno Sérgio de Menezes Darwich
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00450 - CABIXI
Zona eleitoral: 0008
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: ELI DA COSTA JÚNIOR
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00477 - CANDEIAS DO JAMARI
Zona eleitoral: 0024

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00477 - CANDEIAS DO JAMARI
Zona eleitoral: 0024
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00493 - ITAPUÃ DO OESTE
Zona eleitoral: 0024
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00515 - NOVO HORIZONTE DO OESTE
Zona eleitoral: 0015
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00531 - CASTANHEIRAS
Zona eleitoral: 0015
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00558 - VALE DO PARAÍSO
Zona eleitoral: 0028
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: GLAUCO ANTONIO ALVES
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: NÃO HOUVE RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES

Município: 00566 - URUPÁ
Zona eleitoral: 0018

375

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	1.106	477	3.629

Município: 00566 - URUPÁ

Zona eleitoral: 0018

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: ELISÂNGELA FROTA ARAÚJO REIS

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos: Não houve recursos ou impugnações

Município: 00574 - MIRANTE DA SERRA

Zona eleitoral: 0013

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: José Antonio Barretto

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Município: 00582 - SERINGUEIRAS

Zona eleitoral: 0035

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: Kalma Vilela de Oliveira

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Município: 00590 - THEOBROMA

Zona eleitoral: 0027

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos:

Município: 00604 - MINISTRO ANDREAZZA

Zona eleitoral: 0031

Junta eleitoral: 0001

Juiz eleitoral: Carlos Roberto Rosa Burck

Quantidade de recursos:0

Quantidade de impugnações:0

Motivos: Não houveram nenhum recursos ou impugnações.

Município: 00612 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

Zona eleitoral: 0027



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1° Turno

376

Página 78 de 61
23/10/2014
17:08:23

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00612 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Zona eleitoral: 0027
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00620 - CACAULÂNDIA
Zona eleitoral: 0026
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00639 - ALTO PARAÍSO
Zona eleitoral: 0026
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00647 - RIO CRESPO
Zona eleitoral: 0026
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00655 - COLUMBIARA
Zona eleitoral: 0016
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Roberta Cristina Garcia Macedo
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00663 - MONTE NEGRO
Zona eleitoral: 0025

Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 79 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00663 - MONTE NEGRO
Zona eleitoral: 0025
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: DRA. JULIANA COUTO MATHEUS MALDONADO MARTINS
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00671 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Zona eleitoral: 0034
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Rogerio Montai de Lima
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00680 - CUJUBIM
Zona eleitoral: 0026
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

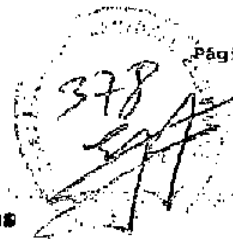
Município: 00698 - VALE DO ANARI
Zona eleitoral: 0032
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Jairas Tavos Barreto
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00701 - PARECIS
Zona eleitoral: 0019
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Claudia Vieira Maciel de Sousa
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houve impugnações.

Município: 00710 - SÃO FELIPE DO OESTE
Zona eleitoral: 0019



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno



Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00710 - SÃO FELIPE DO OESTE
Zona eleitoral: 0019
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Claudia Vieira Maciel de Sousa
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: não houve impugnações.

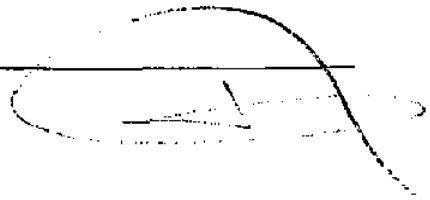
Município: 00728 - PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Zona eleitoral: 0009
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: WILSON SOARES GAMA
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00736 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Zona eleitoral: 0019
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Claudia Vieira Maciel de Sousa
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: Não houve impugnações.

Município: 00744 - NOVA UNIÃO
Zona eleitoral: 0028
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: GLAUCO ANTÔNIO
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: NÃO HOUVE RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES

Município: 00752 - TEIXEIRÓPOLIS
Zona eleitoral: 0028
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos: NÃO HOUVE RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES

Município: 00779 - BURITIS
Zona eleitoral: 0034



Justiça Eleitoral/ RO
Gerenciamento 2014
Eleições Gerais 2014
Oficial 1º Turno

Página 81 de 81
23/10/2014
17:08:23

Anexo X - Recursos e impugnações

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RO - RONDÔNIA	1.126.502	4.106	477	3.629

Município: 00779 - BURITIS
Zona eleitoral: 0036
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Rogerio Montzi de Lima
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00787 - PIMENTEIRAS DO OESTE
Zona eleitoral: 0016
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Roberta Cristina Garcia Macedo
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00795 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Zona eleitoral: 0005
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: Simone de Melo
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

Município: 00809 - CHUPINGUAIA
Zona eleitoral: 0004
Junta eleitoral: 0001
Juiz eleitoral: FABRIZIO AMORIM DE MENEZES
Quantidade de recursos:0
Quantidade de impugnações:0
Motivos:

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

– **N° 38, de 23 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao **Requerimento n° 221, de 2014**, de informações, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;
– **N° 48, de 23 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado Chefe de Comunicação Social da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento n° 672, de 2014**, de informações, do Senador Aloysio Nunes Ferreira;
– **N° 62, de 31 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino, em resposta ao **Requerimento n° 774, de 2014**, de informações, do Senador Aloysio Nunes Ferreira;
– **N° 63, de 31 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino, em resposta ao **Requerimento n° 687, de 2014**, de informações, do Senador Aloysio Nunes Ferreira;
– **N° 420, de 29 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento n° 555, de 2014**, de informações, da Senadora Vanessa Grazziotin;
– **N° 1377, de 30 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em resposta ao **Requerimento n° 781, de 2014**, de informações, do Senador Ricardo Ferraço;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os requerimentos vão ao arquivo.

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Nº S/5, de 2015 (nº 52/2015, na origem), encaminhando exemplares referentes ao 11º Balanço do PAC 2, que apresenta informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Programa, bem como sobre o andamento de cada obra.
À CMA.

É o seguinte o ofício:

OFÍCIO "S"
Nº 5, DE 2015

Ofício nº 52/SEPAC-MP

Brasília, 08 de janeiro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
70.165-900 – Brasília - DF

Assunto: **Encaminhamento de exemplares do PAC**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência exemplares referentes ao 11º Balanço do PAC 2 – A gente faz um Brasil de oportunidades, o qual apresenta informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do PAC 2, bem como sobre o andamento de cada obra, organizadas nos seguintes eixos: Transportes; Energia; Cidade Melhor; Comunidade Cidadã; Minha Casa, Minha Vida; Água e Luz para Todos.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO
Secretário do Programa de Aceleração do Crescimento

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– Nº 2, de 2015 (nº 15/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 36/2015 – TCU, sobre a Resolução nº 16, de 2014, do Senado Federal (TC 018.053/2014-9).

À CAE.

O Aviso encontra-se disponibilizado eletronicamente no sítio do Senado Federal.

Aviso nº 2056-GP/TCU

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.652 (SF) de 19-12-2014, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 42/2014 (SF), que "*Autoriza o Município de Fortaleza – CE a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oito mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".*

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado neste Tribunal como processo nº TC-034.773/2014-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

AVISOS DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO
Nº 3, DE 2015

Aviso nº 39/MF Brasília, 29 de janeiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. Programa de Recompra de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira. Envio de Relatório para os fins dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, do Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No contexto da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, de que trata a Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, dessa Casa Legislativa, e, em cumprimento aos seus artigos 3º e 4º, encaminhamos a Vossa Excelência Relatório sobre o Programa de Recompra de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira realizadas no último trimestre de 2014.

2. Na oportunidade informamos ainda à Vossa Excelência que o Tesouro Nacional não realizou emissão de títulos da República Federativa do Brasil no trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2014, nos termos do inciso I do artigo 1º do referido normativo.

Atenciosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

TESOURONACIONAL

Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

ASSUNTO: ***RELATÓRIO DE EXECUÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 3º. e 4º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 20, DE 16/11/2004.***

Ao amparo no disposto nos arts. 3° e 4º da Resolução nº 20 do Senado Federal, de 16/11/2004, que autoriza a União a realizar emissões de títulos no mercado financeiro internacional e operações de administração de passivos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, a Secretaria do Tesouro Nacional, no quarto trimestre de 2014, deu continuidade à estratégia definida no Plano Anual de Financiamento – PAF[1], qual seja, a de aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio do "Programa de Recompras de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira".

2. Em atendimento ao art. 4º da referida Resolução, informamos que não houve emissões externas no período mencionado acima.

[1] Trata-se de um instrumento de gestão fiscal que define os objetivos e diretrizes da administração da Dívida Pública Federal. Por meio do PAF, o Tesouro Nacional expressa seu compromisso com a redução dos custos, o monitoramento dos riscos e o planejamento estratégico dessa dívida, contribuindo para aumentar a confiança dos investidores.

Relatório de execução – 2/3

3. Por outro lado, em atendimento ao art. 3º da referida Resolução, relatamos que, no bimestre de novembro/dezembro de 2014, foram efetivadas recompras pelo Tesouro Nacional, no montante de US$ 100,74 milhões, em valores financeiros, correspondendo a US$ 79,84 milhões, em valor de face (Quadro 1). Em valor de face, foram retirados aproximadamente 0,64% do estoque dos títulos alvo do programa existentes em mercado, em 31 de outubro de 2014. O Gráfico 1 mostra o percentual retirado do mercado, por título.

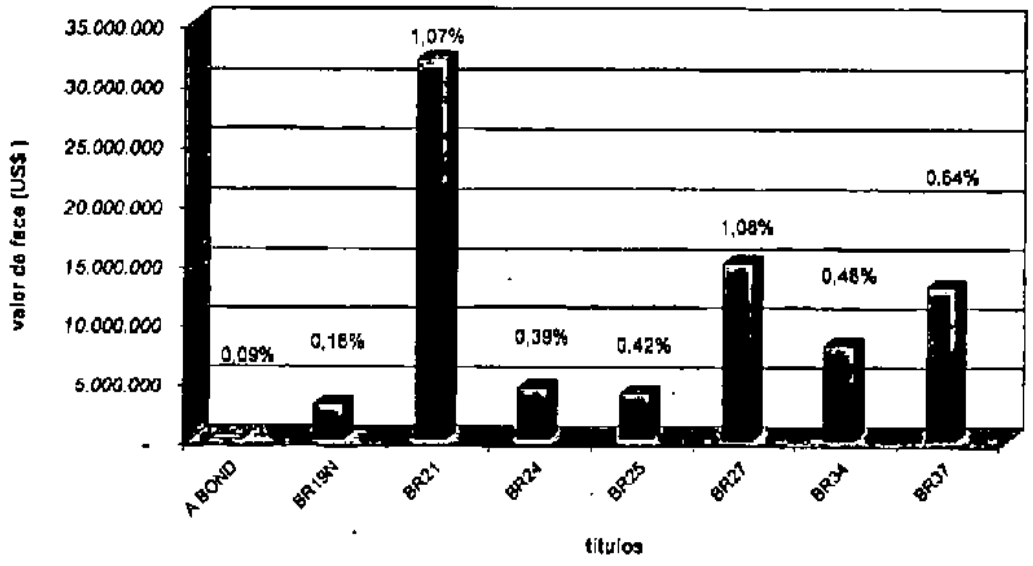
QUADRO 1: RECOMPRAS LIQUIDADAS EM NOV/DEZ 2014

(EM US$)

Ativo	Valor de Face	Valor Juros	Valor Ágio	Pagamento Total
A BOND	388.889	11.321	40.056	440.265
BR19N	3.000.000	61.688	355.500	3.417.188
BR21	32.000.000	516.344	2.103.750	34.620.094
BR24	4.452.000	44.999	1.636.110	6.133.109
BR25	4.000.000	103.785	1.472.500	5.576.285
BR27	15.000.000	35.156	8.240.000	23.275.156
BR34	8.000.000	218.167	2.736.000	10.954.167
BR37	13.000.000	313.500	3.009.500	16.323.000
Total geral	**79.840.889**	**1.304.959**	**19.593.416**	**100.739.264**

Fonte: Tesouro Nacional – CODIP/CODIV

GRÁFICO 1: PERCENTUAL RETIRADO DO MERCADO EM NOV/DEZ 2014



Fonte: Tesouro Nacional – CODIP/CODIV

Relatório de execução – 3/3

4. Os títulos listados no Quadro 1 foram objeto de compra antecipada, por possuírem cupons elevados, não mais condizentes com a condição atual de financiamento soberano no mercado externo, gerando redução total no fluxo de pagamento de juros e amortização, até o vencimento dos títulos, de aproximadamente US$ 141,40 milhões, em valores correntes. Abaixo a Descrição dos Títulos Retirados de Mercado.

QUADRO II: DESCRIÇÃO TÍTULOS RETIRADOS

Títulos Retirados de Mercado Nov/Dez 2014

Títulos	Vencimento	Cupom (% a.a.)
A BOND	15/01/2018	8,00
BR19N	15/01/2019	5,875
BR21	22/01/2021	4,875
BR24	15/04/2024	8,875
BR25	04/02/2025	8,75
BR27	15/05/2027	10,125
BR34	20/01/2034	8,25
BR37	20/01/2037	7,125

Fonte: Tesouro Nacional - CODIV

5. Ressalta-se que os ativos foram recomprados no mercado secundário, segundo o modelo de avaliação do Tesouro Nacional, em linha com a finalidade de melhorar o perfil do passivo externo e consolidar a curva de juros da dívida externa.

Em , de janeiro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

AVISO
Nº 5, DE 2015

Aviso nº 40/GMF/MF-DF

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, encaminho documentação anexa contendo, além de relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério no mês de **dezembro de 2014**, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Informo que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos pela Caixa Econômica Federal dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF 43/2001, editou-se a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela RSF 43/2001. As irregularidades constatadas no período são comunicadas por meio do Anexo 4, para atendimento ao § 2º art. 24 da RSF 43/2001.

3. Destaco que informações detalhadas acerca de cada operação de crédito enquadrada na situação descrita no parágrafo anterior, tais como Ente Federativo, Instituição Credora, valor, tipo de operação e condições financeiras, constarão de relatório anexo a este Ofício.

4. Esclareço que as informações ora encaminhadas estão dispostas nos seguintes anexos:

- **Anexo 1 –** Tabela demonstrativa da posição de endividamento dos Estados e do Distrito Federal, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 2 –** Tabela contendo a posição de endividamento dos Municípios, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 3 –** Tabela contendo cada uma das operações de crédito deferidas e não deferidas no período, bem como o número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 4 –** Tabela contendo informações sobre as irregularidades constatadas de que trata o § 2° artigo 24 da RSF 43/2001 no período; e
- **Anexo 5 –** Tabela contendo informações sobre a situação das irregularidades passíveis de regularização (artigo 24 da RSF 43/2001 e §§ 1° e 3° artigo 33 da LRF) ou passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF) no período.

5. Em cumprimento ao art. 42 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, informo que não consta de nossos registros, nos meses de setembro a dezembro de 2014, qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. Informo que o trâmite das operações de crédito neste Ministério é atualizado diariamente em www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios, no link "Consultar Operações de Crédito". Nesse mesmo endereço, poderão ser encontradas as planilhas eletrônicas com os dados que compõem os Anexos 1 e 2 deste Ofício.

Atenciosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

STN Eduardo Coutinho

ANEXO 1

Tabela demonstrativa da posição de endividamento dos Estados e do Distrito Federal, em atendimento ao inc. I, art. 41 da RSF nº 43/2001.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado: 13/01/2015

R$ mil

UF	Dívida Consolidada Líquida - DCL																		
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	31/8/12	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14
AC	705.834	653.786	703.747	694.081	718.119	655.896	844.825	794.953	632.092	896.478	1.423.022	1.498.775	1.355.915	1.485.982	1.917.189	1.787.360	1.896.268	2.535.080	2.182.151	2.259.659
AL	2.670.510	2.451.353	3.491.788	4.482.250	5.072.920	5.487.783	5.927.277	6.218.123	6.955.422	6.509.556	6.798.649	7.099.747	6.754.218	7.166.948	7.599.503	7.405.440	7.402.771	7.998.416	8.034.701	8.256.369
AM	1.925.679	1.368.313	1.850.103	1.696.945	1.681.725	1.602.703	1.536.436	1.011.766	819.600	1.459.103	2.006.958	1.648.844	753.873	62.575	1.479.388	1.016.669	1.259.928	2.270.924	1.709.695	3.349.222
AP	31.016	35.232	226.777	260.458	273.970	151.826	171.481	184.009	97.330	246.308	449.436	347.815	-95.495	-26.553	595.232	168.834	143.699	927.593	628.610	1.339.981
BA	9.362.057	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.878.412	12.048.374	11.616.488	10.370.837	10.238.352	9.234.647	9.057.007	8.917.888	7.396.037	8.336.806	10.617.350	4.155.452	7.170.590	10.877.168	7.818.804	9.667.725
CE	2.711.864	3.402.000	4.543.190	4.448.874	4.276.527	3.876.734	3.641.566	2.512.029	1.857.038	1.446.623	2.680.112	3.221.715	2.805.716	2.732.540	3.360.363	2.820.280	3.443.052	3.940.902	3.212.203	4.367.432
DF	1.153.478	1.200.158	1.587.309	1.599.518	1.467.462	2.128.696	2.278.953	1.551.449	1.543.196	1.777.578	2.081.761	2.046.859	1.266.781	697.870	1.432.931	1.196.576	1.142.079	2.543.967	2.254.289	1.934.369
ES	2.129.037	2.123.028	2.963.875	3.385.041	3.011.009	2.247.686	1.872.059	1.210.426	800.297	626.022	1.415.501	1.335.776	827.450	1.217.383	1.633.045	1.569.433	1.319.217	2.190.888	2.407.708	2.663.854
GO	8.369.621	9.029.903	10.611.539	10.948.751	11.744.077	11.386.819	11.334.808	12.231.562	12.553.278	11.697.404	13.680.116	12.770.815	12.901.124	12.812.223	14.378.869	13.806.925	13.798.241	14.304.042	14.313.430	14.817.753
MA	4.624.286	4.452.327	5.784.811	5.448.982	5.141.515	4.908.145	5.054.291	4.479.838	4.316.480	4.073.167	4.339.646	3.805.114	2.776.694	2.645.214	3.659.267	2.591.255	2.766.540	3.491.341	2.744.978	3.189.043
MG	13.614.394	26.757.537	32.941.741	34.735.247	37.464.487	39.706.846	41.767.078	44.692.747	51.560.659	52.264.415	60.499.483	67.779.833	65.477.048	68.695.983	70.461.771	69.282.127	72.231.273	79.121.025	76.443.498	76.962.683
MS	4.133.669	4.507.029	5.450.997	5.662.201	6.001.254	6.117.359	6.207.989	5.829.442	5.567.198	5.602.766	6.213.168	6.781.344	6.391.815	6.698.475	6.955.693	6.565.412	6.642.524	7.350.753	7.009.758	6.884.251
MT	4.379.490	4.107.381	3.993.655	5.506.364	5.037.846	4.781.493	4.959.587	4.592.566	4.324.155	3.497.758	3.928.181	3.121.225	2.341.641	2.071.326	2.712.172	1.503.061	2.125.992	3.358.825	2.841.169	3.690.010
PA	1.314.362	1.713.754	2.138.123	2.121.048	2.458.420	2.229.659	2.436.349	2.164.718	2.144.103	1.907.584	2.609.966	2.020.245	1.295.199	1.193.527	1.372.729	727.376	808.566	1.378.888	1.099.565	1.270.964
PB	2.438.937	1.977.968	2.769.785	2.618.406	2.513.817	2.584.626	2.463.929	2.201.350	2.115.180	1.585.380	1.809.843	1.492.822	1.212.961	1.147.173	1.651.102	1.579.416	1.643.191	1.888.630	2.015.208	2.266.836
PE	2.961.347	4.253.625	5.495.023	5.429.048	5.495.263	5.230.444	4.920.433	4.404.193	4.249.424	4.589.102	4.760.385	5.676.720	4.664.909	5.437.705	7.143.299	6.334.787	7.445.840	9.061.039	7.977.866	8.794.572
PI	2.002.176	2.241.789	2.602.589	2.561.526	2.751.157	2.589.295	2.262.084	2.380.281	2.308.190	2.434.575	2.443.126	2.867.500	2.554.171	2.536.917	2.815.560	2.481.167	2.841.802	3.390.108	3.332.404	3.355.828
PR	7.353.797	8.395.766	9.269.301	8.755.690	9.951.077	13.490.215	14.346.486	14.506.000	17.192.100	16.937.485	15.130.153	14.950.807	13.671.336	13.850.764	13.067.786	9.874.334	13.678.116	15.215.768	14.454.284	13.692.536
RJ	23.870.049	25.840.552	35.449.514	38.571.989	42.939.196	43.901.530	45.072.844	46.575.258	51.041.607	47.204.513	53.952.732	57.269.426	55.785.676	60.869.465	67.063.121	65.662.706	68.746.550	72.375.122	73.702.986	73.759.717
RN	1.148.656	964.036	1.291.902	1.157.033	992.857	1.001.351	970.171	870.373	879.003	841.601	1.104.556	775.654	862.198	451.139	713.792	695.699	565.419	1.073.263	567.791	555.049
RO	1.002.894	1.076.043	1.745.381	1.781.627	1.807.978	1.774.749	1.640.206	1.666.582	1.642.838	1.716.595	2.010.026	2.222.441	1.962.236	2.075.074	2.155.481	2.128.301	2.153.266	3.021.794	3.369.991	3.412.737
RR	160.000	171.309	257.377	289.172	32.909	159.669	122.991	-164.810	-204.269	506.160	73.668	-228.747	-429.333	197.888	466.622	389.833	400.455	901.315	527.535	320.274
RS	17.740.010	18.535.183	23.496.895	27.606.812	30.353.246	31.835.491	33.743.927	35.514.404	39.058.534	38.170.677	43.437.027	46.874.223	47.435.864	49.963.522	51.718.917	52.166.324	53.151.626	55.040.941	56.957.669	56.672.554
SC	6.018.289	5.680.842	8.511.284	8.555.064	9.324.484	8.019.912	8.030.930	7.677.817	8.065.824	6.312.345	7.464.223	6.298.321	5.337.060	6.307.823	5.898.678	5.930.790	7.000.242	7.615.242	6.559.528	6.787.068
SE	1.064.373	1.086.800	1.215.477	1.236.566	1.322.030	1.149.727	1.636.893	1.312.718	829.760	1.048.669	1.541.388	2.133.519	2.272.919	2.458.012	2.755.403	2.622.118	2.649.879	3.042.166	2.766.679	2.887.731
SP	62.347.593	70.308.906	90.210.046	97.876.864	110.330.939	111.916.498	118.355.919	120.461.936	133.920.658	130.298.983	152.727.942	157.420.443	160.578.123	163.935.318	177.517.847	166.816.870	183.453.938	183.764.775	183.300.310	174.533.035
TO	323.219	291.442	515.266	403.239	607.264	312.979	308.144	233.459	340.850	374.555	634.993	939.303	665.050	669.098	1.028.809	769.342	890.465	1.365.010	1.063.033	1.481.723
Total	214.556.637	242.584.938	271.275.952	290.079.444	315.639.060	321.287.505	333.546.345	335.486.027	364.848.999	353.270.448	404.273.068	421.088.425	408.821.184	425.690.197	462.172.728	422.047.869	436.771.539	499.837.984	489.435.844	489.172.974

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:
1 - Os dados referentes a 31/08/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014 homologados e publicados até 16/01/2015 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Receita Corrente Líquida dos Estados

Atualizado: 13/01/2015

R$ mil

UF	Receita Corrente Líquida - RCL																		
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	31/8/12	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14
AC	677.082	784.799	870.673	1.023.480	1.156.660	1.466.890	1.635.875	1.933.479	2.223.257	2.453.050	2.648.933	2.975.828	3.074.919	3.146.494	3.281.195	3.358.304	3.399.403	3.700.351	3.987.784	4.231.275
AL	1.195.875	1.375.355	1.477.875	1.619.021	1.918.255	2.442.959	2.674.902	3.105.363	3.528.416	3.597.965	4.205.565	4.801.099	4.913.115	5.015.187	5.051.891	5.200.931	5.368.203	5.465.256	5.703.611	5.808.702
AM	1.925.171	2.288.852	2.367.751	3.054.642	3.751.410	4.294.390	4.670.314	5.331.931	6.395.995	6.161.491	7.407.732	8.515.352	8.712.384	9.239.811	9.655.316	9.994.274	10.208.164	10.329.762	11.078.183	11.129.105
AP	678.300	701.103	810.519	940.819	1.210.060	1.444.006	1.594.377	1.917.132	2.404.878	2.237.967	2.492.365	2.897.411	3.160.680	3.301.465	3.344.164	3.260.896	3.348.081	3.535.062	3.667.661	3.974.292
BA	5.105.240	5.715.509	6.093.304	7.506.520	9.075.419	10.329.111	11.360.178	12.584.607	14.237.786	14.671.427	17.372.551	19.226.970	19.985.809	20.716.157	21.624.787	21.658.700	21.756.621	23.080.634	24.355.330	25.901.553
CE	3.103.121	3.628.078	3.866.405	4.209.618	4.636.442	5.304.380	6.032.506	6.560.099	7.886.593	8.400.940	9.664.273	10.966.435	11.459.092	11.443.276	12.130.621	11.956.165	13.061.266	13.379.882	13.782.968	14.150.078
DF	3.209.332	3.419.965	3.587.827	4.467.483	5.309.061	6.149.618	6.969.807	8.121.686	9.626.476	10.254.999	11.485.148	12.859.742	13.401.452	13.758.431	14.312.436	14.725.862	15.415.019	15.811.905	16.324.875	16.802.788
ES	2.176.256	2.565.412	2.560.765	3.331.517	4.122.214	5.143.638	5.552.712	6.367.980	7.735.570	7.486.182	8.239.168	9.772.998	10.259.232	10.632.221	10.915.833	10.759.337	10.582.653	10.561.113	11.113.553	11.545.498
GO	2.671.633	3.208.572	3.829.074	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.230.792	7.618.520	8.944.459	9.105.648	10.530.493	12.639.405	12.770.497	13.755.072	14.102.432	14.613.492	14.651.331	15.269.901	15.694.090	16.247.965
MA	1.794.116	2.121.935	2.121.935	2.454.001	2.950.836	3.700.427	4.389.950	4.900.239	5.836.926	5.971.500	6.818.192	8.065.450	8.495.679	8.594.127	8.899.987	8.936.820	9.135.662	9.145.629	9.515.573	9.964.478
MG	9.629.796	11.412.858	12.542.039	14.305.976	16.695.979	19.550.334	22.083.399	23.803.678	29.242.489	29.118.470	33.179.152	37.284.184	38.432.272	39.490.016	40.371.093	41.622.039	42.786.466	43.141.299	44.817.070	46.167.217
MS	1.335.384	1.531.786	1.586.433	2.123.550	2.579.044	3.041.883	3.427.592	3.930.957	4.829.848	4.886.919	5.189.065	5.993.642	6.251.565	6.388.442	6.599.714	6.820.467	7.073.185	7.178.005	7.458.205	7.672.818
MT	1.748.543	2.085.871	2.512.858	3.136.452	3.872.936	4.296.180	4.516.921	4.882.482	6.161.777	6.467.671	7.099.677	7.820.279	8.185.162	8.630.266	8.901.438	9.274.337	9.582.269	9.702.678	10.389.393	10.615.090
PA	2.313.543	2.706.265	3.004.737	3.503.004	4.068.167	4.847.313	5.590.771	6.273.309	7.587.651	7.997.163	9.117.950	10.426.350	11.044.649	11.476.212	12.722.720	12.998.021	13.448.123	13.336.643	13.909.777	14.666.624
PB	1.599.214	1.801.118	1.944.563	2.234.882	2.335.662	2.912.034	3.254.483	3.668.685	4.391.207	4.637.840	5.067.418	5.992.568	6.153.946	6.274.982	6.286.656	6.487.031	6.758.761	7.073.292	7.420.748	7.633.429
PE	3.458.458	3.803.157	4.383.769	4.639.449	5.295.561	6.281.379	7.388.664	8.301.076	10.010.231	10.631.856	12.441.687	14.549.104	15.054.538	15.330.032	15.612.666	16.079.430	16.761.410	17.173.973	17.620.989	18.035.562
PI	1.155.252	1.290.514	1.386.525	1.689.464	1.940.461	2.357.829	2.671.043	3.054.199	3.831.028	4.043.265	4.524.958	5.050.101	5.176.180	5.356.334	5.575.468	5.707.279	5.773.310	5.785.044	5.988.232	6.103.600
PR	5.709.876	6.260.845	7.490.807	8.367.454	9.245.020	10.457.929	11.406.920	12.469.291	14.482.743	15.092.440	16.908.377	19.713.389	20.657.570	21.394.805	21.849.073	23.712.428	23.772.115	25.397.666	26.425.192	26.970.684
RJ	11.529.908	13.603.848	15. 00.326	19.168.781	21.009.274	23.094.091	26.132.742	26.849.821	31.830.885	29.976.688	34.534.904	39.268.345	39.532.480	40.487.529	40.613.415	42.259.117	42.551.054	47.064.198	47.388.341	47.896.310
RN	1.620.144	1.784.766	1.999.524	2.166.858	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.936.240	4.516.137	4.832.600	5.443.269	5.915.554	6.233.416	6.411.111	6.761.305	6.880.875	7.112.130	7.275.809	7.494.747	7.609.901
RO	902.789	1.022.129	1.104.801	1.467.002	1.757.061	2.094.079	2.282.720	2.586.405	3.261.805	3.236.548	3.715.154	4.480.602	4.643.895	4.757.735	4.789.361	4.764.878	4.803.626	4.838.655	5.121.511	5.340.290
RR	517.009	604.774	732.206	668.297	776.946	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.596.732	1.633.114	1.788.506	2.323.210	2.380.804	2.456.558	2.380.364	2.467.740	2.307.672	2.403.838	2.534.466	2.725.806
RS	6.657.896	7.378.894	8.414.927	9.859.597	10.736.730	12.349.352	13.312.373	13.991.364	16.657.785	17.387.257	20.297.847	21.927.905	22.625.744	23.188.622	23.710.654	24.444.592	25.547.625	26.387.876	27.348.107	27.691.638
SC	3.288.096	3.904.463	4.373.551	5.129.578	5.669.194	6.718.512	7.376.828	8.498.348	10.420.913	10.405.660	11.857.684	13.791.477	14.213.867	14.292.791	14.535.174	14.754.025	15.155.577	15.892.968	16.725.826	17.331.263
SE	1.209.361	1.395.943	1.674.710	1.805.467	2.043.107	2.536.658	2.865.674	3.102.889	3.799.764	3.934.265	4.629.387	4.914.398	5.002.433	5.149.165	5.221.654	5.295.964	5.408.525	5.524.275	5.721.687	5.839.876
SP	32.298.817	35.083.659	39.675.808	43.699.168	49.479.722	56.775.075	62.468354	70.567.961	82.182.734	86.630.248	99.914.614	108.053.551	111.201.770	114.405.893	115.369.738	116.284.306	121.061.085	129.472.631	133.955.714	134.129.207
TO	922.333	1.084.734	1.191.422	1.537.933	1.743.111	2.268.410	2.416421	2.781.449	3.451.007	3.406.416	3.881.229	4.548.795	4.758.170	4.844.847	4.991.473	5.007.264	5.177.703	5.323.440	5.636.109	5.915.094
Total	108.432.525	123.170.204	139.975.233	158.653.755	181.302.271	210.188.337	233.197924	258.453.753	307.095.093	313.650.646	360.515.197	404.773.944	417.781.320	429.937.560	439.610.064	449.324.595	462.007.038	483.251.784	501.179.340	512.120.112

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:
1 - Os dados referentes a 31/08/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014 homologados e publicados até 16/01/2015 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores *não consideram eventuais alterações* efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Relação DCL / RCL dos Estados

Atualizado: 13/01/2015

UF	Relação DCL / RCL																		
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	30/8/12	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14
AC	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,52	0,41	0,28	0,37	0,54	0,50	0,44	0,47	0,58	0,53	0,56	0,69	0,55	0,53
AL	2,23	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,97	1,81	1,62	1,48	1,37	1,43	1,50	1,42	1,38	1,46	1,42	1,42
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,13	0,24	0,27	0,19	0,09	0,01	0,15	0,10	0,12	0,22	0,16	0,30
AP	0,05	0,05	0,28	0,28	0,23	0,11	0,11	0,10	0,04	0,11	0,18	0,12	-0,03	-0,01	0,18	0,05	0,04	0,26	0,17	0,34
BA	1,64	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,72	0,63	0,52	0,46	0,37	0,40	0,49	0,19	0,33	0,47	0,32	0,37
CE	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24	0,17	0,28	0,29	0,24	0,24	0,28	0,24	0,26	0,29	0,23	0,31
DF	0,36	0,35	0,40	0,36	0,28	0,25	0,33	0,19	0,16	0,17	0,18	0,16	0,09	0,05	0,10	0,08	0,07	0,16	0,14	0,12
ES	0,98	0,83	1,16	1,02	0,73	0,44	0,34	0,19	0,10	0,08	0,17	0,14	0,08	0,11	0,15	0,15	0,12	0,21	0,22	0,23
GO	3,13	2,81	2,77	2,40	2,21	1,85	1,82	1,61	1,40	1,28	1,30	1,01	1,01	0,93	1,02	0,94	0,94	0,92	0,91	0,91
MA	2,58	2,10	2,73	2,22	1,71	1,33	1,15	0,91	0,74	0,68	0,64	0,47	0,33	0,31	0,41	0,29	0,30	0,38	0,29	0,32
MG	1,41	2,34	2,63	2,43	2,24	2,03	1,89	1,88	1,76	1,79	1,82	1,82	1,70	1,74	1,75	1,66	1,69	1,83	1,71	1,67
MS	3,10	2,94	3,10	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,15	1,15	1,20	1,13	1,02	1,05	1,05	0,96	0,94	1,02	0,94	0,90
MT	2,50	1,97	1,59	1,76	1,30	1,11	1,10	0,94	0,70	0,54	0,55	0,40	0,29	0,24	0,30	0,16	0,22	0,35	0,27	0,35
PA	0,57	0,63	0,67	0,61	0,60	0,46	0,44	0,35	0,28	0,24	0,29	0,19	0,12	0,10	0,11	0,06	0,06	0,10	0,08	0,09
PB	1,53	1,10	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,60	0,48	0,34	0,36	0,25	0,20	0,18	0,26	0,24	0,24	0,27	0,27	0,30
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,53	0,42	0,43	0,38	0,39	0,31	0,35	0,46	0,39	0,44	0,53	0,45	0,49
PI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,42	1,09	0,85	0,78	0,60	0,60	0,54	0,57	0,49	0,47	0,50	0,43	0,49	0,59	0,56	0,55
PR	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,29	1,26	1,16	1,19	1,12	0,89	0,76	0,66	0,65	0,60	0,42	0,58	0,60	0,55	0,51
RJ	2,07	1,90	2,35	2,01	2,04	1,90	1,72	1,73	1,60	1,63	1,56	1,46	1,41	1,50	1,65	1,55	1,62	1,54	1,56	1,54
RN	0,71	0,54	0,65	0,53	0,38	0,32	0,26	0,22	0,19	0,17	0,20	0,13	0,14	0,07	0,11	0,10	0,08	0,15	0,08	0,07
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,64	0,50	0,53	0,54	0,50	0,42	0,44	0,45	0,45	0,45	0,62	0,66	0,64
RR	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,13	-0,13	0,31	0,04	-0,10	-0,18	0,08	0,20	0,16	0,17	0,37	0,21	0,12
RS	2,66	2,51	2,79	2,80	2,83	2,58	2,53	2,54	2,34	2,20	2,14	2,14	2,10	2,15	2,18	2,13	2,08	2,09	2,08	2,05
SC	1,83	1,45	1,95	1,67	1,64	1,19	1,09	0,90	0,77	0,61	0,63	0,46	0,38	0,44	0,41	0,40	0,46	0,48	0,39	0,39
SE	0,88	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,57	0,42	0,22	0,27	0,33	0,43	0,45	0,48	0,53	0,50	0,49	0,55	0,48	0,49
SP	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,50	1,53	1,46	1,44	1,43	1,54	1,43	1,27	1,42	1,37	1,30
TO	0,35	0,27	0,37	0,26	0,35	0,14	0,13	0,08	0,10	0,18	0,16	0,21	0,14	0,14	0,21	0,15	0,17	0,26	0,19	0,15
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,19	1,13	1,12	1,04	0,98	0,99	1,05	0,96	0,95	1,03	0,98	0,96

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN e Relatórios Fiscais disponibilizados na internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:
1 - Os dados referentes a 31/08/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014 homologados e publicados até 16/01/2015 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

ANEXO 2

Tabela contendo a posição de endividamento dos Municípios, em atendimento ao inciso I, art. 41 da RSF nº 43/2001.

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

DCL/RCL - RGF 2º Quadrimestre de 2014
data-base 31/08/2014
Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN **Posição: 13/01/2015**

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 2º Quadrimestre 2014	RCL 2º Quadrimestre 2014	% DCL/RCL
AC	RIO BRANCO	12	40	1	97.978.672,46	613.054.517,94	15,98
AL	BRANQUINHA	27	110	0	11.487.473,73	23.208.065,56	49,50
AL	JACARE DOS HOMENS	27	340	3	851.197,67	15.056.668,72	5,65
AL	MARIBONDO	27	480	7	2.991.127,27	22.659.966,69	13,20
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	27	570	5	-4.577.907,38	36.123.975,02	-
AL	PAULO JACINTO	27	660	4	-502.185,29	14.105.249,74	-
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	27	790	9	4.128.488,25	15.507.464,59	26,62
AL	SAO JOSE DA LAJE	27	830	3	7.930.718,55	39.180.869,74	20,24
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	27	895	6	-1.995.385,21	26.130.979,47	-
AM	MANAUS	13	260	3	-937.786.455,76	3.412.574.483,69	-
AP	TARTARUGALZINHO	16	70	9	0,00	27.015.747,88	0,00
BA	ABARE	29	20	7	-2.229.477,64	31.141.987,56	-
BA	AGUA FRIA	29	40	5	16.129.240,35	31.364.778,82	51,42
BA	ALAGOINHAS	29	70	2	14.563.721,86	247.059.052,97	5,89
BA	ALCOBACA	29	80	1	-2.389.140,34	44.185.677,60	-
BA	AMERICA DOURADA	29	115	5	4.713.920,93	29.105.307,52	16,20
BA	ANDARAI	29	130	4	5.982.277,50	27.263.221,99	21,94
BA	ANDORINHA	29	135	3	1.705.880,03	31.198.250,09	5,47
BA	ANGICAL	29	140	3	20.946.598,58	25.646.466,19	81,67
BA	ANGUERA	29	150	2	9.148.433,50	17.757.308,44	51,52
BA	ANTONIO CARDOSO	29	170	0	-1.069.945,49	33.666.334,15	-
BA	ANTONIO GONCALVES	29	180	9	-1.364.743,60	19.870.649,44	-
BA	ARACAS	29	205	4	-1.572.022,99	39.561.841,40	-
BA	ARAMARI	29	220	3	2.461.433,66	19.808.856,12	12,43
BA	AURELINO LEAL	29	240	1	-1.770.815,52	24.057.454,87	-
BA	BAIANOPOLIS	29	250	0	5.928.372,43	26.328.370,51	22,52
BA	BAIXA GRANDE	29	260	9	2.554.013,55	32.729.275,72	7,80
BA	BARRA	29	270	8	-2.599.898,00	85.492.886,30	-
BA	BARRA DA ESTIVA	29	280	7	3.085.067,08	35.643.467,40	8,66
BA	BARRA DO ROCHA	29	310	2	300.986,28	14.399.315,14	2,09
BA	BARREIRAS	29	320	1	195.661.086,59	273.789.592,70	71,46
BA	BARROCAS	29	327	6	-1.687.789,57	31.279.764,50	-
BA	BELMONTE	29	340	9	42.364.902,03	44.533.757,29	95,13
BA	BOA NOVA	29	370	6	23.967.349,35	26.587.918,80	90,14
BA	BOM JESUS DA LAPA	29	390	4	26.816.111,41	110.925.120,34	24,17
BA	BONINAL	29	400	1	18.793.898,00	23.777.537,75	79,04
BA	BOQUIRA	29	410	0	13.234.317,23	34.768.273,06	38,06
BA	BOTUPORA	29	420	9	8.227.049,24	25.751.869,94	31,95
BA	BREJOES	29	430	8	-2.430.674,76	39.334.868,99	-
BA	BREJOLANDIA	29	440	7	5.714.728,32	19.055.501,13	29,99
BA	BRUMADO	29	460	5	-3.173.569,34	119.730.061,05	-
BA	BURITIRAMA	29	475	3	2.111.651,33	35.775.749,92	5,90
BA	CACHOEIRA	29	490	2	0,00	4.383.956,61	0,00
BA	CACULE	29	500	8	7.218.920,39	33.633.151,50	21,46
BA	CAEM	29	510	7	3.531.298,73	21.314.664,13	16,57
BA	CAETANOS	29	515	6	-5.280.503,25	22.035.636,65	-
BA	CAETITE	29	520	6	49.159.658,00	89.894.895,41	54,69
BA	CAFARNAUM	29	530	5	-1.746.509,49	31.842.453,39	-
BA	CAIRU	29	540	4	3.756.697,46	71.401.314,72	5,26
BA	CALDEIRAO GRANDE	29	550	3	3.632.689,85	26.281.265,09	13,82
BA	CAMACAN	29	560	2	28.257.053,58	45.895.102,80	61,57
BA	CAMACARI	29	570	1	290.148.391,76	848.296.063,48	34,20
BA	CANAVIEIRAS	29	630	3	19.014.612,19	42.325.622,09	44,92
BA	CANDEAL	29	640	2	-92.475,90	13.829.783,72	-
BA	CANDEIAS	29	650	1	281.383.093,12	234.689.742,93	119,90
BA	CANDIBA	29	660	0	4.190.002,44	20.244.947,98	20,70
BA	CANSANCAO	29	680	8	25.947.367,98	54.217.911,35	47,86
BA	CANUDOS	29	682	4	1.647.067,98	27.795.427,64	5,93
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	29	685	7	-1.358.511,42	20.375.377,30	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

BA	CAPIM GROSSO	29	687	3	33.411.780,95	43.855.367,39	76,19
BA	CARAVELAS	29	690	7	-3.121.880,67	47.852.316,86	-
BA	CARINHANHA	29	710	3	13.454.476,45	53.152.178,91	25,31
BA	CATOLANDIA	29	740	0	-734.894,65	10.523.799,72	-
BA	CATU	29	750	9	30.290.035,90	92.737.168,34	32,66
BA	CATURAMA	29	755	8	8.202.838,00	14.922.773,81	54,97
BA	CENTRAL	29	760	8	17.456.207,68	27.723.853,42	62,96
BA	CICERO DANTAS	29	780	6	-8.030.753,65	53.608.800,21	-
BA	COCOS	29	810	1	1.142.391,93	38.632.721,35	2,96
BA	CONCEICAO DA FEIRA	29	820	0	11.727.191,25	32.741.522,07	35,82
BA	CONDE	29	860	6	19.845.754,80	19.845.754,80	100,00
BA	CONTENDAS DO SINCORA	29	880	4	0,00	13.942.619,68	0,00
BA	CORACAO DE MARIA	29	890	3	4.129.358,12	34.885.908,51	11,84
BA	CORONEL JOAO SA	29	920	8	20.712.971,34	35.393.343,84	58,52
BA	CORRENTINA	29	930	7	15.328.815,42	84.302.361,85	18,18
BA	COTEGIPE	29	940	6	-1.330.141,88	27.456.495,48	-
BA	CRISTOPOLIS	29	970	3	230.479,90	23.671.745,44	0,97
BA	DIAS D'AVILA	29	1005	7	6.520.420,41	130.022.681,37	5,01
BA	DOM BASILIO	29	1010	7	4.492.597,70	14.922.786,07	30,11
BA	ENTRE RIOS	29	1050	3	37.709.205,61	73.566.170,27	51,26
BA	ESPLANADA	29	1060	2	43.598.841,24	81.400.312,58	53,56
BA	EUCLIDES DA CUNHA	29	1070	1	44.016.884,72	84.352.529,14	52,18
BA	EUNAPOLIS	29	1072	7	153.092.502,99	188.871.731,43	81,06
BA	FATIMA	29	1075	0	0,00	3.040.317,41	0,00
BA	FEIRA DE SANTANA	29	1080	0	2.224.932,94	765.634.445,37	0,29
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	29	1110	5	-13.775.012,65	78.701.570,55	-
BA	GANDU	29	1120	4	30.642.456,17	45.225.598,15	67,75
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	29	1160	0	11.049.445,22	34.685.206,19	31,86
BA	GUANAMBI	29	1170	9	5.606.494,63	126.303.241,58	4,44
BA	IBICOARA	29	1220	2	-6.691.454,98	36.612.085,10	-
BA	IBIPITANGA	29	1250	9	10.907.801,17	28.159.953,79	38,74
BA	IBITITA	29	1310	1	-1.706.361,59	65.255.694,36	-
BA	IBOTIRAMA	29	1320	0	20.299.025,32	45.505.017,13	44,61
BA	IGAPORA	29	1340	8	14.642.836,75	30.439.669,93	48,10
BA	IGUAI	29	1350	7	20.102.207,15	37.638.597,32	53,41
BA	ILHEUS	29	1360	6	266.653.000,15	271.341.267,41	98,27
BA	IPECAETA	29	1380	4	19.278.160,87	29.047.969,73	66,37
BA	IPIAU	29	1390	3	-4.758.630,06	64.350.324,19	-
BA	IPUPIARA	29	1410	9	-1.556.715,66	17.061.623,46	-
BA	IRARA	29	1450	5	3.872.817,31	29.943.697,10	12,93
BA	ITABERABA	29	1470	3	11.169.623,54	99.629.377,44	11,21
BA	ITAGI	29	1510	6	-1.779.169,13	21.524.302,21	-
BA	ITAGIBA	29	1520	5	33.227.543,28	44.122.373,34	75,31
BA	ITAMBE	29	1580	9	34.640.359,00	34.947.671,38	99,12
BA	ITATIM	29	1685	6	21.189.959,89	30.031.910,74	70,56
BA	ITIRUCU	29	1690	6	19.125.812,21	20.817.092,99	91,88
BA	ITORORO	29	1710	2	43.373.130,93	32.692.521,27	132,67
BA	ITUACU	29	1720	1	2.906.489,63	23.382.193,73	12,43
BA	JABORANDI	29	1735	9	-3.300.917,69	2.326.516,34	-
BA	JACOBINA	29	1750	8	-7.621.778,98	120.151.561,04	-
BA	JAGUARARI	29	1770	6	1.675.347,64	61.683.638,16	2,72
BA	JEREMOABO	29	1810	0	27.555.847,38	67.301.389,20	40,94
BA	JOAO DOURADO	29	1835	7	6.135.570,30	42.055.328,23	14,59
BA	JUAZEIRO	29	1840	7	-233.393.720,34	374.075.194,46	-
BA	JUSSARI	29	1855	5	0,00	15.721.295,39	0,00
BA	JUSSIAPE	29	1860	5	-1.806.758,92	31.255.205,47	-
BA	LAGOA REAL	29	1875	3	17.425.439,65	25.821.079,09	67,49
BA	LAJEDO DO TABOCAL	29	1905	8	0,00	15.742.997,84	0,00
BA	LAPAO	29	1915	7	-5.036.217,82	37.658.092,39	-
BA	LAURO DE FREITAS	29	1920	7	17.521.081,53	385.620.139,88	4,54
BA	LENCOIS	29	1930	6	-1.121.618,25	20.766.268,36	-
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	29	1950	4	36.385.879,93	60.460.048,87	60,18
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	29	1955	3	-7.295.888,21	190.617.528,07	-
BA	MACAJUBA	29	1960	3	5.800.902,54	22.508.967,72	25,77
BA	MACAUBAS	29	1980	1	50.600.023,17	70.435.714,15	71,84
BA	MACURURE	29	1990	0	6.234.771,85	6.234.771,85	100,00

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

BA	MADRE DE DEUS	29	1992	6	15.462.661,97	137.489.255,78	11,25
BA	MANSIDAO	29	2045	2	7.566.872,07	24.831.605,21	30,47
BA	MARACAS	29	2050	2	0,00	41.966.901,59	0,00
BA	MATINA	29	2105	4	2.709.292,43	22.164.444,99	12,22
BA	MEDEIROS NETO	29	2110	4	41.105.323,13	41.105.323,13	100,00
BA	MIGUEL CALMON	29	2120	3	-657.811,81	38.470.491,69	-
BA	MIRANGABA	29	2140	1	2.840.170,47	32.822.599,30	8,65
BA	MORRO DO CHAPEU	29	2170	8	12.167.340,13	57.229.382,17	21,26
BA	MORTUGABA	29	2180	7	-5.881.895,61	19.892.207,85	-
BA	MUNDO NOVO	29	2210	2	5.307.125,06	34.617.080,86	15,33
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	29	2225	0	-301.257,87	24.913.668,82	
BA	MURITIBA	29	2230	0	-2.246.943,58	32.918.562,36	-
BA	NOVA IBIA	29	2275	5	2.456.360,36	14.336.072,91	17,13
BA	NOVA ITARANA	29	2280	5	5.493.542,51	13.977.236,27	39,30
BA	NOVA VICOSA	29	2300	1	30.561.060,10	71.695.541,74	42,63
BA	NOVO HORIZONTE	29	2303	5	6.429.644,14	19.108.250,65	33,65
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	29	2320	9	-2.795.549,84	36.552.631,02	-
BA	OURICANGAS	29	2330	8	5.185.126,50	15.889.352,90	32,63
BA	PARAMIRIM	29	2360	5	2.720.100,93	3.695.175,92	73,61
BA	PARATINGA	29	2370	4	4.201.706,14	49.231.295,11	8,53
BA	PARIPIRANGA	29	2380	3	19.666.608,72	39.322.229,81	50,01
BA	PAULO AFONSO	29	2400	9	-21.867.616,99	207.148.480,48	-
BA	PE DE SERRA	29	2405	8	4.440.794,69	24.923.126,11	17,82
BA	PEDRAO	29	2410	8	0,00	1.389.611,95	0,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	29	2420	7	0,00	30.777.997,86	0,00
BA	PINDAI	29	2450	4	14.374.958,44	30.047.518,74	47,84
BA	PINDOBACU	29	2460	3	7.985.499,20	43.186.491,88	18,49
BA	PLANALTINO	29	2490	0	-1.477.463,20	11.374.753,10	-
BA	POJUCA	29	2520	4	46.979.479,86	85.432.977,66	54,99
BA	PORTO SEGURO	29	2530	3	201.671.399,07	247.541.733,97	81,47
BA	POTIRAGUA	29	2540	2	-2.605.926,86	17.024.149,61	-
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	29	2570	9	-390.257,80	22.132.994,57	-
BA	QUEIMADAS	29	2580	8	52.353.416,40	41.335.090,44	126,65
BA	QUIXABEIRA	29	2593	1	776.985,55	15.760.181,84	4,93
BA	REMANSO	29	2600	4	7.636.271,66	60.098.928,30	12,71
BA	RIACHAO DO JACUIPE	29	2630	1	26.127.835,81	42.688.143,89	61,21
BA	RIACHO DE SANTANA	29	2640	0	25.615.590,73	51.277.320,16	49,96
BA	RIBEIRA DO AMPARO	29	2650	9	7.611.316,28	28.397.866,41	26,80
BA	RIBEIRA DO POMBAL	29	2660	8	66.071.154,26	72.203.320,85	91,51
BA	RIO DE CONTAS	29	2670	7	-369.855,54	18.599.209,37	-
BA	RIO DO PIRES	29	2690	5	11.425.626,15	19.372.719,93	58,98
BA	RODELAS	29	2710	1	6.023.563,56	18.937.289,71	31,81
BA	RUY BARBOSA	29	2720	0	30.341.076,78	49.100.188,45	61,79
BA	SALVADOR	29	2740	8	1.108.815.005,33	4.522.995.778,60	24,52
BA	SANTA BRIGIDA	29	2760	6	-558.422,79	28.042.901,20	-
BA	SANTA INES	29	2790	3	8.843.165,58	17.677.377,90	50,03
BA	SANTA LUZIA	29	2805	9	30.740.881,83	21.914.135,12	140,28
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	29	2810	9	10.401.939,66	73.421.822,42	14,17
BA	SANTA RITA DE CASSIA	29	2840	6	24.247.560,47	44.640.626,21	54,32
BA	SANTO AMARO	29	2860	4	42.460.409,17	88.869.707,30	47,78
BA	SANTO ESTEVAO	29	2880	2	-13.322.081,00	73.009.092,76	-
BA	SAO DESIDERIO	29	2890	1	160.040,39	114.259.413,76	0,14
BA	SAO DOMINGOS	29	2895	0	0,00	1.930.755,56	0,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	29	2905	7	-2.016.314,49	29.213.179,42	-
BA	SAO GABRIEL	29	2925	5	-502.812,31	65.255.694,38	-
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	29	2950	3	23.283.787,92	82.407.492,52	28,25
BA	SAPEACU	29	2960	2	7.690.116,15	30.438.551,88	25,26
BA	SAUDE	29	2980	0	5.737.649,58	20.347.920,16	28,20
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	29	3000	6	7.593.789,08	21.706.091,80	34,98
BA	SENTO SE	29	3020	4	38.735.134,59	63.472.991,85	61,03
BA	SERRA DO RAMALHO	29	3015	4	-20.864.354,12	55.217.436,26	-
BA	SOBRADINHO	29	3077	4	12.421.654,67	38.091.102,16	32,61
BA	SOUTO SOARES	29	3080	8	0,00	30.380.698,76	0,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	29	3090	7	-632.699,05	21.957.953,74	-
BA	TANQUE NOVO	29	3105	3	1.304.457,82	29.551.214,85	4,41
BA	TANQUINHO	29	3110	3	-1.667.843,24	13.386.766,63	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

BA	TEIXEIRA DE FREITAS	29	3135	0	44.544.243,00	247.967.257,00	17,96
BA	TEOFILANDIA	29	3150	9	13.666.821,98	39.829.360,82	34,31
BA	TEOLANDIA	29	3160	8	27.118.421,78	28.389.442,15	95,52
BA	TERRA NOVA	29	3170	7	15.152.838,40	20.962.896,63	72,28
BA	UAUA	29	3200	2	0,00	36.345.549,48	0,00
BA	UBAITABA	29	3220	0	-2.153.858,80	32.194.526,38	-
BA	UIBAI	29	3240	8	5.464.395,87	22.593.692,45	24,19
BA	VALENCA	29	3290	3	28.061.567,98	125.551.893,10	22,35
BA	VARZEA DO POCO	29	3310	9	-1.830.187,11	15.097.079,12	-
BA	VITORIA DA CONQUISTA	29	3330	7	88.541.321,04	496.742.782,08	17,82
BA	WANDERLEY	29	3345	5	698.042,43	23.896.287,33	2,92
CE	ACOPIARA	23	30	9	27.007.793,68	75.720.893,37	35,67
CE	ARACATI	23	110	9	15.610.477,84	117.791.220,72	13,25
CE	ARATUBA	23	140	6	8.970.093,42	23.583.264,74	38,04
CE	BARBALHA	23	190	1	-5.269.604,42	144.770.236,55	-
CE	CANINDE	23	280	0	135.776.739,66	132.264.357,65	102,66
CE	CASCAVEL	23	350	1	9.900.947,62	99.004.093,75	10,00
CE	CAUCAIA	23	370	9	55.391.196,85	479.902.102,60	11,54
CE	CRATO	23	420	2	17.558.361,04	190.587.410,05	9,21
CE	FORTALEZA	23	440	0	234.981.221,90	4.281.852.860,55	5,49
CE	FORTIM	23	445	9	1.224.979,40	29.373.357,01	4,17
CE	HORIZONTE	23	523	3	5.953.447,37	135.066.591,76	4,41
CE	ICAPUI	23	535	7	16.878.900,48	41.435.067,52	40,74
CE	IGUATU	23	550	6	32.917.098,35	156.679.199,13	21,01
CE	IRACEMA	23	600	9	4.799.582,43	29.515.784,11	16,26
CE	IRAUCUBA	23	610	8	8.702.451,23	39.839.247,64	21,84
CE	ITAICABA	23	620	7	7.919.245,62	15.151.726,16	52,27
CE	ITAPIPOCA	23	640	5	28.908.974,48	185.165.728,75	15,61
CE	JAGUARUANA	23	700	7	13.438.049,71	56.327.146,02	23,86
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	23	750	2	20.529.722,13	49.866.116,84	41,17
CE	MARCO	23	780	9	-2.639.291,41	48.724.435,12	-
CE	MOMBACA	23	850	0	27.936.275,16	54.747.360,03	51,03
CE	NOVA RUSSAS	23	930	0	528.690,87	47.770.143,27	1,11
CE	PACAJUS	23	960	7	10.999.887,38	100.673.003,66	10,93
CE	PARACURU	23	1020	9	27.590.945,54	67.533.217,67	40,86
CE	RUSSAS	23	1180	1	18.918.762,57	112.737.517,73	16,78
CE	SAO LUIS DO CURU	23	1260	1	1.162.847,55	23.841.375,31	4,88
CE	SOBRAL	23	1290	8	-47.124.775,75	440.110.007,98	-
CE	TIANGUA	23	1340	1	-1.632.266,83	115.906.711,10	-
CE	VARZEA ALEGRE	23	1400	3	-1.167.356,12	59.203.001,43	-
ES	ALTO RIO NOVO	32	35	9	-10.973.904,60	20.977.513,99	-
ES	ARACRUZ	32	60	7	-63.503.143,00	343.212.892,00	-
ES	BREJETUBA	32	115	9	-7.319.028,29	31.500.892,38	-
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	32	120	9	-179.179.101,00	342.437.583,00	-
ES	CARIACICA	32	130	8	-66.434.527,41	510.042.518,56	-
ES	COLATINA	32	150	6	-28.148.006,96	257.542.595,12	-
ES	CONCEICAO DA BARRA	32	160	5	-62.341.610,80	79.110.714,74	-
ES	ITAGUACU	32	270	2	0,00	35.538.046,70	0,00
ES	JAGUARE	32	305	6	0,00	74.579.071,12	0,00
ES	LINHARES	32	320	5	-88.272.440,71	493.718.131,67	-
ES	MUNIZ FREIRE	32	370	0	-5.477.007,23	46.369.065,08	-
ES	NOVA VENECIA	32	390	8	-17.470.533,28	102.192.853,06	-
ES	SAO JOSE DO CALCADO	32	480	7	0,00	29.641.515,71	0,00
ES	SAO MATEUS	32	490	6	-27.455.610,91	260.912.640,21	-
ES	SERRA	32	500	2	175.428.864,22	927.011.427,33	18,92
ES	SOORETAMA	32	501	0	-14.913.937,53	61.363.581,35	-
ES	VIANA	32	510	1	-1.275.800,76	143.826.647,38	-
ES	VITORIA	32	530	9	19.129.063,23	1.423.779.090,18	1,34
GO	ALEXANIA	52	30	8	33.600.285,51	50.748.377,96	66,21
GO	ANAPOLIS	52	110	8	60.335.779,95	711.555.010,93	8,48
GO	APARECIDA DE GOIANIA	52	140	5	-101.401.540,93	640.350.798,31	-
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	52	145	4	-185.307,44	13.084.176,85	-
GO	APORE	52	150	4	0,00	22.139.516,53	0,00
GO	ARAGUAPAZ	52	215	5	2.376.216,85	15.533.175,54	15,30
GO	AURILANDIA	52	260	1	-446.406,63	10.354.299,83	-
GO	BARRO ALTO	52	320	3	5.797.708,06	37.239.707,90	15,57

Relação Divida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

GO	BELA VISTA DE GOIAS	52	330	2	49.736.323,41	50.533.247,71	98,42
GO	BURITI ALEGRE	52	390	6	6.271.350,04	21.207.752,07	29,57
GO	CAIAPONIA	52	440	9	-5.712.207,75	37.577.906,44	-
GO	CALDAS NOVAS	52	450	8	19.958.883,87	182.922.156,67	10,91
GO	CAMPOS BELOS	52	490	4	36.602.019,82	35.960.136,31	101,78
GO	CATALAO	52	510	9	-57.232.470,11	279.295.419,43	-
GO	CAVALCANTE	52	530	7	2.702.300,09	26.584.233,89	10,17
GO	CERES	52	540	6	-4.327.893,94	57.531.364,42	-
GO	CORUMBA DE GOIAS	52	580	2	3.158.121,19	19.331.172,15	16,34
GO	CRISTALINA	52	620	6	-114.557.967,39	116.562.500,91	-
GO	FIRMINOPOLIS	52	780	8	-3.125.100,37	19.563.161,84	-
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	52	815	2	-1.773.052,21	12.869.038,03	-
GO	GOIANIA	52	870	7	324.429.561,67	3.103.010.331,21	10,46
GO	GOIANIRA	52	880	6	-10.572.744,26	59.905.526,63	-
GO	GOUVELANDIA	52	915	0	-9.205.268,93	18.620.514,67	-
GO	GUAPO	52	920	0	34.223.260,74	26.128.778,35	130,98
GO	GUARANI DE GOIAS	52	940	8	-3.098.921,67	12.029.641,97	-
GO	HIDROLANDIA	52	970	5	-2.520.762,16	39.633.933,23	-
GO	IPIRANGA DE GOIAS	52	1015	8	141.164,33	9.840.551,53	1,43
GO	IPORA	52	1020	8	10.075.054,81	45.470.165,86	22,16
GO	ITABERAI	52	1040	6	17.388.400,06	68.969.290,02	25,21
GO	ITUMBIARA	52	1150	3	-16.475.099,64	212.405.753,23	-
GO	JARAGUA	52	1180	0	14.449.564,08	64.168.519,13	22,52
GO	JATAI	52	1190	9	3.542.728,33	223.193.928,81	1,59
GO	JAUPACI	52	1200	6	3.087.333,01	10.655.083,70	28,98
GO	JESUPOLIS	52	1205	5	-3.843.964,10	9.035.436,72	-
GO	JUSSARA	52	1220	4	4.373.779,19	38.254.262,17	11,43
GO	LUZIANIA	52	1250	1	-58.966.433,40	276.824.931,32	-
GO	MAIRIPOTABA	52	1260	0	1.880.313,09	9.906.384,06	18,98
GO	MAURILANDIA	52	1300	4	-4.238.302,08	20.904.895,92	-
GO	MINEIROS	52	1310	3	-23.752.164,93	149.570.588,52	-
GO	MONTIVIDIU	52	1375	8	20.461.203,26	49.598.716,66	41,25
GO	MUTUNOPOLIS	52	1410	1	993.703,79	11.972.716,02	8,30
GO	NOVA AMERICA	52	1470	5	-480.507,00	9.996.891,31	-
GO	NOVA GLORIA	52	1486	1	1.137.248,68	12.060.220,86	9,43
GO	NOVO BRASIL	52	1520	7	-1.463.696,05	14.023.190,92	-
GO	PALESTINA DE GOIAS	52	1565	2	-5.459.356,12	106.246.980,18	-
GO	PARAUNA	52	1640	3	21.677.621,40	38.142.274,18	56,83
GO	PIRACANJUBA	52	1710	4	0,00	46.323.769,14	0,00
GO	PROFESSOR JAMIL	52	1839	1	1.852.418,52	9.768.744,67	18,96
GO	QUIRINOPOLIS	52	1850	8	4.302.294,89	108.863.853,93	3,95
GO	RIALMA	52	1860	7	706.154,34	19.821.432,49	3,56
GO	RIANAPOLIS	52	1870	6	220.798,97	12.366.669,93	1,79
GO	SANTA ISABEL	52	1935	7	5.800.831,93	13.446.017,88	43,14
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	52	1990	2	2.820.643,07	13.313.854,42	21,19
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	52	2005	8	-1.151.086,72	11.567.856,89	-
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	52	2010	8	6.490.495,55	54.704.883,62	11,86
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52	2020	7	37.406.717,43	49.755.640,09	75,18
GO	SAO SIMAO	52	2040	5	11.012.679,98	46.219.639,09	23,83
GO	SENADOR CANEDO	52	2045	4	-116.640.585,93	286.382.202,56	-
GO	TERESINA DE GOIAS	52	2108	0	5.659.876,03	10.186.391,92	55,56
GO	TURVELANDIA	52	2155	1	0,00	25.776.430,58	0,00
MA	CODO	21	330	7	-11.310.481,93	169.910.349,54	-
MA	IMPERATRIZ	21	530	2	59.843.313,90	449.104.175,91	13,33
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	21	1120	1	-17.352.319,35	212.209.051,02	-
MA	SAO LUIS	21	1130	0	373.818.349,01	2.046.361.881,90	18,27
MA	TIMON	21	1220	9	-22.941.018,04	241.555.173,55	-
MG	ALFENAS	31	160	7	38.020.140,36	170.860.622,58	22,25
MG	ALTO JEQUITIBA	31	5350	9	0,00	13.259.375,92	0,00
MG	ARAGUARI	31	350	4	-28.186.949,19	198.875.115,68	-
MG	ARICANDUVA	31	445	2	0,00	10.900.748,04	0,00
MG	BANDEIRA DO SUL	31	530	1	0,00	12.407.621,40	0,00
MG	BELO HORIZONTE	31	620	0	2.299.488.640,60	7.126.583.433,80	32,27
MG	BETIM	31	670	5	449.173.707,18	1.304.073.038,48	34,44
MG	CABECEIRA GRANDE	31	945	1	1.720.237,36	20.148.903,26	8,54
MG	CABO VERDE	31	950	1	470.742,44	21.339.944,62	2,21

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	CAMPESTRE	31	1100	2	6.252.710,39	29.923.158,48	20,90
MG	CAMPO DO MEIO	31	1130	9	-1.563.384,73	21.216.558,51	-
MG	CAMPOS ALTOS	31	1150	7	1.290.100,73	29.761.519,85	4,33
MG	CAMPOS GERAIS	31	1160	6	-1.863.507,71	39.993.252,32	-
MG	CANAPOLIS	31	1180	4	7.983.517,57	25.762.352,83	30,99
MG	CAPELINHA	31	1230	7	-8.131.697,81	45.126.431,64	-
MG	CARATINGA	31	1340	4	-9.228.958,92	126.867.795,82	-
MG	CARMO DA CACHOEIRA	31	1390	9	-1.424.007,61	22.000.470,46	-
MG	CATAGUASES	31	1530	0	2.272.466,04	103.618.581,43	2,19
MG	CAXAMBU	31	1550	8	-5.293.883,82	36.145.382,72	-
MG	CLAUDIO	31	1660	5	-7.608.803,22	46.003.106,84	-
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	31	1710	8	1.108.685,97	17.791.127,38	6,23
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	31	1730	6	5.352.031,35	56.831.219,44	9,42
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	31	1770	2	-2.694.525,53	17.266.155,52	-
MG	CONGONHAS	31	1800	7	-64.276.789,67	312.171.649,66	-
MG	CONTAGEM	31	1860	1	285.117.720,99	1.173.891.936,38	24,29
MG	CORONEL FABRICIANO	31	1940	1	-27.980.891,40	132.014.795,32	-
MG	CURVELO	31	2090	4	-20.927.761,81	117.188.978,51	-
MG	DELFINOPOLIS	31	2120	9	144.129,75	22.771.298,54	0,63
MG	DIVINOPOLIS	31	2230	6	51.424.872,88	398.945.984,36	12,89
MG	ESMERALDAS	31	2410	4	0,00	83.679.541,34	0,00
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	31	2440	1	-988.468,11	11.353.342,30	-
MG	ESTIVA	31	2450	0	-2.315.133,35	16.927.810,01	-
MG	FORMIGA	31	2610	9	-2.111.925,94	110.409.562,70	-
MG	FORTALEZA DE MINAS	31	2630	7	-12.882.209,37	14.560.711,96	-
MG	GONZAGA	31	2750	3	2.375.828,53	13.021.174,66	-
MG	GOVERNADOR VALADARES	31	2770	1	84.318.296,22	595.312.514,48	14,16
MG	GUAPE	31	2810	5	-2.024.501,15	29.324.909,19	-
MG	GUARACIABA	31	2820	4	-6.442.514,85	16.496.835,87	-
MG	IBIRITE	31	2980	6	-48.354.778,09	268.782.368,77	-
MG	IJACI	31	3040	8	-4.395.649,89	23.928.727,14	-
MG	INHAPIM	31	3090	3	-5.843.295,01	33.095.347,36	-
MG	INIMUTABA	31	3110	9	3.789.720,77	12.390.822,85	30,58
MG	IPATINGA	31	3130	7	14.262.053,92	589.072.073,50	2,42
MG	ITAJUBA	31	3240	4	-20.049.266,76	138.887.992,88	-
MG	ITAUNA	31	3380	8	7.028.822,05	178.666.458,42	3,93
MG	ITINGA	31	3400	4	1.965.673,50	22.051.310,01	8,91
MG	ITUIUTABA	31	3420	2	-12.808.479,00	195.301.155,00	-
MG	JOAO MONLEVADE	31	3620	7	-13.248.615,00	160.203.068,00	-
MG	JUIZ DE FORA	31	3670	2	-76.733.464,47	1.059.239.338,81	-
MG	LAGOA SANTA	31	3760	1	-20.110.118,92	146.710.614,90	-
MG	LAVRAS	31	3820	3	25.459.490,71	188.999.605,97	13,47
MG	LEOPOLDINA	31	3840	1	-19.238.177,47	69.373.412,38	-
MG	MACHADO	31	3900	3	-9.132.303,64	64.825.286,50	-
MG	MANHUACU	31	3940	9	3.225.181,18	132.595.330,31	2,43
MG	MARIANA	31	4000	1	-69.909.799,03	307.991.383,30	-
MG	MARTINS SOARES	31	4053	0	-415.522,12	13.201.369,23	-
MG	MURIAE	31	4390	6	-29.908.595,31	179.504.160,33	-
MG	NOVA ERA	31	4470	6	665.579,53	40.030.835,74	1,66
MG	NOVA LIMA	31	4480	5	-38.104.183,04	556.516.046,63	-
MG	NOVA SERRANA	31	4520	8	29.897.556,26	123.684.322,90	24,17
MG	ORATORIOS	31	4585	1	414.312,48	12.900.438,31	3,21
MG	OURO BRANCO	31	4690	1	3.833.765,54	103.356.744,13	3,71
MG	OURO PRETO	31	4610	7	0,00	295.216.445,20	0,00
MG	PARA DE MINAS	31	4710	5	-2.256.886,08	142.916.095,17	-
MG	PARACATU	31	4700	6	-18.978.130,58	178.561.346,08	-
MG	PASSA QUATRO	31	4760	0	-2.510.907,29	25.719.033,30	-
MG	PASSOS	31	4790	7	-866.945,66	161.817.304,15	-
MG	PATOS DE MINAS	31	4800	4	-40.413.060,36	259.331.883,56	-
MG	PATROCINIO	31	4810	3	-63.090,99	172.462.879,68	-
MG	PEDRO LEOPOLDO	31	4930	9	-30.436.548,42	125.944.092,88	
MG	PIRACEMA	31	5060	4	644.096,75	12.427.041,53	5,18
MG	PIRAPORA	31	5120	6	-3.080.791,48	112.610.432,04	-
MG	POCOS DE CALDAS	31	5180	0	8.234.277,70	498.018.438,51	1,65
MG	PONTE NOVA	31	5210	5	-5.450.509,86	140.571.458,07	-
MG	POUSO ALTO	31	5260	0	-2.355.148,73	13.681.503,39	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	PRATINHA	31	5300	4	-965.762,14	10.698.728,73	-
MG	RAPOSOS	31	5390	5	-2.804.796,32	21.105.114,20	-
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	31	5460	6	95.184.096,19	292.585.094,15	32,53
MG	RIBEIRAO VERMELHO	31	5470	5	563.522,54	10.037.656,08	5,61
MG	SABARA	31	5670	0	-33.675.246,28	190.832.920,58	-
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	31	5733	6	-2.765.428,72	10.780.631,34	-
MG	SANTA LUZIA	31	5780	7	46.016.204,54	268.370.500,85	17,15
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	31	5960	5	-17.348.002,80	65.189.911,75	-
MG	SANTANA DA VARGEM	31	5830	0	-794.960,20	13.675.245,66	-
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	31	6095	9	-3.656.603,72	12.682.520,32	-
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	31	6190	8	-98.795.603,39	202.426.208,93	-
MG	SAO JOAO DEL REI	31	6250	0	2.154.643,91	144.735.112,88	1,49
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	31	6447	2	-2.083.470,50	13.053.378,42	-
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	31	6470	4	372.534,35	127.242.958,90	0,29
MG	SAPUCAI-MIRIM	31	6540	4	-4.157.058,83	13.349.339,69	-
MG	SERRA AZUL DE MINAS	31	6650	1	2.335.905,22	10.416.465,49	22,43
MG	SETE LAGOAS	31	6720	2	107.384.910,34	464.627.532,37	23,11
MG	TAQUARACU DE MINAS	31	6830	9	0,00	11.418.219,81	0,00
MG	TEOFILO OTONI	31	6860	6	22.776.915,44	235.788.408,84	9,66
MG	TIMOTEO	31	6870	5	121.904.742,15	146.955.263,90	82,95
MG	TIROS	31	6890	3	-2.988.210,45	15.447.864,44	-
MG	TRES CORACOES	31	6930	7	10.087.223,18	120.408.243,55	8,38
MG	TRES PONTAS	31	6940	6	-27.341.445,48	94.063.696,54	-
MG	TURMALINA	31	6970	3	-586.572,76	31.852.679,55	-
MG	TURVOLANDIA	31	6980	2	-1.266.757,30	11.547.826,01	-
MG	UBA	31	6990	1	-94.398.331,07	149.441.921,43	-
MG	UBERLANDIA	31	7020	6	-121.114.428,28	1.430.694.154,97	-
MG	UNAI	31	7040	4	-19.972.730,63	157.607.677,52	-
MG	VARGINHA	31	7070	1	-11.653.395,89	249.616.776,17	-
MG	VARZEA DA PALMA	31	7080	0	10.176.369,86	56.933.275,68	17,87
MG	VESPASIANO	31	7120	4	10.845.777,95	192.027.675,95	5,65
MS	CAARAPO	50	240	7	13.709.341,35	59.560.678,76	23,02
MS	CAMPO GRANDE	50	270	4	-226.211.399,04	2.320.061.420,53	-
MS	CORUMBA	50	320	7	-42.648.814,45	366.232.835,05	-
MS	DOURADOS	50	370	2	-109.481.498,47	565.518.095,28	-
MS	NAVIRAI	50	570	7	-457.570,22	129.583.032,20	-
MS	TRES LAGOAS	50	830	5	-33.304.094,15	330.909.676,39	-
MT	AGUA BOA	51	20	1	0,00	47.948.664,90	0,00
MT	ALTA FLORESTA	51	25	0	-34.168.132,39	86.978.244,91	-
MT	ALTO ARAGUAIA	51	30	0	-8.956.767,69	65.966.037,30	-
MT	ALTO TAQUARI	51	60	7	0,00	37.908.490,87	0,00
MT	APIACAS	51	80	5	-11.328.938,81	19.850.032,98	-
MT	ARAGUAINHA	51	120	9	-2.885,80	5.459.048,42	-
MT	ARIPUANA	51	140	7	-8.910.322,80	43.985.193,77	-
MT	BARRA DO GARCAS	51	180	3	6.186.042,36	113.738.870,89	5,44
MT	BRASNORTE	51	190	2	-6.330.991,74	42.116.385,48	-
MT	CAMPOS DE JULIO	51	268	6	-5.225.653,78	30.594.604,52	-
MT	CANARANA	51	270	2	226.933,68	47.500.085,44	0,48
MT	CARLINDA	51	279	3	-3.434.527,71	20.657.251,29	-
MT	CLAUDIA	51	305	6	-809.903,37	22.200.956,01	-
MT	COLIDER	51	320	5	-29.795.660,94	10.490.930,52	-
MT	CONQUISTA D'OESTE	51	336	1	-9.033.492,71	14.193.715,48	-
MT	CUIABA	51	340	3	373.395.593,88	1.366.382.901,79	27,33
MT	DENISE	51	345	2	-2.429.419,61	14.245.453,51	-
MT	DIAMANTINO	51	350	2	-3.931.496,53	54.911.206,06	-
MT	FELIZ NATAL	51	370	0	-2.900.914,22	29.956.973,29	-
MT	GAUCHA DO NORTE	51	385	8	-4.447.055,20	21.730.414,59	-
MT	GUARANTA DO NORTE	51	410	4	-1.598.805,36	54.382.338,32	-
MT	GUIRATINGA	51	420	3	1.105.082,85	25.145.842,85	4,39
MT	ITANHANGA	51	454	2	-1.940.653,03	15.205.797,38	-
MT	ITAUBA	51	455	9	-2.663.920,57	14.346.363,14	-
MT	LUCAS DO RIO VERDE	51	525	9	-3.750.706,62	150.933.733,99	-
MT	MARCELANDIA	51	558	0	-15.509.721,82	24.786.888,66	-
MT	MATUPA	51	560	6	-14.116.102,87	33.431.816,93	-
MT	NOBRES	51	590	3	-7.874.742,21	40.174.651,00	-
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	51	610	9	-4.759.767,52	22.223.856,12	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MT	NOVA BANDEIRANTES	51	615	8	-2.468.362,63	23.837.939,30	-
MT	NOVA BRASILANDIA	51	620	8	-2.956.731,20	8.496.981,72	-
MT	NOVA CANAA DO NORTE	51	621	6	-8.608.218,55	29.869.060,93	-
MT	NOVA GUARITA	51	880	8	40.600,00	11.393.253,53	0,36
MT	NOVA MARINGA	51	890	7	-1.611.037,02	19.384.413,02	-
MT	NOVA MONTE VERDE	51	895	6	-4.911.892,29	16.421.730,98	-
MT	NOVA MUTUM	51	622	4	-9.644.173,84	96.338.960,34	-
MT	NOVA SANTA HELENA	51	619	0	-4.670.364,81	12.508.155,06	-
MT	NOVA UBIRATA	51	624	0	-1.986.604,58	22.574.901,20	-
MT	NOVO SANTO ANTONIO	51	631	5	945.871,00	11.069.625,88	8,54
MT	PARANAITA	51	629	9	-14.192.204,30	41.172.113,80	-
MT	PARANATINGA	51	630	7	-4.223.510,03	45.163.901,79	-
MT	PEDRA PRETA	51	637	2	373.953,93	91.261.595,45	0,41
MT	PLANALTO DA SERRA	51	645	5	-695.602,24	10.206.556,30	-
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	51	665	3	-1.388.924,48	13.030.609,10	-
MT	PORTO DOS GAUCHOS	51	680	2	-1.112.145,00	19.355.903,00	-
MT	QUERENCIA	51	706	5	-2.041.001,28	49.420.512,26	-
MT	RESERVA DO CABACAL	51	715	6	-1.740.637,48	9.883.528,29	-
MT	RIO BRANCO	51	720	6	-382.332,21	12.733.484,29	-
MT	RONDONOPOLIS	51	760	2	-18.877.906,55	463.566.737,23	-
MT	SANTA CARMEM	51	724	8	-1.290.238,98	15.045.184,15	-
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	51	776	8	-7.985.349,08	17.415.604,92	-
MT	SAO JOSE DO POVO	51	729	7	-1.099.721,01	10.129.336,17	-
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	51	730	5	-19.172.900,01	32.109.596,03	-
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	51	710	7	-21.163.377,93	31.131.725,62	-
MT	SAPEZAL	51	787	5	-7.982.359,52	65.478.664,58	-
MT	SERRA NOVA DOURADA	51	788	3	-709.724,17	9.182.557,30	-
MT	SINOP	51	790	9	-50.075.542,01	249.067.562,59	-
MT	SORRISO	51	792	5	-82.375.501,58	192.111.694,81	-
MT	TAPURAH	51	800	6	-2.578.980,99	32.514.369,68	-
MT	TERRA NOVA DO NORTE	51	805	5	285.810,76	23.548.290,34	1,21
MT	TESOURO	51	810	5	-361.172,24	11.237.764,01	-
MT	UNIAO DO SUL	51	830	3	-3.279.716,74	11.360.211,51	-
MT	VARZEA GRANDE	51	840	2	28.439.177,99	375.539.753,99	7,57
MT	VERA	51	850	1	-2.807.512,14	25.232.372,61	-
MT	VILA RICA	51	860	0	-7.043.863,94	35.766.500,33	-
PA	BARCARENA	15	130	3	-38.098.502,88	226.404.860,70	-
PA	BELEM	15	140	2	133.218.391,00	2.051.353.691,00	6,49
PA	MARABA	15	420	8	-31.775.472,99	558.286.762,10	-
PA	PARAUAPEBAS	15	553	6	2.923.560,76	1.047.420.094,75	0,28
PA	PRIMAVERA	15	610	4	-1.815.132,65	19.269.626,09	-
PA	SANTAREM	15	680	7	-21.140.693,15	400.908.638,18	-
PB	CAMPINA GRANDE	25	400	9	112.707.280,51	593.300.200,18	19,00
PB	JOAO PESSOA	25	750	7	-303.256.740,48	1.565.737.764,24	-
PB	JUNCO DO SERIDO	25	780	4	-677.682,72	11.638.954,01	-
PB	PATOS	25	1080	8	45.002.067,06	135.262.285,37	33,27
PB	POMBAL	25	1210	1	8.825.510,80	47.653.445,11	18,52
PE	ABREU E LIMA	26	5	4	16.674.711,11	119.047.704,77	14,01
PE	AFRANIO	26	20	3	2.702.035,83	40.459.767,88	6,68
PE	AGRESTINA	26	30	2	-3.717.086,29	40.636.716,67	-
PE	AGUA PRETA	26	40	1	11.298.129,51	52.801.902,12	21,40
PE	AGUAS BELAS	26	50	0	28.225.076,08	59.885.275,25	47,13
PE	ALAGOINHA	26	60	9	2.963.540,12	26.678.993,02	11,11
PE	ALIANCA	26	70	8	0,00	56.648.191,24	0,00
PE	ALTINHO	26	80	7	14.679.806,11	30.466.846,37	48,18
PE	AMARAJI	26	90	6	14.533.432,58	34.668.669,19	41,92
PE	ANGELIM	26	100	3	0,00	20.591.294,55	0,00
PE	ARACOIABA	26	105	2	-6.555.313,63	29.937.597,30	-
PE	ARARIPINA	26	110	2	-11.993.951,87	116.588.973,54	-
PE	ARCOVERDE	26	120	1	-7.535.204,52	100.830.569,12	-
PE	BARRA DE GUABIRABA	26	130	0	-111.690,20	21.243.360,71	-
PE	BARREIROS	26	140	9	-5.849.694,44	65.882.471,09	-
PE	BELEM DE MARIA	26	150	8	3.287.216,75	20.885.179,46	15,74
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	26	160	7	-2.178.408,63	34.184.301,39	-
PE	BELO JARDIM	26	170	6	-14.078.921,28	117.669.610,79	-
PE	BOM JARDIM	26	220	9	407.443,96	50.929.065,39	0,80

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PE	BONITO	26	230	8	-8.748.947,59	58.499.859,71	-
PE	BREJAO	26	240	7	-2.322.677,96	20.126.682,30	-
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	26	260	5	-4.840.622,29	62.827.195,86	-
PE	BUENOS AIRES	26	270	4	-3.445.186,92	20.809.907,97	-
PE	BUIQUE	26	280	3	-5.586.217,13	68.624.312,98	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	26	290	2	-36.651.489,28	504.306.694,36	-
PE	CABROBO	26	300	9	3.924.638,94	59.225.211,60	6,63
PE	CACHOEIRINHA	26	310	8	-3.731.833,70	29.605.126,04	-
PE	CAETES	26	320	7	-5.337.085,77	42.458.241,88	-
PE	CALCADO	26	330	6	-5.684.362,16	22.119.363,47	-
PE	CALUMBI	26	340	5	-1.174.358,20	13.317.887,91	-
PE	CAMARAGIBE	26	345	4	9.401.897,69	192.466.580,76	4,88
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	26	350	4	-1.390.060,40	29.332.510,70	-
PE	CANHOTINHO	26	370	2	1.795.373,15	38.741.754,84	4,63
PE	CAPOEIRAS	26	380	1	2.665.789,25	33.959.582,88	7,85
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	26	392	6	-2.424.354,45	20.557.535,49	-
PE	CARPINA	26	400	7	-6.536.342,68	94.664.231,10	-
PE	CARUARU	26	410	6	46.934.140,57	470.680.516,44	9,97
PE	CASINHAS	26	415	5	5.238.908,15	28.405.106,23	18,44
PE	CATENDE	26	420	5	-157.469,71	53.783.897,13	-
PE	CEDRO	26	430	4	1.828.180,22	22.609.389,26	8,09
PE	CHA DE ALEGRIA	26	440	3	3.354.743,86	22.242.488,35	15,08
PE	CHA GRANDE	26	450	2	5.345.684,74	38.510.784,30	13,88
PE	CONDADO	26	460	1	-3.268.313,24	36.899.359,98	-
PE	CORRENTES	26	470	0	0,00	30.137.941,74	0,00
PE	CORTES	26	480	9	-740.549,09	35.264.333,23	-
PE	CUMARU	26	490	8	4.053.297,62	26.092.084,20	15,53
PE	CUPIRA	26	500	4	-1.981.736,33	35.410.499,22	-
PE	CUSTODIA	26	510	3	153.134,20	51.115.453,78	0,30
PE	ESCADA	26	520	2	0,00	88.726.618,00	0,00
PE	FEIRA NOVA	26	540	0	491.918,28	31.388.017,70	1,57
PE	FERREIROS	26	550	9	0,00	20.630.957,20	0,00
PE	FLORES	26	560	8	1.867.762,55	33.818.376,64	5,52
PE	FLORESTA	26	570	7	-18.279.610,42	61.971.106,98	-
PE	FREI MIGUELINHO	26	580	6	2.475.117,35	23.292.622,84	10,63
PE	GARANHUNS	26	600	2	-11.492.464,77	190.894.591,26	-
PE	GLORIA DO GOITA	26	610	1	6.444.638,60	37.856.807,02	17,02
PE	GOIANA	26	620	0	36.283.206,81	141.475.202,99	25,65
PE	GRAVATA	26	640	8	35.290.743,94	108.987.658,54	32,38
PF	IATI	26	650	7	1.997.142,95	36.317.589,81	5,50
PE	IBIMIRIM	26	660	6	-403,18	42.830.603,77	-
PE	IBIRAJUBA	26	670	5	-590.303,14	15.597.423,84	-
PE	IGARASSU	26	680	4	-34.394.756,64	143.645.000,73	-
PE	IPOJUCA	26	720	8	-186.568.776,35	541.586.428,44	-
PE	ITAIBA	26	750	5	-244.214,06	44.770.108,54	-
PE	ITAMBE	26	765	3	0,00	50.254.860,79	0,00
PE	ITAPISSUMA	26	775	2	0,00	56.563.317,91	0,00
PE	ITAQUITINGA	26	780	2	-2.404.081,19	40.521.572,61	-
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	26	790	1	72.842.600,22	882.195.468,24	8,26
PE	JAQUEIRA	26	795	0	14.753.650,90	26.651.295,62	55,36
PE	JATAUBA	26	800	8	-2.060.888,37	28.955.800,42	-
PE	JATOBA	26	805	7	-6.195.483,23	25.915.772,48	-
PE	JOAO ALFREDO	26	810	7	1.776.944,05	46.034.399,71	3,86
PE	JOAQUIM NABUCO	26	820	6	-1.304.307,95	30.953.167,87	-
PE	JUCATI	26	825	5	-1.560.350,79	22.599.934,25	-
PE	JUREMA	26	840	4	-1.508.612,83	27.079.523,07	-
PE	LAGOA DO CARRO	26	845	3	8.275.229,26	26.500.400,84	31,23
PE	LAGOA DO ITAENGA	26	850	3	17.994.007,63	37.404.805,58	48,11
PE	LAGOA DO OURO	26	860	2	0,00	26.164.961,74	0,00
PE	LAGOA DOS GATOS	26	870	1	-2.184.880,51	26.491.364,56	-
PE	LAGOA GRANDE	26	875	0	6.330.759,21	39.631.290,45	15,97
PE	LAJEDO	26	880	0	-379.931,22	81.503.321,31	-
PE	LIMOEIRO	26	890	9	22.766.865,54	75.080.748,75	30,32
PE	MACAPARANA	26	900	6	1.125.555,48	36.210.517,17	3,11
PE	MANARI	26	915	4	112.974,64	34.014.283,45	0,33
PE	MARAIAL	26	920	4	-7.571.362,15	21.427.595,03	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PE	MIRANDIBA	26	930	3	-3.067.506,23	22.783.831,43	-
PE	MOREILANDIA	26	1430	3	-432.131,73	21.320.352,86	-
PE	MORENO	26	940	2	-429.527,42	77.671.951,31	-
PE	NAZARE DA MATA	26	950	1	29.797.372,73	40.017.577,37	74,46
PE	OLINDA	26	960	0	26.146.332,00	467.337.502,73	5,59
PE	OROBO	26	970	9	272.050,02	38.088.490,89	0,71
PE	OROCO	26	980	8	-1.145.686,00	24.956.948,32	-
PE	OURICURI	26	990	7	4.216.767,16	88.347.741,40	4,77
PE	PALMARES	26	1000	4	-6.210.379,46	113.583.662,84	-
PE	PALMEIRINA	26	1010	3	1.934.819,69	17.640.198,04	10,97
PE	PANELAS	26	1020	2	0,00	50.726.444,07	0,00
PE	PARANATAMA	26	1030	1	1.463.764,06	27.296.168,70	5,36
PE	PARNAMIRIM	26	1040	0	-1.453.281,17	35.406.785,62	-
PE	PASSIRA	26	1050	9	8.104.928,84	41.142.625,05	19,70
PE	PAUDALHO	26	1060	8	29.960.571,78	75.331.231,82	39,77
PE	PAULISTA	26	1070	7	22.461.926,73	314.098.946,42	7,15
PE	PEDRA	26	1080	6	-1.961.473,82	33.537.439,72	-
PE	PESQUEIRA	26	1090	5	32.818.986,17	86.442.546,35	37,97
PE	PETROLANDIA	26	1100	2	-10.282.123,46	80.859.232,01	-
PE	PETROLINA	26	1110	1	81.011.604,27	430.734.808,34	18,81
PE	POCAO	26	1120	0	-724.353,09	20.011.184,16	-
PE	POMBOS	26	1130	9	-1.559.248,45	40.360.018,62	-
PE	QUIPAPA	26	1150	7	-338.688,32	40.472.453,10	-
PE	RECIFE	26	1160	6	201.869.845,43	3.501.503.309,92	5,77
PE	RIACHO DAS ALMAS	26	1170	5	5.080.237,03	35.779.624,32	14,20
PE	RIBEIRAO	26	1180	4	-4.110.746,64	61.504.146,17	-
PE	RIO FORMOSO	26	1190	3	18.917.110,67	43.757.993,41	43,23
PE	SAIRE	26	1200	0	17.431.003,84	22.459.043,38	77,61
PE	SALGADINHO	26	1210	9	2.200.560,23	14.781.176,27	14,89
PE	SALGUEIRO	26	1220	8	-7.100.461,89	92.986.748,92	-
PE	SALOA	26	1230	7	1.642.343,14	28.600.292,23	5,74
PE	SANHARO	26	1240	6	4.987.600,89	34.069.140,73	14,64
PE	SANTA CRUZ	26	1245	5	0,00	29.092.607,29	0,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	26	1247	1	-870.374,98	19.771.604,84	-
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	26	1250	5	25.519.709,83	113.293.505,14	22,53
PE	SANTA FILOMENA	26	1255	4	4.135.835,19	24.436.701,64	16,92
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	26	1260	4	10.167.425,11	65.801.514,94	15,45
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	26	1270	3	-808.160,53	22.881.879,39	-
PE	SAO BENEDITO DO SUL	26	1290	1	5.102.057,77	22.895.908,67	22,28
PE	SAO BENTO DO UNA	26	1300	8	5.980.238,48	71.132.942,83	8,41
PE	SAO CAITANO	26	1310	7	0,00	47.676.909,09	0,00
PE	SAO JOAO	26	1320	6	-5.984.155,50	36.220.232,71	-
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	26	1330	5	5.534.981,36	34.746.845,49	15,93
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	26	1350	3	726.768,10	45.436.898,29	1,60
PE	SAO LOURENCO DA MATA	26	1370	1	2.169.701,48	126.863.302,34	1,71
PE	SAO VICENTE FERRER	26	1380	0	892.471,09	27.828.532,30	3,21
PE	SERRA TALHADA	26	1390	9	21.217.601,36	112.609.513,82	18,84
PE	SERRITA	26	1400	6	2.450.214,50	35.840.398,57	6,84
PE	SERTANIA	26	1410	5	-2.146.423,16	51.257.107,22	-
PE	SIRINHAEM	26	1420	4	21.028.838,42	55.919.085,90	37,61
PE	SOLIDAO	26	1440	2	1.308.405,46	14.794.101,80	8,84
PE	SURUBIM	26	1450	1	-2.620.525,50	78.080.717,25	-
PE	TABIRA	26	1460	0	-3.560.053,29	37.245.790,68	-
PE	TACAIMBO	26	1470	9	-3.270.989,44	20.942.644,71	-
PE	TACARATU	26	1480	8	-5.112.498,26	41.562.959,16	-
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	26	1500	3	20.293.538,22	36.937.405,16	54,94
PE	TEREZINHA	26	1510	2	785,76	15.521.863,73	0,01
PE	TERRA NOVA	26	1520	1	-1.388.715,16	16.646.654,51	-
PE	TIMBAUBA	26	1530	0	8.225.030,41	78.879.588,67	10,43
PE	TORITAMA	26	1540	9	14.437.668,01	56.464.454,91	25,57
PE	TRACUNHAEM	26	1550	8	0,00	18.174.704,79	0,00
PE	TRINDADE	26	1560	7	2.466.789,84	46.152.490,81	5,34
PE	TUPANATINGA	26	1580	5	613.411,63	44.708.992,70	1,37
PE	TUPARETAMA	26	1590	4	-354.207,16	17.075.082,70	-
PE	VENTUROSA	26	1600	1	4.151.266,01	30.366.548,12	13,67
PE	VERDEJANTE	26	1610	0	-982.945,58	19.142.752,80	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PE	VERTENTE DO LERIO	26	1618	3	-886.080,33	16.501.049,22	-
PE	VERTENTES	26	1620	9	-3.685.985,38	31.824.533,94	-
PE	VICENCIA	26	1630	8	0,00	45.833.781,91	0,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	26	1640	7	-1.050.425,66	196.556.697,02	-
PE	XEXEU	26	1650	6	-944.407,90	28.145.862,55	-
PI	TERESINA	22	1100	1	-448.160.631,53	1.753.777.473,17	-
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	41	40	0	19.916.906,98	103.271.727,93	19,29
PR	ALVORADA DO SUL	41	80	6	3.421.413,51	26.566.130,21	12,88
PR	APUCARANA	41	140	8	52.664.146,01	222.108.411,86	23,71
PR	ARAPONGAS	41	150	7	-18.428.309,29	181.387.295,37	-
PR	ARAUCARIA	41	180	4	-32.768.200,86	572.249.534,19	-
PR	CAMBE	41	370	1	-21.576.151,69	167.065.576,56	-
PR	CAMPO LARGO	41	420	4	-13.064.722,21	182.201.489,13	-
PR	CAMPO MOURAO	41	430	3	-20.731.607,16	189.054.741,72	-
PR	CASCAVEL	41	480	8	-54.348.335,19	501.504.054,76	-
PR	CIANORTE	41	550	8	-30.123.685,77	162.916.987,78	-
PR	COLOMBO	41	560	5	-84.079.294,70	279.604.183,90	-
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	41	645	6	-808.497,36	20.666.734,10	-
PR	CURITIBA	41	690	2	524.415.529,41	5.742.823.650,21	9,13
PR	FAZENDA RIO GRANDE	41	765	2	11.525.494,41	130.837.089,62	8,81
PR	FOZ DO IGUACU	41	830	4	75.473.214,71	588.206.086,49	12,83
PR	GUARAPUAVA	41	940	1	-10.727.004,73	260.168.855,54	-
PR	IBAITI	41	970	8	-8.225.427,98	40.571.585,40	-
PR	IRATI	41	1070	6	-16.687.206,77	89.590.610,63	-
PR	LONDRINA	41	1370	0	73.629.314,64	1.108.398.654,10	6,64
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	41	1460	9	-24.552.438,76	115.479.439,84	-
PR	MARINGA	41	1520	0	-437.204.776,67	912.759.913,40	-
PR	MIRASELVA	41	1600	0	945.410,80	9.592.513,21	9,86
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	41	1650	5	-1.590.691,32	6.630.347,01	-
PR	NOVO ITACOLOMI	41	1729	7	-87.250,07	10.626.539,68	-
PR	PARANAVAI	41	1840	2	28.372.997,01	133.087.640,71	21,32
PR	PEROBAL	41	1885	7	47.292,07	17.121.720,05	0,28
PR	PINHAIS	41	1915	2	-37.985.990,17	252.543.497,06	-
PR	PIRAQUARA	41	1950	9	6.411.084,71	146.616.066,02	4,37
PR	PONTA GROSSA	41	1990	5	164.496.453,31	523.226.920,17	31,44
PR	PRUDENTOPOLIS	41	2060	6	-7.468.668,62	79.921.255,11	-
PR	QUARTO CENTENARIO	41	2065	5	-1.692.522,16	15.453.937,41	-
PR	ROLANDIA	41	2240	4	0,00	112.844.116,04	0,00
PR	SALTO DO ITARARE	41	2290	9	351.393,74	10.777.442,51	3,26
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	41	2550	6	-217.128.094,31	802.015.676,48	-
PR	SARANDI	41	2625	6	-23.294.523,68	114.020.990,90	-
PR	TELEMACO BORBA	41	2710	6	-26.784.836,82	132.355.763,67	-
PR	TOLEDO	41	2770	0	-18.077.929,96	259.666.828,24	-
PR	TOMAZINA	41	2780	9	-779.187,40	13.588.480,40	-
PR	UNIAO DA VITORIA	41	2820	3	-44.796.924,56	109.668.068,38	-
PR	VERE	41	2860	9	-2.662.945,62	17.571.921,65	-
RJ	ANGRA DOS REIS	33	10	0	50.661.871,30	792.552.764,30	6,39
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	33	23	3	-13.387.951,10	201.915.186,10	-
RJ	BARRA DO PIRAI	33	30	8	-2.751.987,00	163.759.279,92	-
RJ	BARRA MANSA	33	40	7	-10.066.729,40	373.815.062,40	-
RJ	BELFORD ROXO	33	45	6	79.571.127,00	543.749.091,80	14,63
RJ	BOM JARDIM	33	50	6	0,00	67.296.795,40	0,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	33	100	9	408.370.073,80	2.405.406.430,20	16,98
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	33	95	1	9.790.440,40	32.952.058,40	29,71
RJ	DUQUE DE CAXIAS	33	170	2	184.197.659,50	1.797.520.175,90	10,25
RJ	IGUABA GRANDE	33	187	6	-17.650.732,50	77.111.026,20	-
RJ	ITABORAI	33	190	0	-120.803.458,80	633.879.145,10	-
RJ	ITALVA	33	205	6	-3.057.964,50	47.185.767,51	-
RJ	MACAE	33	240	3	-94.919.371,00	2.025.391.369,30	-
RJ	MANGARATIBA	33	260	1	9.656.404,50	267.893.953,60	3,60
RJ	MARICA	33	270	0	-37.946.685,00	453.702.314,00	-
RJ	NILOPOLIS	33	320	3	-9.279.594,00	219.468.372,80	-
RJ	NITEROI	33	330	2	-133.361.695,60	1.640.833.300,30	-
RJ	NOVA FRIBURGO	33	340	1	-8.028.508,80	353.202.108,10	-
RJ	NOVA IGUACU	33	350	0	-41.626.925,10	1.016.021.868,00	-
RJ	PARACAMBI	33	360	9	-4.046.348,00	108.648.668,40	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RJ	PETROPOLIS	33	390	6	-46.300.896,50	747.132.505,20	-
RJ	RESENDE	33	420	1	85.612.168,10	404.350.329,00	21,17
RJ	RIO DE JANEIRO	33	455	7	6.571.295.982,39	17.818.917.223,10	36,88
RJ	SAO JOAO DA BARRA	33	500	0	0,00	407.939.814,40	0,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	33	510	9	-118.584.877,60	440.615.136,70	-
RJ	SAPUCAIA	33	540	6	-6.960.449,80	55.863.990,60	-
RJ	TANGUA	33	575	2	-18.697.773,40	77.724.799,20	-
RJ	TERESOPOLIS	33	580	2	85.689.400,90	368.968.000,90	23,22
RJ	TRES RIOS	33	600	8	13.326.356,20	209.347.732,30	6,37
RJ	VARRE-SAI	33	615	6	-1.913.250,10	36.514.155,80	-
RN	CAICO	24	200	6	6.361.717,00	86.227.250,33	7,40
RN	MACAIBA	24	710	4	12.575.115,21	121.594.957,11	10,34
RN	MOSSORO	24	800	3	86.973.175,28	459.311.097,84	18,94
RN	NATAL	24	810	2	359.703.910,31	1.643.486.451,89	21,89
RO	ARIQUEMES	11	2	3	-46.986.430,72	156.980.188,13	-
RO	CACOAL	11	4	9	-26.587.002,54	135.203.056,51	-
RO	CEREJEIRAS	11	5	6	-6.078.974,13	32.595.003,32	-
RO	ITAPUA DO OESTE	11	110	4	-4.558.947,58	20.423.702,75	-
RO	JARU	11	11	4	11.187.452,77	81.203.177,41	13,78
RO	JI-PARANA	11	12	2	-43.859.252,26	167.403.201,65	-
RO	MONTE NEGRO	11	140	1	-18.031,95	19.746.967,60	-
RO	NOVA MAMORE	11	33	8	-9.763.765,42	36.204.053,58	-
RO	OURO PRETO DO OESTE	11	15	5	-14.943.395,76	60.076.016,31	-
RO	PIMENTA BUENO	11	18	9	-1.968.357,71	56.801.345,06	-
RO	PORTO VELHO	11	20	5	-55.233.420,72	932.730.574,67	-
RO	PRESIDENTE MEDICI	11	25	4	23.049.373,06	35.372.619,92	65,16
RO	ROLIM DE MOURA	11	28	8	-13.568.364,51	83.178.330,90	-
RO	VILHENA	11	30	4	23.857.538,12	165.583.144,32	14,41
RR	BOA VISTA	14	10	0	-162.850.529,06	719.120.931,16	-
RS	ALEGRETE	43	40	6	-29.532.454,75	131.127.302,58	-
RS	ALPESTRE	43	50	5	-5.793.629,38	31.499.177,17	-
RS	ALTO ALEGRE	43	55	4	0,00	10.600.137,05	0,00
RS	ALVORADA	43	60	4	-2.450.144,61	218.474.604,21	-
RS	ARROIO DOS RATOS	43	110	7	-10.151.144,29	29.812.815,20	-
RS	BAGE	43	160	2	-1.836.146,91	229.107.322,06	-
RS	BENTO GONCALVES	43	210	5	-34.960.052,34	297.564.754,59	-
RS	CACHOEIRA DO SUL	43	300	4	-7.321.934,74	144.019.360,04	-
RS	CACHOEIRINHA	43	310	3	20.873.020,96	269.245.111,16	7,75
RS	CAMAQUA	43	350	9	-4.353.017,85	108.885.230,82	-
RS	CAMPO BOM	43	390	5	-25.062.751,42	158.355.000,47	-
RS	CANGUCU	43	450	7	-13.629.846,39	96.540.925,12	-
RS	CANOAS	43	460	6	62.426.214,37	987.929.878,83	6,32
RS	CAPAO DO LEAO	43	466	3	-5.723.728,40	43.679.202,28	-
RS	CARAZINHO	43	470	5	-13.253.542,78	122.604.769,80	-
RS	CAXIAS DO SUL	43	510	8	-73.017.524,74	1.297.785.038,26	-
RS	CRUZ ALTA	43	610	6	-6.515.448,68	105.039.966,37	-
RS	ERECHIM	43	700	5	-32.786.196,15	178.166.162,48	-
RS	ESTEIO	43	770	8	-42.515.473,59	159.597.985,57	-
RS	FARROUPILHA	43	790	6	-11.821.401,00	165.881.397,77	-
RS	GRAVATAI	43	920	9	221.014.712,10	491.497.408,11	44,97
RS	GUAIBA	43	930	8	13.012.741,56	180.861.640,94	7,19
RS	IJUI	43	1020	7	-53.070.060,04	216.285.922,12	-
RS	IMBE	43	1033	0	50.317.215,37	72.953.251,93	68,97
RS	ITAQUI	43	1060	3	-2.363.529,06	77.888.379,94	-
RS	JULIO DE CASTILHOS	43	1120	5	-1.839.358,08	47.688.529,72	-
RS	LAGOAO	43	1125	4	-1.270.250,30	13.204.590,37	-
RS	LAJEADO	43	1140	3	-31.996.255,33	204.871.021,04	-
RS	MANOEL VIANA	43	1175	9	-985.716,63	16.294.941,50	-
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	43	1220	3	-1.648.448,36	12.826.333,73	-
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	43	1237	7	-1.642.736,44	14.881.188,84	-
RS	MONTENEGRO	43	1240	1	39.208.800,39	129.990.494,54	30,16
RS	MORRINHOS DO SUL	43	1244	3	171.941,63	9.367.543,78	1,84
RS	NOVA BRESCIA	43	1300	3	-495.188,85	14.406.725,62	-
RS	NOVA SANTA RITA	43	1337	5	-10.544.635,91	60.853.851,51	-
RS	NOVO HAMBURGO	43	1340	9	55.268.930,17	629.118.310,43	8,79
RS	NOVO MACHADO	43	1342	5	-2.192.086,33	13.015.918,39	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	PAROBE	43	1405	0	-1.108.834,04	90.878.567,20	-
RS	PASSO FUNDO	43	1410	0	-41.507.763,87	366.547.867,36	-
RS	PEDRO OSORIO	43	1420	9	-2.936.948,75	13.077.741,86	-
RS	PELOTAS	43	1440	7	46.299.529,52	597.811.605,23	7,74
RS	PINHAL GRANDE	43	1447	2	-3.254.511,99	19.119.491,20	-
RS	PINHEIRO MACHADO	43	1450	6	315.477,96	34.759.478,74	0,91
RS	PINTO BANDEIRA	43	1454	8	-873.821,22	9.154.963,14	-
RS	PORTO ALEGRE	43	1490	2	272.012.147,97	4.347.786.501,61	6,26
RS	RIO GRANDE	43	1560	2	-108.670.573,40	467.955.457,45	-
RS	ROLANTE	43	1600	6	314.041,72	38.566.315,78	0,81
RS	SALTO DO JACUI	43	1645	1	-799.193,96	30.589.300,65	-
RS	SANTA CRUZ DO SUL	43	1680	8	9.014.944,14	302.055.437,20	2,98
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	43	1697	2	-110.001,52	14.954.244,50	-
RS	SANTA MARIA	43	1690	7	-72.959.584,63	386.847.045,26	-
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	43	1730	1	445.803,21	73.665.774,08	0,61
RS	SANTANA DA BOA VISTA	43	1700	4	-1.952.447,49	17.786.152,63	-
RS	SANTIAGO	43	1740	0	-1.601.480,64	81.045.535,92	-
RS	SANTO ANGELO	43	1750	9	-9.721.877,96	114.029.994,06	-
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	43	1770	7	-1.825.473,86	24.163.037,39	-
RS	SAO BORJA	43	1800	2	-2.567.781,27	124.785.929,90	-
RS	SAO GABRIEL	43	1830	9	-3.849.541,98	93.961.009,55	-
RS	SAO LEOPOLDO	43	1870	5	189.831.336,08	526.084.920,99	36,08
RS	SAO MARCOS	43	1900	0	-1.110.952,82	51.946.292,23	-
RS	SAPIRANGA	43	1990	1	-39.970.758,78	146.547.014,28	-
RS	SAPUCAIA DO SUL	43	2000	8	19.309.512,87	219.775.571,64	8,79
RS	SETE DE SETEMBRO	43	2057	8	1.486.025,91	10.876.849,80	13,66
RS	SOLEDADE	43	2080	0	5.263.802,24	50.812.436,02	10,36
RS	TAQUARA	43	2120	4	3.903.491,43	88.280.150,27	4,42
RS	TORRES	43	2150	1	-4.747.956,14	92.594.785,15	-
RS	URUGUAIANA	43	2240	0	91.956.669,31	192.096.501,02	47,87
RS	VACARIA	43	2250	9	-13.907.882,38	130.244.249,73	-
RS	VENANCIO AIRES	43	2260	8	-7.436.359,30	126.400.798,63	-
RS	VIAMAO	43	2300	2	-59.825.988,59	282.244.222,62	-
RS	VILA FLORES	43	2330	9	-2.959.032,75	15.540.295,92	-
SC	ANITA GARIBALDI	42	100	0	946.214,79	20.162.129,88	4,69
SC	ARARANGUA	42	140	6	-13.251.884,17	105.279.984,69	-
SC	ATALANTA	42	180	2	-282.432,86	10.514.709,48	-
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	42	195	0	-7.172.350,60	22.742.890,01	-
SC	BALNEARIO CAMBORIU	42	200	8	-186.906.766,25	496.503.700,96	-
SC	BIGUACU	42	230	5	2.093.200,51	119.086.695,50	1,76
SC	BLUMENAU	42	240	4	44.096.163,87	949.002.229,16	4,65
SC	BRACO DO NORTE	42	280	0	320.046,45	54.935.656,74	0,58
SC	BRUNOPOLIS	42	287	5	-2.264.901,28	10.317.474,29	-
SC	BRUSQUE	42	290	9	5.527.488,23	262.700.154,04	2,10
SC	CACADOR	42	300	6	-7.270.843,17	130.033.597,52	-
SC	CALMON	42	315	4	0,00	13.309.595,30	0,00
SC	CAMBORIU	42	320	4	-25.484.121,65	135.203.815,81	-
SC	CAMPO ERE	42	350	1	-1.714.234,21	20.289.796,67	-
SC	CANOINHAS	42	380	8	-16.098.946,32	101.070.848,11	-
SC	CAPIVARI DE BAIXO	42	395	6	-2.596.894,14	58.567.893,90	-
SC	CELSO RAMOS	42	415	2	1.021.889,91	12.759.557,72	8,01
SC	CHAPECO	42	420	2	965.997,49	474.676.307,48	0,20
SC	CONCORDIA	42	430	1	-29.731.571,88	183.714.888,26	-
SC	CRICIUMA	42	460	8	67.408.585,59	469.581.839,84	14,36
SC	FAXINAL DOS GUEDES	42	530	8	-2.579.374,05	29.205.849,31	-
SC	FLORIANOPOLIS	42	540	7	289.083.697,94	1.143.702.534,93	25,28
SC	GALVAO	42	560	5	-1.389.673,80	11.306.248,20	-
SC	GASPAR	42	590	2	-32.551.880,86	136.687.472,50	-
SC	GRAO PARA	42	610	8	1.811.639,08	15.760.206,95	11,50
SC	HERVAL D'OESTE	42	670	2	-2.827.382,94	41.953.788,42	-
SC	IBIAM	42	675	1	-1.763.271,51	9.926.544,91	-
SC	ICARA	42	700	7	24.934.482,79	113.190.948,38	22,03
SC	INDAIAL	42	750	2	-12.218.851,66	130.693.596,77	-
SC	IPIRA	42	760	1	-1.773.757,42	13.997.863,94	-
SC	IRANI	42	780	9	-467.028,20	20.749.791,16	-
SC	ITAJAI	42	820	3	-94.005.729,10	887.205.283,25	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	ITAPEMA	42	830	2	-8.597.570,58	144.173.856,18	-
SC	JABORA	42	860	9	-1.668.637,40	15.292.776,95	-
SC	JAGUARUNA	42	880	7	-1.430.572,00	37.810.821,00	-
SC	JARAGUA DO SUL	42	890	6	13.357.926,89	517.743.268,12	2,58
SC	JOACABA	42	900	3	-20.693.742,32	96.924.689,50	-
SC	JOINVILLE	42	910	2	546.038.780,42	1.478.196.508,19	36,94
SC	LAGES	42	930	0	46.286.214,96	372.613.703,46	12,42
SC	LAGUNA	42	940	9	0,00	88.873.161,25	0,00
SC	LEBON REGIS	42	970	6	-3.951.669,50	22.095.042,12	-
SC	MAFRA	42	1010	0	-3.814.356,32	92.493.057,71	-
SC	NAVEGANTES	42	1130	6	-16.459.138,81	174.434.660,21	-
SC	NOVA VENEZA	42	1160	3	-1.677.158,46	32.494.152,46	-
SC	OTACILIO COSTA	42	1175	1	8.661.329,34	42.716.356,41	20,28
SC	PALHOCA	42	1190	0	-70.762.003,51	299.258.196,75	-
SC	PETROLANDIA	42	1270	0	-1.940.174,32	14.504.656,06	-
SC	PLANALTO ALEGRE	42	1315	3	-919.193,53	10.176.048,37	-
SC	PRINCESA	42	1415	1	-4.448.755,97	10.423.188,90	-
SC	RIO DO SUL	42	1480	5	-18.609.298,86	187.287.525,14	-
SC	RIO NEGRINHO	42	1500	0	2.728.564,02	96.542.098,27	2,83
SC	SANTA ROSA DE LIMA	42	1560	4	-843.057,60	10.375.281,41	-
SC	SANTA TEREZINHA	42	1567	9	-3.388.433,08	15.963.527,57	-
SC	SAO BENTO DO SUL	42	1580	2	-8.349.811,31	206.560.218,61	-
SC	SAO CARLOS	42	1600	8	1.448.764,81	22.932.826,34	6,32
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	42	1605	7	347.937,66	14.064.269,66	2,47
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	42	1620	6	-15.487.402,35	199.982.806,52	-
SC	SAO JOSE	42	1660	2	-29.087.985,02	426.229.879,92	-
SC	SCHROEDER	42	1740	2	-6.217.894,23	35.960.299,00	-
SC	SIDEROPOLIS	42	1760	0	480.727,15	26.820.179,84	1,79
SC	TAIO	42	1780	8	-3.910.258,68	38.771.646,63	-
SC	TREVISO	42	1835	0	-137.427,45	18.961.618,73	-
SC	TREZE TILIAS	42	1850	9	-5.066.310,67	22.380.283,10	-
SC	TUBARAO	42	1870	7	0,00	166.613.391,89	0,00
SC	URUBICI	42	1890	5	792.871,81	21.684.003,96	3,66
SC	VARGEAO	42	1910	1	-2.595.966,31	13.326.991,10	-
SC	VIDAL RAMOS	42	1920	0	-1.952.464,48	17.524.711,80	-
SC	XANXERE	42	1950	7	-2.611.032,25	86.583.880,48	-
SC	XAXIM	42	1970	5	4.556.176,67	61.459.370,42	7,41
SE	ARACAJU	28	30	8	122.483.313,37	1.314.729.643,07	9,32
SE	ITABAIANA	28	290	8	1.066.562,78	119.438.844,26	0,89
SP	ADAMANTINA	35	10	5	0,00	98.842.997,30	0,00
SP	AGUAI	35	30	3	-1.667.609,18	66.326.297,81	-
SP	AGUAS DE LINDOIA	35	50	1	-1.726.434,55	54.588.158,23	-
SP	ALTAIR	35	90	7	-627.691,74	15.286.185,04	-
SP	ALTO ALEGRE	35	110	3	-3.400.495,52	14.037.071,16	-
SP	ALUMINIO	35	115	2	-1.571.870,49	48.586.492,72	-
SP	AMPARO	35	190	5	-29.415.231,28	190.572.578,37	-
SP	ANDRADINA	35	210	1	-14.895.328,20	119.638.963,52	-
SP	ANGATUBA	35	220	0	-1.874.834,00	62.375.941,00	-
SP	APARECIDA	35	250	7	12.568.156,70	97.239.600,19	12,92
SP	APIAI	35	270	5	9.005.146,26	52.958.060,09	17,00
SP	ARACATUBA	35	280	4	179.466.017,99	400.604.695,68	44,80
SP	ARACOIABA DA SERRA	35	290	3	-9.171.686,55	67.707.293,05	-
SP	ARANDU	35	310	9	-706.168,03	19.878.967,66	-
SP	ARARAQUARA	35	320	8	40.746.875,77	596.094.930,37	6,84
SP	ARUJA	35	390	1	-32.485.109,30	198.128.587,89	-
SP	ASSIS	35	400	8	25.827,72	207.205.788,71	0,01
SP	ATIBAIA	35	410	7	-57.047.181,44	345.876.964,15	-
SP	AURIFLAMA	35	420	6	-2.335.876,71	29.361.889,10	-
SP	AVANHANDAVA	35	440	4	-736.368,06	26.881.213,76	-
SP	AVARE	35	450	3	19.237.497,00	189.586.051,00	10,15
SP	BARAO DE ANTONINA	35	500	5	0,00	13.034.912,46	0,00
SP	BARIRI	35	520	3	-5.881.884,61	74.988.385,59	-
SP	BARRA BONITA	35	530	2	-7.123.740,53	84.588.924,32	-
SP	BARRETOS	35	550	0	43.642.672,32	349.138.978,17	12,50
SP	BARUERI	35	570	8	-800.333.963,35	1.916.896.494,52	-
SP	BASTOS	35	580	7	-216.807,75	44.048.142,68	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	BATATAIS	35	590	6	4.111.762,87	129.916.380,02	3,16
SP	BAURU	35	600	3	120.418.462,58	794.489.455,34	15,16
SP	BEBEDOURO	35	610	2	-7.341.990,12	175.532.010,31	-
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	35	630	0	-4.251.592,58	23.793.490,87	-
SP	BERTIOGA	35	635	9	14.177.253,56	309.495.932,31	4,58
SP	BILAC	35	640	9	-3.675.459,07	19.536.410,32	-
SP	BIRIGUI	35	650	8	-17.552.920,12	250.357.975,84	-
SP	BIRITIBA-MIRIM	35	660	7	0,00	47.117.612,99	0,00
SP	BOITUVA	35	700	1	-9.156.985,48	153.404.464,21	-
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	35	710	0	-2.442.142,09	58.308.360,90	-
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	35	715	9	-957.632,90	12.180.539,14	-
SP	BORA	35	720	9	-1.508.932,00	10.189.415,00	-
SP	BORACEIA	35	730	8	-4.051.445,87	16.022.630,30	-
SP	BORBOREMA	35	740	7	2.357.891,07	39.173.848,20	6,02
SP	BOTUCATU	35	750	6	-121.206.910,10	283.288.713,49	-
SP	BRAGANCA PAULISTA	35	760	5	-81.606.115,18	356.980.167,29	-
SP	BREJO ALEGRE	35	775	3	-1.705.136,62	15.440.112,71	-
SP	BRODOWSKI	35	780	3	25.453.768,71	54.982.927,24	46,29
SP	BURITIZAL	35	820	7	-2.094.579,22	19.721.084,59	-
SP	CABREUVA	35	840	5	-23.752.756,77	133.108.649,98	-
SP	CACAPAVA	35	850	4	9.711.730,96	198.788.281,56	4,89
SP	CAFELANDIA	35	880	1	-2.166.632,08	42.429.558,63	-
SP	CAIABU	35	890	0	-118.496,19	12.166.038,59	-
SP	CAIUA	35	910	6	-430.227,95	18.098.311,96	-
SP	CAJAMAR	35	920	5	60.941.277,04	337.616.211,24	18,05
SP	CAJATI	35	925	4	-11.564.504,39	75.442.309,97	-
SP	CAJURU	35	940	3	-8.823.929,16	51.064.421,89	-
SP	CAMPINAS	35	950	2	1.066.267.532,97	3.351.296.179,78	31,82
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	35	960	1	27.363.308,16	153.452.894,92	17,83
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	35	980	9	219.481,98	16.744.299,10	1,31
SP	CANAS	35	995	7	-2.052.487,99	15.046.410,52	-
SP	CANDIDO MOTA	35	1000	5	16.929.237,82	77.643.543,24	21,80
SP	CAPAO BONITO	35	1020	3	0,00	99.947.698,48	0,00
SP	CAPELA DO ALTO	35	1030	2	-7.976.151,83	41.703.026,53	-
SP	CAPIVARI	35	1040	1	-55.714.196,24	142.411.829,28	-
SP	CARAPICUIBA	35	1060	9	-8.524.632,15	386.907.285,25	-
SP	CASA BRANCA	35	1080	7	795.506,09	64.351.899,26	1,24
SP	CASTILHO	35	1100	3	0,00	74.338.209,09	0,00
SP	CATANDUVA	35	1110	2	-31.073.478,26	302.457.303,10	-
SP	CERQUEIRA CESAR	35	1140	9	-710.982,15	46.681.446,88	-
SP	CESARIO LANGE	35	1160	7	-3.909.840,71	40.491.224,65	-
SP	CHARQUEADA	35	1170	6	-2.232.810,84	35.342.465,76	-
SP	CORDEIROPOLIS	35	1240	7	-2.668.115,64	102.712.095,40	-
SP	CORONEL MACEDO	35	1260	5	-404.752,86	15.589.579,84	-
SP	CORUMBATAI	35	1270	4	-1.886.960,36	19.007.342,77	-
SP	COSMOPOLIS	35	1280	3	55.129.917,74	137.528.775,68	40,09
SP	COTIA	35	1300	9	-9.535.494,93	638.895.795,56	-
SP	CRAVINHOS	35	1310	8	434.037,84	86.958.338,26	0,50
SP	CRUZALIA	35	1330	6	522.513,85	12.926.276,64	4,04
SP	CRUZEIRO	35	1340	5	44.283.731,36	147.210.048,55	30,08
SP	CUBATAO	35	1350	4	-278.930.067,31	829.328.207,16	-
SP	DESCALVADO	35	1370	2	-10.776.358,00	87.117.131,00	-
SP	DIADEMA	35	1380	1	218.419.549,56	935.235.220,05	23,35
SP	DOBRADA	35	1400	7	-1.342.433,01	15.919.717,49	-
SP	DOURADO	35	1430	4	0,00	21.193.144,14	0,00
SP	ELIAS FAUSTO	35	1480	8	-4.344.099,81	43.993.080,64	-
SP	EMBU DAS ARTES	35	1500	4	60.487.063,65	424.399.607,02	14,25
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	35	1518	6	-14.084.260,14	82.108.122,34	-
SP	FERNANDO PRESTES	35	1560	8	437.077,51	16.530.453,62	2,64
SP	FERNANDOPOLIS	35	1550	9	-10.789.747,64	126.057.920,60	-
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	35	1570	7	82.110.665,82	243.629.850,15	33,70
SP	FLORINIA	35	1610	1	-1.040.592,90	17.269.076,66	-
SP	FRANCA	35	1620	0	-153.285.051,61	520.096.300,19	-
SP	FRANCO DA ROCHA	35	1640	8	-20.207.331,98	206.975.145,03	-
SP	GENERAL SALGADO	35	1690	3	57.011.568,15	28.146.069,48	202,56
SP	GETULINA	35	1700	0	-3.195.190,93	24.152.250,71	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	GLICERIO	35	1710	9	-1.690.146,97	16.392.904,77	-
SP	GUAIRA	35	1740	6	-16.901.626,19	125.692.037,96	-
SP	GUAPIACU	35	1750	5	-5.512.207,18	47.867.243,83	-
SP	GUARA	35	1770	3	-1.366.834,62	51.827.415,17	-
SP	GUARACI	35	1790	1	2.641.229,70	36.263.997,42	7,28
SP	GUARAREMA	35	1830	5	-13.716.388,09	151.620.256,74	-
SP	GUARATINGUETA	35	1840	4	14.142.898,51	239.766.954,68	5,90
SP	GUAREI	35	1850	3	-1.808.415,50	30.054.031,39	-
SP	GUARUJA	35	1870	1	448.958.929,81	1.037.698.764,51	43,26
SP	GUARULHOS	35	1880	0	2.364.477.901,14	3.269.760.578,92	72,31
SP	GUZOLANDIA	35	1890	9	-4.977.508,98	14.442.366,14	-
SP	HOLAMBRA	35	1905	5	-40.876.050,73	48.668.135,28	-
SP	HORTOLANDIA	35	1907	1	-63.665.199,00	583.619.404,00	-
SP	IBIRAREMA	35	1950	1	-4.600.817,83	21.104.629,49	-
SP	IBITINGA	35	1960	0	0,00	101.104.562,63	0,00
SP	IBIUNA	35	1970	9	21.396.182,00	127.396.996,00	16,79
SP	IEPE	35	1990	7	-3.575.206,97	25.043.473,94	-
SP	IGARACU DO TIETE	35	2000	4	-8.982.578,43	41.646.911,26	-
SP	IGUAPE	35	2030	1	1.029.399,41	81.609.674,22	-
SP	ILHA COMPRIDA	35	2042	6	-40.806.865,11	133.842.029,74	-
SP	ILHABELA	35	2040	0	-69.106.440,86	208.957.336,63	-
SP	INDAIATUBA	35	2050	9	-1.028.476.734,22	762.409.726,68	-
SP	INUBIA PAULISTA	35	2080	6	-2.248.453,47	13.052.013,54	-
SP	IPAUSSU	35	2090	5	-680.272,51	34.071.943,35	-
SP	IPERO	35	2100	2	-1.721.481,17	70.053.110,29	-
SP	IPEUNA	35	2110	1	-4.920.233,72	23.777.687,82	-
SP	IPIGUA	35	2115	0	0,00	14.544.231,34	0,00
SP	IPUA	35	2130	9	-8.869.043,98	44.153.287,47	-
SP	ITABERA	35	2170	5	-1.778.800,18	36.808.441,78	-
SP	ITAI	35	2180	4	-6.027.979,31	61.774.132,61	-
SP	ITAJOBI	35	2190	3	-3.112.240,17	42.679.986,48	-
SP	ITAJU	35	2200	0	-1.404.388,18	14.954.914,94	-
SP	ITANHAEM	35	2210	9	-32.338.932,53	270.821.697,65	-
SP	ITAPECERICA DA SERRA	35	2220	8	-85.086.747,11	327.706.956,65	-
SP	ITAPETININGA	35	2230	7	4.314.076,06	315.991.370,91	1,37
SP	ITAPEVA	35	2240	6	11.320.185,35	221.724.152,14	5,11
SP	ITAPEVI	35	2250	5	-31.419.513,77	450.993.102,12	-
SP	ITAPIRA	35	2260	4	22.836.194,93	188.089.922,23	12,14
SP	ITAPOLIS	35	2270	3	4.303.113,75	84.605.248,86	5,09
SP	ITAPORANGA	35	2280	2	0,00	29.899.096,32	0,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	35	2310	7	109.080.697,18	445.258.849,15	24,50
SP	ITARARE	35	2320	6	9.239.013,89	88.875.635,68	10,40
SP	ITATIBA	35	2340	4	9.590.464,91	278.695.306,37	3,44
SP	ITIRAPINA	35	2360	2	-5.314.208,07	46.578.340,38	-
SP	ITOBI	35	2380	0	-216.717,72	13.028.065,72	-
SP	ITU	35	2390	9	-98.876.553,95	438.341.787,84	-
SP	ITUPEVA	35	2400	6	1.981.743,88	170.693.657,68	1,16
SP	JABOTICABAL	35	2430	3	35.610.365,28	186.655.509,24	19,08
SP	JACAREI	35	2440	2	-94.385.915,05	565.982.467,52	-
SP	JACUPIRANGA	35	2460	0	-1.942.231,39	37.595.629,36	-
SP	JANDIRA	35	2500	3	-49.520.482,46	208.731.961,56	-
SP	JARDINOPOLIS	35	2510	2	-23.745.649,12	97.975.484,64	-
SP	JAU	35	2530	0	31.785.084,00	309.465.373,00	10,27
SP	JUNDIAI	35	2590	4	160.071.483,27	1.357.052.336,84	11,80
SP	LEME	35	2670	4	24.175.761,72	215.109.724,11	11,24
SP	LENCOIS PAULISTA	35	2680	3	-28.879.370,51	167.619.862,56	-
SP	LIMEIRA	35	2690	2	-48.915.448,14	674.038.301,62	-
SP	LINDOIA	35	2700	9	0,00	23.144.222,71	0,00
SP	LINS	35	2710	8	-11.611.982,93	151.254.803,37	-
SP	LORENA	35	2720	7	-33.738.601,28	163.001.766,80	-
SP	LOURDES	35	2725	6	0,00	11.586.378,17	0,00
SP	LOUVEIRA	35	2730	6	-375.567.759,69	417.721.647,54	-
SP	LUCELIA	35	2740	5	-2.214.864,78	42.542.976,68	-
SP	LUCIANOPOLIS	35	2750	4	0,00	12.215.912,98	0,00
SP	MAGDA	35	2830	4	-2.790.906,33	16.081.977,82	-
SP	MAIRIPORA	35	2850	2	-18.034.695,77	175.386.940,15	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	MARACAI	35	2880	9	-1.078.135,90	38.169.109,49	-
SP	MARIAPOLIS	35	2890	8	-2.010.605,53	12.043.597,12	-
SP	MARILIA	35	2900	5	110.245.822,06	581.458.915,93	18,96
SP	MARTINOPOLIS	35	2920	3	4.158.811,62	60.040.495,04	6,93
SP	MATAO	35	2930	2	46.692.122,02	174.931.102,12	26,69
SP	MAUA	35	2940	1	900.574.673,88	782.300.579,25	115,12
SP	MENDONCA	35	2950	0	-2.690.058,08	18.637.028,30	-
SP	MIGUELOPOLIS	35	2970	8	-1.257.395,71	62.410.541,04	-
SP	MINEIROS DO TIETE	35	2980	7	921.394,15	23.911.150,29	3,85
SP	MOCOCA	35	3050	8	90.465.263,26	137.632.311,93	65,73
SP	MOGI DAS CRUZES	35	3060	7	-76.239.024,70	920.367.384,05	-
SP	MOGI GUACU	35	3070	6	79.531.774,54	372.959.511,93	21,32
SP	MOJI MIRIM	35	3080	5	34.346.205,14	286.609.286,80	11,98
SP	MONGAGUA	35	3110	0	-10.486.201,18	159.799.291,81	-
SP	MONTE AZUL PAULISTA	35	3150	6	-4.622.610,74	48.380.296,41	-
SP	MORUNGABA	35	3200	9	-6.762.033,45	31.739.737,21	-
SP	NAZARE PAULISTA	35	3240	5	2.141.179,93	39.167.585,95	5,47
SP	NHANDEARA	35	3260	3	-1.028.459,53	26.649.603,14	-
SP	NOVA CAMPINA	35	3282	7	-4.952.752,75	24.494.505,91	-
SP	NOVA CASTILHO	35	3286	8	-10.736.462,00	11.583.282,61	-
SP	NOVA GUATAPORANGA	35	3310	6	-618.772,06	10.312.137,60	-
SP	NOVA LUZITANIA	35	3330	4	-4.135.291,64	11.976.895,67	-
SP	NOVA ODESSA	35	3340	3	-3.931.820,80	135.430.932,27	-
SP	NOVO HORIZONTE	35	3350	2	-13.091.648,10	91.253.682,72	-
SP	OLIMPIA	35	3390	8	-61.354.396,11	144.970.516,35	-
SP	ONDA VERDE	35	3400	5	-9.365.819,47	17.197.042,70	-
SP	ORINDIUVA	35	3420	3	-10.226.207,70	28.493.385,96	-
SP	OSASCO	35	3440	1	926.101.820,00	1.636.797.943,00	56,58
SP	OSVALDO CRUZ	35	3460	9	-12.950.855,12	62.129.021,23	-
SP	OURINHOS	35	3470	8	38.931.662,95	258.146.798,71	15,08
SP	PACAEMBU	35	3490	6	-982.035,89	29.070.592,27	-
SP	PALMITAL	35	3530	9	-4.741.988,47	59.001.526,83	-
SP	PARAGUACU PAULISTA	35	3550	7	-3.044.313,01	111.321.075,36	-
SP	PARANAPANEMA	35	3560	4	0,00	61.176.586,23	0,00
SP	PAULINIA	35	3650	5	281.657.417,80	969.988.553,66	29,04
SP	PEDERNEIRAS	35	3670	3	-17.166.849,79	98.896.584,43	-
SP	PEDRANOPOLIS	35	3690	1	-2.048.058,03	12.164.939,56	-
SP	PEDREGULHO	35	3700	8	-2.900.087,94	40.591.056,56	-
SP	PEDREIRA	35	3710	7	17.815.218,29	102.854.314,37	17,32
SP	PEDRO DE TOLEDO	35	3720	6	-2.348.711,38	27.282.558,23	-
SP	PENAPOLIS	35	3730	5	28.861.322,26	150.339.468,38	19,20
SP	PEREIRA BARRETO	35	3740	4	6.543.129,73	74.789.542,22	8,75
SP	PEREIRAS	35	3750	3	0,00	19.478.650,32	0,00
SP	PERUIBE	35	3760	2	-80.702.760,77	181.769.530,93	-
SP	PIEDADE	35	3780	0	-10.719.744,70	90.705.323,87	-
SP	PINDAMONHANGABA	35	3800	6	-61.215.998,32	333.057.068,61	-
SP	PIQUEROBI	35	3830	3	-2.276.219,00	15.570.921,00	-
SP	PIQUETE	35	3850	1	-5.119.020,21	22.972.570,99	-
SP	PIRACAIA	35	3860	0	-2.176.910,16	57.616.521,44	-
SP	PIRACICABA	35	3870	9	-133.759.844,86	1.113.561.317,72	-
SP	PITANGUEIRAS	35	3950	9	-8.168.049,65	88.852.693,99	-
SP	PLATINA	35	3970	7	-2.924.899,47	14.404.975,32	-
SP	POA	35	3980	6	-42.659.781,09	334.282.426,12	-
SP	PORTO FELIZ	35	4060	6	-91.790.234,02	166.054.763,63	-
SP	PORTO FERREIRA	35	4070	5	3.852.882,66	119.119.668,12	3,23
SP	PRACINHA	35	4085	3	-818.670,69	10.513.017,21	-
SP	PRAIA GRANDE	35	4100	0	-157.003.100,89	951.608.606,28	-
SP	PRATANIA	35	4105	9	-2.612.658,46	15.191.233,98	-
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	35	4140	6	-191.699.920,63	459.911.682,20	-
SP	PROMISSAO	35	4160	4	-10.640.516,51	87.391.987,64	-
SP	RAFARD	35	4210	7	-18.526.258,14	26.314.078,35	-
SP	REGINOPOLIS	35	4250	3	-2.714.077,03	18.720.010,95	-
SP	REGISTRO	35	4260	2	-8.359.622,97	135.973.364,32	-
SP	RIBEIRAO BONITO	35	4290	9	104.326,46	30.255.973,64	0,34
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	35	4323	8	-1.270.805,99	12.081.366,99	-
SP	RIBEIRAO PIRES	35	4330	3	49.445.692,56	229.292.839,76	21,56

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	RIBEIRAO PRETO	35	4340	2	235.466.562,60	1.712.623.969,10	13,75
SP	RIO CLARO	35	4390	7	133.547.385,62	557.057.532,44	23,97
SP	RIO DAS PEDRAS	35	4400	4	8.986.889,28	84.205.058,99	10,67
SP	RIO GRANDE DA SERRA	35	4410	3	38.374.487,65	53.739.775,64	71,41
SP	RIOLANDIA	35	4420	2	-5.458.066,33	28.951.555,89	-
SP	RIVERSUL	35	4350	1	1.854.291,40	14.181.642,07	13,08
SP	ROSEIRA	35	4430	1	-1.490.529,15	25.090.131,24	-
SP	RUBIACEA	35	4440	0	-568.452,45	12.044.869,17	-
SP	SALTO	35	4520	9	1.899.475,38	174.038.310,90	1,09
SP	SALTO DE PIRAPORA	35	4530	8	-25.045.864,61	97.352.785,21	-
SP	SALTO GRANDE	35	4540	7	2.957.428,21	21.120.777,81	14,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	35	4580	3	-36.380.902,42	378.582.988,24	-
SP	SANTA BRANCA	35	4600	9	-3.110.875,47	35.619.304,77	-
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	35	4620	7	-1.559.930,01	17.062.508,42	-
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	35	4625	6	-550.402,06	14.194.191,58	-
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	35	4640	5	-16.606.020,32	106.349.219,58	-
SP	SANTA FE DO SUL	35	4660	3	-3.327.711,57	101.362.738,45	-
SP	SANTA ISABEL	35	4680	1	-12.632.385,65	113.984.830,53	-
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	35	4750	2	-24.758.350,04	77.050.492,41	-
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	35	4760	1	-258.672,11	48.078.192,59	-
SP	SANTO ANASTACIO	35	4770	0	0,00	41.125.042,45	0,00
SP	SANTO ANDRE	35	4780	9	586.778.819,20	1.775.308.906,65	33,05
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	35	4800	5	-19.007.150,24	66.323.476,16	-
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	35	4805	4	-4.044.961,10	35.932.329,74	-
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	35	4810	4	-2.665.986,05	17.586.442,62	-
SP	SANTOS	35	4850	0	84.494.120,23	1.744.181.450,83	4,84
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	35	4860	9	44.805,12	23.377.903,69	0,19
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	35	4870	8	883.670.126,59	2.816.120.190,19	31,38
SP	SAO CAETANO DO SUL	35	4880	7	171.928.326,27	1.097.482.521,36	15,67
SP	SAO CARLOS	35	4890	6	149.433.414,36	597.665.036,64	25,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	35	4910	2	-136.795.265,05	216.787.327,51	-
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	35	4925	0	-8.756.356,58	11.262.729,91	-
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	35	4940	9	9.588.737,35	98.955.046,38	9,69
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	35	4970	6	7.348.859,69	141.693.250,97	5,19
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	35	4980	5	-98.550.421,66	1.106.622.212,49	-
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	35	4990	4	-49.633.254,49	2.100.194.983,09	-
SP	SAO MANUEL	35	5010	0	-55.640.929,91	87.716.977,40	-
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	35	5020	9	-17.880.935,54	56.973.489,47	-
SP	SAO PAULO	35	5030	8	67.958.743.528,75	35.937.341.606,09	189,10
SP	SAO PEDRO DO TURVO	35	5050	6	-2.713.371,63	21.642.846,53	-
SP	SAO SEBASTIAO	35	5070	4	30.867.281,91	439.408.103,26	7,02
SP	SAO VICENTE	35	5100	9	436.766.841,86	685.439.175,68	63,57
SP	SERRA NEGRA	35	5160	3	437.616,31	71.399.203,62	0,61
SP	SERTAOZINHO	35	5170	2	-33.447.129,67	334.055.143,56	-
SP	SETE BARRAS	35	5180	1	-1.121.594,38	30.984.051,34	-
SP	SEVERINIA	35	5190	0	-346.076,89	39.174.113,96	-
SP	SILVEIRAS	35	5200	7	-2.129.939,21	21.335.936,80	-
SP	SOROCABA	35	5220	5	-31.028.221,99	1.894.098.997,75	-
SP	SUD MENNUCCI	35	5230	4	-2.935.492,15	28.622.167,71	-
SP	SUMARE	35	5240	3	324.272.407,35	533.668.252,22	60,76
SP	SUZANO	35	5250	2	114.261.035,49	508.746.790,91	22,46
SP	TAGUAI	35	5300	5	-4.797.132,92	26.203.976,79	-
SP	TAIUVA	35	5320	3	-515.536,00	15.810.412,00	-
SP	TAMBAU	35	5330	2	8.228.472,80	58.944.040,80	13,96
SP	TAPIRAI	35	5350	0	-3.952.208,60	20.207.493,93	-
SP	TAPIRATIBA	35	5360	9	3.616.704,66	28.993.338,04	12,47
SP	TAQUARAL	35	5365	8	-2.047.609,47	11.195.673,80	-
SP	TAQUARIVAI	35	5385	6	-3.098.512,35	18.706.494,79	-
SP	TARUMA	35	5395	5	-3.018.487,51	46.484.637,98	-
SP	TATUI	35	5400	3	-12.773.183,77	241.260.822,75	-
SP	TAUBATE	35	5410	2	-66.295.445,47	740.077.919,80	-
SP	TIETE	35	5450	8	-9.568.013,14	112.530.752,78	-
SP	TREMEMBE	35	5480	5	38.534.254,18	84.756.574,37	45,46
SP	TUPA	35	5500	0	-6.867.240,94	119.512.542,64	-
SP	TUPI PAULISTA	35	5510	9	0,00	35.312.841,30	0,00
SP	UBATUBA	35	5540	6	7.454.094,77	227.772.520,80	3,27

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	UCHOA	35	5560	4	186.455,82	26.403.444,44	0,71
SP	UNIAO PAULISTA	35	5570	3	-6.402.231,20	11.668.941,53	-
SP	URUPES	35	5600	8	0,00	30.480.200,16	0,00
SP	VALENTIM GENTIL	35	5610	7	-5.332.295,40	26.285.299,66	-
SP	VALINHOS	35	5620	6	301.339.427,21	382.657.899,13	78,75
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	35	5640	4	-12.829.124,49	69.334.492,09	-
SP	VARZEA PAULISTA	35	5650	3	48.779.290,75	178.183.862,16	27,38
SP	VINHEDO	35	5670	1	817.656,98	366.710.201,13	0,22
SP	VIRADOURO	35	5680	0	-3.950.300,26	41.579.118,84	-
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	35	5690	9	-2.728.824,30	22.556.831,60	-
SP	VITORIA BRASIL	35	5695	8	-1.943.496,26	9.800.341,59	-
SP	VOTORANTIM	35	5700	6	876.328,44	240.103.657,63	0,36
SP	VOTUPORANGA	35	5710	5	-14.843.778,12	196.753.703,36	-
TO	ARAGUAINA	17	210	9	-8.221.821,50	241.228.958,45	-
TO	COLINAS DO TOCANTINS	17	550	8	-17.808.197,57	61.504.530,10	-
TO	PALMAS	17	2100	0	-202.145.402,38	735.853.831,03	-
TO	PORTO NACIONAL	17	1820	4	10.229.025,84	79.964.747,24	12,79
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	17	2080	4	-1.569.131,76	9.776.922,52	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

DCL/RCL - RGF 1º Semestre de 2014

data-base 30/06/2014

Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optaram por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN **Posição: 13/01/2015**

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 1º Semestre 2014	RCL 1º Semestre 2014	DCL/RCL
AC	ACRELANDIA	12	1	3	28.189,98	20.350.515,57	0,14
AC	TARAUACA	12	60	9	-5.229.357,94	50.957.478,37	-
AL	BATALHA	27	70	6	-2.479.659,21	33.169.816,72	-
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	27	590	3	0,00	7.882.399,43	0,00
AP	OIAPOQUE	16	50	1	0,00	30.260.679,09	0,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	29	380	5	13.683.448,65	32.974.685,30	41,50
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	29	590	9	3.463.002,30	43.172.582,74	8,02
BA	INHAMBUPE	29	1370	5	33.830.333,39	56.567.791,02	59,80
BA	ITIUBA	29	1700	3	-1.550.800,77	56.725.727,10	-
BA	PILAO ARCADO	29	2440	5	29.100.247,46	57.182.874,44	50,89
BA	POCOES	29	2510	5	35.950.740,78	69.459'471,05	51,76
CE	ALTANEIRA	23	60	6	2.351.998,52	13.538.259,13	17,37
CE	ARARENDA	23	125	7	3.165.618,23	21.065.764,51	15,03
CE	BARRO	23	200	8	10.194.706,82	33.197.748,90	30,71
CE	BELA CRUZ	23	230	5	5.920.109,98	43.502.363,81	13,61
CE	CARIRIACU	23	320	4	-2.415.102,30	49.805.154,49	-
CE	CATARINA	23	360	0	3.571.379,58	29.125.016,54	12,26
CE	EUSEBIO	23	428	5	-80.914.621,00	162.327.745,18	-
CE	GUAIUBA	23	495	4	10.216.308,52	42.484.760,77	24,05
CE	JAGUARIBE	23	690	0	-3.598.290,26	80.543.277,26	-
CE	MASSAPE	23	800	5	7.757.828,75	50.233.956,72	15,44
CE	MAURITI	23	810	4	10.442.314,58	66.667.974,44	15,66
CE	MISSAO VELHA	23	840	1	31.605.272,18	52.733.024,76	59,93
CE	PACUJA	23	990	4	4.292.337,31	14.787.716,07	29,03
CE	PARAIPABA	23	1025	8	-5.368.478,77	51.395.756,84	-
CE	PIQUET CARNEIRO	23	1090	2	5.461.487,16	25.910.646,21	21,08
CE	POTENGI	23	1120	7	176.695,49	19.881.767,15	0,89
CE	SANTANA DO CARIRI	23	1210	6	608.282,43	30.104.595,02	2,02
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	23	1250	2	-651.644,67	15.348.085,79	-
CE	SENADOR POMPEU	23	1270	0	7.901.534,55	39.572.754,53	19,97
CE	URUOCA	23	1390	6	6.461.603,78	23.669.826,36	27,30
ES	AFONSO CLAUDIO	32	10	2	-14.541.283,93	64.995.161,73	-
ES	ALEGRE	32	20	1	-13.130.947,02	64.205.218,27	-
ES	ATILIO VIVACQUA	32	70	6	-7.577.877,00	28.584.581,00	-
ES	BAIXO GUANDU	32	80	5	0,00	65.781.427,31	0,00
ES	CASTELO	32	140	7	-17.953.361,99	74.977.550,12	-
ES	CONCEICAO DO CASTELO	32	170	4	-11.627.338,99	31.853.267,24	-
ES	DOMINGOS MARTINS	32	190	2	-20.873.341,68	86.899.314,33	-
ES	FUNDAO	32	220	7	-12.394.832,45	56.128.841,79	-
ES	JERONIMO MONTEIRO	32	310	6	-7.905.976,96	27.157.625,28	-
ES	MANTENOPOLIS	32	330	4	-2.102.549,44	32.210.097,67	-
ES	MARATAIZES	32	332	0	-96.679.940,00	149.888.854,00	-
ES	MARILANDIA	32	335	3	-8.172.364,08	30.548.135,65	-
ES	PANCAS	32	400	6	0,00	41.992.042,45	0,00
ES	PEDRO CANARIO	32	405	4	-17.148.624,48	47.129.673,42	-
ES	PIUMA	32	420	3	-30.670.346,68	64.130.859,30	-
ES	PRESIDENTE KENNEDY	32	430	2	-761.506.143,17	323.141.171,10	-
ES	SANTA LEOPOLDINA	32	450	0	29.478.418,17	29.264.728,41	100,73
ES	SANTA TERESA	32	460	9	-10.461.997,30	56.028.895,83	-
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	32	465	8	-10.739.133,35	24.703.581,31	-
ES	SAO ROQUE DO CANAA	32	495	5	-8.543.576,12	26.456.990,73	-
ES	VARGEM ALTA	32	503	6	0,00	49.851.442,07	0,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	32	506	9	-12.490.825,36	49.293.330,98	-
ES	VILA VALERIO	32	517	6	-2.516.542,05	35.880.518,29	-
GO	CHAPADAO DO CEU	52	547	1	-6.387.964,76	38.956.932,35	-
GO	MOZARLANDIA	52	1400	2	-1.246.592,53	26.819.135,69	-
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	52	1930	8	15.600.671,22	69.416.928,63	22,47

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	ABADIA DOS DOURADOS	31	10	4	5.049.668,51	14.113.901,33	35,78
MG	ABAETE	31	20	3	10.238.492,63	32.700.002,55	31,31
MG	ABRE CAMPO	31	30	2	-3.724.846,27	23.818.581,76	-
MG	AGUA COMPRIDA	31	70	8	-634.675,66	12.786.770,76	-
MG	AGUAS FORMOSAS	31	90	6	-11.320.343,99	27.527.450,28	-
MG	AGUAS VERMELHAS	31	100	3	2.280.588,65	17.501.634,53	13,03
MG	AIMORES	31	110	2	509.663,81	42.778.361,49	1,19
MG	AIURUOCA	31	120	1	-2.965.605,25	12.031.607,99	-
MG	ALEM PARAIBA	31	150	8	-17.557.171,54	52.648.450,71	-
MG	ALFREDO VASCONCELOS	31	163	1	-964.193,10	11.551.247,58	-
MG	ALMENARA	31	170	6	2.691.991,50	54.945.472,25	4,90
MG	ALPERCATA	31	180	5	834.272,14	15.139.191,62	5,51
MG	ALTEROSA	31	200	1	-2.145.366,91	22.783.600,41	-
MG	ALTO CAPARAO	31	205	0	-663.226,88	11.835.119,60	-
MG	ALTO RIO DOCE	31	210	0	-1.128.399,88	17.599.920,18	-
MG	ALVINOPOLIS	31	230	8	3.883.547,79	22.085.831,02	17,58
MG	ALVORADA DE MINAS	31	240	7	-11.151.216,18	37.176.673,22	-
MG	AMPARO DO SERRA	31	250	6	-780.199,56	10.360.809,99	-
MG	ANDRADAS	31	260	5	-3.782.466,62	60.630.148,74	-
MG	ANGELANDIA	31	285	2	-1.958.620,30	15.425.458,49	-
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	31	310	8	-1.801.193,46	8.356.077,48	-
MG	ARACAI	31	320	7	-1.265.071,27	9.580.848,53	-
MG	ARAPONGA	31	370	2	-6.799.242,54	12.982.772,18	-
MG	ARAUJOS	31	390	0	-3.614.148,86	16.430.632,05	-
MG	ARCEBURGO	31	410	6	646.628,42	20.822.933,63	3,11
MG	AREADO	31	430	4	-3.387.968,60	21.810.101,24	-
MG	ARGIRITA	31	440	3	0,00	10.094.621,31	0,00
MG	AUGUSTO DE LIMA	31	480	9	-1.513.429,52	12.260.051,17	-
MG	BAEPENDI	31	490	8	-2.389.774,44	32.250.569,57	-
MG	BALDIM	31	500	4	3.279.522,58	6.277.564,98	52,24
MG	BAMBUI	31	510	3	0,00	38.364.635,64	0,00
MG	BARAO DE COCAIS	31	540	0	-46.482.760,00	85.161.836,00	-
MG	BARRA LONGA	31	570	7	-357.979,69	10.904.816,63	-
MG	BELA VISTA DE MINAS	31	600	2	1.736.737,93	22.713.693,40	7,65
MG	BELO ORIENTE	31	630	9	20.730.610,13	61.732.608,43	33,58
MG	BERILO	31	650	7	-1.789.266,42	16.788.709,33	-
MG	BERIZAL	31	665	5	186.046,55	10.117.300,25	1,84
MG	BIAS FORTES	31	680	4	-866.540,97	9.040.103,62	-
MG	BICAS	31	690	3	-3.995.701,47	23.506.617,33	-
MG	BIQUINHAS	31	700	0	-4.259.318,28	9.555.722,07	-
MG	BOA ESPERANCA	31	710	9	21.636.899,52	63.702.712,58	33,97
MG	BOCAIUVA	31	730	7	20.488.852,40	67.883.271,27	30,18
MG	BOM DESPACHO	31	740	6	-21.320.538,25	76.701.700,36	-
MG	BOM JESUS DA PENHA	31	760	4	-10.076.872,87	13.258.419,17	-
MG	BOM JESUS DO AMPARO	31	770	3	-917.594,49	11.432.079,70	-
MG	BOM REPOUSO	31	790	1	-21.708,48	17.640.824,73	-
MG	BONFIM	31	810	7	192.203,73	12.426.994,96	1,55
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	31	820	6	-1.858.190,61	15.630.885,48	-
MG	BONITO DE MINAS	31	825	5	-559.859,75	15.786.446,39	-
MG	BORDA DA MATA	31	830	5	-2.569.817,71	27.809.221,21	-
MG	BOTELHOS	31	840	4	-3.527.822,65	23.535.655,04	-
MG	BOTUMIRIM	31	850	3	-518.829,08	12.052.333,65	-
MG	BRAS PIRES	31	870	1	-903.271,42	10.381.067,73	-
MG	BRASILANDIA DE MINAS	31	855	2	-5.817.839,51	22.787.871,64	-
MG	BRASILIA DE MINAS	31	860	2	-3.586.770,27	53.181.017,90	-
MG	BRASOPOLIS	31	890	9	-2.918.307,56	20.391.087,10	-
MG	BRAUNAS	31	880	0	1.380.572,61	11.959.761,21	11,54
MG	BRUMADINHO	31	900	6	-55.111.964,21	190.033.605,23	-
MG	BUENO BRANDAO	31	910	5	-5.436.192,78	15.634.918,45	-
MG	BUENOPOLIS	31	920	4	1.920.012,33	18.060.302,26	10,63
MG	BURITIZEIRO	31	940	2	2.520.212,04	42.898.921,09	5,87
MG	CACHOEIRA DE MINAS	31	970	9	-5.979.632,06	18.146.971,50	-
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	31	270	4	245.350,51	14.592.145,30	1,68
MG	CACHOEIRA DOURADA	31	980	8	0,00	23.189.942,60	0,00
MG	CAETANOPOLIS	31	990	7	-2.339.302,42	16.866.676,97	-
MG	CAETE	31	1000	4	-10.191.539,59	62.062.736,85	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	CAJURI	31	1020	2	-3.759.044,59	10.670.747,84	-
MG	CALDAS	31	1030	1	-928.675,82	23.709.675,01	-
MG	CAMANDUCAIA	31	1050	9	-6.494.631,98	39.260.485,59	-
MG	CAMBUI	31	1060	8	-33.052.720,14	49.198.740,51	-
MG	CAMBUQUIRA	31	1070	7	3.255.102,84	19.061.853,63	17,08
MG	CAMPANHA	31	1090	5	-1.394.767,28	26.902.578,15	-
MG	CAMPO AZUL	31	1115	0	-382.586,23	11.312.286,91	-
MG	CAMPO FLORIDO	31	1140	8	-2.323.105,48	26.086.958,55	-
MG	CANA VERDE	31	1190	3	2.064.820,70	11.935.456,09	17,30
MG	CANAA	31	1170	5	-1.117.543,81	10.034.533,30	-
MG	CAPARAO	31	1210	9	0,00	10.917.796,29	0,00
MG	CAPELA NOVA	31	1220	8	-123.520,21	9.597.624,10	-
MG	CAPIM BRANCO	31	1250	5	2.592.314,25	14.007.652,19	18,51
MG	CAPINOPOLIS	31	1260	4	0,00	31.236.778,86	0,00
MG	CAPITAO ANDRADE	31	1265	3	-746.775,77	11.199.414,25	-
MG	CAPITOLIO	31	1280	2	-4.324.231,01	23.430.389,87	-
MG	CARANAIBA	31	1310	7	248.978,99	10.368.640,90	2,40
MG	CARANDAI	31	1320	6	4.480.433,64	40.044.469,69	11,19
MG	CARBONITA	31	1350	3	-667.099,64	15.063.109,50	-
MG	CAREACU	31	1360	2	1.150.692,84	12.408.408,32	9,27
MG	CARMESIA	31	1380	0	-8.678.157,60	11.776.270,73	-
MG	CARMO DE MINAS	31	1410	5	2.442.508,26	22.176.753,54	11,01
MG	CARMO DO CAJURU	31	1420	4	-20.338.533,11	39.177.940,21	-
MG	CARMO DO PARANAIBA	31	1430	3	-12.101.255,80	49.066.194,88	-
MG	CARMO DO RIO CLARO	31	1440	2	4.135.240,73	37.237.615,87	11,11
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	31	1450	1	-4.344.340,18	32.784.747,93	-
MG	CARNEIRINHO	31	1455	0	1.291.243,13	36.366.481,69	3,55
MG	CARRANCAS	31	1460	0	-1.480.059,36	11.524.498,94	-
MG	CARVALHOPOLIS	31	1470	9	-4.260.168,53	11.077.474,93	-
MG	CARVALHOS	31	1480	8	-1.737.982,90	9.416.589,73	-
MG	CATAS ALTAS	31	1535	9	-7.570.710,89	29.541.082,56	-
MG	CATUJI	31	1545	8	-2.529.675,45	13.267.807,64	-
MG	CATUTI	31	1547	4	-2.260.617,80	11.488.750,91	-
MG	CEDRO DO ABAETE	31	1560	7	-1.004.507,07	8.159.293,46	-
MG	CENTRAL DE MINAS	31	1570	6	908.471,71	12.668.615,08	7,17
MG	CENTRALINA	31	1580	5	957.315,42	17.487.304,25	5,47
MG	CHACARA	31	1590	4	277.593,35	9.656.349,56	2,87
MG	CHAPADA DO NORTE	31	1610	0	314.537,65	22.786.462,36	1,38
MG	COLUNA	31	1680	3	0,00	13.240.266,06	0,00
MG	COMENDADOR GOMES	31	1690	2	0,00	12.291.076,14	0,00
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31	1520	1	-806.921,65	9.589.121,35	-
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	31	1720	7	-415.902,86	8.751.816,31	-
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	31	1750	4	-10.886.665,01	61.405.546,81	-
MG	CONCEICAO DO PARA	31	1760	3	-7.217.280,12	15.888.391,28	-
MG	CONCEICAO DOS OUROS	31	1780	1	0,00	19.060.269,45	0,00
MG	CONGONHAL	31	1790	0	-2.296.257,76	16.502.507,99	-
MG	CONGONHAS DO NORTE	31	1810	6	1.101.857,61	10.290.226,78	10,71
MG	CONQUISTA	31	1820	5	1.155.483,71	17.962.297,08	6,43
MG	CONSOLACAO	31	1850	2	-1.828.975,88	8.255.071,01	-
MG	CORDISBURGO	31	1890	8	1.511.950,69	12.079.027,38	12,52
MG	CORDISLANDIA	31	1900	5	315.703,75	9.905.649,71	3,19
MG	CORINTO	31	1910	4	3.241.314,66	34.586.490,50	9,37
MG	COROACI	31	1920	3	-6.229.852,61	20.047.294,06	-
MG	COROMANDEL	31	1930	2	0,00	50.504.176,07	0,00
MG	CORONEL MURTA	31	1950	0	-589.528,50	14.599.586,94	-
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	31	1970	8	-1.799.654,86	9.652.585,21	-
MG	CORREGO DO BOM JESUS	31	1990	6	-2.984.664,90	9.287.491,00	-
MG	CORREGO FUNDO	31	1995	5	-2.905.955,63	15.763.643,00	-
MG	CRISOLITA	31	2015	1	-3.783.865,11	12.673.457,51	-
MG	CRISTAIS	31	2020	1	-1.671.638,57	21.559.765,44	-
MG	CRISTINA	31	2050	8	-1.471.320,84	16.564.104,05	-
MG	CRUCILANDIA	31	2060	7	235.677,96	10.636.603,73	2,22
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	31	2070	6	2.059.309,83	12.838.393,71	16,04
MG	CRUZILIA	31	2080	5	-2.153.144,07	22.023.783,02	-
MG	CURRAL DE DENTRO	31	2087	0	0,00	12.781.706,23	0,00
MG	DATAS	31	2100	1	1.922.197,30	12.436.765,67	15,46

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	DELFIM MOREIRA	31	2110	0	-3.235.558,73	13.579.727,61	-
MG	DELTA	31	2125	8	5.553.449,47	24.023.956,71	23,12
MG	DESTERRO DO MELO	31	2150	6	-1.649.866,67	10.270.121,36	-
MG	DIAMANTINA	31	2160	5	-14.499.368,91	69.555.608,59	-
MG	DIVINESIA	31	2190	2	834.250,38	9.696.509,08	8,60
MG	DIVINO	31	2200	9	-873.433,32	29.023.604,62	-
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	31	2210	8	-539.305,20	11.051.202,13	-
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	31	2220	7	2.006.932,10	12.693.807,96	15,81
MG	DIVISA ALEGRE	31	2235	5	-5.017.008,90	14.463.845,80	-
MG	DIVISA NOVA	31	2240	5	-3.678.761,98	11.583.792,56	-
MG	DIVISOPOLIS	31	2245	4	-2.274.140,42	13.709.138,90	-
MG	DOM JOAQUIM	31	2260	3	312.930,41	15.497.228,69	2,02
MG	DOM SILVERIO	31	2270	2	-2.422.111,39	11.235.099,50	-
MG	DOM VICOSO	31	2280	1	-1.078.115,69	8.476.412,09	-
MG	DONA EUSEBIA	31	2290	0	2.229.399,79	13.861.148,79	16,06
MG	DORES DE GUANHAES	31	2310	6	-3.649.564,35	15.368.369,63	-
MG	DORES DO INDAIA	31	2320	5	9.944.002,41	23.953.886,37	41,51
MG	DORES DO TURVO	31	2330	4	-468.464,40	9.632.797,26	-
MG	DORESOPOLIS	31	2340	3	2.893.096,60	9.161.368,01	31,58
MG	DOURADOQUARA	31	2350	2	1.143.676,85	10.086.737,90	11,34
MG	ELOI MENDES	31	2360	1	-8.598.391,00	42.367.814,00	-
MG	ENTRE FOLHAS	31	2385	8	242.535,97	11.323.641,71	2,14
MG	ERVALIA	31	2400	5	6.741.208,01	26.654.072,33	25,29
MG	ESPERA FELIZ	31	2420	3	66.286,59	34.347.314,94	0,19
MG	ESPINOSA	31	2430	2	-334.422,61	39.890.376,45	-
MG	EWBANK DA CAMARA	31	2500	2	0,00	9.208.181,54	0,00
MG	EXTREMA	31	2510	1	-27.633.133,88	105.928.258,29	-
MG	FARIA LEMOS	31	2530	9	0,00	9.213.828,70	0,00
MG	FELICIO DOS SANTOS	31	2540	8	-985.635,88	11.918.345,18	-
MG	FERROS	31	2590	3	-1.235.268,50	16.381.502,30	-
MG	FRANCISCO BADARO	31	2650	5	191.402,06	14.454.636,93	1,32
MG	FREI GASPAR	31	2680	2	-588.267,04	11.990.055,78	-
MG	FREI INOCENCIO	31	2690	1	73.708,68	13.740.852,79	0,54
MG	FREI LAGONEGRO	31	2695	0	118.803,23	10.257.011,03	1,16
MG	FRONTEIRA	31	2700	8	5.980.535,13	35.838.411,29	16,69
MG	GALILEIA	31	2730	5	-1.368.183,14	13.809.960,02	-
MG	GOIANA	31	2738	8	-700.845,81	9.483.814,53	-
MG	GONCALVES	31	2740	4	406.329,78	10.546.317,33	3,85
MG	GOUVEIA	31	2760	2	-731.541,72	16.715.716,82	-
MG	GRAO MOGOL	31	2780	0	-2.581.294,69	33.681.815,05	-
MG	GUARACIAMA	31	2825	3	-1.253.207,79	10.645.336,32	-
MG	GUARANESIA	31	2830	3	-5.708.493,22	32.731.754,41	-
MG	GUARDA-MOR	31	2860	0	-3.398.111,79	19.176.445,98	-
MG	GUIMARANIA	31	2890	7	-1.995.718,88	16.023.986,00	-
MG	GURINHATA	31	2910	3	-982.313,01	13.172.685,89	-
MG	HELIODORA	31	2920	2	-9.309.745,31	12.257.290,95	-
MG	IBIA	31	2950	9	-3.148.419,73	48.039.789,74	-
MG	IBIRACI	31	2970	7	-3.759.183,94	24.948.466,67	-
MG	IBITIURA DE MINAS	31	2990	5	854.412,53	9.301.379,62	9,19
MG	IGARAPE	31	3010	1	11.770.044,75	66.295.315,22	17,75
MG	IGUATAMA	31	3030	9	543.068,94	18.939.005,31	2,87
MG	ILICINEA	31	3050	7	-421.208,41	19.500.873,28	-
MG	IMBE DE MINAS	31	3055	6	-1.421.698,01	11.993.683,97	-
MG	INCONFIDENTES	31	3060	6	-2.028.404,83	12.830.463,72	-
MG	INDAIABIRA	31	3065	5	2.049.660,26	14.435.730,42	14,20
MG	INGAI	31	3080	4	-2.190.309,51	9.393.168,71	-
MG	INHAUMA	31	3100	0	-5.039.697,33	13.824.348,63	-
MG	IPABA	31	3115	8	357.856,09	21.244.622,08	1,68
MG	IPANEMA	31	3120	8	2.986.615,68	27.332.810,35	10,93
MG	IPUIUNA	31	3150	5	1.713.345,10	15.504.256,43	11,05
MG	ITABIRITO	31	3190	1	-42.362.700,76	226.138.518,03	-
MG	ITACARAMBI	31	3210	7	-20.018.291,36	37.392.298,14	-
MG	ITAIPE	31	3230	5	4.731.241,42	18.615.901,47	25,42
MG	ITAMARANDIBA	31	3250	3	2.861.501,35	45.039.053,14	6,35
MG	ITAMARATI DE MINAS	31	3260	2	-601.827,27	12.590.157,79	-
MG	ITAMBACURI	31	3270	1	5.142.305,10	36.895.273,51	13,94

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	ITAMOGI	31	3290	9	67.385,69	18.907.271,96	0,36
MG	ITANHANDU	31	3310	5	-4.737.138,59	27.658.077,38	-
MG	ITAOBIM	31	3330	3	-9.793.785,98	30.756.927,23	-
MG	ITAPAGIPE	31	3340	2	5.294.616,65	34.383.282,94	15,40
MG	ITAPECERICA	31	3350	1	-8.434.186,42	29.578.294,92	-
MG	ITAPEVA	31	3360	0	1.731.058,05	20.309.164,81	8,52
MG	ITUMIRIM	31	3430	1	1.023.350,35	9.887.753,25	10,35
MG	ITURAMA	31	3440	0	31.077.146,50	92.598.667,59	33,56
MG	ITUTINGA	31	3450	9	-1.998.714,07	11.660.925,58	-
MG	JABOTICATUBAS	31	3460	8	-607.571,62	31.013.567,06	-
MG	JACUTINGA	31	3490	5	-2.022.059,14	47.360.202,25	-
MG	JAGUARACU	31	3500	1	0,00	10.094.844,10	0,00
MG	JAMPRUCA	31	3507	6	-632.335,79	10.710.287,06	-
MG	JAPARAIBA	31	3530	6	-1.984.609,10	10.794.292,50	-
MG	JECEABA	31	3540	7	-2.808.718,14	28.990.552,39	-
MG	JEQUITAI	31	3560	5	-619.756,30	14.150.721,31	-
MG	JEQUITINHONHA	31	3580	3	16.854.865,58	36.599.183,24	46,05
MG	JESUANIA	31	3590	2	806.950,59	10.808.381,85	7,47
MG	JOANESIA	31	3610	8	-1.541.944,99	10.818.518,66	-
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	31	3652	0	75.315,68	11.100.512,01	0,68
MG	JOSE RAYDAN	31	3655	3	-963.101,21	10.727.064,22	-
MG	JOSENOPOLIS	31	3657	9	1.369.932,56	10.996.610,44	12,46
MG	JURAMENTO	31	3680	1	0,00	10.145.785,02	0,00
MG	JURUAIA	31	3690	0	-4.294.639,70	16.726.570,15	-
MG	JUVENILIA	31	3695	9	0,00	12.159.653,50	0,00
MG	LAGOA DA PRATA	31	3720	5	-17.942.349,40	73.715.214,02	-
MG	LAGOA FORMOSA	31	3750	2	-6.139.510,36	33.952.146,64	-
MG	LAMBARI	31	3780	9	-7.757.490,53	33.568.981,49	-
MG	LEME DO PRADO	31	3835	1	-1.536.028,38	11.666.005,92	-
MG	LIMA DUARTE	31	3860	9	-689.349,84	26.011.960,03	-
MG	LIMEIRA DO OESTE	31	3862	5	1.330.495,09	21.804.549,36	6,10
MG	LUISBURGO	31	3867	4	0,00	11.633.346,17	0,00
MG	LUISLANDIA	31	3868	2	-374.611,28	10.931.127,36	-
MG	LUMINARIAS	31	3870	8	-1.956.038,06	11.154.585,57	-
MG	MACHACALIS	31	3890	6	1.740.176,34	12.614.051,93	13,80
MG	MAMONAS	31	3925	0	-668.801,36	12.741.852,33	-
MG	MANTENA	31	3960	7	-176.269,02	45.687.594,53	-
MG	MARAVILHAS	31	3970	6	2.020.030,79	14.135.691,58	14,29
MG	MARIA DA FE	31	3990	4	-3.006.343,33	22.595.341,97	-
MG	MARIO CAMPOS	31	4015	9	-6.301.231,97	22.674.708,44	-
MG	MARLIERIA	31	4030	8	1.864.130,60	12.282.253,22	-
MG	MARMELOPOLIS	31	4040	7	0,00	8.856.281,81	0,00
MG	MARTINHO CAMPOS	31	4050	6	2.785.435,67	23.770.685,40	11,72
MG	MATA VERDE	31	4055	5	-909.854,12	13.896.823,33	-
MG	MATIAS BARBOSA	31	4060	3	-7.541.636,56	37.991.276,32	-
MG	MATIPO	31	4090	2	-798.842,60	29.690.828,93	-
MG	MATO VERDE	31	4100	9	3.479.811,20	17.106.747,25	20,34
MG	MATOZINHOS	31	4110	8	13.758.273,90	58.662.061,89	23,45
MG	MATUTINA	31	4120	7	-1.163.593,70	10.664.722,96	-
MG	MEDINA	31	4140	5	10.045.647,42	28.919.421,15	34,74
MG	MENDES PIMENTEL	31	4150	4	2.413.923,40	11.457.513,58	21,07
MG	MINAS NOVAS	31	4180	1	2.947.232,74	38.527.497,21	7,65
MG	MINDURI	31	4190	0	1.141.133,37	10.282.693,09	11,10
MG	MIRADOURO	31	4210	6	-3.490.980,42	17.338.422,69	-
MG	MOEDA	31	4230	4	-1.416.446,98	12.669.182,36	-
MG	MONJOLOS	31	4250	2	-2.253.329,35	9.072.019,96	-
MG	MONSENHOR PAULO	31	4260	1	-2.351.463,87	15.771.215,92	-
MG	MONTALVANIA	31	4270	0	-5.282.011,06	20.706.777,25	-
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	31	4280	9	-3.811.308,62	43.017.245,19	-
MG	MONTE AZUL	31	4290	8	-1.543.581,10	29.831.574,13	-
MG	MONTE BELO	31	4300	5	-2.917.371,39	19.462.275,15	-
MG	MONTE CARMELO	31	4310	4	0,00	74.871.260,45	0,00
MG	MONTE SANTO DE MINAS	31	4320	3	-7.482.843,69	33.652.295,73	-
MG	MORADA NOVA DE MINAS	31	4350	0	211.479,56	25.794.090,19	0,82
MG	MORRO DA GARCA	31	4360	9	-672.993,53	10.990.927,68	-
MG	MORRO DO PILAR	31	4370	8	-2.327.627,34	16.659.950,90	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	MUNHOZ	31	4380	7	810.143,85	11.180.863,18	7,25
MG	MUTUM	31	4400	3	-3.000.503,94	32.790.387,86	-
MG	MUZAMBINHO	31	4410	2	-34.030.793,68	35.204.822,37	-
MG	NATERCIA	31	4440	9	-537.929,60	10.437.467,27	-
MG	NAZARENO	31	4450	8	-3.206.592,57	17.244.812,29	-
MG	NEPOMUCENO	31	4460	7	1.328.697,53	35.251.757,92	3,77
MG	NOVA BELEM	31	4467	2	194.572,60	11.173.184,28	1,74
MG	NOVA MODICA	31	4490	4	-556.932,04	9.789.545,57	-
MG	NOVA RESENDE	31	4510	9	-20.684.433,75	26.951.314,13	-
MG	NOVA UNIAO	31	3660	3	-2.397.820,50	10.807.104,00	-
MG	OLARIA	31	4540	6	-1.925.014,85	9.334.546,58	-
MG	OLHOS-D'AGUA	31	4545	5	-1.342.799,23	14.005.191,79	-
MG	OLIMPIO NORONHA	31	4550	5	-1.439.327,63	10.699.070,66	-
MG	OLIVEIRA	31	4560	4	-11.779.259,83	68.071.113,64	-
MG	OURO FINO	31	4600	8	-12.363.002,86	49.068.738,40	-
MG	PADRE PARAISO	31	4630	5	411.032,48	28.529.890,35	1,44
MG	PAI PEDRO	31	4655	2	-3.154.077,18	13.290.806,68	-
MG	PAINS	31	4650	3	520.261,37	22.492.762,01	2,31
MG	PALMA	31	4670	1	142.415,47	10.904.620,14	1,31
MG	PAPAGAIOS	31	4690	9	-1.102.052,33	24.562.471,23	-
MG	PARAGUACU	31	4720	4	-6.117.712,58	32.842.698,64	-
MG	PARAOPEBA	31	4740	2	-2.539.233,47	35.863.507,08	-
MG	PASSA TEMPO	31	4770	9	-1.467.959,98	15.676.959,00	-
MG	PASSABEM	31	4750	1	-1.566.251,17	9.568.233,94	-
MG	PATIS	31	4795	6	-400.577,59	10.583.488,64	-
MG	PAULISTAS	31	4840	0	-1.103.452,80	11.139.813,16	-
MG	PECANHA	31	4860	8	792.757,13	26.587.038,18	2,98
MG	PEDRA AZUL	31	4870	7	6.570.130,79	37.758.854,38	17,40
MG	PEDRA BONITA	31	4875	6	-1.462.029,87	17.134.529,08	-
MG	PEDRA DO ANTA	31	4880	6	-986.739,56	9.690.122,05	-
MG	PEDRALVA	31	4910	1	-2.738.747,99	16.656.856,95	-
MG	PERDIGAO	31	4970	5	1.183.039,35	16.894.640,46	7,00
MG	PERDIZES	31	4980	4	4.347.651,81	40.026.468,12	10,86
MG	PERDOES	31	4990	3	4.549.908,41	34.615.734,47	13,14
MG	PIAU	31	5010	9	-4.243.539,24	9.264.276,43	-
MG	PIEDADE DE CARATINGA	31	5015	8	0,00	13.989.360,32	0,00
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	31	5020	8	0,00	14.740.272,19	0,00
MG	PIEDADE DOS GERAIS	31	5040	6	1.608.307,76	10.920.335,56	14,73
MG	PIMENTA	31	5050	5	-65.219,94	17.822.956,63	-
MG	PIRAJUBA	31	5070	3	1.923.561,24	19.212.024,52	10,01
MG	PIRANGUCU	31	5090	1	-1.496.600,88	10.140.294,56	-
MG	PIRANGUINHO	31	5100	8	665.747,65	14.246.197,88	4,67
MG	PIRAPETINGA	31	5110	7	3.584.449,21	15.043.513,35	23,83
MG	PITANGUI	31	5140	4	3.076.691,90	19.639.718,17	15,67
MG	PIUMHI	31	5150	3	-12.180.705,04	62.566.046,08	-
MG	PLANURA	31	5160	2	-487.822,30	24.834.312,92	-
MG	POCO FUNDO	31	5170	1	-19.929.372,40	23.339.021,78	-
MG	POMPEU	31	5200	6	2.549.506,80	51.680.537,60	4,93
MG	PONTO CHIQUE	31	5213	1	-19.904,68	10.798.910,74	-
MG	PONTO DOS VOLANTES	31	5217	0	0,00	24.672.952,13	0,00
MG	PORTO FIRME	31	5230	3	-727.167,16	13.185.279,99	-
MG	PRATA	31	5280	8	-4.325.488,52	48.947.962,79	-
MG	PRATAPOLIS	31	5290	7	10.787.544,19	16.898.447,47	63,84
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	31	5330	1	3.600.646,61	9.962.026,78	36,14
MG	PRUDENTE DE MORAIS	31	5360	8	3.681.943,35	16.292.412,37	22,60
MG	REDUTO	31	5415	0	142.523,77	12.078.711,63	1,18
MG	RESENDE COSTA	31	5420	0	0,00	16.147.167,29	0,00
MG	RESSAQUINHA	31	5440	8	-2.007.558,08	12.493.023,05	-
MG	RIO ACIMA	31	5480	4	10.416.391,06	47.422.522,70	21,97
MG	RIO CASCA	31	5490	3	-3.584.515,53	23.305.645,35	-
MG	RIO DOCE	31	5500	9	-545.926,52	10.356.350,68	-
MG	RIO MANSO	31	5530	6	-1.490.418,86	9.978.310,79	-
MG	RIO PARANAIBA	31	5550	4	5.492.535,74	30.165.626,60	18,20
MG	RIO PARDO DE MINAS	31	5560	3	2.197.890,64	40.125.022,00	5,48
MG	RIO PIRACICABA	31	5570	2	-1.606.634,18	30.955.070,31	-
MG	RIO VERMELHO	31	5600	7	8.317.175,19	20.609.501,56	40,36

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	RODEIRO	31	5630	4	-5.345.943,51	14.835.050,15	-
MG	RUBIM	31	5660	1	8.509.781,15	15.805.685,28	53,84
MG	SABINOPOLIS	31	5680	9	-1.560.142,37	23.578.134,21	-
MG	SACRAMENTO	31	5690	8	-3.820.065,63	69.179.241,48	-
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	31	5725	2	-670.886,93	12.636.359,72	-
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	31	5730	2	-1.498.420,55	10.502.170,23	-
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	31	5737	7	0,00	11.125.853,79	0,00
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	31	5740	1	-4.707.166,51	13.907.454,57	-
MG	SANTA MARGARIDA	31	5790	6	-1.147.355,66	23.661.881,69	-
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	31	5800	3	-5.948.793,00	19.886.160,66	-
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	31	5820	1	0,00	20.187.309,51	0,00
MG	SANTA RITA DE CALDAS	31	5920	9	-231.356,02	14.911.752,30	-
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	31	5930	8	-3.135.935,63	11.275.630,92	-
MG	SANTA RITA DE MINAS	31	5935	7	270.420,36	12.824.596,03	2,11
MG	SANTA RITA DO ITUETO	31	5950	6	-1.449.411,53	11.726.385,67	-
MG	SANTA VITORIA	31	5980	3	14.951.303,81	75.910.450,91	19,70
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	31	5850	8	-503.050,30	12.912.060,57	-
MG	SANTANA DO DESERTO	31	5860	7	0,00	10.953.878,68	0,00
MG	SANTANA DO GARAMBEU	31	5870	6	-725.890,82	8.865.369,69	-
MG	SANTANA DO PARAISO	31	5895	3	-4.547.825,12	38.700.919,90	-
MG	SANTANA DO RIACHO	31	5900	1	-733.617,93	10.983.363,98	-
MG	SANTANA DOS MONTES	31	5910	0	-956.887,37	9.909.782,76	-
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	31	5990	2	1.399.547,46	31.210.623,72	4,48
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	31	6010	8	0,00	16.870.754,60	0,00
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	31	6020	7	1.204.732,07	10.453.642,17	11,52
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	31	6045	4	-2.051.710,45	14.455.776,78	-
MG	SANTOS DUMONT	31	6070	2	-10.371.296,62	58.572.959,60	-
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	31	6100	7	7.918.349,93	31.318.480,87	25,28
MG	SAO FELIX DE MINAS	31	6105	6	689.742,61	10.589.922,94	6,51
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	31	6120	5	1.661.380,77	13.844.222,08	12,00
MG	SAO GERALDO	31	6150	2	-2.091.501,84	14.940.840,47	-
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	31	6165	0	-1.295.486,99	9.447.737,46	-
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	31	6170	0	405.761,01	17.551.593,67	2,31
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	31	2550	7	1.371.017,22	10.129.964,34	13,53
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	31	6200	5	-3.384.368,23	34.980.522,14	-
MG	SAO GOTARDO	31	6210	4	-1.244.503,27	50.857.051,57	-
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	31	6220	3	-2.017.208,30	21.951.362,58	-
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	31	6255	9	-2.010.271,96	18.668.497,10	-
MG	SAO JOAO DO PACUI	31	6265	8	-1.092.473,66	10.372.480,15	-
MG	SAO JOAO DO PARAISO	31	6270	8	-1.289.473,30	28.546.840,51	-
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	31	6290	6	-4.039.196,22	37.509.669,89	-
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	31	6292	2	1.275.984,96	54.159.984,26	2,36
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	31	6310	2	0,00	11.312.315,30	0,00
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	31	6320	1	0,00	9.183.159,94	0,00
MG	SAO JOSE DO JACURI	31	6350	8	-2.944.791,06	13.058.287,16	-
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	31	6360	7	-607.165,14	8.822.131,29	-
MG	SAO LOURENCO	31	6370	6	10.637.140,54	86.844.918,62	12,25
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	31	6380	5	189.654,45	11.997.662,58	1,58
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	31	6390	4	-971.703,73	11.824.235,74	-
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	31	6410	0	574.294,00	11.541.145,01	4,98
MG	SAO ROMAO	31	6420	9	-1.651.854,91	17.552.215,23	-
MG	SAO ROQUE DE MINAS	31	6430	8	5.454.297,31	16.040.064,10	34,00
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	31	6440	7	69.624,92	11.548.173,66	0,60
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	31	6450	6	-1.876.771,46	15.882.541,48	-
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	31	6480	3	25.059,55	9.015.465,38	0,28
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	31	6490	2	1.726,93	9.156.403,36	0,02
MG	SAO THOME DAS LETRAS	31	6520	6	-612.980,85	11.765.353,75	-
MG	SAO TIAGO	31	6500	8	-12.665.015,42	15.694.003,81	-
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	31	6510	7	285.910,19	15.221.074,50	1,88
MG	SARZEDO	31	6553	7	3.811.094,89	79.773.903,05	4,78
MG	SEM-PEIXE	31	6556	0	-1.925.227,07	11.760.524,60	-
MG	SENADOR AMARAL	31	6557	8	-1.206.930,59	11.592.358,80	-
MG	SENADOR JOSE BENTO	31	6580	0	-768.204,66	8.655.442,89	-
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	31	6590	9	1.375.003,32	11.488.499,06	11,97
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	31	6600	6	-2.367.035,39	11.090.183,51	-
MG	SENHORA DO PORTO	31	6610	5	-834.049,02	11.430.835,47	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	SENHORA DOS REMEDIOS	31	6620	4	-1.832.054,69	13.478.657,08	-
MG	SERICITA	31	6630	3	-1.887.558,65	12.605.095,36	-
MG	SERITINGA	31	6640	2	909.849,87	8.746.105,97	10,40
MG	SERRA DA SAUDADE	31	6660	0	0,00	8.559.406,46	0,00
MG	SERRA DOS AIMORES	31	6670	9	780.906,50	13.909.413,72	5,61
MG	SERRANOS	31	6700	4	1.502,39	7.218.531,72	0,02
MG	SERRO	31	6710	3	-4.890.105,59	32.662.200,78	-
MG	SETUBINHA	31	6555	2	-1.057.406,79	16.563.179,74	-
MG	SILVEIRANIA	31	6730	1	120.427,51	8.880.004,18	1,36
MG	SIMONESIA	31	6760	8	19.988.211,02	26.147.802,73	76,44
MG	SOLEDADE DE MINAS	31	6780	6	-1.322.263,01	11.494.054,32	-
MG	TAPARUBA	31	6805	1	-1.354.247,42	9.336.211,26	-
MG	TAPIRAI	31	6820	0	84.663,68	8.711.842,51	0,97
MG	TOLEDO	31	6910	9	-2.440.834,94	12.429.677,34	-
MG	TOMBOS	31	6920	8	-2.532.300,49	17.620.351,61	-
MG	TUPACIGUARA	31	6960	4	-1.571.187,64	48.250.352,01	-
MG	UBAPORANGA	31	7005	7	2.119.161,06	16.183.194,89	13,09
MG	UNIAO DE MINAS	31	7043	8	1.279.616,59	14.391.831,42	8,89
MG	URUCANIA	31	7050	3	0,00	18.765.463,01	0,00
MG	VARGEM ALEGRE	31	7057	8	670.164,35	12.134.439,22	5,52
MG	VARGEM BONITA	31	7060	2	1.565.218,51	9.886.656,86	15,83
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	31	7065	1	370.322,71	10.300.325,01	3,60
MG	VARJAO DE MINAS	31	7075	0	-1.670.694,79	14.973.934,32	-
MG	VARZELANDIA	31	7090	9	-2.298.540,42	28.906.475,97	-
MG	VEREDINHA	31	7107	1	0,00	12.481.710,67	0,00
MG	VERMELHO NOVO	31	7115	4	-392.581,61	11.093.209,74	-
MG	VIEIRAS	31	7140	2	-1.290.322,95	10.639.951,20	-
MG	VIRGINOPOLIS	31	7180	8	1.306.263,69	18.967.365,67	6,89
MG	VIRGOLANDIA	31	7190	7	0,00	12.587.665,12	0,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	31	7200	4	7.831.080,48	56.645.071,91	13,82
MG	WENCESLAU BRAZ	31	7220	2	0,00	8.476.102,48	0,00
MS	AGUA CLARA	50	20	3	-9.870.923,79	51.223.523,37	-
MS	ALCINOPOLIS	50	25	2	-2.814.065,58	28.379.843,10	-
MS	ANTONIO JOAO	50	90	6	-7.043.002,81	23.231.938,90	-
MS	APARECIDA DO TABOADO	50	100	3	-6.281.205,92	60.408.107,73	-
MS	AQUIDAUANA	50	110	2	-18.417.902,46	101.320.173,89	-
MS	BATAGUASSU	50	190	4	-2.299.901,79	52.212.515,10	-
MS	BELA VISTA	50	210	0	18.720.143,47	46.046.109,64	40,66
MS	BONITO	50	220	9	-16.651.472,01	58.457.390,76	-
MS	BRASILANDIA	50	230	8	-5.285.021,05	44.853.649,62	-
MS	CAMAPUA	50	260	5	-1.744.726,68	37.576.901,84	-
MS	CARACOL	50	280	3	8.041.580,99	17.973.803,48	44,74
MS	COSTA RICA	50	325	6	-30.105.286,62	77.317.437,26	-
MS	COXIM	50	330	6	0,00	70.428.733,81	0,00
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	50	348	8	0,00	28.728.088,80	0,00
MS	FIGUEIRAO	50	390	0	-2.046.717,11	15.331.197,24	-
MS	IGUATEMI	50	430	4	-4.950.365,76	37.912.693,25	-
MS	INOCENCIA	50	440	3	-5.809.109,05	30.917.026,50	-
MS	ITAQUIRAI	50	460	1	-1.454.636,31	40.170.579,36	-
MS	IVINHEMA	50	470	0	0,00	71.679.318,66	0,00
MS	JAPORA	50	480	9	-1.815.724,73	23.374.086,72	-
MS	JATEI	50	510	3	0,00	33.471.161,52	0,00
MS	JUTI	50	515	2	-2.193.789,64	19.132.267,26	-
MS	LAGUNA CARAPA	50	525	1	-695.910,41	28.013.988,61	-
MS	MARACAJU	50	540	0	-2.468.002,89	111.873.911,38	-
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	50	600	2	-5.512.841,03	54.127.081,80	-
MS	NOVA ANDRADINA	50	620	0	-20.845.781,00	104.623.804,00	-
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	50	625	9	-1.649.390,40	15.840.422,27	-
MS	PARAISO DAS AGUAS	50	627	5	-2.155.575,80	20.738.910,61	-
MS	PEDRO GOMES	50	640	8	3.583.598,33	20.928.171,84	17,12
MS	RIBAS DO RIO PARDO	50	710	9	-4.084.447,69	70.477.312,34	-
MS	RIO BRILHANTE	50	720	8	-8.670.481,59	105.803.149,03	-
MS	RIO NEGRO	50	730	7	12.489.831,11	15.196.372,95	82,19
MS	ROCHEDO	50	750	5	-11.162.829,43	17.005.747,73	-
MS	SANTA RITA DO PARDO	50	755	4	-2.760.949,89	24.877.050,40	-
MS	SIDROLANDIA	50	790	1	-33.502.846,95	109.372.263,44	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MS	SONORA	50	793	5	0,00	47.733.085,30	0,00
MS	TAQUARUSSU	50	797	6	-1.317.699,95	21.210.393,72	-
MS	TERENOS	50	800	8	-13.436.108,58	42.571.597,26	-
MS	VICENTINA	50	840	4	528.078,29	8.669.561,87	6,09
MT	ARAPUTANGA	51	125	8	1.290.080,18	49.837.907,39	2,59
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	51	263	7	-15.912.445,80	93.781.958,25	-
MT	INDIAVAI	51	450	0	-2.464.228,03	5.616.790,00	-
MT	ITIQUIRA	51	460	9	295.483,94	46.624.505,26	0,63
MT	LUCIARA	51	530	9	-1.126.139,17	8.958.864,94	-
MT	PONTES E LACERDA	51	675	2	-8.652.002,53	65.154.964,94	-
MT	PORTO ESTRELA	51	685	1	0,00	11.363.160,42	0,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	51	550	7	-5.113.043,32	44.825.681,18	-
PB	BERNARDINO BATISTA	25	205	2	-1.911.674,66	11.440.538,85	-
PB	BOA VENTURA	25	210	2	2.469.624,90	10.683.944,98	23,12
PB	SANTA LUZIA	25	1340	6	3.824.786,28	22.345.027,18	17,12
PB	SAO DOMINGOS DE POMBAL	25	1396	8	-578.898,55	9.541.675,80	-
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	26	10	4	-4.213.507,02	54.399.090,04	-
PE	BETANIA	26	180	5	-22.057,98	22.559.449,62	-
PE	BODOCO	26	200	1	0,00	54.685.811,87	0,00
PE	BREJINHO	26	250	6	0,00	10.610.511,66	0,00
PE	CAMUTANGA	26	360	3	1.990.881,18	21.803.210,37	9,13
PE	CARNAIBA	26	390	0	1.481.070,91	34.337.986,82	4,31
PE	GRANITO	26	630	9	-3.793.941,95	16.967.517,17	-
PE	IGUARACI	26	690	3	-2.277.749,85	18.952.480,40	-
PE	ILHA DE ITAMARACA	26	760	4	0,00	42.931.654,76	0,00
PE	INGAZEIRA	26	710	9	543.173,03	14.475.723,22	3,75
PE	ITACURUBA	26	740	6	6.134.756,64	23.355.658,96	26,27
PE	ITAPETIM	26	770	3	-2.751.316,46	32.078.233,06	-
PE	JUPI	26	830	5	-2.764.872,95	28.595.720,05	-
PE	MACHADOS	26	910	5	-6.501.910,03	24.013.606,34	-
PE	PRIMAVERA	26	1140	8	-472.866,82	23.454.465,18	-
PE	QUIXABA	26	1153	3	614.805,23	16.451.130,75	3,74
PE	SANTA TEREZINHA	26	1280	2	3.110.608,13	19.048.733,89	16,33
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	26	1340	4	1.229.001,64	33.100.590,34	3,71
PE	SAO JOSE DO EGITO	26	1360	2	-770.935,68	47.915.547,97	-
PE	TAMANDARE	26	1485	7	20.018.470,18	45.541.632,33	43,96
PE	TRIUNFO	26	1570	6	-6.140.603,93	26.506.363,01	-
PI	ALTO LONGA	22	30	1	0,00	18.649.449,10	0,00
PR	ADRIANOPOLIS	41	20	2	-2.121.852,89	20.380.193,53	-
PR	ALTAMIRA DO PARANA	41	45	9	-144.834,80	12.069.965,29	-
PR	ALTO PARAISO	41	2662	5	-903.496,82	16.979.137,25	-
PR	ALTO PIQUIRI	41	70	7	-1.655.541,19	19.172.560,89	-
PR	ALTONIA	41	50	9	8.908.927,05	36.409.958,80	24,47
PR	AMPERE	41	100	2	-49.097,56	33.047.414,30	-
PR	ANAHY	41	105	1	974.926,70	10.753.958,86	9,07
PR	ANDIRA	41	110	1	11.037.341,16	42.931.115,46	25,71
PR	ANGULO	41	115	0	-451.392,05	10.683.153,46	-
PR	ANTONIO OLINTO	41	130	9	-1.455.958,82	15.694.173,59	-
PR	ARAPOTI	41	160	6	-2.037.363,22	47.001.318,61	-
PR	ARARUNA	41	170	5	533.202,28	25.385.465,13	2,10
PR	ARIRANHA DO IVAI	41	185	3	-1.496.526,59	10.190.054,30	-
PR	ASSAI	41	190	3	1.725.095,03	34.785.401,22	4,96
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	41	200	0	-7.829.199,83	63.411.644,23	-
PR	ASTORGA	41	210	9	-3.059.910,49	47.429.179,24	-
PR	BALSA NOVA	41	230	7	-10.530.376,15	35.364.718,45	-
PR	BANDEIRANTES	41	240	6	308.536,92	54.506.067,86	0,57
PR	BARBOSA FERRAZ	41	250	5	871.373,61	21.581.075,30	4,04
PR	BARRACAO	41	260	4	-1.332.126,49	19.824.905,70	-
PR	BELA VISTA DA CAROBA	41	275	2	-1.069.201,34	11.539.560,75	-
PR	BOA ESPERANCA	41	300	8	414.921,31	14.381.495,78	2,89
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	41	302	4	-1.605.129,29	11.929.619,19	-
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	41	305	7	-1.466.873,45	20.409.080,85	-
PR	BOM SUCESSO	41	320	6	-671.976,26	14.523.987,52	-
PR	BOM SUCESSO DO SUL	41	322	2	0,00	12.913.532,78	0,00
PR	BORRAZOPOLIS	41	330	5	3.260.489,36	15.022.255,98	21,70
PR	BRASILANDIA DO SUL	41	337	0	851.975,04	12.464.533,57	6,84

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	CAFEARA	41	340	4	-884.709,45	10.411.998,09	-
PR	CAFELANDIA	41	345	3	-4.852.664,76	41.341.605,32	-
PR	CAFEZAL DO SUL	41	347	9	171.695,02	12.315.420,66	1,39
PR	CALIFORNIA	41	350	3	-3.676.072,73	15.592.658,12	-
PR	CAMBARA	41	360	2	-9.854.467,62	40.672.817,84	-
PR	CAMBIRA	41	380	0	1.610.440,90	16.621.834,43	9,69
PR	CAMPINA DA LAGOA	41	390	9	2.544.386,57	28.019.295,01	9,08
PR	CAMPINA DO SIMAO	41	395	8	-1.716.069,40	12.154.630,29	-
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	41	400	6	-16.152.107,11	80.361.359,13	-
PR	CAMPO BONITO	41	405	5	-266.987,14	13.333.735,96	-
PR	CAMPO MAGRO	41	425	3	-1.360.057,21	48.362.733,54	-
PR	CANDIDO DE ABREU	41	440	2	-12.323.111,34	28.400.006,28	-
PR	CANDOI	41	442	8	-17.850.077,75	42.351.101,98	-
PR	CANTAGALO	41	445	1	-8.295.414,77	22.762.868,84	-
PR	CAPANEMA	41	450	1	-4.672.603,75	41.669.687,19	
PR	CARLOPOLIS	41	470	9	2.574.214,41	26.383.949,81	9,76
PR	CATANDUVAS	41	500	3	-2.593.708,42	20.535.514,89	-
PR	CEU AZUL	41	530	0	-5.017.850,77	31.753.386,55	-
PR	CHOPINZINHO	41	540	9	0,00	54.660.643,13	0,00
PR	CLEVELANDIA	41	570	6	-2.172.336,50	29.963.657,24	-
PR	CONTENDA	41	620	9	-9.520.829,77	30.209.857,45	-
PR	CORNELIO PROCOPIO	41	640	7	-14.244.879,18	86.232.716,33	-
PR	CORONEL VIVIDA	41	650	6	-2.528.293,79	43.117.749,81	-
PR	CORUMBATAI DO SUL	41	655	5	-1.388.906,28	11.751.582,11	-
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	41	657	1	-4.774.827,21	15.318.479,22	-
PR	CRUZMALTINA	41	685	2	-2.201.293,18	11.068.092,79	-
PR	DIAMANTE DO SUL	41	712	4	-165.241,01	10.745.823,96	-
PR	DIAMANTE D'OESTE	41	715	7	-2.464.300,78	14.394.354,04	-
PR	DOIS VIZINHOS	41	720	7	0,00	74.185.247,58	0,00
PR	DOURADINA	41	725	6	-2.840.217,54	19.326.401,51	-
PR	DOUTOR CAMARGO	41	730	6	1.989.607,47	12.486.761,27	15,93
PR	DOUTOR ULYSSES	41	2863	3	0,00	12.132.652,28	0,00
PR	ENEAS MARQUES	41	740	5	-3.168.083,62	16.209.616,49	-
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	41	753	8	-2.211.978,89	21.131.916,95	-
PR	ESPERANCA NOVA	41	752	0	-1.705.998,89	9.531.094,31	-
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	41	754	6	1.264.878,33	13.624.021,02	9,28
PR	FAROL	41	755	3	216.773,56	12.114.591,01	1,79
PR	FERNANDES PINHEIRO	41	773	6	-2.710.471,29	18.189.695,62	-
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	41	785	0	-3.718.270,35	15.312.734,70	-
PR	FLORAI	41	780	1	180.404,09	13.124.511,38	1,37
PR	FLORESTA	41	790	0	-3.481.465,76	15.176.925,76	-
PR	FLORESTOPOLIS	41	800	7	8.299.704,69	23.074.577,74	35,97
PR	FLORIDA	41	810	6	-717.814,71	9.660.677,14	-
PR	FORMOSA DO OESTE	41	820	5	0,00	16.395.807,76	0,00
PR	FOZ DO JORDAO	41	845	2	-2.581.309,00	15.713.912,60	-
PR	GENERAL CARNEIRO	41	850	2	1.734.949,02	26.178.523,37	6,63
PR	GODOY MOREIRA	41	855	1	-1.352.177,12	10.031.003,32	-
PR	GOIOXIM	41	865	0	-2.426.611,35	16.172.903,79	-
PR	GUAIRA	41	880	9	-15.189.826,10	63.229.563,03	-
PR	GUAPOREMA	41	910	4	-485.921,40	9.955.001,19	-
PR	GUARANIACU	41	930	2	-4.424.980,65	30.810.651,47	-
PR	GUARATUBA	41	960	9	40.142.485,90	83.148.821,61	48,28
PR	HONORIO SERPA	41	965	8	-749.963,72	12.976.091,60	-
PR	IBEMA	41	975	7	1.679.191,14	15.033.541,76	11,17
PR	IGUARACU	41	1000	3	-2.831.223,88	13.784.094,61	-
PR	IGUATU	41	1005	2	-1.187.293,21	9.769.656,59	-
PR	IMBITUVA	41	1010	2	397.458,16	49.821.463,60	0,80
PR	INDIANOPOLIS	41	1040	9	431.502,07	13.798.864,40	3,13
PR	IPIRANGA	41	1050	8	-3.675.112,00	29.536.605,03	-
PR	IRETAMA	41	1080	5	3.009.502,76	21.832.394,57	13,78
PR	ITAMBARACA	41	1100	1	-2.913.163,08	14.114.614,96	-
PR	ITAPEJARA D'OESTE	41	1120	9	2.002.484,79	22.783.777,69	8,79
PR	ITAPERUCU	41	1125	8	276.414,64	36.067.637,22	0,77
PR	ITAUNA DO SUL	41	1130	8	-704.928,32	10.383.457,58	-
PR	IVAIPORA	41	1150	6	-4.338.865,34	48.480.552,99	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	JABOTI	41	1170	4	-2.645.207,60	12.068.493,37	-
PR	JACAREZINHO	41	1180	3	10.378.447,07	70.330.237,01	14,76
PR	JAGUARIAIVA	41	1200	9	-14.993.753,45	59.538.307,31	-
PR	JAPURA	41	1240	5	-906.140,34	15.795.760,34	-
PR	JARDIM ALEGRE	41	1250	4	-16.359.856,07	21.524.295,81	-
PR	JESUITAS	41	1275	1	2.190.071,03	17.890.551,60	12,24
PR	JURANDA	41	1295	9	-597.627,16	16.736.646,57	-
PR	JUSSARA	41	1300	7	-1.940.289,00	20.894.626,56	-
PR	KALORE	41	1310	6	2.458.401,09	11.832.263,81	20,78
PR	LARANJEIRAS DO SUL	41	1330	4	-752.983,83	52.956.439,70	-
PR	LIDIANOPOLIS	41	1342	9	-1.041.213,07	10.345.982,46	-
PR	LINDOESTE	41	1345	2	-1.607.700,88	12.761.427,78	-
PR	LUNARDELLI	41	1375	9	1.953.532,02	13.599.186,53	14,37
PR	MAMBORE	41	1400	5	-4.224.124,94	32.764.747,78	-
PR	MANDAGUACU	41	1410	4	-4.502.220,91	35.355.599,47	-
PR	MANDAGUARI	41	1420	3	6.853.986,49	68.575.284,67	9,99
PR	MARIA HELENA	41	1470	8	-2.059.392,61	13.061.160,88	-
PR	MARIALVA	41	1480	7	-3.875.631,01	58.538.786,78	-
PR	MARILENA	41	1500	2	-1.213.908,33	14.598.938,79	-
PR	MARILUZ	41	1510	1	1.184.138,72	21.916.188,55	5,40
PR	MARIOPOLIS	41	1530	9	-310.242,10	17.285.195,03	-
PR	MARQUINHO	41	1545	7	-2.491.004,59	13.917.168,17	-
PR	MARUMBI	41	1550	7	554.864,51	12.509.631,19	4,44
PR	MATELANDIA	41	1560	6	-5.369.625,72	39.259.540,45	-
PR	MATINHOS	41	1570	5	-16.438.793,41	82.928.379,93	-
PR	MAUA DA SERRA	41	1575	4	-7.000.049,02	20.313.980,83	-
PR	MEDIANEIRA	41	1580	4	1.528.372,59	79.841.994,24	1,91
PR	MERCEDES	41	1585	3	-2.177.838,91	19.574.596,38	-
PR	MIRADOR	41	1590	3	5.428.430,55	10.982.804,11	49,43
PR	MISSAL	41	1605	9	0,00	32.870.588,79	0,00
PR	MOREIRA SALES	41	1610	9	-899.419,57	23.444.131,50	-
PR	MORRETES	41	1620	8	-6.971.967,74	39.909.874,59	-
PR	MUNHOZ DE MELO	41	1630	7	245.092,97	11.790.923,46	2,08
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	41	1660	4	622.717,44	11.632.244,00	5,35
PR	NOVA AURORA	41	1670	3	544.093,58	27.695.072,84	1,96
PR	NOVA CANTU	41	1680	2	-1.015.219,52	14.588.118,55	-
PR	NOVA ESPERANCA	41	1690	1	206.329,92	44.960.252,88	0,46
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	41	1695	0	1.112.506,37	13.783.068,75	8,07
PR	NOVA LARANJEIRAS	41	1705	7	63.064,42	22.711.378,80	0,28
PR	NOVA LONDRINA	41	1710	7	8.002.066,13	23.900.783,77	33,48
PR	NOVA SANTA ROSA	41	1722	2	-1.136.239,13	20.324.428,27	-
PR	NOVA TEBAS	41	1727	1	-621.659,58	16.360.968,97	-
PR	ORTIGUEIRA	41	1730	5	-11.776.453,14	49.706.345,97	-
PR	OURO VERDE DO OESTE	41	1745	3	-5.749.407,05	15.967.935,40	-
PR	PAICANDU	41	1750	3	-13.265.666,18	48.486.351,65	-
PR	PALMEIRA	41	1770	1	-589.902,61	62.272.677,22	-
PR	PALMITAL	41	1780	0	799.339,08	25.868.490,17	3,09
PR	PALOTINA	41	1790	9	-11.172.066,85	70.447.874,38	-
PR	PARAISO DO NORTE	41	1800	6	-3.205.442,07	22.625.775,46	-
PR	PARANACITY	41	1810	5	-2.780.479,98	22.522.142,59	-
PR	PATO BRAGADO	41	1845	1	-7.008.696,32	24.302.473,97	-
PR	PAULA FREITAS	41	1860	0	-706.239,30	13.839.206,95	-
PR	PEROLA	41	1890	7	-2.441.915,44	23.108.525,14	-
PR	PEROLA D'OESTE	41	1900	4	244.088,13	14.406.697,85	1,69
PR	PIEN	41	1910	3	-84.383,52	28.804.127,34	-
PR	PINHALAO	41	1920	2	-1.981.648,49	6.234.295,66	-
PR	PINHAO	41	1930	1	-5.656.007,45	57.989.928,90	-
PR	PITANGA	41	1960	8	-30.718.020,37	57.827.616,56	-
PR	PITANGUEIRAS	41	1965	7	-53.665,03	9.928.106,68	-
PR	PLANALTINA DO PARANA	41	1970	7	-2.209.605,19	12.417.725,16	-
PR	PLANALTO	41	1980	6	-6.685.177,68	25.025.693,74	-
PR	PONTAL DO PARANA	41	1995	4	0,00	52.881.977,91	0,00
PR	PORTO AMAZONAS	41	2010	1	-2.199.463,26	12.655.828,21	-
PR	PORTO BARREIRO	41	2015	0	-2.592.399,92	14.680.894,78	-
PR	PORTO RICO	41	2020	0	215.144,89	12.287.716,86	1,75
PR	QUATRO PONTES	41	2085	3	-3.142.463,66	14.443.109,32	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	QUEDAS DO IGUACU	41	2090	3	3.057.409,00	53.080.532,34	5,76
PR	QUITANDINHA	41	2120	8	-6.965.646,48	31.635.514,36	-
PR	RAMILANDIA	41	2125	7	-1.278.487,70	12.564.154,46	-
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	41	2135	6	-1.090.232,61	11.251.341,11	-
PR	REALEZA	41	2140	6	-7.383.451,16	30.902.420,14	-
PR	REBOUCAS	41	2150	5	-3.530.789,35	26.778.290,68	-
PR	RENASCENCA	41	2160	4	-1.478.526,96	17.638.710,41	-
PR	RIO AZUL	41	2200	8	-11.589.868,67	27.749.919,27	-
PR	RIO BOM	41	2210	7	3.950.316,50	10.158.096,61	38,89
PR	RIO BONITO DO IGUACU	41	2215	6	1.361.838,48	32.282.212,89	4,22
PR	RIO BRANCO DO SUL	41	2220	6	17.101.350,47	64.561.439,79	26,49
PR	RIO NEGRO	41	2230	5	-5.515.414,91	60.151.527,80	-
PR	RONDON	41	2260	2	-2.119.794,40	20.191.691,31	-
PR	ROSARIO DO IVAI	41	2265	1	-649.391,63	12.735.194,94	-
PR	SALGADO FILHO	41	2280	0	77.557,02	12.321.188,36	0,63
PR	SALTO DO LONTRA	41	2300	6	2.050.404,19	26.918.432,39	7,62
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	41	2330	3	-819.217,01	16.096.661,48	-
PR	SANTA FE	41	2340	2	-2.482.000,46	21.400.261,96	-
PR	SANTA HELENA	41	2350	1	-40.070.348,16	101.220.182,61	-
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	41	2370	9	-3.443.046,77	16.279.377,83	-
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	41	2380	8	1.839.932,25	24.880.387,98	7,40
PR	SANTA LUCIA	41	2382	4	-3.731.836,98	11.392.564,56	-
PR	SANTA MARIANA	41	2390	7	-886.394,44	22.996.812,23	-
PR	SANTA MONICA	41	2395	6	0,00	12.670.769,69	0,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	41	2402	0	1.270.740,49	23.588.170,69	5,39
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	41	2405	3	-12.118.674,57	50.316.049,20	-
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	41	2410	3	-8.384.684,10	66.564.502,05	-
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	41	2440	0	-3.786.085,28	33.826.708,86	-
PR	SAO CARLOS DO IVAI	41	2460	8	-337.142,72	18.499.015,46	-
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	41	2470	7	2.789.495,35	20.155.341,10	13,84
PR	SAO JOAO	41	2480	6	-16.823.251,27	23.348.365,57	-
PR	SAO JOAO DO IVAI	41	2500	1	-237.196,23	21.505.091,37	-
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	41	2510	0	-2.307.327,14	26.014.106,74	-
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	41	2535	7	-1.648.641,22	21.048.799,85	-
PR	SAO JORGE D'OESTE	41	2520	9	-3.070.362,77	33.309.315,13	-
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	41	2545	6	-4.947.737,38	11.370.288,78	-
PR	SAO MATEUS DO SUL	41	2560	5	1.841.905,43	78.068.026,68	2,36
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	41	2570	4	-17.582.416,13	73.596.952,56	-
PR	SAUDADE DO IGUACU	41	2627	2	70.608,51	32.169.497,89	0,22
PR	SENGES	41	2630	6	-13.164.556,43	34.666.923,89	-
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	41	2635	5	0,00	18.660.883,12	0,00
PR	SERTANEJA	41	2640	5	-2.670.789,05	20.121.008,76	-
PR	SIQUEIRA CAMPOS	41	2660	3	799.954,15	33.159.853,55	2,41
PR	TAPEJARA	41	2680	1	900.920,50	31.136.209,13	2,89
PR	TAPIRA	41	2690	0	-458.807,63	13.856.314,56	-
PR	TEIXEIRA SOARES	41	2700	7	-804.284,08	23.195.187,15	-
PR	TERRA BOA	41	2720	5	-3.949.975,90	34.157.081,68	-
PR	TERRA RICA	41	2730	4	-4.956.698,57	31.554.143,06	-
PR	TERRA ROXA	41	2740	3	-677.350,32	37.705.438,69	-
PR	TIJUCAS DO SUL	41	2760	1	11.004.801,71	27.716.987,43	39,70
PR	TRES BARRAS DO PARANA	41	2785	8	1.325.996,08	30.476.302,04	4,35
PR	TUPASSI	41	2795	7	0,00	20.924.364,58	0,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	41	2855	9	-1.684.001,31	17.879.616,74	-
PR	VIRMOND	41	2865	8	-801.549,88	12.362.839,87	-
PR	VITORINO	41	2870	8	-3.984.604,73	16.945.415,86	-
PR	XAMBRE	41	2880	7	2.527.777,11	13.550.092,06	18,66
RJ	AREAL	33	22	5	18.474.116,10	43.297.855,50	42,67
RJ	CANTAGALO	33	110	8	-3.105.127,30	71.793.090,20	-
RJ	CASIMIRO DE ABREU	33	130	6	-36.475.535,60	269.766.991,70	-
RJ	ITATIAIA	33	225	4	5.505.768,80	128.256.268,00	4,29
RJ	LAJE DO MURIAE	33	230	4	-3.982.244,40	34.591.133,30	-
RJ	MACUCO	33	245	2	4.011.948,30	31.834.150,60	12,60
RJ	MIGUEL PEREIRA	33	290	8	-17.684.171,40	74.400.071,70	-
RJ	NATIVIDADE	33	310	4	17.402.478,60	56.425.826,50	30,84
RJ	PARAIBA DO SUL	33	370	8	18.635.979,20	89.683.023,70	20,78
RJ	PINHEIRAL	33	395	5	-3.476.296,90	58.309.834,20	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RJ	PORTO REAL	33	411	0	-10.421.189,30	202.489.420,60	-
RJ	QUATIS	33	412	8	-10.661.631,40	50.149.027,00	-
RJ	RIO CLARO	33	440	9	5.857.395,00	39.468.815,20	14,84
RJ	RIO DAS FLORES	33	450	8	-4.511.088,60	42.903.384,80	-
RJ	VASSOURAS	33	620	6	0,00	100.380.214,10	0,00
RN	AUGUSTO SEVERO	24	130	5	-3.724.128,59	16.218.954,45	-
RN	CRUZETA	24	300	4	-826.511,33	14.410.605,93	-
RN	GUAMARE	24	450	7	-27.997.766,32	164.067.310,17	-
RN	IPANGUACU	24	470	5	-618.637,81	24.150.917,15	-
RN	JARDIM DO SERIDO	24	570	2	-2.196.491,33	17.486.695,65	-
RN	NISIA FLORESTA	24	820	1	7.621.037,20	44.559.795,37	17,10
RN	PARELHAS	24	890	4	1.565.751,64	29.861.849,03	5,24
RN	SANTANA DO MATOS	24	1140	3	4.108.599,58	20.358.927,20	20,18
RN	SANTANA DO SERIDO	24	1142	9	-71.813,92	9.372.882,67	-
RN	SAO JOAO DO SABUGI	24	1210	4	1.435.371,04	11.108.413,09	12,92
RN	SAO JOSE DO SERIDO	24	1240	1	-479.527,23	11.254.372,96	-
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11	1	5	-10.038.957,32	42.551.467,61	-
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11	37	9	-3.530.301,40	23.931.912,55	-
RO	ALTO PARAISO	11	40	3	-5.381.574,35	28.581.642,47	-
RO	BURITIS	11	45	2	-6.549.975,63	51.053.588,44	-
RO	CABIXI	11	3	1	-5.206.784,58	15.589.214,27	-
RO	CACAULANDIA	11	60	1	-4.799.575,64	15.912.890,44	-
RO	CASTANHEIRAS	11	90	8	-840.168,86	14.161.718,26	-
RO	COLORADO DO OESTE	11	6	4	-6.554.931,64	27.863.398,29	-
RO	ESPIGAO D'OESTE	11	9	8	0,00	47.752.653,60	0,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	11	13	0	-14.232.985,01	49.247.186,54	-
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	11	146	8	-2.212.337,20	12.779.586,95	-
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	11	147	6	-2.671.337,71	10.784.777,84	-
RO	SERINGUEIRAS	11	150	0	-3.797.259,26	25.660.134,25	-
RO	URUPA	11	170	8	0,00	20.541.353,25	0,00
RO	VALE DO PARAISO	11	180	7	-4.551.775,09	17.825.216,10	-
RS	ACEGUA	43	3	4	-4.742.559,89	19.730.201,78	-
RS	AGUA SANTA	43	5	9	-360.280,99	14.142.644,47	-
RS	AJURICABA	43	20	8	-4.054.978,07	17.160.486,37	-
RS	ALECRIM	43	30	7	-3.277.566,64	13.583.988,37	-
RS	ALEGRIA	43	45	5	-1.333.926,43	11.804.068,95	-
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	43	47	1	-1.843.188,93	10.386.391,54	-
RS	ALTO FELIZ	43	57	0	-1.673.423,25	11.013.761,21	-
RS	AMARAL FERRADOR	43	63	8	364.712,60	13.539.555,44	2,69
RS	AMETISTA DO SUL	43	64	6	-15.511.619,00	18.680.962,00	-
RS	ANDRE DA ROCHA	43	66	1	-1.695.209,91	9.806.913,91	-
RS	ANTA GORDA	43	70	3	-2.457.811,51	15.321.506,04	-
RS	ANTONIO PRADO	43	80	2	-1.245.826,10	29.951.809,85	-
RS	ARAMBARE	43	85	1	-2.704.055,02	13.448.691,24	-
RS	ARARICA	43	87	7	-2.482.802,92	15.530.675,60	-
RS	ARATIBA	43	90	1	0,00	37.337.070,15	0,00
RS	ARROIO DO MEIO	43	100	8	-2.500.184,73	44.294.552,34	-
RS	ARROIO DO PADRE	43	107	3	-4.594.727,04	10.538.400,74	-
RS	ARROIO DO SAL	43	105	7	-6.299.914,53	28.707.449,02	-
RS	ARROIO DO TIGRE	43	120	6	-2.756.242,20	23.879.908,88	-
RS	ARROIO GRANDE	43	130	5	617.736,08	38.050.292,28	1,62
RS	ARVOREZINHA	43	140	4	0,00	20.354.963,38	0,00
RS	AUGUSTO PESTANA	43	150	3	-5.426.311,14	18.143.330,10	-
RS	AUREA	43	155	2	1.444.438,05	11.144.999,24	12,96
RS	BALNEARIO PINHAL	43	163	6	581.253,14	33.183.950,66	1,75
RS	BARAO	43	165	1	284.580,58	15.544.701,86	1,83
RS	BARAO DE COTEGIPE	43	170	1	-1.979.854,00	15.630.276,00	-
RS	BARRA DO QUARAI	43	187	5	-2.193.955,70	15.632.743,00	-
RS	BARRA DO RIO AZUL	43	192	5	-1.460.445,01	10.700.300,00	-
RS	BARRA FUNDA	43	195	8	-1.099.548,12	11.480.957,77	-
RS	BARRACAO	43	180	0	-374.381,03	16.132.774,82	-
RS	BARROS CASSAL	43	200	6	-16.634.329,24	24.484.673,14	-
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	43	205	5	-2.072.049,61	10.415.033,60	-
RS	BOA VISTA DO BURICA	43	220	4	-4.865.352,94	16.212.531,92	-
RS	BOA VISTA DO CADEADO	43	222	0	-1.286.279,25	14.397.000,43	-
RS	BOA VISTA DO INCRA	43	223	8	-2.078.742,24	13.193.288,43	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	BOM JESUS	43	230	3	9.698.030,66	28.014.692,46	34,62
RS	BOM PRINCIPIO	43	235	2	-2.672.105,66	36.145.140,47	-
RS	BOM RETIRO DO SUL	43	240	2	-3.393.240,07	21.964.933,24	-
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	43	245	1	-1.424.623,02	14.399.228,88	-
RS	BOSSOROCA	43	250	1	-1.027.251,76	18.294.214,47	-
RS	BOZANO	43	258	4	-1.265.030,14	9.135.602,94	-
RS	BRAGA	43	260	0	575.823,69	10.975.652,03	5,25
RS	BROCHIER	43	265	9	-1.348.807,15	13.041.209,89	-
RS	BUTIA	43	270	9	6.992.618,64	36.138.476,80	19,35
RS	CACAPAVA DO SUL	43	280	8	999.441,66	55.142.219,49	1,81
RS	CACEQUI	43	290	7	440.749,56	26.236.615,76	1,68
RS	CACIQUE DOBLE	43	320	2	-680.809,87	11.735.099,21	-
RS	CAIBATE	43	330	1	-1.954.716,99	12.993.978,75	-
RS	CAICARA	43	340	0	-848.036,59	13.572.949,28	-
RS	CAMARGO	43	355	8	-2.245.303,89	12.562.545,49	-
RS	CAMPESTRE DA SERRA	43	367	3	-734.889,93	13.262.381,12	-
RS	CAMPINA DAS MISSOES	43	370	7	-2.826.340,49	13.996.767,77	-
RS	CAMPINAS DO SUL	43	380	6	-6.189.492,62	15.744.131,29	-
RS	CAMPO NOVO	43	400	2	-1.584.467,08	13.888.417,54	-
RS	CAMPOS BORGES	43	410	1	-2.031.629,65	10.960.308,31	-
RS	CANDELARIA	43	420	0	-6.366.212,23	55.143.086,15	-
RS	CANDIDO GODOI	43	430	9	-2.630.282,84	15.225.829,46	-
RS	CANELA	43	440	8	-10.797.504,05	100.463.262,94	-
RS	CANUDOS DO VALE	43	461	4	-1.815.037,00	9.349.864,29	-
RS	CAPAO BONITO DO SUL	43	462	2	-851.888,11	10.981.785,88	-
RS	CAPAO DA CANOA	43	463	0	-18.126.897,66	116.614.610,35	-
RS	CAPAO DO CIPO	43	465	5	-3.873.114,27	14.781.035,87	-
RS	CAPELA DE SANTANA	43	468	9	-525.014,90	20.667.428,59	-
RS	CAPITAO	43	469	7	-2.027.574,35	13.455.767,26	-
RS	CAPIVARI DO SUL	43	467	1	-4.563.284,83	15.950.164,40	-
RS	CARLOS BARBOSA	43	480	4	-10.298.901,73	71.177.540,98	-
RS	CARLOS GOMES	43	485	3	-882.614,39	8.208.768,94	-
RS	CASEIROS	43	495	2	-2.733.211,42	11.067.763,46	-
RS	CATUIPE	43	500	9	-3.582.489,57	20.058.361,04	-
RS	CENTENARIO	43	511	6	-1.847.679,39	10.896.567,76	-
RS	CERRO BRANCO	43	513	2	-68.350,29	12.323.345,70	-
RS	CERRO GRANDE	43	515	7	-9.757.966,00	9.118.106,00	-
RS	CERRO GRANDE DO SUL	43	517	3	-11.857.597,64	19.249.757,39	-
RS	CERRO LARGO	43	520	7	-3.479.883,99	28.253.532,50	-
RS	CHAPADA	43	530	6	-920.728,54	22.537.886,92	-
RS	CHARQUEADAS	43	535	5	2.809.192,36	80.686.188,95	3,48
RS	CHARRUA	43	537	1	-2.084.221,13	9.713.282,15	-
RS	CHIAPETTA	43	540	5	-759.105,38	14.376.545,37	-
RS	CHUI	43	543	9	-1.346.954,15	11.495.339,55	-
RS	CHUVISCA	43	544	7	-2.110.938,22	12.536.135,81	-
RS	COLINAS	43	558	7	119.860,78	11.031.618,33	1,09
RS	COLORADO	43	560	3	-10.115.386,76	12.876.905,78	-
RS	CONDOR	43	570	2	-2.335.692,12	17.604.604,97	-
RS	CONSTANTINA	43	580	1	-3.731.307,39	21.666.462,15	-
RS	COQUEIRO BAIXO	43	583	5	-1.396.189,61	9.115.076,50	-
RS	COQUEIROS DO SUL	43	585	0	-2.018.576,17	10.819.481,10	-
RS	CORONEL BARROS	43	587	1	-3.062.753,96	12.715.905,91	-
RS	CORONEL BICACO	43	590	0	461.824,29	18.030.171,68	2,56
RS	CORONEL PILAR	43	593	4	-2.795.594,08	9.058.542,62	-
RS	COTIPORA	43	595	9	-2.774.599,00	13.793.828,00	-
RS	CRISSIUMAL	43	600	7	-2.338.677,19	27.723.753,55	-
RS	CRISTAL	43	605	6	-7.834.268,87	16.225.750,38	-
RS	CRUZEIRO DO SUL	43	620	5	-3.290.142,32	23.381.306,71	-
RS	DAVID CANABARRO	43	630	4	-1.017.571,15	12.523.566,11	-
RS	DERRUBADAS	43	632	0	-741.695,78	12.186.180,29	-
RS	DOIS IRMAOS	43	640	3	-15.748.253,55	62.121.196,63	-
RS	DOIS LAJEADOS	43	645	2	-1.726.131,72	11.947.941,67	-
RS	DOM FELICIANO	43	650	2	-5.926.758,24	29.441.841,62	-
RS	DOM PEDRITO	43	660	1	-6.547.695,25	70.634.037,58	-
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	43	655	1	0,00	9.040.271,06	0,00
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	43	673	4	-2.006.375,07	16.476.734,00	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	DOUTOR RICARDO	43	675	9	-746.332,40	9.405.827,21	-
RS	ELDORADO DO SUL	43	676	7	-6.334.339,02	79.182.942,78	-
RS	ENTRE RIOS DO SUL	43	695	7	-4.612.050,59	15.162.845,75	-
RS	ENTRE-IJUIS	43	693	2	-3.045.146,44	19.432.344,93	-
RS	EREBANGO	43	697	3	0,00	11.326.159,64	0,00
RS	ERNESTINA	43	705	4	673.459,46	13.506.981,30	4,99
RS	ERVAL GRANDE	43	720	3	-229.293,82	14.425.107,05	-
RS	ESMERALDA	43	740	1	0,00	14.135.191,64	0,00
RS	ESPERANCA DO SUL	43	745	0	0,00	11.031.318,70	0,00
RS	ESPUMOSO	43	750	0	0,00	34.303.294,09	0,00
RS	ESTACAO	43	755	9	-986.750,86	14.323.196,87	-
RS	ESTANCIA VELHA	43	760	9	-9.780.216,10	88.665.486,04	-
RS	ESTRELA	43	780	7	-12.356.906,93	70.494.962,24	-
RS	EUGENIO DE CASTRO	43	783	1	-548.257,88	12.313.764,16	-
RS	FAGUNDES VARELA	43	786	4	-2.470.183,90	12.576.330,21	-
RS	FAXINAL DO SOTURNO	43	800	3	194.482,27	13.441.396,87	1,45
RS	FAXINALZINHO	43	805	2	-2.076.582,12	10.510.650,28	-
RS	FAZENDA VILANOVA	43	807	8	-1.707.650,00	13.786.920,00	-
RS	FELIZ	43	810	2	-6.754.881,78	31.732.873,39	-
RS	FLORES DA CUNHA	43	820	1	-16.838.844,81	68.937.431,83	-
RS	FLORIANO PEIXOTO	43	825	0	-8.350.805,16	9.321.413,83	-
RS	FONTOURA XAVIER	43	830	0	371.650,68	19.367.221,94	1,92
RS	FORMIGUEIRO	43	840	9	6.090,54	13.477.537,71	0,05
RS	FORQUETINHA	43	843	3	-2.533.004,84	9.924.777,05	-
RS	FORTALEZA DOS VALOS	43	845	8	-474.373,69	19.916.650,74	-
RS	GARIBALDI	43	860	7	-22.818.100,47	77.204.801,93	-
RS	GARRUCHOS	43	865	6	-374.255,59	13.919.606,23	-
RS	GAURAMA	43	870	6	-7.043.450,34	15.903.439,23	-
RS	GENERAL CAMARA	43	880	5	0,00	6.915.937,54	0,00
RS	GETULIO VARGAS	43	890	4	2.018.422,99	31.185.537,10	6,47
RS	GIRUA	43	900	1	-3.800.159,49	45.314.231,22	-
RS	GLORINHA	43	905	0	-4.128.139,49	24.416.048,28	-
RS	GRAMADO	43	910	0	-29.358.604,02	146.656.054,87	-
RS	GRAMADO XAVIER	43	915	9	-2.325.542,27	11.253.340,06	-
RS	GUABIJU	43	925	8	-2.435.153,01	9.019.476,09	-
RS	GUAPORE	43	940	7	-5.129.026,03	56.122.938,63	-
RS	GUARANI DAS MISSOES	43	950	6	1.321.699,92	16.831.666,10	7,85
RS	HARMONIA	43	955	5	-5.107.124,02	16.809.839,23	-
RS	HERVAL	43	710	4	-1.813.727,92	18.005.303,47	-
RS	HERVEIRAS	43	957	1	-1.904.241,74	9.986.758,63	-
RS	HORIZONTINA	43	960	5	-10.068.518,24	51.243.978,34	-
RS	HULHA NEGRA	43	965	4	-3.853.995,54	16.306.944,60	-
RS	HUMAITA	43	970	4	-18.912.527,63	13.937.766,09	-
RS	IBARAMA	43	975	3	-1.610.406,36	12.603.717,36	-
RS	IBIACA	43	980	3	-2.826.815,31	15.332.623,62	-
RS	IBIRAIARAS	43	990	2	-1.221.621,99	16.789.023,92	-
RS	IBIRAPUITA	43	995	1	0,00	13.346.323,58	0,00
RS	IBIRUBA	43	1000	9	-2.496.592,89	44.736.937,08	-
RS	IGREJINHA	43	1010	8	7.667.237,41	73.778.642,94	10,39
RS	ILOPOLIS	43	1030	6	-2.617.921,79	12.180.450,38	-
RS	IMIGRANTE	43	1036	3	-2.420.133,41	15.138.668,79	-
RS	INDEPENDENCIA	43	1040	5	-4.335.035,62	15.527.676,63	-
RS	INHACORA	43	1041	3	1.325.367,97	9.965.054,15	13,30
RS	IPE	43	1043	9	-654.297,81	15.317.221,88	-
RS	IPIRANGA DO SUL	43	1046	2	-3.454.459,97	10.932.791,14	-
RS	IRAI	43	1050	4	-1.212.144,70	14.232.280,21	-
RS	ITAARA	43	1053	8	0,00	12.540.282,37	0,00
RS	ITACURUBI	43	1055	3	-2.798.755,52	12.951.966,21	-
RS	ITAPUCA	43	1057	9	-1.666.319,17	9.105.077,16	-
RS	ITATIBA DO SUL	43	1070	2	-1.580.592,07	12.154.109,36	-
RS	IVOTI	43	1060	1	-5.344.933,97	49.345.610,02	-
RS	JACUIZINHO	43	1087	6	-1.333.407,12	10.411.076,74	-
RS	JACUTINGA	43	1090	0	44.966,38	11.430.338,50	0,39
RS	JAGUARI	43	1110	6	-1.256.188,26	25.762.342,97	-
RS	JARI	43	1113	0	-2.746.352,69	12.634.647,79	-
RS	JOIA	43	1115	5	-3.496.008,57	23.131.193,89	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	LAGOA BONITA DO SUL	43	1123	9	-2.402.339,51	9.429.158,53	-
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	43	1127	0	-1.476.006,56	10.295.446,02	-
RS	LAGOA VERMELHA	43	1130	4	-13.691.474,61	50.830.798,39	-
RS	LAJEADO DO BUGRE	43	1142	9	-423.893,91	9.895.920,25	-
RS	LAVRAS DO SUL	43	1150	2	-2.298.606,15	21.069.249,75	-
RS	LIBERATO SALZANO	43	1160	1	-3.577.848,13	14.309.432,21	-
RS	LINDOLFO COLLOR	43	1162	7	-1.366.332,43	14.444.181,52	-
RS	LINHA NOVA	43	1164	3	-2.798.845,46	8.288.833,73	-
RS	MACHADINHO	43	1170	0	-4.104.852,29	15.696.186,98	-
RS	MAMPITUBA	43	1173	4	-9.354.476,79	12.101.989,77	-
RS	MAQUINE	43	1177	5	0,00	7.004.893,69	0,00
RS	MARATA	43	1179	1	-3.461.097,78	11.354.659,80	-
RS	MARAU	43	1180	9	-7.766.166,54	87.369.394,89	-
RS	MARCELINO RAMOS	43	1190	8	-3.978.528,58	13.783.780,38	-
RS	MARIANO MORO	43	1200	5	-1.602.039,10	10.571.676,40	-
RS	MARQUES DE SOUZA	43	1205	4	-1.808.660,18	12.806.552,35	-
RS	MATA	43	1210	4	83.077,87	12.848.389,66	0,65
RS	MATO LEITAO	43	1215	3	-3.294.365,82	13.609.726,20	-
RS	MATO QUEIMADO	43	1217	9	-2.146.413,83	10.367.542,49	-
RS	MINAS DO LEAO	43	1225	2	-4.792.556,95	17.262.288,92	-
RS	MIRAGUAI	43	1230	2	940.725,63	11.176.892,31	8,42
RS	MONTAURI	43	1235	1	-2.390.072,59	10.304.321,95	-
RS	MONTE BELO DO SUL	43	1238	5	-3.214.236,35	11.727.909,64	-
RS	MORMACO	43	1242	7	-1.080.736,01	10.703.675,54	-
RS	MORRO REDONDO	43	1245	0	-4.079.571,47	13.743.859,06	-
RS	MORRO REUTER	43	1247	6	-1.482.032,06	14.132.965,97	-
RS	MOSTARDAS	43	1250	0	494.751,29	30.297.800,01	1,63
RS	MUCUM	43	1260	9	-1.090.074,42	13.285.495,40	-
RS	MUITOS CAPOES	43	1261	7	0,00	15.828.542,74	0,00
RS	MULITERNO	43	1262	5	-862.315,98	10.587.962,79	-
RS	NAO-ME-TOQUE	43	1265	8	-5.210.948,16	43.427.710,94	-
RS	NICOLAU VERGUEIRO	43	1267	4	-841.007,97	9.270.421,57	-
RS	NONOAI	43	1270	8	4.341.365,32	24.593.089,27	17,65
RS	NOVA ALVORADA	43	1275	7	-2.230.842,84	13.312.069,94	-
RS	NOVA ARACA	43	1280	7	-2.195.762,47	14.871.339,68	-
RS	NOVA BASSANO	43	1290	6	-8.435.866,97	25.297.003,09	-
RS	NOVA BOA VISTA	43	1295	5	-2.108.574,95	10.243.775,90	-
RS	NOVA CANDELARIA	43	1301	1	-4.140.198,49	11.384.243,90	-
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	43	1303	7	-764.240,21	11.846.910,53	-
RS	NOVA HARTZ	43	1306	0	-3.369.656,77	40.548.330,86	-
RS	NOVA PADUA	43	1308	6	-2.110.915,39	10.932.049,42	-
RS	NOVA PALMA	43	1310	2	-248.911,78	16.422.354,70	-
RS	NOVA PETROPOLIS	43	1320	1	-16.743.612,95	48.718.910,25	-
RS	NOVA PRATA	43	1330	0	-14.045.819,66	58.696.883,74	-
RS	NOVA RAMADA	43	1333	4	-4.915.243,95	11.336.371,95	-
RS	NOVA ROMA DO SUL	43	1335	9	0,00	14.860.998,80	0,00
RS	NOVO BARREIRO	43	1349	0	-7.897.001,43	11.272.321,37	-
RS	NOVO CABRAIS	43	1339	1	-2.619.232,37	12.908.386,39	-
RS	NOVO TIRADENTES	43	1344	1	-1.532.539,37	9.852.772,88	-
RS	OSORIO	43	1350	8	-71.001.230,23	170.322.202,49	-
RS	PAIM FILHO	43	1360	7	-1.669.563,23	12.210.697,21	-
RS	PALMARES DO SUL	43	1365	6	-4.519.535,06	28.260.872,10	-
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	43	1370	6	-23.591.067,82	63.794.807,28	-
RS	PANAMBI	43	1390	4	-14.565.267,37	93.270.759,93	-
RS	PANTANO GRANDE	43	1395	3	901.927,78	20.252.347,18	4,45
RS	PARAI	43	1400	1	-5.255.504,57	19.676.362,38	-
RS	PARAISO DO SUL	43	1402	7	-985.760,93	14.979.842,26	-
RS	PARECI NOVO	43	1403	5	-3.970.406,70	14.506.702,59	-
RS	PASSA SETE	43	1406	8	0,00	13.165.105,31	0,00
RS	PASSO DO SOBRADO	43	1407	6	-3.797.778,93	15.112.449,96	-
RS	PAULO BENTO	43	1413	4	-1.898.320,43	9.594.701,91	-
RS	PAVERAMA	43	1415	9	-1.492.477,00	15.178.389,82	-
RS	PEDRAS ALTAS	43	1417	5	-4.909.521,71	15.757.851,44	-
RS	PEJUCARA	43	1430	8	-980.583,46	15.330.666,02	-
RS	PICADA CAFE	43	1442	3	-3.668.978,37	18.995.102,95	-
RS	PINHAL DA SERRA	43	1446	4	-3.143.277,51	18.262.504,14	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	PINHEIRINHO DO VALE	43	1449	8	-900.035,74	12.594.132,55	-
RS	PIRAPO	43	1455	5	-2.001.569,63	9.939.680,52	-
RS	PIRATINI	43	1460	5	196.059,08	36.699.864,79	0,53
RS	PLANALTO	43	1470	4	-3.039.112,95	18.803.057,85	-
RS	POCO DAS ANTAS	43	1475	3	-2.685.075,86	10.403.455,95	-
RS	PONTAO	43	1477	9	-3.685.568,10	16.500.376,70	-
RS	PONTE PRETA	43	1478	7	-2.800.837,00	10.083.314,00	-
RS	PORTAO	43	1480	3	-3.681.381,11	62.017.389,76	-
RS	PORTO MAUA	43	1505	7	-7.225.863,57	10.537.253,31	-
RS	PORTO VERA CRUZ	43	1507	3	-179.549,29	9.721.404,26	-
RS	PORTO XAVIER	43	1510	7	-1.053.833,88	20.538.011,50	-
RS	PRESIDENTE LUCENA	43	1514	9	-1.986.563,02	10.465.817,35	-
RS	PROGRESSO	43	1515	6	-3.928.943,56	14.041.306,96	-
RS	PROTASIO ALVES	43	1517	2	-2.393.841,34	9.851.958,58	-
RS	PUTINGA	43	1520	6	-3.825.200,70	12.494.270,35	-
RS	QUATRO IRMAOS	43	1531	3	-1.547.906,74	9.629.116,87	-
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	43	1535	4	-2.183.273,58	14.890.089,58	-
RS	REDENTORA	43	1540	4	2.222.013,49	17.635.281,37	12,60
RS	RELVADO	43	1545	3	-1.562.044,54	9.829.509,76	-
RS	RESTINGA SECA	43	1550	3	-2.525.473,84	30.033.817,89	-
RS	RIO DOS INDIOS	43	1555	2	-428.365,20	12.138.261,99	-
RS	RIO PARDO	43	1570	1	-4.363.678,49	73.006.638,97	-
RS	ROCA SALES	43	1580	0	-386.196,44	22.658.442,14	-
RS	RODEIO BONITO	43	1590	9	-2.004.965,02	14.411.777,78	-
RS	ROLADOR	43	1595	8	-3.745.814,05	12.517.360,50	-
RS	RONDA ALTA	43	1610	5	-1.532.175,78	21.778.124,19	-
RS	RONDINHA	43	1620	4	-768.059,75	13.266.516,10	-
RS	ROQUE GONZALES	43	1630	3	-752.913,04	16.909.535,38	-
RS	ROSARIO DO SUL	43	1640	2	-1.205.627,54	55.625.628,98	-
RS	SALDANHA MARINHO	43	1643	6	1.063.913,21	11.558.897,31	9,20
RS	SALVADOR DAS MISSOES	43	1647	7	-2.323.054,19	12.584.624,71	-
RS	SALVADOR DO SUL	43	1650	1	-2.378.200,39	19.126.049,95	-
RS	SANANDUVA	43	1660	0	-2.730.890,49	31.574.838,78	-
RS	SANTA BARBARA DO SUL	43	1670	9	1.190.972,23	24.321.245,10	4,90
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	43	1695	6	-2.001.739,13	14.759.830,28	-
RS	SANTA TEREZA	43	1725	1	-1.829.267,09	8.909.720,33	-
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	43	1760	8	-10.420.864,03	74.758.573,67	-
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	43	1755	8	-1.588.722,29	11.081.554,43	-
RS	SANTO AUGUSTO	43	1780	6	-6.905.267,23	28.886.455,78	-
RS	SANTO CRISTO	43	1790	5	-303.988,44	15.538.672,54	-
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	43	1795	4	-643.078,04	10.490.580,41	-
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	43	1805	1	-1.728.114,84	11.041.656,00	-
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	43	1810	1	-3.526.821,50	39.651.923,16	-
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	43	1820	0	-8.101.466,35	40.537.830,47	-
RS	SAO JERONIMO	43	1840	8	-22.517.008,78	40.158.092,85	-
RS	SAO JOAO DA URTIGA	43	1842	4	0,00	13.125.903,61	0,00
RS	SAO JORGE	43	1844	0	-2.200.004,52	9.948.543,43	-
RS	SAO JOSE DO HERVAL	43	1846	5	-987.400,42	10.027.687,29	-
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	43	1848	1	-6.479.174,06	13.355.386,09	-
RS	SAO JOSE DO INHACORA	43	1849	9	0,00	10.431.427,75	0,00
RS	SAO JOSE DO NORTE	43	1850	7	-18.590.042,81	50.772.582,13	-
RS	SAO JOSE DO OURO	43	1860	6	-2.067.511,02	15.413.038,20	-
RS	SAO JOSE DO SUL	43	1861	4	-2.727.584,15	12.152.958,57	-
RS	SAO LOURENCO DO SUL	43	1880	4	-21.679.895,97	81.112.520,05	-
RS	SAO LUIZ GONZAGA	43	1890	3	-10.667.154,04	55.557.212,51	-
RS	SAO MARTINHO	43	1910	9	135.237,58	14.599.189,94	0,93
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	43	1912	5	-1.003.986,32	10.310.071,69	-
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	43	1915	8	-5.159.324,47	23.079.862,51	-
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	43	1930	7	-2.930.111,64	13.755.709,05	-
RS	SAO PEDRO DA SERRA	43	1935	6	-1.874.908,80	13.172.691,08	-
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	43	1936	4	-256.658,68	9.848.953,15	-
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	43	1937	2	-9.948.364,66	11.815.128,49	-
RS	SAO PEDRO DO SUL	43	1940	6	-8.134.973,93	35.290.816,40	-
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	43	1950	5	790.580,33	46.768.948,08	1,69
RS	SAO SEPE	43	1960	4	-37.419.333,00	44.643.502,00	-
RS	SAO VALENTIM	43	1970	3	-1.740.865,12	11.806.399,33	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	SAO VALENTIM DO SUL	43	1971	1	-1.775.557,13	9.699.081,56	-
RS	SAO VALERIO DO SUL	43	1973	7	-2.083.216,22	9.243.174,05	-
RS	SAO VENDELINO	43	1975	2	-2.965.667,09	11.821.168,18	-
RS	SAO VICENTE DO SUL	43	1980	2	-2.659.915,88	19.844.568,68	-
RS	SARANDI	43	2010	7	-9.253.694,79	42.195.926,27	-
RS	SEBERI	43	2020	6	-1.735.177,84	22.077.543,73	-
RS	SEDE NOVA	43	2023	0	-2.642.844,46	11.478.212,74	-
RS	SEGREDO	43	2026	3	-3.220.186,01	16.367.134,92	-
RS	SELBACH	43	2030	5	-1.156.910,52	15.468.422,79	-
RS	SENADOR SALGADO FILHO	43	2032	1	-1.349.100,69	10.233.874,95	-
RS	SERAFINA CORREA	43	2040	4	-4.054.798,75	38.059.761,94	-
RS	SERIO	43	2045	3	-2.056.498,49	10.207.828,50	-
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	43	2060	2	-1.362.448,39	12.675.131,86	-
RS	SILVEIRA MARTINS	43	2065	1	-360.691,72	9.670.064,87	-
RS	SINIMBU	43	2067	7	-6.497.245,69	19.949.427,49	-
RS	SOBRADINHO	43	2070	1	-13.403.560,40	29.185.501,61	-
RS	TABAI	43	2085	9	-1.521.215,19	11.611.182,07	-
RS	TAPEJARA	43	2090	9	-7.099.475,63	43.374.517,00	-
RS	TAPERA	43	2100	6	-746.512,10	24.484.123,75	-
RS	TAPES	43	2110	5	-3.576.301,96	32.051.948,41	-
RS	TAQUARI	43	2130	3	-4.377.995,48	43.034.893,37	-
RS	TAQUARUCU DO SUL	43	2132	9	-634.083,46	10.879.617,84	-
RS	TAVARES	43	2135	2	117.112,91	12.525.177,75	0,94
RS	TENENTE PORTELA	43	2140	2	-1.749.811,58	27.509.388,20	-
RS	TERRA DE AREIA	43	2143	6	-1.236.588,65	18.988.654,66	-
RS	TEUTONIA	43	2145	1	-2.171.019,18	63.846.558,04	-
RS	TIO HUGO	43	2146	9	775.518,03	10.943.587,01	7,09
RS	TIRADENTES DO SUL	43	2147	7	-2.710.031,38	13.341.389,20	-
RS	TOROPI	43	2149	3	2.664.950,97	9.630.876,01	-
RS	TRAMANDAI	43	2160	0	-11.758.881,78	140.641.258,14	-
RS	TRES ARROIOS	43	2163	4	-864.944,36	11.776.002,55	-
RS	TRES CACHOEIRAS	43	2166	7	-5.443.376,86	19.834.964,10	-
RS	TRES COROAS	43	2170	9	-11.910.264,33	57.532.797,58	-
RS	TRES DE MAIO	43	2180	8	-6.048.936,61	41.058.601,63	-
RS	TRES PALMEIRAS	43	2185	7	-1.128.413,75	13.754.358,21	-
RS	TRES PASSOS	43	2190	7	-9.135.928,52	47.318.193,70	-
RS	TRINDADE DO SUL	43	2195	6	2.058.199,81	13.567.894,91	15,17
RS	TRIUNFO	43	2200	4	32.699.354,47	162.610.955,96	20,11
RS	TUCUNDUVA	43	2210	3	-1.297.694,50	12.625.401,28	-
RS	TUPANCI DO SUL	43	2218	6	-1.185.853,31	9.609.194,18	-
RS	TUPANDI	43	2225	1	-1.284.009,33	22.522.468,66	-
RS	TUPARENDI	43	2230	1	119.042,97	17.721.042,52	0,67
RS	TURUCU	43	2232	7	-3.820.714,21	12.815.907,01	-
RS	UBIRETAMA	43	2234	3	-1.693.656,80	9.403.794,48	-
RS	UNIAO DA SERRA	43	2235	0	-407.022,41	9.011.583,10	-
RS	VALE DO SOL	43	2253	3	-2.031.394,60	21.641.246,25	-
RS	VALE REAL	43	2254	1	-1.905.382,62	13.711.480,59	-
RS	VALE VERDE	43	2252	5	-2.227.251,14	11.408.764,44	-
RS	VANINI	43	2255	8	-1.259.110,78	10.079.608,91	-
RS	VERA CRUZ	43	2270	7	-5.907.108,59	49.895.677,39	-
RS	VERANOPOLIS	43	2280	6	-12.101.069,09	63.564.890,38	-
RS	VESPASIANO CORREA	43	2285	5	-2.497.050,99	10.315.065,25	-
RS	VIADUTOS	43	2290	5	-2.809.136,05	13.176.038,46	-
RS	VICENTE DUTRA	43	2310	1	-2.526.176,64	11.987.386,97	-
RS	VICTOR GRAEFF	43	2320	0	-1.531.461,06	12.550.408,92	-
RS	VILA LANGARO	43	2335	8	-75.845,32	10.744.980,04	-
RS	VILA MARIA	43	2340	8	-1.642.978,95	16.729.441,37	-
RS	VILA NOVA DO SUL	43	2345	7	-2.102.240,08	12.033.432,93	-
RS	VISTA ALEGRE	43	2350	7	-2.583.733,95	10.798.836,56	-
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	43	2360	6	-868.737,33	11.561.372,33	-
RS	VISTA GAUCHA	43	2370	5	-669.548,46	12.395.687,46	-
RS	VITORIA DAS MISSOES	43	2375	4	-1.247.417,25	10.748.101,91	-
RS	WESTFALIA	43	2377	0	1.707.389,66	14.950.691,68	11,42
SC	ABDON BATISTA	42	5	1	503.524,03	14.557.425,47	3,46
SC	ABELARDO LUZ	42	10	1	-5.511.131,13	47.493.176,94	-
SC	AGROLANDIA	42	20	0	-2.781.907,84	19.326.193,16	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	AGRONOMICA	42	30	9	-1.086.711,78	13.220.358,13	-
SC	AGUA DOCE	42	40	8	-6.358.979,84	20.605.042,65	-
SC	AGUAS DE CHAPECO	42	50	7	-1.119.135,54	13.413.578,26	-
SC	AGUAS FRIAS	42	55	6	-3.566.137,42	10.612.240,41	-
SC	AGUAS MORNAS	42	60	6	-1.055.548,51	14.099.287,12	-
SC	ALFREDO WAGNER	42	70	5	-2.914.203,45	16.825.840,26	-
SC	ANCHIETA	42	80	4	-2.927.584,19	13.610.770,89	-
SC	ANGELINA	42	90	3	511.566,94	13.210.614,57	3,87
SC	ANITAPOLIS	42	110	9	103.125,01	12.176.617,23	0,85
SC	ANTONIO CARLOS	42	120	8	-2.197.649,90	22.885.515,23	-
SC	APIUNA	42	125	7	-2.305.837,63	25.249.271,81	-
SC	ARABUTA	42	127	3	-1.213.458,08	14.501.903,95	-
SC	ARAQUARI	42	130	7	1.273.226,56	60.799.972,66	2,09
SC	ARVOREDO	42	165	3	-387.246,00	11.511.074,00	-
SC	ASCURRA	42	170	3	-2.610.357,90	15.412.400,29	-
SC	AURORA	42	190	1	-774.370,84	13.744.270,79	-
SC	BALNEARIO GAIVOTA	42	207	3	-3.989.154,79	22.584.914,96	-
SC	BALNEARIO PICARRAS	42	1280	9	-19.217.601,27	56.473.354,87	-
SC	BALNEARIO RINCAO	42	2000	0	-3.530.680,00	22.593.406,10	-
SC	BARRA VELHA	42	210	7	-7.974.491,55	58.776.271,39	-
SC	BELA VISTA DO TOLDO	42	213	1	-2.042.412,54	17.225.102,82	-
SC	BELMONTE	42	215	6	-1.620.256,45	10.242.600,46	-
SC	BENEDITO NOVO	42	220	6	-3.052.612,28	19.441.248,82	-
SC	BOCAINA DO SUL	42	243	8	-1.151.402,22	11.337.255,88	-
SC	BOM JARDIM DA SERRA	42	250	3	-7.361.557,89	12.295.581,67	-
SC	BOM JESUS	42	253	7	-1.649.584,86	11.076.283,61	-
SC	BOM JESUS DO OESTE	42	257	8	-1.401.129,84	9.884.620,99	-
SC	BOM RETIRO	42	260	2	-1.557.303,43	16.824.375,87	-
SC	BOTUVERA	42	270	1	-5.369.783,84	12.946.943,58	-
SC	BRACO DO TROMBUDO	42	285	9	-2.296.284,25	13.825.552,40	-
SC	CAIBI	42	310	5	-454.273,45	15.961.090,73	-
SC	CAMPO ALEGRE	42	330	3	-3.002.952,37	27.494.627,97	-
SC	CAMPO BELO DO SUL	42	340	2	-1.585.042,91	16.961.394,85	-
SC	CAMPOS NOVOS	42	360	0	-795.097,19	94.520.547,06	-
SC	CANELINHA	42	370	9	-1.788.942,39	21.872.068,71	-
SC	CAPAO ALTO	42	325	3	-790.506,41	14.104.523,54	-
SC	CAPINZAL	42	390	7	-5.633.088,22	56.284.002,03	-
SC	CATANDUVAS	42	400	4	-1.835.985,77	23.147.101,50	-
SC	CAXAMBU DO SUL	42	410	3	-535.971,77	16.304.458,16	-
SC	CERRO NEGRO	42	417	8	-1.233.099,46	11.465.057,08	-
SC	COCAL DO SUL	42	425	1	-4.071.226,84	38.477.540,40	-
SC	CORDILHEIRA ALTA	42	435	0	-2.792.348,08	15.938.484,49	-
SC	CORONEL FREITAS	42	440	0	-4.657.873,42	23.193.567,16	-
SC	CORONEL MARTINS	42	445	9	-584.831,04	10.196.300,19	-
SC	CORREIA PINTO	42	455	8	-2.945.821,59	37.151.697,84	-
SC	CORUPA	42	450	9	-444.107,58	34.366.232,84	-
SC	CUNHA PORA	42	470	7	-1.969.721,97	23.361.224,04	-
SC	CUNHATAI	42	475	6	-1.398.631,91	8.123.963,47	-
SC	CURITIBANOS	42	480	6	-14.386.342,38	66.906.939,60	-
SC	DESCANSO	42	490	5	-3.477.099,19	17.429.547,32	-
SC	DIONISIO CERQUEIRA	42	500	1	-5.678.060,88	30.993.466,20	-
SC	DONA EMMA	42	510	0	-1.743.096,64	11.298.968,97	-
SC	DOUTOR PEDRINHO	42	515	9	-1.081.325,83	10.673.497,74	-
SC	ENTRE RIOS	42	517	5	-1.720.128,17	10.224.763,70	-
SC	ERMO	42	519	1	0,00	9.787.398,24	0,00
SC	ERVAL VELHO	42	520	9	-3.019.730,47	13.454.629,07	-
SC	FORMOSA DO SUL	42	543	1	-1.366.730,98	10.130.794,17	-
SC	FORQUILHINHA	42	545	6	-5.495.929,61	53.569.309,96	-
SC	FRAIBURGO	42	550	6	-8.754.948,36	75.877.395,47	-
SC	FREI ROGERIO	42	555	5	-1.919.345,56	9.666.262,34	-
SC	GAROPABA	42	570	4	-4.738.184,65	44.683.790,04	-
SC	GARUVA	42	580	3	-5.634.782,57	43.375.533,91	-
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	42	600	9	-5.331.477,23	36.646.425,47	-
SC	GRAVATAL	42	620	7	-798.823,84	16.898.559,47	-
SC	GUABIRUBA	42	630	6	-7.436.488,89	44.534.391,72	-
SC	GUARACIABA	42	640	5	-2.543.940,03	19.787.508,60	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	GUARAMIRIM	42	650	4	-7.564.654,15	93.987.565,15	-
SC	GUARUJA DO SUL	42	660	3	-2.031.816,11	13.181.688,18	-
SC	GUATAMBU	42	665	2	-1.234.590,06	15.279.700,50	-
SC	IBIRAMA	42	690	0	-5.157.433,17	39.630.815,96	-
SC	ILHOTA	42	710	6	3.366.254,43	27.937.848,56	12,05
SC	IMBITUBA	42	730	4	-7.075.693,57	80.832.065,41	-
SC	IMBUIA	42	740	3	-5.474.696,03	13.980.596,94	-
SC	IOMERE	42	757	7	-844.692,04	12.896.125,47	-
SC	IPORA DO OESTE	42	765	0	-2.592.799,45	19.389.655,34	-
SC	IPUACU	42	768	4	66.970,80	18.024.137,43	0,37
SC	IPUMIRIM	42	770	0	-2.857.106,30	21.767.386,36	-
SC	IRACEMINHA	42	775	9	-1.400.197,45	11.749.999,44	-
SC	IRATI	42	785	8	874.950,34	9.544.261,24	9,17
SC	IRINEOPOLIS	42	790	8	-704.136,71	23.291.345,35	-
SC	ITA	42	800	5	2.654.161,50	31.831.256,25	8,34
SC	ITAIOPOLIS	42	810	4	-6.957.070,22	41.431.571,27	-
SC	ITAPIRANGA	42	840	1	-3.417.111,96	40.772.295,51	-
SC	ITUPORANGA	42	850	0	-2.200.560,07	46.086.567,90	-
SC	JACINTO MACHADO	42	870	8	-1.341.835,11	20.444.265,50	-
SC	JARDINOPOLIS	42	895	5	-893.765,59	9.235.850,04	-
SC	JOSE BOITEUX	42	915	1	-2.010.262,64	12.559.864,69	-
SC	JUPIA	42	917	7	-1.221.205,74	9.638.334,84	-
SC	LAJEADO GRANDE	42	945	8	-2.238.613,07	9.733.095,40	-
SC	LAURENTINO	42	950	8	-1.020.132,33	14.649.556,03	-
SC	LEOBERTO LEAL	42	980	5	-235.135,47	10.889.088,30	-
SC	LINDOIA DO SUL	42	985	4	-2.087.775,03	14.000.896,15	-
SC	LONTRAS	42	990	4	-2.162.975,61	22.412.160,55	-
SC	LUIZ ALVES	42	1000	1	-7.569.721,50	26.572.952,40	-
SC	LUZERNA	42	1003	5	-4.168.750,24	15.852.343,86	-
SC	MACIEIRA	42	1005	0	-2.339.068,09	10.142.066,29	-
SC	MAJOR GERCINO	42	1020	9	-1.690.812,33	9.739.257,57	-
SC	MARACAJA	42	1040	7	-988.990,20	15.213.005,85	-
SC	MARAVILHA	42	1050	6	-4.447.287,00	50.754.217,75	-
SC	MAREMA	42	1055	5	-1.116.256,04	10.825.171,56	-
SC	MASSARANDUBA	42	1060	5	-3.139.689,21	33.589.782,48	-
SC	MATOS COSTA	42	1070	4	-376.745,91	10.798.217,87	-
SC	MELEIRO	42	1080	3	-2.260.425,49	17.766.698,20	-
SC	MIRIM DOCE	42	1085	2	-1.559.185,07	10.450.737,19	-
SC	MODELO	42	1090	2	-1.904.487,88	13.683.970,40	-
SC	MONTE CASTELO	42	1110	8	-1.310.605,05	15.666.058,87	-
SC	MORRO DA FUMACA	42	1120	7	-1.116.519,99	36.204.491,37	-
SC	MORRO GRANDE	42	1125	6	-909.534,35	12.833.425,94	-
SC	NOVA ERECHIM	42	1140	5	-499.622,36	14.312.152,58	-
SC	NOVA ITABERABA	42	1145	4	-1.423.847,16	13.496.889,11	-
SC	NOVA TRENTO	42	1150	4	-3.903.119,63	29.737.563,59	-
SC	NOVO HORIZONTE	42	1165	2	-931.973,91	11.674.902,34	-
SC	ORLEANS	42	1170	2	-5.956.207,84	49.363.065,37	-
SC	OURO	42	1180	1	-2.838.123,68	15.912.991,38	-
SC	OURO VERDE	42	1185	0	-641.111,81	11.231.510,21	-
SC	PALMA SOLA	42	1200	7	-1.616.431,00	17.158.192,42	-
SC	PALMITOS	42	1210	6	-4.413.213,23	32.173.585,78	-
SC	PAPANDUVA	42	1220	5	1.201.616,88	36.181.885,13	3,32
SC	PARAISO	42	1223	9	-1.554.122,93	11.359.111,78	-
SC	PASSOS MAIA	42	1227	0	-3.121.113,31	14.730.546,10	-
SC	PAULO LOPES	42	1230	4	365.712,72	13.940.994,52	2,62
SC	PEDRAS GRANDES	42	1240	3	-1.648.060,58	11.100.707,90	-
SC	PENHA	42	1250	2	-9.016.478,54	57.946.439,64	-
SC	PERITIBA	42	1260	1	-1.333.618,76	10.742.875,20	-
SC	PINHALZINHO	42	1290	8	-4.560.551,08	40.370.677,01	-
SC	PINHEIRO PRETO	42	1300	5	514.180,06	12.525.773,17	4,10
SC	PIRATUBA	42	1310	4	-6.154.527,12	29.024.073,96	-
SC	POMERODE	42	1320	3	-18.804.403,71	90.287.508,94	-
SC	PONTE ALTA DO NORTE	42	1335	1	2.639.981,40	11.313.397,54	-
SC	PONTE SERRADA	42	1340	1	-5.423.430,78	24.309.598,50	-
SC	PORTO BELO	42	1350	0	-12.662.703,66	47.987.214,77	-
SC	PORTO UNIAO	42	1360	9	-2.936.236,48	54.555.085,51	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	POUSO REDONDO	42	1370	8	0,00	31.576.169,16	0,00
SC	PRAIA GRANDE	42	1380	7	-956.585,34	14.910.575,19	-
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	42	1390	6	-512.689,71	10.298.872,47	-
SC	PRESIDENTE GETULIO	42	1400	3	-1.955.789,91	35.143.210,28	-
SC	PRESIDENTE NEREU	42	1410	2	-952.920,79	9.411.888,26	-
SC	QUILOMBO	42	1420	1	-3.992.549,33	24.411.123,69	-
SC	RANCHO QUEIMADO	42	1430	0	1.184.213,73	11.021.127,23	10,74
SC	RIO DAS ANTAS	42	1440	9	-1.061.659,28	16.099.868,70	-
SC	RIO DO CAMPO	42	1450	8	-380.504,73	14.193.946,33	-
SC	RIO DOS CEDROS	42	1470	6	-4.350.167,89	22.313.102,96	-
SC	RIO FORTUNA	42	1490	4	-2.478.210,53	11.505.923,46	-
SC	RIO RUFINO	42	1505	9	-128.034,05	9.213.574,31	-
SC	RIQUEZA	42	1507	5	-2.985.782,75	12.327.994,79	-
SC	RODEIO	42	1510	9	-2.259.197,78	20.417.848,15	-
SC	ROMELANDIA	42	1520	8	1.032.663,72	11.738.554,58	8,80
SC	SALTO VELOSO	42	1540	6	-12.727.624,45	15.415.351,49	-
SC	SANGAO	42	1545	5	-377.693,57	21.021.961,28	-
SC	SANTA CECILIA	42	1550	5	2.113.643,74	32.315.118,39	6,54
SC	SANTA HELENA	42	1555	4	-1.566.056,86	10.171.369,04	-
SC	SANTA ROSA DO SUL	42	1565	3	3.396,53	14.206.308,71	0,02
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	42	1568	7	-700.246,67	9.587.755,60	-
SC	SANTIAGO DO SUL	42	1569	5	-2.088.732,83	9.238.601,56	-
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	1570	3	-4.482.116,66	42.022.660,40	-
SC	SAO BERNARDINO	42	1575	2	-1.587.439,82	10.809.261,12	-
SC	SAO BONIFACIO	42	1590	1	-1.797.433,41	10.066.341,80	-
SC	SAO DOMINGOS	42	1610	7	-5.316.624,83	20.012.081,91	-
SC	SAO JOAO BATISTA	42	1630	5	-6.041.177,77	55.272.088,36	-
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	42	1635	4	-870.529,73	10.966.203,70	-
SC	SAO JOAO DO OESTE	42	1625	5	-2.716.302,13	16.834.675,42	-
SC	SAO JOAO DO SUL	42	1640	4	-1.420.150,80	15.400.804,10	-
SC	SAO JOAQUIM	42	1650	3	-7.408.472,70	40.141.070,25	-
SC	SAO JOSE DO CEDRO	42	1670	1	-2.002.993,39	27.200.146,00	-
SC	SAO JOSE DO CERRITO	42	1680	0	-1.139.155,43	15.747.898,17	-
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	42	1690	9	-6.473.822,95	51.592.176,67	-
SC	SAO LUDGERO	42	1700	6	-6.201.230,08	27.841.685,04	-
SC	SAO MARTINHO	42	1710	5	-766.069,51	10.221.938,45	-
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	42	1720	4	2.331.720,25	72.801.675,92	3,20
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	42	1725	3	-2.424.319,27	12.302.108,92	-
SC	SAUDADES	42	1730	3	191.248,38	19.047.267,68	1,00
SC	SEARA	42	1750	1	-4.570.605,19	40.285.060,08	-
SC	SERRA ALTA	42	1755	0	-153.868,57	10.544.088,54	-
SC	SOMBRIO	42	1770	9	1.424.485,86	48.462.464,07	2,94
SC	SUL BRASIL	42	1775	8	-2.008.175,45	11.062.817,80	-
SC	TANGARA	42	1790	7	210.302,85	24.278.068,57	0,87
SC	TIGRINHOS	42	1795	6	-1.079.745,73	9.111.619,71	-
SC	TIJUCAS	42	1800	4	4.456.758,57	79.732.101,85	5,59
SC	TIMBE DO SUL	42	1810	3	-1.478.128,72	12.407.857,77	-
SC	TIMBO	42	1820	2	-24.211.784,89	103.062.972,82	-
SC	TIMBO GRANDE	42	1825	1	0,00	17.060.317,62	0,00
SC	TRES BARRAS	42	1830	1	1.369.940,34	49.042.728,17	2,79
SC	TREZE DE MAIO	42	1840	0	-4.479.196,05	13.998.163,08	-
SC	TUNAPOLIS	42	1875	6	-1.522.053,98	14.432.887,50	-
SC	TURVO	42	1880	6	-7.036.884,30	27.683.233,81	-
SC	UNIAO DO OESTE	42	1885	5	-585.514,76	11.006.034,76	-
SC	URUPEMA	42	1895	4	-2.130.657,39	9.195.348,15	-
SC	URUSSANGA	42	1900	2	-1.240.245,71	47.669.659,62	-
SC	VARGEM BONITA	42	1917	6	-3.097.615,88	18.528.306,13	-
SC	VIDEIRA	42	1930	9	-18.733.762,13	112.199.743,13	-
SC	VITOR MEIRELES	42	1935	8	-1.607.438,79	12.880.034,21	-
SC	WITMARSUM	42	1940	8	-2.787.068,42	11.769.961,13	-
SC	XAVANTINA	42	1960	6	-835.250,50	15.310.975,83	-
SC	ZORTEA	42	1985	3	-1.684.700,55	12.879.512,03	-
SE	BOQUIM	28	67	0	-2.404.130,54	38.658.079,97	-
SE	CAMPO DO BRITO	28	100	9	-1.533.806,82	28.591.780,75	-
SE	CARIRA	28	140	5	-4.195.680,94	18.543.489,04	-
SE	FREI PAULO	28	230	4	-3.149.751,63	13.379.376,93	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

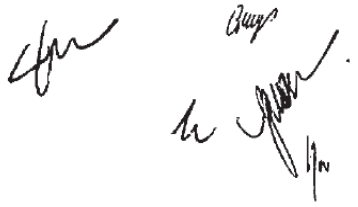
SE	GRACHO CARDOSO	28	260	1	-72.204,31	12.754.029,42	-
SE	JAPARATUBA	28	330	2	-9.491.403,75	73.286.099,46	-
SE	JAPOATA	28	340	1	-1.782.932,46	10.185.675,41	-
SE	LARANJEIRAS	28	360	9	-28.416.908,73	76.604.125,32	-
SE	MACAMBIRA	28	370	8	-3.023.067,87	6.965.290,46	-
SE	MOITA BONITA	28	410	2	8.166.206,05	17.354.930,04	47,05
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	28	445	8	-1.899.558,06	15.619.351,31	-
SE	PEDRA MOLE	28	500	0	-822.509,67	5.532.172,42	-
SE	PEDRINHAS	28	510	9	-1.134.895,00	17.361.390,94	-
SE	PIRAMBU	28	530	7	-3.439.827,36	19.784.692,01	-
SE	RIBEIROPOLIS	28	600	8	-64.505,56	29.121.423,28	-
SE	SANTA ROSA DE LIMA	28	650	3	-2.254.462,76	129.360.414,16	-
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	28	700	6	-1.658.555,99	10.903.358,48	-
SE	SIMAO DIAS	28	710	5	-9.416.203,54	56.441.169,22	-
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	35	60	0	1.263.405,69	17.407.684,24	7,26
SP	AGUDOS	35	70	9	4.248.820,99	114.256.379,42	3,72
SP	ALVARES FLORENCE	35	120	2	-1.033.557,59	15.026.130,62	-
SP	AMERICO BRASILIENSE	35	170	7	-9.530.050,97	75.577.067,75	-
SP	APARECIDA D'OESTE	35	260	6	-2.025.402,08	13.859.457,17	-
SP	AREIAS	35	350	5	-2.057.486,38	12.761.085,39	-
SP	ARIRANHA	35	370	3	165.608,78	34.937.335,95	0,47
SP	ARTUR NOGUEIRA	35	380	2	26.275.498,32	95.971.632,28	27,38
SP	ASPASIA	35	395	0	-886.176,55	10.577.865,95	-
SP	AVAI	35	430	5	-399.264,76	17.411.219,70	-
SP	BADY BASSITT	35	460	2	4.198.218,13	38.428.134,38	10,92
SP	BARRINHA	35	560	9	0,00	58.768.254,51	0,00
SP	BOCAINA	35	680	5	-6.214.126,84	29.840.855,38	-
SP	BOREBI	35	745	6	-262.912,43	13.758.169,97	-
SP	BURITAMA	35	810	8	-901.667,12	44.270.204,04	-
SP	CACONDE	35	870	2	-5.781.961,70	39.098.555,92	-
SP	CAJOBI	35	930	4	460.083,61	23.258.070,28	1,98
SP	CEDRAL	35	1130	0	-3.314.585,33	24.566.807,02	-
SP	CLEMENTINA	35	1190	4	-2.829.531,62	20.499.865,27	-
SP	COLOMBIA	35	1210	0	-390.157,93	31.324.671,83	-
SP	CONCHAS	35	1230	8	-1.111.310,20	38.183.368,40	-
SP	COSMORAMA	35	1290	2	-1.800.271,56	21.559.135,51	-
SP	CRISTAIS PAULISTA	35	1320	7	576.495,66	21.933.706,76	2,63
SP	CUNHA	35	1360	3	-6.446.608,74	41.729.646,88	-
SP	DIRCE REIS	35	1385	0	-1.409.063,59	9.507.613,40	-
SP	DOIS CORREGOS	35	1410	6	-8.310.980,27	59.929.882,34	-
SP	DRACENA	35	1440	3	-5.228.964,54	88.679.739,85	-
SP	ECHAPORA	35	1470	0	-2.507.650,95	17.760.982,62	-
SP	ELDORADO	35	1480	9	-3.079.574,06	35.989.723,85	-
SP	ENGENHEIRO COELHO	35	1515	2	3.017.553,19	39.961.907,74	7,55
SP	ESTRELA D'OESTE	35	1520	2	-2.843.707,08	21.616.962,42	-
SP	FLOREAL	35	1590	5	-17.493.441,23	9.153.333,56	-
SP	FLORIDA PAULISTA	35	1600	2	-4.890.892,71	28.372.774,97	-
SP	GABRIEL MONTEIRO	35	1650	7	-689.138,85	10.520.978,26	-
SP	GARCA	35	1670	5	-9.549.642,99	104.107.695,91	-
SP	GASTAO VIDIGAL	35	1680	4	-51.840,26	13.032.145,30	-
SP	GAVIAO PEIXOTO	35	1685	3	0,00	28.629.652,98	0,00
SP	GUAICARA	35	1720	8	-2.644.580,56	24.647.783,83	-
SP	GUARARAPES	35	1820	6	-4.535.985,84	63.105.195,88	-
SP	GUATAPARA	35	1885	9	-28.444,04	24.258.633,69	-
SP	IACANGA	35	1910	5	-2.807.311,47	34.520.240,39	-
SP	IACRI	35	1920	4	-1.788.470,20	16.412.262,89	-
SP	IBATE	35	1930	3	-2.290.883,96	66.442.176,99	-
SP	IBIRA	35	1940	2	71.339,00	28.824.553,00	0,25
SP	ICEM	35	1980	8	-1.767.591,53	34.484.471,38	-
SP	IGARAPAVA	35	2010	3	32.120.941,87	65.329.559,07	49,17
SP	IGARATA	35	2020	2	-2.989.937,99	26.176.093,52	-
SP	IPORANGA	35	2120	0	1.079.466,19	18.078.610,71	5,97
SP	IRACEMAPOLIS	35	2140	8	-2.917.659,66	51.011.610,11	-
SP	ITAPURA	35	2300	8	0,00	16.383.852,41	0,00
SP	JABORANDI	35	2420	4	1.243.265,30	20.689.386,01	6,01
SP	JAMBEIRO	35	2490	7	-5.305.795,79	29.009.973,72	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	JARINU	35	2520	1	-870.979,66	80.991.182,15	-
SP	JOAO RAMALHO	35	2560	7	-2.836.619,11	16.681.292,25	-
SP	JOSE BONIFACIO	35	2570	6	-13.508.244,81	72.732.281,58	-
SP	JUMIRIM	35	2585	4	-1.252.387,61	12.865.079,76	-
SP	JUNQUEIROPOLIS	35	2600	1	937.385,90	47.316.503,94	1,98
SP	LARANJAL PAULISTA	35	2640	7	-10.058.824,91	65.199.804,41	-
SP	LAVINIA	35	2650	6	-1.481.616,67	19.111.150,74	-
SP	LAVRINHAS	35	2660	5	754.179,12	18.149.312,49	4,16
SP	MACATUBA	35	2800	7	-6.570.837,91	21.661.441,02	-
SP	MACAUBAL	35	2810	6	336.678,09	17.817.992,26	1,89
SP	MACEDONIA	35	2820	5	-1.529.321,58	6.920.657,16	-
SP	MAIRINQUE	35	2840	3	-4.765.729,29	111.772.858,71	-
SP	MERIDIANO	35	2960	9	3.655.261,11	16.891.620,74	21,64
SP	MESOPOLIS	35	2965	8	-406.316,48	11.979.232,14	-
SP	MONTE ALTO	35	3130	8	-17.553.878,94	48.603.247,56	-
SP	MONTE APRAZIVEL	35	3140	7	-5.822.865,74	46.902.266,38	-
SP	MONTE CASTELO	35	3160	5	-3.228.258,33	14.703.114,91	-
SP	NATIVIDADE DA SERRA	35	3230	6	-101.478,17	20.760.828,44	-
SP	NIPOA	35	3270	2	440.375,00	12.945.246,00	3,40
SP	NOVA ALIANCA	35	3280	1	-1.559.342,48	17.069.717,89	-
SP	NOVAIS	35	3325	4	-215.594,43	13.804.459,32	-
SP	OCAUCU	35	3370	0	-3.486.952,83	14.253.058,22	-
SP	ORIENTE	35	3410	4	-1.023.213,56	14.063.657,89	-
SP	ORLANDIA	35	3430	2	-2.226.805,59	119.754.781,49	-
SP	PALESTINA	35	3500	2	-1.139.760,85	31.829.486,85	-
SP	PALMARES PAULISTA	35	3510	1	-4.467.121,11	19.188.188,67	-
SP	PARAPUA	35	3600	0	-3.102.352,96	25.621.103,29	-
SP	PARDINHO	35	3610	9	-1.207.539,97	22.101.898,98	-
SP	PARIQUERA-ACU	35	3620	8	-8.816.752,57	35.103.840,23	-
SP	PARISI	35	3625	7	-1.240.801,48	11.808.661,07	-
SP	PEDRA BELA	35	3680	2	0,00	14.656.160,40	0,00
SP	PINDORAMA	35	3810	5	-3.180.647,16	34.698.530,13	-
SP	PONTAL	35	4020	0	18.456.974,75	76.226.131,98	24,21
SP	PONTALINDA	35	4025	9	-2.739.572,28	12.991.560,13	-
SP	PORANGABA	35	4050	7	0,00	19.397.502,04	0,00
SP	POTIM	35	4075	4	2.522.983,72	34.559.450,21	7,30
SP	POTIRENDABA	35	4080	4	-4.048.245,52	44.330.431,31	-
SP	QUATA	35	4170	3	-2.344.826,50	31.613.947,24	-
SP	RIBEIRAO GRANDE	35	4325	3	-19.227.906,92	23.344.271,30	-
SP	RINCAO	35	4370	9	1.263.803,37	24.645.621,67	5,13
SP	RINOPOLIS	35	4380	6	-2.250.686,39	20.828.290,86	-
SP	SALES OLIVEIRA	35	4490	5	-2.882.327,94	28.722.429,91	-
SP	SALMOURAO	35	4510	0	-831.616,64	11.808.136,27	-
SP	SALTINHO	35	4515	9	-2.110.064,98	20.208.341,76	-
SP	SANTA ADELIA	35	4560	5	-3.619.937,16	35.116.870,41	-
SP	SANTA CLARA D'OESTE	35	4610	8	-1.147.052,29	11.789.609,46	-
SP	SANTA ERNESTINA	35	4650	4	0,00	13.682.173,88	0,00
SP	SANTA LUCIA	35	4690	0	402.780,93	15.802.799,75	2,55
SP	SANTA MARIA DA SERRA	35	4700	7	-1.133.593,07	16.319.437,22	-
SP	SANTA SALETE	35	4765	0	-1.191.156,00	10.823.518,48	-
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	35	4820	3	-5.868.450,34	20.188.796,79	-
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	35	4840	1	-2.265.582,69	12.211.358,50	-
SP	SAO FRANCISCO	35	4900	3	367.046,89	11.294.555,94	3,25
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	35	4920	1	-198.591,87	10.674.364,64	-
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	35	4960	7	-2.240.022,69	15.736.958,84	-
SP	SAO PEDRO	35	5040	7	-30.926.670,67	78.830.385,13	-
SP	SOCORRO	35	5210	6	-24.110.952,41	70.954.962,60	-
SP	TABAPUA	35	5260	1	0,00	28.269.091,28	0,00
SP	TABATINGA	35	5270	0	-10.198.431,68	30.685.406,33	-
SP	TERRA ROXA	35	5440	9	213.330,16	12.787.230,67	1,67
SP	TORRE DE PEDRA	35	5465	6	0,00	10.453.975,65	0,00
SP	UBARANA	35	5535	6	-2.683.029,61	19.537.291,86	-
SP	URANIA	35	5580	2	-3.525.778,24	18.043.203,74	-
SP	VALPARAISO	35	5630	5	-3.962.005,00	53.138.771,00	-
SP	VARGEM	35	5635	4	0,00	18.999.584,01	0,00
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	17	360	2	-302.699,15	7.481.865,16	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

TO	CENTENARIO	17	410	5	-163.910,92	7.375.889,45	-
TO	NOVA OLINDA	17	1488	0	-193.571,89	17.561.646,79	-
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	17	1888	1	1.694.695,01	7.995.912,24	21,19



ANEXO 3

Tabela contendo cada uma das operações de crédito deferidas e não deferidas no período, bem como o número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação em atendimento aos incisos II e III, art. 41 da RSF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001802/2014-93	Ente: Prefeitura Municipal de São Valério do Sul	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 700.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidas de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 01/12/2014	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001738/2014-41	Ente: Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 510.000,00	Juros Efetivos: 2,0% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 02/12/2014	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001804/2014-82	Ente: Prefeitura Municipal de Medianeira	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 5.000.000,00	Juros Efetivos: 4% ao ano acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 02/12/2014	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001152/2014-86	Ente: Prefeitura Municipal de Dracena	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 1.250.000,00	Juros Efetivos: 4,00% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 04/12/2014	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001734/2014-62	**Ente:** Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a acrescidos da TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Data:** 04/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001428/2014-26	**Ente:** Prefeitura Municipal de Tietê	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 5.460.565,34	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 04/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001154/2014-75	**Ente:** Prefeitura Municipal de Tupã	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4,00% ao ano acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 04/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001740/2014-10	**Ente:** Prefeitura Municipal de Arroio Grande	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.263.000,00	**Juros Efetivos:** 2%a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 05/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001684/2014-13	**Ente:** Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 288 meses	**Valor:** 9.500.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos da TR
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 05/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001326/2014-19	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Mateus	ES	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 2.500.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 05/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001801/2014-49	**Ente:** Prefeitura Municipal de Turvolândia	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 423.000,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 05/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001618/2014-43	**Ente:** Prefeitura Municipal de Votorantim	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4,0% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 05/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001002/2014-72	**Ente:** Prefeitura Municipal de Belém	PA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 107 meses	**Valor:** 67.638.721,26	**Juros Efetivos:** 3,40% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 08/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001771/2014-71	**Ente:** Prefeitura Municipal de Campo Bom	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 510.000,00	**Juros Efetivos:** até 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001750/2014-55	**Ente:** Prefeitura Municipal de Mandaguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.790.000,00	**Juros Efetivos:** 4% ao ano acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 08/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000580/2014-91	**Ente:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 240 meses	**Valor:** 11.239.680,48	**Juros Efetivos:** 3,03% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 08/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000773/2014-42	Ente: Prefeitura Municipal de Suzano	SP	Operação Contratual Interna	72 meses	10.000.000,00	8% a.a. atualizada pelo IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Data: 08/12/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000078/2014-81	Ente: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	RJ	Operação Contratual Interna	264 meses	15.024.627,28	6% a.a. acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 09/12/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001834/2014-99	Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	3.500.000,00	4% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 09/12/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001820/2014-75	Ente: Prefeitura Municipal de São João do Triunfo	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	1.500.000,00	não há, devido à subvenção de 100% da TJLP e de 100% da margem prevista de 4%a.a. no âmbito do PROMAP II, conforme PVL.
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 09/12/2014	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000772/2014-06	**Ente:** Prefeitura Municipal de Ubatuba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 9.985.436,00	**Juros Efetivos:** 4,074% ao ano acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 09/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001268/2010-91	**Ente:** Governo do Estado do Amazonas	AM	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 404 meses	**Valor:** 600.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5,5% a.a. acrescidos da atualização das contas do FGTS
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 10/12/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001269/2010-36	**Ente:** Governo do Estado do Amazonas	AM	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 266 meses	**Valor:** 200.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. + Taxa de Risco 0,3% + Taxa de Administração + TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 10/12/2014	**Status:** ARQUIVADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000561/2014-65	**Ente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 264 meses	**Valor:** 9.897.300,00	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 10/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001811/2014-84	**Ente:** Prefeitura Municipal de Harmonia	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 11/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001829/2014-86	**Ente:** Prefeitura Municipal de Miraguai	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a..a. acrescidos de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 11/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000688/2014-84	**Ente:** Prefeitura Municipal de Recife	PE	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 113 meses	**Valor:** 81.583.735,20	**Juros Efetivos:** 3,40% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 11/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000689/2014-29	**Ente:** Prefeitura Municipal de Recife	PE	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 113 meses	**Valor:** 130.756.149,66	**Juros Efetivos:** 3,4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 11/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000347/2014-17	**Ente:** Prefeitura Municipal de Recife	PE	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 271 meses	**Valor:** 389.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 11/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000999/2014-43	**Ente:** Prefeitura Municipal de Birigui	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 3.110.114,64	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 12/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001797/2014-19	**Ente:** Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 12/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001865/2014-40	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itaí	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 869.700,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		**Data:** 12/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001429/2014-71	**Ente:** Prefeitura Municipal de Parobé	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a., acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 12/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001836/2014-88	**Ente:** Governo do Estado de São Paulo	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 360 meses	**Valor:** 1.650.000.000,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Data:** 15/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001839/2014-11	**Ente:** Prefeitura Municipal de Cafelândia	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 15/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001837/2014-22	**Ente:** Prefeitura Municipal de Cafelândia	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 480.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 15/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001864/2014-03	**Ente:** Prefeitura Municipal de Palmeira	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 15/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001807/2014-16	**Ente:** Prefeitura Municipal de Atibaia	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 264 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 16/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001729/2014-50	**Ente:** Prefeitura Municipal de Caetité	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 6.519.063,82	**Juros Efetivos:** 5% a.a. acrescido da TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Data:** 16/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000030/2014-72	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itambacuri	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 695.000,00	**Juros Efetivos:** 2% a.a acrescidos da TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 16/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001833/2014-44	Ente: Prefeitura Municipal de Moreira Sales	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 489.000,00	Juros Efetivos: 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 16/12/2014	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001872/2014-41	Ente: Prefeitura Municipal de Rio Negro	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 306.640,00	Juros Efetivos: 2% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Banco do Brasil S/A		Data: 16/12/2014	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001775/2014-59	Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 2.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 16/12/2014	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001749/2014-21	Ente: Prefeitura Municipal de Tapes	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 789.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 16/12/2014	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001883/2014-21	Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí	RS	Operação Contratual Interna	96 meses	10.895.708,68	4,074% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 17/12/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.000815/2014-45	Ente: Prefeitura Municipal de Peruíbe	SP	Operação Contratual Interna	258 meses	11.400.000,00	6% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 17/12/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001617/2014-07	Ente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste	SP	Operação Contratual Interna	280 meses	15.398.747,97	6,00 % a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		Data: 17/12/2014	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944.001691/2014-78	Ente: Prefeitura Municipal de Água Santa	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	700.000,00	até 4% a.a., acrescidos da SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 18/12/2014	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001835/2014-33	**Ente:** Prefeitura Municipal de Alto Piquiri	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001838/2014-77	**Ente:** Prefeitura Municipal de Alto Piquiri	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** IPCA (devido à subvenção de 100% referente à margem prevista de 4% através do FDE)
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001842/2014-35	**Ente:** Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001830/2014-19	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guarapuava	**UF:** PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.500.000,00	**Juros Efetivos:** IPCA. Conforme Decreto Estadual nº 11334 de 12/06/2014, que autoriza a criar linha de crédito com juros zero para os municípios em situação de emergência, mais afetados pelas enchentes. Este município faz jus a subvenção de 100% (cem por cento) referente à margem prevista de 4% (quatro por cento), através do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE. Por este motivo, o cronograma de pagamento, que faz parte deste PVL, será calculado levando em consideração somente o IPCA.
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO			

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001831/2014-55	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guarapuava	**UF:** PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 2.500.000,00	**Juros Efetivos:** IPCA. Conforme Decreto Estadual nº 11334 de 12/06/2014, que autoriza a criar linha de crédito com juros zero para os municípios em situação de emergência, mais afetados pelas enchentes. Este município faz jus a subvenção de 100% (cem por cento) referente à margem prevista de 4% (quatro por cento), através do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE. Por este motivo, o cronograma de pagamento, que faz parte deste PVL, será calculado levando em consideração somente o IPCA.
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001881/2014-32	**Ente:** Prefeitura Municipal de Papagaios	**UF:** MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 650.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000958/2014-57	**Ente:** Prefeitura Municipal de Papagaios	**UF:** MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 650.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001774/2014-12	**Ente:** Prefeitura Municipal de Serra	ES	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 90 % da Selic a.a. - Meta vigente na data da aprovação do projeto
	Credor: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001866/2014-94	**Ente:** Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 2.400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescido do IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 18/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000182/2014-75	**Ente:** Prefeitura Municipal de Botucatu	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 4.359.398,27	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 19/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000185/2014-17	**Ente:** Prefeitura Municipal de Botucatu	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 8.607.540,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 19/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000180/2014-66	**Ente:** Prefeitura Municipal de Botucatu	**UF:** SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 2.009.800,77	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Data:** 19/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001107/2014-21	**Ente:** Prefeitura Municipal de Manaus	**UF:** AM	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 114 meses	**Valor:** 70.351.153,97	**Juros Efetivos:** 3,40% a.a. acrescidos de TJLP.
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 19/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001106/2014-87	**Ente:** Prefeitura Municipal de Manaus	**UF:** AM	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 30.806.803,28	**Juros Efetivos:** 3,40% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 19/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001897/2014-45	**Ente:** Prefeitura Municipal de Alecrim	**UF:** RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 22/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001869/2014-28	**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Princípio	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 22/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001763/2014-24	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itacurubi	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a., acrescidos de SELIC
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 22/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001803/2014-38	**Ente:** Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 906.000,00	**Juros Efetivos:** até 4% a.a. acrescidos de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 22/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001898/2014-90	**Ente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	**UF:** SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 47.477.700,00	**Juros Efetivos:** sobre o valor de R$10.550.600,00 (subcrédito A), incidirá a taxa de juros de 1,2% ao ano acrescida da taxa SELIC; e sobre o valor de R$ 36.927,100,00 (subcrédito B), incidirá a taxa de juros de 1,0 % ao ano acrescida da TJLP
	Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Data:** 22/12/2014 **Status:** AUTORIZADO			

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001910/2014-66	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itapetininga	**UF:** SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 263 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6%a.a. acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 23/12/2014 **Status:** AUTORIZADO			

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001868/2014-83	**Ente:** Prefeitura Municipal de Alexânia	**UF:** GO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 3.046.240,00	**Juros Efetivos:** 2,00% a.a., acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 26/12/2014 **Status:** AUTORIZADO			

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001267/2008-22	**Ente:** Prefeitura Municipal de Luziânia	GO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 35 meses	**Valor:** 9.372.540,00	**Juros Efetivos:** 0,30% a.a.
	Credor: Companhia Energética de Goiás		**Data:** 26/12/2014	**Status:** ARQUIVADO - REGULARIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000887/2014-92	**Ente:** Prefeitura Municipal de Luziânia	GO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 264 meses	**Valor:** 39.900.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 26/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001908/2014-97	**Ente:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.050.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 26/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001905/2014-53	**Ente:** Prefeitura Municipal de Três Rios	RJ	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.868.700,00	**Juros Efetivos:** 3,9% a.a acrescidas da TJLP
	Credor: AgeRio - Agência Estadual de Fomento		**Data:** 26/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.002015/2013-88	**Ente:** Prefeitura Municipal de Tubarão	**UF:** SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 94 meses	**Valor:** 967.072,50	**Juros Efetivos:** 1% a.m. acrescido de INPC
	Credor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento		**Data:** 26/12/2014	**Status:** ARQUIVADO - A REGULARIZAR		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.002022/2013-80	**Ente:** Prefeitura Municipal de Tubarão	**UF:** SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 103 meses	**Valor:** 1.929.451,56	**Juros Efetivos:** Acrescimo mensal de 150% CDI Over (CETIP) sobre o valor das parcelas
	Credor: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.		**Data:** 26/12/2014	**Status:** ARQUIVADO - A REGULARIZAR		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001835/2013-52	**Ente:** Prefeitura Municipal de Tubarão	**UF:** SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 26/12/2014	**Status:** ARQUIVADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.002019/2013-66	**Ente:** Prefeitura Municipal de Juiz de Fora	**UF:** MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 256 meses	**Valor:** 41.490.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de atualização igual às contas do FGTS (atualmente a Taxa Referencial - TR)
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 29/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.002020/2013-91	**Ente:** Prefeitura Municipal de Juiz de Fora	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 270 meses	**Valor:** 30.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de atualização igual às contas do FGTS (atualmente, a TR)
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 29/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001155/2014-10	**Ente:** Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	RO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 258 meses	**Valor:** 7.324.802,31	**Juros Efetivos:** 6,00% ao ano acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 29/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000466/2014-61	**Ente:** Prefeitura Municipal de Triunfo	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 5.900.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 29/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001929/2014-11	**Ente:** Prefeitura Municipal de Angatuba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 257 meses	**Valor:** 1.500.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescido da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001889/2014-07	**Ente:** Prefeitura Municipal de Araraquara	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 19.100.000,00	**Juros Efetivos:** 8,5% ao ano acrescidos de IPCA
	Credor: Pessoa Jurídica		**Data:** 30/12/2014	**Status:** ARQUIVADO - REGULARIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001870/2014-52	**Ente:** Prefeitura Municipal de Araucária	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 7.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4,5% a.a acrescidos de IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001923/2014-35	**Ente:** Prefeitura Municipal de Araucária	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 251 meses	**Valor:** 4.856.544,88	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO	-	
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001899/2014-34	**Ente:** Prefeitura Municipal de Belém	PA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 108 meses	**Valor:** 35.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6,00% ao ano acrescido de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001900/2014-21	**Ente:** Prefeitura Municipal de Belém	PA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 264 meses	**Valor:** 148.324.225,20	**Juros Efetivos:** 6%a.a. acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001907/2014-42	**Ente:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 256 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos da atualização das contas do FGTS
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001922/2014-91	**Ente:** Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4,00% a.a. acrescidos do IPCA
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001946/2014-40	**Ente:** Prefeitura Municipal de Cotiporã	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 246 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos do índice de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001917/2014-88	**Ente:** Prefeitura Municipal de Guaratuba	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 2.371.157,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos da TJLP
	Credor: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001940/2014-72	**Ente:** Prefeitura Municipal de Herval	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 264 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000764/2014-51	**Ente:** Prefeitura Municipal de Itaqui	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 256 meses	**Valor:** 6.612033,42	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos da TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		
PROCESSO	**ENTE / CREDOR**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.001294/2014-43	**Ente:** Prefeitura Municipal de Limeira	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 397.920,00	**Juros Efetivos:** 2,00% a.a. acrescidos da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001938/2014-01	**Ente:** Prefeitura Municipal de Pelotas	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 264 meses	**Valor:** 10.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a. acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001549/2014-78	**Ente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 255 meses	**Valor:** 3.336.000,00	**Juros Efetivos:** 6,00% ao ano acrescidos de TR
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001890/2014-23	**Ente:** Prefeitura Municipal de Rio Branco	AC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 108 meses	**Valor:** 5.800.000,42	**Juros Efetivos:** 3,4% ao ano acrescidos da TJLP
	Credor: Caixa Econômica Federal		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

PROCESSO	ENTE / CREDOR	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001851/2014-26	**Ente:** Prefeitura Municipal de Vale Real	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de Selic
	Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		**Data:** 30/12/2014	**Status:** AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

PROCESSO	ENTE / CREDOR		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
	Ente:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:	
17944.001945/2014-03	Prefeitura Municipal de São Luís	MA	Operação Contratual Interna	96 meses	39.005.000,00	5% a.a. acrescidos de TJLP	
	Credor:		Data:	Status:			
	Banco do Brasil S/A		31/12/2014	AUTORIZADO			

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

ARQUIVADO

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Estado	Caixa Econômica Federal	2	800.000.000,00
	Total de operações - Estados	**2**	**800.000.000,00**
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	1	650.000,00
Município	Caixa Econômica Federal	1	3.000.000,00
	Total de operações - Municípios	**2**	**3.650.000,00**
	Total de operações	**4**	**803.650.000,00**

ARQUIVADO - A REGULARIZAR

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	1	1.929.451,56
Município	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	1	967.072,50
	Total de operações - Municípios	**2**	**2.896.524,06**
	Total de operações	**2**	**2.896.524,06**

ARQUIVADO - REGULARIZADO

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Companhia Energética de Goiás	1	9.372.540,00
Município	Pessoa Jurídica	1	19.100.000,00
	Total de operações - Municípios	**2**	**28.472.540,00**
	Total de operações	**2**	**28.472.540,00**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

AUTORIZADO

TIPO DE ENTE	CREDOR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Estado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1	1.650.000.000,00
	Total de operações - Estados	**1**	**1.650.000.000,00**
Município	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	2	11.519.063,82
Município	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	6	33.547.419,02
Município	Agência de Fomento do Paraná S/A	18	45.441.157,00
Município	AgeRio - Agência Estadual de Fomento	1	1.868.700,00
Município	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	13	13.295.000,00
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	2	1.345.000,00
Município	Banco de Desenvolvimento do Espirito Santo S/A	1	5.000.000,00
Município	Banco do Brasil S/A	9	54.646.020,48
Município	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1	47.477.700,00
Município	Caixa Econômica Federal	36	1.209.026.149,53
	Total de operações - Municípios	**89**	**1.423.166.209,85**
	Total de operações	**90**	**3.073.166.209,85**

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 3)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

ANEXO 4

Tabela contendo informações sobre as irregularidades constatadas de que trata o § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – complemento (Anexo 4)

OPERAÇÕES INTERNAS - informações sobre a comunicação de que trata o § 2º art. 24 da RSF 43/2001

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Buritis – RO	Centrais Elétricas de Rondônia S/A	1	230.601,24
Jaru – RO	Centrais Elétricas de Rondônia S/A	3	3.887.555,32
Buritama – SP	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	1	167.056,71
Artur Nogueira – SP	CONSAB – Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental	1	1.900.781,07
Araraquara – SP	Moraca do Sol Participações S/A	1	24.200.000,00
	Total de operações	**7**	**30.385.994,34**

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 4)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

ANEXO 5

Tabela contendo informações sobre a situação das análises de irregularidades concluídas no período, passíveis de regularização (artigo 24 da RSF nº 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF) ou passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF).

Período de 01/12/2014 a 31/12/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS (Anexo 5)

Passíveis de regularização (art. 24 da RSF 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF)

Arquivados - a Regularizar						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Obs.
17944.002015/2013-88	Tubarão – SC	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	1	967.072,50	26/12/2014	-
17944.002022/2013-80	Tubarão – SC	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	1	1.929.451,56	26/12/2014	
		Total de operações	**2**	**2.896.524,06**		

Passíveis de regularização (art. 24 da RSF 43/2001)

Arquivados – Regularizado						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Obs.
17944.001267/2008-22	Luziânia – GO	Companhia Energética de Goiás	1	9.372.540,00	26/12/2014	-
17944.001889/2014-07	Araraquara – SP	Morada do Sol Participações S/A	1	24.200.000,00	30/12/2014	
		Total de operações	**2**	**33.572.540,00**		

Passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF)

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$) (*)
-	-	-	-
	Total de operações	-	-

(*) Os valores apresentados referem-se aos montantes originais das dívidas. Eventuais consultas sobre os saldos devedores atuais dessas dívidas poderão ser feitas junto aos respectivos entes.

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 5)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGENS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 1, DE 2015

Mensagem nº 24

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no dia 22 de janeiro de 2015, em visita a La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, por ocasião da posse do Presidente Evo Morales Ayma.

Brasília, 21 de janeiro de 2015. – Dilma Russeff

Mensagem nº 30

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País nos dias 28 e 29 de janeiro de 2015, em visita a São José, Costa Rica, por ocasião da III Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos – CELAC.

Brasília, 28 de janeiro de 2015. – **Dilma Rousseff**

AVISOS DO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

AVISO Nº 1, DE 2015

Aviso 138/2014–BCB

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de novembro de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente,

Alexandre Antonio Tombini
Presidente

Anexo: 1.

Anexo ao Aviso nº 138/2014-BCB, de 23 dezembro de 2014.

Demonstrativo das emissões do real – Mês de novembro de 2014

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A média dos saldos diários da base monetária situou-se em R$236 bilhões em novembro, com aumento de 0,8% no mês (crescimento de 1,1% no papel-moeda emitido e redução de 0,8% nas reservas bancárias) e de 6,5% em doze meses.

Demonstrativo de emissões do real

Novembro - 2014

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 4º trimestre/2014[1/] (Voto CMN nº 98/2014)	269,10
B - Emissão monetária realizada[2/]	231,81
b.1 - Usos[2/]	231,81
b.1.1 Papel-moeda emitido	191,30
b.1.2 Reservas bancárias	40,52
b.2 - Fontes	231,50
b.2.1 Saldos em 31.10.2014	231,03
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	192,51
b.2.1.2 Reservas bancárias	38,52
b.2.2 Fluxos em novembro 2014[3/]	0,47
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	44,16
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-61,76
b.2.2.3 Operações com o setor externo	0,14
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	17,93
C - Saldo de emissão (A - B)	37,29
D - Reservas Internacionais disponíveis	961,13
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	269,10
F - Reservas Internacionais excedentes (D - E)	692,03

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

Base monetária e componentes

Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual Mês	Variação percentual 12 meses	Reservas bancárias	Variação percentual Mês	Variação percentual 12 meses	Base monetária	Variação percentual Mês	Variação percentual 12 meses
2012 Jan	153 970	-3,9	8,1	46 614	1,7	-8,1	200 585	-2,6	4,4
Fev	151 823	-1,5	10,2	42 930	-7,9	-7,3	194 553	-3,0	5,8
Mar	147 901	-2,5	9,1	42 503	-1,0	-6,0	190 404	-2,1	5,3
Abr	147 515	-0,3	8,9	42 083	-1,0	-5,3	189 578	-0,4	5,4
Mai	148 008	0,3	10,6	42 076	0,0	-4,3	190 084	0,3	7,0
Jun	150 075	1,4	10,9	42 452	0,9	-5,1	192 528	1,3	6,9
Jul	153 473	2,3	12,5	44 009	3,7	1,1	197 482	2,6	9,7
Ago	154 185	0,5	12,3	42 803	-2,7	0,8	196 988	-0,2	9,8
Set	160 846	4,3	13,4	44 709	4,5	5,5	205 555	4,3	11,5
Out	161 891	0,6	12,6	44 134	-1,3	5,7	206 025	0,2	11,1
Nov	161 763	-0,1	11,7	44 744	1,4	5,4	206 508	0,2	10,3
Dez	180 419	11,5	12,8	50 450	12,8	10,1	230 869	11,8	12,1
2013 Jan	172 617	-4,3	12,1	54 144	7,3	16,2	226 760	-1,8	13,0
Fev	169 064	-2,1	11,5	45 883	-15,3	6,9	214 947	-5,2	10,5
Mar	166 095	-1,8	12,3	39 547	-13,8	-7,0	205 642	-4,3	8,0
Abr	164 464	-1,0	11,5	41 584	5,2	-1,1	206 048	0,2	8,7
Mai	165 310	0,5	11,7	42 598	2,4	1,2	207 908	0,9	9,4
Jun	166 860	0,9	11,2	37 293	-12,5	-12,2	204 153	-1,8	6,0
Jul	169 295	1,5	10,3	42 249	13,3	-4,0	211 544	3,6	7,1
Ago	170 533	0,7	10,6	42 445	0,5	-0,8	212 978	0,7	8,1
Set	176 115	3,3	9,5	38 850	-8,5	-13,1	214 965	0,9	4,6
Out	176 672	0,3	9,1	40 347	3,9	-8,6	217 019	1,0	5,3
Nov	179 575	1,6	11,0	41 973	4,0	-6,2	221 547	2,1	7,3
Dez	198 438	10,5	10,0	41 911	-0,1	-16,9	240 347	8,5	4,1
2014 Jan	189 960	-4,3	10,0	45 666	9,0	-15,7	235 625	-2,0	3,9
Fev	185 288	-2,5	9,6	42 528	-6,9	-7,3	227 827	-3,3	6,0
Mar	183 727	-0,8	10,6	39 415	-7,3	-0,3	223 142	-2,1	8,5
Abr	184 157	0,2	12,0	40 908	3,8	-1,6	225 065	0,9	9,2
Mai	181 536	-1,4	9,8	41 353	1,1	-2,9	222 889	-1,0	7,2
Jun	185 289	2,1	11,0	38 078	-7,9	2,1	223 367	0,2	9,4
Jul	185 331	0,0	9,5	40 663	6,8	-3,8	225 994	1,2	6,8
Ago	186 682	0,7	9,5	39 661	-2,5	-6,6	226 343	0,2	6,3
Set	191 297	2,5	8,6	40 517	2,2	4,3	231 814	2,4	7,8
Out	193 556	1,2	9,6	40 630	0,3	0,7	234 186	1,0	7,9
Nov	195 743	1,1	9,0	40 298	-0,8	-4,0	236 042	0,8	6,5

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da emissão monetária, destacaram-se os depósitos de instituições financeiras, ao refletirem redução do percentual de encaixe obrigatório sobre poupança rural, de 18% para 13%; e os ajustes nas operações com derivativos, com impactos expansionistas respectivos de R$11,8 bilhões e R$8,7 bilhões. Esses impactos foram parcialmente neutralizados pelas operações com títulos públicos federais, contracionistas em R$8,1 bilhões, que refletiram colocações líquidas de R$24,5

bilhões no mercado primário e compras líquidas de R$16,4 bilhões no mercado secundário.

Fatores condicionantes da base monetária
Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional 1/	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2012 Jan	6 232	- 22 620	193	13 911	185	- 2 099
Fev	- 23 613	- 16 425	1 578	17 730	84	- 20 647
Mar	- 9 071	- 14 681	17 719	16 844	- 344	10 467
Abr	- 10 291	- 18 142	13 467	4 325	- 132	- 8 772
Mai	- 14 994	13 738	2 224	- 1 963	- 526	- 1 521
Jun	- 4 226	12 447	422	- 1 701	253	7 195
Jul	- 3 624	- 5 773	215	14 233	- 281	4 769
Ago	- 9 905	8 968	274	553	60	- 52
Set	- 1 016	- 12 865	180	12 431	- 105	- 1 375
Out	- 6 109	- 6 641	291	14 972	44	2 557
Nov	- 5 652	999	313	8 887	- 278	4 268
Dez	- 39 381	64 649	- 10 875	10 114	- 60	24 347
2013 Jan	5 991	- 21 321	2 442	- 3 884	- 136	- 16 908
Fev	- 19 052	3 782	3 564	337	- 53	- 11 441
Mar	- 4 777	1 692	8 118	- 283	- 45	2 695
Abr	- 1 932	3 551	258	30	- 3	1 904
Mai	- 17 283	11 878	265	- 3 435	0	- 8 575
Jun	- 5 758	29 186	- 3 709	- 6 235	33	13 518
Jul	- 3 324	3 495	210	- 6 199	1 722	- 4 096
Ago	- 11 830	19 798	- 6 371	- 2 809	2 379	- 853
Set	4 222	24 172	- 3 240	754	- 5 841	19 987
Out	2 276	- 3 546	- 10 358	- 2 135	- 4 677	- 18 440
Nov	- 32 988	36 035	- 2 634	- 3 986	7 986	4 412
Dez	- 43 099	69 855	- 6 974	- 5 668	49	33 963
2014 Jan	22 752	- 48 977	6 172	- 10 430	3 920	- 26 563
Fev	- 18 764	32 242	59	- 3 476	- 8 336	1 724
Mar	2 859	7 744	3 090	- 4 144	- 6 206	3 343
Abr	- 10 257	4 249	4 623	- 202	- 3 984	- 5 551
Mai	- 4 915	827	3 402	- 4 802	- 2 202	- 7 691
Jun	1 271	4 158	8 128	- 2 083	- 3 387	8 087
Jul	7 823	- 12 900	11 402	- 8 172	2 583	736
Ago	- 2 465	- 21 782	5 551	28 926	- 2 479	7 750
Set	18 560	- 48 140	296	17 955	18 393	7 064
Out	1 476	- 3 659	311	1 253	- 8 762	- 7 381
Nov	- 1 071	- 8 096	434	10 605	6 724	10 597

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada totalizou R$3.488 bilhões, acréscimo de 1% no mês e de 12,1% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária cresceu 1,2% no mês, atingindo R$2.959 bilhões. Esse resultado derivou da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões

Período		Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais[1/]			Total	Variação percentual	
					Títulos do Tesouro Nacional					
			Remunerados[2/]	Não remunerados[3/]	Posição de carteira	Financiamento[4/]	Total		Mês	12 meses
2012	Jan	212 138	358 993	3 910	1719 941	424 504	2144 445	2717 485	1,3	11,1
	Fev	191 489	341 760	4 058	1755 365	428 364	2183 729	2721 036	0,1	10,2
	Mar	201 956	325 975	4 001	1786 095	451 118	2217 214	2749 146	1,0	10,1
	Abr	193 184	323.157	3 858	1777 684	467 673	2245 367	2765 666	0,6	9,6
	Mai	191 663	324 920	4 053	1816 476	439 544	2256 022	2778 658	0,4	9,3
	Jun	198 858	322 419	4 095	1885 971	414 665	2280 636	2806 008	1,1	8,3
	Jul	203 628	308 505	3 950	1781 488	534 258	2295 744	2811 826	0,2	7,4
	Ago	203 575	308 632	2 166	1752 297	554 300	2308 597	2820 974	0,3	7,5
	Set	202 200	287 080	2 212	1791 004	568 540	2357 544	2859 036	1,3	8,4
	Out	204 757	282 463	2 145	1825 576	575 800	2401 376	2890 741	1,1	8,9
	Nov	209 025	274 113	1 960	1837 162	578 400	2415 562	2900 680	0,3	8,0
	Dez	233 371	271 993	2 084	1890 138	497 400	2387 538	2894 997	-0,2	7,9
2013	Jan	216 464	276 530	1 881	1787 259	620 300	2417 559	2912 434	0,6	7,2
	Fev	205 023	276 799	1 963	1828 466	610 600	2439 066	2922 873	0,4	7,4
	Mar	207 717	277 824	1 884	1812 745	641 900	2454 645	2942 071	0,7	7,0
	Abr	209 622	276 777	1 898	1806 768	662 920	2487 778	2956 672	0,5	6,9
	Mai	201 046	278 909	1 954	1802 764	688 583	2489 347	2971 257	0,5	7,0
	Jun	214 566	286 463	1 124	1866 044	638 857	2504 901	3007 055	1,2	7,2
	Jul	210 471	292 202	1 086	1849 891	689 722	2539 613	3043 373	1,2	8,2
	Ago	209 808	303 797	4 614	1876 902	659 243	2536 145	3054 164	0,4	8,3
	Set	229 575	302 343	4 353	1893 467	659 144	2552 611	3088 882	1,1	8,0
	Out	211 135	304 286	4 324	1930 487	854 803	2585 290	3105 035	0,5	7,4
	Nov	215 547	310 125	4 348	1978 939	803 182	2582 120	3112 139	0,2	7,3
	Dez	249 510	319 317	4 269	2032 940	509 541	2541 481	3114 577	0,1	7,6
2014	Jan	222 847	330 868	4 087	1965 001	663 583	2628 584	3186 268	2,3	9,4
	Fev	224 671	336 006	4 029	1988 311	626 879	2615 190	3179 896	-0,2	8,8
	Mar	228 014	339 970	4 017	2004 771	631 000	2635 771	3207 772	0,9	9,0
	Abr	222 463	338 115	4 186	2043 159	623 092	2666 251	3232 014	0,8	9,3
	Mai	214 772	342 279	4 228	2034 829	646 698	2681 527	3242 807	0,3	9,1
	Jun	222 859	344 909	4 195	2118 492	615 196	2731 888	3303 850	1,9	9,9
	Jul	223 595	351 835	4 070	2080 896	696 529	2777 425	3356 924	1,6	10,3
	Ago	231 345	314 965	654	2073 493	733 010	2806 503	3353 467	-0,1	9,8
	Set	238 409	297 712	677	2072 472	805 432	2877 905	3414 703	1,8	10,5
	Out	231 028	296 845	702	2056 551	688 988	2925 539	3454 115	1,2	11,2
	Nov	241 626	286 850	885	2103 084	858 133	2858 197	3488 357	1,0	12,1

1/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.
2/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% a.a.+ TR. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC, recursos de poupança não direcionados ao financiamento imobiliário e rural: 80% (Remuneração: 6,17% a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5% a.a..)
3/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósitos prévios para compensação e, a partir de agosto/2004, os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédito rural.
4/ Inclui posições de financiamento líquido no dia do BCB/DEMAB (-) oversold (+) undersold, e posições da Res. nº 2308, de 28 de agosto de 1996.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

Os meios de pagamento restritos (M1) registraram saldo médio diário de R$319,3 bilhões em novembro e acréscimo mensal de 0,7%, resultante das elevações de 1,3% no papel-moeda em poder do público e de 0,1% nos depósitos à vista. A expansão acumulada do M1 em doze meses atingiu 4,2%.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual No mês	Variação percentual Em 12 meses	Depósitos à vista	Variação percentual No mês	Variação percentual Em 12 meses	Meios de pagamento	Variação percentual No mês	Variação percentual Em 12 meses
2012 Jan	124 375	-3,8	7,8	144 973	-4,3	-5,2	269 348	-4,0	0,4
Fev	121 778	-2,1	9,3	139 572	-3,7	-4,3	261 350	-3,0	1,6
Mar	119 740	-1,7	8,9	137 584	-1,4	-4,2	257 324	-1,5	1,8
Abr	119 363	-0,3	9,7	138 788	0,9	-2,6	258 151	0,3	2,7
Mai	119 790	0,4	10,9	139 104	0,2	-1,9	258 894	0,3	3,6
Jun	121 719	1,6	11,3	140 992	1,4	-0,7	262 711	1,5	4,5
Jul	124 241	2,1	12,4	144 314	2,4	1,0	268 555	2,2	6,0
Ago	125 076	0,7	12,7	140 952	-2,3	1,0	266 027	-0,9	8,2
Set	130 159	4,1	14,3	144 380	2,4	3,5	274 539	3,2	8,4
Out	131 124	0,7	14,2	144 631	0,2	2,7	275 758	0,4	7,8
Nov	130 943	-0,1	12,9	147 187	1,8	5,7	278 130	0,9	8,0
Dez	145 642	11,2	12,9	167 439	13,8	10,6	313 081	12,6	11,6
2013 Jan	139 832	-4,0	12,4	160 661	-4,0	10,6	300 493	-4,0	11,6
Fev	135 768	-2,9	11,5	154 750	-3,7	10,9	290 518	-3,3	11,2
Mar	135 548	-0,2	13,2	154 458	-0,2	12,3	290 006	-0,2	12,7
Abr	134 434	-0,8	12,6	155 775	0,9	12,2	290 209	0,1	12,4
Mai	135 447	0,8	13,1	155 170	-0,4	11,5	290 617	0,1	12,3
Jun	136 619	0,9	12,2	159 603	2,9	13,2	296 222	1,9	12,8
Jul	138 932	1,7	11,8	161 988	1,5	12,2	300 920	1,6	12,1
Ago	140 257	1,0	12,1	157 462	-2,8	11,7	297 719	-1,1	11,9
Set	145 038	3,4	11,4	158 411	0,6	9,7	303 450	1,9	10,5
Out	144 932	-0,1	10,5	157 633	-0,5	9,0	302 566	-0,3	9,7
Nov	146 490	1,1	11,9	159 958	1,5	8,7	306 448	1,3	10,2
Dez	162 201	10,7	11,4	176 781	10,5	5,6	338 982	10,6	8,3
2014 Jan	158 018	-3,8	11,6	167 196	-5,4	4,1	323 212	-4,7	7,6
Fev	152 296	-2,4	12,2	159 563	-4,6	3,1	311 860	-3,5	7,3
Mar	150 724	-1,0	11,2	159 640	0,0	3,4	310 364	-0,5	7,0
Abr	150 826	0,1	12,2	161 508	1,2	3,7	312 334	0,6	7,8
Mai	149 336	-1,0	10,3	156 816	-2,9	1,1	306 152	-2,0	5,3
Jun	151 668	1,6	11,0	155 636	-0,8	-2,5	307 324	0,4	3,7
Jul	152 616	0,6	9,8	156 274	0,4	-3,5	308 890	0,5	2,6
Ago	153 868	0,8	9,7	152 620	-2,3	-3,1	306 487	-0,8	2,9
Set*	158 990	3,3	9,6	156 845	2,8	-1,0	315 835	3,0	4,1
Out*	159 876	0,6	10,3	157 156	0,2	-0,3	317 032	0,4	4,8
Nov*	161 943	1,3	10,5	157 330	0,1	-1,6	319 273	0,7	4,2

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, manteve-se estável no mês de novembro, situado em 1,35.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1/]
Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2012 Jan	0,46	0,54	0,20	0,32	1,34
Fev	0,47	0,53	0,21	0,31	1,34
Mar	0,47	0,53	0,20	0,31	1,35
Abr	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Mai	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Jun	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Jul	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Ago	0,47	0,53	0,21	0,30	1,35
Set	0,47	0,53	0,21	0,31	1,34
Out	0,48	0,52	0,21	0,31	1,34
Nov	0,47	0,53	0,21	0,30	1,35
Dez	0,47	0,53	0,21	0,30	1,36
2013 Jan	0,47	0,53	0,20	0,34	1,33
Fev	0,47	0,53	0,22	0,30	1,35
Mar	0,47	0,53	0,20	0,28	1,41
Abr	0,46	0,54	0,19	0,27	1,41
Mai	0,47	0,53	0,19	0,27	1,40
Jun	0,48	0,54	0,18	0,23	1,45
Jul	0,46	0,54	0,19	0,26	1,42
Ago	0,47	0,53	0,19	0,27	1,40
Set	0,48	0,52	0,20	0,25	1,41
Out	0,48	0,52	0,20	0,26	1,39
Nov	0,48	0,52	0,21	0,26	1,38
Dez	0,48	0,52	0,20	0,24	1,41
2014 Jan	0,48	0,52	0,20	0,27	1,37
Fev	0,49	0,51	0,21	0,27	1,37
Mar	0,49	0,51	0,21	0,26	1,39
Abr	0,48	0,52	0,21	0,25	1,39
Mai	0,49	0,51	0,21	0,26	1,37
Jun	0,49	0,51	0,22	0,24	1,38
Jul	0,49	0,51	0,21	0,26	1,37
Ago	0,50	0,50	0,22	0,26	1,35
Set	0,50	0,50	0,21	0,26	1,36
Out	0,50	0,50	0,21	0,26	1,35
Nov	0,51	0,49	0,21	0,26	1,35

1/ Onde :
C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao M1 mais depósitos de poupança e títulos privados, registrou crescimento mensal de 1% em novembro, totalizando R$2,1 trilhões. Esse resultado refletiu os avanços de 4,5% no saldo do M1 e de 0,6% no saldo dos depósitos de poupança, que somaram R$653,7 bilhões, com captações líquidas de R$2,5 bilhões. Os títulos privados, com saldo de R$1,1 trilhão, mantiveram-se estáveis, a despeito de resgates líquidos de R$9,5 bilhões em depósitos a prazo.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, expandiu-se 1% no mês, totalizando R$ 4,3 trilhões, reflexo do crescimento do M2 e do saldo das quotas de fundos de renda fixa que avançou 0,8% em relação a outubro, somando R$2 trilhões. O M4, conceito que compreende o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, cresceu 1,4% no mês e 14,3% em 12 meses, totalizando R$5 trilhões.

Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	M1	Depósitos		Títulos privados[1/]	M2	Quotas de fundos de renda fixa[2/]	Operações compromissadas com títulos federais[3/]	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
		para investimento	de poupança								No mês	Em 12 meses
2012 Jan	259 833	2	423 262	908 705	1 591 803	1 365 115	128 650	3 085 568	514 019	3 599 587	1,4	18,2
Fev	258 809	3	425 054	917 683	1 599 548	1 387 552	134 724	3 121 925	523 199	3 645 124	1,3	17,3
Mar	257 523	3	429 861	926 960	1 614 347	1 448 610	124 290	3 187 247	532 115	3 719 362	2,0	18,4
Abr	258 845	6	434 077	917 930	1 610 867	1 484 024	125 356	3 220 247	531 733	3 751 980	0,9	16,5
Mai	259 530	0	442 527	935 054	1 637 111	1 491 542	126 287	3 254 940	550 737	3 805 677	1,4	16,5
Jun	265 317	0	449 802	945 221	1 660 340	1 506 771	125 299	3 292 410	546 714	3 839 123	0,9	16,3
Jul	265 536	0	460 242	942 726	1 668 505	1 527 190	148 558	3 344 253	544 157	3 888 410	1,3	16,5
Ago	267 209	0	465 932	952 408	1 685 549	1 551 571	157 686	3 394 806	550 529	3 945 335	1,5	17,9
Set	274 635	0	474 053	953 390	1 702 277	1 561 490	158 124	3 421 891	553 685	3 975 576	0,8	17,6
Out	273 105	0	479 471	954 322	1 706 898	1 582 417	167 043	3 466 356	579 333	4 045 691	1,8	16,4
Nov	288 091	0	485 717	950 628	1 724 437	1 614 095	166 212	3 504 944	564 557	4 069 501	0,6	17,6
Dez	325 045	0	497 139	942 460	1 764 645	1 600 912	153 542	3 519 099	584 664	4 103 763	0,8	16,6
2013 Jan	287 516	0	501 670	932 634	1 721 819	1 668 059	160 157	3 550 035	557 022	4 107 057	0,1	14,1
Fev	287 026	0	506 418	928 789	1 722 233	1 690 214	152 105	3 564 552	551 728	4 116 280	0,2	12,9
Mar	293 277	0	514 655	948 055	1 755 986	1 698 682	156 512	3 611 180	539 965	4 151 125	0,8	11,6
Abr	287 763	0	519 549	945 048	1 752 360	1 715 468	164 815	3 632 643	551 126	4 183 769	0,8	11,5
Mai	293 595	0	527 860	958 808	1 780 263	1 721 292	177 665	3 679 221	545 686	4 224 907	1,0	11,0
Jun	300 811	0	539 315	977 060	1 817 186	1 703 483	172 127	3 692 796	547 107	4 239 903	0,4	10,4
Jul	294 992	0	551 159	976 808	1 822 959	1 728 128	160 791	3 711 878	544 830	4 256 709	0,4	8,5
Ago	298 282	0	556 449	987 660	1 844 372	1 731 692	157 901	3 733 964	549 586	4 283 551	0,6	8,6
Set	301 269	0	567 882	991 935	1 861 086	1 737 615	157 264	3 755 966	587 840	4 343 805	1,4	9,3
Out	297 832	0	575 369	998 425	1 871 626	1 740 445	155 514	3 767 585	601 886	4 369 471	0,6	8,0
Nov	314 868	0	584 781	1 009 453	1 909 102	1 731 768	146 538	3 787 408	596 184	4 383 592	0,3	7,7
Dez	344 508	0	599 525	1 012 504	1 956 838	1 735 064	130 057	3 821 960	580 525	4 402 485	0,4	7,3
2014 Jan	313 132	0	604 825	1 023 775	1 941 731	1 740 245	145 955	3 827 931	588 619	4 416 550	0,3	7,5
Fev	316 246	0	609 877	1 034 588	1 960 711	1 758 328	134 133	3 853 172	621 991	4 475 163	1,3	8,7
Mar	309 930	0	614 876	1 047 747	1 972 553	1 785 131	119 400	3 877 085	634 151	4 511 235	0,8	8,7
Abr	309 227	0	618 831	1 057 385	1 983 443	1 790 695	140 598	3 914 735	640 404	4 555 139	1,0	8,9
Mai	303 690	0	622 340	1 076 372	2 002 402	1 825 309	140 806	3 968 518	652 238	4 620 756	1,4	9,4
Jun	305 835	0	628 926	1 086 116	2 022 860	1 851 408	127 276	4 001 584	675 123	4 676 688	1,2	10,3
Jul	302 285	0	636 447	1 092 826	2 031 558	1 874 805	151 678	4 058 040	669 603	4 727 644	1,1	11,1
Ago	306 457	0	640 564	1 101 150	2 048 171	1 922 119	189 669	4 159 958	678 934	4 838 893	2,4	13,0
Set*	311 616	0	645 474	1 112 909	2 069 898	1 939 101	193 070	4 202 088	671 664	4 873 723	0,7	12,2
Out*	312 287	0	649 650	1 118 555	2 080 472	1 960 870	192 267	4 233 409	706 021	4 939 430	1,3	13,0
Nov*	326 195	0	653 702	1 120 462	2 100 358	1 975 885	198 785	4 275 028	735 140	5 010 168	1,4	14,3

1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.
2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.
* Dados preliminares

V – Anexo

Gráfico 1
Base monetária e M1
(média dos saldos diários)

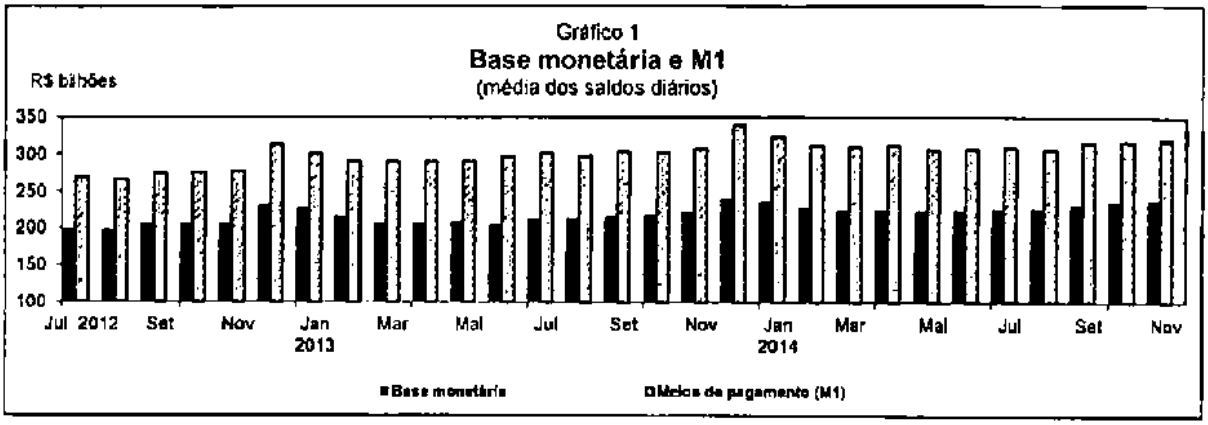


Gráfico 2
Base monetária e M1
(variação acumulada em 12 meses da média dos saldos diários)

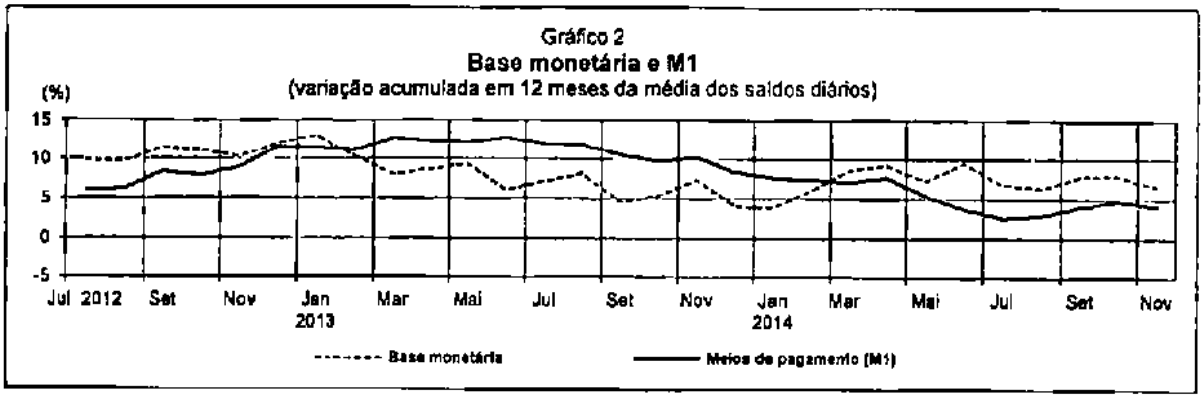


Gráfico 3
Base monetária ampliada e M4
(saldos em final de período)

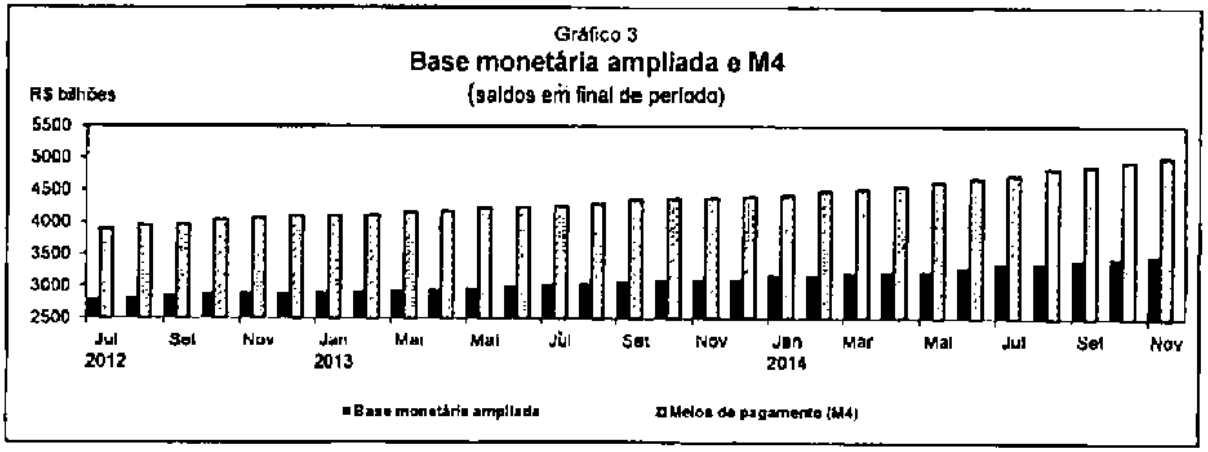
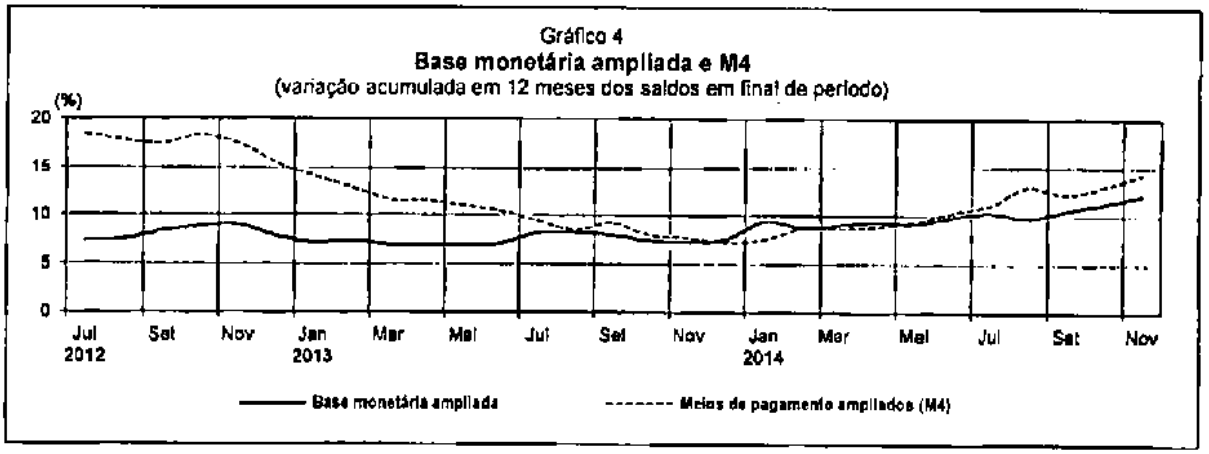


Gráfico 4
Base monetária ampliada e M4
(variação acumulada em 12 meses dos saldos em final de período)



Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3°, § 4°, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze virgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4°, em seu § 2°, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de

exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

AVISO
Nº 4, DE 2015

Aviso 9/2015–BCB

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao quarto trimestre de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Atenciosamente,

Alexandre Antonio Tombini
Presidente

Anexo: 1.

Anexo ao Aviso nº 9/2015-BCB, 27 de janeiro de 2015

Demonstrativo das emissões do real – Quarto trimestre de 2014

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

B - Relatório de execução da programação monetária - Quarto trimestre de 2014

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A base monetária apresentou saldo médio diário de R$259 bilhões ao final de 2014, com acréscimos de 9,7% no mês e de 7,8% no ano. A evolução mensal refletiu a sazonalidade na demanda por moeda, ao registrar elevações de 10,1% no papel-moeda emitido e 8% nas reservas bancárias.

Demonstrativo de emissões do real

Quarto Trimestre - 2014

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 4º trimestre/2014 (Voto CMN nº 98/2014)	292,70
B - Emissão monetária realizada[2]	259,02
b.1 - Usos[2]	259,02
b.1.1 Papel-moeda emitido	215,50
b.1.2 Reservas bancárias	43,52
b.2 - Fontes	259,02
b.2.1 Saldos em 26.11.2014	241,63
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	199,39
b.2.1.2 Reservas bancárias	42,24
b.2.2 Fluxos em dezembro 2014[3]	17,39
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	25,85
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-15,39
b.2.2.3 Operações com o setor externo	9,26
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	17,19
C - Saldo de emissão (A - B)	33,68
D - Reservas internacionais disponíveis	965,66
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	292,70
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	672,96

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

Base monetária e componentes

Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual	
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses
2012 Jan	153 970	-3,9	8,1	46 614	1,7	-6,1	200 585	-2,6	4,4
Fev	151 623	-1,5	10,2	42 930	-7,9	-7,3	194 553	-3,0	5,8
Mar	147 901	-2,5	9,1	42 503	-1,0	-6,0	190 404	-2,1	5,3
Abr	147 510	-0,3	8,8	42 068	-1,0	-5,3	189 578	-0,4	5,4
Mai	148 008	0,3	10,8	42 076	0,0	-4,3	190 084	0,3	7,0
Jun	150 075	1,4	10,3	42 452	0,9	-5,1	192 526	1,3	6,9
Jul	153 473	2,3	12,5	44 008	3,7	1,1	197 482	2,6	9,7
Ago	154 185	0,5	12,3	42 803	-2,7	0,8	196 988	-0,2	9,6
Set	160 846	4,3	13,4	44 709	4,5	5,5	205 555	4,3	11,5
Out	161 891	0,6	12,6	44 134	-1,3	5,7	206 025	0,2	11,1
Nov	161 763	-0,1	11,2	44 744	1,4	5,4	206 508	0,2	10,3
Dez	180 419	11,5	12,6	50 450	12,8	10,1	230 869	11,8	12,1
2013 Jan	172 617	-4,3	12,1	54 144	7,3	16,2	226 760	-1,8	13,0
Fev	168 064	-2,1	11,5	45 883	-15,3	6,9	214 947	-5,2	10,5
Mar	166 085	-1,8	12,3	39 547	-13,8	-7,0	205 642	-4,3	8,0
Abr	164 484	-1,0	11,5	41 564	5,2	-1,1	206 048	0,2	8,7
Mai	165 310	0,5	11,7	42 598	2,4	1,2	207 908	0,9	9,4
Jun	166 860	0,9	11,2	37 293	-12,5	-12,2	204 153	-1,8	6,0
Jul	169 295	1,5	10,3	42 249	13,3	-4,0	211 544	3,6	7,1
Ago	170 533	0,7	10,6	42 445	0,5	-0,8	212 978	0,7	8,1
Set	176 115	3,3	9,5	38 850	-8,5	-13,1	214 965	0,9	4,6
Out	176 672	0,3	9,1	40 347	3,9	-8,6	217 019	1,0	5,3
Nov	179 575	1,6	11,0	41 973	4,0	-6,2	221 547	2,1	7,3
Dez	198 436	10,5	10,0	41 911	-0,1	-16,9	240 347	8,5	4,1
2014 Jan	189 960	-4,3	10,0	45 666	9,0	-15,7	235 625	-2,0	3,9
Fev	185 298	-2,5	9,6	42 528	-6,9	-7,3	227 827	-3,3	6,0
Mar	183 727	-0,8	10,6	39 415	-7,3	-0,3	223 142	-2,1	8,5
Abr	184 157	0,2	12,0	40 908	3,8	-1,6	225 065	0,9	9,2
Mai	181 536	-1,4	9,8	41 353	1,1	-2,8	222 889	-1,0	7,2
Jun	185 289	2,1	11,0	38 078	-7,9	2,1	223 367	0,2	9,4
Jul	185 331	0,0	9,5	40 663	6,8	-3,8	225 994	1,2	6,8
Ago	186 682	0,7	9,5	39 661	-2,5	-6,6	226 343	0,2	6,3
Set	191 297	2,5	8,6	40 517	2,2	4,3	231 814	2,4	7,8
Out	193 556	1,2	9,6	40 630	0,3	0,7	234 186	1,0	7,9
Nov	195 743	1,1	9,0	40 299	-0,8	-4,0	236 042	0,8	6,5
Dez	215 495	10,1	8,6	43 524	8,0	3,8	258 019	9,7	7,8

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da emissão monetária, destacaram-se as operações com títulos públicos federais, que incluem a atuação do Banco Central no ajuste da liquidez do mercado monetário, com expansão de R$45,5 bilhões, em contraponto às operações do Tesouro Nacional, que provocaram contração de R$17,9 bilhões. O impacto referente aos títulos públicos correspondeu a compras líquidas de R$72,8 bilhões no mercado secundário e a colocações líquidas de R$27,3 bilhões no mercado primário.

Fatores condicionantes da base monetária

Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2012 Jan	6 232	- 22 620	1 931	13 911	185	- 2 099
Fev	- 23 613	- 16 425	1 576	17 730	84	- 20 647
Mar	- 8 071	- 14 681	17 719	16 844	- 344	10 467
Abr	- 10 291	- 15 142	13 467	4 325	- 132	- 8 772
Mai	- 14 994	13 738	2 224	- 1 963	- 526	- 1 521
Jun	- 4 226	12 447	422	- 1 701	253	7 195
Jul	3 624	- 5 773	215	14 233	- 281	4 769
Ago	- 9 905	8 958	274	5531	60	- 52
Set	- 1 016	- 12 865	180	12 431	- 106	- 1 375
Out	- 6 109	- 6 841	291	14 972	44	2 557
Nov	- 5 552	999	313	8 887	- 275	4 268
Dez	- 39 381	64 649	10 975	10 114	- 60	24 347
2013 Jan	5 991	- 21 321	2 442	- 3 884	- 135	- 16 908
Fev	- 19 052	3 752	0 564	397	- 52	11 441
Mar	- 4 777	1 692	6 118	293	- 45	2 695
Abr	- 1 932	3 551	258	30	- 3	1 904
Mai	- 17 283	11 678	265	- 3 436	0	- 8 575
Jun	- 5 756	29 186	- 3 709	- 6 235	33	13 518
Jul	- 3 324	3 495	210	- 6 199	1 722	- 4 096
Ago	- 11 830	19 768	- 6 371	- 2 809	2 379	- 863
Set	4 222	24 172	- 3 240	754	- 5 841	19 987
Out	2 276	- 3 546	- 10 358	- 2 135	- 4 677	- 18 440
Nov	- 32 989	35 035	- 2 634	- 3 986	7 986	4 412
Dez	- 43 089	89 855	- 6 974	- 5 668	49	33 963
2014 Jan	22 752	- 48 977	6 172	- 10 430	3 920	- 26 563
Fev	- 18 764	32 242	59	- 3 476	- 8 336	1 724
Mar	2 859	- 7 744	3 090	- 4 144	- 6 208	3 343
Abr	- 10 257	4 249	4 623	- 202	- 3 964	- 5 551
Mai	- 4 915	827	3 402	- 4 802	- 2 202	- 7 691
Jun	1 271	4 158	8 128	- 2 083	- 3 387	8 087
Jul	7 823	- 12 900	11 402	- 8 172	2 583	736
Ago	- 2 465	- 21 782	5 551	28 926	- 2 479	7 750
Set	18 560	- 48 140	296	17 955	18 393	7 064
Out	1 475	- 3 559	311	1 253	- 8 762	- 7 381
Nov	- 1 071	- 8 096	434	10 605	8 724	10 597
Dez	- 17 938	45 458	- 27 193	4 533	17 045	21 903

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada atingiu R$3.525 bilhões ao final de 2014, apresentando elevação de 1,1% no mês e de 13,2% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária subiu 0,7% no mês, totalizando R$2.979 bilhões. Esse resultado derivou, basicamente, da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais			Total	Variação percentual	
				Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses
		Remunerados[2/]	Não-remunerados[3/]	Posição de carteira	Financiamento[4/]	Total			
2012 Jan	212 136	356 993	3 910	1 719 941	426 504	2 144 445	2 717 485	1,3	11,1
Fev	191 480	341 760	4 058	1 755 365	428 384	2 183 729	2 721 036	0,1	10,2
Mar	201 858	325 975	4 081	1 766 095	451 119	2 217 214	2 749 146	1,0	10,1
Abr	193 184	323 157	3 958	1 777 694	467 673	2 245 367	2 765 666	0,6	9,6
Mai	191 663	324 820	4 053	1 816 478	439 544	2 256 022	2 776 658	0,4	9,3
Jun	198 858	322 419	4 096	1 866 971	414 665	2 280 636	2 806 008	1,1	8,3
Jul	200 628	308 505	3 950	1 761 486	534 258	2 295 744	2 811 826	0,2	7,4
Ago	203 575	308 532	2 169	1 752 297	554 300	2 306 597	2 820 974	0,3	7,5
Set	202 200	297 080	2 212	1 791 004	565 540	2 357 544	2 859 036	1,3	8,4
Out	204 757	282 463	2 145	1 825 576	575 800	2 401 376	2 880 741	1,1	8,9
Nov	209 025	274 113	1 950	1 837 182	578 400	2 415 582	2 930 580	0,3	9,1
Dez	233 371	271 993	2 054	1 880 138	497 400	2 387 538	2 894 097	-0,2	7,9
2013 Jan	216 464	276 530	1 881	1 797 259	620 300	2 417 559	2 912 434	0,6	7,2
Fev	205 020	276 799	1 963	1 828 488	610 800	2 439 088	2 922 873	0,4	7,4
Mar	207 717	277 824	1 884	1 812 745	641 800	2 454 545	2 942 071	0,7	7,0
Abr	209 622	276 777	1 696	1 805 756	662 320	2 467 778	2 955 072	0,5	6,9
Mai	201 046	278 938	1 954	1 802 754	686 593	2 489 347	2 971 267	0,5	7,0
Jun	214 562	286 463	1 724	1 858 044	638 857	2 504 801	3 007 055	1,2	7,2
Jul	210 471	292 202	1 086	1 849 891	689 722	2 539 613	3 043 370	1,2	8,2
Ago	209 608	303 797	4 814	1 876 902	659 243	2 536 145	3 054 164	0,4	8,3
Set	229 575	302 342	4 353	1 892 487	659 144	2 552 611	3 088 882	1,1	8,0
Out	211 135	304 286	4 324	1 930 487	654 903	2 585 390	3 105 035	0,5	7,7
Nov	215 547	310 125	4 846	1 978 938	603 182	2 582 120	3 112 139	0,2	7,3
Dez	248 510	318 317	4 269	2 032 940	508 541	2 541 481	3 114 577	0,1	7,6
2014 Jan	222 947	330 658	4 057	1 965 001	653 583	2 626 584	3 186 986	2,3	9,4
Fev	224 871	338 008	4 029	1 988 311	626 879	2 618 190	3 179 695	-0,2	8,8
Mar	228 014	339 970	4 017	2 004 771	631 000	2 635 771	3 207 772	0,9	9,0
Abr	222 403	339 115	4 185	2 049 158	623 092	2 666 251	3 232 014	0,8	9,3
Mai	214 772	342 279	4 229	2 034 829	646 696	2 681 527	3 242 807	0,3	9,1
Jun	222 859	344 909	4 193	2 116 492	615 186	2 731 686	3 303 650	1,9	9,9
Jul	223 595	351 835	4 070	2 090 896	686 529	2 777 425	3 356 824	1,6	10,3
Ago	231 345	314 965	654	2 073 493	733 010	2 806 503	3 353 467	-0,1	9,8
Set	288 409	297 712	677	2 072 472	805 432	2 877 905	3 414 703	1,8	10,5
Out	231 028	296 845	702	2 056 551	868 968	2 925 519	3 454 116	1,2	11,2
Nov	241 626	286 850	665	2 103 064	856 133	2 959 197	3 488 357	1,0	12,1
Dez	263 529	282 330	736	2 167 245	791 573	2 978 819	3 525 418	1,1	13,2

1/ Títulos avaliados pela curva de rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.
2/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% a.a. + TR. Depósitos a prazo e poupança adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC, recursos de poupança não direcionados ao financiamento imobiliário e rural: 60% (Remuneração: 6,17% a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5% a.a.).
3/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósitos prévios para compensação e a partir de agosto/2004, os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédito rural.
4/ Inclui posições de financiamento líquido no dia do BCB/DEMAB (-) overnight (-) vinculado, e posições da Res. nº 2608, de 28 de agosto de 1996.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

O saldo médio diário dos meios de pagamento restritos (M1) alcançou R$350,4 bilhões em dezembro, implicando incremento mensal de 9,7%, resultante dos crescimentos de 9,5% no

papel-moeda em poder do público e de 10% nos depósitos à vista. A expansão acumulada do M1 em doze meses situou-se em 3,4%.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
2012 Jan	124 375	-3,6	7,8	144 973	-4,3	-5,2	269 348	-4,0	0,4
Fev	121 778	-2,1	9,3	139 572	-3,7	-4,3	261 360	-3,0	1,6
Mar	119 740	-1,7	9,9	137 664	-1,4	-4,5	257 324	-1,5	1,8
Abr	119 353	-0,3	9,7	138 788	0,8	-2,6	258 151	0,3	2,7
Mai	119 790	0,4	10,9	139 104	0,2	-1,9	258 894	0,3	3,6
Jun	121 719	1,6	11,3	140 992	1,4	-0,7	262 711	1,5	4,5
Jul	124 241	2,1	12,4	144 314	2,4	1,0	268 555	2,2	6,0
Ago	125 076	0,7	12,7	140 952	-2,3	1,0	266 027	-0,9	6,2
Set	130 159	4,1	14,3	144 360	2,4	3,5	274 539	3,2	8,4
Out	131 124	0,7	14,2	144 631	0,2	2,7	275 756	0,4	7,8
Nov	130 943	-0,1	12,9	147 187	1,8	5,8	278 130	0,9	9,0
Dez	145 642	11,2	12,9	167 439	13,8	10,6	313 081	12,6	11,6
2013 Jan	139 832	-4,0	12,4	160 667	-4,0	10,8	300 493	-4,0	11,6
Fev	135 788	-2,9	11,5	154 750	-3,7	10,9	290 518	-3,3	11,2
Mar	135 548	-0,2	13,2	154 458	-0,2	12,3	290 006	-0,2	12,7
Abr	134 434	-0,8	12,6	155 775	0,9	12,2	290 209	0,1	12,4
Mai	135 447	0,8	13,1	155 170	-0,4	11,5	290 617	0,1	12,3
Jun	136 619	0,9	12,2	159 606	2,9	13,2	296 222	1,9	12,8
Jul	138 932	1,7	11,8	161 988	1,5	12,2	300 920	1,6	12,1
Ago	140 257	1,0	12,1	157 462	-2,8	11,7	297 719	-1,1	11,9
Set	145 938	4,0	11,4	158 413	0,6	9,7	303 460	1,9	10,6
Out	144 932	-0,7	10,5	157 633	-0,5	9,0	302 566	-0,3	9,7
Nov	146 490	1,1	11,9	156 958	-0,4	6,7	303 448	0,3	9,2
Dez	162 201	10,7	11,4	176 781	12,6	5,6	338 982	11,7	8,3
2014 Jan	156 015	-3,8	11,6	167 196	-5,4	4,1	323 212	-4,7	7,6
Fev	152 296	-2,4	12,2	159 563	-4,6	3,1	311 860	-3,5	7,3
Mar	150 724	-1,0	11,2	159 840	0,2	3,4	310 564	-0,4	7,0
Abr	150 826	0,1	12,2	161 508	1,0	3,7	312 334	0,6	7,6
Mai	149 336	-1,0	10,3	156 818	-2,9	1,1	306 152	-2,0	5,3
Jun	151 688	1,6	11,0	155 636	-0,8	-2,5	307 324	0,4	3,7
Jul	152 616	0,6	9,8	156 274	0,4	-3,5	308 890	0,5	2,6
Ago	153 868	0,8	9,7	152 620	-2,3	-3,1	306 487	-0,8	2,9
Set	158 980	3,3	9,5	156 845	2,8	-1,0	315 835	3,0	4,1
Out	159 876	0,6	10,3	157 156	0,2	-0,3	317 032	0,4	4,8
Nov	161 943	1,3	10,5	157 330	0,1	-1,8	319 273	0,7	4,2
Dez*	177 352	9,5	9,3	173 022	10,0	-2,1	350 374	9,7	3,4

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, apresentou estabilidade no mês de dezembro, mantendo-se em 1,35.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1]

Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2012 Jan	0,46	0,54	0,20	0,32	1,34
Fev	0,47	0,53	0,21	0,31	1,34
Mar	0,47	0,53	0,20	0,31	1,35
Abr	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Mai	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Jun	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Jul	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Ago	0,47	0,53	0,21	0,30	1,35
Set	0,47	0,53	0,21	0,31	1,34
Out	0,48	0,52	0,21	0,31	1,34
Nov	0,47	0,53	0,21	0,30	1,35
Dez	0,47	0,53	0,21	0,30	1,36
2013 Jan	0,47	0,53	0,20	0,34	1,33
Fev	0,47	0,53	0,22	0,30	1,35
Mar	0,47	0,53	0,20	0,26	1,41
Abr	0,46	0,54	0,19	0,27	1,41
Mai	0,47	0,53	0,19	0,27	1,40
Jun	0,48	0,52	0,19	0,23	1,45
Jul	0,48	0,52	0,19	0,26	1,42
Ago	0,47	0,53	0,19	0,27	1,40
Set	0,48	0,52	0,20	0,25	1,41
Out	0,48	0,52	0,20	0,25	1,39
Nov	0,48	0,52	0,21	0,26	1,38
Dez	0,48	0,52	0,20	0,24	1,41
2014 Jan	0,48	0,52	0,20	0,27	1,37
Fev	0,49	0,51	0,21	0,27	1,37
Mar	0,49	0,51	0,21	0,25	1,39
Abr	0,48	0,52	0,21	0,25	1,39
Mai	0,49	0,51	0,21	0,25	1,37
Jun	0,49	0,51	0,22	0,24	1,36
Jul	0,49	0,51	0,21	0,25	1,37
Ago	0,50	0,50	0,22	0,26	1,36
Set	0,50	0,50	0,21	0,26	1,36
Out	0,50	0,50	0,21	0,26	1,35
Nov	0,51	0,49	0,21	0,26	1,35
Dez	0,51	0,49	0,22	0,25	1,35

1/ Onde :

C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

Os meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao M1 acrescido de depósitos de poupança e títulos privados, registraram expansão de 1,9% em dezembro, totalizando R$2,1 trilhões. O saldo dos depósitos de poupança apresentou elevação mensal de 1,1%, atingindo R$662,7 bilhões, após captação líquida de R$5,4 bilhões. Os títulos privados assinalaram

incremento de 0,5% no mês, saldo de R$1,1 trilhão, não obstante resgates líquidos de R$8,8 bilhões em depósitos a prazo.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, expandiu-se 0,8% no mês, somando R$4,3 trilhões, refletindo o crescimento do agregado M2, permanecendo estável em R$2 trilhões o saldo das quotas de fundos de renda fixa. O M4, conceito que acrescenta ao M3 os títulos públicos de detentores não financeiros, registrou elevações de 0,2% no mês e de 14% nos últimos doze meses, atingindo R$5 trilhões.

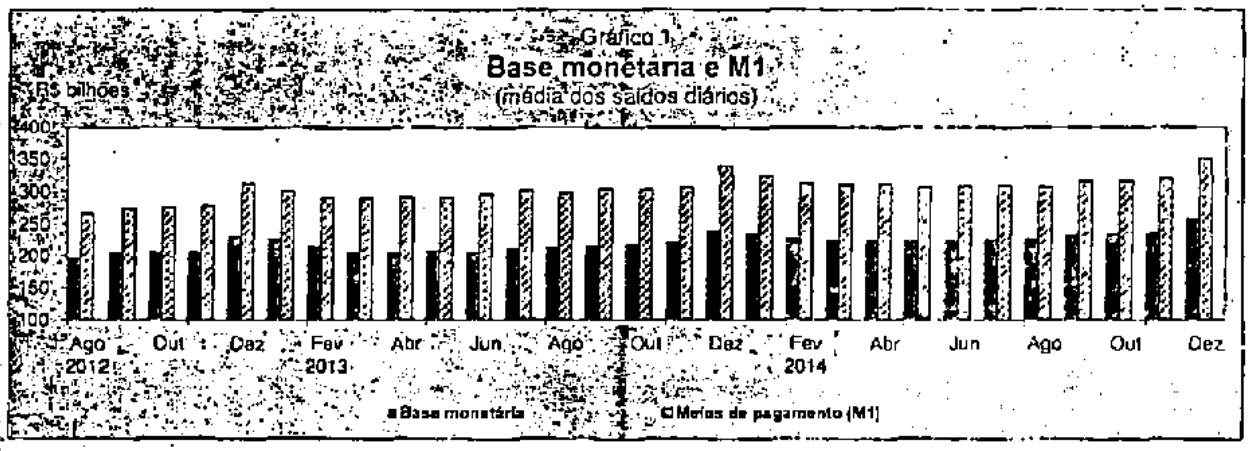
Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

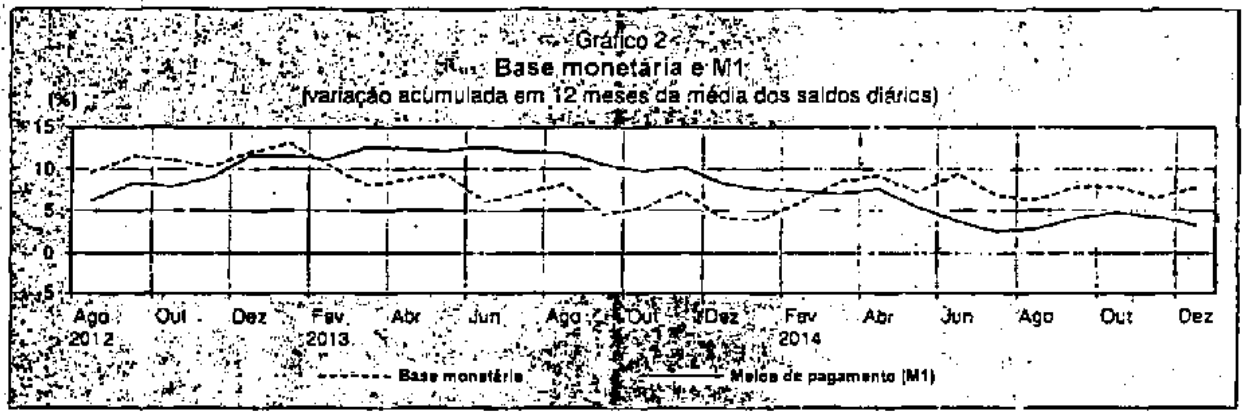
R$ milhões

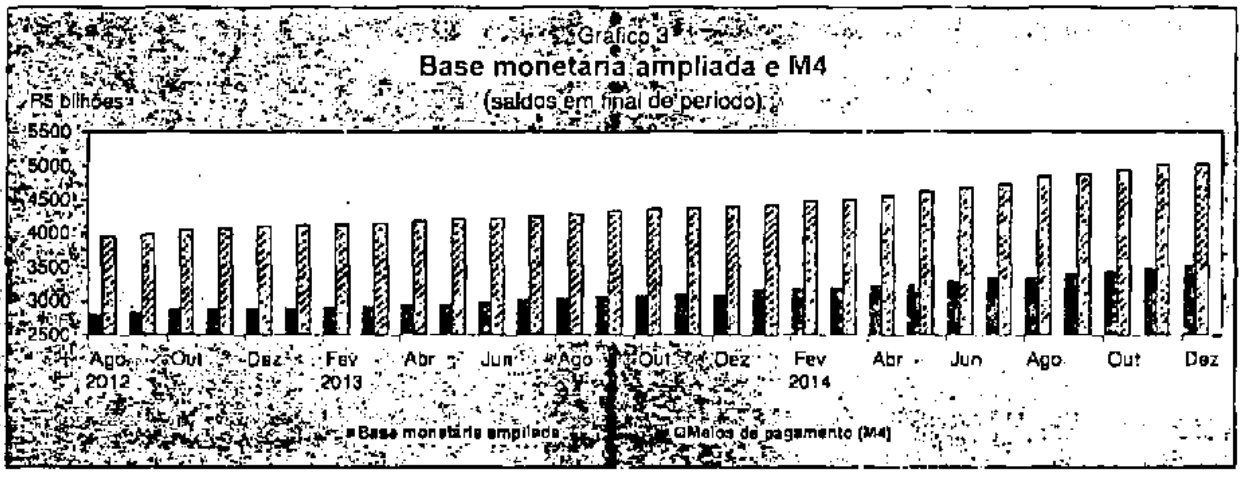
Período	M1	Depósitos		Títulos privados[1]	M2	Quotas de fundos de renda fixa[2]	Operações compromissadas com títulos federais[3]	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
		para investimento	de poupança								No mês	Em 12 meses
2012 Jan	259 833	2	423 262	908 705	1 591 803	1 365 115	128 650	3 085 568	514 019	3 599 587	1,4	18,2
Fev	256 909	3	426 054	917 663	1 599 649	1 367 652	134 724	3 121 925	523 199	3 645 124	1,3	17,3
Mar	257 523	3	429 881	926 960	1 614 347	1 448 610	124 290	3 187 247	532 115	3 719 362	2,0	18,4
Abr	258 845	6	434 077	917 930	1 610 857	1 484 024	125 366	3 220 247	531 733	3 751 980	0,9	18,5
Mai	259 530	0	442 527	935 054	1 637 111	1 491 542	126 287	3 254 940	550 737	3 805 677	1,4	18,5
Jun	265 317	0	449 802	945 221	1 660 340	1 508 771	125 299	3 292 410	546 714	3 839 123	0,9	12,9
Jul	265 536	0	460 242	942 728	1 668 505	1 527 190	148 558	3 344 253	544 157	3 888 410	1,3	16,2
Ago	267 209	0	465 932	952 408	1 685 549	1 551 571	157 686	3 394 806	550 529	3 945 335	1,5	17,9
Set	274 835	0	474 063	953 390	1 702 277	1 581 490	158 124	3 421 891	553 685	3 975 576	0,8	17,6
Out	279 105	0	479 471	954 322	1 706 898	1 592 417	167 043	3 466 358	578 333	4 045 691	1,8	18,4
Nov	286 091	0	485 717	950 829	1 724 637	1 614 095	166 212	3 504 944	564 557	4 069 501	0,6	17,8
Dez	326 045	0	497 139	942 460	1 764 645	1 600 912	153 542	3 519 099	584 564	4 103 763	0,8	15,9
2013 Jan	287 516	0	501 670	932 634	1 721 819	1 668 059	160 157	3 550 035	557 022	4 107 057	0,1	14,1
Fev	287 025	0	506 418	928 769	1 722 238	1 690 214	152 105	3 564 552	551 728	4 116 280	0,2	12,9
Mar	293 277	0	514 865	948 056	1 756 986	1 698 662	156 512	3 611 160	539 965	4 151 125	0,8	11,8
Abr	287 763	0	519 549	945 048	1 752 360	1 715 468	164 915	3 632 643	551 126	4 183 768	0,8	11,5
Mai	293 595	0	527 860	958 608	1 780 263	1 721 292	177 665	3 679 221	545 686	4 224 907	1,0	11,0
Jun	300 811	0	538 315	977 060	1 817 186	1 700 463	172 127	3 692 796	547 107	4 239 903	0,4	10,4
Jul	294 992	0	551 169	976 808	1 822 969	1 728 291	160 791	3 711 878	544 830	4 256 709	0,4	9,5
Ago	296 262	0	558 449	987 560	1 844 372	1 731 692	157 901	3 733 964	549 586	4 283 551	0,6	9,6
Set	301 269	0	567 682	991 936	1 861 068	1 737 616	157 264	3 755 956	587 840	4 343 805	1,4	9,3
Out	297 832	0	575 369	998 425	1 871 626	1 740 445	155 514	3 767 585	601 898	4 369 471	0,6	8,0
Nov	314 868	0	584 781	1 009 453	1 909 102	1 731 768	146 539	3 787 408	596 184	4 383 592	0,3	7,7
Dez	344 508	0	599 828	1 012 504	1 956 838	1 735 064	130 057	3 821 960	580 525	4 402 485	0,4	7,3
2014 Jan	313 132	0	604 825	1 023 775	1 941 731	1 740 245	145 955	3 827 931	588 619	4 416 550	0,3	7,5
Fev	318 249	0	609 877	1 034 568	1 960 701	1 759 328	134 133	3 853 172	621 997	4 475 169	1,3	8,7
Mar	309 930	0	614 876	1 047 747	1 972 553	1 785 131	119 400	3 877 085	634 151	4 511 235	0,8	8,7
Abr	309 227	0	616 831	1 057 385	1 983 443	1 790 696	140 598	3 914 735	640 404	4 555 139	1,0	8,9
Mai	303 690	0	622 340	1 078 372	2 002 402	1 825 309	140 606	3 968 316	652 236	4 620 756	1,4	9,4
Jun	305 835	0	628 926	1 088 118	2 022 880	1 851 408	127 276	4 001 564	675 123	4 676 686	1,2	10,3
Jul	302 285	0	636 447	1 092 826	2 031 558	1 874 805	151 678	4 058 040	669 603	4 727 644	1,1	11,1
Ago	306 457	0	640 564	1 101 160	2 048 171	1 922 119	189 658	4 159 958	678 934	4 838 893	2,4	13,0
Set	311 515	0	645 474	1 113 909	2 069 898	1 939 101	193 070	4 202 069	671 664	4 873 723	0,7	12,2
Out*	312 267	0	649 650	1 118 585	2 080 472	1 960 670	192 267	4 233 409	706 021	4 939 430	1,3	13,0
Nov*	326 195	0	653 702	1 125 462	2 100 958	1 975 685	190 795	4 275 028	736 1404	5 010 188	1,4	14,3
Dez*	351 148	0	662 700	1 126 150	2 139 998	1 976 698	133 888	4 310 585	707 857	5 018 641	0,2	14,3

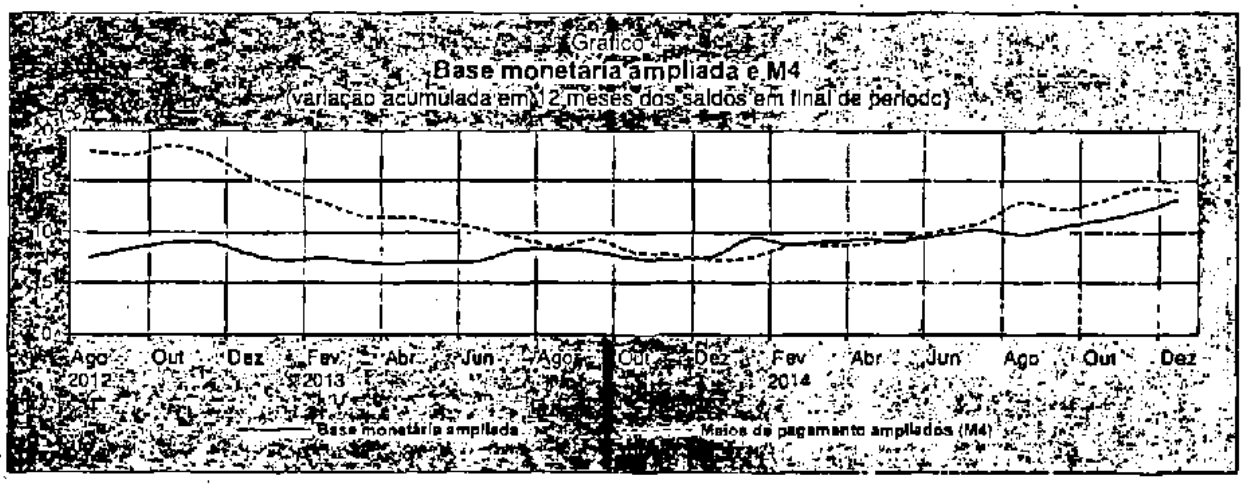
1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.
2/ - Exclui rastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.
* Dados preliminares

V – Anexo


Gráfico 1
Base monetária e M1
(média dos saldos diários)
R$ bilhões
400
350
300
250
200
150
100
Ago 2012
Out
Dez
Fev 2013
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2014
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Base monetária
Meios de pagamento (M1)


Gráfico 2
Base monetária e M1
(variação acumulada em 12 meses da média dos saldos diários)
(%)
15
10
5
0
-5
Ago 2012
Out
Dez
Fev 2013
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2014
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Base monetária
Meios de pagamento (M1)


Gráfico 3
Base monetária ampliada e M4
(saldos em final de período)
R$ bilhões
5500
5000
4500
4000
3500
3000
2500
Ago 2012
Out
Dez
Fev 2013
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2014
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Base monetária ampliada
Meios de pagamento (M4)


Gráfico 4
Base monetária ampliada e M4
(variação acumulada em 12 meses dos saldos em final de período)
20
15
10
5
0
Ago 2012
Out
Dez
Fev 2013
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2014
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Base monetária ampliada
Meios de pagamento ampliados (M4)

B – Relatório de execução da programação monetária

As metas estabelecidas pela programação monetária para os principais agregados foram estritamente cumpridas no quarto trimestre de 2014.

Programação monetária

Discriminação	2014				
	Quarto trimestre				
	Previsto			Ocorrido	
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 2/	322,6	378,8	3,5	350,4	3,4
Base restrita 2/	216,3	292,7	5,9	259,0	7,8
Base ampliada 3/	3171,3	3722,8	10	3525,4	13,2
M4 3/	4225,1	5716,3	11,5	5018,5	14,0

1/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período.
3/ Saldos em final de período.

Em reunião de 17.12.2014, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a programação monetária para o primeiro trimestre de 2015, contemplando estimativas para os principais agregados monetários, conforme a tabela abaixo. As projeções são consistentes com cenário de crescimento da renda e trajetória de taxas de juros compatíveis com a política econômica em curso.

Programação monetária

Discriminação	2015	
	Previsto	
	Ano	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses 1/
M1 2/	335,2 - 393,5	8,9
Base restrita 2/	231,2 - 312,8	5,7
Base ampliada 3/	3588,3 - 4212,3	11,8
M4 3/	14797,4 - 8490,7	12,1

1/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período.
3/ Saldos em fim de período

Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de

exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

– **nº S/1, de 2015** (nº 4.386/2015, na origem), encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida por aquela Corte, nos autos do Habeas Corpus nº 103.803, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão: "os agentes públicos a ele equiparados", constante do art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima (foro especial para agentes públicos equiparados a Secretários de Estado);

– **nº S/2, de 2015** (nº 4.391/2015, na origem), encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 383.123, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 37, parágrafo único, incisos IV, V e VI, da Lei municipal nº 742/1990 – Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP (lei complementar para tratar de servidores públicos municipais);

– **nº S/3, de 2015** (nº 4.392/2015, na origem), encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 680.089, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (tributação sobre compras não presenciais);

– **nº S/4, de 2015** (nº 8/2015, na origem), encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 559.943, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991; e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 1977 (créditos de seguridade social);

À CCJ, em decisão terminativa.

São os seguintes os ofícios na íntegra:

OFÍCIO "S"
Nº 1, DE 2015

Ofício n. 4.386/P

Brasília, 6 de janeiro de 2015.

HABEAS CORPUS N. 103.803
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATORA: RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias dos acórdãos proferidos no processo em epígrafe, publicados no Diário da Justiça Eletrônico em 6 de outubro de 2014 e em 5 de dezembro de 2014, mediante os quais o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "os agentes públicos a ele equiparados", contida no art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima, e denegou a ordem de *habeas corpus*, prejudicado o agravo regimental, e rejeitou os embargos de declaração.

Acompanham este ofício cópias da referida legislação, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Supremo Tribunal Federal

19/11/2014 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

RELATOR	:MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S)	:LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
ADV.(A/S)	:PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
EMBDO.(A/S)	:RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EMBARGOS REJEITADOS.

1. De acordo com o estatuído no artigo 619 do CPP, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. No caso, não se verifica a existência de quaisquer desses vícios.

2. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

19/11/2014 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

RELATOR	:MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S)	:LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
ADV.(A/S)	:PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
EMBDO.(A/S)	:RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão cuja ementa é a seguinte:

> "*HABEAS CORPUS*. CONSTITUCIONAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PROCURADOR-GERAL DE ESTADO DE RORAIMA. CARGO EQUIPARADO A SECRETÁRIO DE ESTADO POR FORÇA DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. VEDAÇÃO DO ART. 125, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE DE SIMETRIA COM O CARGO DE ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. SITUAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS.
>
> 1. Segundo a jurisprudência do STF, "*compete à Constituição do Estado definir as atribuições do Tribunal de Justiça, não podendo este desempenho ser transferido – menos ainda por competência aberta – ao legislador infraconstitucional (art. 125, § 1º, da CRFB/88)*" (ADI 3140, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJ 29.06.2007).
>
> 2. É inconstitucional, por isso, a norma da Constituição do Estado de Roraima que atribui foro por prerrogativa de função a agentes públicos equiparados a Secretários de Estado (alínea "a", inciso "X", do art. 77), equiparação a ser promovida pelo legislador infraconstitucional.
>
> 3. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar 71/2003, do Estado de Roraima, "*O Procurador-*

Geral do Estado terá (...) as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado". Não sendo Secretário de Estado, mas apenas equiparado a ele, não tem o Procurador-Geral foro por prerrogativa no Tribunal de Justiça. Não o favorece o decidido pelo STF em relação ao cargo de Advogado-Geral da União (PET 1.199 AgR/SP, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, DJ 25-06-1999). Ao reconhecer, nesse julgamento, a prerrogativa de foro, o STF o fez na expressa consideração de que, por força do § 1º do art. 13 da Lei 9.649/1998, o Advogado-Geral da União *tornou-se* Ministro de Estado (deixando, portanto, de ser meramente equiparado). Reafirmou-se, todavia, na mesma oportunidade, o entendimento (aplicável, *mutatis mutandis*, a Secretários de Estado), de que "*para efeito de definição da competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, não se consideram Ministros de Estado os titulares de cargos de natureza especial da estrutura orgânica da Presidência da República, malgrado lhes confira a lei prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos dos titulares dos Ministérios*". No mesmo sentido: Inq 2044 QO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 08-04-2005; Rcl 2.417/SC, Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJ 25-2-2005; Rcl 2.356/SC, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 14-2-2005; Pet 2084 MC, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 16/08/2000; ADI 3289; Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ de 24-02-2006.

4. Ordem denegada. Agravo regimental prejudicado".

Neste recurso, o embargante alega, em síntese, que (a) o foro por prerrogativa de função do Procurador-Geral do Estado não está garantido na expressão "os agentes públicos a ele equiparados" contida na alínea "a" do inciso X do art. 77 da Constituição do Estado, declarada inconstitucional, mas, sim, na LC 71/2003 "não declarada inconstitucional pela autoridade judiciária de primeiro grau (...)"; (b) há omissão do acórdão embargado, na medida em que não se pronunciou sobre a incidência do princípio da simetria entre o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral do Estado; (c) a decisão ora atacada é contrária ao

entendimento fixado por esta Corte na ADI 2.682, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o que revela contradição do acórdão ora questionado; (d) o acórdão recorrido não teria se manifestado sobre a possibilidade de recorrer em liberdade, com ou sem imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Requer o provimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para garantir "seu direito de ser processado e julgado perante o Tribunal de Justiça, anulando-se todas as provas contra ele produzidas, além de pronunciar-se sobre seu direito de recorrer em liberdade".

É o relatório.

19/11/2014 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. Não prospera a irresignação. De acordo com o estatuído no artigo 619 do CPP, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Entretanto, no caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas. Decidiu-se, com efeito, que (a) a competência dos Tribunais de Justiça será definida pela Constituição do Estado, razão pela qual é ilegítima a transferência dessa atribuição normativa ao legislador ordinário; (b) é inaplicável, ao caso, o princípio da simetria, uma vez que a lei estadual invocada pela defesa não guarda a necessária similitude com o quadro normativo federal que garante o foro por prerrogativa ao Advogado-Geral da União; (c) é idônea a fundamentação jurídica apresentada para justificar o decreto de prisão preventiva, à luz do art. 312 do Código de Processo Penal.

Ora, não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de alegadas omissões do acórdão embargado, traduzem, na verdade, seu inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido. Nesse panorama, inexistente qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado, conforme exige o art. 619 do CPP, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração.

2. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. É o voto.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 103.803
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
ADV.(A/S) : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
EMBDO.(A/S) : RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

Habeas Corpus n. 103803

PACTE.(S) : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPTE.(S) : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 05/12/2014 transitou em julgado em 15/12/2014.
Brasília, 17 de dezembro de 2014.

CAROLINA DA CUNHA SILVA
Matrícula 2733

01/07/2014 PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

RELATOR	:MIN. TEORI ZAVASCKI
PACTE.(S)	:LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPTE.(S)	:PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATOR(A/S)(ES)	:RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CONSTITUCIONAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PROCURADOR-GERAL DE ESTADO DE RORAIMA. CARGO EQUIPARADO A SECRETÁRIO DE ESTADO POR FORÇA DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. VEDAÇÃO DO ART. 125, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE DE SIMETRIA COM O CARGO DE ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. SITUAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS.

1. Segundo a jurisprudência do STF, *"compete à Constituição do Estado definir as atribuições do Tribunal de Justiça, não podendo este desempenho ser transferido – menos ainda por competência aberta – ao legislador infraconstitucional (art. 125, § 1º, da CRFB/88)"* (ADI 3140, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJ 29.06.2007).

2. É inconstitucional, por isso, a norma da Constituição do Estado de Roraima que atribui foro por prerrogativa de função a agentes públicos equiparados a Secretários de Estado (alínea "a", inciso "X", do art. 77), equiparação a ser promovida pelo legislador infraconstitucional.

3. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar 71/2003, do Estado de Roraima, *"O Procurador-Geral do Estado terá (...) as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado"*. Não sendo Secretário de Estado, mas apenas equiparado a ele, não tem o Procurador-Geral foro por prerrogativa no Tribunal de Justiça. Não o favorece o decidido pelo STF em relação ao cargo de Advogado-Geral da União (PET 1.199 AgR/SP, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, DJ 25-06-1999). Ao reconhecer, nesse julgamento, a prerrogativa de foro, o STF o fez na expressa consideração de que, por força do § 1º do art. 13 da Lei 9.649/1998, o Advogado-Geral da União

tornou-se Ministro de Estado (deixando, portanto, de ser meramente equiparado). Reafirmou-se, todavia, na mesma oportunidade, o entendimento (aplicável, *mutatis mutandis*, a Secretários de Estado), de que *"para efeito de definição da competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, não se consideram Ministros de Estado os titulares de cargos de natureza especial da estrutura orgânica da Presidência da República, malgrado lhes confira a lei prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos dos titulares dos Ministérios"*. No mesmo sentido: Inq 2044 QO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 08-04-2005; Rcl 2.417/SC, Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJ 25-2-2005; Rcl 2.356/SC, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 14-2-2005; Pet 2084 MC, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 16/08/2000; ADI 3289; Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ de 24-02-2006.

4. Ordem denegada. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Vice-Presidente no exercício da Presidência, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da expressão "os agentes públicos a ele equiparados", contida no art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima, e denegar a ordem de *habeas corpus*, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Dias Toffoli. Falaram, pelo paciente, o Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmar de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República.

Brasília, 1º de julho de 2014.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

08/04/2014 SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

RELATOR	:MIN. TEORI ZAVASCKI
PACTE.(S)	:LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPTE.(S)	:PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATOR(A/S)(ES)	:RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Luciano Alves de Queiroz contra acórdão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem no HC 116.459/RR.

Consta dos autos: (a) o paciente foi preso preventivamente em 06/06/2008, com outras nove pessoas, com base em investigação da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, instaurada para apurar suposto esquema de pedofilia e prostituição infantil ocorrido naquele Estado; (b) foi condenado, em primeira instância, à pena total de 247 anos e 1 mês de reclusão, em regime fechado, pela prática de doze fatos delituosos, envolvendo estupro, atentado violento ao pudor e exploração sexual de crianças e adolescentes com idades entre 6 e 16 anos de idade, além de 2 anos e 10 meses de detenção pelo porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Foi negado o direito de recorrer em liberdade. Foi interposta apelação pela defesa, pendente de julgamento na Corte estadual na época da impetração.

Constatou-se, depois, que, ao dar parcial provimento à apelação do paciente, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o absolveu da prática do crime previsto no art. 244-A da Lei 8.069/1990, em relação a todas as vítimas, reduziu as reprimendas impostas em razão da exclusão da causa de aumento prevista no art. 9º da Lei 8.072/1990, reduziu as sanções, ainda, pelo reconhecimento da continuidade delitiva em alguns dos delitos cometidos e afastou a indenização prevista no art. 387, IV, do

CPP, redimensionando a pena corporal para o total de 75 anos, 11 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial fechado.

O que se alega, aqui, como também se alegou perante o STJ, é que o paciente era Procurador Geral do Estado à época dos fatos, o que lhe garantiria o foro especial por prerrogativa de função no TJ/RR. Isto porque o art. 77, X, *a*, da Constituição do Estado de Roraima, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça do Estado processar e julgar, originariamente, "*nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, os Agentes Públicos a eles equiparados, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral*". E o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual 71/2003 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima) dispõe que "*O Procurador-Geral do Estado terá, além do contido nesta Lei Complementar, as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado*".

O acórdão da Sexta Turma do STJ denegou a ordem por razões assim constantes da ementa:

> "PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE ADOLESCENTE. OPERAÇÃO ´ARCANJO. PRISÃO PREVENTIVA. (1) COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FORO. PROCURADOR GERAL DO ESTADO. REGRA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE RORAIMA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CONSTRANGIMENTO. AUSÊNCIA. (2) CAUTELARIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS. COGNIÇÃO. POSSIBILIDADE. RISCO DE FUGA. COMPROVAÇÃO CONCRETA. GRAVIDADE CONCRETA. CRIMES SEXUAIS. VÁRIAS VÍTIMAS DE TENRA IDADE. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA.
>
> 1. Não há falar em incompetência do juiz de primeiro grau, invocando-se regra constitucional estadual, declarada, incidentalmente, inconstitucional, em razão da violação do

princípio da simetria.

2. Comparecem fundamentos de cautelaridade no decreto de prisão preventiva, mantidos no seio da sentença condenatória, que apontam plano de fuga do paciente, que teria se servido de aeronave do governo, além da referência à gravidade concreta das imputações: crimes contra a liberdade sexual, com vítimas adolescentes.

3. Ordem denegada".

O pedido de medida liminar foi indeferido pelo então Relator, Min. Eros Grau (fl. 577). Em parecer, a Procuradoria-Geral da República manifesta-se pela denegação da ordem (fls. 581/587). Houve reiteração do pedido de liminar, igualmente indeferido pelo Min. Joaquim Barbosa (fls. 607/608), a quem o processo foi redistribuído. Contra a decisão que não reconsiderou o pedido de liminar, o impetrante interpôs agravo regimental (fls. 610/613), pendente de exame.

As informações foram prestadas à fl. 622.

O processo foi a mim redistribuído em 29/05/2013.

Por envolver controle de constitucionalidade de preceito normativo, a 2ª Turma decidiu afetar o julgamento ao Plenário.

É o relatório.

08/04/2014 SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. O impetrante pretende (a) a decretação de nulidade da ação penal por incompetência absoluta do juízo de primeiro grau e (b) a revogação da prisão cautelar por ausência dos requisitos legais (art. 312 do CPP).

2. Ao apreciar a questão da prerrogativa de foro, o juízo de primeira instância declarou a inconstitucionalidade da expressão '*os Agentes Públicos a ele equiparados*', contida na alínea "a", inciso "X", do art. 77 da Constituição do Estado de Roraima (com a redação determinada pela Emenda à Constituição do Estado de Roraima, nº 16 de 19 de outubro de 2005). Entendeu-se que, por imposição do artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, a competência dos Tribunais de Justiça será definida pela Constituição do Estado, razão pela qual é ilegítima a transferência dessa atribuição normativa ao legislador ordinário. Essa decisão foi chancelada pelo Tribunal de Justiça local ao denegar a ordem ao paciente, inclusive afastando a necessidade de submeter a questão ao Plenário daquela Corte (art. 481, parágrafo único, *in fine*, do CPC), ante a existência de pronunciamento do Tribunal Pleno do STF (ADI 3140, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, DJ 29.06.2007) sobre a específica questão constitucional.

3. Realmente, apreciando caso análogo, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 3140/CE, pronunciou-se nos termos da seguinte ementa:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 108, INC. VII, ALÍNEA B, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. AFRONTA AO ART. 125, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
>
> 1. Compete à Constituição do Estado definir as atribuições do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 125, § 1º, da

Constituição da República. Essa competência não pode ser transferida ao legislador infraconstitucional.

2. Ação julgada procedente para excluir da norma do art. 108, inc. VII, alínea b, da Constituição do Ceará a expressão "e de quaisquer outras autoridades a estas equiparadas na forma da lei".

Na oportunidade, o Procurador-Geral da República apontou a inconstitucionalidade da expressão *"e de quaisquer outras autoridades a estas equiparadas, na forma da lei"*, contida no art. 108, VII, "b", da Constituição do Estado do Ceará, na consideração de ser ela incompatível com a norma constitucional que outorga competência ao constituinte estadual para dispor sobre atribuições dos Tribunais de Justiça previstas no art. 125, § 1º, da Constituição da República. No seu voto, a Min. Cármen Lúcia consignou o seguinte:

"3. Estabelece o art. 125, § 1º, da Constituição da República:

Art. 125 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado , sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

4. A norma posta na primeira parte do § 1º do art. 125, retro transcrita, é taxativa: *a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado.*

A norma posta na parte final da Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 108, inc. VII, alínea *b* , parte final, também não deixa margem a dúvida quanto ao seu objeto: *compete ao Tribunal de Justiça... processar e julgar, originariamente... os mandados de segurança e os* habeas data *contra atos ... de quaisquer outras autoridades a estas equiparadas na forma da lei.*

5. A norma contida no dispositivo da Constituição da República tem duplo objeto: de uma parte, estabelece o que pode o Tribunal de Justiça do Estado vir a conhecer e julgar originariamente, afirmando que tanto será definido, demarcado pelo constituinte estadual: *a competência dos tribunais será*

definida na Constituição do Estado ....

De outra parte, estabelece a condição de autoridade estadual para fins de subsunção à jurisdição especial decorrente de foro definido em virtude de sua função.

Com isso se tem que a Constituição estadual haverá de definir, de um lado o que pode o Tribunal de Justiça julgar. De outro, quem será julgado pelo Tribunal de Justiça. São incidências diversas de uma mesma norma: para o Tribunal fixa o âmbito de sua atuação; para o jurisdicionado, expressa quem se submete à jurisdição daquele, e não a outro órgão jurisdicional. Nem o Tribunal pode julgar quem ele quer, por não ser juízo natural segundo a sua vontade, mas segundo o que a Constituição Estadual define em atendimento aos princípios e regras determinados pela Constituição da República; nem pode o jurisdicionado escolher perante quem será julgado, pois tanto romperia com todos os princípios democráticos do processo e da convivência isonômica dos cidadãos.

6. Como norma de competência, a regra da Constituição da República é exaustiva e clara. Afinal, na tantas vezes celebrada lição de Caio Tácito, não tem competência quem quer, mas quem pode nos termos que a Constituição ou a lei estabelece.

A norma posta pelo constituinte estadual não se restringe, obviamente, a manter nos termos da definição constitucional estadual expressa a competência do Tribunal de Justiça, pois ela faz remissão clara ao legislador infraconstitucional.

Segundo o que nela se dispõe, mesmo quem não for autoridade constitucionalmente identificada para os fins de julgamento nas ações de mandado de segurança e de *habeas data,* mas a ela for equiparada pelo legislador poderá estar no rol dos que se submetem à jurisdição originária do Tribunal de Justiça naquelas ações.

O legislador não transformará, assim, qualquer agente público em autoridade quem não o é para os fins de definição

da jurisdição originária. Se estivesse a definir quem é autoridade pública não se cuidaria de caso de equiparação. Mas a norma em causa permite que o legislador estadual poderia, então, conduzir-se no sentido de ampliar o leque daqueles que, mesmo não sendo autoridade para os fins descritos, a ela poderiam vir a se equiparar para o objetivo de ter o processamento e julgamento de mandado de segurança e de *habeas data* contra os seus atos pelo Tribunal de Justiça estadual.

7. A norma-paradigma da Constituição da República (art. 125, § 1º) firma o âmbito de atuação do constituinte estadual na matéria especificada, a saber, a ele cabe definir a competência do Tribunal de Justiça, enquanto a norma constitucional cearense questionada estaria a exorbitar do quanto lhe fora constitucionalmente outorgado ao cuidar da matéria transferindo a legitimidade do cuidado a ele entregue para o legislador ordinário. Ademais, teria havido ofensa também à garantia do Tribunal de Justiça de ter o seu âmbito de atuação explicitados pela Constituição do Estado e somente por ela".

8. O núcleo da arguição formulada está na questão relativa à competência do constituinte estadual, a fim de se concluir se o que há de ser exigido dele é o exaurimento do cuidado da matéria, ou não, em face da norma constitucional republicana.

9. Competência é a medida de capacidade de ação que se confere a um agente, órgão ou poder para definir o que e como atuar legitimamente. Ensina Renato Alessi, *la competenza ...si presenta come uma misura di quantità: il che è già stato riconnosciuto nel campo del diritto processuale, dove si concepisce la competenza siccome la misura quantitativa della giurisdizione attribuita ad um determinato ufficio giurisdizionale* (ALESSI, Renato -- Principi di diritto amministrativo. Milano: Giuffrè Edittore, 1978, t. I, p. 107).

A importância da demarcação da competência de cada ente político, nos Estados Federais e naqueles nos quais se adota o princípio da separação de poderes, está em que é por ela que se fixa a autonomia de cada qual ente, órgão ou agente

estatal. Por isso mesmo é que ela não comporta inobservância de qualquer espécie ou extensão. É de Raul Machado Horta a observação de que *a plenitude no exercício da autonomia encerra um convite às demasias e às exorbitâncias, que encontrou repercussão na atividade do constituinte estadual, nem sempre devidamente informado sobre a natureza de sua competência* (HORTA, Raul Machado – *A autonomia do Estado-membro no direito constitucional brasileiro*. Belo Horizonte, 1964, p. 49).

O que foi comum em termos de excessos dos constituintes estaduais no início da República – e que foi objeto de críticas acirradas, dentre outros, de Ruy Barbosa (*Obras Completas* , t. III, Ministério da Justiça, 1947, p. 6) - voltou a ocorrer em diversas passagens históricas, especialmente nas formulações constitucionais estaduais.

O quadro apresentado na ação agora examinada parece-me exemplo disso. A Constituição da República convoca o constituinte estadual para *definir,* significa dizer, determinar, demarcar, explicitar a competência do Tribunal de Justiça. Não se tem por definido o que é deixado a ser fixado, acabado em seus termos e contornos, a outrem.

(...) o constituinte estadual *a)* deixou de definir a competência daquele órgão, como era seu dever; *b)* transferiu competência ao legislador o que era de sua atribuição exclusiva, nos termos constitucionalmente estabelecidos; *c)* possibilitou que a competência do Tribunal de Justiça ficasse sem definição, sem precisão, atuando ele sem saber, exatamente, com a força que lhe é garantido pela estatuição de norma constitucional, a extensão subjetiva de sua competência para o processamento e julgamento originário das ações de mandado de segurança e de *habeas data* .

De se enfatizar que o princípio da hierarquia das normas no âmbito estadual obedece ao quanto posto no sistema constitucional nacional. Portanto, não se poderia imaginar ter vigor normativo igual a norma constitucional e a infraconstitucional, nem no sistema nacional, nem no estadual. O constituinte originário nacional outorgou ao constituinte

estadual a tarefa de definir a competência do Tribunal de Justiça, o qual não poderia deixar de honrar a atribuição que lhe foi assim fixada, nem dela desbordar, conferindo, como se fez na espécie, ao legislador estadual infraconstitucional a tarefa de tornar possível novos conteúdos não definidos na Constituição do Estado.

A opção do constituinte nacional, ao definir a competência para curar o tema, não haveria de ser desconhecida ou descumprida pelo constituinte estadual, o que se deu na espécie agora julgada.

10. Não parece ter aplicação, também, o exemplo que se invoca, no sentido de que se a extensão do rol das autoridades pode ser considerada válida, para fins de definição de foro do Supremo Tribunal Federal, pela via de Medida Provisória, também o poderia ser pelo legislador estadual infraconstitucional, como descrito na norma da Constituição cearense (art. 108, inc. VII, alínea *b*).

Em primeiro lugar, porque, se considerada válida por este Supremo Tribunal a regra possibilitadora de novas autoridades a serem processadas e julgadas, originariamente, por força de comando normativo infraconstitucional, pelo menos se poderia afirmar não se ter ali um comando constitucional claro e definidor da matéria como se tem no art. 125, § 1º, quanto ao tema para o constituinte estadual.

O primeiro poderia suportar (e suportou) debates e interpretação; não assim o quadro posto a julgamento na presente ação. A competência atribuída ao constituinte estadual era para definir a matéria de competência do Tribunal de Justiça, não para deixar que pudesse vir ela a ser definida, em parte, pelo legislador, tal como se deu.

Consta, expressamente, na Ementa da ADIN n. 2.797, de Relatoria do Min. Sepúlveda Pertence, que :

> *1. No plano federal, as hipóteses de competência cível ou criminal dos tribunais da União são as previstas na Constituição da República ou dela implicitamente decorrentes, salvo quando esta mesma remeta à lei a sua fixação . 2. Essa*

> *exclusividade constitucional da fonte das competências dos tribunais federais resulta, de logo, de ser a Justiça da União especial em relação às dos Estados, detentores de toda a jurisdição residual. 3. Acresce que a competência originária dos Tribunais é, por definição, derrogação da competência ordinária dos juízos de primeiro grau, do que decorre que, demarcada a última pela Constituição, só a própria Constituição a pode excetuar* . (grifos nossos).
>
> (...)
>
> Tenho, portanto, ser juridicamente correta a postulação e a fundamentação apresentadas pelo digno Procurador-Geral da República".

4. Esse entendimento deve nortear a decisão do caso concreto. O Constituinte do Estado de Roraima, ao promulgar norma aberta referente à definição da competência do Tribunal Estadual, delegou ao legislador infraconstitucional o poder de dispor sobre a matéria e de ampliar seus limites, circunstância que, na linha da doutrina jurisprudencial desta Corte, não se harmoniza com o art. 125, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado. É inconstitucional, portanto, a expressão "*os agentes públicos a ele equiparados*" contida no art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima.

5. Sustenta a defesa que, independentemente dessa inconstitucionalidade, há outro fundamento apto a embasar sua pretensão: o princípio da simetria. Sustenta que o cargo de Procurador-Geral do Estado equivale, na esfera estadual, ao de Advogado-Geral da União, a quem o STF reconheceu foro por prerrogativa igual ao de Ministro de Estado. Ao julgar a Questão de Ordem no Inq 1660 (Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 06-06-2003), afirmou o Tribunal a sua "*competência originária para processá-lo e julgá-lo por crimes comuns, considerando-o Ministro de Estado, em razão do parágrafo único do art. 1º da Lei 8.682/93, que lhe conferiu direitos, deveres, prerrogativas e tratamento de Ministro de Estado*".

O argumento, todavia, não pode ser acolhido. A lei estadual invocada pela defesa sequer guarda a necessária similitude com o quadro normativo federal considerado no julgamento do referido Inq 1660 (Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 06-06-2003). Nesse precedente, a Corte reconheceu sua competência originária tomando como premissa a existência de norma segundo a qual o Advogado-Geral da União é Ministro de Estado. Já a legislação estadual roraimense não estabelece que o Procurador-Geral do Estado é Secretário de Estado. Limita-se a enunciar que ele terá *"as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado"*.

Essa específica distinção foi decisiva no julgamento da aludida Questão de Ordem no Inq 1660, pelo STF. Em voto apresentado no início do julgamento, não foi reconhecido ao Advogado-Geral da União o foro por prerrogativa com base no seguinte entendimento manifestado pelo Ministro Ministro Sepúlveda Pertence, relator do caso:

> "(...) não se explicitaram as razões pelas quais o STJ declinou da sua competência originária para o caso.
>
> O motivo só pode estar, porém, na intercorrente e notória assunção pelo querelado do alto cargo de Advogado-Geral da União, ao qual o art. 1º, parágrafo único, da L. 8682/93, conferiu direitos, deveres, prerrogativas e tratamento de Ministro de Estado.
>
> (...)
>
> 'Dado que a Constituição deferiu à lei ordinária dispor sobre a 'criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública', é na lei que o faça - ainda que à luz do padrão do art. 87 da Carta Magna - que se hão de identificar quais são os Ministros de Estado para efeitos constitucionais.
>
> Fê-lo, ao meu ver com precisão, o Ministro Celso de Mello ao sustentar a decisão agravada, antes de ouvir a Procuradoria-Geral:
>
> *'A União Federal, ao dispor sobre a organização administrativa do Poder Executivo, estabeleceu, em medida provisória editada pelo*

Presidente da República, que os Ministérios são, ***unicamente****, aqueles relacionados no art. 13 da MP nº 1.498-22, de 02/10/96.*

Esse ato normativo, com força de lei, ***somente*** *atribuiu a condição formal de Ministro de Estado* ***(a)*** *aos titulares dos Ministérios, expressamente designados em seu texto,* ***(b)*** *ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República e* ***(c)*** *ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (****MP nº 1.498-22****, de 02/10/96, art. 13,* ***parágrafo único****).*

*O preceito legal em questão é bastante enfático a esse respeito: '****São Ministros de Estado*** *os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas' (****grifei****).*

A MP nº 1.498-22, de 02/10/96, ***no entanto****, atribuiu aos titulares de* ***determinados*** *cargos públicos as 'prerrogativas, garantias, vantagens e direitos* ***equivalentes*** *aos de Ministro de Estado' (****art. 23****).*

A norma em questão, portanto, precisamente por reconhecer que os ocupantes dos cargos de natureza especial ***não são*** *Ministros de Estado, estendeu-lhes regime jurídico* ***equivalente*** *ao que se aplica àqueles altos agentes políticos incumbidos,* ***constitucionalmente****, de auxiliarem o Presidente da República na condução dos negócios de Estado e da Administração Federal.*

(...)

Parece certo que essa ***extensão*** *meramente legal de prerrogativas próprias de Ministro de Estado, beneficiando* ***quem não ostenta*** *essa elevada condição formal, deve ter repercussão na esfera administrativa, financeira e protocolar,* ***não se projetando****, contudo, na dimensão estritamente constitucional.*

> *É que a Constituição da República,* ***ao dispor sobre o estatuto jurídico concernente ao Ministro de Estado****, prescreveu regras e estabeleceu normas que só se aplicam àqueles que sejam qualificados como Ministro de Estado.*
>
> *(...)*
>
> *Dentro desse contexto,* ***somente*** *o Ministro de Estado -* ***vale dizer****, os titulares de Ministério, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República e o Chefe do EMFA (MP nº 1.498/96, art. 13,* ***parágrafo único****) - dispõe da prerrogativa de foro* ***ratione muneris*** *perante o STF, nas infrações penais comuns (CF, art. 102, I, c), ou perante o Senado Federal, na hipótese de crime de responsabilidade conexo com ilícito da mesma natureza praticado pelo Presidente da República (CF, art. 52, I)'.*
>
> (...)

> O raciocínio é de aplicar-se, **mutatis mutandis**, à ação penal contra o Advogado-Geral da União e, via de consequência, à interpelação preparatória que se lhe dirija'.
>
> Esse o quadro, resolvo a questão de ordem no sentido de declarar incompetente o Supremo Tribunal para conhecer originariamente da queixa (...)".

Iniciados os debates, o julgamento foi suspenso a pedido do Ministro Relator, ante a observação feita pelo Vice Procurador-Geral da República "*de que recente edição de uma medida provisória alteraria os dados normativos da questão*". Prosseguindo no julgamento, o Ministro Sepúlveda Pertence reformulou seu voto, para reconhecer a competência originária do STF, nos seguintes termos:

> "Em 8 de agosto, como narrei ao Tribunal, por decisão individual, fundado nas premissas que me pareceram aplicáveis da Petição nº 2.084, declinei da competência do

> Tribunal para processar interpelação do Advogado-Geral da União, entendendo que não se tratava de Ministro de Estado.
>
> (...)
>
> Em 28 de agosto, acabo de sabê-lo, reeditou-se a Medida Provisória 2.049. O aditamento fica muito claro nas duas copulativas que encerram a oração:
>
> > 'Art. 13
> >
> > Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares do Ministério, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria Geral e **o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo** da Presidência da República **e o Advogado-Geral da União.**'
>
> (...) Então não tenho dúvidas, ante a legislação superveniente [Medida Provisória 2.216-20] – e sem desmentir, à base da anterior, a decisão individual proferida na Petição 2084 [que faz remissão à PET 1.199] – de rever o meu voto e, consequentemente, afirmar a competência do Supremo Tribunal Federal para esta queixa-crime".

O voto deixou claro, portanto, que a conclusão levada a efeito teve como premissa normativa fundamental a Medida Provisória MP 2.216, que incluiu o § 1º ao art. 13 da Lei 9.649/1998, para fazer consignar que o Advogado-Geral da União *tornou-se* Ministro de Estado. Do mesmo modo, ficou claro que não houve mudança da base jurisprudencial apontada no início do julgamento, ou seja, *"para efeito de definição da competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, não se consideram Ministros de Estado os titulares de cargos de natureza especial da estrutura orgânica da Presidência da República, malgrado lhes confira a lei prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos dos titulares dos Ministérios"*, na consideração de que tais predicados repercutem somente nas esferas administrativas, financeira e protocolar (PET 1.199 AgR/SP, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, DJ 25-06-1999).

Aliás, esse entendimento já foi reafirmado por esta Corte em mais de uma oportunidade: Inq 2044 QO, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA

PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 08-04-2005; Rcl 2.417/SC, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJ 25-2-2005; Rcl 2.356/SC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 14-2-2005; Pet 2084 MC, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 08/08/2000, publicado em DJ 16/08/2000; ADI 3289, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ de 24-02-2006, neste último, - foi afirmada a constitucionalidade da norma infraconstitucional que alçou o cargo de Presidente do Banco Central a Ministro de Estado e, consequentemente, outorgou-lhe prerrogativa de foro -, o Ministro Eros Grau observou, com razão, que *"essa definição (...) não corresponde a simples extensão, a ele, das prerrogativas do cargo, mas a sua caracterização como Ministro"*.

6. Esses mesmos fundamentos, *mutatis mutandis*, haverão de ter aplicação aqui. No âmbito estadual, o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual 71/2003 cuida do cargo de Procurador-Geral do Estado da seguinte forma:

> "Art. 4º. (...).
>
> Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado terá, além do contido nesta Lei Complementar, as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado".

Quer dizer, a norma estadual em momento algum afirma que o Procurador-Geral do Estado é Secretário de Estado, mas dispensou a ele o mesmo tratamento dado aos Secretários, equiparação que, na linha do entendimento desta Corte, não lhe garante o foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

7. Por outro lado, no que concerne à segregação cautelar do paciente, também não tem razão o impetrante. Nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria, mais a demonstração de um elemento variável: (a) garantia da ordem pública; ou (b) garantia da ordem econômica; ou (c) por conveniência da instrução criminal; ou (d) para assegurar a aplicação da

lei penal. Em qualquer dessas hipóteses, é imperiosa a indicação concreta e objetiva de que tais pressupostos incidem na espécie. Não basta, portanto, a alegação abstrata da gravidade do crime ou a repetição textual dos requisitos previstos na lei.

No caso, constata-se que a ordem de prisão preventiva está devidamente fundamentada, de acordo com os pressupostos e os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. A propósito, o registro do STJ:

> "Do decreto de prisão preventiva destaca-se:
>
> (...)
>
> 54. Desta forma, numa análise apurada do requisito da ordem pública no caso concreto, devido ao grande número de supostas vítimas até aqui identificadas - vide com muita atenção o rol de vítima às fls. 80 - bem como a apuração de vários fatos envolvendo os representados, com reiteradas práticas de abusos sexuais tais como: possíveis crimes de estupro, atentados violento ao pudor, exploração sexual de crianças e adolescentes. E, ainda mais: tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas
>
> 55. '*Data maxima venia*' pelo apetite sexual demonstrado pelos representados (...), LUCIANO ALVES DE QUEIROS, (...), pela concupiscência desenfreada, com a provável preferência sexual por crianças de 06 (seis) anos de idade para mais, entendendo que a medida de prisão preventiva se justifica, individualmente, evitando-se o cometimento de novos delitos por parte dos representados.
>
> (...)
>
> 59. De outra vertente, da mesma maneira, existe outro representando que possui forte influência política no Estado de Roraima, considerando que atualmente exerce o cargo de Procurador-Geral do Estado, inclusive com grande trânsito nos órgãos de segurança pública local;
>
> 60. Essa influência política e funcional ficou

> evidenciada no dia 28/04/2008, que num simples telefonema conseguiu mobilizar boa parte do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, inclusive com a presença no local dos fatos (em frente à casa de Luciano Alves Queiroz) do Excelentíssimo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, que num roupante de 'autoridade máxima' e atendendo ao pedido do representado em questão, mesmo diante da identificação pelos Policiais Federais e da viatura oficial, não se contiveram, promovendo a retenção e guinchando a viatura da Polícia Federal até o Detran/RR, em um evidente explosão de abuso de autoridade.
>
> (...)
>
> 78. Por outro giro, com relação ao terceiro requisito legal para fundamentar as prisões preventivas - assegurar a aplicação da lei penal - entendo que da mesma forma que os outros dois requisitos, essa circunstância também está evidenciada nos autos de inquéritos policial; (fls. 484-496).

Requerida a revogação da prisão, sobreveio o indeferimento, agregando-se o seguinte aspecto relativo ao risco de aplicação da lei penal:

> (...)
>
> 20. Por outro lado, no tocante ao requerente LUCIANO, outros elementos autorizativos da prisão processual restaram configurados, pois durante o monitoramento realizado das suas comunicações telefônicas, com autorização deste juízo, revelou-se no dia 18 de maio de 2008 um plano de fuga deste Estado, logo que tomou conhecimento através do advogado ALESXANDRE LADISLAU de possível operação da Polícia Federal que aconteceria no dia 19/05/2008, conforme se vê dos diálogos do requerente LUCIANO com o Comandante TAPAJÓS, piloto de aeronave pertencente ao Governo do Estado de Roraima, conforme se pode constatar nas conversações constantes do

procedimento das interceptações telefônicas em apenso. (fl. 519).

(...)

Já no aresto guerreado assentou-se:

Em sua extensa decisão, ele ressaltou, em síntese, além da existência de crimes e indícios suficientes de autoria, a possibilidade de reiteração da prática delituosa, de modo a abalar a tranquilidade da vida social; a existência de uma vasta rede de crimes sexuais contra menores de pouca idade e de baixa classe social; a gravidade das infrações; a influência política e funcional do paciente, que exerceu, durante longo tempo, cargo no primeiro escalão do Governo do Estado; e o plano de fuga do acusado.

(...)

Ora, os crimes descritos na denúncia - que envolvem dez réus, são reiterados e atingem cerca de dezenove vítimas de 6 a 16 anos (fls. 331/332) - são por demais nocivos à sociedade, justificando a segregação cautelar daquele a quem se imputa tal conduta, indicadora de periculosidade, para o resguardo da ordem pública.

(...)

Por outro lado, pesa contra o paciente um plano de fuga através da utilização de uma aeronave pertencente ao Governo do Estado, conforme revelado pelas interceptações telefônicas efetuadas em 18.05.2008 (fls. 294/296). (fls. 597-603).

Por mais que tenha sobrevindo a sentença condenatória (pena corporal: duzentos e quarenta e sete anos e um mês de reclusão e dois anos e um dez meses de detenção), que manteve a prisão processual do paciente, no meu sentir, não sendo alterados de modo substancial os fundamentos de cautelaridade, não resta prejudicada a impetração. Assim, se pronunciou o juiz de primeiro grau ao esgotar sua jurisdição:

(...)

Conforme se vê nos autos o réu LUCIANO ALVES

DE QUEIROZ, de forma reiterada praticava abusos sexuais contra crianças e também adolescentes, diariamente, com enorme concupiscência, atingindo um grande número de vítimas, em vista disso entendo presente o requisito da garantia da ordem pública, visando impedir que volte a delinquir, mantendo-se nas atividades criminosas.

Da mesma maneira, o outro requisito para sua prisão processual reside na circunstância de não ter vínculos fortes a mantê-lo no distrito da culpa, pois como já afirmado na decisão que decretou sua prisão, houve inclusive mobilização de um avião do Governo do Estado visando dar-lhe fuga. Esse fato está suficientemente comprovado nos autos. Ademais, embora tenha endereço nos autos, não tem laços resistentes para sua manutenção nesta comarca, podendo evadir-se para lugar incerto e não sabido, frustrando a aplicação da lei penal. (fl. 1463).

Com a sentença, não há falar mais no requisito da conveniência da instrução criminal.

Passa-se, então, a apreciar os outros dois apresentados.

(...)

A despeito dos reclamos doutrinários de interpretação restritiva da locução ordem pública, a qual inclusive em uma das versões do PL 4.208/01 (Projeto de Lei sobre medidas cautelares penais), fora limitada tão-só aos casos de reiteração delitiva, a jurisprudência desta Casa de Justiça tem-na admitido nas hipóteses de gravidade concreta da imputação, cifrada, no caso concreto, na prática de crimes contra a liberdade sexual, vitimando adolescentes.

(...)

Demais, da preservação da ordem pública, também se alinhou o risco para a aplicação da lei penal. Neste particular, foi alinhado que o paciente deu mostras de que poderia se evadir do distrito da culpa, mediante plano de fuga, servindo-se de aeronave pertence ao Governo do Estado de Roraima.

(...)

> Por fim, saliente-se que primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa não são circunstâncias aptas, *per se*, a infirmarem os fundamentos apresentados para manter a prisão do paciente. Nesse sentido:
>
> (...)
>
> Percebe-se, portanto, que os pleitos deduzidos não se alinham com a jurisprudência desta Corte.
>
> Ante o exposto, denego a ordem".

Vê-se, portanto, que o decreto preventivo apontou de maneira concreta a necessidade de garantir a ordem pública, consubstanciada na possibilidade de reiteração delituosa, evidenciada na existência de uma vasta rede de crimes sexuais contra menores de pouca idade e de baixa classe social, na influência política e funcional do paciente, que exerceu, durante longo tempo, cargo no primeiro escalão do Governo do Estado. Os fundamentos utilizados revelam-se idôneos para manter a segregação cautelar, na linha de precedentes desta Corte: HC 113148, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 26-04-2013; HC 112763, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 11-09-2012; HC 105775, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 15-08-2011; HC 113185, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 17-12-2012. Além disso, conforme registrou o acórdão ora questionado, o paciente tentou evadir-se do distrito da culpa, mediante plano de fuga, servindo-se de aeronave pertence ao Governo do Estado de Roraima, tudo evidenciado por meio de escutas telefônicas autorizadas judicialmente. Esses fatos denotam a sua intenção de furtar-se à aplicação da lei penal, autorizando a decretação da prisão cautelar. Nessa linha compreensão: HC 110353, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 10-02-2012; HC 97462, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 23-04-2010; entre outros.

8. Pelo exposto, o voto é no sentido de (a) declarar, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade da expressão *"os agentes públicos a ele equiparados"*

contida no art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima, e (b) denegar a ordem de *habeas corpus*, prejudicado o exame do agravo regimental. É o voto.

08/04/2014 SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

PROPOSTA DE REMESSA AO PLENO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Senhor Ministro-Relator, antes de passar a palavra, eu indago de Vossa Excelência, a partir do que foi relatado e enfatizado na sustentação oral, se essa matéria não é aquela que é afeta ao Plenário e diz respeito à constitucionalidade ou não de norma de Constituição estadual que trata do foro especial para algumas autoridades, não previstas na Constituição Federal.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR) - A indagação de Vossa Excelência tem toda pertinência. É que a Constituição do Estado estabelece que compete ao Tribunal de Justiça do Estado:

> " X - processar e julgar originariamente;
>
> a) nos crimes comuns o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado e os Agentes públicos a eles equiparados, os Juízes Estaduais (...)"

Então, de alguma forma, a discussão neste **habeas corpus** envolve, sim, a questão da constitucionalidade dessa expressão "Agentes públicos a ele equiparados".

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Eu me lembro que uma velha jurisprudência do Tribunal, ainda na época do Governo do Fernando Henrique, considerava que a eventual designação deveria ser própria: criação de cargo de Ministério ou de Ministro. Mas as tais equiparações – os que pareciam, mas não eram Ministros – não eram consideradas para os fins de prerrogativa de foro.

Ao mesmo tempo, também sabemos que a jurisprudência do Plenário, no sentido de reconhecer como legítima a prerrogativa de foro devidamente criada, a hipótese de dizer que o Procurador de Estado ou Geral do Estado é Secretário de Estado.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR) - É, aqui não se diz que o...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Porque se esse é o fundamento do debate, acho que a competência seria do Plenário.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR) - É, eu tenho a impressão que seria mais conveniente levar ao Plenário, porque certamente vai envolver essa questão da constitucionalidade. Aqui não há uma norma dizendo que Procurador-Geral do Estado é Secretário, ao contrário daquelas opções que se estabeleceu aqui. Aqui se poderia enquadrar por equiparação, por força de uma simetria, porque o Advogado-Geral da União é Ministro. Mas eu penso, eu concordaria com a proposição de levar isso para o Plenário.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - É que temos precedentes do Ministro Marco Aurélio discutidos no Plenário.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu cheguei, lamentavelmente, por motivo de serviço, um pouco mais tarde, então eu não acompanhei o relatório. Agora eu estou aqui acompanhando a discussão.

Com relação ao ponto levantado pelo Ministro Gilmar Mendes, eu me recordo que, salvo engano, o primeiro precedente de julgamento de autoridade equiparada àquelas que tem foro especial por prerrogativa de função foi no caso do ex-Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, que foi guindado, por decreto, a Ministro e depois acabou sendo julgado pelo Plenário da Corte. Mas havia um ato formal.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Nós temos um precedente relativo a Procurador de Estado. E, se houver necessidade de se declarar a inconstitucionalidade da norma da Constituição estadual ou ou de se reconhecer sua constitucionalidade, a matéria é afeta ao Plenário. O Ministro acentuou em seu relatório que esta era a questão, ou seja, a da constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Entendi.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Então foi por isso que fiz a ponderação.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Sua

Excelência está sugerindo que seja afetado ao Plenário?

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR) - Estou sugerindo.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 103.803
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
PACTE.(S) : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPTE.(S) : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por votação unânime, afetou ao Plenário da Corte o julgamento do presente *habeas corpus*. Falou, pelo paciente, o Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 08.04.2014.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Déborah Duprat.

Ravena Siqueira
Secretária Substituta

01/07/2014 **PLENÁRIO**

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, apenas faço duas observações. Norma de competência não pode ser aberta, principalmente em se tratando de competência funcional, que é absoluta. Em segundo lugar, quanto à preventiva, apontou-se a periculosidade do agente.

Acompanho, portanto, o relator.

01/07/2014 **PLENÁRIO**

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Presidente, eu só queria registrar - eu não consegui fazer o levantamento de imediato -, eu tenho um precedente, acho que há um precedente também Ministro Sepúlveda Pertence no sentido de admitir-se que a própria Constituição eventualmente até - a Constituição Estadual - desborde da Constituição Federal no sentido de outorga de prerrogativa de foro.

Mas aqui é uma outra situação. Na verdade, passou-se isso à lei, para que a lei, então...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Agentes equivalentes.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Exatamente.

Então, só para manter a coerência com o que já foi discutido nessa linha, eu também vou acompanhar o voto do eminente Relator.

01/07/2014 **PLENÁRIO**

HABEAS CORPUS 103.803 RORAIMA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Senhor Presidente, só gostaria de exaltar a atuação do Doutor Pedro Xavier Coelho Sobrinho, a maneira digna, altiva e vigorosa com que defendeu o seu cliente num caso difícil, num caso em que há muito preconceito social, de uma maneira geral. A advocacia criminal enfrenta grandes preconceitos. As pessoas acham que nunca vão passar por isso. De modo que sou muito solidário com o esforço admirável com que o eminente Advogado desenvolveu - e falo isso muito sinceramente.

Porém, nas circunstâncias, acompanho integralmente o voto do Relator.

.....

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 103.803
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
PACTE.(S) : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPTE.(S) : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 116459 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por votação unânime, afetou ao Plenário da Corte o julgamento do presente *habeas corpus*. Falou, pelo paciente, o Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 08.04.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da expressão "os agentes públicos a ele equiparados", contida no art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima, e denegou a ordem de *habeas corpus*, prejudicado o agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Dias Toffoli. Falaram, pelo paciente, o Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmar de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 01.07.2014.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dr. Ela Wiecko Volkmar de Castilho.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 256517

***HABEAS CORPUS* Nº 103803**
ORIGEM : RORAIMA
PACIENTE : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPETRANTE : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR : MINISTRO **EROS GRAU**

Senhor Ministro-Relator:

1. Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra acórdão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que, à unanimidade, denegou a ordem no HC nº 116.459-RR, conforme a seguinte ementa:

> PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* . CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE ADOLESCENTE. OPERAÇÃO ARCANJO. PRISÃO PREVENTIVA. (1) COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FORO. PROCURADOR GERAL DO ESTADO. REGRA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE RORAIMA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CONSTRANGIMENTO. AUSÊNCIA. (2) CAUTELARIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS. COGNIÇÃO. POSSIBILIDADE. RISCO DE FUGA. COMPROVAÇÃO CONCRETA. GRAVIDADE CONCRETA. CRIMES SEXUAIS. VÁRIAS VÍTIMAS DE TENRA IDADE. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA.

> 1. Não há falar em incompetência do juiz de primeiro grau, invocando-se regra constitucional estadual, declarada, incidentalmente, inconstitucional, em razão da violação do princípio da simetria.
> 2. Comparecem fundamentos de cautelaridade no decreto de prisão preventiva, mantidos no seio da sentença condenatória, que apontam plano de fuga do paciente, que teria se servido de aeronave do governo, além da referência à gravidade concreta das imputações: crimes contra a liberdade sexual, com vítimas adolescentes.
> 3. Ordem denegada.

2. O paciente foi preso preventivamente em 06.06.2008, com base em investigação denominada "Operação Arcanjo", sobre esquema de pedofilia e prostituição infantil ocorrido no Estado de Roraima, que atingiu cerca de dezenove vítimas, de seis a dezesseis anos. A defesa impetrou *habeas corpus* no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no qual alegou a incompetência da autoridade coatora para decretar a prisão preventiva do paciente porque este possuía prerrogativa de foro já que, à época, exercia o cargo de Procurador Geral do Estado, bem como a ausência de fundamentação válida a amparar a segregação cautelar. A ordem foi denegada, e por essa razão impetrou-se *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça, com base nos mesmos fundamentos, que também denegou a ordem e cujo acórdão ora se impugna.

3. Em 27.06.2009 sobreveio a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que condenou o paciente (fls. 1416/1420 do apenso 6):

> a) Por 02 (dois) crimes previstos no art. 214, caput (Atentado Violento ao Pudor) do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima A. K. F. de S.;
>
> b) Por 02 (dois) crimes previstos no art. 214, caput (Atentado Violento ao Pudor) combinando com artigo 224, alínea 'a' (Presunção de Violência – Vítima menor de 14 (quatorze) anos), ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima C. S.;
>
> c) Crimes previstos no art. 214 caput (Atentado Violento ao Pudor) combinando com artigo 224, alínea "a" (Presunção de Violência - Vítima menor de 14 (quatorze) anos), ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima A. L. F. N.;

d) Crimes previstos no art. 214 caput (Atentado Violento ao Pudor) do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima L. S. L.;

e) Crimes previstos no art. 214 caput (Atentado Violento ao Pudor) do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima A. G. da R. X.;

f) Crimes previstos no art. 214, caput (Atentado Violento ao Pudor) combinando com art. 224, alínea 'a' (Presunção de Violência – Vítima menor de 14 (quatorze) anos), ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, - em relação a vítima A. C. G.;

g) Por 02 (dois) crimes previstos no art. 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima R. do N. F.;

h) Por 02 (dois) crimes previstos no art. 213 caput (Estupro) e artigo 214, caput (Atentado Violento ao Pudor) combinando com artigo 224, alínea 'a' (Presunção de Violência – Vítima menor de 14 (quatorze) anos), ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, - em relação a vítima C. da S. L.;

i) Crime previsto no art. 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima M. C. da S. D.;

j) Crime previsto no art. 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima L. da S. V.;

l) Crimes previstos no art. 214 "caput" (Atentado Violento ao Pudor) combinando com artigo 224, alínea "a" (Presunção de Violência - Vítima menor de 14 (quatorze) anos), ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em relação a vítima E. T. N.;

m) Por 4 (quatro) crimes previstos no art. 213 caput (Estupro) e artigo 214, caput (Atentado Violento ao Pudor) combinando com artigo 224, alínea 'a' (Presunção de Violência – Vítima menor de 14 (quatorze) anos), ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 244-A da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, - em relação a vítima N. I. R.;

n) Crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

3. As penas corporais somadas, alcançam 247 (duzentos e quarenta e sete) anos e 1 (um) mês de reclusão e 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de detenção, em razão de doze fatos (envolvendo estupro, atentado violento ao pudor e exploração sexual de adolescentes), além do porte ilegal de arma de fogo.Fegado ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Irresignada, a defesa interpôs recurso de apelação, ainda pendente de julgamento.

4. No presente *habeas corpus*, sustenta o impetrante, em síntese, a incompetência do Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR e, por conseguinte, a nulidade de atos por ele praticados, bem como que o encarceramento do paciente é ilegal, pois decorre de fundamentação inidônea (ausência dos requisitos do art. 312 do CPP). Postula, então, a anulação da ação penal, uma vez que as provas produzidas, como a quebra de sigilo telefônico, foram autorizadas por juízo incompetente, e ainda a imediata soltura do paciente.

5. Liminar indeferida à fl. 577.

6. Entendo que a ordem deve ser denegada.

7. No que fiz respeito à incompetência da autoridade coatora para autorizar a quebra de sigilo telefônico e decretar a prisão preventiva do paciente, porque este possuía prerrogativa de foro por exercer o cargo de Procurador Geral do Estado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende válido que os Procuradores do Estado sejam julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça. Contudo, dada a excepcionalidade da competência originária no ordenamento jurídico nacional, é necessário que prerrogativa fique assegurada pela Constituição Estadual. No caso em análise, o art. 77, X, "a", da Constituição do Estado de Roraima, alterado pela Emenda n. 16/2005, tem a seguinte redação:

> *Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:*
>
> *X - processar e julgar, originalmente:*

> *a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice – Governador do Estado, os Secretários de Estado, os Agentes Públicos a eles equiparados, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.*

8. Dessa forma, não há previsão de julgamento originário do Procurador-Geral do Estado pelo Tribunal de Justiça. Irrelevante que a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei n. 71/03), tenha estendido ao Procurador Geral do Estado as prerrogativas dos Secretários de Estado. É que a competência do Tribunal de Justiça deve ser definida na Constituição do Estado (CF art. 125, § 1º), não havendo campo para atuação do legislador ordinário, donde a inconstitucionalidade da expressão da carta local: *os agentes públicos e a ele equiparados*. Nesse sentido já se manifestou o Plenário do Supremo Tribunal Federal:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 108, INC. VII, ALÍNEA B, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. AFRONTA AO ART. 125, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.*
> ***1. Compete à Constituição do Estado definir as atribuições do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição da República. Essa competência não pode ser transferida ao legislador infraconstitucional.***
> *2. Ação julgada procedente para excluir da norma do art. 108, inc. VII, alínea b, da Constituição do Ceará a expressão "e de quaisquer outras autoridades a estas equiparadas na forma da lei." (grifei)*
> *(ADI 3140, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 29-06-2007)*

9. Ademais, bem asseverou o Superior Tribunal de Justiça, destacando o fato de que o paciente foi exonerado antes da prolação da sentença::

> *Ocorre que, em 9.6.08, foi o paciente exonerado da função que exercia. Em consequência, a partir dessa data não mais detinha o privilégio de foro. Eis aí o ponto nodal da questão. Com efeito, todos os atos que se sucederam foram, sem sombra de dúvidas, praticados pelo juízo natural da causa (autoridade judiciária competente). Ainda que se considere a incompetência do Magistrado quando da decretação da custódia, o certo é que, ao depois, houve a expressa ratificação da ordem primeva. Tal se verifica, por exemplo, quando, em 16.7.08, o Juiz da 2ª Vara Criminal de Boa Vista indeferiu o pedido de revogação da preventiva, o que vale dizer: entendeu legítima e necessária a manutenção da segregação. E mais: em 24.6.09, o Juiz, ao proferir a sentença – novo título a respaldar a custódia – negou*

ao paciente a possibilidade de apelar em liberdade, tecendo vigorosos fundamentos a justificar tal decisão.

10. Quanto à segregação cautelar, vê-se que está fundamentada nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, principalmente na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e no resguardo da aplicação da lei penal, o que mais se justifica depois de proferido o juízo condenatório. Com relação à garantia da ordem pública, considerada a incontestável gravidade concreta dos fatos, visou-se estancar a reiterada prática de crimes sexuais contra diversos menores (estupro, atentado violento ao pudor, exploração sexual, prostituição infantil), desconstituindo um esquema de exploração sexual de crianças e adolescentes, com idades de 6 a 16 anos – foram captadas conversas por ordem da Justiça que revelam a crueldade dos fatos, sem falar nas filmagens, sendo que em uma delas aparece o Procurador Geral do Estado entrando no motel com duas crianças que não têm nem 07 (sete) anos de idade. E a influência do paciente na política e administração locais, bem assim no meio policial, denota a necessidade da prisão por conveniência da instrução. Além disso, está suficientemente comprovado nos autos que o paciente deu mostras de que poderia se evadir do distrito da culpa, mediante plano de fuga, inclusive servindo-se de aeronave pertence ao Governo do Estado de Roraima.

11. Conforme asseverou o STJ, *saliente-se que primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa não são circunstâncias aptas, per se, a infirmarem os fundamentos apresentados para manter a prisão do paciente.* Assim, a real probabilidade de reiteração delitiva, apoiada em elementos concretos dos autos, caracteriza fundamento idôneo a justificar a custódia cautelar. Em sintonia, destaca-se da jurisprudência STF: *"Prisão cautelar para garantia da ordem pública. Periculosidade do réu evidenciada pelo modus operandi na prática do crime. Idoneidade. Precedentes. Primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Precedentes."* (HC nº 98.197/SP, rel. Min. Eros Graus, DJe de 01.7.2009). *"**Prisão preventiva mantida na sentença condenatória.** Alegação de ausência dos pressupostos e fundamentos do art. 312 do Código de Processo Penal.*

Não ocorrência. Garantia da ordem pública. Periculosidade do paciente. Fundamentação idônea. Precedentes. 1. A análise do decreto de prisão preventiva e das demais decisões que a mantiveram autoriza o reconhecimento de que existe fundamento suficiente para justificar a privação processual da liberdade do paciente, porque revestido da necessária cautelaridade, não sendo suficientes os argumentos da impetração para justificar a revogação." (HC nº 98.771/RS, rel. Min. Dias Toffoli , DJ 23.04.2010).

12. Isso posto, opino pela denegação da ordem.

Brasília, 24 de maio de 2010.

EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Grace Campos

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo roraimense, livre e democraticamente eleitos, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, inspirados nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos servir e a todos assegurar Justiça e Bem-Estar, invocando a Proteção de Deus, promulgamos a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.**

TÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1° O Estado de Roraima, Unidade inseparável da República Federativa do Brasil, formado pela união indissolúvel de seus Municípios, constitui-se em Estado Membro da Federação Brasileira, regido, nas suas relações nacionais, pelos princípios de sua autonomia estadual e da prevalência dos direitos humanos.

Art. 2° São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer um dos Poderes delegar atribuições, defeso a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.

Art. 3° Constituem objetivos fundamentais do Estado de Roraima:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento regional, objetivando o bem comum;

III - incentivar o intercâmbio sócio-econômico, cultural, político e ambiental, no âmbito dos Estados da Amazônia Legal.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 4° Todos são iguais perante a Lei, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5° São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do disposto na Constituição Federal.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6° A organização político-administrativa do Estado compreende os Municípios, regidos por Leis Orgânicas próprias, observados os princípios da Constituição Federal e desta.

Art. 7° A cidade de Boa Vista é Capital do Estado de Roraima e nela os Poderes têm sua Sede.

Parágrafo único. O Governador, com autorização da Assembléia Legislativa, poderá decretar a transferência da Capital, temporariamente para, outra cidade do território estadual.

Art. 8° Os limites territoriais do Estado de Roraima compreendem o espaço físico tradicionalmente ocupado pelo extinto Território Federal de Roraima.

Art. 9° Cinco de outubro, data magna de Roraima, é feriado em todo o território do Estado.

Art. 10. O Estado adotará como símbolos o hino, a bandeira, o brasão de armas e outros estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. Os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 11. Compete ao Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - dispor sobre sua organização constitucional, exercer as funções do seu Governo próprio e prover as necessidades da administração autônoma de seus serviços;

III - instituir e arrecadar os tributos e aplicar suas rendas;

IV - manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública;

V - elaborar e executar planos de organização do território estadual e de desenvolvimento econômico e social;

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

VII - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VIII - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IX - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional;

X - proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

XI - proteger e conservar as florestas, a fauna, a flora e os campos gerais e lavrados;

XII - fomentar a produção agropecuária e industrial, assim como organizar o abastecimento alimentar;

XIII - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XIV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;

XVII - Elaborar e executar a política e plano viários estaduais, implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente, por concessão ou permissão;

XVIII - promover a defesa permanente contra as calamidades públicas; e

XIX - cooperar técnica e financeiramente com os serviços municipais de atendimento à saúde da população, com os programas de educação especial, pré-escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo único. A cooperação entre o Estado e os Municípios será definida em Lei Complementar e visará ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 12. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da Lei, as decorrentes de obras da União; e

II - as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas situadas em seu território.

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - Juntas Comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação e preservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

X - criação, competência, composição e funcionamento dos Juizados Especiais;

XI - procedimento em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa à saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social da pessoa portadora de deficiências;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil; e

XVII - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. O Estado articulará, no âmbito do seu Território, a ação administrativa, com o objetivo de:

I - integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum em áreas de intensa urbanização; e

II - contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais, dirigidos ao desenvolvimento global da coletividade do mesmo complexo geoeconômico e social;

CAPÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 15. A Lei Orgânica Municipal, pela qual se regerão os Municípios, será votada e promulgada pelas Câmaras Municipais, observando os princípios da Constituição Federal e desta Constituição.

Art. 16. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo do Tribunal de Contas do Estado e controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito anualmente deve prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º As contas dos municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Art. 17. A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios far-se-ão obedecendo ao disposto no artigo 18, § 4º, da Constituição Federal e, ainda, aos requisitos previstos em Lei Complementar.

SEÇÃO II
Da Intervenção

Art. 18. O Estado não intervirá no Município, exceto quando:

I - deixar este de pagar, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da Lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino; e

IV - o Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados nesta Constituição ou para prover a execução de Lei, de ordem ou decisão judicial.

§ 1º A intervenção será decretada pelo Governador, de ofício, ou mediante solicitação da Câmara Municipal, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, dependendo sua execução de prévia apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Aprovada a intervenção, o Governador nomeará o Interventor, que assumirá seus encargos perante a Mesa da Câmara Municipal ou, se for o caso, perante a autoridade judiciária competente, mediante a prestação do compromisso de cumprir as Constituições Federal e do Estado, observar as Leis e os limites do Decreto Interventivo, para bem e legalmente desempenhar as funções de seu encargo extraordinário.

§ 3º Se a Assembléia Legislativa estiver em recesso, será convocada extraordinariamente em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O interventor prestará contas de sua administração à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, nas mesmas condições estabelecidas para o Prefeito Municipal.

§ 5º No caso do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembléia Legislativa, o decreto se limitará a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 6º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a esses retornarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 19. A administração pública, direta, indireta ou fundacional, destina-se a servir à sociedade, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 20. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 21. É vedada a estipulação de limite máximo de idade para o ingresso no serviço público, excetuados os casos estabelecidos em Lei e os previstos pela Constituição Federal para a aposentadoria compulsória.

Art. 22. É obrigatória a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Estado para que produzam seus efeitos regulares.

Art. 23. Incumbe ao Governo do Estado, na forma da Lei, diretamente sob o regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias, seu contrato e sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária; e

IV - a obrigação de manter serviços adequados.

Art. 24. É facultado ao Estado e Municípios abrirem licitação para construção de obras públicas, as quais poderão ser exploradas pela empresa vencedora por prazo determinado e sob fiscalização do poder público.

Art. 25. A criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público, bem como sua transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização, dependerão de Lei específica e autorização do Poder Legislativo.

Art. 26. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos Civis e Militares

Art. 27. O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de suas competências, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, observada a Constituição Federal.

§ 1º Serão observados como limites máximos de remuneração, no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos em espécie a qualquer título por Deputados Estaduais, Governador do Estado e Desembargadores e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

§ 2º Os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 3º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação de interiorização aos servidores públicos civis e militares da administração direta e indireta, a qual será regulamentada na forma da Lei.

Art. 28. São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sobre cujo Estatuto a Lei disporá.

§ 1º As patentes dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 2º As patentes e graduações, com prerrogativas, e os direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em sua plenitude aos oficiais e aos praças da ativa, da reserva remunerada ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo-lhes privativos os títulos, postos, graduações e uniformes militares.

Art. 29. Lei Complementar disporá sobre o ingresso, direitos, garantias, promoção, vantagens, obrigações e tempo de serviço do servidor militar.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
Da Assembléia Legislativa

Art. 30. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, constituída de Deputados eleitos e investidos na forma da legislação federal para uma legislatura de 4 anos.

§ 1º O número de Deputados Estaduais corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de 36 (trinta e seis), será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 2º A Assembléia Legislativa se reunirá, anualmente, na Capital do Estado, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 3º As reuniões marcadas para 15 (quinze) de fevereiro, 30 (trinta) de junho, 1º (primeiro) de agosto e 15 (quinze) de dezembro serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 4º No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembléia Legislativa se reunirá em sessões preparatórias no dia 1º (primeiro) de janeiro para a posse do Governador, do Vice-Governador, de seus membros e para eleição da Mesa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/96 DE 02/07/96).

§ 5º O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento.

§ 6º A convocação extraordinária da Assembléia Legislativa será feita:

I - pelo Presidente, nos seguintes casos:

a) decretação de estado de sítio ou estado de defesa que atinja o todo ou parte do território do Estado;

b) intervenção no Estado ou em Município; e

c) recebimento dos autos de prisão de Deputado, na hipótese de crime inafiançável.

II - pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, ou pelo Governador, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na Sessão Legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 31. A Assembléia Legislativa constituirá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º Às Comissões, em razão da' matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar Projetos de Lei que, segundo o Regimento Interno, não se inclua na competência originária do plenário, cabendo recurso para este, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, por iniciativa de 1/10 (um décimo) dos Deputados.

II - convocar Secretários de Estado, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público para prestarem pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

III - convocar o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Comandantes Militares para prestarem informações a respeito de assuntos previamente fixados, relacionados com a respectiva área;

IV - acompanhar a execução orçamentária;

V - velar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamentem dispositivos legais;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; e

VII - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Estado e sobre eles emitir pareceres.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação, são específicas no que lhes couber; terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Legislativa, e sua aprovação dependerá de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§ 3º A omissão de informações às Comissões Permanentes e Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive as que envolvam sigilo, ou a prestação de informações falsas, constitui crime de responsabilidade.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 32. Cabe à Assembléia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

I - a organização administrativa e judiciária do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado;

II - a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

IV - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operação de crédito e dívida pública;

V - criação e extinção de Secretarias de Estado;

VI - prestação de garantia, pelo Estado, em operações de crédito contratadas por suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e Municípios;

VII - normas gerais para exploração ou concessão, bem como para fixação de tarifas ou preços dos serviços públicos;

VIII - procedimento em matéria processual,

IX - proteção, recuperação e incentivo à preservação e conservação do meio ambiente;

X - dispor sobre servidores públicos da administração direta, autarquias, fundações e seu Regime Jurídico Único; e

XI - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Art. 33. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

I estabelecer limites globais para o montante da dívida mobiliária do Estado e dos Municípios;

II aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, na forma de Lei Complementar, a destituição do Procurador-Geral da Justiça e do Titular da Defensoria Pública;

III apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas, nos termos da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, prestadas anualmente; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 014/03 DE 20/05/03).**

IV *REVOGADO*; **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 014/03 DE 20/05/03);**

TEXTO ANTERIOR: JULGAR AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO APRESENTADAS OBRIGATORIAMENTE PELA MESA;

V julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; **(AC)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/94 DE 10/06/94)**

VI autorizar, previamente, alienação e cessão, a título oneroso ou não, de bens imóveis do Estado com área superior a 3.000m^2, se urbanos, e a 2.500ha, se rurais; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 013/2002 DE 12/12/2002).**

VII - fiscalizar convênios, acordos ou contratos com os Governos Federal e Municipais e com as entidades de direito público ou privado que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;

X - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XI - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral do Estado nos crimes de responsabilidade;

XII - conhecer da renúncia do Governador e Vice-Governador;

XIII - conceder ou recusar licença ao Governador e ao Vice-Governador para que interrompam o exercício de suas funções;

XIV conhecer sobre as ausências e afastamentos do Governador e do Vice-Governador, conceder-lhes licença, nos termos de Lei Complementar, bem como autorizá-los a se ausentarem do Estado ou do País, quando o período exceder a 15 (quinze) dias; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006/99 DE 08/06/99).**

XV - aprovar previamente, por maioria absoluta dos Deputados, proposta de empréstimos internos;

XVI - fixar, por proposta do Governador, limites globais para o montante da dívida consolidada do Estado e Municípios;

XVII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno do Estado, dos Municípios e de suas Autarquias e de demais entidades controladas pelo poder público estadual;

XVIII antes da nomeação, argüir os Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, das Fundações Públicas e das Autarquias e os Presidentes das Empresas de Economia Mista, além de escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após argüição pública, quanto a estes últimos, observado o disposto no art. 235, III, da Constituição Federal; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/99 DE 22/09/99).**

XIX - fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e, para a legislatura seguinte, a remuneração dos Deputados Estaduais, observando o que dispõe a Constituição Federal;

XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou de ato normativo declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

XXI - solicitar intervenção federal para assegurar o livre exercício de suas funções;

XXII - aprovar a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;

XXIII - proceder à tomada de contas do Governador, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

XXIV - resolver definitivamente sobre acordos ou atos interestaduais que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual;

XXV - transferência temporária da sede do Governo;

XXVI - eleger a Mesa e constituir Comissões;

XXVII - elaborar seu Regimento Interno;

XXVIII - dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XXIX - fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada.

Parágrafo único. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

SEÇÃO III
Dos Deputados

Art. 34. Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 015/03 DE 19/09/03).**

§ 1° Os Deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça de Roraima. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 2° Desde a expedição do diploma, os membros da Assembléia Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável; nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas ao Poder Legislativo, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 3° Recebida a denúncia contra o Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça de Roraima dará ciência à Assembléia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 4° O pedido de sustação será apreciado pela Assembléia Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 5° A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 6° Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 7° A incorporação às Forças Armadas de Deputados, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembléia Legislativa. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 8° As imunidades de Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa, nos casos de atos praticados fora do recinto desta Casa, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

§ 9° No exercício do seu mandato, o Deputado terá livre acesso ás repartições públicas e aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (AC) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 015/03 DE 19/09/03).

Art. 35. Os Deputados não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de Direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os exoneráveis *"ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea *"a"* do inciso I; e

c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 36. Perderá o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Assembléia Legislativa;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; e

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembléia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partidos políticos representados no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Assembléia Legislativa ou de Partidos políticos nela representados, assegurada ampla defesa.

Art. 37. Não perderá o mandato o Deputado:

I investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Município no Estado, de Presidente de Fundação, Presidente de Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual ou de Chefe de Missão Diplomática temporária e Assessoria Especial do Poder Executivo; e (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 013/2002 DE 12/12/2002).

II - licenciado pela Assembléia Legislativa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1° O suplente será convocado, nos casos de vaga, com a investidura nas funções previstas neste artigo, ou de licença superior a 120 dias.

§ 2° Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3° Na hipótese do inciso I deste artigo, o Deputado poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV
Do Processo Legislativo

Art. 38. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - Emendas à Constituição;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
III-A Leis Delegadas; (AC) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 013/2002 DE 12/12/2002)..
IV - Decretos Legislativos; e
V - Resoluções.

Art. 39. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa;
II - do Governador do Estado;
III - de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros; e
IV - de cidadão, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Estado.
§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 2° A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembléia Legislativa.
§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, com o respectivo número de ordem.
§ 4° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 40. As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se complementares, entre outras previstas nesta Constituição:
I - a Lei de Organização Judiciária;
II - a Lei Orgânica do Ministério Público;
III - a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado;
IV - a Lei Orgânica da Defensoria Pública;
V - a Lei Orgânica da Polícia Civil;
VI - a Lei Orgânica da Polícia Militar;
VII - a Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
VIII - a Lei Orgânica das entidades descentralizadas;
IX - a Lei Orgânica do Fisco Estadual;
X - os Estatutos dos servidores civis e militares;
XI - o Código de Educação;
XII - o Código de Saúde;
XIII - o Código de Saneamento Básico;
XIV - o Código de Proteção ao Meio Ambiente;
XV - o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergência;
XVI - a Lei que impuser requisitos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios ou para sua classificação como estância de qualquer natureza;
XVII - Organização e Divisão Judiciárias, bem como criação, alteração ou supressão de ofícios e cartórios judiciários; e
XVIII Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar. (AC) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 011/2001 DE 19/12/2001).

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 41-A. As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, que deverá solicitar a delegação à Assembléia Legislativa.
§ 1° Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência privativa da Assembléia Legislativa, a matéria reservada à Lei Complementar e a legislação sobre:
I - organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a carreira e a garantia de seus membros, bem assim a carreira e a remuneração dos servidores de suas Secretarias;
II - instituir Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.
§ 2° A delegação ao Governador do Estado terá a forma de Resolução da Assembléia Legislativa, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Assembléia Legislativa, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda. (AC) (ARTIGO E DISPOSITIVOS) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 013/2002 DE 12/12/2002).

Art. 42. O Governador poderá solicitar que os Projetos de sua iniciativa e exclusiva competência tramitem em regime de urgência.

§ 1º Se a Assembléia Legislativa não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias o projeto de que trata este artigo, o mesmo será incluído na ordem do dia até que seja ultimada a sua votação.

§ 2º O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o Parágrafo primeiro não corre nos períodos de recesso da Assembléia Legislativa, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 43. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa o motivo do veto.

§ 2º Veto parcial deverá abranger por inteiro o artigo, o parágrafo, o inciso, o item ou alínea.

§ 3º Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Assembléia Legislativa e imediatamente publicadas, se em época de recesso parlamentar.

§ 4º Decorrido o prazo em silêncio, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Assembléia Legislativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Assembléia Legislativa deliberará sobre a matéria vetada em único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, até a sua votação final.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o Projeto de Lei será enviado ao Governador do Estado para promulgação.

§ 8º Se, na hipótese do § 7º, a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 44. Ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva, a matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

SEÇÃO V
Da Consultoria da Assembléia Legislativa

Art. 45. À Consultoria Jurídica da Assembléia Legislativa compete exercer a representação judicial e o assessoramento técnico-jurídico ao Poder Legislativo.

§ 1º Resolução de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa organizará a Consultoria da Assembléia Legislativa, observados os princípios e regras pertinentes da Constituição Federal e desta Constituição, disciplinará sua competência e disporá sobre o ingresso na classe inicial, mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

§ 2º A Consultoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado tem por titular o Consultor-Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Assembléia dentre advogados com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

SEÇÃO VI
Do Tribunal de Contas

Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e

IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - um terço, pelo Governador do Estado, de sua livre escolha, indicados alternadamente entre os auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cujos nomes constarão em lista tríplice, segundo o critério de antigüidade e merecimento; e

II - dois terços, pela Assembléia Legislativa.

§ 3º Cabe à Assembléia Legislativa indicar Conselheiros para a Primeira, Segunda, Quarta, Sexta e Sétima vagas, e ao Poder Executivo para a Terceira e Quinta vagas, em qualquer caso, será o candidato argüido pelo Poder Legislativo. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/99 DE 22/09/99).

§ 4º Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, podendo aposentar-se somente com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 47. Os auditores, em número de 7 (sete), são nomeados mediante concurso público de provas e provas e títulos, dentre portadores de graduação em curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas ou de Administração; quando em substituição a Conselheiros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares e, quando no exercício de suas atribuições funcionais, as de Juiz da mais alta entrância.

Art. 47-A. O Tribunal de Contas terá em sua Estrutura Organizacional um órgão ministerial especial, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, constituindo-se por 04 (quatro) Procuradores de Contas, cujas atribuições e atuação são definidas na Lei Orgânica. **(AC)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 010/2001 DE 20/11/2001).**

Parágrafo único. O Quadro de Procuradores será preenchido após a realização de Concurso Público de Provas e Títulos. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

Art. 48. O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembléia Legislativa.

SEÇÃO VII
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 49. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo do Tribunal de Contas do Estado e controle interno de cada Poder, observadas as disposições da Constituição Federal.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas do Estado:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/94 DE 10/06/94).**

II - as demais competências, no que couber, na conformidade do Art. 75, da Constituição Federal. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/94 DE 10/06/94).**

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 50. Os atos de improbidade administrativa acarretarão suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 51. Os Poderes do Estado e do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão trimestralmente no Diário Oficial do Estado o montante das despesas com publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos.

Art. 53. As Instituições Financeiras do Estado são obrigadas a prestar as informações administrativas que lhes forem requeridas pela Assembléia Legislativa ou Comissão Parlamentar especialmente instituída para essa finalidade, ressalvado o sigilo bancário.

SEÇÃO II
Do Governador e do Vice-Governador do Estado

Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com auxílio dos Secretários de Estado.

Art. 55. O Governador e o Vice-Governador do Estado serão eleitos simultaneamente, atendido o disposto na Constituição Federal e legislação eleitoral vigente.

Art. 56. O Governador e o Vice-Governador tomarão posse em sessão da Assembléia Legislativa, prestando compromisso de manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as Leis e promover o bem-estar geral.

Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Governador e o Vice-Governador, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pela Assembléia Legislativa.

Art. 57. O Vice-Governador substituirá o Governador em suas ausências, afastamentos, impedimentos, com transmissão obrigatória do Cargo, e o sucederá na vaga. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 006/99 DE 08/06/99).

§ 1º (SUPRIMIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001, DE 09/06/93)

TEXTO SUPRIMIDO: PARA EFEITO DESTE ARTIGO ENTENDE-SE POR IMPEDIMENTO OS CASOS DE LICENÇA, FÉRIAS OU DOENÇA.

§ 2º (RENUMERADO PARA PARÁGRAFO ÚNICO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001, DE 09/06/93).

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador e de vacância dos respectivos cargos, será observado o disposto no Título IV, Capítulo II, Seção I da Constituição Federal. (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/93 DE 09/06/93).

Art. 58. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função pública na administração direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não perderá o mandato o Vice-Governador quando investido na função de Secretário de Estado ou de Presidente de Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual ou atribuição definida em Lei Complementar Estadual. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 008/2000 DE 12/12/2000).

Art. 59. O Governador e o Vice-Governador não poderão ausentar-se do Estado por mais de 15 (quinze dias) consecutivos, e do País em qualquer tempo, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

Art. 60. O Governador e o Vice-Governador deverão ser domiciliados na Capital do Estado, onde exercerão as suas funções.

Art. 61. O Governador e o Vice-Governador, no ato da posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens em Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Governador

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - representar o Estado perante o Governo da União e as demais Unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, exercendo com auxílio dos Secretários de Estado a direção superior da Administração Estadual;

II - nomear e exonerar os Secretários de Estado, dirigentes de empresas de economia mista, autarquias e fundações, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Procurador-Geral do Estado, o titular da Defensoria Pública e o Procurador-Geral da Justiça, observado quanto a este o disposto nesta Constituição e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

V - vetar total ou parcialmente projetos de Leis;

VI - decretar Intervenção em Municípios e nomear Interventor, nos casos e na forma desta Constituição;

VII - nomear os Desembargadores e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, na forma desta Constituição;

VIII - prestar anualmente à Assembléia Legislativa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, constituindo-se crime de responsabilidade o seu descumprimento;

IX - propor à Assembléia Legislativa a mudança temporária da sede do Governo;

X - abrir crédito extraordinário, na forma da Lei;

XI - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembléia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

XII - celebrar com a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios convenções e ajustes *"ad referendum"* da Assembléia Legislativa;

XIII - promover desapropriação quando houver relevante interesse público, indenizando o proprietário pelo valor real do imóvel;

XIV - remeter Mensagem e Plano de Governo à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura do período legislativo, expondo a situação político-administrativa do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XV - enviar à Assembléia Legislativa o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta Constituição;

XVI - nomear o Procurador-Geral da Justiça dentre os integrantes da carreira, em lista tríplice elaborada pelo Ministério Público, na forma da Lei Complementar;

XVII - ministrar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, importando crime de responsabilidade o não-atendimento ou a prestação de informação falsa;

XVIII - celebrar ou autorizar Convênio ou acordo com pessoa jurídica de Direito público interno, autoridade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública, concessionária e permissionária de serviço público e pessoa jurídica de direito privado; e

XIX - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da Lei e com as restrições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. Os Dirigentes das Autarquias, Fundações Públicas, Presidentes das Empresas de Economia Mista, Interventores de Municípios, bem como os Titulares da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado serão nomeados após argüição pública e aprovação dos nomes pelo Poder Legislativo Estadual, através do voto secreto da maioria absoluta de seus membros. (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/99 DE 22/09/99).

SEÇÃO IV
Da Competência do Governador

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, matéria fiscal e tributária;

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar para a inatividade;

IV - organização da Procuradoria-Geral do Estado; e

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

§ 1º Não será permitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Governador, exceto nas emendas dos Projetos de Lei dos orçamentos anuais e de créditos adicionais, que somente poderão ser aprovados, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviços de dívida, transferências tributárias constitucionais para os Municípios, relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do Projeto de Lei; e

III - as autorizações para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, que não excedam a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste, sejam obrigatoriamente liquidadas.

SEÇÃO V
Da Responsabilidade do Governador

Art. 64. São crimes de responsabilidade os atos ou omissões do Governador do Estado que atentem contra a Constituição Federal, esta Constituição e, especialmente, contra:

I - a existência da União, do Estado ou os interesses peculiares dos Municípios;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a probidade na administração pública;

V - a segurança interna do País, do Estado e dos Municípios;

VI - a Lei Orçamentária; e

VII - o cumprimento das Leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único. A definição desses crimes, assim como o seu processo e julgamento, será estabelecido em Lei Federal.

Art. 65. O Governador será submetido a processo e julgamento:

I - nos crimes de responsabilidade perante a Assembléia Legislativa; e

II - nos crimes comuns perante o Superior Tribunal de Justiça, depois de declarada por aquela, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a procedência da acusação.

§ 1º O Governador será suspenso de suas funções quando incorrer:

I - em infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça; e

II - em crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Assembléia Legislativa.

§ 2º Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias,o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º e 4º (REVOGADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003/95 DE 13/12/95).

TEXTOS REVOGADOS: § 3º ENQUANTO NÃO SOBREVIER SENTENÇA CONDENATÓRIA NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS, O GOVERNADOR NÃO ESTARÁ SUJEITO À PRISÃO.

§ 4º O GOVERNADOR, NA VIGÊNCIA DO SEU MANDATO, NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO POR ATOS ESTRANHOS AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

SEÇÃO VI
Dos Secretários de Estado

Art. 66. Os Secretários de Estado serão escolhidos entre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 67. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e da confiança do Governador, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 68. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Tribunal de Justiça;
II - os Tribunais do Júri;
III - os Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
IV - a Justiça Militar;
V - os Juizados Especiais;
VI - os Juizados de Pequenas Causas; e
VII - os Juizados de Paz.

Art. 69. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados, conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Quando o regular exercício do Poder Judiciário for tolhido pela não-satisfação oportuna das dotações que lhe correspondam, caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal intervenção da União no Estado.

Art. 70. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, serão feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. **(NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 013/2002 DE 12/12/2002).**

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterição de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 71. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, disciplinando a organização e a Divisão Judiciária do Estado, criando e provendo os cargos de carreira da Magistratura e dos seus serviços auxiliares, verificando-se esse provimento mediante Concurso Público de provas e de provas e títulos, segundo os princípios da Constituição Federal.

Art. 72. Os Juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após 2 (dois) anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VIII do artigo 93 da Constituição Federal; e

III - irredutibilidade de vencimentos, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 73. Aos Juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;
II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processos; e
III - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 74. A Magistratura Estadual terá seu regime jurídico estabelecido no Estatuto da Magistratura, instituído por Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II
Do Tribunal de Justiça

Art. 75. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) Desembargadores nomeados dentre os magistrados de carreira, membros do Ministério Público e Advogados, nos termos desta Constituição, e com as atribuições que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado estabelecer.

§ 1° Um quinto das vagas do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de 10 (dez) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelo órgão oficial de representação das respectivas classes.

§ 2° O Tribunal de Justiça, recebidas as indicações em lista sêxtupla do Ministério Público e dos advogados, formará lista tríplice, enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, escolherá um dos integrantes para nomeação.

§ 3° O Tribunal de Justiça fará publicar anualmente, no 1° (primeiro) mês do ano seguinte ao respectivo exercício, inventário circunstanciado dos processos em tramitação e sentenciados.

Art. 76. Os vencimentos dos Desembargadores serão apreciados pela Assembléia Legislativa, ficando sujeitos a impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu Regimento Interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar sua secretaria e serviços auxiliares, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Desembargadores, Juízes e seus servidores;

IV - prover, por concurso público de provas e de provas e títulos, obedecidas as disposições orçamentárias desta Constituição, os cargos dos seus serviços auxiliares, exceto os de confiança assim definidos em Lei;

V - propor à Assembléia Legislativa, observada as disposições orçamentárias e esta Constituição:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos Desembargadores, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos servidores auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados;

c) a criação ou extinção de Tribunais inferiores; e

d) a criação de novos Juízos, Comarcas, bem como a alteração da Organização e da Divisão Judiciárias;

VI - solicitar a intervenção no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição;

VII - nomear, prover, promover, remover, aposentar e colocar em disponibilidade seus magistrados, na forma prevista nesta Constituição e na Constituição Federal;

VIII - expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, ressalvada a autonomia administrativa dos Tribunais inferiores;

IX - decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças, com estabilidade assegurada, da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar; e

X processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).

● b) nos crimes comuns, os Deputados Estaduais e os Diretores-Presidentes das entidades da Administração Estadual Indireta; (NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 015/03 DE 19/09/03).

c) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

d) os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, os Prefeitos Municipais, a Mesa da Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Procurador-Geral de Justiça;

e) a ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal contestado em face desta Constituição;

f) os pedidos de medida cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal contestados em face desta Constituição;

g) as representações para intervenção em Municípios;

h) as reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

i) a execução de sentença nas causas de sua competência, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

j) os recursos de Primeira Instância, inclusive os da Justiça Militar;

l) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

m) mandados de segurança e de injunção e os *"habeas-data"* contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente;

n) os *"habeas corpus"*, quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionário, cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária; e

o) julgar, em grau de recurso, as causas decididas em Primeira Instância no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III
Do Controle de Constitucionalidade

Art. 78. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de Lei ou de ato normativo estadual ou municipal.

Art. 79. Têm legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou de ato normativo estadual ou municipal contestado em face desta Constituição:

I - o Governador do Estado;
II - a Mesa da Assembléia Legislativa;
III - o Procurador-Geral de Justiça;
IV - o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil;
V - os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa;
VI - as federações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional ou estadual; e
VII - os Prefeitos e as Mesas das Câmaras Municipais.

§ 1° O Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

§ 2° Nas ações diretas de inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, quando declarada a inconstitucionalidade, para suspensão da execução da Lei ou do ato impugnado.

§ 3° Reconhecida a inconstitucionalidade por omissão de medida, para tornar efetiva norma desta Constituição, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias à pratica do ato ou início do processo legislativo e em se tratando de órgão administrativo, para emiti-lo em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 4° Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual ou municipal, citará previamente o Procurador-Geral do Estado, o Consultor-Geral da Assembléia Legislativa ou o Procurador do Município, conforme o caso, que defenderá o texto impugnado.

SEÇÃO IV
Do Tribunal do Júri

Art. 80. Em cada Comarca funcionará pelo menos um Tribunal do Júri, com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, cuja composição e organização serão determinadas em Lei, assegurados os sigilos das votações, a plenitude da defesa e a soberania dos veredictos.

SEÇÃO V
Dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos

Art. 81. Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, na jurisdição comum estadual de primeiro grau, integram a carreira da Magistratura nas Comarcas e Juízos e com a competência que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias determinar.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá prover cargo de Juiz Especial na Comarca ou Vara que tenha ultrapassado determinado limite de processos, na forma em que vier, a ser disciplinada na Lei de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 82. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará Juízes de Entrância Especial com competência exclusiva para questões agrárias.

SEÇÃO VI
Da Justiça Militar

Art. 83. A Justiça Militar, constituída na forma da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, tem como Órgão de Primeira Instância os Conselhos de Justiça Militar, constituídos paritariamente por Juízes Oficiais de cada Corporação e Juiz Auditor e, de Segunda Instância, o Tribunal de Justiça. **(NR) (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 011/2001 DE 19/12/2001).**

§ 1° Compete ao Conselho de Justiça Militar julgar os crimes militares definidos em Lei e ao Tribunal de Justiça do Estado, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação e permanência na corporação militar.

§ 2º Os Juízes Auditores terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos magistrados estaduais da Última Entrância.

SEÇÃO VII
Dos Juizados Especiais

Art. 84. A competência e a composição dos Juizados Especiais, inclusive dos órgãos de julgamento de seus recursos, serão determinadas na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, observado o disposto no artigo 98, inciso I, da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII
Dos Juizados de Pequenas Causas

Art. 85. A competência e a composição dos Juizados de Pequenas Causas, inclusive os órgãos de julgamento de seus recursos, serão determinados na Lei de Organização e Divisão Judiciárias.

SEÇÃO IX
Da Justiça de Paz

Art. 86. A Lei disporá sobre a Justiça de Paz remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício, ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação própria.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO I
Do Ministério Público

Art. 87. O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais e indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 88. Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, financeira e funcional, cabendo-lhe:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos, bem como a fixação de seus vencimentos;

II - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

III - praticar atos de gestão, elaborar seus regimentos, compor seus órgãos de administração, adquirir bens e serviços e efetuar a respectiva contabilização, expedir atos de aposentadoria, provimento e vacância de seus cargos e demais formas de provimento derivado, praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal de carreira e serviços auxiliares, organizados em quadro próprio; e

IV - exercer outras competências.

Art. 89. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira, indicados em lista tríplice, mediante eleição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na forma da Lei Complementar.

§ 1º Nomeação do Procurador-Geral de Justiça será feita no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da lista tríplice, devendo o Governador do Estado dar-lhe posse imediata.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, sem nomeação do Procurador-Geral de Justiça, será investido no cargo o integrante da lista tríplice mais votado.

§ 3º A destituição do Procurador-Geral de Justiça, em casos de abuso de poder ou de omissões graves no cumprimento do dever, poderá ocorrer por deliberação do Poder Legislativo ou por indicação de 2/3 (dois terços) dos membros vitalícios do Ministério Público, dependendo, em ambos os casos, de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, na forma da Lei Complementar.

Art. 90. O Ministério Público será organizado em carreira, cujo ingresso se fará no cargo inicial de Promotor de Justiça Substituto, através de concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 91. O acesso na carreira se dará sempre, alternadamente, por merecimento e antigüidade.

Art. 92. O Procurador-Geral de Justiça comparecerá, anualmente, à Assembléia Legislativa para relatar, em sessão pública, as atividades do Ministério Público.

Art. 93. Os membros do Ministério Público, junto à Justiça Militar do Estado, integrarão o Quadro Único do Ministério Público Estadual. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 010/2001 DE 20/11/2001).**

Art. 94. O provimento, a aposentadoria e a concessão das vantagens inerentes aos cargos da carreira e dos serviços auxiliares previstos em Lei dar-se-ão por ato do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na concessão da aposentadoria aos membros do Ministério Público, no que couber, serão aplicadas as disposições do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 95. Os proventos da aposentadoria dos membros do Ministério Público serão reajustados na mesma proporção dos aumentos concedidos, a qualquer título, aos que permaneçam em atividade.

Art. 96. O benefício da pensão por morte obedecerá ao disposto na Constituição Federal.

Art. 97. Os Membros do Ministério Público Estadual têm as mesmas garantias previstas para o Ministério Público da União.

Art. 98. Aos membros do Ministério Público é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - exercer a advocacia, ainda que em disponibilidade;

III - participar de sociedade comercial, na forma da Lei;

IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou função pública, salvo um de magistério; e

V - exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas em Lei.

Art. 99. As funções do Ministério Público são privativas dos integrantes da carreira, que deverão residir na Comarca da respectiva lotação.

Art. 100. São funções institucionais do Ministério Público Estadual as instituídas no artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
Da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 101. A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado e suas autarquias, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e seu funcionamento, as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1° A Procuradoria-Geral do Estado tem por titular o Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

§ 2° A Procuradoria-Geral do Estado será integrada pelos Procuradores do Estado, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, na forma que a Lei estabelecer.

SEÇÃO III
Da Defensoria Pública

Art. 102. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus, na forma do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 103. A Defensoria Pública é dirigida por um Defensor, nomeado pelo Governador do Estado, após argüição pelo Poder Legislativo, dentre os integrantes da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/99 DE 22/09/99).**

§ 1° Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Governador do Estado ou do titular da Defensoria Pública, organizará e estruturará a Defensoria Pública do Estado, em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2° À carreira da Defensoria Pública aplicam-se os princípios dos artigos 37, inciso XII, e artigo 39, § 1°, da Constituição Federal.

§ 3° À Defensoria Pública cabe exercer a função de curador especial de que tratam os Códigos de Processo Civil e Penal e demais funções atribuídas em Lei Complementar.

TÍTULO V
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

Art. 104. O Sistema Tributário Estadual será exercido com base na Constituição Federal e Leis Complementares Federais, nas resoluções do Senado Federal, nesta Constituição e em Leis Ordinárias.

SEÇÃO II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 105. É vedado ao Estado e aos Municípios instituírem tributos não elencados na Constituição Federal como de suas competências, sem prejuízo, também, da observância dos princípios e fundamentos do Direito Tributário.

SEÇÃO III
Dos Impostos do Estado

Art. 106. Compete ao Estado instituir impostos previstos no artigo 155, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Constituição Federal.

SEÇÃO IV
Dos Impostos dos Municípios

Art. 107. Compete aos Municípios instituírem os impostos previstos no artigo 156, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
Da Repartição das Receitas

Art. 108. A repartição das receitas tributárias do Estado e as transferências da União obedecerão, no que couber ao Estado e aos Municípios, aos dispositivos constantes dos artigos 157 a 162 da Constituição Federal.

§ 1º O Estado publicará no Diário Oficial, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob forma de convênio e os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos outros critérios e rateio.

§ 2º Os dados divulgados pelo Estado serão discriminados por Município.

SEÇÃO VI
Da Política de Incentivos

Art. 109. O Estado e os Municípios, em razão de atividades consideradas fundamentais para o desenvolvimento econômico-social, poderão conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de suas competências às empresas instaladas ou que venham a instalar-se no Estado de Roraima, bem como ao micro, pequeno e médio produtor rural, com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. No que se refere ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, as isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados na forma prevista em Lei Complementar editada com fundamento no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *"g"*, da Constituição Federal.

Art. 110. Os incentivos compreendem o apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como a concessão de financiamentos através de linhas de crédito subsidiado, voltados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos setores agropecuário, agroindustrial, industrial, comercial e da prestação de serviços.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre a concessão, acompanhamento, controle e fiscalização dos incentivos fiscais concedidos.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 111. Lei Complementar disporá sobre finanças públicas, em obediência aos princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal complementar.

§ 1º As disponibilidades de caixa do Estado, dos municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, deverão ser depositadas, obrigatoriamente, em instituições oficiais de crédito, com preferência pelo Banco do Estado de Roraima - BANER, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 2º As receitas do Estado que compreendem a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais partes do ativo orçamentário, bem como os pagamentos a terceiros, serão processados pelo banco oficial do Estado, ressalvados os casos previstos em Lei.

SEÇÃO II
Dos Orçamentos

Art. 112. Os princípios norteadores do art. 165 da Constituição Federal serão obedecidos pelo Estado no estabelecimento de suas Diretrizes Orçamentárias, bem como o Plano Plurianual e os Orçamentos Anuais.

Art. 113. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 2º O governador poderá enviar mensagem ao Legislativo propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 114. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e os especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, e o Tribunal de Contas do Estado, lhes serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 115. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 116. É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de Direito público de verba, necessária ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até a data de 1º (primeiro) de julho, obrigando-se a realizar o pagamento no 1º (primeiro) semestre do exercício seguinte.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. A Ordem Econômica do Estado, observados os princípios da Constituição Federal, será fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 118. Como agentes promotores e estimuladores da atividade econômica em geral, o Estado e os Municípios incentivarão a iniciativa privada a desempenhar toda atividade produtiva necessária ao desenvolvimento, observado o regime da Constituição Federal, artigo 170.

Art. 119. A exploração de atividade econômica pelo Estado não será permitida, salvo quando motivada por relevante interesse coletivo, na forma da Lei.

Art. 120. O Estado e os Municípios incentivarão a atividade artesanal, bem como promoverão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 121. A política urbana, a ser formulada e executada pelo Estado e pelos Municípios, terá como objetivos o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia da melhor qualidade de vida de sua população, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

Parágrafo único. As cidades com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes receberão assistência de órgão estadual de desenvolvimento urbano na elaboração de normas gerais de ocupação do território, em consonância com o poder público Municipal e no interesse da comunidade.

SEÇÃO II
Do Saneamento Básico

Art. 122. O Estado definirá em Lei sua política de saneamento básico, estabelecendo diretrizes que promovam programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, observada a legislação própria.

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA, PESQUEIRA E MINERÁRIA

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 123. As políticas fundiária e agrícola serão formuladas e executadas pelo Estado e Municípios, observado o disposto no artigo 187 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I - a criação de condições necessárias para a reversão do êxodo rural e fixação do rurícola, bem como promover melhoria de suas condições sócio-econômicas; e

II - a busca da participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de armazenamento, de transporte e de comercialização.

SEÇÃO II
Da Política Agrícola

Art. 124. A política agrícola será planejada e executada respeitando as diferentes peculiaridades dos ecossistemas presentes no Estado, representados por várzeas, lavrados, matas e serras, com adequado manejo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 125. O Estado, através de estudos básicos, identificará a vocação e aptidão produtivas de cada região, incluindo suas comunidades, e elaborará seus planos de desenvolvimento e ação integrados.

§ 1º Incluem-se nos planos as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 126. É atribuição do Estado e dos Municípios adotarem uma política de incentivo às atividades produtivas, que se efetivará através de:

I - assistência técnica e extensão rural;
II - estímulos fiscais;
III - crédito subsidiado;
IV - suporte informativo de mercado;
V - seguro agrícola;
VI - pesquisa e tecnologia; e
VII - cooperativismo e associativismo.

Art. 127. A Lei estabelecerá as diretrizes e bases para o planejamento e operacionalização do desenvolvimento estadual, que incorporará e compatibilizará os planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento.

SEÇÃO III
Da Política Fundiária

Art. 128. É facultado ao Estado atuar em colaboração com a União na reforma agrária referente aos imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social, nos termos da Constituição e Legislação Federal.

Parágrafo único. A Lei disciplinará sobre a criação e a implementação de projetos de assentamento de colonos, para os quais o Estado alocará, no Orçamento Plurianual, recursos com vistas a atender à necessidade de construção de infra-estrutura básica dos projetos no decorrer do processo de assentamento.

Art. 129. O Estado promoverá sua política fundiária através da criação de um Instituto de Terras, que será constituído na forma da Lei.

Parágrafo único. Ao Instituto de Terras caberá a responsabilidade de executar as diretrizes globais e setoriais da política fundiária.

SEÇÃO IV
Da Política Pesqueira

Art. 130. O Estado elaborará uma política para o setor pesqueiro, sobre a qual disporá a Lei Ordinária, com observância da Constituição Federal e legislação federal.

SEÇÃO V
Da Política Minerária

Art. 131. A Lei disporá sobre a participação do Estado nos recursos resultantes da exploração das riquezas minerais e potenciais de energia hidráulica, com vistas ao aproveitamento racional, consideradas as peculiaridades e necessidades econômico-sociais locais e a autonomia político-administrativa do Estado.

Parágrafo único. As empresas mineradoras poderão receber aprovação e licenciamento dos órgãos estaduais competentes quando atenderem aos princípios gerais estabelecidos nesta Constituição e na Legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 132. O sistema financeiro estadual, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do Estado e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em Lei Complementar, obedecendo, em sua organização, funcionamento e atribuições, às normas emanadas da legislação federal.

TÍTULO VII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. A Ordem Social Roraimense tem como base o primado do trabalho e como objetivo a Justiça e o Bem-Estar Social.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 134. O Estado garante em seu território o planejamento e desenvolvimento de ações que viabilizem, no âmbito de sua competência, os princípios da seguridade social previstos nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
Da Saúde

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 136. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 137. As ações e os serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições estaduais e municipais da administração direta, indireta e fundacional, integram uma rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, organizado no Estado, nos termos da Constituição Federal, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural;

II - participação da comunidade;

III - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e ações de diagnóstico, de cunho de natureza coletiva, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistenciais e individuais;

IV - descentralização política, administrativa e financeira, com direção única na esfera do Estado; e

V - valorização dos profissionais da área de saúde, com a garantia de planos de carreira e de condições para reciclagem periódica;

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde serão planejados, executados e avaliados através de equipes interdisciplinares, sempre com a participação da comunidade.

Art. 138. O Sistema Estadual de Saúde será mantido com recursos do orçamento da União, do Estado, dos Municípios e da seguridade social, além de outras fontes.

Art. 139. Compete ao Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além das atribuições previstas na Lei federal:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica e as de saúde do trabalhador;

III - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

V - fiscalizar e inspecionar o estado dos alimentos, compreendido o seu valor nutritivo e respectivos componentes, bebidas e água para consumo humano.

VI - participar do controle e da fiscalização da produção, do transporte, da guarda e da utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos ou radioativos;

VII - colaborar na proteção do meio ambiente, incluindo-se o do trabalho;

VIII - executar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação dos deficientes físicos, mentais e sensoriais;

IX - implementar, em conjunto com os órgãos federais e municipais, o sistema de informação na área de saúde;

X - manter banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas;

XI - defender e promover as condições necessárias à mãe para o pleno exercício do aleitamento materno; e

XII - assegurar a todos atendimento emergencial nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 140. Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplantes, obedecendo-se à ordem cronológica da lista de receptores e respeitando-se rigorosamente as urgências médicas, pesquisas e tratamentos, bem como a coleta, processamento, transporte e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado qualquer tipo de comercialização.

Art. 141. É vedada toda e qualquer experimentação em seres humanos de substância, drogas ou meios contraceptivos que atentem contra a saúde e que não sejam de pleno conhecimento do usuário e sem fiscalização pelo poder público.

Art. 142. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que pode participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, observadas as diretrizes deste, mediante contrato de Direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO III
Da Assistência Social

Art. 143. O Estado prestará assistência social, independente de contribuição à seguridade social, visando, entre outros, aos seguintes objetivos:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo aos carentes e desassistidos;

III - promoção da integração no mercado de trabalho; e

IV - recuperação e habilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração na vida social e comunitária.

Art. 144. As ações governamentais na área de assistência social serão implementadas com recursos do orçamento dos Municípios, do Estado, da União e de outras fontes, observadas as seguintes diretrizes:

I - participação da população por meio de organizações representativas; e

II - descentralização político-administrativa, respeitada a Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SEÇÃO I
Da Educação

Art. 145. A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundamentada na democracia, no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e à cultura, visa preparar a pessoa para o trabalho e para os valores espirituais e o exercício pleno da cidadania.

Art. 146. O Sistema Estadual de Educação, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas particulares, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Federal.

Art. 147. O Estado organizará, em colaboração com a União e os Municípios, o Sistema Estadual de Educação, abrangendo a educação especial, a pré-escolar, o ensino fundamental e médio e, ainda, o ensino superior na esfera de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal promoverão a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes condições dignas de trabalho, aperfeiçoamento e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, assegurados nos Planos de Carreira do magistério, com piso salarial profissional unificado fixado em Lei e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos.

Art. 148. O Plano Estadual de Educação, aprovado por Lei, articulado com os planos nacional e municipais de educação, será elaborado com a participação da comunidade, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 149. Observada a legislação federal, serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

I - a promoção dos valores culturais nacionais e regionais;

II - currículos adaptados aos meios, urbano e rural, visando ao desenvolvimento da capacidade de análise e reflexão crítica sobre a realidade; e

III - atividades curriculares a serem vivenciadas em educação ambiental, direitos humanos, trânsito, educação sexual, direitos e deveres do consumidor e prevenção ao uso de tóxicos.

Art. 150. O Estado dará prioridade à implantação de cursos de nível médio profissionalizante que estejam mais dirigidos para a vocação econômico-social da Amazônia.

Art. 151. Os recursos estaduais e municipais destinados à educação serão aplicados prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades da educação especial e pré-escolar e do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de programas de Crédito Educativo a nível de graduação e bolsas para estudos a nível de pós-graduação, a serem disciplinados em Lei complementar.

Art. 152. O Estado aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **(NR)** (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 012/2002 DE 13/08/2002).

Art. 153. O Governo publicará no Diário Oficial do Estado, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, demonstrativo da aplicação dos recursos previstos no artigo anterior, por Município e por atividade.

Art. 154. O Poder Executivo promoverá meios visando à instituição da Universidade Estadual de Roraima, que gozará dos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 207 da Constituição Federal.

Art. 155. O Conselho Estadual de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Estadual de Ensino, com autonomia técnica e funcional, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

Parágrafo único. A Lei definirá as competências e a composição do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Deliberativos Escolares.

Art. 156. Fica assegurada às comunidades indígenas, além da língua portuguesa, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem na integração sócio-cultural.

SEÇÃO II
Da Cultura

Art. 157. A cultura e a tradição roraimenses, alicerçadas na criatividade popular, na troca de experiências e informações e no saber do povo, terão prioridade pelo seu caráter social e por constituírem base na formação da identidade do Estado.

Art. 158. O Estado garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e definirá as manifestações culturais da comunidade roraimense, mediante:

I - criação e manutenção de núcleos culturais regionais e de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;

II - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Estado e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

III - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunhos regional e folclórico;

IV - promoção, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura; e

V - a valorização da cultura roraimense ocorrerá com a participação dos Municípios, a fim de que se assegure a unidade na diversidade, a partir de suas áreas de produção, preservando a originalidade.

Art. 159. Constituem patrimônio cultural roraimense os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em seu conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 160. O Estado, em colaboração com os Municípios, promoverá a instalação e manutenção de bibliotecas, museus e arquivos públicos regionais que integrem o sistema de preservação da memória do Estado.

Art. 161. Fica criado o Conselho Estadual de Cultura, cujas estruturação, organização e atribuições serão definidas em Lei.

SEÇÃO III
Do Desporto

Art. 162. O Sistema Desportivo do Estado será organizado com a observância dos princípios e finalidades da Legislação Federal, das peculiaridades do Estado e da necessidade de integração dos governos Estadual e Municipais, nas ações de interiorização do desporto, valorização profissional e definição de recursos orçamentários, priorizando:

I - a promoção do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II - o esporte comunitário e o lazer popular; e

III - a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e de lazer.

Art. 163. O Estado e os Municípios obrigam-se a reservar áreas nos projetos de urbanização e a construir instalações esportivas acessíveis à comunidade, bem como incluir nos projetos de unidades escolares a construção de áreas cobertas destinadas à prática da educação física e do desporto educacional.

Art. 164. O Estado incentivará, mediante benefícios fiscais, o investimento no desporto educacional pela iniciativa privada.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 165. O Estado promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico incentivando as pesquisas básica e aplicada, bem como assegurando a autonomia e capacitação tecnológica e a difusão do conhecimento técnico-científico, observado o disposto no art. 218 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, cujas atribuições e funcionamento serão disciplinados em Lei.

CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE

Art. 166. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, e é dever do Estado, dos Municípios e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - proteger áreas de interesse ecológico ou de proteção ambiental, não transferindo a particulares aquelas que forem devolutas;

II - controlar a extração, produção, transporte, comercialização e consumo de produtos e sub-produtos da flora, fauna e mineração;

III - emitir concessões de exploração de pontos turísticos, observadas as Leis de preservação ambiental; e

IV - exigir das empresas mineradoras a recuperação do solo e o reflorestamento em locais onde foram executadas atividades de mineração.

Art. 167. É vedada a utilização do território estadual como depositário de lixo radioativo, atômico, rejeitos industriais tóxicos ou corrosivos.

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de instalações industriais no Estado para fins de enriquecimento de minerais radioativos, com vistas à geração de energia nuclear.

Art. 168. Compete ao Estado acompanhar e supervisionar pesquisas ambientais desenvolvidas por organismos ou entidades jurídicas, nacionais e internacionais, nos seus limites territoriais.

Art. 169. As empresas mineradoras aplicarão anualmente parte dos recursos, gerados com o aproveitamento dos bens minerais, nos Municípios em que estiverem situadas as minas e jazidas.

Parágrafo único. Lei estabelecerá o quantitativo de recursos a ser aplicado no Município.

Art. 170. As áreas de interesse ecológico cuja utilização dependerá de prévia autorização do Conselho do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, homologada pela Assembléia Legislativa, serão definidas em Lei, bem como o estabelecimento de critérios para sua conservação e preservação.

CAPÍTULO VI
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Art. 171. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas constantes no artigo 226 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Estado manterá gratuitamente programas de assistência aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando a assegurar sua integração sócio-familiar.

Art. 172. O poder público proverá amparo à criança, ao adolescente ao idoso e ao portador de deficiência, assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento previsto pela Constituição Federal e definido em Lei.

CAPÍTULO VII
DOS INDÍGENAS

Art. 173. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos índios, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único. Será assegurada à população indígena promoção à integração sócio-econômica de suas comunidades, mediante programas de auto-sustentação, considerando as especificidades ambientais, culturais e tecnológicas do grupo ou comunidade envolvida.

CAPÍTULO VIII
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 174. O Estado promoverá, na forma dos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, a defesa do consumidor, de modo a garantir-lhe a saúde, a segurança e a defesa de seus interesses econômicos.

Parágrafo único. O Estado instituirá e manterá o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, que será composto por integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo, pelo Ministério Público e pela sociedade civil organizada com atuação na respectiva área.

CAPÍTULO IX
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 175. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição Federal por meio dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar; e

III - Corpo de Bombeiros Militar. **(AC)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

Art. 176. O Corpo de Bombeiros Militar, dotado de autonomia administrativa e orçamentária, é instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado segundo a hierarquia e a disciplina militares e subordinado ao Governador do Estado, competindo-lhe a coordenação e a execução da defesa civil e o cumprimento, dentre outras, das atividades seguintes: **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

I - Prevenção e combate a incêndios e perícia de incêndios;

II - Proteção, busca e salvamento terrestre e aquático;

III - Socorro médico de urgência pré-hospitalar;

IV - controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios em projetos de edificações, antes de sua liberação ao uso; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

V - Pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional;

VI - atividades educativas de proteção ao meio ambiente; e **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

VII - polícia judiciária militar estadual, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, para a apuração dos crimes militares e suas autorias, cabendo o seu processo e o seu julgamento aos Conselhos de Justiça Militar Estadual, formado por juízes militares da Corporação, na forma da lei. **(AC)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

Art. 177. O Corpo de Bombeiros Militar é dirigido por um Comandante-Geral, cargo privativo de Oficial superior da ativa do último posto da própria Corporação, do quadro de minúsculos combatentes, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

SEÇÃO I
Da Polícia Civil

Art. 178. À Polícia Civil, órgão permanente do poder público, dirigida por delegado de polícia de carreira, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares.

Parágrafo único. O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito.

I - O exercício da função policial é privativo do policial de carreira, recrutado exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos, submetido a curso de formação policial; e

II - Os integrantes dos serviços policiais serão reavaliados periodicamente, aferindo-se suas condições para o exercício do cargo, na forma da Lei.

SEÇÃO II
Da Polícia Militar

Art. 179. À Polícia Militar, instituição permanente e regular, baseada na hierarquia e disciplina militares, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, incumbe, dentre outras competências definidas em Lei Federal pertinente: **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

I - a supervisão e o controle dos serviços de segurança privados;

II - a proteção do meio ambiente;

III - o controle, orientação e instrução das guardas municipais;

IV - a garantia do exercício do poder de polícia dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendárias, de uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

V - a seleção, o preparo, o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos policiais militares;

VI - a polícia judiciária militar estadual, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Roraima, para a apuração dos crimes militares e suas autorias, cabendo o seu processo e o seu julgamento aos Conselhos de Justiça Militar Estadual, formado por juízes militares da Corporação, na forma da lei; **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

VII - o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

VIII - a guarda e fiscalização do trânsito urbano;

IX - a segurança externa nos estabelecimentos penais do Estado; e

X - a fiscalização rodoviária e o rádio-patrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial.

Art. 180. A Polícia Militar é dirigida por um Comandante-Geral, cargo privativo de oficial superior da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, entre os oficiais superiores. **(NR)** **(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 DE 19/12/2001).**

Parágrafo único. O titular do Gabinete Militar será escolhido pelo Governador do Estado, entre oficiais superiores da ativa.

SEÇÃO III
Do Sistema Penitenciário

Art. 181. A política penitenciária do Estado tem como objetivo a reeducação e reintegração social dos presos, devendo priorizar a manutenção de colônias penais agrícolas ou industriais, visando a promover a escolarização e a profissionalização dos presos.

§ 1º O Sistema Penal terá quadro especial de servidores, composto por categorias diversas, abrangendo o aproveitamento em curso de formação específica, conforme dispuser a Lei;

§ 2º Aos servidores do Sistema Penal do Estado são assegurados, no que lhes couber, direitos e vantagens conferidos nesta Constituição aos policiais civis estaduais.

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA HABITACIONAL

SEÇÃO I
Da Habitação

Art. 182. O Estado e os Municípios, em conjunto com a União ou isoladamente, promoverão programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, incentivando a participação do setor privado e a formação de cooperativas populares de habitação.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA DE TRANSPORTE

Art. 183. Compete ao Estado organizar ou prestar, diretamente ou sob o regime de concessão e ou permissão, os serviços públicos de transporte coletivo de interesse estadual e metropolitano.

Parágrafo único. Lei definirá direitos e obrigações das Empresas e usuários, bem como meios necessários à fiscalização e controle dos serviços prestados.

CAPÍTULO XII
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 184. A ação do Estado no campo da comunicação, observados os preceitos da Constituição Federal, se fundará sobre os seguintes princípios:

I - democratizaçao do acesso às informaçoes;

II - pluralismo e multiplicidade das fontes de informações; e

III - visão pedagógica dos órgãos e entidades públicas de comunicação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1° O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Constituição, o Estatuto dos Servidores do Magistério.

Art. 2° Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei.

Art. 3° Os Municípios atendidos pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima poderão criar e organizar os seus serviços autônomos de água e esgoto.

Art. 4° Lei de iniciativa do Executivo disciplinará o Regime Jurídico Único do Servidor Público Estadual, que terá prazo de 1 (um) ano para sua aprovação, após a promulgação desta Constituição.

Art. 5° Caberá às Câmaras Municipais, no prazo de 6 (seis) meses após a promulgação desta Constituição, votar as Leis Orgânicas dos respectivos Municípios, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 6° A Imprensa Oficial do Estado promoverá edição popular do texto integral da Constituição Estadual, que será posta à disposição das escolas, cartórios, sindicatos, quartéis, igrejas, universidades, bibliotecas, associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, para facilitar o acesso dos cidadãos ao texto constitucional roraimense e para cumprir sua finalidade pedagógica.

Art. 7° Nos 10 (dez) primeiros anos após a promulgação desta Constituição, a despesa com o pessoal ativo e inativo do Estado não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) de sua receita própria.

Art. 8° Até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição, a Assembléia Legislativa aprovará Lei que disporá sobre critérios de criação, fusão, incorporação e desmembramento dos atuais municípios, conforme o disposto no § 4° do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 9° A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa promoverá, no período de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Constituição, os atos necessários à:

I - adoção de Regime Jurídico Único para seus servidores;

II - realização de concurso público de provas e de provas e títulos para preenchimento de todos os cargos, excetuados aqueles declarados de provimento em comissão, de natureza transitória;

III - criação das carreiras para os serviços de assessoramento Jurídico e Legislativo dos Parlamentares;

IV - criação do serviço de auditoria para o controle interno e apoio técnico às Comissões Permanentes; e

V - plano de cargos e salários do Legislativo Estadual.

Art. 10. Fica o Poder executivo autorizado a transformar o Banco do Estado de Roraima S/A BANER em Agência de Fomento, a ser regulamentada em Lei. **(NR)** (EMENDA CONSTITUCIONAL N° 005/97 DE 17/09/97).

Art. 11. Ficam preservadas as concessões de transporte que, na data da promulgação desta Constituição, estejam sendo efetivadas por pessoas jurídicas de Direito privado, previsto nos contratos firmados, podendo ser prorrogados.

Art. 12. Esta Constituição será revisada após a revisão da Constituição Federal.

Art. 13. Os membros do Poder Legislativo, o Presidente do Tribunal de Justiça e o Governador do Estado prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição.

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição, o Poder Judiciário remeterá à Assembléia Legislativa projeto propondo a Lei de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 15. A Assembléia Legislativa, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta Constituição, elaborará seu Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação, observando os princípios da Constituição Federal e desta Constituição.

Art. 16. Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear o Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 235, inciso VIII, da Constituição Federal, até que os membros concursados do Ministério Público Estadual alcancem a garantia constitucional da vitaliciedade.

§ 1° Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, na forma do art. 6° da Lei Complementar n° 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 2° O Projeto de Lei de que trata o presente artigo será encaminhado ao Poder Legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Constituição.

Art. 17. Ficam mantidas, com sua atual estrutura e competência, as serventias de notas e de registro existentes no Estado, até a promulgação do Código de Organização Judiciária Estadual.

Palácio Antonio Martins, em 31 de dezembro de 1991.

Deputado **Flávio dos Santos Chaves**
Presidente

Deputado **Francisco de Sales Guerra Neto**
Vice-Presidente

Deputada **Vera Regina Guedes da Silveira**
1° Secretário

Deputada **Eulina Gonçalves Vieira**
2° Secretário

Deputada **Odete Irene Domingues**
Relatora

Deputado **Airton Antonio Soligo**

Deputado **Almir Morais Sá**

Deputado **Antonio Evangelista Sobrinho**

Deputado **Célio Rodrigues Wanderley**

Deputado **Édio Vieira Lopes**

Deputado **Evônio Pinheiro de Menezes**

Deputado **Herbson Jairo Ribeiro Bantim**

Deputado **Iradilson Sampaio de Souza**

Deputado **Jeil Valério**

Deputado **João Alves de Oliveira**

Deputado **José Maria Gomes Carneiro**

Deputado **Luiz Afonso Faccio**

Deputada **Noêmia Bastos Amazonas**

Deputado **Otoniel Ferreira de Souza**

Deputado **Paulo Sérgio Ferreira Mota**

Deputado **Ramiro José Teixeira e Silva**

Deputado **Renan Bekel Pacheco**

Deputado **Rodolfo de Oliveira Braga**

Deputada Rosa **de Almeida Rodrigues**

Nossos agradecimentos a todos os servidores do Poder Legislativo, que, de alguma forma, contribuíram na elaboração desta Constituição Estadual.

Agradecemos em especial:

Adolfo Moratelli
Aniceto Campanha Wanderley
Antonio Clerton Farias
Antônio da Justa Feijão
Douglas Fernandes Lima Rêgo
Francisco Carlos de Oliveira
João de Carvalho
José Chaves da Silva Santos
Lucineide Coutinho de Queiroz
Luiz Rittler Britto de Lucena
Maria Mércia Freitás Chaves
Nora-Ney Almeida
Paulina Sokolowicz
Plínio Vicente da Silva
Rosângela Pereira Araújo
Rio branco Brasil
Sales Freitas
Sandra Mara Guedes da Silveira
Silvia Macedo Coelho
Silvio Glênio da Silva
Waldir Abdala

COLABORADORES

Adriana Lopes Pacheco
Aldenice J. C. de Melo
Aline Júlia da Silva
Ana Rita A. Barreto
Antônio Batista Nogueira
Antônio Garcia de Almeida
Antônio Vieira S. Filho
Cátia Cilene S. de Souza
Dorval Armando Figueiredo
Elder Figueiredo Pereira
Fernando Heder Nogueira
Geane M. Araujo de Queiroz
Giselda Pinheiro Barros
Geysa Maria B. Xaud
João Alberto Leal Silva
Jorge da Silva Fraxe
Jucilene Aparecida Santos
Mara Cristina E. Xavier
Maria Eliane Gomes Leite
Maria do Perpetuo S. Marques
Maridalva Leitão
Marilin Fernandes Silva
Margareth Maria C.R. Miranda
Maximiliano J. Souto Maior
Neuber Francisco m.Uchoa
Rita de Cássia M.C.Queiroz
Roque Luiz Facioni
Rosangela Pereira dos Reis
Rosimar Feitosa Felix
Salete Soares de Souza
Thomé Baima Oestriech
Vanda Magalhães Paiva

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

OFÍCIO "S"
Nº 2, DE 2015

Ofício n. 4.391/P

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 383.123
RECORRENTE: Prefeito Municipal de Pedranópolis
RECORRIDO: Presidente da Câmara Municipal de Pedranópolis

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário em epígrafe, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 14 de novembro de 2014, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 37, parágrafo único, incisos IV, V e VI da Lei municipal n. 742/1990 (Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP), nos termos do voto da Relatora.

Acompanham este ofício cópias da referida legislação, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
/ec

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

Recurso Extraordinário n. 383123

RECTE.(S)	: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO SÉRGIO GUIMARÃES
RECDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 14/11/2014 transitou em julgado em 16/12/2014.
Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Calléria Cavalcante
Matrícula 1191

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 7528652

Supremo Tribunal Federal

04/11/2014 SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383.123 SÃO PAULO

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S)	: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO SÉRGIO GUIMARÃES
RECDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVISÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA TRATAR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA EXIGE LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 2.872/PI. RECURSO PROVIDO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV, V E VI, DA LEI MUNICIPAL N. 742/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro Teori Zavascki, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, **dar provimento ao recurso extraordinário para declarar a inconstitucionalidade do art. 37, parágrafo único, incisos IV, V e VI da Lei municipal n. 742/1990 (Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP)**, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 4 de novembro de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** - Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7194523.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383.123
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ADV.(A/S) : ANTÔNIO SÉRGIO GUIMARÃES
RECDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Decisão: Por indicação da Relatora e, por maioria de votos, a Turma retirou o processo da Pauta n. 27/2011, publicada no DJe de 24.11.2011, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 11.9.2012.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux e Rosa Weber.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 2812707

04/11/2014 SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383.123 SÃO PAULO

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S)	: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO SÉRGIO GUIMARÃES
RECDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora):

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alíneas a e c, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – Exigência de lei complementar para disciplinar matérias relativas a servidores públicos municipais – Admissibilidade – Dispositivos legais que não excluem a iniciativa exclusiva do Prefeito – Ação improcedente" (fl. 62).*

2. O Recorrente alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 2º, 48, inc. X, e 61, § 1º, inc. II, alíneas *a*, *b* e *c*, da Constituição da República.

Argumenta que *"pelo teor do v. acórdão verifica-se (...) que adotou fundamento equivocado. O que se impugnou na Lei Orgânica não foi a exclusão de competência exclusiva do Executivo em matéria relativa a pessoal da Prefeitura e, sim, a exclusão do direito do chefe do executivo municipal legislar sobre tais matérias <u>através de legislação ordinária</u> e não complementar, cujo <u>quorum</u> de aprovação é de maioria absoluta, ao contrário da lei ordinária que se basta em maioria simples"* (fl. 69, grifos no original).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7194524.

RE 383123 / SP

Afirma que *"o acórdão negou o que a Constituição dá, permite, consente e, até exige: exclusividade de iniciativa para legislar ordinariamente em matéria de pessoal (regime jurídico único, estatuto, criação e extinção de cargos)"* (fl. 74).

Pede a declaração de inconstitucionalidade dos incisos IV, V e VI do parágrafo único do art. 37 da Lei municipal n. 742/1990 (Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP).

3. Em seu parecer, o Ministério Público Federal manifestou-se *"pelo conhecimento e provimento do recurso"* (fl. 197).

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7194524.

04/11/2014 SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383.123 SÃO PAULO

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA):

1. Conforme relatado, o objeto da ação, na qual se interpôs o presente recurso, é a declaração de inconstitucionalidade do art. 37, parágrafo único, inc. IV, V e VI da Lei municipal n. 742/1990 (Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP).

2. O Recorrente argumenta, em síntese, que *"o acórdão negou o que a Constituição dá, permite, consente e, até exige: exclusividade de iniciativa para legislar ordinariamente em matéria de pessoal (regime jurídico único, estatuto, criação e extinção de cargos)"* (fl. 74).

3. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 67.642-0, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – Exigência de lei complementar para disciplinar matérias relativas a servidores públicos municipais – Admissibilidade – Dispositivos legais que não excluem a iniciativa exclusiva do Prefeito – Ação improcedente" (fl. 62).*

4. Na petição inicial da aludida ação direta foram impugnadas as seguintes normas da Lei municipal n. 742/1990:

> *"Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*
>
> *Parágrafo único – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica: (...)*
>
> *IV – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7194525.

V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores públicos municipais;

VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos" (fl. 16).

5. Em 1º.8.2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.872/PI e decidiu:

> *"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí"* (Rel. Min. Ros Grau, Redator para o Acórdão Min. Ricardo Lewandowski, DJ 2.9.2011, grifos nossos).

Naquela assentada, o Ministro Cezar Peluso, acompanhando o voto do Ministro Eros Grau, relator da ação, afirmou: *"o que a Constituição Estadual está estabelecendo é uma disciplina singular dentro de seu território para legislar sobre carreiras que não têm nenhuma singularidade. Não há, realmente, fundamento para essa restrição ao processo legislativo ordinário modelado na Constituição da República"* (DJ 2.9.2011).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7194525.

6. Ressalvado meu posicionamento vencido juntamente o com Ministro Menezes Direito, segundo o qual *"estamos diante de um caso de processo legislativo e processo é regra, não é princípio. Processo é modo. Portanto, não vejo como os constituintes estaduais não poderem tratar diferentemente no sentido da adoção dessa específica matéria"* (DJ 2.9.2011), acolho o que assentado, por maioria, por este Supremo Tribunal Federal para dar provimento ao presente Recurso Extraordinário.

7. Pelo exposto, **voto no sentido dar provimento ao Recurso Extraordinário para declarar a inconstitucionalidade do art. 37, parágrafo único, inc. IV, V e VI da Lei municipal n. 742/1990** (Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP).

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7194525.

Supremo Tribunal Federal

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383.123
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ADV.(A/S) : ANTÔNIO SÉRGIO GUIMARÃES
RECDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Decisão: Por indicação da Relatora e, por maioria de votos, a Turma retirou o processo da Pauta n. 27/2011, publicada no DJe de 24.11.2011, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 11.9.2012.

Decisão: A Turma, por votação unânime, deu provimento ao Recurso Extraordinário para declarar a inconstitucionalidade do artigo 37, parágrafo único, incisos IV, V e VI da Lei municipal n. 742/1990 (Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP), nos termos do voto da Relatora. **2ª Turma**, 04.11.2014.

Presidência do Senhor Ministro Teori Zavascki. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Deborah Duprat.

Ravena Siqueira
Secretária

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 7220220

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
820 897
Nº 5.526/06-BL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 383.123-2/210-SP
RECORRENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
RECORRIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
RELATORA: EXMA. SRA. MIN. ELLEN GRACIE

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE (ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS IV, V E VI) – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR – QUORUM PRIVILEGIADO – ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 2º E 61, § 1º, INCISO II, "A" E "C", DA CF/88 – MODELO FEDERAL DE PROCESSO LEGISLATIVO QUE É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se de recurso extraordinário (fls. 67/80) que o PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do atual permissivo constitucional e sob alegação de contrariedade aos arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, "a" e "c", da CF/88, formalizou em face do v. acórdão de fls. 61/64, pelo qual o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade do ora recorrente, tendo assim decido pelas razões constantes da seguinte ementa:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – Exigência de lei complementar para disciplinar matérias relativas a servidores públicos municipais – Admissibilidade – Dispositivos legais que não excluem a iniciativa exclusiva do Prefeito – Ação improcedente."

2. O recurso merece ser conhecido e provido, estando o acórdão recorrido em descompasso com a jurisprudência desse Pretório Excelso, no sentido de que "*só cabe lei complementar, no sistema de direito*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explícita" (ADI nº 789-DF, Rel. Exmo. Sr. Min. Celso de Melo, DJ de 19.12.94) e ela, lei complementar, "*somente será exigida se a Constituição, expressamente, assim o determinar*" (RE nº 225.602-CE, Exmo. Sr. Min. Carlos Velloso, DJ de 06.04.2001). E foi por comungar dessa linha de raciocínio que o Plenário do STF veio a deferir a medida cautelar na ADI-MC nº 2314-TJ (Rel. Exmo. Sr. Min. Moreira Alves, DJ de 08.06.2001), conforme aresto assim ementado:

> "Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. Inciso X do parágrafo único do artigo 118 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
>
> - Não há dúvida de que há relevância jurídica nas questões de saber se, em face da atual Constituição, persiste a necessidade da observância pelos Estados das normas federais sobre o processo legislativo nela estabelecido, bem como se o preceito do § 7º do artigo 144 da Carta Magna Federal, o qual alude a lei ordinária, se aplica à Lei Orgânica da Polícia Civil Estadual.
>
> - Dada a relevância jurídica dessas questões, que envolvem o alcance do Poder Constituinte Decorrente que é atribuído aos Estados, é possível, como se entendeu em precedentes desta Corte, utilizar-se do critério da conveniência, em lugar do periculum in mora, para a concessão de medida liminar, ainda quando o dispositivo impugnado já esteja em vigor há anos. Pedido de liminar deferido, para suspender, ex nunc e até a decisão final desta ação, a eficácia do inciso X do parágrafo único do artigo 118 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro."

3. Pelo exposto, somos pelo conhecimento e provimento do presente recurso extraordinário.

Brasília, 25 de outubro de 2006

Paulo de Tarso Braz Lucas
Subprocurador-Geral da República

Câmara Municipal de Pedranópolis

Rua Arlindo Coelho, 489 – Fone/Fax: (17) 3838-1173
CEP: 15630-000 – Estado de São Paulo

LEI Nº 742/90
DE 01 DE ABRIL DE 1990

Institui a Lei Orgânica do Município de Pedranópolis

O poder Legislativo de Pedranópolis, com a proteção de Deus, e, representando aos legítimos anseios do povo do Município, inspirados nos princípios de Justiça, Bem-estar, Igualdade e Liberdade, promulga a seguinte Lei Orgânica do Município:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Município de Pedranópolis é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia, nos termos assegurados pelas Constituições do Estado e Federal.

Artigo 2º - O Município de Pedranópolis terá como símbolos a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, estabelecidos em lei municipal.

Artigo 3º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Artigo 4º - O Município dividi-se para fins administrativos, em Distritos criados ou a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população interessada, nos termos da legislação estadual.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições:

I - legislar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

II - legislar sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar, suprimir distritos, por lei municipal, observada a legislação estadual;

V - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

VI - legislar sobre política tarifária;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - disciplinar a utilização de logradouros públicos, e, em especial, quanto ao trânsito e tráfego, provendo sobre:

a) o transporte coletivo urbano, seu itinerário, os pontos de parada e as tarifas;

b) os serviços de táxis, seus pontos de estabelecimento e as tarifas;

c) a sinalização, os limites das "zonas de silêncio", os serviços de carga e descarga, assim como os locais de estacionamento;

XI - organizar e prestar os serviços públicos, prioritariamente de forma centralizada, e se descentralizada, por:

a) outorga às autarquias, entidades paraestatais ou fundações;

b)delegação a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

XII - quanto aos bens que lhe pertença, dispor sobre a sua administração, utilização e alienação; e, quando aos terceiros, sobre aquisição, inclusive através de desapropriação;

XIII - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos municipais, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros distritos resíduos de qualquer natureza;

XIV - conceder aos estabelecimentos industriais, comerciais e outros, licença para sua instalação e horário de funcionamento, observadas as normas pertinentes e revogá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde e ao sossego público;

XV - administrar o serviço funerário e os cemitérios municipais e fiscalizar os pertences a entidades privadas;

XVI - dispor sobre a guarda e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação;

XVII - dar destinação às mercadorias apreendidas em decorrência de transgreção da legislação municipal;

XVIII - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das funções públicas, bem como planos de carreira;

XIX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XX - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXI - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária ou terminal rodoviário de passageiros;

XXII – regulamentar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda de qualquer natureza;

XXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXV - assegurar expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo prazos de atendimento;

XXVI - criar através de lei específica a guarda municipal, estabelecendo sobre sua organização e competência;

XXVII - promover os seguintes serviços:

a) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

b) iluminação pública;

c) transporte coletivo estritamente municipal;

d) mercados, feiras, matadouros;

XXVIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observada a lei federal;

Parágrafo único - As normas de loteamento e arruamento a que se refere este inciso deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zona verde e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgoto e de águas pluviais.

SEÇÃO II
Da competência Comum

Artigo 6°- O Município tem como competência concorrente, com a união e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio;

II - cuidar da saúde e assistência pública,da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

V - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VI - combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger o meio ambiente e as bacias hídricas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado;

XIV - promover e incentivar programas de proteção ao consumidor;

XV - conceder licença, permissão ou autorização e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de portos de areia, pedreiras, abatedouros de animais e outras atividades poluidoras do meio ambiente, desde que apresentados, previamente pelo interessado, laudos ou pareces da Cetesb, ou de outro órgão do Estado que a substitua, tudo para comprovar o projeto:

a) não viole as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e interesse coletivo;

b) não acarrete qualquer ataque à paisagem, flora e fauna;

c) não provoque assoreamento de rios, lagos e nem erosão.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
Da organização do Poder Legislativo

Artigo 7º - Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de onze vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, e, investidos na forma da legislação, com mandado de quatro anos. (Emenda N º- 01/92 – 05/03/92)

Parágrafo Único - Revogado

Artigo 8º - No primeiro ano de cada legislatura, às 8:00 (oito) horas, do dia 1º- de janeiro, em Sessão Solene independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (Emenda N º- 03/95 – 08/11/95)

Parágrafo único - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentre quinze dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 9º- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, mediante voto nominal ou simbólico, elegerão os componentes da mesa, os quais serão automaticamente empossados. (Emenda N º- 06/2000 – 06/12/2000).

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará as sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 10 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. (Emenda N °-04/96 – 21/08/96)

§ 1° - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 2° - Na constituição da Mesa e das Comissões especiais e permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 3° - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência.

§ 4° - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas do seu resumo.

Artigo 11 - A eleição da Mesa, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão legislativa ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a 1° de janeiro do ano subseqüente. (Emenda N° 04/96 – 21/08/96).

Artigo 12 - Qualquer membro da Mesa poderá ser substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artigo 13 - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual iniciar-se-á a 1° de janeiro, encerrando-se a 31 de dezembro, com recesso remunerado durante o mês de julho. A Câmara Municipal entrará em recesso no dia 15 de dezembro de cada legislatura, reabrindo seus trabalhos a 01 de fevereiro de cada exercício, sendo devida a remuneração dos senhores Vereadores. (Emenda N° 04/06 21/08/96).

§ 1° - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quanto recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2 ° - A convocação extraordinária da Câmara, somente possível no período de recesso far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - pela maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 3° - A convocação a que se refere o parágrafo anterior, será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara Municipal, encaminhado com antecedência mínima de dois dias da data marcada para a realização da sessão.

§ 4º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação escrita, que lhes será encaminhada no prazo previsto no Regime Interno.

§ 5º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 14 - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu regime interno.

§ 1° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - As sessões deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, outra causa que impeça a sua realização, poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

§ 4º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 15 - As sessões serão públicas, salvo de deliberação de maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes, de preservação do decoro parlamentar.

Artigo 16 - As sessões somente poderão ser abertas com presença de no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Artigo 17º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida, sem a deliberação sobre os projetos de leis de diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual.

Artigo 18º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos votos, presente a maioria dos seus membros, salvo disposições em contrário, constantes nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Artigo 19º - A Câmara terá Comissões permanentes e especiais, na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno.

Artigo 20º - Às Comissões, em matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de leis, que dispensarem na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, por decisão deste, requerimento de um quinto (1/5) dos membros da Câmara;

II - convocar Secretário Municipal, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, inerentes a suas atribuições, impondo crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, reclamações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissão de autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - acompanhar a execução orçamentária, bem como fiscalizar e acompanhar os atos do Executivo na regulamentação de dispositivos legais, e, na execução de obras e programas de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

Artigo 21 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regime Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para a apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 22 - As Comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Artigo 23 - Os líderes partidários da Câmara serão indicados em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos, à Mesa.

Parágrafo único - Além de outras atribuições previstas no Regime Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Artigo 24 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara, e, fixam os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de leis dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar junto ao Executivo, sobre as necessidades de sua economia interna;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, punir funcionários ou servidores do quadro de pessoal da Câmara, observados o disposto na Constituição Federal;

VII - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VIII - devolver a tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo existente no final do exercício, no caixa da Câmara Municipal.

Artigo 25 - dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regime Interno;

IV - promulgar as resoluções, decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, nos termos da Constituição Federal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força ou ato municipal;

VIII - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

IX - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

X - requisitar o numerário da Câmara, que deva ser despedido de uma só vez, bem como autorizar as despesas.

SEÇÃO II
Das Atribuições da Câmara

Artigo 26 - À Câmara, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar regimento interno, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, dispondo sobre sua organização política, provimento de cargos e de seus serviços, e, especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - das Comissões;
V - do Plenário;
VI - da Secretaria Administrativa;
VII - dos Vereadores;
VIII - das Sessões;
IX - das proposições e sua tramitação;
X - dos debates e das deliberações;
XI - do controle financeiro;
XII - do Prefeito e Vice-Prefeito;
XIII - da promulgação dos atos legislativos;
XIV - da interpretação, reforma e ordem do Regimento Interno;
XV - de todo e qualquer assunto de sua economia interna.

Artigo 27 – Compete à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente:

I - instituir e acarretar os tributos de sua competência, aplicar suas rendas, bem como autorizar insenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - criar, transformar e extinguir cargos e empregos públicos, e, fixar os respectivos vencimentos e vantagens;

V - autorizar a alienação de bens imóveis do Município, ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI - autorizar convênios com entidades públicas ou privadas, e, consórcio com outros municípios;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;

X - delimitar o perímetro urbano, bem como estabelecer normas urbanísticas particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XI - dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, bem como alterações das denominações.

Artigo 28 - Compete à Câmara, privativamente, entre outras atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, bem como conceder-lhes licença pata afastamento do cargo, por mais de quinze dias;

VI - solicitar ao Prefeito, na forma de Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência e administração;

VII - convocar o Prefeito e o Secretário Municipal para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

VIII - fixar, nos termos da Constituição Federal, de uma parte para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da realização das eleições municipais;

IX - decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação complementar aplicável;

X - tomar e julgas as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

XI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar da vida e particular, mediante proposta de maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III
Dos Vereadores

Artigo 29 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Artigo 30 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público, no âmbito da administração direta ou indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goza de favor, decorrentes de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que licencie do exercício do mandato;

c) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Artigo 31 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou à percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos termos dos incisos I, II, III, IV, VII, a perde de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, mediante provocação da respectiva Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, na forma da lei.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, VI e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer dos membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Artigo 32 - Não perderá o mandato o vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto no artigo 30º, inciso II, alínea "b";

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, licença gestante, ou para tratar sem remuneração de interesses particulares, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que devidamente licenciado.

§ 1º - o vereador poderá licenciar-se:

a) - por motivo de doença e no período de gestante, se mulher, sendo devida à remuneração, como se o mesmo em exercício estivesse;

b) - para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão legislativa, e com prejuízo da remuneração;

c) - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do município, caso em que a remuneração será devida;

d) - a falta do vereador à Sessão Ordinária por motivo comprovado de doença será justificada e remunerada mediante simples requerimento endereçado à Mesa instruído com documento médico. (Emenda nº 07/03 – 17/06/03)

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Artigo 33 - Dar-se-á convocação de suplente de Vereador, nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores dos remanescentes.

SEÇÃO IV
Do Processo Legislativo

Artigo 34 - O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Artigo 35 - a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;

I I - do Prefeito Municipal;

III - de um por cento dos eleitores, no mínimo, mediante iniciativa popular.

§ 1º - A proposta a que se refere este artigo, será votada em dois turnos, com interstícios de dez (10) dias, e aprovada em ambos, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa, com o respectivo número de ordem.

§ 3° - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Artigo 36 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total dos eleitores do Município.

Artigo 37 - as leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e Posturas;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores públicos municipais;

VI - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Artigo 38 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autarquia, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública;

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - matéria orçamentária, que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Artigo 39 - É da competência exclusiva da mesa da Câmara, a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento parcial ou total das dotações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos servidores administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e, fixação da respectiva remuneração.

§ 1° - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvo o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela maioria dos membros da Câmara;

§ 2° - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvo o disposto na primeira parte do inciso IV, artigo anterior.

Artigo 40 – Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos cargos.

Artigo 41 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1° - Se, no caso previsto neste artigo, a Câmara não deliberar em até quarenta e cinco dias (45), sobre a disposição, será a mesma incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação;

§ 2° - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso.

Artigo 42 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1° - Se Prefeito, julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito (48) horas ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 2° - O veto parcial deverá abranger, por inteiro o artigo, o parágrafo, o inciso, o item ou alínea.

§ 3° - Decorrido o prazo do §1°, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário, será efetuado dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5° - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6° - Esgotado o prazo estabelecido no § 4°, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7° - A não promulgação da lei, pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, nos casos do §§ 3 ° e 5°, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8° - O prazo previsto no § 4° não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 9° - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Artigo 43 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

Artigo 44 - Os projetos de resolução disporão sobre materiais de interesse interno da Câmara e dos projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos dos projetos previstos neste artigo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 45 - O Presidente da Câmara ou seu substituto terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

III - quando a matéria exigir quorum qualificado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
Do Prefeito e Vice-Prefeito

Artigo 46 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, para um mandato de quatro (4) anos, de forma estabelecida na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, até noventa (90) dias antes do término do mandato de seus antecessores, e, a posse acorrerá no dia primeiro (1°) de janeiro do ano subseqüente.

Artigo 47 - Não ocorrendo a posse do Prefeito, no dia estipulado no parágrafo único, do artigo anterior, o mesmo terá dez (10) dias para assumir o cargo, bem como o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - Não havendo sido assumido o cargo, nos termos deste artigo, será declarado vago o cargo de Prefeito.

Artigo 48 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga o Vice-Prefeito.

§ 1° - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

§ 3° - Recusando-se o Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Artigo 49 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa (90) dias depois da abertura a última vaga, cabendo aos eleitores completar o período;

II - ocorrendo a vacância no último ano do período, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o mandato.

Artigo 50 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderá sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1° - O período fixado neste artigo, passa a ser de vinte (20) dias, quando a ausência for por motivo de doença devidamente comprovada;

§ 2° - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber a remuneração quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença gestante;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Artigo 51 - No ato da posse o Prefeito deverá desincompatibilizar-se, e, na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração de seus bens no momento em que assumir, pela primeira vez o exercício do cargo.

Artigo 52 - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será fixada pela Câmara, em cada Legislatura para a subseqüente, sujeita aos impostos gerais, de renda e os extraordinários, inclusive.

Parágrafo Único - A fixação da remuneração deverá ocorrer antes das eleições municipais.

Artigo 53 - O Prefeito deverá residir no Município, para tomar posse e exercer o mandato do cargo.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Prefeito

Artigo 54 - Ao Prefeito como chefe da administração municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as dotações orçamentárias.

Artigo 55 - Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

V - vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovadas pela Câmara;

VI - prover os cargos públicos do Município, com as restrições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;

VII - enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao plano plurianual de investimentos orçamentários, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

VIII - enviar à Câmara projetos de leis sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

IX - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devam ser dispensadas de uma só vez, e, até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, os recursos correspondentes aos duodécimos de sua dotação orçamentária, compreendendo os créditos suplementares especiais;

X - encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos, os planos de aplicação e a prestação de contas exigidas em lei;

XI - fazer publicar os atos oficiais;

XII - prestar à Câmara dentro de quinze (15) dias, as informações ou certidões solicitadas, importando em crime de responsabilidade o não atendimento;

XIII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos autorizados pela Câmara;

XIV - apresentar à Câmara, na abertura da sessão legislativa, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse público;

XV - fixar ou alterar por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens dos servidores, na forma estabelecida em lei;

XVI - praticar os demais atos da administração, nos limites da competência do Executivo;

XVII - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse público o exigir;

XVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas dotações orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XIV - solicitar, obrigatoriamente autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze (15) dias;

XX - delegar por decreto, a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XXI - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXII - encaminhar à Câmara e publicar até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete da receita e despesa do mês anterior;

XXIII - resolver sobre os requerimentos, petições, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XXIV - oficializar, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXVII - publicar até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXVIII - providenciar sobre a administração dos bens municipais, e sua alienação, na forma da lei;

XXIX - organizar e dirigir, nos termos da lei, programas e serviços sobre sistema viário, ensino fundamental, saúde e saneamento, meio ambiente, conservação do solo, produção e abastecimento, cultura, esportes, lazer, previdência e assistência social, entre outros.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Artigo 56 - É vedado ao Prefeito assumir cargo ou função da administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 81° desta Lei Orgânica.

§ 1° - É igualmente vedado ao Prefeito e Vice-Prefeito desempenhar função administrativa em qualquer empresa privada.

§ 2° - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1° importará em perda de mandato.

Artigo 57 - As incompatibilidades declaradas no artigo 30°, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

Artigo 58 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e o processo de julgamento obedecerão no que couber ao estabelecimento em Lei Federal.

§ 1° - Consideram-se crimes de responsabilidade do Prefeito, entre outros, especialmente contra:

I - existência do Município;

II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

III - a probidade na administração;

§ 2° - O Prefeito será julgado, pela prática de crimes de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça.

Artigo 59 - São infrações político-administrativas do Prefeito, além de outras:

I - não prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias as informações solicitadas;

II - impedir o funcionamento regular da Câmara;

III - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

V - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;

VI - deixar de cumprir ou retardar o cumprimento do disposto nesta Lei Orgânica, especialmente o disposto nos incisos IX, XI, XII, XIV, XXII, XXVII, do artigo 55 desta Lei Orgânica;

VII - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara.

Parágrafo Único - as infrações político-administrativas serão julgadas pela Câmara.

Artigo 60 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, poderá denunciar o Prefeito por crime de responsabilidade, perante a Câmara.

Artigo 61 - Será declarado vago, pela Câmara o cargo do prefeito, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara;

III - infringir às normas dos artigos 30 e 50, desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Direitos do Prefeito

Artigo 62 - O Secretário Municipal, será auxiliar direto do Prefeito, e cujo cargo será de livre nomeação e demissão do Prefeito.

§ 1° - A lei municipal estabelecerá as atribuições do Secretário, definindo-lhe competência, deveres e responsabilidade.

§ 2° - O Secretário Municipal será solidariamente responsável com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.

§ 3° - Os auxiliares diretos do Prefeito, serão nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Procuradoria Geral do Município

Artigo 63 - Compete à Procuradoria Geral do Município exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Prefeito, através de projeto de lei, proporá a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
Da Administração Pública

Artigo 64 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte:

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovações em concurso público de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados;

III - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

IV - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

V - a revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á uma vez por ano, no mês de maio, com repasse das perdas salariais, verificadas no período dos últimos doze meses, observando o disposto no artigo 96 desta Lei Orgânica. Sendo obrigatória a participação de sindicato ou associação representativa dos servidores, conforme disposto no inciso VI, da Constituição Federal. (Emenda nº 05/98 – 09/09/98)

VI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

VII - os vencimentos de cargo do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo poder Executivo;

VIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no § anterior;

IX - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob mesmo título ou idêntico fundamento;

X - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150, II e §2ºI, da Constituição Federal;

XI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XII - a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e, definirá os critérios de sua admissão;

XIII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado par atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIV - os cargos em comissão e as funções de confiança exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

XV - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições prevista em lei;

§ 1° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos.

§ 2° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 3° - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem danos ou prejuízos ao erário, ressalvados as respectivas ações de ressarcimentos.

§ 4° - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez (10) dias, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

§ 5° - Quando a certidão de que se trata o parágrafo anterior objetivar direito de defesa ou contra ilegalidade ou abuso de poder, será fornecida gratuitamente.

§ 6° - As certidões relativas ao Poder Executivo, serão fornecidas por secretário Municipal ou Assessor equivalente, e as declaratórias de efetivo exercício do cargo de Prefeito, poderão ser fornecidas por Secretário Municipal, Assessor equivalente ou pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO II
Da Publicidade dos Atos Municipais

Artigo 65 - A publicação das leis, decretos, portarias, editais de licitação e demais atos municipais, são obrigatórios, para que produzam seus efeitos.

§ 1° - A publicação será feita em jornal local.

§ 2° - Não existindo jornal local, a publicação será feita por afixação e, locais especialmente destinados a esse fim, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso ou competência de cada um dos poderes constituídos.

§ 3° - Os editais de licitações, além do disposto no parágrafo anterior, deverão também ser publicados em jornais da região, de ampla circulação no município, para maior divulgação e conhecimento público.

§ 4 ° - A publicação de atos não normativos poderá ser de forma resumida.

§ 5° - Nenhum ato produzirá efeitos antes de sua publicação.

§ 6° - A publicação feita apenas por afixação, além do registro em livro próprio, será arquivada no Cartório de Registro da sede do Município, permitida a consulta gratuita a qualquer interessado.

Artigo 66 - O Prefeito e a Mesa da Câmara, farão publicar o caso:

I - diariamente, por edital, o movimento do caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - bimestralmente, relatório resumido da execução orçamentário;

V - anualmente, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, patrimonial, orçamentários e variações patrimoniais.

Artigo 67 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços, e, obrigatoriamente, os de:

I - Termo de Compromisso e Posse;

II - Declaração de bens;

III - Atas das Sessões da Câmara;

IV - Registros de Leis, Decretos, Portarias, Decretos Legislativos, Regulamentos e Instruções;

V - Licitações e Contratos de Obras e Serviços;

VI - Protocolo de Correspondências e Processos;

VII - Tombamentos de Bens e Imóveis;

VIII - Registro de Publicações dos Atos Municipais;

IX - Contabilidade e Finanças;

X - Registro de Servidores Municipais.

§ 1° - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas outro sistema, convenientemente autenticado.

§ 2° - Os livros ou fichas serão rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

Artigo 68 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação da lei;

b) instituição, modificação ou extensão de atribuições constantes de lei;

c) regulamentação interna de órgãos que foram criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado em lei, assim como créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso de bens municipais;

h) fixação e alteração de preços;

i) normas de efeitos externos, não privativos de lei;

j) medidas executórias do plano diretor, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

II - Portaria nos seguintes casos:

a) - provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) - lotação e relotação nos quadros de pessoais;

c) - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;

d) - outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contratos nos seguintes casos:

a) - admissão de servidores para serviços de caráter temporário de interesse público;

b) - execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

SEÇÃO III
Dos Bens, Obras, Serviços Públicos, Compras e Alienações

Artigo 69 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara àqueles utilizados em seus serviços.

Artigo 70 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria a que forem distribuídos.

Parágrafo Único - Constituem bens municipais os móveis e imóveis, direitos e ações, que, a qualquer título pertençam ao Município.

Artigo 71 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, aquisições e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, adotada como norma licitatória a legislação federal vigente, ou a que vier a ser instituída.

Parágrafo Único - As licitações de obras e serviços públicos deverão ser precedidas da indicação do local onde serão executadas e do respectivo projeto técnico completo, que permita a definição de seu objeto e previsão dos recursos orçamentários, sob pena de invalidade da licitação.

Artigo 72 - Incube ao poder público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos.

§ 1° - A concessão de serviço público, estabelecida mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e licitação.

§ 2° - A permissão de serviço público, estabelecida mediante decreto, será sempre a título precário.

Artigo 73 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, e consórcio com outros Municípios.

Parágrafo Único - A realização de convênios e consórcios dependerá de autorização legislativa.

Artigo 74 - Os serviços públicos, sempre que possível serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito, observada a política tarifária.

Artigo 75 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência de interesse pública, dispensada esta nos casos seguintes:

a) - doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) - permuta;

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b)- permuta;

c) - ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1° - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, devidamente justificada.

§ 2° - A venda aos proprietários lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis, para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

Artigo 76 - A aquisição de bens móveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Artigo 77 - O uso dos bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1° - A concessão administrativa de bens públicos de uso especiais e dominiciais dependerá de lei e concorrerá, e será feita mediante contrato sob pena de nulidade do ato. Poderá ser dispensada a concorrência, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público relevante, devidamente justificada.

§ 2° - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3° - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, através de decreto.

Artigo 78° - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadoras da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha aos cofres públicos, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Artigo 79 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ser iniciado, sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual conste obrigatoriamente:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e opurtunidade para o interesse comum;

II - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

III - os prazos para o seu início e conclusão.

Parágrafo Único - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 80 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1 ° - Aplica-se aos servidores o disposto no artigo 7°, incisos IV, VI, VII, VIII, Xv, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

§ 2° - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Artigo 81 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1 ° - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2° - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, em direito a indenização, aproveitando outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3° - Os cargos serão extintos ou declarados desnecessários através de lei, sendo que, os servidores estáveis ficarão em disponibilidade com remuneração integral que percebiam, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Artigo 82° - Ao servidor público em exercício do mandato eletivo, aplicarse-á o disposto no artigo 38° da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Investido no cargo de Presidente da Câmara, é assegurado o direito de afastamento do cargo, emprego ou função, mediante simples comunicação, facultado optar pela remuneração do cargo, emprego ou função.

Artigo 83 - O servidor será aposentado na forma e conservância do que dispõe o artigo 40, seus incisos, alíneas e parágrafos da Constituição Federal.

Artigo 84 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei, e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serVIço.

Artigo 85 - ao servidor público é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 37°, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 1 ° - A administração municipal fará elaborar, obrigatoriamente, até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, a escala de férias dos servidores que entrarão em gozo no exercício subsequente, o qual será publicada para conhecimento de todos os servidores, na forma da lei, comunicando-se, ainda, o servidor, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, do início do período;

§ 2° - O pagamento dos salários dos servidores e encargos a eles relativos será efetuado, de forma preferencial sobre todas as demais ações e programas da administração, sob pena de responsabilidade;

§ 3º - O 13º salário, ou gratificação natalina, será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício financeiro, sob pena de responsabilidade. (Emenda Nº 05/98 - 09/09/98).

Artigo 86 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Artigo 87 - A lei assegurará à servidora gestante mudança de função, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo.

Artigo 88 - Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura, deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Artigo 89 - O Município regulamentará o regime previdenciário de seus servidores.

CAPÍTULO III
DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 90 - O Município poderá constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de li complementar.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Artigo 91 - Os tributos municipais serão reagidos pelo Código Tributário do Município, obedecidos os princípios gerais, as limitações do poder de tributar, a competência para instituir imposto e a repartição das receitas tributárias, da Constituição Federal e da demais leis complementares federais.

§ 1 º - O Código Tributário Municipal disporá sobre fatos geradores, contribuíntes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, lançamentos e arrecadação dos tributos, disciplinará a aplicação das penalidades, a concessão de isenções, as reclamações, notificações e os recursos e definirá os deveres dos contribuintes.

§ 2º - Os princípios gerais são os constantes dos artigos 145, I, II, III, § 1º e § 2º e 146 da Constituição Federal.

§ 3º - As limitações do poder de tributar, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, são constantes dos artigos 150, I, II, III, a, b, IV, V, VI, a, b, c, d, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, e 152, da Constituição Federal.

§ 4º - Os impostos de competência do Município são os previstos no artigo 156, I, II, III e IV, observado o disposto nos § 1 º, § 2º, I, II, § 3º, § 4º, I e II, da Constituição Federal.

§ 5º - Pertence ao Município as receitas tributárias previstas nos artigos 158, 159, 160 e 161, seus parágrafos, incisos e alíneas da Constituição Federal.

Artigo 92º - O Poder Executivo divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária que lhe forem entregues pela União e pelo Estado.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS

Artigo 93 - O Município organizará o seu serviço contábil de modo a evidenciar os fatos ligados à sua administração orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível ou crédito votado pela Câmara.

Artigo 94 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades adiministrativas direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, respondendo os membros da Mesa da Câmara pelo cumprimento desse prazo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 5º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou da União, ou por seu intermédio, serão prestados em separado, diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pela Câmara.

§ 6º - As contas do Município ficarão sessenta (60) dias anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

Artigo 95 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada, sistema único de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar a execução de programas de trabalho e do orçamento;

II - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

III - exercer controle das operações de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - exercer o controle sobe o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parte integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores.

§ 1 ° - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conheceimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas ou à Câmara, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade é parte legítima. na forma da lei, para denunciar irregularidade ao Tribunal de Contas ou à Câmara.

§ 3° - A Câmara, por iniciativa própria ou denúncia de terceiros, constituirá comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para apuração de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário público.

Artigo 96° - A despesa de pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumente de remuneração, a criação ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder PÚblico, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despeza de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se huver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Artigo 97 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas os casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Os boletins de caixa serão publicados diariamente.

CAPÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS

Artigo 98 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal.

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais;

§ 1 ° - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despezas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3° - Os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara.

§ 4° - O Poder Executivo publicará e enviará ao Legislativo até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentéria.

§ 5° - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pela Administração Pública;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto.

§ 6° - a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 7° - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte, o qual deverá ser apreciado e votado até o último dia do exercício.

§ 8° - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não for iniciada a votação da parte que desejar alterar.

§ 9° - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei federal, o projeto de lei orçamentária, à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Artigo 99 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara, na forma do Regimento Interno. .

§ 1 ° - As emendas ao projeto de lei do orçamento ou aos projetos que modifiquem, serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluidas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2° - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3° - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, conforme prévia e específica autorização legislativa.

Artigo 100 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos, não incluídos na. lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a ralização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação da receita de impostos e órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se refere os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinado nesta Lei Orgânica, e, as operações de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplentar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem prévia autorização legislativa, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1 º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse de um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que lei autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (4) meses daquele exercício, caso em que, serão reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses de coletividade.

Parágrafo Único - A intervenção do Município, no domínio econômico,terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Artigo 102 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

§ 1 º - O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e d'e trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social.

§ 2º - São isentas de impostos as respectivas Cooperativas.

Artigo 103 - O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Artigo 104 - O Município dispensará à microempresa, às empresas de pequeno porte, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de Lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 105 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1 º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

Artigo 106 - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer terá pôr objetivo a correção dos desequilíbrios dos sistemas, social e a recuperação dos elementos desajustados, visado a um desenvolvimento social harmônico.

Artigo 107 - Compete ao Município, suplementar se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos em lei federal.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA

Artigo 108 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano do Município, com a cooperação do Estado, assegurará:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

VI - a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos;

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter destinação, fim ou objetivos originariamente estabelecidas alterados.

§ 1 º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado pela Câmara, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e deve considerar a totalidade do território municipal.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º - O Município poderá mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez (10) anos, em parcelas iguais sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

§ 4º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Artigo 109 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta (250) metros quadrados, por cinco anos, ininterruptos e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Artigo 110 - Será isento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Artigo 111 - O Município com a cooperação do Estado promoverá programas de construção de moradias populares, de melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO

Artigo 112 - O Município cooperará com o Estado, visando:

I - orientar o desenvolvimento rural, mediante zoneamento agrícola;

II - propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo;

III - manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;

IV - orientar a utilização de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;

V - manter sistema de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - criar sistema de inspeção e fiscalização do insumo agropecuários;

VII - manter e incentivar a pesquisa agropecuária;

VIII - criar sistema de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal;

IX - criar programas especiais para o fornecimento de energia, de forma favorecida, com o objetivo de amparar e estimular a irrigação;

X - criar programas específicos, de forma favorecida, para custeio e aquisição de insumos, objetivando incentivar a produção de alimentos básicos e de horticultura;

XI - criar programas especiais para melhoria genética do rebanho bovino, eqüino, bem como técnicas para aumento de produção.

§ 1 º - As áreas ociosas, pertencentes ao Município deverão ser transformadas em áreas de produção de alimentos destinados às creches, escolas, entidades

assistenciais, famílias carentes, enquanto não tiverem sua utilização efetiva, para fins aos quais se destinam originariamente.

CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE

Artigo 113 - O Município com a cooperação da União e do Estado, com participação da coletividade, visando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiariedades locais, e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, providenciará:

I - preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - fiscalizar as entidades ddicadas à pesquisa e manipulação genética;

III - controle da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e do meio ambiente;

IV - proteção da fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

V - promoção de educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI - estimular e contribuir para recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantios de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de corbetura vegetal;

VII - instituição de programas especiais mediante a integração de todos os órgãos, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água de preservação e reposição de matas e replantios de espécies nativas;

VIII - exigência, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

IX - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos.

Parágrafo Único - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Artigo 114 - O Município buscará estabelecer consórcio com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

CAPÍTULO VI
DA SAÚDE

Artigo 115 - O Município garantirá, em seu território, o planejamento, regulamentação, execução, controle e avaliação de ações que viabilizem, no âmbito de sua competência, os princípios previstos nas Constituições Estadual e Federal, concernentes à saúde.

Artigo 116 - O Conselho Municipal de Saúde, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei, garantem a participação de representantes da coomunidade, em especial de trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área de saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único e Descentralizado de. Saúde (SUDS).

§ 12 - As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos ógãos e instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta ou fundacional, constituem o SUDS.

§ 22 - A competência do Sistema Único e Descentralizado de Saúde, obedece ao disposto no artigo 223 da Constituição Estadual.

Artigo 117 - O Município aplicará nunca menos de seis por cento (6%) da arrecadação do FPM e do ICMS, no desenvolvimento do programa de saúde municipal.

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

SEÇÃO I
Da Família

Artigo 118 - A Família célula principal da sociedade, terá proteção especial do Município, assegurando condições morais, físicas e sociais, indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade.

Artigo 119 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, àjuventude, às pessoas portadores de deficiência e aos idosos, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 1 Q - O Município elaborará programas visando, entre outras:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros municípios para a solução do problema de menores desamparados e desajustados, através de programas adequados de permanente recuperação.

§ 2º - O Município subvencionará programas desenvolvidos por entidades assistenciais filantrópicas, no município, e sem fins lucrativos, que se dediquem à assistência às crianças, idosos, deficientes físicos ou mentais, conforme critérios estabelecidos em lei, desde que cumpridas às exigências de fins dos serviços de assistência social a serem prestados.

SEÇÃO II

Da Educação

Artigo 120 - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público, subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
Parágrafo Único - O não oferecimento de ensino gratuito, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Artigo 121 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e ao Estado, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1° - Integram o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 2° - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

II - as transferências específicas para o setor, da União e do Estado.

§ 3° - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei.

SEÇÃO III
Da Cultura

Artigo 122 - O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.

§ 1 ° - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2° - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3° - O Município promoverá levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória do município e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

§ 4° - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis e os sítios arqueológicos.

SEÇÃO IV
Do Desporto e do Lazer

Artigo 123 - O Município apoiará e incentivará as práticas desportivas e o lazer, como direito de todos e como forma de integração social.

Parágrafo Único - Dentre as práticas esportivas, o esporte amador gozará de preferência, sendo assegurados aos órgãos públicos municipais encarregados de sua promoção, os recursos orçamentários próprios, capazes de permitir a sua plena realização.

Artigo 124 - As atividades amadoristas e colegiais terão prioridade no uso dos estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Artigo 125 - O Município incentivará a realização de eventos culturais e de lazer, tipos da região, sempre através de Comissões próprias e encarregadas da realização de tais eventos.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 126 - As áreas consideradas institucionais do Município não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação.

Artigo 127 - A pessoa jurídica em débito com as finanças municipais, não poderá contratar com o Poder Público Municipal e nem dele receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.

Artigo 128 - No Regimento Interno da Câmara, deverá constar a existência, normas de funcionamento das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Artigo 129 - Aplicam-se a esta lei, no que couber, os dispositivos constantes das Constituições Federal e Estadual.

DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, que regulamente a matéria, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de leis de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Executivo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual do município, quando será votado e remetido à sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Emenda nº 08 de 22/09/2010).

Artigo 2º - No prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo enviará à Câmara projetos de lei dispondo sobre:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras e Posturas;

Artigo 3º - No prazo de seis (6) meses a partir da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo enviará à Câmara projetos de lei dispondo sobre:

I - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Organização Administrativa do Município;

III - Regime Jurídico Único dos Servidores e Planos de Carreiras.

Artigo 4º - A Câmara elaborará dentro de cento e vinte (120) dias, após a promulgação desta Lei, o Regimento Interno da Câmara, o qual deverá ser aprovado mediante o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições que a contrariem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedranópolis.
Em 01 de abril de 1990.

LUIZ ALBERTO FERRARI
Presidente

WALDOMIRO ADAMI
1º Secretário

BENEDITO MENDONÇA
2º Secretário

APARECIDO DONIZETTI TANGANELLI
Vereador

JOÃO HERMÍNIO MARQUEZINI
Vereador

JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
Vereador

OSVALDO DE FREITAS
Vereador

OSWALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

OLENIR FRESCHI FERREIRA
Vereador

SEBASTIÃO APARECIDO COELHO
Vereador

VALDENI DE BRITO ANDRADE
Vereador

LEI Nº 742/90 DE 1º DE ABRIL DE 1990
(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

ALTERACÔES NA LEI ORGÂNICA

1 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/92 - de 05/março/1992.
Dispõe de alteração no artigo 7º e respectivo parágrafo.

2 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/92 - de 02/dezembro/1992.
Altera os artigos 10° e 11° da Lei Orgânica do Município.

3 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 003/95 - de 08/novembro/1995.
Altera os artigos 8°, 11° e 13° da Lei Orgânica do Município.

4 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 004/96 - de 21/agosto/1996.
Altera os artigos 10° e 11° da Lei Orgânica do Município.

5 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 005/98 - de 09/setembro/1998. Altera o mciso V do artigo 64 e acrescenta ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município, os parágrafos 1°, 2° e 3° .

6 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 006/00 - de 06/dezembro/2000.
Dispõe de alteração no artigo 9° da Lei Orgânica do Município.

7 - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 007/03 - de 17/junho/2003.
Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 007/2003 (17.06.2003)

"Artigo 32 -.....
§ 1º - O vereador poderá licenciar-se:
a)- por motivo de doença e no período de gestante, se mulher, sendo devida à remuneração, como se o mesmo em exercício estivesse;
b)- para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, e com prejuízo da remuneração;
c)- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do município, caso em que a remuneração será devida;
d)- a falta do vereador à Sessão Ordinária por motivo comprovado de doença será justificada e remunerada mediante simples requerimento endereçado à Mesa instruído com documento médico".

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

OFÍCIO "S"
Nº 3, DE 2015

OFÍCIO Nº 4.392/P

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 680.089
RECORRENTE: Estado de Sergipe
RECORRIDO: B2W - Companhia Global do Varejo
AMICUS CURIAE: Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário em epígrafe, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 3 de dezembro de 2014, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Acompanham este ofício cópias do referido Protocolo, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

Recurso Extraordinário n. 680089

RECTE.(S)	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
RECDO.(A/S)	: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADV.(A/S)	: SERGIO BERMUNDES
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 03/12/2014 transitou em julgado em 15/12/2014.
Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Telma Dias Pereira
Matrícula 639

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 7528538

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 30

17/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

RELATOR	**:MIN. GILMAR MENDES**
RECTE.(S)	:ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
RECDO.(A/S)	:B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADV.(A/S)	:SERGIO BERMUNDES
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso extraordinário. 2. Constitucional e Tributário. 3. Interpretação do art. 155, § 2º, VII, "a" e "b", VIII, da Constituição Federal. Vendas realizadas de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto. Aplicação da alíquota interna no estado de origem. 4. Protocolo CONFAZ nº 21/2011. Inconstitucionalidade. 5. Modulação dos efeitos. 6. Repercussão geral. 7. Recurso extraordinário não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso; por maioria, modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da concessão da liminar na ADI 4.628, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7380112.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7380112.

17/09/2014 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S)	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
RECDO.(A/S)	: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADV.(A/S)	: SERGIO BERMUNDES
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Sergipe contra acórdão do Tribunal de Justiça daquele Estado assim ementado:

> "Constitucional e Tributário Mandado de Segurança Preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir Rejeitada Ilegitimidade passiva do Secretário da Fazenda Não acolhida Ilegitimidade passiva do Gerente da Receita Reconhecimento de ofício Impetração de writ contra lei em tese Não verificada ICMS Protocolo CONFAZ nº 21/2011 Vendas realizadas de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto Art. 155, § 2º, VII, b da CF Segurança concedida.
>
> I Versando a hipótese dos autos sobre *mandamus* preventivo, em que resta suficientemente constatada a demonstração do justo receio de lesão ao direito invocado. consubstanciado pela aquiescência do Estado de Sergipe ao Protocolo CONFAZ 21/2011, não há que se falar em carência de ação, sendo manifesto na hipótese vertente o interesse de agir da impetrante na utilização desta via mandamental, que se revela necessário e adequado à proteção da tutela almejada em juízo, sobretudo por se tratar de questão de direito que prescinde da produção de outras provas, além daquelas já

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293504.

constantes dos autos, impondo-se, assim, a rejeição da aludida preliminar;

II Considerando que a autoridade superior responsável pela atuação do fisco sergipano para a cobrança tributária é o Secretário Estadual da Fazenda, que inclusive foi o representante estadual na assinatura do Protocolo CONFAZ 21/2011, revela-se patente a legitimidade deste em figurar no pólo passivo do presente *mandamus*, não devendo ser acolhida a referida preliminar;

III Afigurando-se o gerente como agente hierarquicamente subordinado ao Secretário da Fazenda, atuando como mero executor, que faz cumprir as ordens emanadas da autoridade fazendária superior, não pode se responsabilizar por eventuais atos a serem praticados, com fulcro no Protocolo CONFAZ 21/2011, sob o comando do aludido Secretário, razão pela qual deve ser reconhecida de ofício a sua ilegitimidade para responder a presente ação mandamental;

IV Considerando que a pretensão da impetrante não é a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma ou mesmo a concessão de medida com efeito indeterminado, não há que se falar em impetração contra lei em tese, porquanto o que almeja o suplicante é simplesmente obstar a cobrança do ICMS, pelo Estado de Sergipe, com base no Protocolo CONFAZ nº 21/2011, sob as suas mercadorias adquiridas de forma virtual, quando da entrada destas nesta unidade federada para a entrega ao consumidor final, estando, por bem delineado o ato que se impugna;

V De acordo com o Protocolo CONFAZ nº 21/2011, em operações interestaduais de venda realizadas de forma não presencial que destinam mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto os Estados subscritores deverão exigir, em favor da unidade federada de destino da mercadoria, o recolhimento de parcela do ICMS no momento do ingresso do bem no território do destinatário e inclusive quando a operação for precedente de ente não signatário do mencionado pacto;

VI Todavia, o texto constitucional é bastante elucidativo ao

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293504.

> preconizar que, uma vez ocorrida uma operação interestadual de venda direta de mercadoria a consumidor final do ICMS, que não seja contribuinte do tributo, aplicar-se-á, tão somente, a alíquota interna com o recolhimento do imposto ao ente federado do remetente da mercadoria, restando patente que o protocolo em apreço prevê a realização de repartição tributária do ICMS em manifesta contrariedade ao regramento previsto no art. 155, § 2º, VII, b da CF, o que revela o direito líquido e certo da impetrante à concessão da segurança vindicada; VII Segurança concedida." (eDOC 3, p. 3-5)

No recurso, interposto com fundamento no artigo 102, III, *a*, da Constituição Federal, defende-se a constitucionalidade das regras estabelecidas no Protocolo CONFAZ nº 21/2011 e, por conseguinte, a validade da cobrança do imposto (ICMS) pelo Estado destinatário da mercadoria.

Argumenta-se que o fato gerador do ICMS, nas operações em questão, na verdade, ocorre dentro do território do Estado de Sergipe, embora se enquadrar no conceito de venda não presencial, levada a cabo por meio de internet, *telemarketing* ou *showroom*.

Afirma-se também que, de fato, o que se verifica é a "*a montagem de estabelecimentos comerciais, sob o disfarce de estandes, nos quais se viabiliza a venda para consumidor final, a fim de evitar a tributação da verdadeira operação, ou seja, a operação de venda dentro do território-sede do consumidor adquirente*" (eDOC 5, p. 6).

Postula-se, assim, uma nova interpretação para o conceito de "estabelecimento", para fins tributários, e das normas constitucionais de partilha de ICMS.

Não foram apresentadas contrarrazões. (eDOC 7)

O recurso extraordinário foi admitido na origem, nos seguintes termos:

> "Mandado de Segurança – Constitucional e Tributário – Protocolo CONFAZ nº 21/2011- Venda realizada de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto – Recolhimento do ICMS em favor do Estado de destino da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293504

mercadoria – Declaração incidental de inconstitucionalidade – Matéria de Direito – Recurso Extraordinário Admitido." (eDOC 8)

O tema (tema 615) teve repercussão geral reconhecida por esta Corte, nos seguintes termos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROTOCOLO CONFAZ Nº 21/2011. VENDA REALIZADA DE FORMA NÃO PRESENCIAL A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. RECOLHIMENTO DO ICMS EM FAVOR DO ESTADO DE DESTINO DA MERCADORIA. REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 155, § 2º, VII, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO DE FUNDO SIMILAR À TRATADA NA ADI 4628. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL." (Dje 10.12.2012)

O Ministério Público opina pelo não provimento do recurso extraordinário. Aduz que *"o Protocolo CONFAZ n.º 21/2011, ao autorizar que os Estados e o Distrito Federal exijam o recolhimento de parte do ICMS ao Estado destinatário da mercadoria, alterou o sujeito ativo e o critério quantitativo do imposto já estabelecidos constitucionalmente"*.

Sendo assim, nem mesmo a lei complementar poderia dispor de forma diversa sobre tal matéria, já que o art. 155, § 2º, VII, *b*, da CF definiu, expressamente, a incidência da alíquota interna do ICMS nas operações interestaduais de venda de mercadoria a consumidor final não contribuinte do imposto. (eDOC 15)

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293504.

17/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): A controvérsia dos autos diz respeito à possibilidade de o Estado de destino efetuar a cobrança de ICMS, nos casos em que a mercadoria é adquirida de forma não presencial em outra unidade federativa por consumidor final não contribuinte do imposto.

Está em questão a constitucionalidade do Protocolo ICMS n. 21, de 1º de abril de 2011, firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para disciplinar a *"exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente"*.

A mesma questão é discutida nas ADIs 4628 e 4713, ambas de relatoria do Ministro Fux, e neste recurso extraordinário, de minha relatoria.

O cerne e escopo do Protocolo ICMS n. 21/2011 é, em síntese, instituir fórmula de partilha – entre o Estado de origem e o de destino – das receitas do ICMS incidente nas aquisições não presenciais realizadas por consumidor final não contribuinte do imposto, celebradas por internet, *telemarketing* ou em *showroom*.

Em outras palavras, trata-se de impedir que apenas os Estados de origem, normalmente situados no Sul e no Sudeste do país, regiões que agregam a maior parte dos centros de produção e distribuição de produtos industrializados, fiquem com a totalidade do imposto devido nessa operação.

Destaco as cláusulas primeira, segunda e terceira do Protocolo ICMS n. 21/2011, que dispõem:

> "**Cláusula primeira**. Acordam as unidades federadas signatárias deste protocolo a exigir, nos termos nele previstos, a favor da unidade federada de destino da mercadoria ou bem, a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devida na operação interestadual em que o consumidor final adquire mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou *showroom*.

Parágrafo único. A exigência do imposto pela unidade federada destinatária da mercadoria ou bem, aplica-se, inclusive, nas operações procedentes de unidades da Federação não signatárias deste protocolo.

Cláusula segunda. Nas operações interestaduais entre as unidades federadas signatárias deste protocolo o estabelecimento remetente, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, em favor da unidade federada de destino, relativo à parcela de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira. A parcela do imposto devido à unidade federada destinatária será obtida pela aplicação da sua alíquota interna, sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicados sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem:

I - 7% (sete por cento) para as mercadorias ou bens oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

II - 12% (doze por cento) para as mercadorias ou bens procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O ICMS devido à unidade federada de origem da mercadoria ou bem, relativo à obrigação própria do remetente, é calculado com a utilização da alíquota interestadual."

É fundamental entender o enunciado prescritivo em seu contexto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

econômico e jurídico.

O sistema constitucional em vigor, no art. 155, §2º, VII, "b", determina que as vendas interestaduais destinadas a consumidor final **não** contribuinte sujeitam-se ao recolhimento do ICMS apenas no Estado de **origem**, mediante aplicação de **alíquota interna**.

Assim, se, por exemplo, um consumidor residente em Alagoas adquire um eletrodoméstico, por meio da internet, de empresa situada em São Paulo, apenas este Estado – e não aquele – faz jus à cobrança do imposto, mediante aplicação da alíquota interna. Ou seja, São Paulo aplicará a alíquota interna à operação, enquanto Alagoas não poderá efetuar qualquer cobrança.

Já quando se trata de operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final **contribuinte do imposto**, o art. 155, §2º, VII, "a", determina que se aplique a alíquota **interestadual**, em lugar da alíquota interna, assegurando-se ao Estado da localização do destinatário o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Partilha-se, portanto, a arrecadação do imposto entre origem e destino.

Por exemplo: em se tratando de venda interestadual destinada ao consumidor final contribuinte de ICMS, tendo como Estado de origem São Paulo e o de destino Alagoas, o primeiro aplicará a alíquota interestadual (7%) e o segundo ficará com a diferença entre a alíquota interna (digamos: 18%) e a interestadual (7%), que, no exemplo, resultaria em 11%. É o que determina o art. 155, §2º, VII, "a", e VIII , da Constituição Federal.

É este o teor da norma constitucional mencionada:

> "Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...]
>
> II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior [...]
>
> § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

> [...]
>
> VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços **a consumidor final localizado em outro Estado**, adotar-se-á:
>
> a) a **alíquota interestadual**, quando o destinatário for **contribuinte** do imposto;
>
> b) a **alíquota interna**, quando o destinatário **não for contribuinte** dele;
>
> VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à **diferença entre a alíquota interna e a interestadual**;".

A prescrição constitucional tem, claramente, o objetivo de promover a divisão da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, – o ICMS –, de sorte que as receitas tributárias não fiquem concentradas apenas nos Estados de origem, onde se localizam os estabelecimentos produtores ou distribuidores, mas sejam repartidas também com os Estados consumidores, ou melhor, os Estados em que se situem os consumidores finais.

Ocorre que, nos últimos anos, o expressivo crescimento das vendas por meio do comércio eletrônico modificou consideravelmente o perfil das transações tributadas, com repercussões importantes no quadro de partilha de receitas. Tornaram-se cada vez mais frequentes as transações celebradas de forma não presencial, por meio de internet, *telemarketing* ou em *showroom*, entre empresas situadas em um Estado (de origem) e consumidores finais não contribuintes de ICMS residentes em outros Estados (de destino).

E, segundo a regra do art. 155, §2º, VII, "b", nessas situações, a venda faz-se diretamente ao consumidor situado em outro Estado, cabendo a cobrança do tributo exclusivamente à unidade federativa de origem, ou seja, aquela em que está situado o estabelecimento comercial responsável pelo envio da mercadoria, e nada é devido ao Estado de destino, que não faz jus a qualquer sorte de partilha da arrecadação nessa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

situação.

Essa mudança de contexto, imprevisível ao tempo da edição da Constituição Federal de 1988, repercute hoje negativamente na arrecadação dos Estados – especialmente os localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste –, que se viram completamente alijados da possibilidade de tributação dessas operações.

Daí a edição da norma cuja constitucionalidade ora se debate. De fato, com algum esforço de simplificação, pode-se afirmar que o Protocolo ICMS n. 21/2011 foi celebrado com o propósito de alterar esse quadro. Pretendeu-se, por meio das regras nele previstas, conferir às aquisições de mercadorias de forma não presencial destinadas a consumidores finais não contribuintes tratamento semelhante ao previsto na alínea "a" do art. 155, § 2º, VII, em vez do tratamento previsto na alínea "b", que é menos favorável aos Estados-membros destinatários, que nada recebem nessa operação.

Em outras palavras, trata-se de assegurar também aos Estados de destino parcela da arrecadação tributária incidente nessa operação.

Pois bem. A questão está em saber se tal disciplina, veiculada por meio desse veículo introdutor – um Protocolo firmado no âmbito do CONFAZ – desrespeita o regime constitucional do ICMS ou se pode, sim, ser validamente aplicada. Seria este Protocolo inconstitucional?

Como é cediço, não é esta exatamente a primeira vez em que o STF enfrenta o tema. A controvérsia em deslinde já foi, ao menos em parte, examinada por este Tribunal na apreciação das medidas cautelares concedidas nas ADIs 4565 e 4705, em que se discutia a validade de legislação tributária estadual atinente à cobrança de ICMS, no destino, sobre operações interestaduais celebradas de forma não presencial, à semelhança do que dispõe o Protocolo ICMS n. 21/2011.

Transcrevo a ementa da ADI 4.705, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, DJe 19.6.2012:

> "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

> INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL. COBRANÇA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PELO ESTADO DE DESTINO. EXTENSÃO ÀS REMESSAS PARA CONSUMIDORES FINAIS. COMÉRCIO ELETRÔNICO. "GUERRA FISCAL". DENSA PROBABILIDADE DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. LEI 9.582/2011 DO ESTADO DA PARAÍBA. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição define que o estado de origem será o sujeito ativo do ICMS nas operações interestaduais aos consumidores finais que não forem contribuintes desse imposto, mas a legislação atacada subverte essa ordem (art. 155, § 2º, II, b da Constituição). 2. Os entes federados não podem utilizar sua competência legislativa privativa ou concorrente para retaliar outros entes federados, sob o pretexto de corrigir desequilíbrio econômico, pois tais tensões devem ser resolvidas no foro legítimo, que é o Congresso Nacional (arts. 150, V e 152 da Constituição). 3. Compete ao Senado definir as alíquotas do tributo incidente sobre as operações interestaduais. 4. A tolerância à guerra fiscal tende a consolidar quadros de difícil reversão."

No caso, tratava-se de lei do Estado da Paraíba que permitia a cobrança de ICMS nas operações interestaduais que destinassem mercadorias a consumidor final localizado em seu território, nos casos em que a compra fosse realizada de forma não presencial – por meio de internet, *telemarketing* ou *showroom* – à maneira do que estabelece o Protocolo ICMS n. 21/2011.

Aduziu o relator, Ministro Joaquim Barbosa, para fundamentar a concessão de liminar na ADI 4705:

> "É impossível alcançar integração nacional sem harmonia tributária. Adequado ou não, o modelo escolhido pelo Constituinte de 1988 para prover essa harmonia e a indispensável segurança jurídica se fixou na regra da origem (art. 155, § 2º, II, *b* da Constituição). **O Confaz ou cada um dos estados-membros singelamente considerados não podem**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

> **substituir a legitimidade democrática da Assembleia Constituinte, nem do constituinte derivado, na fixação dessa regra.**
>
> Por outro lado, além da segurança jurídica institucional, a retaliação unilateral prejudica o elemento mais fraco da cadeia de tributação, que é o consumidor."

A controvérsia jurídica então suscitada, nota-se, tem total pertinência com o caso em análise. Naquele julgamento, trata-se de coibir a adoção de medidas unilaterais por parte os Estados-membros; aqui, trata-se de discutir a constitucionalidade do acordo de vontades em si, o Protocolo ICMS n. 21/2011, celebrado com o mesmo propósito.

Na ocasião, acompanhei o relator e ponderei a necessidade de se considerar a profunda alteração no quadro fático e econômico pela qual temos passado – marcada pela evolução dos meios de comunicação e, consequentemente, pelo significativo incremento do comércio eletrônico – e também a maneira como isso repercutiu na arrecadação dos diversos estados-membros.

Dizia a propósito:

> "Então, me parece que esse é um tema que está a sugerir uma reflexão do Tribunal, também eventualmente do legislador constituinte, porque nós podemos chegar numa situação extremada de absoluta concentração, de esvaziamento até das outras atividades, a concentração desse tipo de atividade."

De fato, embora tenha permanecido inalterado o texto constitucional, é certo que o contexto é agora outro, e o tratamento, em matéria de ICMS, conferido pela norma constitucional em vigor às transações não presenciais não parece perfeitamente condizente com os novos tempos.

Não se pode ignorar a alteração no quadro fático e econômico que justificou a elaboração da norma ora impugnada – Protocolo ICMS n. 21/2011 –, marcada pela expansão do comércio eletrônico, e a maneira como a manutenção da sistemática de cobrança e a repartição do ICMS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

nas vendas não presenciais prejudica os Estados de destino e favorece os Estados da origem, normalmente situados nas regiões mais industrializadas do país.

Há que se buscar estabelecer – também em relação às transações virtuais, cada vez mais frequentes – alguma fórmula de partilha capaz de evitar a concentração excessiva de recursos nas unidades federativas de origem e assegurar alguma forma de participação aos Estados de destino, onde se situam os consumidores.

Essa necessidade, no entanto, não é, por si só, razão para que se reconheça a validade da norma impugnada.

Não se pode superar o vício de inconstitucionalidade que decorre da evidente contradição entre o teor do art. 155, §2º, VII, da Constituição Federal e o disposto Protocolo ICMS n. 21/2011. Sim, porque o Protocolo determina que se cobre a parcela devida na operação interestadual – a diferença de alíquota –, em operação que, nos termos do art. 155, §2º, VII, "b", sujeita-se apenas à alíquota interna, visto que destinada a consumidor final não contribuinte.

A necessidade de adequação da sistemática de cobrança do ICMS ao significativo crescimento do comércio eletrônico não é suficiente para se reconhecer ao CONFAZ e a uma parcela dos Estados-membros a competência para alterar – revogar, diria –, por meio de instrumento infralegal, a disciplina constitucional de cobrança de partilha do ICMS.

Não desconheço a importância nacional do CONFAZ como instância de diálogo e cooperação entre os diferentes Estados-membros e o Distrito Federal, nem ignoro seu papel na uniformização e coordenação de esforços em matéria fiscal.

Na verdade, sou da opinião de que a solução de muitos dos conflitos e desafios federativos atuais passa, certamente, pela construção de espaços de deliberação e colaboração entre as unidades federadas.

É forçoso reconhecer, todavia, a existência de limites que não podem ser ultrapassados sem se pôr em xeque a própria supremacia do texto constitucional e a estrutura do pacto federativo que nele se arquitetou. E esses limites, segundo penso, foram transgredidos na edição do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

Protocolo ICMS n. 21/2011.

Ainda que os fins sejam meritórios, nem o CONFAZ, nem os Estados-membros individualmente detêm a competência de modificar o regramento constitucional do art. 155, §2º, VII, como se pretendeu na espécie. Não dispõe o órgão dos meios necessários para tanto, nem está a tanto legitimado.

Nessa linha, acredito que meu pensamento vai ao encontro do que afirmou o Ministro Luiz Fux, quando da concessão da medida cautelar na ADI 4628:

> "No caso sub examine, o que se discute é exatamente saber se podem os Estados membros, diante de um cenário que lhes seja desfavorável, instituir novas regras de cobrança de ICMS, a despeito da repartição estabelecida anteriormente pelo texto constitucional.
>
> A resposta é, a meu juízo, desenganadamente negativa. [...]
>
> Note-se que, segundo a Lei Fundamental de 1988 e diversamente do que fora estabelecido no Protocolo ICMS nº 21/2011, a aplicação da alíquota interestadual só tem lugar quando o consumidor final localizado em outro Estado for contribuinte do imposto, mercê do art. 155, § 2º, inciso VII, alínea g, da CRFB/88. Em outras palavras, outorga-se ao Estado de origem, via de regra, a cobrança da exação nas operações interestaduais, excetuando os casos em que as operações envolverem combustíveis e lubrificantes que ficarão a cargo do Estado de destino.
>
> Para o bem ou para o mal, esta opção do constituinte originário deve ser observada. E há diversas razões para isso. A primeira delas é que, ante o tratamento constitucional dispensado à matéria, não se afigura legítimo admitir a fixação de novas regras para a cobrança de ICMS pelos Estados-membros para além destes parâmetros já esquadrinhados pelo constituinte. Isso subverteria a sistemática de repartição de competências tributárias, notadamente relativa ao ICMS, que tem na Constituição como sede própria para aglutinar tal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

regramento.

Por outro lado, a estrita observância dos imperativos constitucionais relativos aos ICMS se impõe como instrumento de preservação da higidez do pacto federativo. O fato de tratar-se de imposto estadual não confere aos Estados-membros a prerrogativa de instituir, sponte sua, novas regras para a cobrança do imposto, desconsiderando o altiplano constitucional. Em que pese a alegação do agravamento do cenário de desigualdades inter-regionais, em virtude da aplicação do art. 155 § 2º, VII, da Constituição, a correção destas distorções somente poderá emergir pela promulgação de emenda constitucional, operando uma reforma tributária, e não mediante a edição de qualquer outra espécie normativa. Precisamente por não ostentar legitimidade democrática da Assembleia Constituinte ou do constituinte derivado, descabe ao Confaz ou a qualquer das unidades da Federação de forma isolada estipular um novo modelo de cobrança de ICMS nos casos de operações interestaduais quando o destinatário final das mercadorias não for seu contribuinte habitual.

Justamente por isso, o afastamento dessa premissa, além de comprometer a integridade nacional ínsita à Federação, gera um ambiente de anarquia normativa, dentro da qual cada unidade federada irá se arvorar da competência de proceder aos ajustes que entenderem necessários para o melhor funcionamento da Federação. Daí por que a correção da engenharia constitucional de repartição de competências tributárias somente pode ocorrer somente pode ocorrer legitimamente mediante manifestação do constituinte reformador, por meio da promulgação de emendas constitucionais, e não pela edição de outras espécies normativas (e.g., Protocolos, Resoluções etc.).

Não bastasse isso, do ponto de vista sistêmico, não se pode transigir que os Estados-membros editem atos normativos para proceder a tais correções, de forma isolada ou em conjunto com outros Estados, a pretexto de amainar supostas desigualdades sociais e econômicas inter-regionais. E isso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

> porque a adoção de tais práticas pelos Estados-membros comprometeria por completo a segurança e previsibilidade necessárias aos cidadãos, em geral, e aos contribuintes do tributo, em especial, em razão da multiplicidade de atos normativos que seriam editados relativos ao ICMS. Vale dizer, todos os indivíduos, residentes ou não do Estado instituidor da nova política tributária de ICMS, ficam prejudicados com a adoção de medidas unilaterais pretensamente voltadas a solver os reveses da Federação brasileira. Assim é que, no limite, em situações como as debatidas na espécie, os maiores prejudicados são os consumidores finais que, verdadeiramente, terão de suportar o excessivo – e indevido aumento da carga tributária a eles repassado no preço da mercadoria."

A bem da verdade, nem mesmo seria dado ao CONFAZ deliberar sobre o estabelecimento de alíquotas internas ou interestaduais em matéria de ICMS, uma vez que essa atribuição está expressamente reservada ao Senado Federal pela norma do art. 155, § 2º, IV e V, da Constituição Federal:

> "IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;
>
> V - é facultado ao Senado Federal:
>
> a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
>
> b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;"

Reconhecer a validade do Protocolo impugnado implicaria aceitar a possibilidade de que uma deliberação no âmbito do CONFAZ, que nem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

mesmo contou com a concordância de todos os 26 Estados-membros e do Distrito Federal, pudesse reformular a norma do art. 155, §2º, VII, da Constituição Federal, conferindo-lhe outro comando, outro conteúdo. E isso, decerto, não se pode admitir sem subverter a ordem e a hierarquia do sistema jurídico em vigor.

Na mesma linha, a propósito da interpretação do art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, a doutrina de Clélio Chiesa, que leciona:

> "A regra constitucional é clara: a receita do ICMS somente é repartida entre o Estado da origem e o Estado do destino ma mercadoria ou bem nas hipóteses em que as operações interestaduais são realizadas entre contribuintes do imposto. Nas operações realizadas com adquirentes não contribuintes do imposto. Dito em outras palavras, aplica-se a alíquota cheia nas vendas realizadas a não contribuintes do ICMS e a alíquota interestadual nas vendas para contribuintes do ICMS, ficando o Estado de destino com a diferença de ICMS entre a alíquota interestadual e a alíquota interna. [...]
>
> É inconteste que o critério adotado pelo constituinte de 1988 é inadequado à nova realidade de forma não presencial à época da edição da Constituição de 1988 era pífio. No ano de 2001, o faturamento anual das vendas por meio da internet era da ordem de R$ 0,54 bilhões. Em 2011, esse fundamento alcançou a cifra de R$ 18,70 bilhões. É evidente que um critério de repartição construído tendo em vista a realidade da época está em total descompasso com essa nova realidade. [...]
>
> (CHIESA, Clélio. ICMS – Aspectos Controversos do Comércio Eletrônico e o Protocolo 021/2011. In: **IX Congresso Nacional de Estudos Tributários**, 2012, São Paulo.)

Conclui, entretanto, o autor:

> "Parece-nos indiscutível que as razões invocadas pelos Estados signatários do Protocolo n. 21/2011 pare revindicar uma alteração da repartição das receitas auferidas com operações interestaduais de compra e venda realizadas de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

> forma não presencial são absolutamente legítimas, entretanto, não são suficientes, juridicamente, para fastar a regra expressamente estabelecida no art. 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, pois nada é mais pernicioso a um sistema jurídico do que o desrespeito a preceitos constitucionais, instaurando-se a insegurança jurídica."
>
> (CHIESA, Clélio. ICMS – Aspectos Controversos do Comércio Eletrônico e o Protocolo 021/2011. In: **IX Congresso Nacional de Estudos Tributários**, 2012, São Paulo.)

Além disso, também não se pode deixar olvidar que a sistemática prevista no Protocolo traz um efeito perverso para o contribuinte. Refiro-me ao aumento de carga tributária provocado pela cobrança da diferença de alíquota nos casos em que a mercadoria é procedente de Estados não signatários do Protocolo 21/2011.

Como se sabe, não foram todas as unidades federativas que aderiram ao Protocolo 21/2011. Inicialmente, o Protocolo contou a com a adesão dos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia e Sergipe, além do Distrito Federal. Posteriormente, aderiram ao pacto também Mato Grosso do Sul (Protocolo n. 31/2011) e Tocantins (Protocolo 43/2011).

Pois bem. O fato é que, não sendo a mercadoria proveniente de alguma dessas unidades federativas, o Estado de origem (não signatário) exigirá o ICMS mediante aplicação de alíquota interna – e não da interestadual – e o Estado de destino (signatário) também cobrará o imposto mediante a aplicação de diferença de alíquota que, na verdade, não existe, porque o imposto já foi integralmente pago na origem.

Em tais hipóteses, não há propriamente repartição de receitas entre origem e destino, mas uma forma de sobreposição de competências e, portanto, dupla cobrança. Paga-se o ICMS integralmente na origem mais um acréscimo, a título de diferença de alíquota, no destino. Há, portanto, nova incidência tributária sem respaldo constitucional a onerar o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

consumidor final.

Essa é, aliás, decorrência inevitável da própria inadequação do instrumento legislativo em questão – Protocolo –, que, sendo veículo normativo de hierarquia inferior, não tem o condão de vincular as unidades federadas que a ele não aderiram.

O fato é que, estando a regra em questão expressamente prevista no art. 155, § 2º, VII, da Constituição Federal, uma alteração, nos moldes propostos pelo Protocolo em questão, somente poderia se processar pela via da reforma constitucional, observados os requisitos, o quórum e o procedimento exigido pelo art. 60 da Constituição Federal.

Aliás, vale lembrar que o tema já está atualmente em discussão no Congresso Nacional, onde tramitam propostas de emenda constitucional que pretendem modificar a sistemática de cobrança do ICMS nas operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.

É o caso, por exemplo das PECs 31/2007 e 227/2008, na Câmara dos Deputados, e também da PEC 103/2011, em tramitação no Senado Federal, entre outras iniciativas de mesmo escopo.

Assim, minha conclusão é no sentido da inconstitucionalidade do Protocolo ICMS n. 21, de 1º de abril de 2011, pela afronta ao art. 155, § 2º, VII, "b", e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, reconheço a necessidade de modularem-se os efeitos de declaração de inconstitucionalidade, tomando como marco temporal, data da concessão da liminar na ADI 4628, de relatoria do Ministro Luiz Fux, ressalvadas as ações em curso.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso extraordinário do Estado de Sergipe.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293505.

17/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, mostra-se sintomático que os dois Estados que mais comercializam, via *internet*, não subscreveram esse protocolo. Um deles é um país dentro do país, ou seja, o Estado de São Paulo, e o outro, o Estado do Rio de Janeiro.

Houve repartição tributária via instrumental impróprio, alterando-se, inclusive – e deixaria a Carta Federal de ser rígida –, o Texto Constitucional. Isso não é possível.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6930877.

17/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

DEBATE

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, só um detalhe.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - O Ministro está impedido.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu estou impedido. Mas é que a tese fixada na repercussão geral é mais importante que a ADI, porque lá evita que os processos subam.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Então, eu queria tecer uma consideração sobre isso, neste caso, do Ministro Gilmar Mendes, nós temos 52 casos sobrestados que estariam liquidados, é o tema 615 da repercussão geral que tem o seguinte enunciado:

Constitucionalidade - no caso inconstitucionalidade - da cobrança de ICMS pelo Estado de destino com base no Protocolo ICMS 21/2011 do Confaz nas operações interestaduais de vendas de mercadorias a consumidor final realizadas de forma não presencial.

Então essa seria a tese. Um pouco mais abrangente do que...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Pois é, Presidente, e há mais um aspecto que precisa ser considerado quanto ao número de casos resolvidos: a estatística fica muito aquém da realidade, porque o Supremo não é informado, como deveria ser, pelos tribunais do País.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Exatamente, Vossa Excelência tem toda a razão. Esse é o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293444.

dado que nós temos no momento, mas os casos são em número muito, muito maior.

Nós teríamos ainda os embargos declaratórios.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não, Senhor Presidente, tem que modular.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Então Vossa Excelência faz um pleito no sentido da modulação. Então consulto o Relator.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, como eu deferi a liminar, eu tenho a impressão de que, a partir da liminar, a declaração de inconstitucionalidade tem a sua higidez a partir da liminar, e as operações pretéritas ficam superadas, porque, senão, o prejuízo é maior ainda para esses Estados que já ...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A liminar foi concedida quando? O protocolo é de 2011.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - 2014.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - O pleito do Estado do Pará, que ele apresenta em memorial, é a partir do deferimento da liminar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – É preciso atentar para um aspecto. Em dois pronunciamentos, um do Colegiado e outro – houve o referendo –, ambos os processos da relatoria do ministro Joaquim Barbosa, caminhou-se no sentido de estabelecer, quanto à liminar, efeitos retrospectivos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Naquele caso, né?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293444.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Quer dizer, agora vamos modular, nesse caso concreto? Ficará um choque entre o que decidimos antes e agora.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Bem, então, Ministro Gilmar Mendes, Vossa Excelência como é que se pronuncia com relação à modulação?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O eminente Relator propõe que, desde a liminar, portanto...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - A partir da liminar, a declaração de inconstitucionalidade prevalece a partir da liminar...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - E os efeitos anteriores, antes da liminar...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - ... eu tenho a impressão de que isso é uma questão de Justiça Fiscal, entendeu?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Eu acompanharia o Relator.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:
(CANCELADO.)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Está solucionado isso. Pagou, pagou.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Em síntese, uma reforma tributária mediante meio impróprio, com transgressão da Carta da República, que vai surtir, num determinado espaço de tempo, efeitos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293444.

Torno a repetir: em duas situações ligadas ao que estamos tratando, fui voto vencido. Chegou-se ao ponto de dar eficácia retrospectiva à liminar. Sustentei que não se poderia assentar essa conclusão; que a eficácia seria a partir do pronunciado do Tribunal.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Ministro Fux, posso dar a palavra ao advogado? Vossa Excelência está com a palavra.

O SENHOR GUSTAVO AMARAL MARTINS (ADVOGADO) - Senhor Presidente, em havendo a modulação, que ela ficasse clara se ela estava falando a respeito apenas de evitar repetição de indébito, ou ações de cobrança, ainda em curso, se elas ficariam sustadas, e o efeito dessa medida com relação ao Estado de origem, porque eu posso ter o problema também do valor recolhido no Estado de origem. Para que não se tenha uma afirmação de modulação, e que a gente tenha uma grande dificuldade de saber se ela abrange ações de cobrança em curso no período anterior à liminar, se ela abrange apenas repetição de indébito, e se produz o efeito ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A modulação, a essa altura, apenas causará problemas, implicações inúmeras.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu não sei, eu tenho a impressão de que se nós formos claros e dissermos que a declaração de inconstitucionalidade, ela tem a sua validade a partir da liminar, respeitadas as ações em curso, resolvemos vários problemas, e evitamos inúmeros outros.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Pois não, então essa é a proposta do ...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E evite a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293444.

propositura de ação depois da ...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Depois da liminar.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Mas as ações em curso são respeitadas, quer dizer, posso aniquilar quem promoveu a ação na ciência de que era inconstitucional isso.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:
Com a maior segurança.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - O advogado do Pará? Procurador? Vossa Excelência quer...

O SENHOR JOSÉ ALOÍSIO CAMPOS (PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ) - Só acrescentar que isso vai trazer uma multiplicidade de demandas, ainda essas que estão em curso vão progredir, e de forma multifacetada, em vinte Unidades da Federação.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Eu tenho a impressão que o Pará tem um bom corpo de procuradores e saberá dar conta dessas ações.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Na repercussão geral, nós fixamos uma tese: pelo Código de Processo Civil, os juízes já podem até julgar o mérito de acordo com a tese, como é que nós vamos anular as ações?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Sem dúvida.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293444.

17/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Lanço algumas ideias. Continuo convencido de que apenas se avançará culturalmente quando emprestar-se concretude maior à Carta da República. Toda vez que o Tribunal modula certa decisão, estimula procedimentos à margem dessa mesma Carta da República.

O Plenário – ao apreciar a medida acauteladora na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.705, quando estava em jogo a mesmíssima matéria, mas uma lei do Estado da Paraíba, a Lei estadual nº 9.528/2011, contra meu voto, no que sempre votei no sentido de a liminar ter eficácia desde o momento em que formalizada – deu efeitos retrospectivos à liminar, para fulminar a lei desde o início. Veio a repetir essa decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.705 e já tinha também procedido, de idêntica forma, porque essa foi a subsequente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.565.

Qual é a preocupação maior – e peço aos colegas que esqueçam o fato de ser terminantemente contrário à modulação? É que, se modular-se, provocar-se-ão inúmeros incidentes, considerado o que foi satisfeito, em termos de ação de repetição do indébito, e, também, o que será cobrado pelos estados.

Por isso, entendo que o caso mostra-se emblemático quanto à impossibilidade de chegar-se à modulação. E, perdoem-me a expressão carioca, houve uma cara de pau incrível, no que se estabeleceu esse protocolo, colocando-se, em segundo plano, o documento básico da República, a Constituição Federal, que precisa ser mais amado, principalmente pelas unidades da Federação. Que se aguarde a reforma tributária, porque proceder-se a essa reforma mediante simples protocolo é passo demasiadamente largo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 6962258.

17/09/2014 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089 SERGIPE

DEBATE

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - O Ministro Fux parece que queria fazer um...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu propus uma fórmula intermediária submetida ao Tribunal, que seria a seguinte: a declaração de inconstitucionalidade vale a partir da liminar, respeitadas as ações em curso, ou seja, as ações em curso têm que ser julgadas de acordo com o que se decidiu na ADI e no recurso extraordinário.

Agora, se nós dermos efeito **ex tunc**, vai ser um caos.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Pois, não. Eu pergunto, à exceção do Ministro Marco Aurélio, se a Corte está de acordo com essa modulação?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A questão é que essa solução, em princípio, afora algum problema que nós não estejamos vislumbrando, é adequada. E nós até já fizemos isso no caso da questão de previdência social, decadência e prescrição, fazendo uma ressalva, porque, como nós temos um modelo misto de controle, nós não podemos... É diferente do que acontece, por exemplo, nos modelos de controle concentrado puro em que...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Fico mais tranquilo porque aqueles que resistiram ao ato, flagrantemente inconstitucional, não serão prejudicados, ou seja, os que deixaram de satisfazer o tributo e os que entraram em juízo para buscar a efetividade da Carta da República estão imunes à decisão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293447.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É exatamente essa a ressalva que o Ministro Fux já estava falando. Como nós fizemos no caso do RE tal, da previdência social, em que declaramos a inconstitucionalidade, modulamos o efeito, mas ressalvamos as ações que estavam em tramitação, tal como propõe, agora, o eminente Relator dessas ADIs. Parece-me que isso faz o ajuste, até porque é necessário mesmo, do contrário nós suprimiríamos o direito de ação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Estou quase seduzido com a proposta!

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7293447.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 680.089
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
RECDO.(A/S) : B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDES
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, decidindo o tema 615, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso do Estado de Sergipe e declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Por maioria, o Tribunal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da concessão da medida liminar na ADI nº 4.628, ressalvadas as ações em curso, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava. Impedido o Ministro Luiz Fux. Ausente o Ministro Roberto Barroso, participando do "*Yale Global Constitutionalism Seminar*", na Universidade de Yale. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.09.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 6824696

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

Nº 8616 – RJMB / tvm

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 680.089 / SE
RELATOR : Ministro **LUIZ FUX**
RECORRENTE : Estado de Sergipe
RECORRIDO : B2W – Companhia Global do Varejo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS. PROTOCOLO CONFAZ Nº 21/2011. VENDA DE MERCADORIA OU SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA NÃO PRESENCIAL A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO TRIBUTO. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO REMETENTE DA MERCADORIA (ART. 155, § 2º, VII, ALÍNEA B, DA CF). REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA NOS AUTOS.

1. O ICMS é devido ao Estado no qual se localiza o remetente da mercadoria, com a incidência da alíquota interna, quando realizada operação interestadual de venda de produtos ou serviços de forma não presencial a consumidor final não contribuinte desse imposto (art. 155, § 2º, VII, alínea *b*, da CF).

2. O Protocolo CONFAZ nº 21/2011, ao autorizar que os Estados e o Distrito Federal exijam o recolhimento de parte do ICMS ao Estado destinatário da mercadoria, alterou o sujeito ativo e o critério quantitativo do imposto já estabelecidos constitucionalmente.

3. Os denominados "protocolos" constituem veículos infralegais destinados a estabelecer procedimentos comuns, ou seja, disposições de cunho meramente administrativo, a teor do art. 38 do Convênio nº 133/1997, não podendo veicular matéria reservada à lei (art. 150, I, da CF).

4. Nem mesmo a lei complementar poderia dispor de forma diversa sobre tal matéria, já que o art. 155, § 2º, VII, *b*, da CF definiu, expressamente, a incidência da alíquota interna do ICMS nas operações interestaduais de venda de mercadoria a consumidor final não contribuinte do imposto.

5. Parecer pelo desprovimento do recurso extraordinário.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Parecer nº 8616 / RJMB no RE 680.089 – RG / SE

Trata-se de recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, assim ementado:

> "Constitucional e Tributário Mandado de Segurança Preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir Rejeitada Ilegitimidade passiva do Secretário da Fazenda Não acolhida Ilegitimidade passiva do Gerente da Receita Reconhecimento de ofício Impetração de *writ* contra lei em tese Não verificada ICMS Protocolo CONFAZ nº 21/2011 Vendas realizadas de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto Art. 155, § 2º, VII, b da CF Segurança concedida.
> I - Versando a hipótese dos autos sobre mandamus preventivo, em que resta suficientemente constatada a demonstração do justo receio de lesão ao direito invocado, consubstanciado pela aquiescência do Estado de Sergipe ao Protocolo CONFAZ 21/2011, não há que se falar em carência de ação, sendo manifesto na hipótese vertente o interesse de agir da impetrante na utilização desta via mandamental, que se revela necessário e adequado à proteção da tutela almejada em juízo, sobretudo por se tratar de questão de direito que prescinde da produção de outras provas, além daquelas já constantes dos autos, impondo-se, assim, a rejeição da aludida preliminar;
> II - Considerando que a autoridade superior responsável pela atuação do fisco sergipano para a cobrança tributária é o Secretário Estadual da Fazenda, que inclusive foi o representante estadual na assinatura do Protocolo CONFAZ 21/2011, revela-se patente a legitimidade deste em figurar no pólo passivo do presente *mandamus*, não devendo ser acolhida a referida preliminar;
> III - Afigurando-se o gerente como agente hierarquicamente subordinado ao Secretário da Fazenda, atuando como mero executor, que faz cumprir as ordens emanadas da autoridade fazendária superior, não pode se responsabilizar por eventuais atos a serem praticados, com fulcro no Protocolo CONFAZ 21/2011, sob o comando do aludido Secretário, razão pela qual deve ser reconhecida de ofício a sua ilegitimidade para responder a presente ação mandamental;
> IV - Considerando que a pretensão da impetrante não é a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma ou mesmo a concessão de medida com efeito indeterminado, não há que se falar em impetração contra lei em tese, porquanto o que almeja o suplicante é simplesmente obstar a cobrança do ICMS, pelo Estado de Sergipe, com base no Protocolo CONFAZ nº 21/2011, sob as suas mercadorias adquiridas de forma virtual, quando da entrada destas nesta unidade federada para a entrega ao consumidor final, estando, por bem delineado o ato que se impugna;

> V - De acordo com o Protocolo CONFAZ nº 21/2011, em operações interestaduais de venda realizadas de forma não presencial que destinam mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto os Estados subscritores deverão exigir, em favor da unidade federada de destino da mercadoria, o recolhimento de parcela do ICMS no momento do ingresso do bem no território do destinatário e inclusive quando a operação for precedente de ente não signatário do mencionado pacto;
> VI - Todavia, o texto constitucional é bastante elucidativo ao preconizar que, uma vez ocorrida uma operação interestadual de venda direta de mercadoria a consumidor final do ICMS, que não seja contribuinte do tributo, aplicar-se-á, tão somente, a alíquota interna com o recolhimento do imposto ao ente federado do remetente da mercadoria, restando patente que o protocolo em apreço prevê a realização de repartição tributária do ICMS em manifesta contrariedade ao regramento previsto no art. 155, § 2º, VII, b da CF, o que revela o direito líquido e certo da impetrante à concessão da segurança vindicada;
> VII - Segurança concedida." *grifo nosso*

O Tribunal de origem declarou a inconstitucionalidade do Protocolo CONFAZ nº 21/2011 em face do art. 155, § 2º, VII, alínea *b*, da CF por considerar que, ocorrida a comercialização de produto pela internet, a consumidor não contribuinte do ICMS, incide a alíquota interna com o recolhimento do imposto ao ente federado no qual se localiza o remetente da mercadoria.

Rejeitaram-se os embargos de declaração opostos.

O recurso extraordinário suscita, preliminarmente, a repercussão geral, pois a questão atinente à incidência do ICMS sobre as operações de venda realizadas pela internet ervolve volume considerável de recursos, transcendendo a esfera de interesses individuais, por atingir todos os Estados da federação. No mérito, alega negativa de vigência ao art. 155, § 2º, VII, alínea "b", da Constituição Federal, por entender que deve ser desconsiderada a realidade formal das empresa de venda de mercadoria pela internet, devendo o intérprete ater-se à realidade fática tributável, uma vez que "o estabelecimento da empresa se 'tele-transporta' para o computador de todas as pessoas que estejam acessando o respectivo site". Conclui, assim, que "parte do ICMS

resultante de tal operação deve ser direcionada para o Estado de destino da mercadoria ou bem adquirido".

Recurso tempestivo. Contrarrazões em anexo.

Juízo de positivo de admissibilidade.

Em síntese, os fatos de interesse.

Reconheceu-se, nos presentes autos, a repercussão geral da controvérsia relativa à constitucionalidade do Protocolo CONFAZ nº 21/2011 em face do disposto no art. 155, § 2º, VII, alínea *b*, da CF. Eis a ementa do julgado:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROTOCOLO CONFAZ Nº 21/2011. VENDA REALIZADA DE FORMA NÃO PRESENCIAL A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. RECOLHIMENTO DO ICMS EM FAVOR DO ESTADO DE DESTINO DA MERCADORIA. REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 155, § 2º, VII, B, DA CONSTITUIÇAO FEDERAL. QUESTAO DE FUNDO SIMILAR À TRATADA NA ADI 4628. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

O Protocolo CONFAZ nº 21/2011 autoriza que os Estados exijam o recolhimento de parte do ICMS incidente sobre operações interestaduais realizadas de forma não presencial (internet, *telemarketing* ou *showroom*), que destinam mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto.

Ocorre que o perfil delineado constitucionalmente para o ICMS exige a circulação de mercadorias ou serviços, através da prática de negócio jurídico de natureza mercantil. Sendo o ICMS um tributo plurifásico, adota-se, de modo geral, a técnica de arrecadação não-cumulativa, a fim de se manter o impacto econômico do tributo mediante a compensação, em cada operação tributada, do que tiver sido efetivamente pago na operação anterior.

De acordo com o art. 155, § 2°, VII e VIII, da CF, nas operações interestaduais de circulação de mercadorias, o destinatário recolhe a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, desde que a operação seja realizada entre contribuintes do imposto.

No entanto, quando a venda for efetuada a consumidor final não contribuinte do imposto, situado em outra unidade da federação, deve o ICMS incidir monofasicamente mediante a incidência da alíquota interna com o recolhimento do imposto ao Estado no qual se localiza o remetente da mercadoria, a teor da intelecção conferida ao art. 155, § 2°, VII, alínea *b*, da CF.

Dessa forma, o Protocolo CONFAZ nº 21/2011, ao autorizar que os Estados e o Distrito Federal exijam o recolhimento de parte do ICMS ao Estado destinatário da mercadoria, alterou o sujeito ativo e o critério quantitativo do imposto já estabelecidos constitucionalmente.

Ademais, cabe notar que os denominados "protocolos" constituem veículos infralegais destinados a estabelecer procedimentos comuns, ou seja, disposições de cunho meramente administrativo, a teor do art. 38 do Convênio nº 133/1997.[1] Por outro lado, os protocolos não se confundem com os convênios, cuja competência provisória para regulamentação do ICMS, enquanto não editada a lei complementar respectiva (LC nº 87/96), encontra-se no art. 34, § 8°, do ADCT. Válido trazer à colação elucidativo escólio doutrinário sobre o tema:

> "Dessa forma, resulta claro que os protocolos são veículos destinados a tratar de matérias de cunho meramente administrativo, não ligadas nem mesmo às questões reservadas ao Convênio. Muito embora o inciso IV do artigo 38 preveja a possibilidade de o Protocolo tratar de 'outros assuntos de interesse dos Estados e do Distrito Federal', o *caput* deixa claro que estes 'assuntos' se limitam à adoção de 'procedimentos comuns', ou seja, regras

1 Art. 38. Dois ou mais Estados e Distrito Federal poderão celebrar entre si Protocolos, estabelecendo procedimentos comuns visando:
I - a implementação de políticas fiscais;
II - a permuta de informações e fiscalização conjunta;
III - a fixação de critérios para elaboração de pautas fiscais;
IV - outros assuntos de interesse dos Estados e do Distrito Federal.

> voltadas à fiscalização de tributos e permuta de informações, em obediência ao disposto no artigo 199 do CTN. No caso de serem regulamentados assuntos outros, há evidente desrespeito à Lei dos entes federados.
> Tampouco poderia ser invocado o artigo 34, parágrafo 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que permite a utilização provisória de convênios para veicular normas gerais de ICMS, eis que esse enunciado faz menção somente aos convênios, cuja aprovação envolve todos os Estados (muitas vezes exigindo unanimidade) e cujo âmbito de aplicação é muito mais restrito do que os protocolos. Mesmo que considerando a possibilidade de extensão do enunciado do artigo 34, parágrafo 8º, do ADCT aos protocolos, vale lembrar que este dispositivo tem aplicabilidade absolutamente transitória, não se destinando a eternizar a aplicabilidade de convênios para regular o ICMS, em manifesto atentato à legalidade."[2]

Assim, além das inconstitucionalidades de cunho material anteriormente delineadas, o Protocolo CONFAZ nº 21/2011 também padece de vício formal por afrontar o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF), ao criar uma modalidade de ICMS não prevista no CTN. Aliás, nem mesmo a lei complementar poderia dispor de forma diversa sobre tal matéria, já que o art. 155, § 2º, VII, *b*, da CF definiu, expressamente, a incidência da alíquota interna do ICMS nas operações interestaduais de venda de mercadoria a consumidor final não contribuinte do imposto.

O STF, inclusive, tem concedido inúmeras medidas cautelares, em ações diretas de inconstitucionalidade, nas quais manifestou o entendimento de ser devido o ICMS ao Estado de origem, quando realizada operação interestadual de venda de produtos pela internet a consumidor final não contribuinte desse imposto.

Nesse sentido, *inter plures*, as seguintes decisões monocráticas: ADI nº 4.705-MC/DF, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ 19.6.2012; ADI nº 4.598-MC/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/8/2011; ADI nº 4.477-MC/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1º/2/2001; RE nº 684.417/AP, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 30/11/2012.

2 BARROS, Maurício. O ICMS no comércio eletrônico e a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011. *Revista dialética de direito tributário*, São Paulo, nº 193, p. 97, out. 2011.

Pelas razões acima expostas, opina Ministério Público Federal pelo desprovimento do recurso extraordinário.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Subprocurador-Geral da República

PROTOCOLO ICMS 21, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, fundamentados no disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

considerando que a sistemática atual do comércio mundial permite a aquisição de mercadorias e bens de forma remota;

considerando que o aumento dessa modalidade de comércio, de forma não presencial, especialmente as compras por meio da internet, telemarketing e showroom, deslocou as operações comerciais com consumidor final, não contribuintes de ICMS, para vertente diferente daquela que ocorria predominante quando da promulgação da Constituição Federal de 1988;

considerando que o imposto incidente sobre as operações de que trata este protocolo é imposto sobre o consumo, cuja repartição tributária deve observar esta natureza do ICMS, que a Carta Magna na sua essência assegurou às unidades federadas onde ocorre o consumo da mercadoria ou bem;

considerando a substancial e crescente mudança do comércio convencional para essa modalidade de comércio, persistindo, todavia, a tributação apenas na origem, o que não coaduna com a essência do principal imposto estadual, não preservando a repartição do produto da arrecadação dessa operação entre as unidades federadas de origem e de destino, resolve celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam as unidades federadas signatárias deste protocolo a exigir, nos termos nele previstos, a favor da unidade federada de destino da mercadoria ou bem, a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devida na operação interestadual em que o consumidor final adquire mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom.

Parágrafo único. A exigência do imposto pela unidade federada destinatária da mercadoria ou bem, aplica-se, inclusive, nas operações procedentes de unidades da Federação não signatárias deste protocolo.

Cláusula segunda Nas operações interestaduais entre as unidades federadas signatárias deste protocolo o estabelecimento remetente, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, em favor da unidade federada de destino, relativo à parcela de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira A parcela do imposto devido à unidade federada destinatária será obtida pela aplicação da sua alíquota interna, sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicados sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem:

I - 7% (sete por cento) para as mercadorias ou bens oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

II - 12% (doze por cento) para as mercadorias ou bens procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O ICMS devido à unidade federada de origem da mercadoria ou bem, relativo à obrigação própria do remetente, é calculado com a utilização da alíquota interestadual.

Cláusula quarta A parcela do imposto a que se refere a cláusula primeira deverá ser recolhida pelo estabelecimento remetente antes da saída da mercadoria ou bem, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), exceto quando o remetente se credencie na unidade federada de destino, hipótese em que o recolhimento será feito até o dia nove do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Será exigível, a partir do momento do ingresso da mercadoria ou bem no território da unidade federada do destino e na forma da legislação de cada unidade federada, o pagamento do imposto relativo à parcela a que se refere a cláusula primeira, na hipótese da mercadoria ou bem estar desacompanhado do documento correspondente ao recolhimento do ICMS, na operação procedente de unidade federada:

I - não signatária deste protocolo;

II - signatária deste protocolo realizada por estabelecimento remetente não credenciado na unidade federada de destino.

Cláusula quinta O disposto neste Protocolo não se aplica às operações de que trata o Convênio ICMS 51/00, de 15 de dezembro de 2000.

Cláusula sexta Fica facultada à unidade federada signatária estabelecer, em sua respectiva legislação, prazos diferenciados para o início de aplicabilidade deste protocolo, relativamente ao tipo de destinatário: pessoa física, pessoa jurídica e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive suas autarquias e fundações.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação.

RETIFICAÇÃO

- **Publicada no DOU de 13.04.11.**

Na lista de assinatura do Protocolo ICMS 21/11, de 01 de abril de 2011, publicado no DOU de 7 de abril de 2011, Seção 1, página 22,

onde se lê: "Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claúdio Pinho Santana, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará – José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná – Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte – José Airton da Silva, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins.",

leia-se: "Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Mauricio Acioli Toledo, Amapá - Claudio Pinho Santana, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará – José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, ,

Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte – José Airton da Silva, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva .".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

OFÍCIO "S"
Nº 4, DE 2015

Ofício n. 8/?

Brasília, 7 de janeiro de 2015.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 559.943
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA: ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário em epígrafe, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de setembro de 2008, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991 e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei n. 1.569/1977.

Acompanham este ofício cópias da legislação e do Decreto-Lei referidos, do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão dos embargos de declaração, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 28 de novembro de 2014.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

Emb.decl. no Recurso Extraordinário n. 559943

EMBTE.(S)	: NOVOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA
ADV.(A/S)	: DANIEL LACASA MAYA
EMBDO.(A/S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S)	: ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 28/11/2014 transitou em julgado em 19/12/2014.
Brasília, 5 de janeiro de 2015.

Germana Carneiro de Sousa
Matrícula 564

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARECER N.° 0064281 - ACLA/STF

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.° 559943
RELATOR: Ministro CARMEN LUCIA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO: ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ente público de acórdão que decidiu pela inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91[1], ao argumento de que a prescrição e a decadência de créditos tributários são temas reservados à lei complementar, descabendo alteração por lei ordinária.

Em hipótese semelhante à dos autos (**RE n.° 537.150**), manifestei-me nos termos do Parecer n.° 1266.E - ACLA/STF, de 7/12/2007, anexo por cópia.

Assim, reportando-se a tal pronunciamento, opino pelo conhecimento e provimento do recurso.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República

[1] *Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:*
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.
(...)
Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

231400

PARECER N.º 1266.E - ACLA/STF

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 537150
RELATOR: Ministro GILMAR MENDES
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDA: CIRÚRGICA GAÚCHA BIOMÉDICA LTDA

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União de acórdão que decidiu pela inconstitucionalidade do art. 46 da Lei nº 8.212/91[1], ao argumento de que a prescrição e a decadência de créditos tributários são temas reservados à lei complementar, não cabendo sua alteração por lei ordinária.

O acórdão, prolatado à unanimidade pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, traz a seguinte ementa:

> *"DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONTRIBUIÇÕES APARA A SEGURIDADE SOCIAL. ART. 46 DA LEI 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. PREQUESTIONAMENTO.*
>
> *1. A prescrição, declarada de ofício, encontra cogência no art. 156, V, do CTN, mesmo porque o último bastião impeditivo, quando se tratasse de direitos patrimoniais, foi removido com a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, cujo art. 11 também revogou expressamente o art. 194 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), que vedava o suprimento pelo juiz, de ofício, da alegação de prescrição.*
>
> *2. No § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/2004, a expressão* 'depois de ouvida a Fazenda Pública', *não veda a declaração da prescrição, de ofício, pelo juiz, antes de intimar a Fazenda Pública, porque se trata de matéria de ordem pública e modalidade de extinção do crédito*

---

[1] Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 537150

tributário, previsto no art. 156, V, do CTN, não adstrito à conveniência do Fisco.

3. Tem aquela locução a finalidade de informar o transcurso do prazo qüinqüenal, para possibilitar argüição de possíveis causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente (CTN, arts. 151 e 174, parágrafo único).

4. Inconstitucionalidade do art. 46 da Lei 8.212/91 reconhecida no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade no AI nº 2004.04.01.026097-8/RS.

5. Apelação improvida."

Em síntese, entendeu a turma julgadora, com esteio na mencionada argüição de inconstitucionalidade, que lei ordinária não pode versar sobre tema reservado à lei complementar, tal como o prazo prescricional para a cobrança de créditos tributários, que foi estabelecido em cinco anos pelo Código Tributário Nacional, recepcionado pela Constituição Federal com *status* de lei complementar.

A recorrente afirma que o art. 46 da Lei nº 8.212/91 é plenamente aplicável às execuções fiscais de contribuições para a seguridade social, tais como PIS, COFINS e CSLL. Sustenta que sua aplicação deve ser garantida em nome do princípio da presunção de constitucionalidade das leis. Defende que a fixação dos prazos de decadência e prescrição não está contida no conceito de norma geral e pode, portanto, ser alterada mediante lei ordinária. Conclui que não há que se cogitar em violação ao art. 146, III, *b*[2] da Constituição Federal, porquanto não houve alteração de norma de cunho geral, mas de caráter específico.

---

[2] *Art. 146. Cabe à lei complementar:*
(...)
III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
(...)
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 537150

Assiste razão à recorrente.

Inexiste relação hierárquica entre lei complementar e lei ordinária. A diferença entre estas espécies legislativas reside no campo de atuação material que lhes cabe: à lei complementar compete estipular normas gerais; à lei ordinária cabem os regramentos específicos. Não pode a lei ordinária invadir o campo de atuação da lei complementar, nem esta sobrepor-se àquela em matérias de ordem específica.

Tal é o entendimento consagrado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, como se depreende do julgamento do **RE-AgR nº 516.053**[3], assim ementado:

> *"RECURSO EXTRAORDINÁRIO – SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS – MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) – MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR – CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL – A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA – ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS – DOUTRINA – PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."*

Para o melhor entendimento da questão, cite-se parte do voto do ilustre Relator, Min. **Celso de Mello**, no acórdão referido:

---

[3] Rel.: Min. **Celso de Mello**, DJ 14/11/2007, p. 487.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 537150

*"(...) esta Corte, examinando a delicada questão concernente às relações entre a lei complementar e a lei ordinária, teve presente o magistério da doutrina (GERALDO ATALIBA, **'Lei Complementar na Constituição'**, p. 58, 1971, RT; JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES, **'Lei Complementar Tributária'**, p. 27, 1975, RT/EDUC; HUMBERTO ÁVILA, **'Sistema Constitucional Tributário'**, p. 134, 2ª ed., 2006, Saraiva; SACHA CALMON NAVARRO COELHO, **'Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário'**, p. 79, item n. 3.4, 9ª ed., 2005, Forense, v.g.), segundo o qual as normas formalmente inscritas em lei complementar – mas que dispuserem, no entanto, sobre temas estranhos ao âmbito de incidência material dessa espécie normativa (CF, art. 69) – qualificam-se como regras legais meramente ordinárias, subsumindo-se, em conseqüência, ao regime constitucional próprio das leis ordinárias (RTJ 113/392, v.g.).*

*Cumpre assinalar, por relevante, que esse entendimento reconhece inexistir qualquer vínculo hierárquico-normativo entre a lei complementar e a lei ordinária (MICHEL TEMER, **'Elementos de Direito Constitucional'**, p. 146/148, item n. 4, 20ª ed., 2005, Malheiros; LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO/VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR, **'Curso de Direito Constitucional'**, p. 355/356, item n. 5.2, 9ª ed., 2005, Saraiva; GUILHERME PEÑA DE MORAES, **'Direito Constitucional – Teoria da Constituição'**, p. 195, item n. 3.2, nota de rodapé n. 33, 2003, Lúmen Júris, v.g.), valendo referir, no ponto, a autorizada observação de AIRES F. BARRETO (**'ISS na Constituição e na Lei'**, p. 105, item n. 6.1, 2005, Dialética):*

> *'A lei complementar não é uma lei hierarquicamente superior à lei ordinária. Como ensina Souto Borges, lei complementar e lei ordinária têm campos de atuação absolutamente diversos; a matéria (o conteúdo) é diferente. Os campos de atuação de uma e outra são absolutamente diversos, mas isso não quer dizer que a lei complementar seja hierarquicamente superior à lei ordinária.'*

Impende relembrar, neste ponto, que o Supremo Tribunal Federal, mediante decisões colegiadas emanadas de sua colenda Primeira Turma, tem reafirmado essa diretriz, que afasta a alegação de superioridade da lei complementar em face da lei ordinária."

Portanto, no que a lei complementar invadir a competência material da lei ordinária, nada impede que esta espécie legislativa venha a alterar aquela.

No caso em análise, ao fixar prazos para a decadência e a prescrição de créditos tributários, os arts. 173 e 174[4] do Código Tributário Nacional adentraram competência material reservada à lei ordinária. Possível, assim, sua alteração pela Lei nº 8.212/91, nos moldes do seu art. 46.

O ensinamento de CARRAZZA[5] elucida o tema:

> *"Concordamos em que as chamadas 'contribuições previdenciárias' são tributos, devendo, por isso mesmo, obedecer às 'normas gerais em matéria de legislação tributária'.*
>
> *Também não questionamos que as normas gerais em matérias de legislação tributária devem ser veiculadas por meio de lei complementar.*
>
> *Temos, ainda, por incontroverso que as normas gerais em matérias de legislação tributária devem disciplinar a prescrição e a decadência tributárias.*
>
> *O que, porém, pomos em dúvida é o alcance destas 'normas gerais em matéria de legislação tributária', que, para nós, nem tudo podem fazer, inclusive nestas matérias.*
>
> *De fato, também a alínea 'b' do inciso III do art. 146 da CF não se sobrepõe ao sistema constitucional tributário. Pelo contrário, com ele deve se coadunar, inclusive obedecendo aos princípios federativo, da autonomia municipal e da autonomia distrital.*

---

[4] *Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:*
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
(...)
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

[5] CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, p. 586-588.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 537150

O que estamos tentando dizer é que a lei complementar, ao regular a prescrição e a decadência tributárias, deverá limitar-se a apontar diretrizes e regras gerais. Não poderá, por um lado, abolir os institutos em tela (que foram expressamente mencionados na Carta Suprema) nem, por outro, descer a detalhes, atropelando a autonomia das pessoas políticas tributantes. O legislador complementar não recebeu um "cheque branco" para disciplinar a decadência e a prescrição tributárias.

Melhor esclarecendo, a lei complementar poderá determinar - como de fato determinou (art.156, V, do CTN) – que a decadência e a prescrição são causas extintivas de obrigações tributárias. Poderá, ainda, estabelecer – como de fato estabeleceu (arts. 173 e 174 do CTN) – o dies a quo destes fenômenos jurídicos, não de modo a contrariar o sistema jurídico, mas a prestigiá-lo. Poderá, igualmente, elencar – como de fato elencou (arts. 151 e 174, parágrafo único, do CTN) – as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição tributária. Neste particular, poderá, aliás, até criar causas novas (não contempladas no Código Civil brasileiro), considerando as peculiaridades do direito material violado. Todos estes exemplos enquadram-se, perfeitamente, no campo das normas gerais em matéria de legislação tributária.

Não é dada, porém, a esta mesma lei complementar entrar na chamada 'economia interna', vale dizer, nos assuntos de peculiar interesse das pessoas políticas.

Estas, ao exercitarem suas competências tributárias, devem obedecer, apenas, às diretrizes constitucionais. A criação in abstracto de tributos, o modo de apurar o crédito tributário e a forma de se extinguirem obrigações tributárias, inclusive a decadência e a prescrição, estão no campo privativo das pessoas políticas, que lei complementar alguma poderá restringir, nem, muito menos, anular.

Eis porque, segundo pensamos, a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar.

Nesse sentido, os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, enquanto fixam prazos decadenciais e prescricionais tratam de matéria reservada à lei ordinária de cada pessoa política.

Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as 'contribuições previdenciárias'.

Falando de modo mais exato, entendemos que os prazos de decadência e de prescrição das 'contribuições previdenciárias' são, agora, de 10 (dez) anos, a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que,

> *segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da constitucionalidade."*

Por outro lado, a Constituição Federal respalda a possibilidade de alteração nos prazos prescricionais e decadenciais em matéria tributária quando, no Ato das Disposições Constitucionais Tributárias, determina:

> *"Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto."*

É dizer, cada ente político tem o poder de editar as normas necessárias à consecução dos seus objetivos tributários. Nesta seara inclui-se a possibilidade da criação de regras específicas para a prescrição e a decadência de débitos tributários, de forma a salvaguardar os interesses peculiares de cada pessoa política tributante.

Assim, opina o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelo conhecimento e provimento do recurso, para reconhecer a constitucionalidade do prazo prescricional de dez anos para as contribuições para a Seguridade Social, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.212/91.

Brasília, 7 de dezembro de 2007

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA	:	**MIN. CÁRMEN LÚCIA**
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A/S)	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A/S)	:	ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

R E L A T Ó R I O

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):

1. Recurso extraordinário, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base nas alíneas *a* e *b* do inciso III do artigo 102 da Constituição da República, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991, com fundamento nas Argüições de Inconstitucionalidade ns. 2000.04.01.092228-3 e 2004.04.01.026097-8.

2. É esta a redação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais:

> *"Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:*
> *I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;*
> *II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.*
> *Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos."*

3. No que respeita ao artigo 45 da Lei n. 8.212/1991, o Tribunal *a quo* declarou a sua inconstitucionalidade nos seguintes termos:

Supremo Tribunal Federal

RE 559.943 / RS

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CAPUT DO ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91.

É inconstitucional o caput do artigo 45 da Lei n. 8.212/91 que prevê de 10 anos para que a Seguridade Social apure e constitua seus créditos, por invadir área reservada à lei complementar, vulnerando, dessa forma, o art. 146, III, b, da Constituição Federal" (Argüição de Inconstitucionalidade n. 2000.04.01.092228-3).

Quanto ao artigo 46 da mesma lei, foi esse o entendimento do Tribunal *a quo*:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN. LEI 8.212/91, ART. 46. INCOMPATIBILIDADE VERTICAL COM O ART. 146, III, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. As contribuições de Seguridade Social, instituídas com suporte legitimador nos arts. 149 e 195 da Carta Política, revelam índole tributária, sobressaindo, por conseguinte, sua submissão aos ditames que disciplinam o Sistema Tributário Nacional talhado pelo Constituinte de 1988.

2. Assentando o art. 146, III, da Lei Maior que cumpre à lei complementar a tarefa de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre prescrição e decadência (alínea 'b'), e não havendo qualquer questionamento quanto à natureza jurídica de tributo envergada pelas contribuições previdenciárias, diante da ordem constitucional inaugurada em 1988, resulta vedado ao legislador ordinário imiscuir-se nesse mister. O art. 46 da Lei 8.212/91, portanto, assumindo feição de lei ordinária, não poderia dispor a respeito do prazo de prescrição para a cobrança das contribuições devidas à Seguridade Social. Tendo invadido campo temático reservado à lei complementar, mostra-se incompatível com os ditames constitucionais.

3. Não se pode aceitar o argumento segundo o qual apenas o tratamento geral em torno da prescrição adstringir-se-ia à lei complementar, não existindo veto constitucional a que o legislador ordinário disponha, especificamente, sobre o prazo que se lhe deve emprestar. Deveras, a se enveredar por esta senda, estar-se-ia reconhecendo que a matéria em destaque não se conforma às normas gerais do direito tributário (CF, art. 146, inciso III). Noutras palavras, não exigiria tratamento uniforme em todos entes políticos da Federação, permitindo que cada Estado, cada Município, disponha, por intermédio de seus Poderes Legislativos, a respeito de qual o lapso inercial que corresponderá à extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição. Este raciocínio, por certo, não se coaduna com a ratio que animou o Constituinte ao fazer inserir de maneira expressa, o vocábulo 'prescrição' na alínea 'b' do inciso III do art. 146, dentre os temas que devem sujeitar-se à disciplina uniformizante traduzida pela lei complementar federal.

4. A circunstância de haver disposição contida no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, art. 174) - que, sabidamente, fora recepcionado pela Carta de 1988 com estatura de lei complementar -, prevendo prazo diverso daquele agasalhado no art. 46 da Lei de Custeio, não transporta a questão para o plano da legalidade. Com efeito, é o legislador constituinte quem demarca o campo temático a ser preenchido pela referida espécie legislativa, incidindo na pecha de inconstitucionalidade o legislador ordinário que se proponha a fazê-lo. É dizer, lei ordinária que verse sobre tema reservado, por expressa previsão constitucional, à lei complementar, desvela-se inconstitucional. Eventual descompasso com lei complementar já em vigor configura situação meramente secundária, decorrente lógico da incompatibilidade com o ditame da Constituição, não conjurando, mas, ao revés, confirmando, a tisna de inconstitucionalidade.

5. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 46 da Lei 8.212/91" (Argüição de Inconstitucionalidade n. 2004.04.01.026097-8).

4. O Recorrente aduz que:

"A norma-princípio, em contraposição à norma-regra, admite aplicação em maior ou menor escala.

A norma-regra se aplica ou não se aplica; não admite meio-termo.

Aqui se situa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos fixado no art. 174 do CTN.

Ele é norma-regra e, portanto, ***não é norma geral de direito tributário.***

O prazo prescricional de 5 anos estabelecido no CTN não é norma geral de direito tributário e por isso pode ser alterado por lei ordinária.

(...)

Conforme já foi sustentado pelo INSS em outra oportunidade, '... vislumbrar o tema de forma diversa seria, s.m.j., travar por completo a atividade legislativa ordinária no campo do direito tributário. Entender que toda e qualquer manifestação do poder legislativo a respeito das matérias elencadas no artigo 146, inciso III, da Carta Constitucional dependa da edição de lei complementar, seria inviabilizar, por completo, a adaptação do sistema positivo à realidade tributária vigente.

Como se sabe, a **lei complementar possui eficácia em todo o território nacional**, endereçando-se, portanto, **a balisar a atividade do legislador ordinário das três ordens de governo da Federação**, em verdade seus destinatários. Aí está, salvo engano nosso, a razão de ser da limitação constitucional, ao prever que as normas gerais serão objeto de lei complementar. **A norma geral deve articular o sistema tributário** da Constituição às legislações fiscais das pessoas políticas. São normas sobre

Supremo Tribunal Federal

RE 559.943 / RS

como fazer normas, em sede de tributação, que devem ser incondicionalmente observadas pelos legisladores ordinários.

A lei ordinária não enfrenta a lei complementar. Não há força contrária. Ou seja, estamos diante de lei ordinária que adere à norma complementar do Texto Constitucional. Por isso dizemos que **há total compatibilidade entre a norma ordinária e as disposições do CTN**, que podem conviver de forma harmônica, não se podendo, com renovada vênia, cogitar de revogação.

(...)

Em suma, com base doutrinária em reconhecidos juristas e na jurisprudência pátria podemos afirmar que é constitucional a ampliação do prazo decadencial/prescricional através de lei ordinária para as contribuições previdenciárias porque:

1. As normas gerais em matéria de legislação tributária nem tudo podem fazer.

2. A alínea 'b' do inciso III do art. 146 da CF não se sobrepõe ao sistema constitucional tributário.

3. O sistema tributário nacional deve se articular com os princípios federativo, da autonomia municipal e da autonomia distrital.

4. Não é dada autorização para a lei complementar entrar na chamada 'economia interna' dos entes tributantes.

5. As normas gerais em direito tributário devem estabelecer ***diretrizes' e conceitos****. Não poderá descer a detalhes, retirando a auronomia das pessoas políticas tributantes.*

6. Aos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91 pode ser dada uma interpretação 'conforme a Constituição', entendendo-se que a norma geral em matéria de decadência/prescrição não é impeditiva de fixação de prazo diverso por outra lei.

7. A lei não deve ser declarada nula se a inconstitucionalidade não é evidente.

8. Quando o Juiz decide sobre constitucionalidade ele revisa a concretização da Constituição pelo legislador com base em uma concretização própria da Constituição e da Lei" (fls. 67 e 74 a 76 - grifos no original).

5. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão constitucional no julgamento eletrônico realizado entre os dias 5 e 23.10.2007 (fls. 82-89).

6. O Ministério Público Federal, em parecer do Subprocurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso extraordinário, sustentando que "*inexiste relação hierárquica entre lei complementar e lei ordinária. A diferença entre estas espécies legislativas reside no campo de atuação material que lhes cabe: à lei complementar compete estipular normas gerais; à lei ordinária cabem os regramentos específicos. Não pode a lei ordinária invadir o campo de atuação da lei complementar, nem esta sobrepor-se àquela em matérias de ordem específica*" (fl. 98). E assevera, então, que:

> "*Portanto, no que a lei complementar invadir a competência material da lei ordinária, nada impede que esta espécie legislativa venha a alterar aquela.*
> *No caso em análise, ao fixar prazos para a decadência e a prescrição de créditos tributários, os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional adentraram competência material reservada à lei ordinária. Possível, assim, sua alteração pela Lei nº 8.212/91, nos moldes do seu art. 46.*
> *(...)*
> *É dizer, cada ente político tem o poder de editar as normas necessárias à consecução dos seus objetivos tributários. Nesta seara inclui-se a possibilidade da criação de regras específicas para a prescrição e a decadência de débitos tributários, de forma a salvaguardar os interesses peculiares de cada pessoa política tributante.*"

É o relatório.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

V O T O

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):

1. O art. 146, inc. III, alínea *b*, da Constituição da República dispõe que:

> *"Art. 146. Cabe à lei complementar:*
> *III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*
> *b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;"*

A questão posta a este Supremo Tribunal, na espécie, está em definir no que consistem as normas gerais sobre prescrição e decadência tributários, ou seja, se a disciplina desses dois institutos está reservada à lei complementar ou se apenas parte dela estaria (e, então, qual seria essa parte).

2. Para os que defendem que não há espaço normativo para que a lei ordinária disponha sobre prescrição e decadência tributários, os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional devem prevalecer, pois, recepcionado pela Constituição de 1988 como lei complementar, não poderia ser derrogado por lei ordinária.

Outros, defendendo a tese de que a fixação de prazos de prescrição e decadência não estaria inserida no conceito de normas gerais de direito tributário e todas as disposições legais nesse sentido, ainda que contidas em leis formalmente complementares, teriam natureza de lei materialmente ordinária.

3. Tem-se no histórico de José Souto Maior Borges[1] sobre a disciplina legal e constitucional das normas gerais:

> *"No âmbito doutrinário, pode-se considerar um assunto tormentoso o estudo das normas gerais de Direito Tributário. A formulação das normas gerais de Direito Tributário, no Brasil, antecedeu a vigência da Constituição de 1946. Com efeito, são conhecidos os velhos decretos ns. 915, de 1.12.1938, e 1.061, de 20.1.1939, da União. (...)*
> *Embora não existisse norma constitucional expressa, conferindo essa atribuição à União, naquela época ela já procurava assumir esse encargo e dar solução prática, no plano legislativo, ao problema das operações interestaduais de circulação de bens, para efeito da incidência do IVC.*
> *Todavia, só com a Constituição de 1946 o problema das normas gerais de Direito Tributário sofreu uma formulação constitucional expressa. Todos conhecem a gênese do dispositivo. Surgiu de emenda apresentada pelo constituinte Aliomar Baleeiro, que propunha que fosse incluída na competência legislativa da União, legislar sobre Direito Financeiro. Evidentemente, coloca-se o problema de compatibilizar essa competência indiscriminada com as autonomias dos governos locais em matéria tributária e afinal, prevaleceu um dispositivo em que se determinava que a competência da União era restrita às normas gerais de Direito Financeiro. Não era uma competência ampla, porque isso seria incompatível com a sistemática da Constituição de 1946, mas já se admitia que, nessa matéria, a União poderia expedir normas com o caráter de normas gerais de Direito Tributário."*

A Carta de 1967 inovou ao referir-se, especificamente, a normas gerais de direito tributário (art. 18, § 1º), deixando de se presumir a sua existência no conteúdo da expressão norma geral do direito financeiro

que a continha a Constituição de 1946. Essa inovação foi mantida pela Emenda Constitucional n. 1/1969.

No artigo antes mencionado, Souto Maior Borges ainda destacou as dificuldades existentes em se conceituar o que seriam as normas gerais de direito tributário, chegando a doutrina a produzir uma conceituação negativa, ou seja, para se delimitar e identificar as normas gerais deveria o intérprete dizer, antes, o que não seria norma geral:

> *"Os estudos a respeito das normas gerais de Direito Tributário, no Brasil, praticamente começaram a partir da Constituição de 1946 e é considerado um marco que assinalou a problemática da conceituação dessas normas gerais, um trabalho publicado pelo Prof. Carvalho Pinto. Esse trabalho tem o mérito de ser o pioneiro no estudo dessas normas gerais. Todavia, foi observado por um grande mestre, o Prof. Gomes de Souza, que a dificuldade de conceituação das normas gerais era evidenciada pela consideração de que toda a formulação do Prof. Carvalho Pinto tinha sido esboçada em termos meramente negativos; noutras palavras, o Prof. Carvalho Pinto definiu o que não são normas gerais, em vez de ter dado uma conceituação das normas gerais, em si.*
>
> *A dificuldade na conceituação de norma geral se evidencia pelo fato de o Prof. Carvalho Pinto tentar empreender essa formulação e concluir em termos negativos.*
>
> *Essas considerações não implicam o menor demérito para o trabalho do Prof. Carvalho Pinto. Foi um admirável trabalho desbravador. Só a partir desse trabalho começou a doutrina o penoso esforço de delimitar o campo próprio para a edição de normas gerais.*
>
> *Já na Constituição de 1946, se discutia substancialmente quais eram as matérias que poderiam ser objeto do exercício da competência da União para editar normas gerais, em matéria de prescrição de créditos da Fazenda Pública, com eficácia para os*

> *governos estaduais e municipais (o que o Prof. Geraldo Ataliba sempre contestou); já se debatia o delicadíssimo problema da conceituação, em normas gerais, de hipóteses de incidência ('fatos geradores') de tributos de competência estadual ou municipal. Alguns autores chegavam a tomar posição diante desses problemas. Gilberto Ulhôa Canto sustentou que competia à União definir essas hipóteses de incidência e o Prof. Gomes de Souza afirmou que o problema se simplificava se se considerasse que a formulação da norma geral, definindo as hipóteses de incidência, constituiria uma regulamentação dos dispositivos constitucionais que outorgavam a competência tributária."*

4. A controvérsia seguiu-se por muito tempo, tendo parte significativa da doutrina firmado posição sobre a inclusão ou exclusão de determinadas matérias no conceito de normas gerais. Importante destacar que uma das grandes preocupações que cercam as diversas conceituações das normas gerais é a compatibilização com o princípio federativo, ou seja, à autonomia tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Há de se evitar que a União coarte a atuação legislativa dos demais entes federados ao argumento de estar dispondo sobre normas gerais de direito tributário. Partindo dessa premissa é que Souto Maior Borges, no artigo referido acima, observa:

> *"Importa fixar a natureza dessas normas gerais de direito tributário. Uma observação, a ser feita, é que, no sistema atual, há uma nítida distinção formal entre lei nacional e lei simplesmente federal. A lei nacional é uma lei, dentro de uma formulação kelseniana, que se pode definir como lei da ordem global, do Estado nacional, e não da ordem parcial central, União.*
>
> *A lei nacional não se aplica apenas às pessoas subordinadas a União; as pessoas recebem a lei nacional, no dizer de Geraldo Ataliba, na qualidade de súditos do Estado Federal; é a lei da ordem global, do Estado nacional, e não lei da ordem parcial*

central, lei editada pela União e com eficácia apenas em relação às pessoas que lhe são subordinadas.

As normas gerais de direito tributário, nesse sentido, são leis de ordem nacional. Formalmente, o veículo apropriado para edição dessas normas gerais de direito tributário é a lei complementar.

(...)

Por outro lado, todas as considerações antecedentes demonstram que se deve reconhecer, na análise da lei complementar, o seu caráter estrito, dentro do sistema. Da análise desses princípios constitucionais; da consideração do conceito de autonomia municipal, que é assegurado pela Constituição, da autonomia estadual (...), se tem que concluir pelo caráter absolutamente estrito das normas gerais de direito tributário.

Uma norma - também salienta muito bem o Prof. Geraldo Ataliba - uma simples norma estabelecida na Constituição, não pode ter eficácia derrogatória com relação ao sistema considerado nos seus princípios cardiais.

A cláusula do peculiar interesse municipal para regência dos seus próprios negócios - e a autonomia estadual são constitucionalmente obstáculos à expansão ilimitada e desordenada das normas gerais. Essas normas gerais têm que ser entendidas em harmonia com os princípios constitucionais. Daí porque, ao examinar as normas gerais de direito tributário, a doutrina vem evoluindo no sentido de reservar para ela um campo bastante restrito."

Souto Maior Borges afirma, ainda, que o campo restrito das normas gerais tributárias seria destinado ao preenchimento de lacunas constitucionais insuscetíveis de preenchimento pelas ordens jurídicas parciais, à solução dos conflitos de competência tributária e às limitações constitucionais ao poder de tributar. E conclui:

> "Em decorrência do que aqui ficou exposto, sustenta-se que as normas gerais de direito tributário não podem atuar como instrumento da regulação das atividades de uma pessoa pública por outra. Matéria que possa ser disciplinada em leis federais, estaduais ou municipais, sem perigo de atrito ou usurpação de competência tributária, é insusceptível de regulamentação como norma geral de direito tributário."

Ainda sob a vigência da Carta de 1969, Geraldo Ataliba[2] afastou algumas hipóteses de atuação das normas gerais:

> "Em conclusão, as normas gerais de direito tributário não podem dispor sobre criação e extinção de tributos. Criação não, porque criação não é da lei complementar, é da ordinária; extinção também não, porque só quem tem o poder de criar uma obrigação pode ter o poder de extingui-la. Só a lei que diz como nasce um tributo pode dizer como se extingue. Só a lei estadual dirá como se extinguem as obrigações tributárias no âmbito do Estado. Só a lei municipal pode dizer como se extinguem as obrigações tributárias no âmbito do Município. Isto é matéria de direito tributário, obrigação tributária. Como não é o caso de conflito nem caso de limitação constitucional, não pode norma geral dispor sobre extinção de tributo. Não pode dispor sobre lançamento. Lançamento é ato administrativo regido pelo direito administrativo, simplesmente federal, estadual e municipal, conforme o caso; não é matéria de lei complementar. Não pode dispor sobre fiscalização, órgãos fiscais, procedimentos fiscais, porque isso tudo é matéria administrativa, portanto de lei ordinária estadual, federal, municipal e não de lei complementar. Não pode dispor sobre multas, procedimentos, penalidades, infrações, etc. que isso não é matéria tributária, é matéria nitidamente administrativa (...), portanto matéria exclusivamente de lei ordinária, federal, estadual e municipal. O que cabe às normas gerais é,

completando a Constituição, estabelecer normas sobre conflitos e, num segundo momento, regular as limitações constitucionais do poder de tributar."

Em artigo[3] tido como um dos mais completos trabalhos sobre o tema, Geraldo Ataliba foi ainda mais específico quanto às matérias que não poderiam ser objeto de lei complementar sobre normas gerais de direito tributário:

"... é afastada de plano a possibilidade das normas gerais tratarem de problemas tais como ordenação de relação jurídica tributária, sujeição ativa e passiva, prazos referentes a prescrição e decadência, ato administrativo do lançamento e sua disciplina jurídica, condições para criação da obrigação tributária, forma de extinção do débito, etc. Ressalvada a possibilidade de tais normas terem quanto às matérias supra-enumeradas, caráter supletivo, o que seria perfeitamente lícito" (grifei).

Esse entendimento, no entanto, não se pacificou. Zelmo Denari[4] afirma o contrário ao examinar o Código Tributário Nacional, ponderando que *"dentre as normas gerais de amplo alcance, que subordinam a atuação legislativa da União, Estados e Municípios, podem ser alinhadas as regras que disciplinam a competência tributária (art. 6º e seguintes) as limitações de competência tributária (art. 9º e seguintes), a instituição e cobrança de taxas (art. 77 e seguintes), a responsabilidade tributária (art. 128 e seguintes), o lançamento tributário (art. 142 e seguintes), a prescrição e a decadência tributária (art. 173 e 174)"* (grifei).

Essa era a doutrina sobre normas gerais de direito tributário que existia até a promulgação da Constituição da República de 1988, dividida entre corrente dicotômica (Geraldo Ataliba, Souto Maior Borges e outros) e corrente tricotômica (Ives Gandra Martins, Hamilton Dias de Souza e outros).

5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pouco se manifestou sobre esse tema, tanto antes quanto após a promulgação da Constituição da República de 1988. Alguns julgados, no entanto, devem ser citados, pois neles houve o posicionamento deste Tribunal sobre a inclusão ou exclusão de determinadas matérias no âmbito das normas gerais tributárias. São eles:

a) RE 33.812, Relator o Ministro Lafayette de Andrada, Segunda Turma, DJ 18.7.1957 (inclui no conceito de norma geral a solução legislativa para conflito entre entes federativos);

b) RE 92.209, Relator o Ministro Décio Miranda, Segunda Turma, DJ 18.4.1980, e RE 92.186, Relator o Ministro Djaci Falcão, Segunda Turma, DJ 30.3.1980 (obediência dos Estados e Municípios ao Decreto-lei n. 195/1967, por este conter normas gerais de direito tributário);

c) RE 90.471, Relator o Ministro Moreira Alves, Segunda Turma, DJ 1.6.1979, e RE 111.774, Relator o Ministro Carlos Madeira, Segunda Turma, DJ 15.4.1987 (exclusão da definição de fato gerador do âmbito normativo destinado às normas gerais);

d) AI 80.149-AgR, Relator o Ministro Rafael Mayer, Primeira Turma, DJ 27.2.1981 (não se trata de norma geral de direito tributário a limitação de ônus moratório prevista no art. 16 da Lei n. 4.862/1965).

6. A superficialidade com que a Constituição de 1946 e a Carta de 1967, em seu texto originário e com a Emenda n. e 1969 trataram as normas gerais levou Tércio Sampaio Ferraz Jr.[3] a dissertar sobre a relação dessas normas com o instituto da segurança jurídica, cuja transcrição parcial faz-se necessária para chegarmos ao quadro normativo instituído pela Constituição da República de 1988:

Supremo Tribunal Federal

RE 559.943 / RS

"O tema segurança jurídica é, ao mesmo tempo, um dos mais simples e intrincados do direito. Sua simplicidade repousa no aspecto intuitivo que a idéia fornece, no sentido de que o direito, onde é claro e delimitado, cria condições de ***certeza*** *e* ***igualdade*** *que habilitam o cidadão a sentir-se senhor de seus próprios atos e dos atos dos outros. Seu intrincado está justamente nesta dificuldade primária do significado desse* ***estar senhor de seus atos e dos atos alheios*** *na medida em que os outros também devam estar senhores dos seus e dos* ***nossos*** *atos.*

(...)

Na tradição mais liberal da doutrina jurídica, o conceito de segurança, portanto, exige que as normas jurídicas sejam ***gerais****, sem, porém, que se atente para o fato de que esta generalidade pode se referir ao* ***conteúdo*** *(ações-típicas, abstratas) ou ao* ***destinatário*** *(igualdade). Isto significa, outrossim, que a segurança é função de duas variáveis, a certeza e a igualdade, que são valores distintos, podendo ser complementares ou não. Ou seja, do fato de que uma norma se dirija a todos igualmente não decorre que seu conteúdo seja certo e vice-versa. Isto traz para a própria noção de segurança uma ambigüidade que precisa ser esclarecida.*

(...)

Quando se enfatiza a certeza, a segurança se torna tributária de um poder centralizador que garante a uniformidade dos conteúdos do vértice para a base do sistema. Quando se enfatiza a isonomia, a segurança será tributária de uma maior liberdade de conteúdos, exigindo-se apenas a correta uniformidade na discriminação das competências, favorecendo, pois, a livre iniciativa.

Em termos atuais, esta ambigüidade está na base das disputas entre as tendências intervencionistas e liberais na compreensão do direito. A primeira, vendo o direito como um instrumento de controle social, em sentido amplo, enfatiza a necessidade da

sistematização material, vendo a segurança do cidadão como uma função de segurança do Estado. A segunda, vendo também o direito como um instrumento de controle social, enfatiza a necessidade da sistematização formal, vendo a segurança do Estado como uma função da segurança do cidadão. Para a primeira, se o Estado não estabelece, de modo uniforme, os conteúdos, o cidadão não terá certeza e, pois, estará inseguro. Para a segunda, e o cidadão não for tratado com isonomia pela autoridade competente, cujo limite de ação esteja claramente discriminado, estar-se-á gerando insegurança social.

Parece óbvio que globalmente a segurança jurídica devesse ser um resultado da complementariedade de ambas as sistematizações. Esta complementariedade, contudo, pelo que foi dito, não é automática, mas envolve risco e divergência. A divergência está na tendência mais intervencionista ou mais liberal. O risco está em que a primeira, promovendo a certeza, favorece a centralização do controle social e a diminuição da liberdade individual. A segunda, promovendo a igualdade, favorece a descentralização e diminui a eficiência dos controles.

Ora, o papel das chamadas normas gerais tributárias para a segurança do contribuinte deve ser delineado sobre este pano de fundo. Elas desempenham esta dupla função requerida pela noção de segurança (função-certeza e função-igualdade) que, não sendo idênticas nem automaticamente complementares, envolvem algumas ambigüidades que merecem ser destacadas.

(...)

A discussão em torno destas normas gerais, já mais recentemente, não esconde os problemas da segurança, em termos de igualdade e certeza, conforme mencionamos. Assim é que, Geraldo Ataliba, em seu artigo, publicado em 1969 na RDP 10/69 principia o seu texto chamando a atenção para a finalidade das normas gerais como preceitos reguladores de conflitos de competência entre os poderes tributantes, bem como dos problemas referentes a limitações constitucionais ao poder

geral de tributar, afirmando expressamente que 'a rigidez do sistema constitucional tributário por si só, muitas vezes, não é bastante para obviar os conflitos de competência entre as pessoas tributantes' 'ou os dissídios tributários com os contribuintes'. Donde a necessidade, prevista constitucionalmente, da emanação de normas gerais de Direito Tributário (p. 46, 47).

No que diz respeito às normas gerais há, conhecidamente, uma controvérsia na doutrina, no que diz respeito à extensão do dispositivo constitucional constante no art. 18, § 1°, da Carta Magna. Saber se as 'normas gerais' ali mencionadas devem ter por conteúdo regular limitações e conflitos de competência (teoria dicotômica) ou se, ao contrário, este conteúdo e mais específico, no sentido de codificação de princípios gerais (teoria tricotômica), é um problema, que, a nosso ver, pode esclarecer a noção de segurança e sua própria amplitude, tendo em vista a exigência de igualdade e certeza.

Assim, se atribuirmos às normas gerais uma função específica, ligada à codificação de conteúdos gerais (como se lê em Hamilton Dias de Souza in Comentários ao Código Tributário Nacional, São Paulo, 1975, vol. I, pp. 14 e ss.), o que se observará é que, ao vislumbrar-se nestes conteúdos um asseguramento da racionalidade e unidade do sistema, estamos indo, como diz aquele autor, ao encontro da revisão que sofrem hoje os conceitos de autonomia e federação, na direção de 'forte atração centrípeta' (ob. cit. p. 18). Ou seja, a interpretação de que há um conteúdo próprio para a expressão constitucional 'normas gerais de Direito Tributário', reforça a segurança tendo em vista a função-certeza. O que se percebe, neste sentido, é a importância do argumento segundo o qual as normas gerais podem só assim, completar a eficácia de preceitos expressos e de princípios decorrentes da Constituição, mormente quando a realidade brasileira, com sua multiplicidade de

municípios e Estados-membros exige uma formulação global, garantidora de unidade e racionalidade.

Em outras palavras, a ênfase no conteúdo próprio, reforçando a **função-certeza**, encara a **segurança** como um produto da **racionalização**, material, posto que o sistema deixado ao 'sabor da oportunidade das legislações locais e da jurisprudência muitas vezes vacilante', nos conduziria antes a um 'sistema histórico' (como havia antes da edição do Código Tributário Nacional), o que nos levaria ao 'caos tributário'. Este 'caos tributário', significando insegurança, exige o reforço da tipificação genérica de alguns conteúdos e, em conseqüência, uma subordinação do sistema racional à função-certeza. Ou seja, a **função-certeza**, referente à tipificação abstrata dos conteúdos, se torna uma exigência do sistema racional, como um seu pressuposto, em termos de que a generalidade é, basicamente, uma questão referente ao conteúdo da norma e não ao seu endereçado, donde a regra: o que vale de modo tipificadamente abstrato é geral.

Já a ênfase numa interpretação mais restritiva do dispositivo constitucional, em que identificam as normas gerais com a própria lei complementar, atribuindo-lhes, não um conteúdo diferente, mas sim o ali mencionado conflito entre as pessoas tributantes e os limites de sua competência, diminui o alcance da **função-certeza** contida na exigência da segurança, aumentando, por outro lado, a importância da função-igualdade. Com efeito, o decisivo, nesta segunda colocação, é a regra segundo a qual mandamentos proibitivos (normas primárias) não comportam regulamentação. Com isso, a função das normas gerais fica limitada, em termos de seu papel sistemático, à sua natureza de **norma secundária** de competência (Hart), isto é, normas que provêm a identificação, o câmbio e a aplicação das normas primárias. Destarte, seu papel sistemático não pode ser o de estatuir princípios ainda que gerais, pelo conteúdo, caso esses princípios acabem por afetar conteúdos de competência

> *exclusiva das ordens parciais. Ora, como diz expressamente Geraldo Ataliba: 'Nenhuma limitação, obice ou restrição pode o Congresso impor a Estados e Municípios, seja a que título for. Nem mesmo a propósito de usar seu poder de elaborar normas gerais de Direito Tributário'.*
>
> *Aqui, nos parece óbvio, a* ***função-certeza*** *da exigência de segurança passa a depender da* ***função-igualdade****, posto que a segurança repousa, primariamente, na generalidade enquanto isonomia no tratamento dos endereçados. Ou seja, desde que as ações-tipo estejam corretamente discriminadas em leis ordinárias (função-certeza), às* ***normas-gerais*** *(leis complementares) caberá a resolução prévia de conflitos de competência, resultando do sistema assim instaurado a segurança que há de ser o produto da competência sistematicamente discriminada. Por isso, para esta concepção as normas gerais (em termos de leis nacionais) têm muito mais a natureza de normas secundárias, donde se segue a ênfase posta na correta discriminação, e solução dos conflitos de competência entre a União, Estados e Municípios, insistindo-se sobremaneira na autonomia dos dois últimos."*

7. Destaquei especialmente a teoria dicotômica, a partir da longa transcrição de textos de Souto Maior Borges, Geraldo Ataliba e Tércio Sampaio Ferraz Jr. porque, tivesse a Constituição de 1988 se limitado a repetir o texto da Constituição de 1946 e das Cartas de 1967 e 1969, não haveria qualquer dificuldade para os acompanhar.

A disciplina normativa anterior à Constituição de 1988[4] permitia maior liberdade ao aplicador do direito em equilibrar a competência da União em produzir normas gerais sobre direito tributário e o respeito à autonomia política dos Estados e dos Municípios. Invocando o texto de Tércio Sampaio Ferraz Jr., deu-se ênfase à isonomia federativa com maior liberdade de conteúdo, *"exigindo-se apenas a correta uniformidade na discriminação das competências, favorecendo, pois, a livre iniciativa"* dos entes federados.

Todavia, com o devido respeito aos que pensam de modo diverso, tenho que a Constituição de 1988 rompeu com o sistema tributário anterior no que respeita ao âmbito normativo da lei complementar sobre normas gerais. No binômio certeza-igualdade mencionado, por Tércio Sampaio, o constituinte de 1988 deu ênfase à certeza, tornando a segurança jurídica "*tributária de um poder centralizador que garante a uniformidade dos conteúdos do vértice para a base do sistema*".

De se atentar aos expressos termos do art. 146, inc. III, da Constituição da República:

> "*Art. 146. Cabe à lei complementar:*
> *III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*
> *a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;*
> *b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;*
> *c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;*
> *d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, da contribuição a que se refere o art. 239.*"

Parece ter havido a eleição de um modelo concentrador na União da competência para a edição de atos normativos nacionais, em detrimento daquela atribuição legislativa tributária da própria União, no âmbito federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seus respectivos espaços de atuação autônoma.

Supremo Tribunal Federal

RE 559.943 / RS

8. Ciente dessa inovação normativa instituída pela Constituição de 1988, o Prof. José Souto Maior Borges' (como visto, defensor de uma corrente restritiva quanto às normas gerais) fez pesadas críticas ao conteúdo do art. 146:

> *"... esse dispositivo constitucional é uma barbaridade, uma verdadeira excrescência dentro da Constituição, a nosso ver, a partir do item 3°, onde compete à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*
> *a) Definição de tributos e suas espécies, bem como com relação aos impostos discriminados nessa constituição de respectivos fatos geradores, base de cálculo e contribuintes. Quer dizer, um minicódigo de direito tributário dentro da Constituição Federal.*
> *b) Obrigação, lançamento, crédito, prescrição, decadência tributária, ora, tratar de direito tributário administrativo, ou se preferir Direito Administrativo Tributário na Constituição Federal, tenha paciência! É inaceitável. Obrigação, lançamento, isso é matéria de direito administrativo e não de direito constitucional, claro o dispositivo constitucionalizou indebitamente tudo isso. Mas prescrição, decadência, temas que me parecem, com a devida venia, menores, adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, quase um pleonasmo, só não é porque as sociedades cooperativas podem praticar ato não cooperativo, mas não precisava estar no texto constitucional. Esse dispositivo de certa forma, está até envolvido pelo artigo 174, § 2°, que incumbe ao poder público estimular o cooperativismo e o associativismo em geral, mas não entramos no mérito da questão.*
> *O que gostaríamos de salientar é que tributo no Brasil é um instrumental de autonomia. Autonomia Municipal existe no Brasil e é o que há de mais admirável ao se plasmar o federalismo*

brasileiro; somos a federação nos moldes tradicionais. Somos uma federação que tem como característica a sua tônica individualizadora, enquanto sistema político; é a existência do Município com um grau superlativo de autonomia que tem, que preserva a unidade nacional de um país de dimensões continentais e de continentais 'disparidades' regionais.

Tributo é instrumental de autonomia, autonomia política administrativa e financeira do município. Da consorciação desses três ingredientes resulta a autonomia constitucional do Município. A dos Estados também, pelos tributos de sua competência. Nisso consiste autonomia e autonomia é princípio. Se não preservamos as autonomias estadual municipal no Brasil iremos solapar o texto constitucional precisamente pelos seus alicerces, como salienta a doutrina e aí como uma metáfora aceitável que são os princípios constitucionais. Não podemos interpretar uma norma de competência abstraindo um princípio constitucional.

A função da lei complementar é intermediar, mas a lei complementar não pode ser um pretexto para coactar, para quebrar a competência tributária, por exemplo, do Estado ou do Município."

Outros aliados desse descontentamento doutrinário contra o conteúdo do art. 146, inc. III, da Constituição de 1988 chegam a concluir pelo seu total desprezo, sob os argumentos de não ser possível se valer da interpretação literal do dispositivo e deturpar o princípio federativo[8] ou de que o legislador não tem conhecimento jurídico necessário, razão pela qual deve o intérprete adaptar aquele dispositivo constitucional de modo a preservar a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios[9].

9. Apesar dos argumentos contrários, patenteia-se uma conclusão constitucional no sentido da concentração de competências da União para dispor sobre normas gerais tributárias, nas quais se incluíram matérias que antes não eram expressamente inseridas no rol de tais atribuições.

É um equívoco reduzir as autonomias estaduais e municipais, e até mesmo a federal (pois a União também tem a sua liberdade legislativa ordinária reduzida), à possibilidade de dispor de modo contrário à lei complementar relativamente aos temas elencados no art. 146 da Constituição da República.

10. Não pretendo, aqui, traçar os limites da lei complementar sobre a definição de fatos geradores, obrigação, lançamento e crédito tributários, por serem temas mais amplos e complexos e, assim, comportarem maior discussão sobre o que seria geral e o que seria específico.

Todavia, não há dúvida de que, relativamente à prescrição e à decadência tributárias, a Constituição de 1988 não dota de competência as ordens parciais da federação. Não é possível afirmar em que consistiria uma norma geral sobre prescrição e decadência tributárias (se é que há alguma) e o que não seria. Fica claro o objetivo da norma constitucional de nacionalizar a disciplina, vale dizer, de a ela conferir tratamento uniforme em âmbito nacional, independentemente de ser ou não norma geral.

A Constituição passa ao largo da discussão doutrinária e opta por reservar à lei complementar a disciplina da prescrição e da decadência tributárias.

11. No julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.917, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 19.9.2003, este Supremo Tribunal considerou que as formas de extinção do crédito tributário previstas no Código Tribunal Nacional seriam normas gerais tributárias e, portanto, insuscetíveis de serem modificadas pela legislação estadual ou municipal.

Posteriormente, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.405, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ 17.2.2006, houve expressa mudança de entendimento deste Supremo Tribunal

(depois confirmada no julgamento de mérito da ADI 1.917) para concluir pela possibilidade de as entidades federativas instituir novas modalidades de extinção do crédito tributário, por não estar incluída essa atividade no conceito de norma geral.

Prescrição e decadência tributárias são modos de suspensão e extinção de crédito tributário (art. 156, inc. V, do Código Tributário Nacional) e, conforme destacou o eminente Ministro Ilmar Galvão na ADI 2.405, a Carta "*de 67 não reservou à lei complementar a enumeração dos meios de extinção e de suspensão dos créditos tributários. Por igual, a de 88, salvo no que concerne à prescrição e decadência tributárias*" (grifei).

12. Os arts. 44 e 45 da Lei n. 8.212/1991 (que dispõem sobre prescriçao e decadencia de contribuições sociais, ou seja, tributos) são inconstitucionais por disporem sobre matéria reservada a lei complementar, devendo, portanto, ser observado o que contido nos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

13. Pelo exposto, encaminho voto no sentido de **negar provimento ao recurso extraordinário**, mantendo o acórdão recorrido.

---

[1] BORGES, José Souto Maior. **Normas gerais de direito tributário**. Revista de Direito Público, Ano VII, n. 31, p. 251-281.

[2] ATALIBA, Geraldo. **Lei complementar tributária e alcance das disposições do código tributário nacional**. Vox Legis, Ano XII, Vol. 138, junho de 1980, p. 1-16.

[3] ATALIBA, Geraldo. **Normas gerais de direito financeiro e tributário e autonomia dos estados e municípios**: limites à norma geral - Código Tributário Nacional. Revista de Direito Público, n. 10, Vol. 2, out/dez 1969, p. 45-80.

[4] DENARI, Zelmo. **Normas gerais de direito tributário**. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, n. 19, p. 191-199.

[5] FERRAZ JR., Tércio Campaio. Segurança jurídica e normas gerais tributárias. Revista de Direito Tributário, Ano V, ns. 17-18, jul/dez de 1981, p. 51-56.

[6] Constituição da República de 1946, art. 5º, inc. XV, alínea *b*: "*Compete à União legislar sobre normas gerais de direito financeiro*".

Carta de 1967, § 1º do art. 18: "*Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder de tributar*". Esse texto foi mantido pela Emenda Constitucional n. 1/1969.

[7] BORGES, José Souto Maior. **A função da lei complementar de normas gerais de direito tributário**. O Sistema Tributário na Revisão Constitucional. Editora Atlas: São Paulo, 1993. p. 104-105.

[8] FRANCO, Mônica Miranda. **A constituição como um sistema de princípios e normas as normas gerais de direito tributário**. Revista dos Tribunais, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, Ano 7, n. 26, jan/mar de 1999, p. 170-171.

[9] REIS, Elcio Fonseca. **Federalismo fiscal: competência concorrente e normas gerais de direito tributário**. Editora Mandamentos: Belo Horizonte, 2000. p. 134-135.

ESTEVES, Maria do Rosário. **Normas gerais de direito tributário**. Editora Max Limonad: São Paulo, 1997. p. 96.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943

EXPLICAÇÃO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, apenas gostaria de acentuar que, quanto ao recurso extraordinário de minha relatoria, o art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 569 - objeto de um dos recursos sob relatoria de Vossa Excelência, o RE 560.626 - não se compreende no objeto, que se restringe aos artigos 45 e 46. Os argumentos elencados são os mesmos.

Eu acrescentaria apenas que o Ministério Público, no caso especificamente de minha relatoria, também manifestou-se pelo conhecimento e pelo provimento do recurso extraordinário, sustentando inexistir relação hierárquica entre lei complementar e lei ordinária e que, portanto, não seria necessária, nesse caso, lei complementar. Apenas para enfatizar o pronunciamento do Ministério Público Federal.

No mais, o relatório e os argumentos são rigorosamente os mesmos expressos por Vossa Excelência.

****

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943

ADITAMENTO AO VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) – Senhor Presidente, fiz um voto muito longo, mas, evidentemente, os argumentos não são muito diferentes. Não haveria sentido reprisá-los, até porque fiz um levantamento da doutrina, que realmente é muito dividida quanto ao tema, até mesmo após a promulgação da Constituição de 1988; do que seriam normas gerais em matéria tributária a partir da Constituição de 1946 e da jurisprudência do Supremo no tocante a normas gerais de Direito Tributário, especificamente normas gerais que, de alguma forma, poderiam incidir sobre este caso, pois dizem respeito às contribuições.

Não farei a leitura. Conforme bem demonstrou o Ministro Gilmar Mendes, no artigo 146, inc. III, alínea "b", a Constituição expressamente afirma:

> *"Art. 146. Cabe à lei complementar:*
> *(...)*
> *III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*
> *(...)*

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;"

Nos artigos 173 e 174, recebido como lei complementar, o Código Tributário Nacional estabelece o prazo de 5 anos, e veio a Lei n. 8.112 e estabeleceu, como também aqui já foi dito, o prazo de dez anos tanto para a decadência quanto para a prescrição. Portanto, tratou-se, em lei ordinária, de uma matéria que tinha sido tratada por lei complementar.

A questão posta aqui era saber se havia alguma matéria, relativa à prescrição e à decadência, como bem pôs o Ministro Gilmar Mendes, ainda a ser tratada, portanto, em lei ordinária - não por lei complementar nacional -, ou não, uma vez que os artigos 149 e 195 da Constituição, que dizem respeito às contribuições, não são, de alguma forma, tocados porque as especificidades são tratadas naqueles dispositivos da Constituição.

Logo, tudo mais se submete ao comando geral sobre normas gerais em matéria tributária. E é exatamente o que se contém no artigo 146. Por essa razão, depois do alongado trabalho que faço, mas que repete, inclusive na jurisprudência, o que já foi afirmado pelo Ministro Gilmar Mendes, concluo no seguinte sentido:

"11. Não pretendo, aqui, traçar os limites da lei complementar sobre a definição de fatos geradores, obrigação, lançamento e crédito tributários, por serem temas mais amplos e complexos e, assim, comportarem maior discussão sobre o que seria geral e o que seria específico."

Todavia, não há dúvida de que, relativamente à prescrição e à decadência tributárias, a Constituição de 1988 não dota de competência as ordens parciais da federação. Não é possível afirmar o que consistiria uma norma geral sobre prescrição e decadência tributárias (se é que há alguma) e o que não seria. Fica claro o objetivo da norma constitucional de nacionalizar a disciplina, vale dizer, de a ela conferir tratamento uniforme em âmbito nacional, independentemente de ser ou não norma geral.

A Constituição passa ao largo da discussão doutrinária e opta por reservar à lei complementar a disciplina da prescrição e da decadência tributárias."

Estou citando basicamente a jurisprudência que foi citada pelo Ministro Gilmar Mendes e quero apenas fazer uma referência a uma chamada feita por um dos nobres advogados.

"12. No julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.917, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 19.9.2003, este Supremo Tribunal considerou que as formas de extinção do crédito tributário previstas no Código Tribunal Nacional seriam normas gerais tributárias e, portanto, insuscetíveis de serem modificadas pela legislação estadual ou municipal.

Posteriormente, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.405, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ 17.2.2006, houve expressa mudança de entendimento deste Supremo Tribunal (depois confirmada no julgamento de mérito da ADI 1.917) para concluir pela possibilidade de as entidades federativas instituírem novas modalidades de extinção do crédito tributário, por não estar incluída essa atividade no conceito de norma geral.

Prescrição e decadência tributárias são modos de suspensão e extinção do crédito tributário (art. 156, inc. V, do Código Tributário Nacional) e, conforme destacou o eminente Ministro Ilmar Galvão na

> *ADI 2.405, a Carta "de 67 não reservou à lei complementar a enumeração dos meios de extinção e de suspensão dos créditos tributários. Por igual, a de 88, salvo no que concerne à prescrição e decadência tributárias" (grifei).*
>
> **13.** *Os arts. 44 e 45 da Lei n. 8.212/1991 (que dispõem sobre prescrição e decadência de contribuições sociais, ou seja, tributos) são inconstitucionais por disporem sobre matéria reservada a lei complementar, devendo, portanto, ser observado o que contido nos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional."*

Tal como o Ministro Gilmar Mendes, nos processos de relatoria de Vossa Excelência, também encaminho voto no sentido de conhecer do recurso extraordinário e negar provimento a ele.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Senhor Presidente, a matéria, como Vossa Excelência disse muito bem, foi examinada na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Nós cuidamos disso no Recurso Especial nº 616.348, cujo julgamento terminou recentemente, com os embargos de declaração julgados em 19 de dezembro de 2007.

E o voto de Vossa Excelência e o da Ministra **Cármen Lúcia** dizem com muita clareza, que realmente é exigência de lei complementar. E os argumentos que foram apresentados em sentido contrário batem com a jurisprudência da nossa Corte. Acompanho o voto de Vossa Excelência, da mesma forma o faço com relação ao voto da Ministra **Cármen Lúcia**.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

V O T O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI** - Sr. Presidente, o tema foi bem exposto da tribuna tanto pelo Procurador da Fazenda Nacional quanto pelo ilustre advogado do contribuinte. A questão central está em saber se são constitucionais os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, os quais fixam em 10 anos os prazos decadencial e prescricional das contribuições para a seguridade social.

Estou convencido, *data venia*, de que a razão está com aqueles que entendem que as normas referentes à prescrição e decadência estão sob o domínio da reserva de lei complementar. Essa, inclusive, tem sido a orientação adotada por alguns dos eminentes pares desta Corte, a exemplo do RE 456.750/SC, Rel. Min. Eros Grau, RE 552.757/RS, Rel. Min. Carlos Britto, RE 552.710/SC, Rel. Min. Marco Aurélio e RE 470.382/RS, Rel. Min. Celso de Mello. Desse último destaco pequeno, porém, eloqüente trecho da decisão proferida:

> *"Cabe rememorar, neste ponto, por oportuno, considerada a natureza do presente litígio, que a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal*

Federal, ao versar o tema pertinente à tipicidade das leis, tem sempre acentuado, a esse propósito, que não se presume a necessidade de lei complementar, cuja edição - destinada a disciplinar determinadas matérias - somente se justifica naquelas hipóteses, estritas e excepcionais, previstas no texto da própria Constituição da República. Vê-se, portanto, que a necessidade de lei complementar, para a válida disciplinação normativa de certas matérias (como a de que ora se cuida), deriva de previsão constitucional expressa, como sucede no caso (CF, art. 146, III, 'b'), de tal maneira que se configurará situação de inconstitucionalidade formal, se - inobservada a cláusula de reserva de lei complementar - o tema a ela sujeito vier a ser tratado em sede de legislação simplesmente ordinária.

Daí a advertência, que cumpre sempre ter presente, formulada por GERALDO ATALIBA ('Interpretação no Direito Tributário', p. 131, 1975, EDUC/Saraiva):

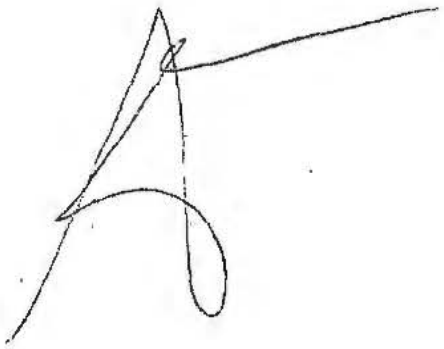
> *'(...) só cabe lei complementar, quando expressamente requerida por texto constitucional explícito. O Congresso Nacional não faz lei complementar à sua vontade, ao seu talante. No sistema brasileiro, só há lei complementar exigida expressamente pelo texto constitucional.' (grifei)*

Esse entendimento, por sua vez, inteiramente aplicável ao caso, é corroborado pela jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal: 'Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada, a sua edição, por norma constitucional explícita.' (RTJ 176/540, Rel. Min. CELSO DE MELLO) 'Não se presume a necessidade de edição de lei complementar, pois esta é somente exigível nos casos expressamente previstos na Constituição. Doutrina. Precedentes.' (RTJ 101/73-79, Rel. Min. CELSO DE MELLO) 'É doutrina pacífica, em face do direito constitucional federal, que só se exige lei complementar para aquelas matérias para as quais a Carta Magna Federal, expressamente, exige essa espécie de lei (...).' (RTJ 113/392-401, Rel. Min. MOREIRA ALVES - grifei)"

Pois bem, é pacífica a jurisprudência no sentido de que as contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm natureza tributária. Por essa razão, aplica-se a elas o disposto no art. 146, III, b, da Carta de 88, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias.

Assim, Senhor Presidente, concluo pela inconstitucionalidade formal dos dispositivos ora questionados, negando provimento aos recursos.

É como voto.



Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

V O T O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, o art. 146, III, *b*, da Constituição Federal é expresso em dispor que prescrição e decadência são matérias sujeitas à lei complementar de normas gerais tributárias.

Trata-se de imperativo de segurança jurídica em um sistema que outorga a todos os entes federados e aos mais de cinco mil municípios competência para instituir, fiscalizar e arrecadar tributos. A Constituição definiu que compete à União, em lei nacional, unificar o lapso de tempo que cada ente federado tem para constituir (decadência) e cobrar judicialmente o crédito tributário (prescrição).

Assumir que a União pudesse estabelecer norma geral de caráter nacional, vinculando todos os entes federados, ao mesmo tempo em que autorizada a dispor em sentido diferente, em lei ordinária, sobre tributos federais, implicaria reconhecer a própria ineficiência da norma geral e a fragilidade do pacto federativo.

Por ocasião do julgamento do RE 138.284 (rel. min. Carlos Velloso, Pleno, DJ de 28.08.1992), assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> *"[...]. A questão da prescrição e da decadência, entretanto, parece-me pacificada. É que tais institutos são próprios da lei complementar de normas gerais (art. 146, III, 'b'). Quer dizer, os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (C.F., art. 146, III, 'b'; art. 149)."*

Em sentido semelhante, registro o seguinte trecho do voto do Ministro Ilmar Galvão, por ocasião do julgamento da ADI 2.405-MC (rel. min. Ilmar Galvão, DJ de 17.02.2006):

> *"Com efeito, a Constituição de 67 não reservou à lei complementar a enumeração dos meios de extinção e de suspensão dos créditos tributários. Por igual, a de 88,* ***salvo no que concerne à prescrição e a decadência tributários.*** *"* [Grifei]

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes, v.g.: RE 534.856 (rel. min. Eros Grau, decisão monocrática, DJ de 22.03.2007); RE 556.577 (rel. min. Carlos Britto, decisão monocrática, DJ de 30.08.2007); RE 537.657 (rel. min. Marco Aurélio, decisão monocrática, DJ de 01.08.2007).

Assim, os arts. 45 e 46 da Lei 8.212/91 são inconstitucionais, pois não respeitam a reserva de lei

complementar para dispor sobre normas gerais em matéria tributária (art. 146, III, *b* da Constituição Federal de 1988).

Ante o exposto, nego provimento aos recursos extraordinários.

É como voto.



Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, não tenho voto escrito no caso, tanto que não tive a felicidade de ser citado pelo Ministro Ricardo Lewandowski. De modo que terei de dizer alguma coisa para justificar meu ponto de vista.

Queria fazê-lo, porque, não obstante com grande brilho o voto de Vossa Excelência e o voto da Ministra Cármen Lúcia de algum modo hajam versado o tema, tenho outro enfoque metodológico e hermenêutico, que me parece decisivo para a controvérsia.

Qualquer instituto jurídico, qualquer um, e, por conseguinte, assim a prescrição, como a decadência podem ser tratadas normativamente, isto é, por lei, ou por outra fonte normativa, de modo genérico, ou de modo específico, ou, ainda, das duas formas. Ora, se a Constituição atribui a certa lei com dada qualidade, que é a lei complementar, competência para estabelecer normas gerais sobre dois institutos, que são a prescrição e a decadência tributárias, isso significa que a mesma lei complementar pode, na sua disciplina, tratar a prescrição e a decadência de modo geral, assim como poderia fazê-lo também de modo particular ou de modo específico.

Com o devido respeito, não concordo com o argumento de que o tema da decadência e da prescrição só possa ser regulado normativamente do ponto de vista dos prazos. Para dar um único exemplo: o Código Civil reserva, sobre os dois temas, nada menos do que vinte artigos, que os regulam de modo genérico, sem cuidar da fixação de prazo. São os artigos que vão de 189 a 204, os quais tratam da prescrição, e os artigos 207 a 208, que aludem à decadência, e isto, sem falar dos demais artigos que cuidam de prazos específicos.

Noutras palavras, há, tanto no instituto da prescrição, como no da decadência, diversos aspectos que podem ser objeto de normas de caráter geral. Ora, o que fez a lei competente para estabelecer normas de caráter geral sobre prescrição e decadência tributária? Resolveu, por todas as razões que Vossa Excelência já aventou, mas sobretudo para evitar multiplicidade conflitante de prazos diversos nas diversas modalidades de tributos, entre os entes da federação, o que provocaria grave incerteza, tratar, *de modo geral*, a questão do prazo de decadência e de prescrição.

Se essa lei, que é competente para fazê-lo, estabeleceu que o prazo é um só, então deu *caráter geral* à norma que, com cunho unitário, disciplina a questão do prazo. De modo que nenhuma lei de menor taxinomia normativa pode modificá-la. Só outra lei complementar poderá estabelecer norma que mude essa *disciplina geral* do prazo. Isto é, pode vir a ser editada lei complementar que estabeleça, por exemplo, que os prazos de prescrição e decadência poderão ser fixados, singular e diferentemente, por lei ordinária. Assim, teríamos, nessa hipótese, uma norma geral sobre decadência e

prescrição que atribuiria competência ao legislador ordinário para estabelecer prazos diferenciados para cada modalidade de crédito tributário. Mas essa é mera especulação. Não existe nenhuma norma de caráter geral e complementar que o tenha feito. Logo, é absolutamente impossível que uma lei ordinária, por mais bem intencionada que seja na sua *ratio iuris*, possa modificar os prazos previstos com *caráter geral*.

São as razões breves por que acompanho integralmente o voto de Vossa Excelência, até porque, se o artigo 174 do Código Tributário Nacional não servisse de *norma de caráter geral*, não serviria de norma para coisa alguma, não teria nenhuma finalidade, nenhuma aplicação, porque estaria consagrado o princípio de que cada ente federativo poderia estabelecer prazos diferenciados, com todas as intuitivas dificuldades, contradições e instabilidades a que Vossa Excelência já se referiu.

É como voto.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, folgo em perceber que os antigos não estão de todo excomungados.

Presto a eles uma homenagem pelo que fizeram, em termos de ofício judicante, neste Plenário.

Voltamos a discutir - daí a importância desse instituto que é a repercussão geral -, em processo subjetivo, os grandes temas, deixando, portanto, a prática estivadora do julgamento de agravinhos, do julgamento sumário.

Não trouxe voto escrito. Tenho notas e, por isso, devo concatená-lo, nesta assentada, tomando o tempo dos Colegas, muito embora, presumindo o que normalmente ocorre, tenha imaginado, de início, como costumo dizer, decisão a uma só voz do Plenário, sobre o tema desses três recursos extraordinários.

Temos, na Lei nº 8.212/91, e aí há os recursos 556.664-1 e 559.882-9, ambos do Rio Grande do Sul, os dois dispositivos evocados por Vossa Excelência e também pela relatora Cármen Lúcia. Versam o direito - e reconheço sempre que o embate Estado/contribuinte é de envergadura maior e até mesmo desequilibrado - de se apurar e constituir o crédito relativo à contribuição social. E tratam da decadência, que diz respeito ao direito em si, e da prescrição ligada à ação, a propositura da ação. Os acórdãos prolatados - creio - são no sentido da

inconstitucionalidade formal. Ter-se-ia utilizado a lei ordinária, quando o correto, segundo a dicção das cortes de origem, seria a utilização da complementar.

Vem-nos, Presidente, da Constituição Federal regra linear sobre decadência e prescrição tributárias. Uma regra que não distingue, uma regra que, de forma peremptória, remete - e o faz pela importância do tema - a disciplina sobre prescrição e decadência tributárias à lei complementar.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 146.733, relator ministro Moreira Alves, o Plenário, em 29 de junho de 1992, assentou:

> "Ementa: Contribuição Social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Lei nº 7689/88.
>
> - Não é inconstitucional a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, cuja natureza é tributária."

Cito esta parte do precedente para tornar estreme dúvidas a jurisprudência, enquadrando as contribuições como de natureza tributária. E prossegue o acórdão:

> "As contribuições" - Vossa Excelência se referiu a este artigo - "do art. 149 da C.F., de regra, podem ser instituídas por lei ordinária. Por não serem impostos, não há necessidade de que a lei complementar defina o seu fato gerador, base de cálculo e contribuintes (C.F., art. 146, III, a). No mais," - e vem a parte que nos interessa - "estão sujeitas às regras das alíneas b e c do inciso III do art. 146, C.F. Assim, decidimos, por mais de uma vez, como, v.g.," - consignou Sua Excelência o Ministro Moreira Alves - "RE 138.284/CE" - relatado por Sua Excelência - "(RTJ 143/313), e RE 146.733/SP" - também relatado pelo Ministro Moreira Alves - "(RTJ 143/684)."

Ora, o Pleno tem pronunciamentos quanto à aplicabilidade, no caso, do Código Tributário Nacional, e Vossa Excelência apontou que o diploma surgiu sob a égide da Constituição mais democrática, não há a menor dúvida, que este País já teve, a Constituição do ano em que nasci - 1946. E, ante o princípio da recepção, esse Código Tributário Nacional foi tomado como lei complementar, da mesma forma como ocorreu quanto ao Código Eleitoral.

No Livro II do Código Tributário Nacional, constata-se título a revelar que os artigos 96 a 208 - não estou aqui a cogitar das disposições finais e transitórias - tratam de normas gerais de Direito Tributário. Vemos que há regramento a versar sobre tributo, gênero, e, também, quanto à constituição do crédito tributário (artigo 173) e a prescrição para exigir-se a satisfação do crédito tributário.

No Recurso Extraordinário nº 407.190, este Plenário, em 27 de outubro de 2004, indicou que, no caso, há relativamente à multa, à prescrição, disciplina necessária mediante lei complementar.

Atuei como relator e a ementa ficou com a seguinte redação:

"TRIBUTO - REGÊNCIA - ARTIGO 146, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NATUREZA. O princípio revelado no inciso III do artigo 146 da Constituição Federal há de ser considerado

em face da natureza exemplificativa" - sequer é um artigo fechado - "do texto, na referência a certas matérias."

MULTA" - porque não há alusão em si à multa, muito embora se constate alusão a algo que é gênero, ou obrigação - "TRIBUTO - DISCIPLINA. Cumpre à legislação complementar dispor sobre os parâmetros da aplicação da multa, tal como ocorre no artigo 106 do Código Tributário Nacional." - Repito, recebido como lei complementar.

"MULTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESTRIÇÃO TEMPORAL - ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.212/91. Conflita com a Carta da República - artigo 146, inciso III - a expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1977", constante do artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a redação decorrente da Lei nº 9.528/97, ante o envolvimento de matéria" - estou sublinhando as palavras, por osmose, e pegando um costume do Ministro Celso de Mello; o bom exemplo deve ser seguido -, "cuja disciplina é reservada à lei complementar."

Voltamos a enfrentar a matéria - e creio que a ministra Cármen Lúcia mencionou esse dado -, ao apreciar o pedido de concessão de medida acauteladora na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.917-5, do Distrito Federal, por mim relatada, com a seguinte ementa:

"CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO. As formas de extinção do crédito tributário estão previstas no Código Tributário Nacional," - aqui nós tínhamos o envolvimento do instituto à dação em pagamento - "recepcionado pela Carta de 1988 como lei complementar" - como fora antes pela de 67 - "Surge a relevância de pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade considerada lei local prevendo nova forma de extinção do crédito tributário na modalidade civilista da daçao em pagamento. Suspensão de eficácia da Lei Ordinária do Distrito Federal de nº 1.624/97."

De minha parte, Presidente, estou convencido de que o artigo 146 da Constituição Federal, quando remete à lei complementar a disciplina da decadência e da prescrição, o faz em relação a todos os elementos dos dois institutos. E sabemos que o prazo, o termo

inicial do prazo, e o período a ser observado configuram substância dos institutos decadência e prescrição. Não podemos cogitar de decadência ou prescrição se não houver balizamento temporal.

No Recurso Extraordinário nº 560.626, adentramos um campo perigosíssimo de acolhimento e, mediante projeção no tempo, da imprescritibilidade, como ressaltou Vossa Excelência no voto, do crédito tributário. Por meio de decreto-lei, houve a inserção na ordem jurídica de preceito que veio simplesmente suspender a prescrição dos créditos referidos no artigo 5º.

O voto de Vossa Excelência é no sentido da inconstitucionalidade desse dispositivo, que - repito - veio a suspender, de forma extravagante, o lapso prescricional, podendo inclusive gerar a imprescritibilidade do crédito tributário.

Digo, mais uma vez, que o Código Tributário Nacional foi editado em 1966, sob a égide da Constituição de 1946, e que, mediante o artigo 18, § 1º, da Constituição de 1967, passou-se a ter a regência das normas gerais do Direito Tributário por diploma de hierarquia maior que é a lei complementar.

No Recurso Extraordinário nº 106.217-7, a Primeira Turma, em caso sob a relatoria do ministro Octavio Gallotti, a quem rendo também minhas homenagens, assentou que a única interpretação possível quanto ao artigo 40 da Lei nº 6.830/80 - e aqui se tem a recusa da suspensão da prescrição por tempo indefinido - é a de

tornar o preceito compatível com a norma da lei complementar, ou seja, do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Sua Excelência referiu-se ao que contido no artigo 5º, inciso XV, alínea "h", da Carta de 1946. Citou o saudoso mestre Aliomar Baleeiro, em "Direito Tributário Brasileiro", e concluiu pela impossibilidade de vir uma lei ordinária a revogar - e vou adiantar um pouco o convencimento sobre certo tema - lei complementar, quer abranja - esta última - matéria que deva necessariamente ser tratada mediante lei complementar, portanto, tema submetido, sob o ângulo material à lei complementar, quer tema que poderia ser tratado por lei ordinária, mas não o foi, o foi por lei complementar, como à semelhança ocorreu em 1988, em que se chegou a transportar, por exemplo, para a Carta preceito da Consolidação das Leis do Trabalho sobre prescrição trabalhista.

Presidente, não imagino uma lei complementar ou uma lei ordinária derrogando a Constituição Federal a pretexto de nesta ter-se matéria própria à lei em sentido formal e material.

Acompanho Vossa Excelência e, também, a ministra Cármen Lúcia nos votos proferidos - e vejam que nem sempre divirjo, nem sempre fico isolado no Plenário - e concluo pela inconstitucionalidade dos preceitos envolvidos na espécie, ressaltando, mais uma vez, o contentamento intelectual por vir o Supremo novamente a julgar grandes temas de interesse nacional.

É como voto.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

À revisão de aparte do Senhor Ministro Menezes Direito.

V O T O

O **SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO**: A controvérsia constitucional **suscitada** na presente causa **consiste** em saber **se** os prazos de decadência **e** de prescrição **concernentes** às contribuições previdenciárias **devem**, ou não, ser veiculados **em sede** de lei complementar, **ou**, então, **se** é possível defini-los **mediante** simples lei ordinária.

O Tribunal ora recorrido, **por entender** que as contribuições previdenciárias **qualificam-se** como espécies tributárias, **proclamou a inconstitucionalidade** dos arts. 45 (decadência) e 46 (prescrição), **ambos** da Lei nº 8.212/91, **que estabeleceram** o prazo comum de 10 (dez) anos **tanto** para a constituição **quanto** para a cobrança do crédito **pertinente** à seguridade social.

As normas legais em questão **possuem** o seguinte conteúdo normativo:

> "***Art. 45. O direito*** *de a Seguridade Social* ***apurar e constituir*** *seus créditos* ***extingue-se*** *após 10 (dez) anos contados (...).*
>
> .....
>
> ***Art. 46. O direito de cobrar*** *os créditos da Seguridade Social,* ***constituídos*** *na forma do artigo anterior,* ***prescreve*** *em 10 (dez) anos."* **(grifei)**

Tenho para mim que se revela incensurável o acórdão ora recorrido, **cis que a natureza eminentemente tributária** das contribuições de seguridade social - **tal como** esta Suprema Corte tem reconhecido (**RTJ 143/313-314**, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - **RTJ 156/666-667**, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - **RTJ 181/73-79**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) - **impõe** que as normas **referentes** à decadência **e** à prescrição **submetam-se** ao domínio normativo da lei complementar, **considerado o que dispõe**, a esse respeito, o art. 146, III, "**b**", da Constituição da República.

Essa orientação jurisprudencial, **que confere** qualificação tributária **a essa** modalidade de contribuição social, **tem suporte** em autorizado magistério doutrinário (ROQUE ANTONIO CARRAZZA, "**Curso de Direito Constitucional Tributário**", p. 360, 11ª ed., 1998, Malheiros; HUGO DE BRITO MACHADO, "**Curso de Direito**

Tributário", p. 315, 14ª ed., 1998, Malheiros; CACHA CALMON NAVARRO COELHO, "**Curso de Direito Tributário Brasileiro**", p. 404/405, item n. 3.5, 1999, Forense; LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO e VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR, "**Curso de Direito Constitucional**", p. 314, item n. 5, 1998, Saraiva; RICARDO LOBO TORRES, "**Curso de Direito Financeiro e Tributário**", p. 338, 1995, Renovar, **v.g.**).

Impõe-se reconhecer, desse modo, **que se registra**, na matéria ora em exame, **uma clara hipótese** de *reserva constitucional de lei complementar*, **a impedir**, portanto, que o Estado utilize diploma legislativo de caráter **meramente** ordinário como instrumento de veiculação formal das normas **definidoras** dos prazos decadencial **e** prescricional **referentes** aos créditos da Seguridade Social.

Cabe rememorar, neste ponto, por oportuno, **considerada** a natureza do presente litígio, **que a jurisprudência constitucional** do Supremo Tribunal Federal, **ao versar** o tema **pertinente** à tipicidade das leis, **tem sempre** acentuado, a esse propósito, **que não se presume** a necessidade de lei complementar, **cuja edição** - destinada a disciplinar **determinadas** matérias - **somente se justifica** naquelas hipóteses, **estritas e excepcionais**, previstas no texto **da própria** Constituição da República, **como sucede**, precisamente, no caso ora em julgamento.

Vê-se, portanto, que a **necessidade** de lei complementar, para a **válida** disciplinação normativa **de certas** matérias (como a de que ora se cuida), **deriva de previsão constitucional** expressa, como sucede no caso (**CF**, art. 146, III, "**b**"), **de tal maneira que se configurará** situação de inconstitucionalidade formal, **se - inobservada** a cláusula de reserva de lei complementar - o tema a ele sujeito vier a ser tratado em sede de legislação **simplesmente** ordinária.

Daí a advertência, que cumpre **sempre** ter presente, **formulada** por GERALDO ATALIBA ("**Interpretação no Direito Tributário**", p. 131, 1975, EDUC/Saraiva):

> "*(...)* ***só cabe lei complementar, quando expressamente requerida por texto constitucional explícito****. O Congresso Nacional não faz lei complementar à sua vontade, ao seu talante. No sistema brasileiro,* ***só há lei complementar exigida expressamente pelo texto constitucional***." (**grifei**)

Esse entendimento, por sua vez, **inteiramente** aplicável ao caso, **é corroborado** pela **jurisprudência constitucional** do Supremo Tribunal Federal:

> "***Só cabe lei complementar****, no sistema de direito positivo brasileiro,* ***quando formalmente reclamada****, a sua edição, por norma constitucional explícita.*"
> (**RTJ 176/540**, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

> "***Não se presume*** *a necessidade de edição de lei complementar, pois esta é* ***somente*** *exigível nos casos* ***expressamente*** *previstos na Constituição.* ***Doutrina. Precedentes.***"
> (**RTJ 181/73-79**, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

> "***É doutrina pacífica****, em face do direito constitucional federal,* ***que só se exige lei complementar*** *para aquelas matérias para as quais a Carta Magna Federal,* ***expressamente****, exige essa espécie de lei (...).*"
> (**RTJ 113/392-401**, Rel. Min. MOREIRA ALVES - **grifei**)

Devo observar que o E. Superior Tribunal de Justiça, **por intermédio** de sua colenda Corte Especial, **ao declarar**, "*incidenter tantum*", **a inconstitucionalidade do art. 45** da Lei nº 8.212/91 (com fundamentos **que também se aplicam**, por **idênticas** razões, **ao art. 46** desse **mesmo** diploma legislativo), proferiu **corretíssimo** julgamento (**AI no REsp 616.348/MG**, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI), **no qual** o eminente Ministro TEORI ZAVASCKI, em **substancioso** voto, **assinalou** a própria razão de ser da norma **inscrita** no art. 146, III, "b", da Constituição da República:

> "***Não há dúvida****, portanto,* ***que a matéria disciplinada*** *no artigo 45 da Lei 8.212/91 (****bem como*** *no seu artigo 46, que aqui não está em causa)* ***somente poderia ser tratada por lei complementar, e não*** *por lei ordinária,* ***como o foi. Poder-se-ia argumentar*** *que o dispositivo* ***não tratou*** *de 'normas gerais' sobre decadência,* ***já que simplesmente estabeleceu*** *um prazo (...).*
>
> ***Acolher esse argumento****, todavia,* ***importa****, na prática,* ***retirar a própria substância*** *do preceito constitucional.* ***É que estabelecer*** *'normas gerais (...)*

*sobre (...) prescrição e decadência' **significa**, necessariamente, **dispor sobre prazos, nada mais** se, conforme se reconhece, **a abolição desses institutos não é viável nem mesmo por lei complementar**, outra matéria não poderia estar contida nessa cláusula constitucional **que não a relativa a prazos** (seu período e suas causas suspensivas e interruptivas).*

***Tem-se presente**, portanto, **no artigo 45** da Lei 8.212, de 1991, **inconstitucionalidade formal** por ofensa ao art. 146, III, 'b', da Carta Magna. **Sendo inconstitucional**, o dispositivo **não operou a revogação** da legislação anterior, **nomeadamente** os artigos 150, § 4º e 173 do Código Tributário Nacional, **que fixam** '**cinco anos** o prazo de decadência para o lançamento de tributos." (**grifei**)*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Ministro **Celso**, a ementa dessa argüição de inconstitucionalidade no STJ é bem clara e é exatamente o que estamos decidindo aqui.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: É verdade, Senhor Ministro MENEZES DIREITO. A leitura da ementa consubstanciadora desse importante julgamento **proferido** pelo E. Superior Tribunal de Justiça **confirma**, integralmente, **as razões** que venho de expor.

Também desejo ressaltar, Senhor Presidente, **que o reconhecimento da inconstitucionalidade formal** dos arts. 45 **e** 46 da Lei nº 8.212/91, **por desrespeito** à reserva constitucional de lei complementar (**CF**, art. 146, III, "**b**"), **tem sido proclamado**, por Juízes **desta** Suprema Corte, em **sucessivas** decisões **proferidas** na

resolução de controvérsia **idêntica** à suscitada nesta sede recursal (**RE 456.750/SC**, Rel. Min. EROS GRAU - **RE 534.856/PR**, Rel. Min. EROS GRAU - **RE 540.704/RS**, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - **RE 548.785/RS**, Rel. Min. EROS GRAU - **RE 552.710/SC**, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - **RE 552.757/RS**, Rel. Min. CARLOS BRITTO - **RE 552.824/PR**, Rel. Min. EROS GRAU - **RE 559.991/SC**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, **v.g.**).

As razões ora expostas **também** se aplicam, **por identidade** de fundamento, **ao parágrafo único** do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569/77 ("*prescrição dos créditos*" da Fazenda Nacional), **este**, por ofensa ao art. 18, § 1º, da Carta Federal de 1969, **que igualmente estabeleceu**, à semelhança **do que dispõe** o art. 146, III, "**b**", da Constituição de 1988, **e para efeito** de sua regulação normativa, domínio **reservado** à lei complementar.

Sendo assim, em face das razões expostas **e acolhendo** o substancioso voto proferido pelo eminente Relator, **conheço** do presente recurso extraordinário, **para negar-lhe** provimento.

É o meu voto.

Supremo Tribunal Federal

11/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, como viram foi suscitado da tribuna questão relativa à modulação de efeitos, mas nós não temos sequer **quorum** para deliberação sobre a matéria.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, há precedente do Tribunal no sentido de concluir-se que, nesses casos, não ocorre simplesmente a votação, porque se verificou *quorum* para enfrentar a questão de fundo, considerados os colegas que votaram e já deixaram o recinto.

Agora, num passo subseqüente, vemos que não há o *quorum*, e, na lei, exigem-se oito votos - dois terços - para a modulação. Então, não temos campo propício sequer para examiná-la.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu mesmo não me pronunciei sobre isso porque entendo ser um modelo bifásico. Primeiro, nos pronunciamos sobre a questão constitucional e, em seguida, sobre essa questão, só que agora não temos sequer **quorum** para deliberar sobre este tema, uma vez que muitos Ministros já se manifestaram e, em seguida, saíram. Portanto, eu proporia ao

Tribunal que nós deixássemos em suspenso para amanhã eventualmente prosseguirmos no julgamento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Registro, Presidente - e veio que minha sina é realmente divergir -, que simplesmente, ante o quadro, ante a composição do Plenário, no encerramento da votação, não cabe acionar a modulação.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) Eu ouço os colegas sobre o assunto.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, como o julgamento é por degraus, apreciada a primeira questão, entendo que o Tribunal pode suspender o julgamento, nós continuaremos amanhã, até porque há uma terceira questão a qual proporei amanhã, trata-se do problema da súmula vinculante sobre a matéria.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Na verdade, o objeto de julgamento da Corte será outro diverso; nós já declaramos a inconstitucionalidade desses preceitos. Agora, caberá, tendo em vista expressa provocação feita por uma das partes...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Proclamar o resultado quanto à declaração de inconstitucionalidade e aguardar para as duas questões subseqüentes.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu gostaria só de lembrar, a propósito, na linha do que acaba de falar o Ministro Celso de Mello, que no caso da progressão de regime, por exemplo, nós tivemos um resultado extremamente apertado quanto ao mérito, seis a cinco. E, depois, tivemos um julgamento unânime quanto à modulação de efeitos. Só para que se perceba claramente que há, aqui, um modelo bifásico bastante evidente, bastante claro.



Supremo Tribunal Federal

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S) : ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, conheceu do recurso extraordinário e a ele negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Em seguida, o Tribunal adiou a deliberação quanto aos efeitos da modulação, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela recorrente o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Carlos Britto e Eros Grau e, na modulação, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2008.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

p/Luiz Tomimatsu
Secretário

Supremo Tribunal Federal

12/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

À revisão de apartes dos Srs. Ministros Cezar Peluso e Menezes Direito.

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ministros, nas questões que julgávamos ontem a propósito da prescrição em matéria da contribuição à seguridade social havia o pedido quanto à modulação de efeitos.

Ficamos de nos pronunciar na sessão de hoje sobre este tema. Há um pedido do advogado, no caso da ação do Recurso Extraordinário 556.664, NOVOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA, quanto ao eventual pronunciamento, sustentação oral, concernente a este tema.

Entendo que não é necessário, porque, quando se coloca a questão constitucional, já está implícita essa possibilidade.

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Só que já devia ter sido objeto de sustentação oral oportuna.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Um dos advogados, ontem, fez referência ao pedido de modulação expressamente; se o outro advogado não quis fazer...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - O recorrente, inclusive, fez expressa menção.

De modo que vou encaminhar, então, o meu pronunciamento nesse sentido; e, depois, ouço também a Ministra Cármen Lúcia.

Diante da repercussão que o assunto envolve, eu fiz outras considerações, mas vou poupar o Tribunal dessas considerações sobre o assunto.

Estou acolhendo parcialmente o pedido de modulação de efeitos, tendo em vista a repercussão e a insegurança jurídica que se pode ter na hipótese; mas estou tentando delimitar esse quadro de modo a afastar a possibilidade de repetição de indébito de valores recolhidos nestas condições com exceção das ações propostas antes da conclusão do julgamento.

Nesse sentido, eu diria que o Fisco está impedido, fora dos prazos de decadência e prescrição previstos no CTN, de exigir as contribuições da seguridade social. No entanto, os valores já recolhidos nestas condições, seja administrativamente, seja por execução fiscal, não devem ser devolvidos ao contribuinte, salvo se ajuizada a ação antes da conclusão do presente julgamento.

Em outras palavras, são legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos arts. 45 e 46 e não impugnados antes da conclusão deste julgamento.

Portanto, reitero o voto pelo desprovimento do recurso extraordinário, declarando a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569 e dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, porém, com a modulação dos efeitos **ex nunc** apenas em relação às eventuais repetições de indébito ajuizadas após a presente data, a data do julgamento.



Supremo Tribunal Federal

12/06/2008 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Senhor Presidente, quanto ao RE 559.943, que é da minha relatoria, acolho com os mesmos efeitos, portanto, relativos apenas para aquilo que já foi recolhido.

Confirmo o meu voto.

***

Supremo Tribunal Federal

12/06/2008 **TRIBUNAL PLENO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO Senhor Presidente, o Colegiado conhece meu ponto de vista sobre o instituto da modulação, especialmente em processos subjetivos.

Entendo que não cabe uma mitigação do ato judicial em termos de guarda da Constituição a ponto de se afastar do próprio sistema procedimentos por ele contemplados.

A matéria versada não é nova e o primeiro pronunciamento do Tribunal quanto à necessidade de lei complementar - recordo que a Lei nº 8.212/91 é de 24 de julho de 1991 - ocorreu em 1992. Este Plenário - já estava inclusive compondo-o -, sem voto discrepante, assentou, na dicção do relator, ministro Carlos Velloso, a indispensável observância do instrumento - lei complementar - para alcançar-se a disciplina da prescrição e da decadência. Assim, repito - e aqui não se pode cogitar de surpresa para quem quer que seja, muito menos para o Estado -, decidiu o Pleno no Recurso Extraordinário nº 138.284-8, em 1º de julho de 1992.

Consignou o ministro Carlos Velloso:

"Todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se à lei complementar de normas gerais, assim ao C.T.N. (art. 146, III, ex vi do disposto no art. 149)."

E fez ver Sua Excelência que a instituição, em si, da contribuição não exige a lei complementar. Mas, no tocante ao que se quer na Constituição como disciplina linear - e, se não tivesse sido a decisão do Plenário no sentido do tratamento igualitário, ficaria a imaginar 27 assembléias deliberando sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a prescrição e a decadência, 5.554 câmaras de vereadores o fazendo quanto ao Imposto sobre Serviços, o que haveria em termos de guerra fiscal -, assentou o Tribunal - nesse julgamento, expressamente, em 1992, daí não se poder cogitar de insegurança jurídica - que a questão da prescrição e da decadência já estava pacificada àquela época, em 1992. E diria: tornou-se pacificada tão logo veio à balha a Emenda Constitucional nº 1/69, no que remeteu a lei complementar normas gerais sobre tributos. É que tais institutos - a prescrição e a decadência - são próprios ao conceito de normas gerais.

Posteriormente, o Plenário, também relator o ministro Carlos Velloso, tributarista emérito, constitucionalista, julgando o Recurso Extraordinário nº 396.266-3-SC, fez ver que se teria como necessária a disciplina das matérias aludidas mediante lei complementar.

Ante esses precedentes, passamos nós outros a decidir monocraticamente, negando seguimento a recursos voltados a infirmar pronunciamentos de Regionais Federais no sentido da necessidade da

lei complementar. Eu próprio assim assentei, como também, os ministros Carlos Ayres Britto, Celso de Mello e Eros Grau.

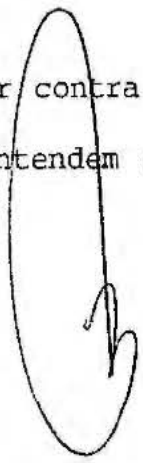
Indago: podemos cogitar de contexto a autorizar a modulação? A meu ver, não. E decidimos, há pouco - só que aqui os ventos beneficiam o Estado e no caso a que me refiro, o pleito se mostrou dos contribuintes -, em situação mais favorável à modulação, e ela foi rechaçada, quando examinamos a questão da alíquota zero e do Imposto sobre Produtos Industrializados. O Tribunal, nessa oportunidade - e buscavam os contribuintes a modulação -, apontou que não haveria como se cogitar de insegurança jurídica porque os pronunciamentos anteriores, estes sim a favor dos contribuintes, dos beneficiários do pleito de modulação, não teriam transitado em julgado.

Ora, Presidente, neste caso concreto, em que a jurisprudência do Supremo, desde 1969, sempre foi no sentido de se ter como indispensável o trato da matéria mediante lei complementar - e a Lei nº 8.212, repito, é de 1991 -, não há premissa que leve o Tribunal a quase sinalizar no sentido de que vale a pena editar normas inconstitucionais porque, posteriormente, ante a morosidade da Justiça, se acaba chegando a um meio termo que, em última análise - em vez de homenagear a Constituição, de torná-la realmente observada por todos, amada por todos -, passa a mitigá-la, solapá-la, feri-la praticamente de morte.

De mais a mais, os contribuintes que recolheram indevidamente o tributo não terão o prazo de dez anos para a ação de repetição de indébito! Disporão de cinco anos, o que já afasta uma enorme de contribuintes que teriam direito à devolução do que satisfeito à margem da ordem jurídica, considerada toda sorte de medidas coercitivas do próprio Estado.

Não vejo com bons olhos, Presidente, a modulação em caso que acaba por diminuir a eficácia da Constituição Federal. A modulação quando, em última análise, há o prejuízo para os contribuintes, já exasperados com a carga tributária e, também, o locupletamento do Estado.

Por isso, peço vênia para, na espécie, votar contra a modulação, com a devida vênia, repito, dos colegas que entendem de forma diversa.



Supremo Tribunal Federal

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECDO.(A/S) : ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, conheceu do recurso extraordinário e a ele negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Em seguida, o Tribunal adiou a deliberação quanto aos efeitos da modulação, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela recorrente o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Carlos Britto e Eros Grau e, na modulação, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, deliberou aplicar efeitos *ex nunc* à decisão, esclarecendo que a modulação aplica-se tão-somente em relação a eventuais repetições de indébitos ajuizadas após à decisão assentada na sessão do dia 11/06/2008, não abrangendo, portanto, os questionamentos e os processos já em curso, nos termos do voto da relatora. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 12.06.2008.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/Luiz Tomimatsu
Secretário

Supremo Tribunal Federal

12/06/2008 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943-4 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA	:	**MIN. CÁRMEN LÚCIA**
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A/S)	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A/S)	:	ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI N. 8.212/1991. ARTIGO 146, INCISO III, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. ARTIGOS 173 E 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Constituição da República de 1988 reserva à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre prescrição e decadência, nos termos do art. 146, inciso III, alínea *b*, *in fine*, da Constituição da República. Análise histórica da doutrina e da evolução do tema desde a Constituição de 1946.

2. Declaração de inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991, por disporem sobre matéria reservada à lei complementar.

3. Recepcionados pela Constituição da República de 1988 como disposições de lei complementar, subsistem os prazos prescricional e decadencial previstos nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

4. Declaração de inconstitucionalidade, com efeito *ex nunc*, salvo para as ações judiciais propostas até 11.6.2008, data em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991.

5. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do

Supremo Tribunal Federal

RE 559.943 / RS

Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, **em conhecer do recurso extraordinário e a ele negar provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991 e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei n. 1.569/1977.** Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Em seguida, o Tribunal adiou a deliberação quanto aos efeitos da modulação, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional. Na sessão seguinte, o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, **deliberou aplicar efeitos *ex nunc* à decisão, esclarecendo que a modulação aplica-se tão-somente em relação a eventuais repetições de indébitos ajuizadas após a decisão assentada na sessão do dia 11.6.2008, não abrangendo, portanto, os questionamentos e os processos já em curso**, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 12 de junho de 2008.

Cármen Lúcia

CÁRMEN LÚCIA - Relatora

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto original
Texto republicado em 11.4.1996
Texto compilado
Vide Decreto nº 3.048, de 1999
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

(Vide Lei nº 8.222, de 1991)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade da cobertura e do atendimento;

b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) eqüidade na forma de participação no custeio;

f) diversidade da base de financiamento;

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) acesso universal e igualitário;

b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

TÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;

c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;

d) preservação do valor real dos benefícios;

e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

TÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

a) descentralização político-administrativa;

b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

~~Art. 6º Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes, sendo:~~ (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 5.1.93)

~~a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1(um) da área de saúde, 1(um) da área de previdência social e 1(um) da área de assistência social;~~

~~b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais;~~

~~c) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 5.1.93)

~~d) 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social. 1~~

06/01/2015

~~d) 3 (três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Nacional da Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.~~

~~§ 3º O Conselho Nacional da Seguridade Social será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, que terá mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, e disporá de uma Secretaria Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área.~~

~~§ 4º Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

~~§ 5º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social organizar-se-ão em conselhos setoriais, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil.~~

~~§ 6º O Conselho Nacional da Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 7 (sete) dias para realização da reunião.~~

~~§ 7º As reuniões do Conselho Nacional da Seguridade Social serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples dos votos.~~

~~§ 8º Perderá o lugar no Conselho Nacional da Seguridade Social o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho, na forma estabelecida pelo seu regimento.~~

~~§ 9º A vaga resultante da situação prevista no parágrafo anterior será preenchida através de indicação da entidade representada, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 10. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 11. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes de sua participação no Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.~~

~~Art. 7º Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~I – estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do art. 194 da Constituição Federal;~~

~~II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados, exigindo prestação de contas;~~

~~III – apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a seguridade social e a rede bancária para a prestação dos serviços;~~

~~IV – aprovar e submeter ao Presidente da República os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social;~~

~~V – aprovar e submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos a proposta orçamentária anual da Seguridade Social;~~

~~VI – estudar, debater e aprovar proposta de recomposição periódica dos valores dos benefícios e dos salários de contribuição, a fim de garantir, de forma permanente, a preservação de seus valores reais;~~

~~VII – zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação que rege a Seguridade Social, assim~~ como pelo cumprimento de suas deliberações;

~~VIII – divulgar através do Diário Oficial da União, todas as suas deliberações;~~

~~IX – elaborar o seu regimento interno.~~

Art. 8º As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

06/01/2015

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Seção I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Incluída pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

~~h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.506, de 30.10.97)~~ (Vide Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.876, de 1999).

08/01/2015

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

~~III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente do seu trabalho em empresa urbana ou rural;~~ (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~IV - como trabalhador autônomo:~~ (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;~~ (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;~~ (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:~~

~~a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;~~ Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92);

~~b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral garimpo , em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);

~~c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

~~d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

~~e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país de domicílio;~~ (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

V - como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para

06/01/2015

cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

~~VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92.~~

~~§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.~~

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

~~§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~I - da pessoa física, referida no inciso V alínea "a" deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício da atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

§ 3º (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

06/01/2015

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea *g* do inciso I do *caput* ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do **caput**, à razão de no máximo cento e vinte pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio doença. (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)~~

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinqüenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão de condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~VI – a associação em cooperativa agropecuária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~VI – a associação em cooperativa agropecuária; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)~~

~~VII – a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 14. (Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013) Produção de efeito~~

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 14 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

06/01/2015

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, comidos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~III – exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, comidos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13; (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)~~

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, comidos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo, (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e no § 14, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)~~

~~c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)~~

~~d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 14 deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013) Produção de efeito~~

b) enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e no § 14 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 14 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

II – a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

06/01/2015

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea *a* do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)~~

~~§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 e no § 14 não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos dispositivos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)~~

~~§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades. (Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013) Produção de efeito~~

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 e no § 14 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos dispositivos. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

§ 15. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Produção de efeito)

~~Art. 13. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.~~

~~Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.~~

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

08/01/2015

Seção II

Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

~~Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.~~

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consulár de carreira estrangeiras. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

~~Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU) poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma:~~

~~I - até 55% (cinqüenta e cinco por cento), em 1992;~~

~~II - até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;~~

~~III - até 30% (trinta por cento), em 1994;~~

~~IV - até 10% (dez por cento), a partir de 1995.~~

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações desta Lei de Saúde e Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

Art. 18. Os recursos da Seguridade Social referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei poderão contribuir, a partir do exercício de 1992, para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral apenas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA e da Fundação Centro Brasileira para Infância e Adolescência.

~~Art. 19. O Tesouro Nacional entregará os recursos destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social aos respectivos órgãos e unidades gestoras nos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~§ 1º Decorridos os prazos referidos no caput deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito da correção dos tributos da União.~~

~~§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.~~

Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

06/01/2015

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Seção I

Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até 249,80	8,00
de 249,81 até 416,33	9,00
de 416,34 até 832,66	11,00

(Valores e alíquotas dados pela Lei nº 9.129, de 20.11.95) [4]

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.(Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Seção II

~~Do Contribuição dos Segurados Trabalhador Autônomo, Empresário e Facultativo~~

Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário de contribuição, será de: [5]~~

~~I - 10% (dez por cento) para os salários de contribuição de valor igual ou inferior Cr$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros);~~

~~II - 20 % (vinte por cento) para os demais salários de contribuição.~~

~~Parágrafo único. Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.~~

~~Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário de contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~Parágrafo único. Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

~~§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalha por conta própria, sem~~

06/01/2015

~~relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Vide Lei nº 8.213, de 1991)~~

~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~

~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, será de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~I - onze por cento, no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~II - cinco por cento, no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de vinte por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de: (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo: (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - 5% (cinco por cento): (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, a

06/01/2015

família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6

~~I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)~~ 7

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.~~

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas

06/01/2015

econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

~~§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.640, de 22.12.92).~~ (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Medida Provisória nº 358, de 2007).~~

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo as outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de

06/01/2015

2007).

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

~~§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do caput e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 316, de 2006).~~

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

II - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho, decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de

06/01/2015

dezembro de 1987, e alterações posteriores; [9]

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990. [10]

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento). [11]

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

Parágrafo único. Presentes os elementos da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO PESCADOR
(Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92)

~~Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001)

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

~~§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

09/01/2015

§ 5º (VETADO)

~~§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 25.3.94) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001)~~

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de cada um dos produtores rurais. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o caput serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

06/01/2015

Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. (Redação dada pela Lei nº 8.436, de 25.6.92)

§ 1º Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, conforme fixado em lei, que inclusive estipulará o valor dos direitos a serem pagos às entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos.

§ 3º Durante a vigência dos contratos assinados até a publicação desta Lei com o Fundo de Assistência Social-FAS é assegurado o repasse à Caixa Econômica Federal-CEF dos valores necessários ao cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS OUTRAS RECEITAS

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - 50% (cinqüenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

CAPÍTULO IX

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

06/01/2015

~~III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no art. 29;~~

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. [12]

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) (VETADO) (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~c) as gratificações e verbas, eventuais concedidas a qualquer título, ainda que denominadas pelas partes de liberalidade, ressalvado o disposto no § 9º. (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97) 13~~ (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

e) as importâncias: (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97

06/01/2015

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

f) a parcela recebida a título de vale transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando

08/01/2015

devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~s) o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)~~ 15

~~t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

y) o valor correspondente ao vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~Art. 29. O salário-base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela: (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE		
CLASSE	SALÁRIO - BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R$ 120,00	12
2	R$ 206,37	12
3	R$ 309,56	24
4	R$ 412,74	24
5	R$ 615,93	36
6	R$ 618,12	48
7	R$ 722,30	48
8	R$ 825,50	60
9	R$ 928,68	60
10	R$ 1.031,87	-

(Valores atualizados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) 16

~~§ 1º Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.~~

~~§ 2º O segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como facultativo, ou em decorrência de filiação obrigatória cuja atividade seja sujeita a salário base, será enquadrado na classe inicial da tabela.~~

~~§ 3º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que passarem a exercer, exclusivamente, atividade sujeita a salário base, poderão enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou~~

06/01/2015

~~a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários de contribuição, atualizados monetariamente, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os interstícios respectivos.~~

~~§ 4º O segurado que exercer atividades simultâneas sujeitas a salário-base contribuirá com relação a apenas uma delas.~~

~~§ 5º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que passarem a exercer, simultaneamente, atividade sujeita a salário base, serão enquadrados na classe inicial, podendo ser fracionado o valor do respectivo salário base, de forma que a soma de seus salários de contribuição obedeça ao limite fixado no § 5º do art. 28.~~

~~§ 6º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário base, ficarão isentos de contribuições sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário de contribuição fixado no § 5º do art. 28.~~

~~§ 7º O segurado que exercer atividade sujeita a salário base e, simultaneamente, for empregado, inclusive doméstico, ou trabalhador avulso, poderá, ao perder o vínculo empregatício, rever seu enquadramento na escala de salário-base, desde que não ultrapasse a classe equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários de contribuição de todas as atividades, atualizados monetariamente.~~

~~§ 8º O segurado que deixar de exercer atividade que o incluir como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social e passar a contribuir como segurado facultativo, para manter essa qualidade, deve enquadrar-se na forma estabelecida na escala de salários base em qualquer classe, até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários de contribuição, atualizados monetariamente.~~

~~§ 9º O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS, que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário base, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração.~~ (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.932, de 28.4.95)

~~§ 10. Não é admitido o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes.~~

~~§ 11. Cumprido o interstício, o segurado pode permanecer na classe em que se encontra, mas em nenhuma hipótese isto ensejará o acesso a outra classe que não a imediatamente superior, quando ele desejar progredir na escala.~~

~~§ 12. O segurado em dia com as contribuições poderá regredir na escala até a classe que desejar, devendo, para progredir novamente, observar o interstício da classe para a qual regrediu e os das classes seguintes, salvo se tiver cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e à qual deseja retornar.~~

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 6.620, de 5.1.83)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço descontando-as da respectiva remuneração;

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;~~ (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 14.6.95)

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dez do mês seguinte ao da competência;~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea a desta inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência;~~ (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007);

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. ~~22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a~~

05/01/2015

~~qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia vinte do mês subseqüente ao da competência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

~~II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação da pela Lei nº 8.620, 5.1.1993)~~

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia dez do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007).~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia vinte do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operaçoes de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade

imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Inciso alterado e alíneas acrescentadas pela Lei 9.528, de 10.12.97)

a) no exterior;

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;

d) ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquir produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

XII – sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

XIII – o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea *b* do inciso I do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95.

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, IV, e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.1993)~~ [17]

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

~~I - nos incisos II e V, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

~~II - na alínea "b" do inciso I e nos incisos III, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

I - nos incisos II e V do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

06/01/2015

" II - na alínea *b* do inciso I e nos incisos III, X e XIII do caput deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º Aplica-se a entidade sindical e a empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006).

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 1º Fica ressalvado o direito regressivo do contratante contra o executor e admitida a retenção de importâncias a este devidas para garantia do cumprimento das obrigações desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.~~

~~§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, qualquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).~~

~~§ 3º A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.1995).~~

~~§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dez do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de~~

06/01/2015

~~prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão de obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007).~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia vinte do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

~~§ 1º O valor retido de que trata o caput, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. (Redação dada pelo Lei nº 9.711, de 1998).~~

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, qualquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I - limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

II - vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

III - empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores

06/01/2015

de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

~~III - prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e ao Departamento da Receita Federal DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.~~

~~IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.403, de 2002).

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS. (Incluído pela Lei nº 12.692, de 2012)

~~§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de periodicidade, de formalização ou de dispensa de apresentação do documento a que se refere o inciso IV, para segmentos de empresas ou situações específicas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 2º As informações constantes do documento de que trata o inciso IV, servirão como base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, bem como comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 2º A declaração de que trata o inciso IV constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo: (Parágrafo e tabela acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~0 a 5 segurados~~	~~1/2 valor mínimo~~
~~6 a 15 segurados~~	~~1 x o valor mínimo~~
~~16 a 50 segurados~~	~~2 x o valor mínimo~~
~~51 a 100 segurados~~	~~5 x o valor mínimo~~
~~101 a 500 segurados~~	~~10 x o valor mínimo~~
~~501 a 1000 segurados~~	~~20 x o valor mínimo~~
~~1001 a 5000 segurados~~	~~35 x o valor mínimo~~
~~acima de 5000 segurados~~	~~50 x o valor mínimo~~

~~§ 5º A apresentação de documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

06/01/2015

~~§ 6º A apresentação de documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no art. 92, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitadas aos valores previstos no § 4º. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 7º A multa de que trata o § 4º cobrará acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 8º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto de infração. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 11. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos, à disposição da fiscalização. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.692, de 2012)

~~Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do art. 32 no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - de dois por cento ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte~~

06/01/2015

~~por cento, observado o disposto no § 3º; e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - a setenta e cinco por cento, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I - de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~Art. 32-B. Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar: (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

~~I - a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

~~II - a folha de pagamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

~~Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício. (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

Art. 32-B. Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para

06/01/2015

elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar: (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

I - a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

II - a folha de pagamento. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Art. 32-C. O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego disporão, em ato conjunto, sobre a prestação das informações, a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio do sistema eletrônico e da guia de recolhimento de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o caput têm caráter declaratório, constituem instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que está sujeito o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 3º O segurado especial de que trata o caput está obrigado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do caput do art. 30, os valores referentes ao FGTS e os encargos trabalhistas sob sua responsabilidade, até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 4º Os recolhimentos devidos, nos termos do § 3º, deverão ser pagos por meio de documento único d arrecadação. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 5º Se não houver expediente bancário na data indicada no § 3º, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 6º Os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para as contribuições de caráter tributário, e conforme o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para os depósitos do FGTS, inclusive no que se refere às multas por atraso. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 7º O recolhimento do valor do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente em conta vinculada do trabalhador, assegurada a transferência dos elementos identificadores do recolhimento ao agente operador do fundo. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 8º O ato de que trata o § 1º regulará a compensação e a restituição dos valores dos tributos e dos encargos trabalhistas recolhidos, no documento único de arrecadação, indevidamente ou em montante superior ao devido. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 9º A devolução de valores do FGTS, depositados na conta vinculada do trabalhador, será objeto de norma regulamentar do Conselho Curador e do Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

06/01/2015

§ 10. O produto da arrecadação de que trata o § 3º será centralizado na Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 11. A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o caput deste artigo, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional os valores arrecadados dos tributos e das contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do caput do art. 30. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 12. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico referido no caput será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo Agente Operador do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 13. A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o caput poderá ser estendida pelas autoridades previstas no § 1º para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do caput do art. 12. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 14. Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no §2º do art. 32 e no art. 32-A. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

~~Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11; e ao Departamento da Receita Federal-DRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.~~

~~Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11, bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal - SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas d e e do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e do Departamento da Receita Federal DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.~~

~~§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liqüidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.~~

~~§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o Departamento da Receita Federal DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.~~

~~§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co responsável o ônus da prova em contrário.~~

~~Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11, as contribuições incidentes a título de substituição e as devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liqüidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de~~

06/01/2015

~~construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa ao responsável o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

~~§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto de infração confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo, as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº~~

06/01/2015

9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 35. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Artigo, incisos e parágrafos restabelecidos, com nova redação, pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

I - para pagamento, após o vencimento da obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

a) quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) seis por cento, no mês seguinte;

c) dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao de vencimento da obrigação;

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

b) quatorze por cento, no mês seguinte; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao de vencimento da obrigação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

a) doze por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;

b) quinze por cento, após o 15º dia do recebimento da notificação;

c) vinte por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

d) vinte e cinco por cento, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

a) vinte e quatro por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

b) trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) quarenta por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

d) cinqüenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

III - para pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa:

a) trinta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;

b) trinta e cinco por cento, se houve parcelamento;

c) quarenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;

d) cinqüenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

a) sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

b) setenta por cento, se houve parcelamento; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

d) cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Na hipótese de parcelamento ou reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o *caput* e seus incisos. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou de reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa de vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês do competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º No hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o *caput* e seus incisos será reduzida em cinqüenta por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c"

06/01/2015

~~do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

d) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

III – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 36. (Revogado pela Lei nº 8.218, de 29.8.91).

~~Art. 37. Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento.~~

~~Parágrafo único. Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.~~[18]

~~§ 1º Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 2º Por ocasião da notificação do débito ou, quando for o caso, da inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fiscalização poderá proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito~~

06/01/2015

passivo, conforme dispuser aquela autarquia previdenciária, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 6º, 8º e 9º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e as importâncias retidas na forma do art. 31, independentemente do disposto no art. 95. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas. (Revogado pela Lei 9.528, de 10.12.97)

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea "j" do art. 95, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 5º Será admitido o reparcelamento por uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento. (Parágrafo acrescentado pelo Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à sua cobrança judicial. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 9º O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá cláusula em que estes autorizam a retenção do Fundo de Participação dos Estados FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizam, quando houver o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de

06/01/2015

~~parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 11. Não é permitido o parcelamento de dívidas de empresa com falência decretada. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 12. O acordo previsto neste artigo conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal e o Município autorize a retenção do FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 13. Constará, ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 14. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no § 12 deste artigo, com prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e da Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).~~

~~Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem assim outras multas previstas em lei, serão inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 258, de 2005).~~ (Sem eficácia)

~~Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora sobre ele incidentes, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na dívida ativa do INSS quanto às contribuições sociais cuja atribuição para arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento seja da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social ou da Fazenda Nacional, quando esta atribuição for da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.098, de 2005).~~

Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

~~§ 1º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional. (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).~~

~~§ 2º Os órgãos competentes podem, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto do título dado em garantia de sua liquidação, ficando, entretanto, ressalvado que o título será sempre recebido pro solvendo.~~

~~§ 3º O não recolhimento ou não parcelamento dos valores contidos no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 importará na inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

§ 2º É facultado aos órgãos competentes, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa de que trata o **caput** deste artigo, promover o protesto de título dado em garantia, que será recebido **pro solvendo**. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

Art. 40. (VETADO).

06/01/2015

~~Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, responde pessoalmente pela multa aplicada por infração de dispositivos desta Lei e do seu regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes a partir do primeiro pagamento que se seguir a requisição. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 42. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no recolhimento das contribuições previstas nesta Lei, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

~~Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).~~

~~§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 5º O acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito não prejudicará ou de qualquer forma afetará o valor e a execução das contribuições dela decorrentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6o do art. 57 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será

05/01/2015

calculada com base no valor do acordo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei no 9.958, de 12 de janeiro de 2000. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo cumprimento do disposto no art. 43, inclusive fazendo expedir notificação à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 258, de 2005).~~ (Sem eficácia)

~~Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).~~ (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).

~~Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados: (Vide Súmula Vinculante nº 8).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo e equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação de exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição do segurado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social~~ utilizará como base de incidência o valor da ~~média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, reajustados,~~ correspondentes a ~~80% (oitenta por cento)~~ de todo o período contributivo ~~decorrido desde a competência julho de 1994.~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei.~~ (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento): (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

06/01/2015

I – da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

II – da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos. (Vide Sumula Vinculante nº 8).~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa; 19

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.

§ 1º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 2º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independe da apresentada no registro de imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser apresentado por cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade, exceto no caso do inciso II deste artigo.

~~§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito (CND) é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 24.4.95).~~

06/01/2015

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito - CND é de sessenta dias, contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no art. 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

d) o recebimento pelos Municípios de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

e) a averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento.

~~§ 8º No caso de parcelamento, a Certidão Negativa de Débito CND somente será emitida mediante a apresentação de garantia, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

§ 1º Os órgãos competentes podem intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do pagamento ou da confissão de dívida fiscal, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

§ 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 49. A matrícula da empresa será feita:~~

~~I - simultaneamente com a inscrição, registro ou arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial, se for o caso;~~ [20]

~~II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a Registro do Comércio.~~ [21]

~~I - simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de~~

06/01/2015

~~suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social INSS procederá à matrícula:~~

~~a) de ofício, quando ocorrer omissão;~~

~~b) de obra de construção civil, mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo do inciso II.~~

~~§ 2º A unidade matriculada na forma do inciso II e do § 1º deste artigo receberá "Certificado de Matrícula" com número cadastral básico, de caráter permanente.~~

~~§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II e na alínea "b" do § 1º deste artigo, sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.~~

~~Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 3º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, através das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas, conforme o disposto em regulamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

a) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito, e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de

08/01/2015

Pessoa Jurídica – CNPJ seja obrigatória. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~Art. 50. Para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos.~~

~~Art. 50. O Município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, fornecerá mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º A obrigação de que trata o *caput* deverá ser atendida mesmo nos meses em que não houver concessão de alvarás e documentos de "habite-se". (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 50. Para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 1997)

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

~~Art. 52. À empresa em débito para com a Seguridade Social é proibido:~~

~~I - distribuir bonificação ou dividendo a acionista;~~

~~II - dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.~~

~~Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa de 50% (cinqüenta por cento) das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas a partir da data do evento, atualizadas na forma prevista no art. 34. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Art. 54. Os órgãos competentes estabelecerão critério para a dispensa de constituição ou exigência de crédito de valor inferior ao custo dessa medida.

~~Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: (Revogado pela Medida Provisória nº~~

06/01/2015

446, de 2008).

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26.12.1996).

II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2.028-5)

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5)

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5)

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5)

§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26.12.1996).

II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2.028-5). (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do

06/01/2015

~~regularmente. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998), (Vide ADIN nº 2028-5)~~ (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

~~§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~ (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

Art. 56. A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

~~Parágrafo único. Para o recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, bem como a consecução dos demais instrumentos citados no caput deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

§ 1º (Revogado pela Medida Provisória nº 2187-13, de 2001). (Renumerado do parágrafo único e incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

§ 2º Os recursos do FPE e do FPM não transferidos em decorrência da aplicação do caput deste artigo poderão ser utilizados para quitação, total ou parcial, dos débitos relativos às contribuições de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, a pedido do representante legal do Estado, Distrito Federal ou Município. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão, igualmente, obrigados a apresentar, a partir de 1º de junho de 1992, para os fins do disposto no artigo anterior, comprovação de pagamento da parcela mensal referente aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, renegociados nos termos desta Lei.

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

§ 1º Para apuração dos débitos será considerado o valor original atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos. (Renumerado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze mesas, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do artigo 38 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92).

Art. 59. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS implantará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, sistema próprio e informatizado de cadastro dos pagamentos e débitos dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais, que viabilize o permanente acompanhamento e fiscalização do disposto nos arts. 56, 57 e 58 e permita a divulgação periódica dos devedores da Previdência Social.

~~Art. 60. A arrecadação da receita prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, e o pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados através da rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Seguridade Social.~~

~~Parágrafo único. Os recursos da seguridade social serão centralizados em banco estatal federal que tenha abrangência em todo o País.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001).

~~Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária

ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 61. As receitas provenientes da cobrança de débitos dos Estados e Municípios e da alienação, arrendamento ou locação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, deverão constituir reserva técnica, de longo prazo, que garantirá o seguro social estabelecido no Plano de Benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo, para cobrir despesas de custeio em geral, inclusive as decorrentes de criação, majoração ou extensão dos benefícios ou serviços da Previdência Social, admitindo-se sua utilização, excepcionalmente, em despesas de capital, na forma da lei de orçamento.

Art. 62. A contribuição estabelecida na Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, em favor da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, será de 2% (dois por cento) da receita proveniente da contribuição a cargo da empresa, a título de financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, estabelecida no inciso II do art. 22.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo poderão contribuir para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-Fundacentro. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

~~Art. 63. Fica instituído o Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador CNT, criado na forma dos Decretos nºs 97.936, de 10 de julho de 1989 e 99.378, de 11 de julho de 1990.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~Parágrafo único. O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador é vinculado ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que assegurará condições para o seu funcionamento.~~

~~Art. 64. Ao Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador incumbe supervisionar e fiscalizar os trabalhos de implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador, bem como sugerir as medidas legais e administrativas que permitam, no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação desta Lei, a existência na Administração Pública Federal de cadastro completo dos trabalhadores e das empresas.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~Art. 65. O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador terá 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~I – 6 (seis) representantes do Governo Federal;~~

~~II – 3 (três) representantes indicados pelas centrais sindicais ou confederações nacionais de trabalhadores;~~

~~III – 3 (três) representantes das Confederações Nacionais de Empresários.~~

~~§ 1º A presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, eleito para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.~~

~~§ 2º O Conselho Gestor tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.~~

~~§ 3º No prazo de até 60 (sessenta) dias após sua posse, o Conselho Gestor aprovará seu regimento interno e o cronograma de implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, observado o prazo limite estipulado no art. 64.~~

~~Art. 66. Os órgãos públicos federais, da administração direta, indireta ou fundacional envolvidos na implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT se obrigam, nas respectivas áreas, a tomar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta Lei, bem como do cronograma a ser aprovado pelo Conselho Gestor.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 67. Até que seja implantado o Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, as instituições e órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral, deverão colocar à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, mediante a realização de convênios, todos os dados necessários à permanente atualização dos cadastros da Previdência Social.

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação

06/01/2015

constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no caput deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94).

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 23.7.97)

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

§ 4º No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

a) número de inscrição do PIS/PASEP; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

c) número do CPF; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

e) número do título de eleitor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

f) número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

g) número e série da Carteira de Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social. (Incluído pela Lei nº 10.687, de 2004).

Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria.

06/01/2015

Art. 71. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.

Parágrafo único. Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisórias e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

Art. 72. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a revisão das indenizações associadas a benefícios por acidentes do trabalho, cujos valores excedam a Cr$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Art. 73. O setor encarregado pela área de benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social INSS deverá estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento e avaliação das concessões de benefícios realizadas pelos órgãos locais de atendimento.

Art. 74. Os postos de benefícios deverão adotar como prática o cruzamento das informações declaradas pelos segurados com os dados de cadastros de empresas e de contribuintes em geral quando da concessão de benefícios.

~~Art. 75. O pagamento mensal dos benefícios de valores entre Cr$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros) e Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) sujeitar-se-á a expressa autorização das Diretorias Regionais do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.~~ [22] (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

~~Parágrafo único. Os benefícios de valores superiores ao limite estipulado no caput terão seu pagamento mensal condicionado à autorização da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.~~

Art. 76. O Instituto Nacional do Seguro Social INSS deverá proceder ao recadastramento de todos aqueles que, por intermédio de procuração, recebem benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. O documento de procuração deverá, a cada semestre, ser revalidado pelos órgãos de atendimento locais.

~~Art. 77. Fica autorizada a criação de Conselhos Municipais de Previdência Social, órgãos de acompanhamento e fiscalização das ações na área previdenciária, com a participação de representantes da comunidade.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

~~Parágrafo único. As competências e o prazo para a instalação dos Conselhos referidos no caput deste artigo serão objeto de regulamento desta Lei.~~

Art. 78. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma da legislação específica, fica autorizado a contratar auditorias externas, periodicamente, para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições, bem como pagamento dos benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

~~Art. 79. O Conselho Nacional da Seguridade Social CNSS deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor Geral da Seguridade Social, que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.~~ [23] (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

~~§ 1º Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do ouvidor referido no caput desta artigo.~~

~~§ 2º As atribuições do Ouvidor Geral da Seguridade Social serão definidas em lei específica.~~

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

~~I - enviar às empresas e aos contribuintes individuais, quando solicitado, extratos de recolhimento das suas contribuições;~~

I – enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições; (Redação pela Lei nº 12.692, de 2012)

~~II - emitir automaticamente e enviar às empresas avisos de cobrança de débitos;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

III - emitir e enviar aos beneficiários o Aviso de Concessão de Benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

06/01/2015

IV - reeditar versão atualizada, nos termos do Plano de Benefícios, da Carta dos Direitos dos Segurados;

V - divulgar, com a devida antecedência, através dos meios de comunicação, alterações porventura realizadas na forma de contribuição das empresas e segurados em geral;

VI - descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.

VII - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

~~Art. 81. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS divulgará, trimestralmente, lista atualizada dos devedores das contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, bem como relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo será encaminhado aos órgãos da administração federal direta e indireta, às entidades controladas direta ou indiretamente pela União, aos registros públicos, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e ao sistema financeiro oficial, para os fins do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fica autorizado a firmar convênio com os governos estaduais e municipais para extensão, àquelas esferas de governo, das hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 82. A Auditoria e a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverão, a cada trimestre, elaborar relação das auditorias realizadas e dos trabalhos executados, bem como dos resultados obtidos, enviando-a a apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 83. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá implantar um programa de qualificação e treinamento sistemático de pessoal, bem como promover a reciclagem e redistribuição de funcionários conforme as demandas dos órgãos regionais e locais, visando a melhoria da qualidade do atendimento e o controle e a eficiência dos sistemas de arrecadação e fiscalização de contribuições, bem como de pagamento de benefícios.

~~Art. 84. O Conselho Nacional da Seguridade Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, criará comissão especial para acompanhar o cumprimento, pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, das previdências previstas nesta Lei, bem como de outras destinadas à modernização da Previdência Social.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 85. O Conselho Nacional da Seguridade Social será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 85-A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~Art. 86. Enquanto não for aprovada a Lei de Assistência Social, o representante do conselho setorial respectivo será indicado pelo Conselho Nacional da Seguridade Social.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

Art. 87. Os orçamentos das pessoas jurídicas de direito público e das entidades da administração pública indireta devem consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições da Seguridade Social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Art. 88. Os prazos de prescrição de que goza a União aplicam-se à Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 46.

~~Art. 89. Não serão restituídas contribuições, salvo na hipótese de recolhimento indevido, nem será~~

06/01/2015

~~permitida ao beneficiário a antecipação do ou pagamento para efeito de recebimento de benefícios.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de recolhimento indevido as contribuições serão restituídas, atualizadas monetariamente.~~

~~Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo do bem ou serviço oferecido à sociedade. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recolhido em cada competência. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido. (Redação dada ao caput e parágrafos pela Lei nº 9.129, de 20.11.95).~~

~~Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo do bem ou serviço oferecido à sociedade. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo INSS, valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente.~~

~~§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subseqüente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

09/01/2015

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~§ 8º Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, ainda que parcelado sob qualquer modalidade, inscritos ou não em dívida ativa do INSS, de natureza tributária ou não, o valor da restituição será utilizado para extinguí-lo, total ou parcialmente, mediante compensação em procedimento de ofício. (Incluído pela Medida Provisória nº 252, de 2005).~~ Sem eficácia

§ 8º Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será utilizado para extinguí-lo, total ou parcialmente, mediante compensação. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

~~§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios do que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 90. O Conselho Nacional da Seguridade Social, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação, adotará as providências necessárias ao levantamento das dívidas da União para com a Seguridade Social.

Art. 91. Mediante requisição da Seguridade Social, a empresa é obrigada a descontar, da remuneração paga aos segurados a seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à Seguridade Social, relativa a benefícios pagos indevidamente.

Art. 92. A infração de qualquer dispositivo desta Lei para a qual não haja penalidade expressamente cominada sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme dispuser o regulamento. [24]

~~Art. 93. Da decisão que aplicar multa cabe apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~Art. 93. O recurso contra a decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)~~ (Revogado o caput pela Lei nº 9.639, de 25.5.98.)

~~Parágrafo único. A autoridade que reduzir ou relevar multa recorrerá de ofício para autoridade hierarquicamente superior, na forma estabelecida em regulamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de~~

06/01/2015

2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 2,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial. (Renumerado pela Lei nº 11.980, de 2004).

§ 2º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será de 1,6% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante arrecadado pela aplicação do adicional de contribuição instituído pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Incluído pela Lei nº 11.980, de 2004).

Art. 95. Constitui crime:

a) deixar de incluir na folha de pagamentos da empresa os segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviços;

b) deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa o montante das quantias descontadas dos segurados e o das contribuições da empresa;

c) omitir total ou parcialmente receita ou lucro auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições, descumprindo as normas legais pertinentes;

d) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público;

e) deixar de recolher contribuições devidas à Seguridade Social que tenham integrado custos ou despesas contábeis relativos a produtos ou serviços vendidos;

f) deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa; 25

g) inserir ou fazer inserir em folha de pagamentos, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório;

h) inserir ou fazer inserir em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita;

i) inserir ou fazer inserir em documentos contábeis ou outros relacionados com as obrigações da empresa declaração falsa ou diversa da que deveria constar, bem como omitir elementos exigidos pelas normas legais ou regulamentares específicas;

j) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social ou de suas entidades, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, contrafação, imitação, alteração ardilosa, falsificação ou qualquer outro meio fraudulento.

§ 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 29, 31 e 33 do citado diploma legal.

Art. 95. *Caput*. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

b) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

c) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

e) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

f) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

g) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

h) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

i) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

j) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

08/01/2015

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento:

a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;

c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

e) à desqualificação para impetrar concordata;

f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

~~§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular da firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão da empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens.~~

~~§ 4º A Seguridade Social, através de seus órgãos competentes, e de acordo com o regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo.~~

~~§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea "d" do caput deste artigo, se tal recolhimento for atribuição legal sua. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).~~

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 4º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

Art. 96. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, anualmente, acompanhando a Proposta Orçamentária da Seguridade Social, projeções atuariais relativas à Seguridade Social, abrangendo um horizonte temporal de, no mínimo, 20 (vinte) anos, considerando hipóteses alternativas quanto às variáveis demográficas, econômicas e institucionais relevantes.

Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS autorizado a proceder a alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observado o disposto no art. 18 e nos incisos I, II e III do art. 19, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.032, de 28 de abril de 1995. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 2º (VETADO na Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública: (Artigo restabelecido, com nova redação e inclusão de incisos, parágrafos e alíneas, pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

I - no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

II - no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil.

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários.

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

05/01/2015

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinqüenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o caput não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinqüenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública.

§ 10. O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se às execuções fiscais da Dívida Ativa da União. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002).

Art. 99. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dação de pagamento. (Artigo restabelecido, com nova redação e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Parágrafo único. O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial.

Art. 100. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~Art. 101. Os valores e os limites do salário-de-contribuição, citados nos arts. 20, 21, 28, § 5º e 29, serão reajustados, a partir de abril de 1991 até a data da entrada em vigor desta Lei, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento do limite mínimo do salário-de-contribuição neste período.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

~~Art. 102. Os valores expressos em cruzeiros nesta Lei serão reajustados, a partir de abril de 1991, à exceção do disposto nos arts. 20, 21, 28, § 5º e 29, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, neste período.~~

Art. 102. Os valores expressos em moeda corrente nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

~~Parágrafo único. O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário mínimo será descontado quando da aplicação dos índices a que se refere o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

06/01/2015

~~§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado quando da aplicação dos índices a que se refere o caput. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 103. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antonio Magn

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1991, republicado em 11.4.1996 e republicado em 14.8.1998

[1] Alínea alterada pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

d) 3(três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade social .

[2] Artigo alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta lei, na forma da Lei Orçamentária Anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social.

[3] Artigo alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social

[4] Valores atualizados a partir de 1º de junho de 1998 pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4.6.98, como segue:

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até R$ 324,45	8,00
de R$ 324,46 até R$ 540,75	9,00
de R$ 540,76 até R$ 1.081,50	11,00

[5] Artigo e parágrafo alterados pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

06/01/2015

[6] A Lei nº 9.317, de 5.12.96, dispôs sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte-SIMPLES

[7] A contribuição de empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vínculo empregatício, está disciplinada pela Lei Complementar nº 84, de 18.1.96.

[8] Parágrafo acrescentado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso como segue:

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

[9] Esta elíquota, a partir de 01 de abril de 1992, por força da lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passou a incidir sobre o faturamento mensal.

[10] A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterou a contribuição sobre o lucro líquido, passando a alíquota a ser de 8%.

[11] Alíquota elevada em mais 8% pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e posteriormente reduzida para 18% por força da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

[12] Valor atualizado a partir de 1º de junho de 1998 para R$ 1.081,50 (um mil, oitenta e um reais e cinqüenta centavos

[13] Alínea revogada pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998

[14] Itens de 6 a 9 acrescentados pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como se segue:

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT;

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;

8. recebidas a título de licença prêmio indenizada;

9. recebidas a título de indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

[15] Alínea alterada pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como segue:

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

[16] Valores atualizados a partir de 1º de junho de 1998, pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4.6.98, como segue:

ESCALA DE SALÁRIOS BASE		
CLASSE	SALÁRIO - BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R$ 130,00	12
2	R$ 216,30	12
3	R$ 324,45	24
4	R$ 432,59	24
5	R$ 540,75	36
6	R$ 648,90	48
7	R$ 757,04	48

06/01/2015

8	R$ 865,21	60
9	R$ 973,35	60
10	R$ 1.081,50	-

17 Por força do disposto na Lei nº 9.063, de 14.6.95, esta disposição aplica-se somente ao contido no inciso II do art. 30.

18 Parágrafo único renumerado para 1º e § 2º acrescentado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, como segue:

§ 1º Recebida a notificação do débito a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.

§ 2º Por ocasião da notificação de débito ou, quando for o caso, da inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a fiscalização poderá proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, conforme dispuser aquela autarquia previdenciária, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 6º, 8º e 9º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

19 Valores atualizados a partir de 1º de junho de 1998, para R$ 15.904,18 (quinze mil, novecentos e quatro reais e dezoito centavos)

20 Inciso alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como segue:

I - simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

21 Inciso alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como segue:

II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

22 Artigo revogado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998

23 Artigo revogado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998

24 Valores atualizados pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4.6.98, a partir de 1º de junho de 1998, para, respectivamente, R$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) e R$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

25 Sem efeito para o auxílio-natalidade a partir de 1.1.96, por força do disposto na Lei nº 8.742, de 7.12.93.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 1.569, DE 8 DE AGOSTO DE 1977.

Modifica o artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º O § 4º do artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - O requerimento do devedor solicitando o parcelamento valerá como confissão irretratável da dívida."

Art 2º Ficam acrescentados ao artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, os seguintes parágrafos:

"§ 7º - O valor do débito constante do pedido não exclui a verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 8º - O pedido de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa da União, ainda que ajuizado, será dirigido diretamente à competente Procuradoria da Fazenda Nacional e, se a execução judicial já estiver garantida por penhora, o requerente deverá juntar ao pedido certidão ou cópia autenticada do auto de penhora.

§ 9º - O parcelamento do débito ajuizado será formalizado por termo lavrado e assinado pelas partes na Procuradoria da Fazenda Nacional, cuja juntada aos autos será requerida pelo representante da Fazenda Nacional, para que o Juiz declare suspensa a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 10 - O recolhimento das prestações do débito parcelado, inscrito como Dívida Ativa da União, far-se-á por meio de guia emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 11 - O Ministro da Fazenda poderá avocar o processo de parcelamento, em qualquer fase, para decisão nas condições que estabelecer."

~~Art 3º O encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes do ajuizamento da execução.~~ ~~(Vide Decreto-lei nº 1.645, de 1978)~~ ~~(Vide Decreto-lei nº 1.893, de 1981)~~

Art. 3º O encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzida para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativada da União, seja pago antes da remessa da respectiva certidão ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, para o devido ajuizamento. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.163, de 1984) (Vide Decreto-lei nº 2.163, de 1984) (Vide Decreto-lei nº 2.331, de 1987)

Art 4º Os bens móveis adjudicados à Fazenda Nacional ou por ela arrematados em execuções judiciais poderão, caso não aproveitados em seus serviços, ser doados a órgãos oficiais, a instituições de educação ou de assistência social, na forma fixada em portaria do Ministro da Fazenda, ou, ainda alienados em concorrência pública ou leilão.

06/01/2015

Art 5º Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o Ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexequibilidade e de reduzido valor.

~~Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere. (Vide Súmula Vinculante nº 8, de 2008) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)~~ (Revogado pela Lei nº 13.043, de 2014)

Art 6º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.1977

06/11/2014 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S)	: NOVOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA
ADV.(A/S)	: DANIEL LACASA MAYA
EMBDO.(A/S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S)	: ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

EMENTA: REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA: INADEQUAÇAO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. AUSENCIA DOS REQUISITOS DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. O pedido de assistência com fundamento no art. 50 do Código de Processo Civil é incompatível com a fase de interposição de recursos.

2. O recurso de terceiro prejudicado (art. 499 do Código de Processo Civil) é inadequado para formular pedido no interesse exclusivo do recorrente ou para ampliar os limites objetivos da causa.

3. Impossibilidade de admissão do Embargante na condição de *amicus curiae*, pois, além de não preencher os requisitos para tanto (entidade com significativa representatividade e capacidade de contribuir para o julgamento), a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal só admite pedidos formulados antes da liberação do processo para julgamento.

4. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, por unanimidade, **em não conhecer dos embargos de declaração**, nos termos do voto da Relatora. Ausente,

justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris 1 - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris 1 - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 6 de novembro de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** – Relatora

06/11/2014 **PLENÁRIO**

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA	:MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S)	:NOVOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA
ADV.(A/S)	:DANIEL LACASA MAYA
EMBDO.(A/S)	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S)	:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S)	:ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA):

1. Em 12.6.2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

> *"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI N. 8.212/1991. ARTIGO 146, INCISO III, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. ARTIGOS 173 E 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.*
>
> *1. A Constituição da República de 1988 reserva à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre prescrição e decadência, nos termos do art. 146, inciso III, alínea b, in fine, da Constituição da República. Análise histórica da doutrina e da evolução do tema desde a Constituição de 1946.*
>
> *2. Declaração de inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991, por disporem sobre matéria reservada à lei complementar.*

> *3. Recepcionados pela Constituição da República de 1988 como disposições de lei complementar, subsistem os prazos prescricional e decadencial previstos nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional.*
>
> *4. Declaração de inconstitucionalidade, com efeito* ex nunc, *salvo para as ações judiciais propostas até 11.6.2008, data em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/1991.*
>
> *5. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento"* (fl. 187).

2. Publicado no DJe de 26.9.2008 (fl. 189), opôs embargos de declaração Novoquim Indústria Químicas Ltda., em 3.10.2008, tempestivamente (fls. 192-202; 207-217).

3. Alega a Embargante que, *"em virtude da identidade das matérias discutidas, nas sessões de 11 e 12/06/2008, o caso foi julgado em bloco, juntamente com o Recurso Extraordinário n. 556.664, em que a ora Recorrente é a parte recorrida, bem como com os Recursos Extraordinários ns. 560.626 e 559.882, todos esses três de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes"* (fl. 208).

Afirma que, *"tendo em vista o* [seu] *interesse também neste feito, porquanto decorrente o respectivo acórdão de julgamento conjunto (portanto, também de seu recurso), e considerada ainda a repercussão geral da matéria, justifica-se plenamente seu ingresso, inclusive para fins de interposição destes declaratórios, na qualidade de assistente simples, nos termos em que autorizado pelo art. 50 do Código de Processo Civil"* (fl. 209).

Sustenta que

> *"a questão acerca da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, na forma como decidida, mostrar-se-ia contraditória. Isso porque, consta da ementa do v. acórdão que a declaração de inconstitucionalidade dos referidos artigos terá 'efeitos* ex nunc *, salvo para as ações judiciais propostas até 11.6.2008.*

> *Já da leitura da súmula do voto se extrai que teria havido, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a deliberação de aplicação de efeitos* ex nunc *à decisão de inconstitucionalidade, 'esclarecendo que a modulação aplica-se tão somente em relação a eventuais repetições de indébitos ajuizadas após a decisão assentada na decisão do dia 11.06.2008, não abrangendo, portanto, os questionamentos e os processos já em curso"* (fl. 214).

Argumenta que *"não houve, no acórdão ora embargado, qualquer menção à possibilidade de repetição de indébito no âmbito administrativo dos valores pagos indevidamente, limitando-se a modulação às demandas judiciais, diferentemente do que registraria o voto condutor do Min. Cilmar Mendes (RE 556.664)"* (fl. 215).

Alega *"que o teor do v. Acórdão ora embargado poderá reduzir, na prática, a plena eficácia da Súmula Vinculante n. 8 pois, caso observado, vinculará apenas o Poder Judiciário e não a Administração Pública"* (fl. 216).

É o relatório.

06/11/2014 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA):

1. Estes embargos de declaração não devem ser conhecidos por ilegitimidade recursal da Embargante.

2. Primeiramente, deve-se destacar a impertinência da invocação do art. 50 do Código de Processo Civil.

Embora o parágrafo único do art. 50 do Código de Processo Civil disponha que *"a assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição"*, sua interpretação deve ser feita de forma consentânea com as demais disposições processuais e, principalmente, com o instituto da repercussão geral.

Os procedimentos previstos no art. 51 do Código de Processo Civil[1] são incompatíveis com a fase de interposição de recurso. O pedido de assistência deve ser feito por petição e não no bojo de razões recursais, até porque seria difícil efetivar o desentranhamento de um recurso para se decidir sobre eventual impugnação ao pedido de assistência, conforme determina o art. 51, inc. I, do Código de Processo Civil.

---

1 Art. 51. Não havendo impugnação dentro de 5(cinco) dias, o pedido do assistente será deferido. Se qualquer das partes alegar, no entanto, que falece ao assistente interesse jurídico para intervir a bem do assistido, o juiz:

I – determinará, sem suspensão do processo, o desentranhamento da petição e da impugnação, a fim de serem autuadas em apenso;

II – autorizará a produção de provas;

III – decidirá, dentro de 5 (cinco) dias, o incidente.

Exatamente por essa dificuldade o Código de Processo Civil prevê figura específica para esse tipo de situação. Dispõe o art. 499, § 1º, da Lei Processual:

> *"Art. 499, O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.*
>
> *§ 1º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação submetida à apreciação judicial."*

Portanto, a figura adequada à espécie seria a do recurso de terceiro prejudicado e não o de assistente fundado no art. 50 do Código de Processo Civil.

Mesmo se considerando excesso de formalismo e dever ser aplicado à espécie vertente o princípio da instrumentalidade das formas (inaplicável dada a verificação de erro grosseiro), ainda assim não seria possível admitir o recurso de terceiro prejudicado.

Humberto Theodoro Júnior[2] discorre sobre o recurso de terceiro prejudicado nos seguintes termos:

> *"o direito de recorrer, reconhecido ao estranho ao processo, justifica-se pelo reconhecimento da legitimidade do seu interesse em evitar efeitos reflexos da sentença sobre relações interdependentes, ou sea, relações que, embora não deduzidas no processo, dependam do resultado favorável do litígio em prol de um dos litigantes.*
>
> *Dessa maneira, o terceiro que tem legitimidade para recorrer é aquele que, antes, poderia ter ingressado no processo como assistente ou litisconsorte.*
>
> *É importante ressaltar que o recurso de terceiro não se equipara aos embargos de terceiro ou a uma espécie de rescisória, em que o recorrente pudesse exercer uma ação nova, alegando e defendendo direito próprio, para modificar, em seu favor, o resultado da sentença.*

2 Curso de Direito Processual Civil, 50ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 147-148.

Mesmo porque seria contrário a todo o sistema do devido processo legal vigente entre nós imaginar que o terceiro pudesse iniciar, sem forma nem figura de juízo, uma ação nova já no segundo grau de jurisdição.

Exata, a respeito da matéria, é a lição de Vicente Greco Filho:

> *'O recurso de terceiro prejudicado é puro recurso, em que se pode pleitear a nulidade da sentença por violação de norma cogente, mas não acrescentar nova lide ou ampliar a primitiva. Ao recorrer, o terceiro não pode pleitear nada para si, por que ação não exerce. O seu pedido se limita à lide primitiva e a pretender a procedência ou improcedência da ação como posta originariamente entre as partes. Desse resultado, positivo ou negativo para as partes, é que decorre o seu benefício, porque sua relação jurídica é dependente da outra.'*

> *(...) Em suma: o recurso de terceiro prejudicado é uma forma de intervenção de terceiro em grau de recurso ou, mais propriamente, uma assistência na fase recursal, porque, no mérito, o recorrente jamais pleiteará decisão a seu favor, não podendo ir além do pleito em benefício de uma das partes do processo. É que o assistente nunca intervém para modificar o objeto do processo e sempre para ajudar 'uma das partes a ganhar a causa', pois é 'a vitória do assistido que beneficia indiretamente o assistente'."*

Como destacado pela própria Embargante em suas razões, a interposição dos presentes embargos de declaração decorreu apenas da *"não publicação do acórdão no caso específico da Requerente (Recurso Extraordinário nº 556.664)"*.

Essa afirmação revela ser intenção da Embargante defender interesse exclusivamente seu, o que não legitima sua intervenção no feito.

Ademais, o julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 556.664, no qual a Embargante era parte, já foi publicado, e não foram

opostos embargos de declaração, o que descaracteriza qualquer legitimidade recursal da Novoquim Indústria Químicas Ltda., pois, se houvesse qualquer contradição, esta se daria entre os dois julgamentos.

3. Por fim, apesar de este Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 478.410-ED, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe 15.12.2011, ter admitido *"a intervenção de terceiros, em recurso extraordinário decidido sob o regime da repercussão geral"*, tenho, com o devido respeito aos que pensam o contrário, não ser este não o melhor entendimento a ser aplicado aos casos de repercussão geral, sob pena de se admitir a postergação indefinida dos julgamentos.

O art. 543-A, § 6º, do Código de Processo Civil e o art. 323, § 3º, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal falam em admissão de *"manifestação de terceiros"* sobre a questão de repercussão geral, em momento prévio ao julgamento.

Essa manifestação tem sido admitida pelo Supremo Tribunal na figura do *amicus curiae* (entidades com significativa representatividade e capacidade de contribuir para o julgamento), dada a concepção tradicional de não se admitir a intervenção de terceiros ou assistência em procedimentos cujo resultado de julgamento resulta em efeitos *objetivados* (embora o julgamento continue com carga subjetiva, pela necessidade dos parâmetros da espécie vertente), sob pena de se ter a indesejável figura dos processos multitudinários (ou de multidão), o que resultaria em grandes obstáculos à célere solução da controvérsia. Esse é um dos sentidos, por exemplo, do art. 7º da Lei n. 9.868/1999[3].

Desse modo, apesar de não afastar totalmente a possibilidade de se

3 Art. 7º Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

§ 1º (VETADO). § 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades

verificar uma assistência legítima em sede de recurso extraordinário, a dizer, a de um assistente a efetivamente ter alguma ligação jurídica com o assistido, o que não se dá na espécie, este Supremo Tribunal deve ser rigoroso quanto aos momentos nos quais essa assistência deve ser manifestada, assim como o é quando se trata de pedido de ingresso na condição de *amicus curiae*.

Conforme reiterada jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, "*é extemporâneo o pedido para admissão nos autos na qualidade de* amicus curiae *formulado após a liberação da ação direta de inconstitucionalidade para julgamento*" (ADI 4.067-AgR, Relator o Ministro Ioaquim Barbosa, Plenário, DJe 23.4.2010). No mesmo sentido, ADI 4.071-AgR, Relator o Ministro Menezes Direito, Plenário, DJe 16.10.2009.

Não sendo assim, o que impediria que, após o julgamento dos presentes embargos de declaração, outro particular que litigue com o mesmo objeto do caso julgado em repercussão geral oponha novos embargos para questionar o acerto ou desacerto deste Tribunal? Não é essa, definitivamente, a forma adequada para a otimização do instituto da repercussão geral.

4. Desse modo, **não conheço dos embargos de declaração**, por ilegitimidade da Embargante.

Tufremo Tribunal Federal

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 559.943
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : NOVOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA
ADV.(A/S) : DANIEL LACASA MAYA
EMBDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S) : ABDALLA HUSEIN HUMAD ME

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, não conheceu dos embargos de declaração. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris 1 - Sorbonne, do 7° Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris 1 - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 4/2/2015.

MENSAGENS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– **Nº 449, de 2014**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2014 – CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.062, de 2014;
– **Nº 2, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 13.081, de 2015;
– **Nº 5, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.082, de 2015;
– **Nº 6, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.083, de 2015;
– **Nº 7, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011, sancionado e transformado na Lei nº 13.084, de 2015;
– **Nº 8, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.085, de 2015; e
– **Nº 9, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.086, de 2015;
– **Nº 10, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2014-Complementar, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 149, de 2015;
– **Nº 11, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.087, de 2015;
– **Nº 12, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.088, de 2015;
– **Nº 14, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.090, de 2015;
– **Nº 15, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.091, de 2015;
– **Nº 16, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.092, de 2015;
– **Nº 17, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.093, de 2015;
– **Nº 18, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.094, de 2015;
– **Nº 19, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.095, de 2015; e
– **Nº 20, de 2015**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.096, de 2015.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar de cada autógrafo.

OFÍCIO DO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

OFÍCIO "S" Nº 6, DE 2015

Ofício nº 5096/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 24 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento da Nota nº 263/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.**

Senhor Presidente,

1. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu denúncia acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Estado do Paraná, encaminhada pelo Senador Roberto Requião, por meio da qual se questiona o Decreto Estadual nº 8.409/2013 e a apuração do limite de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de que tratam os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. A partir da apuração do conteúdo da referida denúncia, esta STN posicionou-se acerca do assunto por meio da Nota nº 263/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, cuja cópia está sendo encaminhada, em anexo a este Ofício, para conhecimento e providências cabíveis por parte do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

OFÍCIO DO PRESIDENTE DOS CORREIOS

OFÍCIO "S"
Nº 7, DE 2015

OFÍCIO 0023/2015-PRESI

Brasília, 23 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Anexo I, 15º Andar
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Decreto-Lei nº 509/1969 - Comunicação de Constituição de Subsidiária Integral

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento às disposições do parágrafo 6º, art 1º, do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, com a nova redação dada pela Lei 12.490/2011, informo a Vossa Excelência que os Correios possuem, desde a publicação dos seus atos constitutivos em 09/01/2015 – encaminhados em anexo - subsidiária integral plenamente constituída, denominada Correios Participações S/A-CORREIOSPAR, aguardando tão somente a eleição e posse de seus administradores e conselheiros fiscais e o registro de seus livros societários para entrar em operação.

Respeitosamente,

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2015

Altera o Código Penal para agravar a pena do furto a caixas eletrônicos quando praticado com o emprego de explosivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 155 .....

.....

§ 5º A pena é de reclusão de três a oito anos se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior ou de valores em caixa eletrônico de instituição financeira mediante o uso de explosivo ou outro meio que cause perigo comum." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo do presente Projeto de Lei é agravar a pena para os furtos cometidos contra instituições financeiras mediante a explosão de caixas eletrônicos. O crime de furto previsto no Código Penal agrava a pena quando a subtração da coisa alheia se dá mediante a explosão de obstáculo (§ 4º do art. 155). Contudo, tal norma não tem apresentado efeito intimidatório suficiente e os assaltos a caixas eletrônicos vêm se tornando cada vez mais frequentes. Reportagem no Bom Dia Brasil, veiculado na Rede Globo no dia 17 de dezembro último, mostrou que, em menos de 3 anos, foram 1.889 explosões de caixas eletrônicos só no estado de São Paulo.

Em face disso, propomos a criação de nova hipótese de furto qualificado, somada à já constante hoje do § 5º do art. 155, que trata de furtos de carros transportados para outro estado ou para o exterior. Assim, a pena mínima passa de dois a três anos, o que, esperamos, possa contribuir para reduzir esse tipo de ação criminosa.

Para tanto, contamos com o apoio dos nossos Parlamentares.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Vigência
(Vide Lei nº 1.521, de 1951)
(Vide Lei nº 5.741, de 1971)
(Vide Lei nº 5.988, de 1973)
(Vide Lei nº 6.015, de 1973)
(Vide Lei nº 6.404, de 1976)
(Vide Lei nº 6.515, de 1977)
(Vide Lei nº 6.538, de 1978)
(Vide Lei nº 6.710, de 1979)
(Vide Lei nº 7.492, de 1986)
(Vide Lei nº 8.176, de 1991)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TÍTULO I
Da Aplicação da Lei Penal
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º – Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

TÍTULO II
Dos Crimes Contra o Patrimônio
CAPÍTULO I
Do Furto

Furto

Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º – A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º – Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º – A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º – A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

.....

Art. 361 – Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. – **GETÚLIO VARGAS – Francisco Campos.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1940

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 2015

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), restringe, atualmente, a participação de capital estrangeiro em empresas concessionárias de serviço aéreo público a 20%. Tal restrição cria grandes dificuldades tanto para a capitalização de empresas nacionais quanto para a entrada de novos competidores no mercado aéreo brasileiro.

A experiência brasileira mostra que um dos melhores estímulos ao desenvolvimento da aviação doméstica – especialmente em sua vertente regional – é justamente a entrada de novas empresas no mercado. Um exemplo recente do impacto positivo que a entrada de uma nova empresa tem na expansão do número de aeroportos regionais atendidos e do número de rotas regionais operadas no País foi o início das operações da Azul Linhas Aéreas. Após a entrada da empresa no mercado brasileiro, em

dezembro de 2008, o número de rotas domésticas operadas pelas empresas de transporte regular cresceu de pouco mais de 550 (2008) para 730 (2013) – um aumento de 33%. Há estudos da própria Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que indicam que, caso a Azul não atuasse no mercado brasileiro, o número de rotas operadas atualmente seria de cerca de 610. Ou seja, 120 rotas regionais não existiram sem a entrada dessa empresa no mercado brasileiro.

Destaque-se que essa a entrada somente foi possivel pelo que poderíamos considerar uma "coincidência do destino", uma vez que o fundador da empresa, o Sr. David G. Neeleman, nasceu no Brasil enquanto seu pai aqui trabalhava como correspondente estrangeiro. Aos 5 anos, Neeleman regressou aos Estados Unidos, mas permaneceu com a cidadania brasileira. Caso isso não houvesse ocorrido, o investimento da Azul no mercado nacional teria sido "barrado" pela restrição ao capital estrangeiro atualmente existente no CBA. Consequentemente, dezenas de aeroportos regionais no país, hoje atendidos unicamente pela empresa, não receberiam quaisquer voos aéreos regulares, e milhares novos emprego não teriam sido criados.

Outro exemplo recente da importância da entrada de capital estrangeiro no setor de aviação civil deu-se no mercado aeroportuário. Uma das principais razões pelas quais os recentes leilões para concessão de grandes aeroportos no país mostraram-se bastante competitivos – o que levou a ágios muito elevados em relação aos valores mínimos definidos pelo Poder Público – foi, justamente, a participação de importantes grupos estrangeiros nesse processo. No caso mais recente, a concessão dos aeroportos do Galeão e de Confins, os consórcios vencedores tinham em sua composição operadoras dos aeroportos de Cingapura (considerado o melhor do mundo em várias pesquisas), de Zurique e de Munique (que estão entre os melhores da Europa). A atração de empresas responsáveis pela operação de alguns dos aeroportos mais modernos do mundo foi bastante celebrada, tanto pelo governo como pela sociedade.

A revogação da limitação à participação de capital estrangeiro em empresas aéreas constitui, portanto, uma medida de fundamental importância para desenvolver esse importante segmento da economia nacional. Ao ampliar a competição entre empresas no setor, o projeto que ora propomos traz inúmeros benefícios sociais: desconcentração do mercado doméstico, aumento do número de localidades atendidas e de rotas operadas, redução das tarifas, melhoria na qualidade do serviço, diminuição do custo regulatório, diversificação de serviços e produtos, etc. Além disso, facilita-se a capitalização de empresas nacionais em dificuldades financeiras, protegendo o emprego dos seus respectivos trabalhadores.

Cumpre destacar que a liberdade de investimento estrangeiro não deve ser confundida com a abertura total do mercado brasileiro de aviação civil. Em nenhum momento permitir-se-á a oferta de transporte aéreo por empresas estrangeiras em

operações de cabotagem. Com o fim da restrição, incentiva-se que empresas venham a se instalar no Brasil, recolhendo tributos e gerando empregos no País, submetidas integralmente à legislação nacional. O que se pretende, portanto, é simplesmente equiparar o mercado de aviação civil aos demais segmentos da economia, que não possuem barreiras aos investimentos externos diretos.

Tem-se, nesse caso, uma medida de custo zero que impactaria diretamente no desenvolvimento da aviação do país – particularmente da aviação regional, setor tão carente de investimentos –, ampliando o número de municípios e rotas atendidas e, consequentemente, aumentando o acesso de toda população brasileira ao transporte aéreo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1° As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2° Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3° A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4° Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2015

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para desonerar o segurado da restituição, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dos valores recebidos em decorrência de decisão judicial, com base nos arts. 273 e 798, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que *Institui o Código de Processo Civil***.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

"Art. 115. .....

.....

§ 3º Ficam excluídos do disposto neste artigo os pagamentos recebidos pelo segurado em virtude de decisão judicial, com base nos arts. 273 e 798, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que Institui o Código de Processo Civil." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que estamos apresentando tem por objetivo desobrigar o segurado de restituir os valores recebidos por força de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela ou concedeu provimento liminar, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o pagamento de benefício independentemente do término do processo.

A medida se faz necessária porque milhares de segurados da Previdência Social, que recorreram ao Judiciário para reclamar seus direitos e conseguiram começar a receber o benefício previdenciário por meio de tutela antecipada, a qual posteriormente foi revogada, estão sendo instados a devolver todos os valores recebidos, acrescidos de juros, no prazo de trinta dias, sob pena de penhora, inscrição do nome no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, e consignação do equivalente a trinta por cento de seu benefício.

As jurisprudências dos tribunais inferiores já haviam sedimentado o entendimento de que, em razão do caráter alimentar da prestação, a restituição seria indevida, o que desobrigava o segurado de devolver o que havia recebido de boa-fé, por força de decisão judicial.

Ocorre, todavia, que o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial que foi admitido como representativo, autuado sob o nº ARESP 176.900, decidiu que o INSS tem direito de ser restituído, em que pese o caráter alimentar da prestação, ainda que o benefício tenha sido concedido em decorrência de decisão judicial.

Não bastasse a insegurança jurídica com a reforma das jurisprudências dos tribunais inferiores pelos tribunais superiores, notadamente porque a maioria dos trabalhadores após se aposentar é demitida e passa a ter como única fonte de renda o benefício da aposentadoria, ainda terá que devolver, não se sabe como, os valores que recebidos "indevidamente".

Urge, portanto, desobrigar o beneficiário da Previdência Social de restituir aqueles valores que recebeu de boa-fé, em decorrência de decisão judicial, sob pena de ser instalado o caos e a barbárie no país.

Não se pode olvidar que essa é a situação em que se encontram milhares de trabalhadores que acionam o Poder Judiciário para ajuizar ação contra o INSS, que tem antecipado, de ofício, os efeitos da tutela, no caso das ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais. São ações, geralmente, propostas pelos próprios cidadãos, sem o acompanhamento de um advogado para orientá-los sobre o risco da revogação da decisão e da restituição dos valores recebidos.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que, indubitavelmente, tem grande alcance social.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 199

Texto compilado
Normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto
(Vide Decreto nº 357, de 1991)
(Vide Lei nº 8.222, de 1991)
(Vide Decreto nº 611, de 1992)
(Vide Decreto nº 2.172, de 1997)
(Vide Decreto nº 2.346, de 1997)
(Vide Decreto nº 3.048, de 1999)
(Vide Medida Provisória nº 291, de 2006)

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I – contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – Imposto de Renda retido na fonte;

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício. (Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

~~Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.~~

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé. (Renumerado pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II. (Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003)

LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Texto compilado
Vigência

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

~~§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)~~

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2015

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria "O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial" e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria "O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º A distinção de que trata esta Lei será conferida por lei:

I – quando decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado;

II – aos sobreviventes de combates;

III – aos mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei tem a finalidade de reconhecer como heróis da pátria o grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial. Essa é uma homenagem necessária, para assinalar a importância do Brasil na consolidação de uma ordem mundial democrática, plural, marcada pela prevalência dos direitos humanos e pela autodeterminação dos povos.

A afirmação do Brasil como Nação e Estado independente e a consolidação dessa posição no cenário internacional têm ocorrido de maneira perseverante, ao longo dos séculos, com ações tanto em nosso território como fora dele. Internamente, diversas lutas revolucionárias – tanto as pacíficas quanto as de natureza bélica – tiveram lugar. E, embora não de maneira linear e automática, o resultado desses enfrentamentos tem culminado com aperfeiçoamentos em nossa ordem democrática: das lutas dos escravos, passando pelas da independência, regime republicano e redemocratização, o sacrifício de muitos brasileiros e brasileiras foi fundamental para os avanços que hoje observamos no Brasil. Mas o senso de justiça e a bravura dos brasileiros se estendeu para outros territórios, pois houve também a participação em conflitos de natureza global, como o que ocorreu com o envio de forças militares para a Europa, durante a Segunda Guerra Mundial.

Para o continente europeu, foram enviados marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça. De maneira genérica, esses combatentes foram apelidados, carinhosamente, de "pracinhas". Em 1944, mais de vinte e cinco mil brasileiros – incluindo homens e mulheres – foram enviados para compor uma das vinte divisões aliadas com atuação na Campanha da Itália.

Durante os combates dessa campanha militar, os brasileiros foram reconhecidos por sua excepcional bravura, a despeito do pouco treinamento que haviam recebido. Ao enfrentarem, além do inimigo militar, situação climática adversa – com temperaturas inferiores a vinte graus centígrados – os combatentes sofreram os reveses de um conflito de proporções gigantescas: em ação, pereceram 454 homens do Exército e cinco pilotos da Força Aérea. Outras duas mil pessoas sucumbiram, em decorrência de ferimentos sofridos em luta; e houve, também, doze mil baixas por mutilação ou por causas incapacitantes para a continuidade no campo de batalha.

Os brasileiros mortos em combate foram enterrados no Cemitério Militar Brasileiro, em Pistoia, na Itália. Dali, seus corpos foram repatriados apenas em 1960, estando depositados no Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, na cidade do Rio de Janeiro (RJ). Esse conjunto arquitetônico, por sinal, já representa um dos reconhecimentos nacionais à memória dos pracinhas. Entretanto, faz-se necessário avançar na fixação da memória desses combatentes. Por isso, estamos propondo a inscrição daquele grupo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, é permitido fazer o registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Com exceção dos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha, essa distinção, por lei específica, pode ser feita quando decorridos cinquenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Entretanto, por questão de justiça histórica, entendemos que devem ser reconhecidos como heróis não apenas os mortos em combate ou em decorrência destes, mas também os sobreviventes. Por essa razão, propomos nova redação ao art. 2º da referida lei, a fim de incluir todos os ex-pracinhas como heróis da pátria. Julgamos que, além do inegável mérito, passaremos a ter todos os requisitos formais cumpridos para que uma lei em homenagem aos pracinhas seja aprovada pelo Congresso Nacional. Por essa razão, pedimos o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Gilberto Gil.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 2015 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§5º-B.....

.....

XVIII – representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do §5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Justificação

O justo pleito dos representantes comerciais para que pudessem beneficiar-se do regime simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que perdurava desde o Simples Federal da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, foi finalmente atendido com a aprovação e entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Seria motivo de jubilo para a categoria, não fosse por importante detalhe: o modo como ocorreu o enquadramento do segmento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A alegria da conquista foi transformada em amarga decepção. A tão sonhada opção pelo Simples Nacional, na forma aprovada, com tributação pela nova tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, infelizmente, não é vantajosa para a maioria da categoria. É possível que seja, em muitos casos, até mais gravosa em relação à carga tributária suportada pelas empresas que são tributadas pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) na modalidade do lucro presumido.

O projeto apresentado tem a finalidade de promover a isonomia da categoria em relação à atividade similar, a dos corretores de imóveis. Assim, é feita alteração no enquadramento das empresas prestadoras de serviços de representação comercial no Simples Nacional para que sejam tributadas na forma do Anexo III.

Por ser medida de justiça e essencial para que a inclusão da categoria no Simples Nacional não configure uma verdadeira "vitória de Pirro", peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Mensagem de veto
Vigência

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Seção III

Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III – prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V – locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VI – atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VII – comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, seja devido em valor fixo ao respectivo município; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III – sujeitas à tributação em valor fixo ou que tenham sido objeto de isenção ou redução de ISS ou de ICMS na forma prevista nesta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – decorrentes da exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V – sobre as quais o ISS seja devido a Município diverso do estabelecimento prestador, quando será recolhido no Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar..

§ 5º-A. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – (REVOGADO)

VII – (REVOGADO)

VIII – (REVOGADO)

IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XI – (REVOGADO)

XI – (REVOGADO)

XII – (REVOGADO)

XIII – transporte municipal de passageiros;

XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

XV – produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

XVI – fisioterapia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

XVII – corretagem de seguros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

V – (REVOGADO)

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII – serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

I – administração e locação de imóveis de terceiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII – (REVOGADO)

VIII – (REVOGADO)

IX – empresas montadoras de estandes para feiras;

X – (REVOGADO)

XI – (REVOGADO)

XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV – serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados no inciso VI do **caput** do art. 17, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-G. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo VI desta Lei Complementar: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

I – medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II – medicina veterinária; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

III – odontologia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

IV – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

V – serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VI – arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, **design**, desenho e agronomia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VII – representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VIII – perícia, leilão e avaliação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

IX – auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

X – jornalismo e publicidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XI – agenciamento, exceto de mão de obra; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XII – outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias ou serviços de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º deste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente aos percentuais relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, constantes dos Anexos I a VI desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II – (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I – têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II – deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, proporcionalmente

conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 18-A. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 18-A. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinqüenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do **caput** deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I – mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II – de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

§ 20-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão, em lei específica destinada à ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, estabelecer isenção ou redução de COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP e ICMS para produtos da cesta básica, discriminando a abrangência da sua concessão. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. (REVOGADO)

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 24. Para efeito de aplicação dos Anexos V e VI desta Lei Complementar, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 26. Não são considerados, para efeito do disposto no § 24, valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros, observado o disposto no § 1º do art. 14.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para criar o tipo penal de intimidação contínua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºO Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-A:

"Intimidação contínua

Art. 147-A. Intimidar continuamente alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a liberdade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço no caso de intimidação contínua contra ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, afetivas, coabitação ou de hospitalidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa proteger penalmente as vítimas que sofrem com intimidações e ameaças contínuas que acarretam perigo a sua integridade física e psicológica, bem como que lhe restringem a liberdade de locomoção ou perturbam sua esfera de liberdade ou privacidade.

Muitas pessoas, quase sempre do sexo feminino, são intimidadas por ameaças contínuas que não se confundem com uma única conduta ameaçadora, esta já tipificada no art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Com efeito, o crime que se visa criar – intimidação contínua – não se consuma com um ato típico apenas, mas com a reiteração de atos que intimidam, perseguem e ameaçam a vítima, com o fim de prejudicar a plenitude de vida.

Nesses casos, o ofensor possui a intenção de macular o direito de ir e vir do sujeito passivo, muitas vezes buscando decidir o que lhe é melhor, determinado de que maneira deve viver.

É bom ressaltar que não se trata de uma infração leve, a merecer pena branda. De fato, as intimidações contínuas imprimem marcas profundas na psique da vítima, modificando os processos psíquicos conscientes e inconscientes. Ademais, podem sobrevir das intimidações danos psicológicos graves, como depressão, síndrome do pânico e crises de ansiedade.

Por todo o exposto, pedimos aos ilustres Pares que votem pela a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para criar o tipo penal de intimidação contínua.

Legislação Citada

Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

.....

Ameaça

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único – Somente se procede mediante representação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2014

Modifica o art. 20 da Lei nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estabelecer prazo e requerer decisão colegiada para o afastamento cautelar de agente político investigado por improbidade administrativa e modifica o art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para requerer decisão colegiada para o afastamento cautelar de mandatário em exercício de mandato popular, investigado por captação ilícita de sufrágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 1º A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, pelo prazo de até cento e oitenta dias, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Em se tratando de agente político o afastamento previsto no § 1º dependerá de decisão do órgão colegiado competente."(NR)

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 41-A. .....

§ 5º O afastamento do exercício de mandato eletivo antes do trânsito em julgado fica condicionado à decisão de órgão colegiado."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos a esta Casa tem o objetivo de modificar o art. 20 da Lei nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estabelecer prazo e requerer decisão colegiada para o afastamento cautelar de agente político investigado por improbidade administrativa.

Do mesmo modo, a proposição em tela também objetiva modificar o art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para requerer decisão colegiada para o afastamento cautelar de mandatário em exercício de mandato popular, investigado por captação ilícita de sufrágio.

No que se refere especificamente à modificação do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa temos que a redação do parágrafo único desse artigo hoje permite o afastamento do agente público investigado por improbidade do exercício do respectivo cargo, emprego ou função quanto tal medida se fizer necessária à instrução processual.

Todavia tem-se observado abuso do referido afastamento no que se refere a dois aspectos. Primeiro, como não há fixação de prazo limite para tal afastamento por vezes ele tem se tornado praticamente permanente, o que contraria a natureza temporária e limitada dessa modalidade de afastamento.

A esse respeito, cabe registrar, no que se refere aos agentes públicos que são servidores administrativos, que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União) limita em cento e vinte dias o prazo máximo que o servidor poderá ser afastado do exercício do cargo, para fins de investigação em processo disciplinar (cf. art. 147).

Por outro lado, a Constituição Federal limita em cento e oitenta dais o tempo em que o próprio Presidente da República pode permanecer afastado do exercício de suas funções em caso de processo por crime comum ou de responsabilidade (art. 86).

Ademais, também a jurisprudência, inclusive a relativa ao parágrafo único do art. 20 de que se trata tem limitado o tempo em que o agente público político pode ser afastado de suas funções para fins de instrução processual, especialmente no caso dos agentes públicos que são agentes políticos, como os Prefeitos Municipais, que como mandatários eleitos pelo voto popular têm que ter respeitada a sua investidura e não podem ficar afastados indefinidamente do exercício do cargo.

De outra parte, mediante um § 2º acrescentado ao art. 20 estamos estabelecendo que no caso dos agentes políticos, vale dizer, dos membros de Poder (mandatários eleitos pelo voto popular, magistrados, membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas), o afastamento cautelar deve ser decidido por órgão colegiado, seja órgão colegiado administrativo, no caso dos processos administrativos, seja órgão colegiado judicial, no caso dos processos judiciais, uma vez que a Lei de Improbidade prevê as duas modalidades de processo e os magistrados e membros do Ministério Público, por exemplo, estão sujeitos a ambas.

Já no que se refere ao art. 41-A da Lei das Eleições, que trata da chamada captação ilícita de sufrágio não se cuida de afastamento cautelar, mas de afastamento definitivo, pois decorrente de sentença ou acórdão judicial e ocorre que também tem-se observado impropriedades na aplicação da norma, pois muitas vezes o mandatário eleito pelo voto e em pleno exercício do mandato é cassado por decisão monocrática de juiz singular que não transitou em julgado, em menoscabo ao princípio da soberania popular, sob o argumento de que os recursos em matéria eleitoral não têm efeito suspensivo.

Na verdade, tal argumento é questionável por estar baseado em norma do Código Eleitoral que diz respeito aos procedimentos eleitorais em geral (art. 257 do Código Eleitoral) e não poderia ser aplicado a processo no quais esta em jogo mandatos decorrente do voto popular.

E tanto é assim que o próprio Código Eleitoral traz regra específica estabelecendo que no caso de o eleito já estar diplomado, a contestação à sua diplomação acolhida por juiz singular ou mesmo Tribunal Regional não implica afastamento do cargo até que o Tribunal Superior Eleitoral decida a matéria (cf. art. 216).

A propósito do art. 41-A, cabe também recordar a regra adotada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que requer exatamente a decisão de órgão colegiado para estabelecer a inelegibilidade de pretendentes ao mandato eletivo, o cancelamento do registro e a nulidade do diploma se já estiver sido expedido (Lei da Ficha Limpa).

Por essas razões é que estamos propondo que seja também requerida a decisão colegiada para o afastamento cautelar de mandatário em exercício de mandato popular investigado por captação ilícita de sufrágio, por meio do acréscimo de um novo parágrafo (§ 5º) ao art. 41-A.

Desse modo, é com o intuito de aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico eleitoral e de resguardar o inalienável princípio da soberania popular que estamos propondo as duas modificações que ora justificamos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Benedito de Lira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6° No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1° por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI a XXI – (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII – XVI a XXI – (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO III

Das Penas

~~Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:~~

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I – na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo .

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2° Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

~~§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.~~

~~§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.472-31, de 1996)~~

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

~~I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;~~

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n°s 3.164, de 1° de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

~~§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.~~

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

~~I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

~~II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

~~III – a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

~~IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. *(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*~~

Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III – a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V – a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 13 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

~~Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação~~

~~de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.~~

~~§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.~~

~~Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

~~§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.~~

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~§ 6º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.~~ (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.~~

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Os adesivos de que trata o **caput** deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

~~§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.~~

~~§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

~~II – a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.~~

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

~~III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.~~ (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

~~§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIRs.~~ (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 10. Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I – carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II – minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

III – trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 40-A. (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~Art 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.~~

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2015

Acrescenta §3° ao art. 6° da Lei n° 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que as embalagens de bebidas açucaradas contenham advertência sobre aos malefícios que o consumo abusivo dessas bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se à Lei n° 8.918, de 14 de julho de 1994, o art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7° – A. As embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Justificação

A da obesidade cresce assustadoramente no Brasil. As elevadas taxas de morbidade conseqüentes dos maus hábitos alimentares representam significativo impacto sobre os custos do sistema de saúde pública em nosso país e ameaçam reduzir drasticamente a expectativa de vida das próximas gerações de brasileiros. Segundo a Sociedade Latino-Americana de Associações de Obesidade, o Brasil registrou um aumento de 239% dos casos, nas últimas duas décadas.

Trata-se de um problema que aflige o mundo inteiro e as estatísticas mostram resultados devastadores. A Organização Mundial da Saúde comparou os índices da doença ao longo de 20 anos, em 60 países que representam mais da metade da população mundial, e constatou que o problema explodiu em 58 deles.

Estudos recentes publicados pela organização Força-Tarefa Internacional contra a Obesidade (IOTF), dão conta de que o número de jovens obesos dobrará até o ano de 2010. A cada ano a Europa terá mais 1,3 milhão de garotos acima do peso, o que totalizará 26 milhões de obesos. Na América do Sul, 15,2% das crianças e adolescentes apresentarão obesidade.

O número de jovens obesos no Brasil cresceu, em vinte anos, quatro vezes mais que nos Estados Unidos, onde o problema já é gravíssimo. Uma pesquisa feita por lá com mães de crianças acima do peso revelou que 79% delas não notavam nada de errado na silhueta dos filhos. Outra pesquisa, com famílias de crianças francamente obesas, revelou que 35% dos pais nem sequer imaginavam que elas pudessem estar nesta condição. Uma terceira pesquisa americana, feita com 103 jovens, revelou que uma lata da bebida por dia equivale a um ganho de cerca de seis quilos em um ano.

Vale lembrar que o excesso de peso em 80% das crianças já registra algum tipo de alteração no mecanismo da insulina ou nas taxas de colesterol e de triglicérides. Um terço apresenta gordura no fígado, o que predispõe à cirrose.

Em trinta anos o consumo brasileiro de refrigerantes cresceu 400%. Ele representa hoje 66 litros ao ano, ou seis quilos de açúcar, por pessoa. Um excesso diário de apenas 120 kcal (um copo de refrigerante comum) é capaz de produzir em 10 anos um acréscimo de peso superior a 50 quilos.

O art. 31 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) determina expressamente que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. A obesidade acarreta inúmeras disfunções, como apnéia do sono, pressão alta, inchaço no coração, asma, gordura no fígado, pedras na vesícula, doenças do refluxo, ovário policístico, resistência à insulina, diabetes tipo 2, problemas nos ossos, hormônios alterados, índices elevados de colesterol e triglicérides etc.

O mais grave é que a tendência à coagulação acelerada do sangue, com alterações nas paredes internas das artérias mais tarde leva aos ataques cardíacos e aos derrames cerebrais. Ademais, há que se considerar a ocorrência de distúrbios psicossociais conseqüentes à auto-estima rebaixada, à deformação da auto-imagem e à visão preconceituosa da sociedade, ao estigmatizar o obeso, que pode levar a quadros depressivos, abuso de drogas e transtornos de ansiedade.

Diante de tão contundentes argumentos, espero contar com o apoio dos ilustres pares, com vistas à aprovação deste projeto, a meu ver indispensável no combate a tão furtiva ameaça à saúde e ao bem-estar de nosso povo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015. – Senador **José Medeiros,** PPS – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994

~~Regulamento~~
Regulamento
Mensagem de Veto

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É estabelecida, em todo o território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei incidirão sobre:

I – Inspeção:

a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;

b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos;

II – Fiscalização;

a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e à importação dos produtos objeto desta lei;

b) portos, aeroportos e postos de fronteiras;

c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e

d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

~~Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.~~

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014)

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são da competência do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio de seus órgãos específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel só poderão fazê-lo se obedecerem, em seus equipamentos e instalações, bem como em seus produtos, aos padrões de identidade e qualidade fixados para cada caso.

Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo quando suas especificações atenderem aos padrões de identidade e qualidade previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.

Art. 5º Suco ou sumo é bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, obtida da fruta madura e sã, ou parte do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

§ 1º O suco não poderá conter substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica.

§ 2º No rótulo da embalagem ou vasilhame do suco será mencionado o nome da fruta, ou parte do vegetal, de sua origem.

§ 3º O suco que for parcialmente desidratado deverá mencionar no rótulo o percentual de sua concentração, devendo ser denominado suco concentrado.

§ 4º Ao suco poderá ser adicionado açúcar na quantidade máxima de dez por cento em peso, devendo constar no rótulo a declaração suco adoçado.

§ 5º É proibida a adição, em sucos, de aromas e corantes artificiais.

Art. 6º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamento próprio.

§ 1º As bebidas que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão denominadas artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão, obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 7º As bebidas dietéticas e de baixa caloria poderão ser industrializadas observadas as disposições desta lei, do seu regulamento e legislação complementar, permitido o emprego de edulcorantes naturais e sintéticos na sua elaboração.

§ 1º Na industrialização de bebidas dietéticas e de baixa caloria, poderão ser feitas associações entre edulcorantes naturais e sintéticos, obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

§ 2º Na rotulagem de bebida dietética e de baixa caloria, além dos dizeres a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, deverá constar o nome genérico do edulcorante, ou edulcorantes, quando houver associação, sua classe e quantidade ou peso por unidade.

§ 3º É livre a comercialização, em todo o território nacional, das bebidas dietéticas e de baixa caloria, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º É facultado o uso da denominação conhaque, seguida da especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria-prima o destilado ou aguardente vínica.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração das disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produto ou equipamento, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

~~II – (Vetado).~~

II – multa no valor de até 110.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR), ou unidade padrão superveniente; (Redação dada pela Lei nº 8.936, de 1994)

III – inutilização da matéria-prima, rótulo e/ou produto;

IV – interdição do estabelecimento ou equipamento;

V – suspensão da fabricação do produto; e

VI – cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento cumulada ou não com a proibição de venda e publicidade do produto.

Art. 10. Na aplicação das medidas cautelares ou do auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

~~Parágrafo único. (Vetado).~~

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a multa no valor de até 27.500 Unidades Fiscais de Referência (Ufir), ou unidade padrão superveniente. (Redação dada pela Lei nº 8.936, de 1994)

Art. 11. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

Brasília, 14 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO – Synval Guazzelli – Henrique Santillo.**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 15.7.1994

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2015

Institui o Prêmio Senador Jonas Pinheiro do Mérito Agropecuário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Prêmio Senador Jonas Pinheiro do Mérito Agropecuário, a ser concedido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços em prol do desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Parágrafo único. Os relevantes serviços a que se refere o *caput* deste artigo definem-se como iniciativas de cunho industrial, comercial ou tecnológico que comprovadamente promovam o crescimento da atividade agropecuária, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 2º A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão constituída paritariamente por representantes da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento a ser editado pela comissão de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa tem por finalidade estimular as ações voltadas ao progresso do agronegócio brasileiro, particularmente nos setores da de agricultura e da pecuária.

A escolha do patrono a inspirar a premiação proposta decorre da ideia de prestarmos justa homenagem a um dos pioneiros da extensão rural em nosso país.

Ardente defensor das causas do campo, Jonas Pinheiro é, ao mesmo tempo, um símbolo do desenvolvimento de Mato Grosso e da luta pela valorização do setor agrário nacional.

Sempre operoso e combativo, não só aqui neste Parlamento, ao longo de seus vários mandatos de Deputado e de Senador, como também em todas as instâncias onde pertinazmente atuava, esse homem de virtude simples, mas de muita firmeza, prestou inestimáveis serviços ao desenvolvimento do agronegócio nacional, semeando com afinco muitos dos frutos que hoje colhemos com orgulho.

Um homem que, nascido nos recônditos da solidão pantaneira, compreendeu, como poucos, a vocação rural de nossa Nação.

Eis por que, ao submetermos esta proposição aos ilustres pares, estamos certos de contar com seu apoio em ambas as Casas do Congresso.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015. – Senador **José Medeiros,** PPS – MT.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2015

Altera os arts. 4º, 6º e 16 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, para introduzir parâmetros adicionais de transparência e controle relativamente às atividades de supervisão e normatização das entidades fechadas de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o parágrafo único do art. 6º como § 1º:

"Art. 4º A PREVIC será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, nomeados pelo Presidente da República mediante indicação do Ministro de Estado da Previdência Social, depois de aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 1º O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º Os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar." (NR)

"Art. 6º.....

.....

.....

§ 2º É vedado ao ex-membro da Diretoria utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa." (NR)

"Art. 16.....

.....

.....

§ 2º Os conselheiros deverão ter de reputação ilibada, formação superior completa e elevado conceito no campo de sua especialidade.

§ 3º Os atos e minutas de normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

§ 4º Os membros da Câmara de Recursos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, gerencial, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, que mantenha estreita relação com o segmento de previdência complementar de que trata esta Lei." (NR)

Art. 2º Os mandatos dos primeiros membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) escolhidos na forma desta Lei serão de três anos para um diretor, de quatro anos para dois diretores e de cinco anos para dois diretores, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A aprovação prévia, pelo Senado Federal, de pessoas indicadas para exercer cargos governamentais de elevada relevância insculpiu-se em nossa Carta Maior como forma de salvaguardar eventuais nomeações de cunho exclusivamente político, de modo a preservar princípios éticos, quanto à conduta moral do indicado, assim como evitar escolhas desprovidas do critério de competência técnica.

Assim, o processo de escolha de autoridades vem sendo mais e mais acompanhados pela sociedade, num ambiente de transparência no qual, graças às sabatinas realizadas nas comissões competentes da Casa, pode o indicado demonstrar suas aptidões.

Mediante o crivo dos questionamentos, as idéias e a capacidade do indicado expõem-se à opinião pública. Isto agrega valor ao parlamento e sedimenta a Democracia.

Neste contexto, consoante o mandamento constitucional que atribui ao Senado tal aprovação, a legislação específica tem cada vez mais estendido o rol daqueles que se incluem na categoria "titulares de outros cargos que a lei determinar" (CF, art. 53, III, *f*).

Aí se inserem, por exemplo, os dirigentes das diversas agências reguladoras, como a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA); a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANAQ); além de outras instâncias reguladoras e fiscalizadoras de políticas setoriais, como a Autoridade Pública Olímpica (APO) e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

Entendemos que o órgão atualmente responsável pela regulação e fiscalização das atividades das entidades de previdência complementar, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia criada pela Lei nº 12.154, de 23/12/2009, assim como aquele que venha a substituí-lo, deve ter seus dirigentes igualmente aprovados pelo Senado Federal.

Isto porque, de forma indubitável, resta claro que a PREVIC tem atribuições e estrutura idênticas às de agência reguladora, inclusive com diretoria colegiada, e seu funcionamento está para a previdência complementar assim como o da ANS está para a saúde complementar, sendo a escolha dos dirigentes desta última condicionada à aprovação do Senado, o que se faz por meio da Comissão de Assuntos Sociais.

Não fora pela flagrante analogia mencionada, o elevado grau de responsabilidades e o orçamento enfeixados no âmbito da autarquia (só a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar, recolhida quadrimestralmente das 369 entidades, varia de R$ 150,00 a R$ 2,2 milhões, de cada uma delas, dependendo do porte) já justificariam que a escolha de seus diretores passasse pelo exame esta Casa.

Diante de tão contundentes fundamentos, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015. – Senador **José Medeiros,** PPS – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Mensagem de veto
Regulamento

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do

Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

(...)

Art. 6º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou de exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Parágrafo único. Durante o período de impedimento, é facultado ao ex-membro da Diretoria optar:

I – pelo recebimento da remuneração integral do cargo de Diretor, caso comprove não possuir outra fonte de renda decorrente de atividade remunerada fora das hipóteses previstas no caput; ou

II – pela diferença entre a remuneração integral e a renda da outra fonte, às quais se refere o inciso I, caso esta renda seja inferior àquela remuneração.

(...)

Art. 16. As regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

§ 1º O Conselho Nacional será presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, e a Câmara de Recursos, por um dos servidores referidos no inciso I do § 1º do art. 15, por designação daquela autoridade, cabendo-lhes exercer, além do voto ordinário, também o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, gerencial, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, que mantenha estreita relação com o segmento de previdência complementar de que trata esta Lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 2015

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.....

.....

XVIII – para realização de obras ou reformas em imóvel próprio com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou seus dependentes se portadores de necessidades especiais, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O nascimento de um filho com necessidade especial (paraplégico, tetraplégico, com paralisia cerebral, cego, surdo, mudo etc) exige a adoção de uma série de cuidados e impõe à família elevados custos financeiros. A mesma realidade vive uma família cujo integrante sofreu um acidente que resulte em algum tipo de incapacidade permanente.

De outro lado, a maioria das nossas residências não foram construídas tendo como realidade a existência de um ente que seja portador de necessidade especial, necessidade esta exemplificada como um filho cadeirante.

A legislação atual do FGTS traz inúmeros dispositivos que contemplam a liberação dos recursos existentes, sendo que as hipóteses mais comuns são a demissão sem justa causa e a aposentadoria.

No tocante a situações especiais de saúde, o FGTS só é liberado quando o próprio trabalhador ou algum de seus dependentes tem como destino certo a morte, incisos XI, XIII e XIV. Ou seja, o Estado só se faz presente quando a morte é certa! Este projeto não.

Este projeto visa a vida do trabalhador, autorizando ao Estado liberar o dinheiro que pertence ao próprio trabalhador para que este promova a adequação de sua residência em face da existência de necessidade especial sua ou de seus dependentes.

A liberação do FGTS neste caso beneficiará sobremaneira os mais humildes, que poderão instalar em suas residências portas maiores, banheiros maiores com as necessárias adaptações, rampas, elevadores, quartos com barras de sustentação, entre outros.

Por último, deve ser observado que há legislação contemplando a adequação de locais públicos para o portador de necessidade especial, contudo não há qualquer incentivo ou benefício em favor do portador de necessidade especial no tocante a adequação de sua própria residência, local onde passa a maior parte de sua vida.

O projeto tem como base o disposto nos artigos 23, II, 24, XIV da Constituição Federal, pelos quais compete à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal cuidar da saúde, da proteção, da garantia e da integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015. – Senador **José Medeiros,** PPS – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Conversão da Medida Provisória nº 177/90
Texto compilado
(Vide Decreto nº 99.684, de 1990)
(Vide Lei nº 9.012, de 1995)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(...)

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

~~I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;~~

~~I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

~~II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;~~

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

~~VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:~~

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.977, de 2009)

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

~~VIII – quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;~~

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004) Regulamento Regulamento

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

~~XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto no art. 5º, inciso XIII, alínea "i", permitida a utilização máxima de dez por cento do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Incluído pela Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)~~

XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Redação dada pela Lei nº 12.087, de 2009)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

~~§ 6° Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

~~§ 7° Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10 % (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei n° 6.385, de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)~~

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

~~§ 8° As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei n° 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.(Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6° deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

~~§ 13. A garantia a que alude o § 4° do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1° e 2° do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda: (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

I – a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II – os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas – FIC, de que trata o § 19 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

~~§ 19. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

~~§ 20. (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)~~

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

I – elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II – declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 21. As movimentações autorizadas nos incisos V e VI do caput serão estendidas aos contratos de participação de grupo de consórcio para aquisição de imóvel residencial, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 2015

Dispõe sobre a profissão de vigia autônomo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se a presente Lei ao exercício da profissão de vigia autônomo, definida como a atividade dos que exercem, desarmados, a guarda de condomínios ou ruas e o patrulhamento, a pé ou motorizado, de imóveis residenciais ou comerciais, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância.

Art. 2º O exercício da profissão de vigia autônomo depende de registro efetuado junto aos órgãos oficiais de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal que deverão regulamentar as condições para o cadastramento destes profissionais, sendo facultada aos municípios tal atribuição, no caso de omissão legislativa estadual.

Art. 3º São requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo:

I – ser maior de 18 anos;

II – ter residência fixa;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – comprovar nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental;

VI – comprovar aptidão física e psicológica por meio de aprovação em exame realizado por instituição credenciada pelos órgãos de segurança pública a que se refere o art. 2º;
VII – não ser funcionário de nenhum órgão de segurança pública;
VIII – possuir treinamento específico em curso de habilitação em segurança privada.

Art. 4º Aplica-se ao vigia autônomo o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A vigilância de rua é uma atividade antiga e necessária. O guarda noturno, ou vigia, há muito ronda os mais diversos lougradouros de nossas cidades e atende a uma demanda incontestável.

Estima-se que haja atualmente mais de um milhão e meio de pessoas exercendo esta atividade carente de regulamentação. E a procura por este tipo de serviço cresce dada vez mais, expressão do alto nível de insegurança verificado principalmente nos grandes centros urbanos.

Trata-se, portanto, de importante função social. O vigia desenvolve relevante papel na segurança preventiva e no apoio ao bem estar e à tranquilidade da população nas comunidades onde atua.

Embora a profissão de vigilante já esteja regulamentada há quase trinta anos, desde 1983, e tenha sido alvo de aperfeiçoamentos, principalmente com o advento das leis nºs. 8.863/94 e 9.017/95, os vigias particulares, não vinculados a empresas de segurança patrimonial, comercial ou bancária, estes permaneceram na informalidade.

Esperamos que com a regulamentação ora pretendida possamos organizar e valorizar esta classe de trabalhadores tão útil e operosa.

Ante o exposto, estamos certos de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares, em ambas as Casas do Congresso, para que a presente proposição seja eventualmente aprimorada e finalmente aprovada, em benefício da expressiva parcela de brasileiros que presta e que se utiliza desses serviços.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015. – Senador **José Medeiros,** PPS – MT.

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2015

Institui o "Prêmio de Jornalismo Roberto Civita" e o "Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita", e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o "Prêmio de Jornalismo Roberto Civita" e o "Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita", destinados a agraciar, a cada ano, um profissional e um dirigente de veículo de comunicação brasileiro, respectivamente, que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços em prol da liberdade de imprensa e das instituições democráticas nacionais.

Art. 2º A premiação será conferida em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que recair o dia 7 de junho, data em que se comemora o Dia Nacional da Liberdade de Imprensa.

Art. 3º Será constituída Comissão composta de onze senadores, obedecido o critério da proporcionalidade partidária de que trata o art. 78 da Resolução (RSF) nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), indicados pelas respectivas lideranças, destinada a examinar as propostas de recomendação de candidatos aos prêmios.

§ 1º Após constituída, a Comissão submeterá ao Presidente do Senado Federal nomes de representantes da sociedade civil, em número não superior a cinco, a serem por ele convidados a integrar, também como membros, a referida comissão.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

§ 3º O Senado Federal destinará os recursos humanos e orçamentários necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 4º A Comissão será renovada anualmente, permitida uma recondução de quaisquer de seus membros.

Art. 4º Regulamento da Comissão, a ser amplamente divulgado, após submetido e aprovado, mediante ato específico, pela Mesa do Senado Federal, estabelecerá os critérios para as indicações aos prêmios e demais procedimentos administrativos destinados ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares tem por finalidade estimular as ações voltadas ao aprimoramento e à consolidação da liberdade de imprensa em nosso país.

Nosso objetivo é valorizar o empenho dos dirigentes e profissionais dos meios de comunicação que, com suas reportagens, contem histórias relevantes sobre o caráter solidário e democrático da gente brasileira.

Pretendemos, desta forma, gratificar o trabalho daqueles que, em busca da informação, arriscam diariamente suas vidas, desvendando e publicando reportagens que contam a história de nossa comunidade.

Muitas destas coberturas contrariam interesses poderosos ou desvendam falcatruas e casos de corrupção. Por isso, os agentes da verdade sempre correm alguns riscos. Muitos repórteres desafiam a morte no seu cotidiano, embrenhando-se em morros e favelas dominados pelo tráfico ou, simplesmente, revelando assustadores fatos envolvendo autoridades que deveriam zelar pelas liberdades democráticas.

A nosso ver, comemorar a liberdade de imprensa significa reconhecer, proteger e incentivar a produção intelectual dos jornalistas brasileiros.

Quanto à escolha dos patronos, dispensável seria falar de Ruy Mesquita e Roberto Civita. Mas, é sempre bom lembrar a contribuição que estes dois homens deram ao país, principalmente, na estruturação do pensamento nacional, embasados nos mais sagrados preceitos democráticos. Roberto Civita dirigiu o Grupo Abril e fundou a Revista Veja, uma publicação corajosa e imprescindível na luta pela redemocratização do país. Ruy Mesquita, diretor do jornal O Estado de São Paulo, com seus editoriais trouxe luz e sensatez aos mais difíceis dilemas da Nação.

Assim, estamos certos de contar com o apoio dos nobres colegas em ambas as Casas do Congresso, para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015. – Senador **José Medeiros,** PPS - MT.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Daqui a pouco, entre 14h30 e 15h, eu também pretendo dar posse ao suplente da Senadora Kátia Abreu, do Tocantins, que está a caminho.

Temos aqui a Senadora Ana Amélia como Senadora inscrita. Eu, além de cumprimentá-la, gostaria de convidar S. Exª para fazer uso da tribuna.

O segundo orador inscrito é o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Não sei se seria possível, mas peço ao Senador Paulo Paim que venha presidir a sessão – ou algum outro colega –, pois terei de me ausentar. Aproveito para cumprimentá-los e dizer que volto daqui a pouco, a pedido do próprio Presidente Renan, para dar posse ao colega do Tocantins.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia, a quem novamente cumprimento e desejo mais uma vez sucesso neste ano em que começamos os trabalhos no Senado.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada ao nosso Presidente nesta sessão, o Vice-Presidente da Casa, Senador Jorge Viana.

Caro Presidente, caro Senador Paulo Paim, caros colegas Senadores e Senadoras, quero, neste primeiro pronunciamento que faço nesta Legislatura usando esta tribuna, cumprimentar o Presidente reeleito Renan Calheiros e o Senador Luiz Henrique da Silveira, que recebeu o meu voto por haver apresentado, democraticamente, propostas que considero indispensáveis para a instituição neste momento crucial e difícil que vive o nosso País.

Penso que os dois candidatos que disputaram o pleito, aqui no Senado, no último fim de semana, cumpriram seu papel, e isso é democrático.

Como disse, aliás, o Presidente desta Casa, no discurso de posse, essa "disputa" pertence, agora, ao "passado". E, pela quarta vez, Renan Calheiros assume a Presidência do Senado, nos próximos dois anos, para ser representante de "todos os Senadores".

Aproveito para saudar, de modo muito especial, os 27 Senadores eleitos ou reeleitos em outubro de 2014 (19 estreantes, cinco reeleitos e três que já foram de legislaturas anteriores), inclusive o novo representante do meu Estado, que aqui substitui o grande Senador Pedro Simon, representante do Partido Democrático Traba-

lhista, Lasier Martins. A todos os que chegam pela primeira vez nesta Casa Legislativa, desejo êxito na missão, neste ano em que teremos enormes desafios.

Saúdo, na pessoa da Senadora Simone Tebet, do Mato Grosso do Sul, as mulheres que chegam pela primeira vez ao Senado da República, trazendo a sua imensa contribuição e sensibilidade para avançarmos nas reformas de que tanto precisamos.

Penso que são "três" os princípios fundamentais sobre os quais teremos que nos debruçar e em que nossa conduta parlamentar deverá estar fundamentada: credibilidade, responsabilidade e efetividade no nosso trabalho. Credibilidade, responsabilidade e efetividade no nosso trabalho, que precisa dar respostas à sociedade.

Precisamos, neste recém-iniciado 2015, assumir compromissos muito fortes e firmes com esse "tripé básico" de credibilidade, responsabilidade e efetividade.

"Credibilidade" para que a nossa instituição resgate, perante a opinião pública, a confiança na sua capacidade de contribuir decisivamente para a solução dos graves problemas nacionais, no campo econômico, no campo fiscal, no campo social e no campo político. A credibilidade do nosso País, como todos sabem, está, também como esta instituição e os demais parlamentos do nosso País, em baixa.

Tivemos uma eleição, em outubro e novembro do ano passado, em que o povo brasileiro foi levado a acreditar que o País vivia muito bem: que a economia estava estabilizada, que havia crescimento econômico e pleno emprego, que nós não teríamos problemas com água, com energia elétrica, nem com combustíveis.

A vida, infelizmente, está dura demais para todos, especialmente para a população assalariada. Passada a eleição, a realidade é outra, Presidente. Até a presidente da Petrobrás, Graça Foster, que foi mantida no cargo, a despeito da crise, está por ser substituída, num clamor do País e numa decisão que cabe, exclusivamente, à Presidente da República.

O segundo princípio, "responsabilidade", é para que o Congresso Nacional assuma compromissos, pois não podemos ver as coisas acontecendo, simplesmente, sem termos nenhum protagonismo!

O povo pergunta nas ruas por que a gasolina do Brasil é tão cara, se o petróleo baixou em todo o mundo, Senador Aloysio! Nós, aqui, no Congresso, temos que discutir isso. O Governo tem agido como se ainda estivesse vivendo um período de campanha eleitoral! A oposição tem que fazer, por isso, o papel para o qual foi eleita, que é fiscalizar, vigilantemente, o Governo.

O Congresso está, portanto, de cara nova. Na Câmara Federal, presidida, agora, por Eduardo Cunha, dos 513 Deputados, 198 são novatos. O povo fez uma grande renovação.

Aqui, no Senado, também, temos grandes nomes, como o do ex-Governador de Minas Gerais Antonio Anastasia; o do ex-Governador de São Paulo e ex-candidato a Presidente da República José Serra; assim como o do senhor, Senador Aloysio, que nos dá a honra de continuar aqui por mais quatro anos. Temos, também, o do ex-candidato a Presidente Senador Aécio Neves; o do ex-Governador do Ceará Tasso Jereissati; o do ex-Presidente Fernando Collor, que foi reeleito, democraticamente, no seu Estado, Alagoas. Enfim, a responsabilidade deste Senado é, talvez, a maior das últimas décadas, sobretudo porque estamos diante de um difícil momento da economia brasileira.

A reeleição, extraordinária, de Alvaro Dias, como Líder da oposição, e a do Deputado Federal mais votado de Santa Catarina, meu querido correligionário Esperidião Amim, são alguns sinais que o povo está nos dando.

Os gastos públicos estão em patamares alarmantes. O setor público consolidado brasileiro, por exemplo, teve um déficit primário de R$32,53 bilhões, ou seja, 0,63% do Produto Interno Bruto, em 2014, segundo dados do Banco Central. É o maior gasto da história do País. Nunca na história do País, gastou-se tanto!

Senador Reguffe, o senhor, que está vindo da Câmara, com o prestígio renovado pela sua conduta ética e pelo seu compromisso com as questões das ruas e com a sociedade, sabe que nós vamos ter um grande trabalho por aqui.

E é exatamente por isso que eu defendo que esta Casa apresente resultados, efetividade. Nós estamos aqui em um terceiro princípio fundamental; já falei na credibilidade, falei na responsabilidade e, agora, na efetividade.

O brasileiro, lamentavelmente, não tem mais para onde correr. Os aumentos de energia elétrica, dos combustíveis penalizam a população nos grandes centros ou no interior do País. Uma reunião da Frente Produtiva Brasil, ocorrida nesta segunda-feira, em São Gabriel, lá no meu Estado do Rio Grande do Sul, nosso Estado, Senador Paulo Paim, com 500 agricultores, já prevê manifestações, aqui em Brasília, neste semestre. As medidas anunciadas pelo Governo terão também, inevitavelmente, reflexos no meio rural. Combustível mais caro é sinônimo de frete mais caro e de transporte mais caro também, onerando e tirando competitividade da nossa produção. Energia mais cara também impacta na irrigação das lavouras que são feitas desta forma.

Precisamos, por isso, dar respostas, aqui no Senado, assim como o Executivo e o Judiciário também precisam dar respostas à população. Se precisarmos, se for necessário criar novas CPIs, que essas sejam criadas, doa

a quem doer. Precisamos saber realmente o que se passou na Petrobras, com o famoso "Petrolão". Precisamos ser mais efetivos e votar o que deve ser votado, com resultados. E, nesse caso, prestigiar duas instituições que estão fazendo o dever de casa. O Ministério Público Federal, e aí cito na pessoa do Dr. Rodrigo Janot. O Juiz Sérgio Moro, no Paraná, da Polícia Federal do Paraná, que o Senador Roberto Requião, pessoalmente, que tantos dilemas têm com o Poder Judiciário, fez um registro da qualidade, da integridade deste magistrado Sérgio Moro. E é nessa instituição, na liderança desta figura, e também da Polícia Federal, que nós estamos confiando que o resultado dessas investigações seja apurado com o rigor técnico e sem olhar nenhum interesse de ordem ideológica ou partidária.

Precisamos redobrar a vigilância em relação aos fundos de pensão, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao setor elétrico, ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. As reformas necessárias, como a política e fiscal, não podem mais ser adiadas. O enfrentamento da corrupção, o eficiente controle dos gastos públicos, sem sobrecargas aos trabalhadores e aposentados, e as ações em favor dos Municípios, por meio de um renovado e efetivo Pacto Federativo, são medidas mais que urgentes.

Não podem ficar na retórica, nos nossos discursos aqui da tribuna, nas nossas entrevistas no rádio, na televisão ou no jornal.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Precisamos ter resultados.

Estou terminando, caro Presidente Paulo Paim.

No ano passado, por exemplo, aprovamos uma PEC de minha autoria, a PEC 39, que amplia em um ponto percentual o montante da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Mais de 5,5 mil cidades brasileiras poderão ter uma receita adicional, de R$2,8 bilhões por ano, com essa emenda constitucional. É um fôlego para os endividados Municípios. A Federação, no entanto, precisa de ajustes mais amplos, mais abrangentes. Precisamos ser efetivos, ter resultados, pois o povo foi às ruas em 2013, votou em 2014 e agora espera respostas dos Parlamentares.

Para a grande maioria dos 3,6 mil entrevistados, das cidades e regiões metropolitanas de Porto Alegre...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – ... Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Distrito Federal, a qualidade dos serviços públicos no País ainda está muito, muito aquém do esperado.

Temos, portanto, nas mãos, neste momento, a responsabilidade de dar respostas à sociedade brasileira. Passamos por preocupante fase econômica e política que vai exigir de cada um de nós, Parlamentares, mais do que autonomia e independência. O Parlamento brasileiro precisa agora, já, acima de tudo, de credibilidade, de responsabilidade e de efetividade no seu trabalho.

Muito obrigada, Senador.

Durante o discurso da Srª Ana Amélia, o Sr. Jorge Viana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Parabéns, Senadora Ana Amélia.

Recebi a recomendação do Presidente de que mantivéssemos dez minutos. Exatamente o que aconteceu. V. Exª foi perfeita no tempo, para que possamos, com a sessão às 16 horas, ter o novo momento. Que todos possam falar.

Com a palavra, neste momento, o Líder Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, começo o discurso já inibido, talvez pela advertência do nosso Presidente, de que devo me ater aos 10 minutos, mas vou procurar me ater ao tempo....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Mas V. Exª sabe que eu serei tolerante se V. Exª assim pedir.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Eu sei disso. Agradeço, é uma honra estar novamente com V. Exª aqui presidindo a sessão, com a sua proverbial assiduidade, presença e atuação no Senado.

Srs. Senadores, todos nós conhecemos a velha tradição americana, a tradição centenária dos Estados Unidos, que reza – aliás, segundo o próprio texto da constituição daquele país – que o Presidente da República deva encaminhar, de tempos em tempos, diz a Constituição americana, mensagem em que ele preste contas ao Congresso sobre o estado da União, a situação do país, em outras palavras, e, ao mesmo tempo, proponha aquelas medidas que, na sua consideração, são necessárias para o enfrentamento dos problemas que ele aponta.

É um grande acontecimento da política norte-americana a mensagem do seu Presidente da República na abertura dos trabalhos parlamentares. Não foi diferente este ano, Senador Paim, quando, não apenas o povo dos Estados Unidos, a imprensa americana, mas a imprensa mundial, todos acompanharam com cuidado o pronunciamento do Presidente Barack Obama, e já antes da sua mensagem, antes da sessão, o Presidente ia soltando aos poucos, divulgando aos poucos trechos do que seria apresentado ao congresso. Com que objetivo? Com o objetivo de exercer o papel insubstituível do Presidente da República, que é dos Estados Unidos, mas também é nosso: um papel de liderança, um papel pedagógico, um papel de alerta e de mobilização da opinião pública, mas, além de mobilizar o congresso, para que sob o olhar vigilante do povo, tome as medidas, que, na opinião do chefe da nação, são necessárias.

Ontem, Sr. Presidente, o Ministro Mercadante trouxe à sessão solene do Congresso Nacional a mensagem da Senhora Presidente Dilma. Eu acompanhei, como todos nós... Acompanhei, inicialmente, com muito interesse, mesmo porque o Deputado Beto Mansur, encarregado de fazer a leitura, utilizando todos os seus recursos de antigo radialista e a sua bela figura na tribuna, fez de tudo para enfeitar o texto, mas, depois de algum tempo, o zum-zum se estabeleceu no plenário, as conversas paralelas. Até mesmo entre os dignitários presentes à Mesa Diretora, havia cochichos e risotas, enquanto o 1º Secretário da Mesa lia aquele bolodório burocrático e sem nenhuma conexão com a realidade do País.

Triste, Sr. Presidente. É como se, depois da declaração da guerra à Alemanha pela Inglaterra, quem estivesse no comando do país fosse Neville Chamberlain e não Churchill. Uma coisa pífia, lamento dizer, um roteiro já desgastado, que já ouvimos, seguimos, que acompanhamos e cobramos em outras oportunidades, um rosário de promessas sempre adiadas, e um País que não existe.

Vejam – vou apenas dar alguns exemplos, Sr. Presidente, para não cansar o Plenário –, diz a Presidente o seguinte: "O meu Governo tem compromissos com estímulos aos investimentos e aumento da competitividade no País". Sr. Presidente, os investimentos estão declinando no Brasil, a meta anunciada por Sua Excelência, no chamado Plano Brasil Maior, é que os investimentos deveriam passar de 18,4% do PIB para 22,4%. Regrediu essa participação nos investimentos do PIB caiu para 17%.

E a competitividade, o que dizer da competitividade? Um dos fatores que medem a competitividade de um país, no cenário internacional, é a participação da sua produção no comércio internacional. Ora, a meta do chamado Plano Brasil Maior era passar de 1,3% da participação do Brasil no comércio internacional para 1,6%; também regrediu para 1,2%. Que produtividade é essa que faz com que a indústria desabe na sua participação do PIB? Estamos em 13% da indústria no PIB; a Argentina tem mais de 20% – o Senador Requião sabe disso. Produtividade, num País que apresenta um buraco crescente nas suas contas externas? Não é esse o Brasil que ela governa, não é esse o Brasil que ela governa!

A inflação de Sua Excelência foi mantida em 2014, mais uma vez dentro do intervalo admitido pelo regime de metas. É claro! Só que, no intervalo do regime de metas, a inflação se manteve permanentemente no teto; o teto é 6,5% de inflação ao ano. Este ano vai fechar com 6,4 e alguma coisa por cento, no teto, e isso apesar dos preços administrados e da contabilidade criativa.

Agora, o boletim *Focus* já prenuncia uma taxa de inflação de 7% ao ano, enquanto o PIB, que no ano passado cresceu menos de 1%, neste ano, segundo todas as projeções do mercado, vai ficar em 0,03%. Este é o País que Sua Excelência governa.

Ela exalta o nível da dívida líquida do setor público, que estava em 36,2% do PIB. No entanto, o seu atual Ministro da Fazenda está preocupado com a dívida bruta, que é de 63% do PIB. Aliás, o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, faz o papel do sapo da fábula "O Sapo e o Escorpião", que todos nós conhecemos. Diante do desafio de atravessar um curso d'água, o escorpião, que não sabia nadar, pede ao sapo para transportá-lo nas suas costas. O sapo desconfia: "Mas você vai me picar!". Aí, diz o escorpião: "De jeito nenhum. Se eu o picar, eu afundo junto com você." O sapo confiou, atravessou o curso d'água, e, quando chegaram ao outro lado, o escorpião o picou e o sapo morreu. O sapo é Joaquim Levy, e o escorpião é o atual Governo. Deixa atravessar, deixa completar o chamado trabalho sujo para ver o que vai lhe acontecer. Não tenho dúvidas. A Presidente Dilma tenta dourar a pílula, chamando, por exemplo – como se chama, como ela diz, qual é o termo que ela usou? – de correções da Cide e de outros tributos como o IOF, como o imposto sobre importação de produtos importados, de cosméticos. Correção. É tarifaço! A conta de energia elétrica vai crescer 40%!, já falam em até em 50%. E temos uma ameaça real, sim, de fornecimento de energia. Nada disso é falado. Ela chega a exaltar, Srs. Senadores, o desempenho da Refinaria Abreu e Lima. "Abreu e Lima está produzindo não sei quantas toneladas de nafta por ano." Ora, veja! A que custo? Uma Abreu e Lima,...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – ... que foi projetada para custar US$2 bilhões, já custa mais de US$20 bilhões e ainda não foi concluída!

Sem falar no cancelamento das refinarias Premium, programadas para o Maranhão, para o Ceará, deixando ao deus-dará centenas, milhares, de trabalhadores que perderam as suas casas e que agora não têm o que fazer.

Sr. Presidente, esse é um ajuste duro, mais para o estelionato eleitoral, que vai mexer com o seguro-desemprego, exatamente quando o emprego perde fôlego. A mudança no seguro-desemprego vai castigar especialmente os mais jovens, de 18 a 24 anos, faixa em que a taxa de desemprego já está em 13% e onde há maior taxa de rotatividade. E V. Exª, Senador Paim, que é um homem que vem do mundo do trabalho, sabe disso.

Aumento de impostos, aumento de juros e reformas. Que reformas? Reforma política? Reforma política com uma presidente que está instrumentalizando dois ministros do seu Governo, o Ministro das Cidades e o Ministro da Educação? Para quê? Para formarem um novo partido, de modo que possam, se utilizando dos recursos do Governo, cooptar parlamentares da oposição. Uma presidente que compôs o seu Ministério com base na mais estrita fisiologia, nomeando pessoas, algumas sem nenhuma qualificação. Ela tem ministros que estão de *sursis*, ministros nomeados temporariamente, até que os ministros já escolhidos por ela *in pectoris* possam saber se estão ou não comprometidos nas investigações do Lava Jato. Esse é o padrão de governo que nós estamos vivendo.

Sr. Presidente, reforma tributária. Perdeu-se a oportunidade de fazer uma reforma tributária que redundasse, efetivamente, na racionalidade do nosso sistema de impostos, na reforma do ICMS, com a compensação para os Estados que se utilizam de benefícios com os fundos de desenvolvimento. Perdeu-se a oportunidade de reduzir tributos. Hoje não é mais possível. O Brasil se equilibra numa corda bamba de um déficit fiscal que é o mais alto desde 2001. Essa é a situação.

Por isso, Sr. Presidente, esta mensagem, que pesa muito, não tem peso político algum. O que pesa, na verdade, é a mensagem transmitida pelo Ministro Aloizio Mercadante, estampada hoje nos jornais: "Após a derrota na Câmara, o Governo negocia o segundo escalão.". Isso aqui não pesa nada (a Mensagem impressa). Isso pesa (a declaração do Ministro no Jornal Folha de São Paulo). Isto é argumento para os ouvidos de uma base fisiológica.

Isso aqui não pesa nada. Isso pesa. Isso é argumento para os ouvidos de uma base fisiológica. É o Ministro da Casa Civil, que havia sido severamente tosquiado na véspera, na eleição na Câmara, que chega ao Congresso Nacional como se esta fosse uma casa à venda: venham, venham apoiar o Governo, que terão seus carguinhos, terão suas bocas. Podem sugerir nomes, talvez até da diretoria que fura poço, como disse, numa célebre frase, tristemente célebre, o ex-Deputado Severino Cavalcanti.

Este é o Governo. Este é o Governo da fisiologia, é o Governo que degrada, infelizmente, os costumes políticos do nosso País. Até quando, eu não sei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Senador Aloysio Nunes, V. Exª ficou na previsão, nada mais do que um minuto além do previsto.

Convidamos, neste momento, o Senador Cássio Lima, Líder do PSDB, pelo princípio de um orador inscrito, um Líder ou comunicação inadiável. Como para comunicação inadiável seria o Senador Jorge Viana e ele não está no plenário, passo a palavra ao Líder Cássio Lima.

A Secretaria me informa que só o painel vai ser apagado por cinco minutos, sem nenhum prejuízo da transmissão da nossa sessão e do tempo que constará. Eu estou dando a todos dez minutos, para que até as 16 horas possamos iniciar o outro momento, que é a eleição dos membros da Mesa, que ainda não foram eleitos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com elevada honra, comunico à Casa a escolha do meu nome para a imensa responsabilidade de liderar a Bancada do PSDB nesta Casa. Essa responsabilidade cresce exatamente diante do desafio de suceder aquele que substituo – por coincidência, neste momento na tribuna do Senado Federal –, o Senador Aloysio Nunes, que, com suas qualidades pessoais, seu talento, espírito público, rigor de convicções, crença na democracia, fez um trabalho que o Brasil inteiro acompanhou e que reconhece em V. Exª, Senador Aloysio, um brasileiro exemplar.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB – SP) – Meu caro Líder, há um bom tempo V. Exª deveria assumir essa Liderança, que é sua de direito pela escolha da nossa Bancada, unânime, e que é também de merecimento. Merecimento pelo seu talento pessoal, pela sua história política, pela sua brilhante passagem por todos os cargos que ocupou no Executivo e aqui, no Congresso Nacional. V. Exª é um tribuno que todos nós admiramos, que herdou essa veia extraordinária, essa capacidade extraordinária de nos enfeitiçar pela palavra do seu pai. Sabe V. Exª que é um grande orgulho ser liderado pelo Senador da Paraíba, Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB.) – Senador Aloysio, é claro que tenho a exata dimensão das minhas responsabilidades com a Bancada, que tem um Paulo Bauer, um Ataídes, Lúcia Vânia, Anastasia, Aécio, José Serra, Tasso Jereissati, Flexa e esse conjunto de companheiros, Alvaro Dias, que também teve um trabalho belíssimo à frente da Liderança, como foi no passado com Arthur Virgílio.

Estou cônscio das minhas responsabilidades e do tamanho do desafio. Ocupo esta tribuna não apenas para esta comunicação à Casa da minha assunção à Liderança do PSDB, mas também para já, nesta condição, complementar comentários feitos há pouco por V. Exª, Senador Aloysio, daquela obra de ficção que o Congresso Nacional testemunhou ontem, que foi a leitura da mensagem presidencial, onde se percebeu algo que preocupa muito.

É até tolerável no mundo da política que, numa disputa eleitoral, você possa se distanciar da realidade para tentar, junto ao eleitor, desenhar um mundo que na realidade não existe. Os marqueteiros são pródigos nessa área. Estamos acostumados a ver isso, não apenas no Brasil, mas em outros países do mundo. Durante o processo eleitoral, tenta-se construir uma realidade que não é compatível com o que as pessoas percebem no seu dia a dia. Contudo, torna-se extremamente grave quando, fora da disputa eleitoral, no exercício do poder, esse mesmo deslocamento da realidade prevalece.

E foi exatamente o que vimos, ontem, na peça de ficção de quatrocentas e tantas páginas, na mensagem presidencial. O País foi surpreendido por promessas feitas na campanha e com práticas de governo completamente diferentes das que foram anunciadas ao eleitor, na expressão que já relembrei nesta tribuna, vinda de Raymundo Asfora, que dizia, àquela altura, que "o Governo promete como sem falta e falta como sem dúvida". E é exatamente o que tem acontecido no Brasil: o Governo promete como sem falta e falta como sem dúvida.

Nós estamos diante de uma realidade e esta Casa tem responsabilidades ainda maiores. O PSDB fará, com a qualidade de sua Bancada, com o talento da nossa representação, que tem um José Serra, cujo nome acho que não mencionei no improviso e também o de Aécio, por coincidência os dois principais atores das disputas políticas eleitorais nas eleições pretéritas. E mais do que fazer a oposição da fiscalização que faremos, da crítica que realizaremos, vamos fazer a oposição da proposta, do apontamento de caminhos que o Governo se recusa a trilhar para construir este Brasil moderno, competitivo, ético, que a sociedade exige.

Chega! Basta! Não é mais tolerável conviver com um Governo perdulário, que não toma providências efetivas para tornar a máquina pública minimamente eficiente, que gasta de forma descontrolada, de maneira desmedida, que contém uma máquina pública inchada, num aparelhamento de Estado que jamais foi visto na nossa história recente. E, para pagar esta conta, a sociedade é chamada, mais uma vez, para patrocinar um banquete do qual ela não participou. Não foi o trabalhador brasileiro, não foi o empresariado brasileiro que criou esse desajuste fiscal. Está a sociedade inteira chamada para pagar uma conta criada pelo Governo.

Aqui, neste plenário – o Senador Romário não estava ainda conosco, estava na Câmara Federal, na Câmara dos Deputados –, nós, da oposição, denunciávamos o equívoco grave das medidas que o Governo tomava no setor elétrico. E foi a própria Presidente Dilma a uma rede nacional de rádio e televisão anunciar, com trombetas, que o povo brasileiro teria a sua conta de luz reduzida, e hoje o que nós estamos vendo é um tarifaço na energia elétrica, um sistema que simplesmente quebrou, uma crise grave no campo energético, no campo do abastecimento. E não se vê uma palavra sequer, não se cobram mais nem providências, porque talvez seja muito exigir providências de um Governo inerte, como o que estamos vivendo neste instante. Pede-se apenas uma palavra de uma Presidente, que, eleita, se encolheu, tamanha a distância daquilo que foi dito na campanha e o que está praticado no exercício do Governo.

Estamos diante, indiscutivelmente, de um momento grave da nossa trajetória. Precisamos entender as nossas responsabilidades neste instante.

Como bem disse o colunista Josias de Souza – abro aspas:

> *A tática do avestruz. Para não tomar conhecimento da realidade, ela enfia a cabeça na autoestima. Partindo de premissas frágeis, chega a conclusões perfeitamente equivocadas. (...). A credibilidade da peça pode ser medida em dois trechos. Num, madame promete ajustar a economia sem "recessão e retrocesso." Noutro, sustenta que seu governo tem "combatido sem trégua a corrupção."*

É zombar do povo brasileiro, é desrespeitar a nossa gente. Na mensagem de ontem, fica claro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a grande diferença do Governo de Dilma para o governo de Lula. A diferença é simples de ser identificada.

Lula sucedeu a Fernando Henrique Cardoso e encontrou um País organizado, preparado para o seu crescimento, preparado para avançar, enquanto que a Presidente Dilma sucede a ela mesma e encontra o caos, o desmando, o desequilíbrio fiscal, inflação fora da meta...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – ... ausência de crescimento econômico, crise ética de corrupção que se espalha pelos quatro cantos do Governo Federal.

E nós faremos o bom combate. Nós teremos aqui, Sr. Presidente, a voz da oposição, que será a voz do Brasil, a voz do nosso povo. Nós não vamos nos intimidar, nós não vamos nos recolher. Nós vamos fiscalizar, criticar e propor, para que possamos juntos construir um Brasil digno da nossa realidade.

Com a condescendência de V. Exª, peço um minuto para concluir e fazer uma fala em defesa dos trabalhadores brasileiros, notadamente os trabalhadores do Nordeste, os cortadores de cana. Durante anos de suas vidas, eles trabalham por seis, sete meses no corte da cana, no Nordeste, muitos deles viajando para São Paulo, para o Centro-oeste.

Agora, com essa medida, que tenho certeza de que o Governo irá recuar e não irá sustentar o enfrentamento que a oposição vai fazer, cobrando coerência dos seus compromissos, em aumentar o tempo para o seguro-desemprego.

Milhares de trabalhadores estavam ontem nas ruas, no Sertão Paraibano. E tenho certeza de que isso acontecerá, Senador Fernando Bezerra – e quero aqui trazer as minhas boas-vindas a V. Exª –, no Sertão de Pernambuco, com esses cortadores de cana.

Apego-me apenas a um exemplo do tamanho da incoerência, da inconsequência deste Governo, que não mediu esforços nem calculou consequências para ganhar, a todo custo, a todo preço, essa reeleição.

Portanto, ao agradecer, com a presença da Senadora Lúcia Vânia, do Senador Alvaro, do Senador Paulo Bauer, do Senador Aloysio Nunes, estendendo o agradecimento aos demais pares da Bancada a confiança que me foi entregue, tenho certeza de que estarei oferecendo o melhor de mim, a experiência que acumulei ao longo desse tempo, Senador Ataídes, para que nós possamos continuar sendo a voz em defesa da sociedade brasileira, do nosso povo trabalhador, dos empresários que não suportam mais pagar a conta deste Governo incompetente, que não se planeja, que não se organiza, que gasta de forma desmedida.

E a ironia, para encerrar definitivamente, é a de um País com os olhos atentos em uma operação Lava-Jato em plena crise hídrica, o que significa dizer que, se Deus permitir, muita água vai passar debaixo dessa ponte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Os cumprimentos ao Senador Cássio Cunha Lima, novo Líder do PSDB. O Cássio Cunha Lima – eu sempre lembro – foi o mais jovem Constituinte da época em que eu também ajudei a elaborar a Constituição e, hoje, assume a Liderança do PSDB.

Chamamos à tribuna o Senador Ataídes Oliveira, em permuta com este Senador. Senador Ataídes, enquanto V. Exª vai à tribuna, eu lerei os seguintes ofícios:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – A Senhora Presidenta da República adotou, em 30 de dezembro de 2014, e publicou, no *Diário Oficial da União*, no dia 31 de dezembro do mesmo ano, a **Medida Provisória nº 666, de 2014**, que *abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferência a Estados, ao Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R$ 20.139.294.891,00 (vinte bilhões, cento e trinta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), para os fins que especifica*.

A matéria será encaminhada, nos termos do §6º, no art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 31/12/2014

– Emendas: de 02/02/2015 até 07/02/2015 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

– Remessa do processo à CD: -

– Prazo na CD: até 01/03/2015(até o 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 01/03/2015

– Prazo no SF: de 02/03/2015 a 15/03/2015 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 15/03/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16/03/2015 a 18/03/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19/03/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 02/04/2015

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – A Senhora Presidenta da República adotou, em 2 de janeiro de 2015, e publicou no *Diário Oficial da União*, no dia 5 de janeiro de 2015, a **Medida Provisória nº 667, de 2015**, que *abre crédito extraordinário em favor dos órgãos e empresas estatais constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00 (setenta e quatro bilhões, quatorze milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais), para os fins que especifica*.

A matéria será encaminhada, nos termos do §6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 05/01/2015
– Emendas: até 07/02/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 01/03/2015(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 01/03/2015
– Prazo no SF: de 02/03/2015 a 15/03/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15/03/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16/03/2015 a 18/03/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19/03/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 02/04/2015

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Por fim, a Presidência comunica ao Plenário o encerramento do prazo de vigência prorrogado da **Medida Provisória nº 655, de 2014**, no dia 2 de fevereiro.

Nesse sentido, a matéria não constará da Ordem do Dia e, nos termos do parágrafo único do art. 14 também da Resolução nº 1, de 2002-CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional publicará no *Diário Oficial da União* ato declaratório de encerramento do prazo da vigência dessa Medida.

A matéria vai à Comissão Mista, em observância ao art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Senador Ataídes Oliveira, em permuta com este Senador, pelo tempo de dez minutos.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, primeiramente, registrar aqui a presença do nosso ilustre Governador de Tocantins, Marcelo Miranda, que se encontra, aqui, na nossa tribuna de honra...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT – RS) – Seja bem-vindo à Casa, em nome da Presidência.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – ... juntamente com a sua senhora, a Primeira-Dama e agora também Deputada Federal, Dulce Miranda, e os demais amigos tocantinenses aqui presentes. Quero registrar a presença de todos e dizer que é uma honra para nós.

Sr. Presidente, estamos iniciando uma nova Legislatura, que espero seja muito proveitosa e que possamos trabalhar arduamente em benefício da nossa querida população brasileira.

Desejo a todos os colegas desta Casa que possamos superar as divergências para alcançarmos as melhores soluções para o nosso País.

Sr. Presidente, como o tempo é tão exíguo, peço a V. Exª, se eu não conseguir ler todo o meu discurso, que o considere como lido, por favor.

Eu queria dizer, querido Senador Alvaro Dias, que esse saco de maldades que a Presidente Dilma abriu agora, recentemente, assaltando mais uma vez o bolso do povo brasileiro, do trabalhador brasileiro... O que ela tinha que ter feito era acabar com essa maldita corrupção que corrói o dinheiro do trabalhador. O que ela

tinha que ter feito era equilibrar as contas públicas, que viraram uma verdadeira balbúrdia no nosso País. Isso, sim, era o que tinha que ter sido feito.

Teríamos também que alavancar a nossa economia. Um País como o nosso com crescimento abaixo de 0,3 é uma calamidade pública – um País tão rico como este.

Quero só fazer aqui um comparativo muito rápido, de 2012 para 2014.

A folha de pagamento do Executivo, em 2012, era de R$59 bilhões. Agora, em 2014, fechou próximo dos R$200 bilhões. Portanto, um aumento de mais de 215%.

A nossa dívida interna, que era, em 2012, de R$557 milhões, hoje ultrapassou os R$2,2 trilhões.

A dívida externa, que era de R$212 bilhões, em 2012, hoje se encontra em R$347 bilhões. E aqui, o ex-presidente Lula, quando pagou a dívida, fez aquela verdadeira festa. Mas ele pagou a dívida externa aumentando a dívida interna do País, ou seja, pegando um dinheiro quatro vezes mais caro para pagar o mais barato. É bom que se ressalte isso. E hoje essa dívida já bate, então, nos R$347 bilhões.

Nós tínhamos 21 ministérios, em 2002; hoje, temos 39 ministérios – e sabemos o porquê da criação desses ministérios. Aumentou em mais de 85% o número de ministérios. Os cargos comissionados: eram 18 mil cargos comissionados, em 2002; hoje, já ultrapassamos a casa dos 26 mil cargos comissionados. Então, não teríamos que aumentar impostos. Este Governo teria que baixar o custo Brasil e fazer mais com menos.

Sr. Presidente, por outro lado, eu não poderia deixar de manifestar que, infelizmente, não estamos começando o ano bem, como eu disse.

É com profundo pesar que observo as primeiras medidas econômicas deste novo mandato da Presidente Dilma, indo na contramão dos objetivos que todos nós almejamos para o Brasil: um País que possa se desenvolver economicamente, que reduza as desigualdades sociais, que estimule o empresário a produzir e a investir, que encoraje a criação de empregos e postos de trabalho. Enfim, um País que dê oportunidades e incentivos a quem quer trabalhar de forma séria e honesta.

Infelizmente, abriu-se o saco de maldades com medidas que a Presidente Dilma, de forma tão enfática, afirmou durante toda a sua campanha eleitoral que não iria fazer. Parece, Sr. Presidente, que a fatura de anos de descalabros na nossa política econômica chegou.

A Presidente Dilma, por conta de sua própria postura dos últimos anos, desprezando alertas da oposição, que indicava o desastroso caminho de crescentes gastos públicos, distorções intervencionistas na economia, corrupção e desvios, agora recebe uma verdadeira herança maldita do seu próprio Governo anterior. Que ironia da história, Sr. Presidente!

E, agora, Sr. Presidente, querem empurrar esta fatura, mais uma vez, para o bolso do cidadão brasileiro, cidadão este já cansado de tanto pagar impostos. Ostentamos o vergonhoso título de uma das maiores cargas tributárias do mundo, que já representa mais de 36% de todas as riquezas produzidas neste País, ao mesmo tempo em que o Estado brasileiro, inchado, como eu disse, e ineficiente, não provê o básico em serviços públicos para a população.

O País caminha para a recessão, nas palavras do próprio Ministro Levy. Engano dele, já estamos em recessão. E, em vez de estimular o investimento e diminuir o desperdício com o dinheiro público, o Governo escolhe aumentar tributos para a população brasileira, ao mesmo tempo em que eleva a taxa básica de juros, que continua sendo uma das maiores do mundo.

É incompreensível, Sr. Presidente, que o Governo tenha aumentado tributos sobre os combustíveis neste momento. Isso trará consequências diretas na inflação, que já terminou o ano passado muito acima da meta.

Ao dobrar o imposto sobre o crédito, a Presidente Dilma ignorou o forte impacto no consumo das famílias, dificultando a tomada de empréstimos.

A consequência dessa medida, por si só, já causará enorme prejuízo à economia, pois, como sabemos, o crédito é de fundamental importância para aquisição de bens e serviços e a realização de investimentos produtivos. Isso em um momento em que o consumo das famílias brasileiras desacelera, assim como a receita do setor de serviços, que apresentou queda real de 4,7%.

Da mesma forma, Sr. Presidente, o aumento do PIS e da Cofins sobre produtos importados com a mera finalidade arrecadatória é mais um tiro no próprio pé da nossa economia, pois avançará ainda mais a inflação no dia a dia da população.

Nós tínhamos é que aumentar a nossa produção, aumentar a nossa oferta de produtos. Nós tínhamos é que incentivar os nossos empresários. Aqui, não, nós estamos desestimulando as nossas indústrias.

Em uma economia moderna e globalizada, onde as cadeias produtivas estão cada vez mais integradas e a maior parte das transações comerciais ocorrem intrafirmas, essa medida representa retrocesso e trará consequências danosas até mesmo para as nossas exportações, que necessitam de insumos de outros países para serem competitivas internacionalmente.

A conta dos últimos anos sobrou até para os cosméticos, com a equiparação do setor atacadista ao industrial. Ou seja, IPI para quem comercializa é só no Brasil que consigo ver isso. É uma inconstitucionalidade, e vamos mostrar isso.

Também não entendo como ser possível, Sr. Presidente, a majoração de tributos regulatórios, como a Cide Combustível e o IOF, com objetivo expressamente arrecadatório, o que representa verdadeiro desvirtuamento de suas finalidades extrafiscais.

O Governo claramente se utiliza do menor esforço possível para fechar as contas públicas.

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Não vemos de forma consistente a tentativa de melhorar as contas públicas, que tiveram o primeiro déficit, de 17,24 bilhões, em 17 anos, por meio do corte de despesas, combate efetivo à corrupção e eliminação de desvios e ineficiência da máquina pública. Somente na Petrobras, os prejuízos totais chegam a R$88 bilhões, vejam só, conforme levantamento realizado pela própria empresa, pela própria Petrobras.

O Governo não precisa aumentar ainda mais impostos sobre a população brasileira, que já está no limite, pode apenas recuperar tudo o que foi roubado dos cofres públicos nos últimos anos das empresas estatais...

(Interrupção do som.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – ... um prejuízo de R$3,2 bilhões. Realiza investimentos bilionários sem nenhum controle, sem nenhum mecanismo interno de supervisão, o que até um pequeno comércio de esquina possui, isto é lamentável. E aí vêm essas medidas provisórias nºs 666 e 667, em que o Governo Federal quer injetar na Petrobras mais R$45 bilhões do povo brasileiro, ou seja, rouba o dinheiro do povo, e agora, então, com o próprio dinheiro do povo, quer repor o caixa da nossa querida Petrobras.

Além de todas essas medidas tiradas do saco de maldades da Presidente, o Ministro Levy ainda menciona a possibilidade de aumentar o Imposto de Renda de pequenas empresas. Hoje, 80% dos nossos empregos são dados por essas pequenas e médias empresas – quer aumentar os impostos das pequenas empresas. Eu estou adiantando, Sr. Presidente. O Governo, Sr. Presidente, ao invés de trabalhar para avançarmos em uma verdadeira reforma tributária que estimule os investimentos, reduza as distorções, acabe com a cumulatividade dos tributos e diminua a regressividade dos impostos indiretos, prefere buscar atalhos arrecadatórios.

As contas externas do Brasil apresentaram em 2014 o maior rombo desde 1947, vejam só, um déficit de US$90 bilhões de dólares, um verdadeiro recorde do Governo Dilma, fruto das políticas erráticas dos últimos anos, que afastaram o investimento estrangeiro e não estimularam o aumento e a diversificação das nossas exportações, muito dependentes...

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – ... de *commodities* agrícolas, cujos preços despencaram nos últimos anos.

Estou terminado, Sr. Presidente.

O risco de racionamento está cada vez mais próximo, estou tratando aqui de energia elétrica, resultado da desastrosa política intervencionista do Governo no setor. Chegamos já ao absurdo de ter que importar energia elétrica da Argentina, e os consumidores terão que cobrir o rombo de R$23 bilhões, na conta do desenvolvimento energético, devido à malfadada política de subsídios pelo Governo.

A Presidente Dilma anunciou em 2013 durante o seu pronunciamento, em cadeia nacional de rádio e TV, e eu sinto dizer, de forma irresponsável...

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – ... a redução de 18% na tarifa da energia...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Senador, nós temos a posse de um Senador e muitos colegas inscritos. Por gentileza, V. Exª nos ajude.

(Interrupção do som.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – ... então aconteceu, e agora estamos aí diante de um grande caos.

Pois bem, Sr. Presidente, agradeço a sua atenção e compreensão, que dê como lido todo o meu discurso. Agradeço, então, a V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Eu peço desculpas a V. Exª, querido Senador Ataídes, que está fazendo...

Mas hoje é o primeiro dia e nós temos a posse de um colega Senador, temos o Governador de Tocantins aqui...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – ... e eu queria, já que são vários convidados, pedir a compreensão do Plenário para que pudéssemos dar posse ao novo Senador do Estado de Tocantins, seu Estado, para que pudéssemos dar sequência.

Senão a Presidência seria ainda mais complacente, porque V. Exª, como Senador, tem todo o direito.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos iniciando uma nova legislatura, que espero será muito proveitosa e que possamos trabalhar arduamente em benefício da nossa querida população brasileira. Desejo a todos os colegas desta Casa que possamos superar divergências para alcançarmos as melhores soluções para o nosso país.

Sr. Presidente, por outro lado, não poderia deixar de me manifestar que, infelizmente, não estamos começando o ano bem. É com profundo pesar que observo as primeiras medidas econômicas deste novo mandato da Presidente Dilma, indo na contramão dos objetivos que todos nós almeja-mos para o Brasil: um país que possa se desenvolver economicamente, que reduza as desigualdades sociais, que estimule o empresário a produzir e a investir, que encoraje a criação de empregos e postos de trabalho.

Enfim, um país que dê oportunidades e incentivos a quem quiser trabalhar de forma séria e honesta.

Infelizmente, abriu-se o saco de maldades com medidas que a Presidente Dilma, de forma tão enfática, afirmou durante toda a sua campanha eleitoral que não iria fazer. Parece, Sr. Presidente, que a fatura de anos de descalabros na nossa política econômica chegou.

A Presidente Dilma, por conta de sua própria postura dos últimos anos, desprezando alertas da oposição, que indicava o desastroso caminho de crescentes gastos públicos, distorções intervencionistas na economia, corrupção e desvios, agora recebe uma verdadeira herança maldita do seu próprio governo anterior. Que ironia da história, Sr. Presidente.

E agora, Sr. Presidente, querem empurrar esta fatura, mais uma vez, para o bolso do cidadão brasileiro. Cidadão, este, já cansado de tanto pagar impostos. Ostentamos o vergonhoso título de uma das maiores cargas tributárias do mundo, que já representa mais de 36% de todas as riquezas produzidas neste país, ao mesmo tempo em que o Estado brasileiro, inchado e ineficiente, não prove o básico em serviços públicos para a população.

O país caminha para a recessão, nas palavras do próprio Ministro Levy (engano dele, já estamos em recessão), e, ao invés de estimular o investimento e diminuir o desperdício com o dinheiro público, o governo escolhe aumentar tributos sobre a população brasileira, ao mesmo tempo em que eleva a taxa básica de juros, que continua sendo uma das maiores do mundo.

É incompreensível, Sr. Presidente que o governo tenha aumentado tributos sobre os combustíveis neste momento.

Isso trará conseqüências diretas na inflação, que já terminou o ano passado muito acima da meta.

Ao dobrar o imposto sobre o crédito, a Presidente Dilma ignorou o forte impacto no consumo das famílias, dificultando a tomada de empréstimos.

A consequência dessa medida, por si só, já causará enorme prejuízo à economia, pois, como sabemos, o crédito é de fundamental importância para aquisição de bens e serviços e a realização de investimentos produtivos.

Isso em um momento em que o consumo das famílias brasileiras desacelera, assim como a receita do setor de serviços, que apresentou queda real de 4,7%.

Da mesma forma, Sr. Presidente, o aumento do PIS e da COFINS sobre produtos importados com a mera finalidade arrecadatória é mais um tiro no próprio pé da nossa economia, pois avançará ainda mais a inflação no dia a dia da população.

Em uma economia moderna e globalizada, onde as cadeias produtivas estão cada vez mais integradas e a maior parte das transações comerciais ocorrem intrafirmas, esta medida representa retrocesso e trará consequências danosas até mesmo para as nossas exportações, as quais necessitam de insumos de outros países para serem competitivas internacionalmente.

A conta dos últimos anos sobrou até para os cosméticos, com a equiparação do setor atacadista ao industrial.

Também não entendo como ser possível, Sr. Presidente, a majoração de tributos regulatóríos, como a CIDE combustível e o IOF com objetivo expressamente arrecadatório, o que representa verdadeiro desvirtuamento de suas finalidades extrafiscais.

O governo claramente se utiliza do menor esforço possível para fechar as contas públicas.

Não vemos de forma consistente a tentativa de melhorar as contas públicas, que tiveram o primeiro déficit, de 17,24 bilhões, em 17 anos, por meio do corte de despesas, combate efetivo à corrupção e eliminação de desvios e ineficiências da máquina pública. Somente na Petrobrás os prejuízos totais chegam a 88 bilhões, conforme levantamento realizado a pedido da própria empresa.

O governo não precisa aumentar ainda mais impostos sobre a população brasileira, que já está no limite, pode apenas recuperar tudo o que foi roubado dos cofres públicos nos últimos anos das empresas estatais para aumentar o seu fluxo de caixa.

Somente a Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, dará um prejuízo de R$ 3,2 bilhões, segundo relatório da própria auditoria da empresa. é inadmissível que aquela que já foi a maior empresa brasileira e uma das maiores do mundo realize investimentos bilionários sem nenhum controle ou mecanismos internos de supervisão, o que até um pequeno comércio de esquina possui. agora, por meio das Medidas Provisórias 666 e 667, o governo ainda quer destinar R$ 45 bilhões do orçamento público para a Petrobrás, por meio da liberação de créditos extraordinários.

Além de todas essas medidas tiradas do saco de maldades da Presidente, o Ministro Levy ainda menciona a possibilidade de aumentar o Imposto de Renda de pequenas empresas prestadoras de serviço. Isso, combinado com o veto à correção da tabela de Imposto de Renda pelos verdadeiros índices inflacionários, representa verdadeiro arrocho salarial sobre os trabalhadores brasileiros.

O governo, Sr. Presidente, ao invés de trabalhar para avançarmos numa verdadeira reforma tributária que estimule os investimentos, reduza as distorções, acabe com a cumulatividade dos tributos e diminua a regressividade dos impostos indiretos, prefere buscar atalhos arrecadatórios que em nada contribuirão estruturalmente para a melhoria do nosso atual sistema tributário, complexo e perverso.

As contas externas do Brasil apresentaram em 2014 o maior rombo desde 1947, com um déficit de US$ 90 bilhões de dólares. Um verdadeiro recorde do governo Dilma, fruto das políticas erráticas dos últimos anos, que afastou o investidor estrangeiro e não estimulou o aumento e a diversificação das nossas exportações, muito dependentes de commodities agrícolas, cujos preços despencaram no último ano.

O risco de racionamento esta cada vez mais próximo, resultado da desastrosa política intervencionista do governo no setor. Chegamos já ao absurdo de ter que importar energia da Argentina e os consumidores terão que cobrir rombo de R$ 23 bilhões na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), devido à malfadada política de subsídios pelo governo.

A Presidente Dilma anunciou em 2013, durante pronunciamento em cadeia nacional de rádio e TV, sinto dizer de forma irresponsável, a redução de 18% na conta de luz para as residências e de até 32% para indústrias.

Transmitiu a mensagem para todos os consumidores de que poderiam consumir energia à vontade, por estar mais barata.

Ora, nas lições mais básicas de economia, quando o preço de qualquer mercadoria cai, a procura, ou a demanda, na linguagem dos economistas, aumenta, e, se não há correspondente aumento de oferta desse produto, ele certamente faltará no mercado. Por isso, agora temos falta de luz e enfrentamos racionamento de energia elétrica.

O doutor Ministro Levy deveria seguir as lições de seu mestre da Universidade de Chicago, de que não existe almoço grátis e que alguém sempre pagará a conta.

Os recursos do Estado não são ilimitados, assim como não são a paciência e a compreensão da população brasileira.

Lamento, Sr. Presidente, que esta conta tenha caído, mais uma vez, sobre o cidadão brasileiro, que acorda cedo, trabalha honestamente, faz sacrifícios para poder prover uma vida melhor à sua família e entes queridos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:
– Tabela.

21

	2002	2014	%
FOLHA PAGAMENTO – UNIÃO (Executivo)	R$ 59.523,4 75.029,00 Bilhões	R$ 182.326 235.451 Bilhões	208% 214%
DÍVIDA INTERNA	R$ 557.205 Bilhões	R$ 2,18 Trilhões	+291%
DÍVIDA EXTERNA	US$ 212 Bilhões-dólares	US$ 347 Bilhões-dólares.	+63,6%
NÚMERO DE MINISTÉRIOS	21	39	+85.7%
CARGOS COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS	18.374 mil	22,7 mil	+23%

Durante o discurso do Sr. Ataídes Oliveira, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Convido o Governador do Estado de Tocantins, Marcelo Miranda, para que possa vir até a Mesa do Senado como nosso convidado.

Por gentileza, que a assessoria da Mesa...

Governador Marcelo Miranda, por gentileza, nos dê a honra de sua presença já que vamos fazer a posse de um Senador, suplente da Senadora Kátia Abreu, e que tomará posse no Senado Federal, em razão do pedido de afastamento da Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Encontra-se na Casa o Sr. Divino Donizeti Borges Nogueira, Primeiro Suplente da Senadora Kátia Abreu, da representação do Estado de Tocantins.

Temos aqui, representando o povo do Estado do Tocantins, o Governador Marcelo Miranda, como nosso convidado.

Convocado em virtude do afastamento da titular, S. Exª encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

Designo uma comissão, como devemos fazer no Senado Federal... (*Pausa.*)

Eu solicito ao Senador Ataídes que, junto com um outro colega, o Senador Paulo Bauer, possa trazer o nosso colega até a Presidência, para que ele possa tomar posse. (*Pausa.*)

E aqui o Senador Donizeti Borges Nogueira prestará o compromisso regimental. (*Pausa.*)

(*O Sr. Divino Donizeti Borges Nogueira é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.*)

A Presidência solicita que todos se coloquem em posição de respeito. (*Pausa.*)

Peço então ao colega Divino Donizeti Borges Nogueira que faça a leitura do compromisso.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (PT – TO) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. Assim prometo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Declaro empossado no mandato de Senador da República o nobre Sr. Divino Donizeti Borges Nogueira, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa. (*Palmas.*)

Há sobre a mesa comunicação de filiação partidária e nome parlamentar do Senador Donizeti Nogueira.

O Expediente vai à publicação.

É o seguinte o expediente:

DOC IB

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data de representação do ESTADO DO TOCANTINS, em substituição a SENADORA KATIA ABREU, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DOS TRABALHADORES.

Nome do Parlamentar: DONIZETI NOGUEIRA

Sala das Sessões, em 1 de FEVEREIRO de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargadora Jacqueline Adorno, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 05 de outubro de 2014, expede o diploma de ***Suplente de Senador a***

Divino Donizeti Borges Nogueira

Eleito pela Coligação A Experiência Faz a Mudança (PMDB / PT / PSD / PV), com 282.052 votos nominais, do total de 677.293 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2014.

Desembargadora ***Jacqueline Adorno***
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Agradeço a todos. Cumprimento os familiares e amigos. (*Pausa.*)
Peço ao auxiliar dos trabalhos, Senador Paulo Paim, que faça a leitura.
O SR. PAULO PAIM (PT – RS) –

DECLARAÇÃO

Sr. Presidente, tenho a honra de comunicar a V. Exª, em conformidade com o art. 7 º do Regimento Interno que, assumindo, nesta data, a representação do Estado do Tocantins, em substituição à Senadora Kátia Abreu, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a Bancada do Partido dos Trabalhadores. Nome Parlamentar: Donizeti Nogueira. Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Agradeço ao Senador Paulo Paim.
Peço a compreensão dos colegas, pois o novo Senador da Casa, suplente da Senadora Kátia Abreu, o agora Senador Donizeti Nogueira, pede para fazer uma breve saudação de cinco minutos, aproveitando a presença do Governador. Em seguida, seguiremos com a lista de oradores.
Convido o Senador Donizeti Nogueira para que, como solicitou, possa fazer essa saudação breve, nesse primeiro momento. Desta forma, interrompo a lista de oradores. V. Exª pediu, pelo menos, cinco minutos para saudar os convidados, o Governador do Estado e todos os colegas Senadores.
Com a palavra V. Exª.
O SR. DONIZETI NOGUEIRA (PT – TO. Sem revisão do orador.) – Uma boa tarde a todas as Srªs Senadoras e a todos os Srs. Senadores; meu Presidente da Mesa, companheiro Jorge Viana; Governador Marcelo Miranda; meu companheiro Paim.
Eu tenho um número muito grande para nominar aqui. Eu queria combinar que os companheiros do Tocantins se sintam representados na nominação do Governador do Tocantins, Marcelo Miranda; que os companheiros do PT se sentissem representados na pessoa do meu Presidente Estadual do PT, companheiro Júlio César, e os companheiros de Brasília, onde tive militância grande, aproveito para cumprimentar em nome do companheiro Pedro Celso, Deputado Federal a quem devo muito este momento de estar aqui hoje.
Com a permissão da Mesa, eu gostaria de discorrer algumas palavras. Prometo não ser tão longo quanto Fidel Castro, nem tão rápido quanto Enéas; talvez como a Presidenta Dilma, na sua posse.
Eu sou uma pessoa que acredita que nada vence o trabalho e que a paixão move o mundo. Sr. Presidente Jorge Viana, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srªs Deputadas, Prefeitos e Vereadores, minha família, meus amigos e amigas, que muito me honram com a presença neste momento ímpar da minha vida, gostaria de saudar o Governador Marcelo Miranda, com quem tive a honra de estar coligado nas últimas eleições, em que o povo do Tocantins depositou a esperança de um novo tempo. Tenho certeza, Governador, de que o senhor está preparado para a missão de fazer o nosso Estado voltar aos trilhos do desenvolvimento, da segurança jurídica e da paz social. Saúdo a nossa Vice-Governadora Cláudia Lelis. Suas presenças aqui, Marcelo Miranda e Cláudia Lelis, aumentam muito o meu compromisso e a minha responsabilidade com o nosso Estado.
Vivo este momento tão singular e importante da minha vida. Não posso, neste momento, deixar escapar uma breve reflexão de que ele só foi possível pela permissão de Deus, porque fui orientado por um conjunto de diretrizes e por esforços despendidos. Senhores e senhoras, as diretrizes que me guiaram até este momento são ensinamentos simples, mas que foram fundamentais para que eu não me perdesse durante a caminhada. Com a minha mãe, Orminda Borges Nogueira, a D. Nina, aprendi – não apenas com suas palavras, mas com sua prática cotidiana – a primeira diretriz que guia meu caminho: devemos "servir às pessoas e fazer o bem, sem olhar a quem". Meu pai, Sr. Geraldo Francisco Nogueira, me ensinou a segunda diretriz: "trabalhe, pois nada vence o trabalho". A terceira, aprendi com o Prof. Miguel Jovino: "quem entra na luta não se governa"; e a quarta, recebi da vivência com as pessoas ao longo do tempo: a paixão move o mundo.
Outro fator fundamental para que este momento estivesse acontecendo são os esforços despendidos não por mim, mas por pessoas especiais, às quais gostaria de prestar meu agradecimento mais sincero: a artista plástica Claudette Vieira, mãe dos meus filhos Édrio Donizeti Nogueira e Everi Sirac Nogueira e avó das minhas netas Nina Oyama e Lavínia; a bióloga Rita Rejane, mãe do meu filho Gabriel Bernardo Marinho Nogueira; o jornalista Athos Pereira, que foi quem me deu a base inicial da minha formação política; o médico Neíton Araújo, com as suas lições de pragmatismo; a jornalista Gleidy Braga, minha companheira de fé e lutas nos últimos dez anos, com quem construo cotidianamente um pacto intergeracional; e o companheiro Wisley Belle, o Mineirinho lá da nossa Gurupi, com a sua singular sabedoria, à qual ainda hoje recorro para orientações, assim como a cada companheira e companheiro, que, ao longo destes 32 anos de militância no Partido dos Trabalhadores, estiveram comigo, travando batalhas e superando obstáculos.

Este momento só é possível também graças à pessoa que lutou pela construção da aliança vitoriosa nas eleições de 2014, aquela que defendeu como uma mãe o projeto de mudança para o Estado do Tocantins, a titular deste mandato, Ministra Kátia Abreu, uma mulher aguerrida, que conquistou meu respeito, nesse curto período de nossa convivência por sua determinação e garra na defesa de suas convicções e do nosso Estado.

Prefeitos e prefeitas, saúdo o Prefeito José Santana, da nossa cidade de Colinas. Saúdo os vereadores na pessoa do Cabo Carlos, nosso vereador lá de Gurupi, cidade que me recebeu em março de 1980 e onde iniciei a minha vida partidária em 1983, filiando-me ao Partido dos Trabalhadores. Aos ex-prefeitos, eu os saúdo em nome do companheiro José Salomão, da nossa querida Dianópolis. Aos religiosos, saúdo em nome do Pr. Rafael Nogueira, meu irmão, que veio de Cuiabá para me honrar neste dia tão significativo para mim.

Mas quem é Divino Donizeti Borges Nogueira, que tem ao mesmo tempo nome de santo, de padre, de árvore, de músico erudito e de dupla caipira?

Eu confio e acredito em Deus, eu acredito nas pessoas e acredito que a humanidade é um projeto que deu certo. Portanto, serei um defensor dos direitos humanos, para que toda pessoa tenha o direito de ter uma vida digna, com acesso a direitos que assegurem o exercício pleno da cidadania.

Eu amo o meu País, eu acredito nele e em seu povo, que merece uma renovação do sistema político-eleitoral. Precisamos assegurar mais direito à participação política, por isso defenderei uma reforma política que deve ser construída após uma discussão profunda com todos os setores da sociedade.

Defendo um novo pacto federativo que responda, objetiva e claramente, qual país queremos construir, em quanto tempo e qual o custo da construção do país que queremos. Dessa forma, esse pacto deve ser capaz de banir a guerra fiscal, de superar as desigualdades regionais e horizontalizar o desenvolvimento, com sustentabilidade e inclusão social.

Defendo o acesso universal à educação pública, gratuita e de qualidade, um direito fundamental que permite que as pessoas tornem realidade aquilo que antes era impossível.

Defendo a agricultura familiar, parcela importante da produção da riqueza do Brasil, para que tenha acesso à assistência técnica e às novas tecnologias, que permitem uma maior produtividade com o menor impacto ambiental possível.

Defendo que o Tocantins desenvolva seu enorme potencial agroindustrial e implante o seu parque agroindustrial.

Hoje, vivemos uma crise hídrica de uma dimensão tal de que, nos últimos 60 anos, não se teve notícia de nada igual. Por isso defendo que a União, em parceria com os Estados e Municípios, execute um programa de defesa da água, através da conscientização, do incentivo e do fomento à recuperação das matas ciliares e das áreas em desertificação.

Essa tarefa não pode mais ficar dependendo das louváveis iniciativas de organizações não governamentais e de militantes individuais isolados, pois a situação de estiagem e falta de abastecimento de água vivida nesses dias não deixa dúvida de que temos que agir com urgência.

Assim, penso que a União não pode mais se ater a ser apenas um agente regulador e fiscalizador que disciplina as relações e pune os infratores, mas precisa passar a atuar como agente planejador, mobilizador de esforços e da sociedade.

Diante disso, entendo que a União deve agir como articuladora e patrocinadora de um pacto envolvendo agentes públicos, privados e a sociedade em geral, na defesa intransigente da preservação e recuperação dessa valiosa fonte de recursos naturais, de manutenção da vida e sua continuidade.

Defendo o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, essa ferramenta extraordinária que vem articulando as grandes transformações em beneficio do povo. Sei que ele não é perfeito, porém, considero-o o melhor e, por isso, estou nele. E ainda ressalto que a perfeição não é algo que possa ser um objeto concluído, mas, sim, um objeto a ser construído e buscado todos os dias, e isso o Partido dos Trabalhadores busca a cada dia.

O compositor Renato Russo, na sua canção Pais e Filhos, diz

(Soa a campainha.)

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (PT – TO) – ... que devemos amar as pessoas como se não houvesse amanhã, porque se pararmos para pensar na verdade não há.

Esses versos me levam a pensar sobre a situação da nossa juventude. O Brasil possui uma população de mais de 50 milhões de jovens, e grande parcela dessa juventude vem sendo perdida, cooptada pelo crime, acaba morrendo ou sendo trancafiada em presídios, em condições que impedem a ressocialização, e, assim, os presídios são verdadeiras universidades do crime.

Isso pode estar acontecendo em decorrência da falta de uma presença mais efetiva do Estado e de um discurso de que "a juventude é o futuro do Brasil". Então, se ela é o futuro, cuidaremos dela amanhã... A juven-

tude não é o futuro do Brasil, ela é o presente do nosso País, porque o futuro é construído hoje, e o que a juventude quer é oportunidade para poder contribuir com o nosso País.

Para terminar, permitam-me divagar um pouquinho. Quero citar um verso de uma canção do meu filho Everi Sirac, que diz: "Réu de mim, procuro o eu advogado". Esse verso me fez entender que trazemos, dentro de nós, um promotor e um advogado. Quando deixamos o nosso advogado falar mais alto, fugimos dos nossos erros e transferimos para os outros as nossas responsabilidades, e isso não é bom. Por outro lado, se o promotor fala mais alto, corremos o risco de baixar a nossa autoestima, e isso, também, não é bom. O bom, do meu ponto de vista, é equilibrar a autocrítica, da qual não devemos fugir nunca, com a valorização da pessoa que somos.

Assim, pretendo pautar, aqui, minha atuação, com o equilíbrio da transigência com a intransigência, da ternura com a dureza, e terei, com os companheiros e aliados, uma relação de respeito e lealdade e, com os adversários, uma relação de respeito.

Por fim, Sr. Presidente, diante de V. Exª e de todas as autoridades aqui presentes, dos senhores e das senhoras, diante do Governador Marcelo Miranda, me comprometo a exercer este mandato defendendo os interesses do povo brasileiro e do povo do Tocantins. Comprometo-me a ser um trabalhador incansável para ajudar meu Estado a voltar ao caminho do desenvolvimento e da prosperidade. Da mesma forma, um trabalhador incansável para que todos tenham os direitos constitucionais à saúde, à educação, à segurança, aos direitos humanos resguardados.

Quem é Donizeti Nogueira? Sou filho de trabalhadores rurais, meeiro,...

(Soa a campainha.)

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (PT – TO) – ... nascido lá nas furnas do município mineiro do Prata. Técnico em agropecuária, administrador, pai do Édrio, do Everi, do Gabriel e da Mariana, e avô da Nina e da Lavínia. Um ser mortal que gostaria de ser imortal, não a imortalidade da Academia, mas no sentido literal da palavra, mas o tempo..., eu o compreendo não como muito ou pouco, mas como o suficiente para fazer aquilo em que acredito e por que estou apaixonado. Comprometo-me a ser um representante que honre o povo brasileiro, o povo tocantinense, esta Casa, os meus amigos e especialmente a minha família.

Eu amo a vida com tudo o que ela nos reserva, as alegrias e as tristezas. Por isso, finalizo com as palavras do saudoso Gonzaguinha:

> *Eu fico com a pureza da resposta das crianças, é a vida, é bonita e é bonita!*
> *Viver e não ter a vergonha de ser feliz. Cantar e cantar a beleza de ser um eterno aprendiz.*
> *Ah, meu Deus! Eu sei, eu sei que a vida deveria ser melhor e será, mas isso não impede que eu repita: a vida é bonita, é bonita e é bonita!*

Um beijo no coração de cada um e cada uma. Abraço na alma de todos e muito obrigado pela felicidade, pela honra de estar aqui com todos vocês nesta tarde de 3 de fevereiro de 2015.

Muito obrigado! Valeu!

Obrigado Presidente, obrigado Srs. Senadores, Srªs Senadoras! Valeu, obrigado! (*Palmas.*)

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Eu cumprimento o colega Donizeti Nogueira e todos do Tocantins. Eu sei que alguns fizeram um esforço enorme de estar aqui presentes. Em nome do Senado, eu dou as boas-vindas e, na pessoa da Srª Dulce Miranda, Deputada Federal, cumprimento todos os Parlamentares que estão aqui prestigiando a posse do Senador Donizeti Nogueira.

Então, fica encerrada essa singela posse do novo Senador da República Federativa do Brasil, pelo Partido dos Trabalhadores, suplente da Senadora Kátia Abreu, Donizeti Nogueira.

Obrigado, Governador Marcelo Miranda, pela presença.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Sigo com a lista de oradores, convidando para fazer uso da palavra o Senador Paulo Paim, que permutou com o nobre Senador do Tocantins, a quem mais uma vez peço desculpas pela impertinência.

O Senador Paulo Paim é o próximo orador inscrito.

Logo mais, faremos uma sessão deliberativa para seguirmos com a eleição dos demais componentes da Mesa Diretora do Senado Federal.

Senador Paulo Paim, antes, quero convidar o Senador Donizeti Nogueira para que possa receber o voto. Faço questão de passar o voto que simboliza...

Senador Ataídes, acompanhe-me aqui, pelo menos, fique aqui ao lado.

Queria postar o *button* de Senador da República no colega Donizeti.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, eu quero mesmo, nesta tarde, falar da tragédia da boate Kiss, que aconteceu em Santa Maria, Rio Grande do Sul, que completou dois anos no dia 27 de janeiro.

Antes, Sr. Presidente, gostaria também de não me omitir, de lembrar que nesta Casa chegaram duas medidas provisórias que nos causam preocupação, tanto a 664 quanto a 665, que tratam dos direitos dos trabalhadores e também dos aposentados. Não vou entrar hoje no mérito, mas tenho certeza de que tanto a oposição quanto a Base do Governo vão se debruçar sobre as duas emendas no sentido de aprimorar, de melhorar o texto que ora chega à Casa. Tenho certeza, no meu ponto de vista, de que essas duas medidas – e já avisei aos meus Pares – da forma como chegaram, não têm condições de serem aprovadas.

Mas acredito no entendimento, no diálogo com o Ministro da Previdência, com o Ministro do Trabalho, com a oposição e com a Base do Governo, e ouvindo também, sim – por que não? –, as centrais sindicais, as confederações, o Diap, o Dieese, e aprofundar o debate. O Executivo, naturalmente, tem todo o direito de mandar para a Casa, que, soberanamente, terá todo o direito de alterar aquilo que entenda necessário nas duas medidas.

Mas, senhores e senhoras, eu tenho uma relação muito forte com os familiares dos 242 jovens que morreram fruto do incêndio na boate Kiss. Por isso, venho à tribuna para lembrar o dia 27 de janeiro, que foi lembrado com lágrimas, saudade e homenagens às 242 pessoas vitimadas pelo incêndio na boate Kiss, em Santa Maria, há dois anos. Para lembrar essa data e ratificar o pedido de providências, foi promovido um grande ato pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria – o ginásio, lá em Santa Maria, estive lá com o Senador Simon, com a Senadora Ana Amélia, onde foram velados os corpos, estava lotado.

Há um documento que foi divulgado pela imprensa gaúcha e que retrata aquele momento. E saibam todos que não farei aqui somente uma homenagem, cobrarei aqui, sim, a tomada de providências, porque acho que é uma vergonha para o Congresso Nacional: há dois anos, 242 pessoas foram assassinadas, aquilo para mim é assassinato, é mais que uma tragédia, e um projeto de lei, amplamente discutido, na Câmara dos Deputados, aqui no Senado, e de que aqui fui Relator, encontra-se na Mesa, e não é votado. Eu não consigo entender que forças ocultas que trabalham, para permitir que um projeto tão importante como esse – que vai garantir que nossos filhos, nosso povo, nossa gente possa entrar numa casa de espetáculo, e os pais possam ter a alegria de que voltarão para casa – continue parado: requerimento de urgência, apresentei à Mesa.

Então faço essa leitura do documento, em nome dos familiares, que me pediram, para que esta Casa vote – oxalá hoje!, e sei que hoje não votará – este mês ainda. É incrível que, sobre um fato como esse, de repercussão internacional, o Congresso não se posicione. Passo à leitura do documento:

> *Uma chuva de pétalas de rosas coloriu o céu e marcou o encerramento, no fim da tarde de terça-feira, em Santa Maria, das homenagens aos jovens que perderam as vidas no incêndio da boate Kiss, há dois anos. Organizado pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia, o ato emocionou quem passou pelo ginásio do Colégio Franciscano Sant'Anna, na região central da cidade. As flores foram lançadas de um helicóptero quando parentes e amigos dos 242 mortos tomaram a Rua Silva Jardim, às 18 horas e 50 minutos.*
>
> *Vestidos de branco, eles observaram em silêncio as cores que se jogavam pelo céu, carregando de nuvens de chuva. O ritual terminou com um toque de uma sirene e aplausos comovidos de pessoas que dividem histórias muito parecidas e que tentam superar o trauma da perda [dos seus filhos].*
>
> *O silêncio continuou no interior do ginásio, preenchido pelo som da Banda da Força Aérea Brasileira e o talento da violinista Simone Vargas. E calou fundo quando, minutos depois, começou a leitura dos nomes das vítimas, um a um, no compasso do bumbo e do tarol, acompanhado pelo choro bonito de todos ao som do violino.*
>
> *O ritual foi aplaudido de pé, e se encerrou com um ato ecumênico e a soltura de 242 balões brancos, representando cada uma das vidas que se foram. E que não voltarão [nunca] mais.*

Sr. Presidente, toda vez em que penso nessa tragédia, claro que todos nós sentimos uma dor que parece que faz parte de cada um. Se me sinto assim, imagino como deve ser o sentimento terrível – terrível! – para os familiares. Muitos perderam até dois filhos; tinham dois, perderam os dois. Como conviver com essa dor e saudade dos filhos tão queridos?

Foi uma coisa monstruosa o incêndio da boate Kiss. Repito: 242 jovens foram assassinados! Não dá para acreditar que nada tenha sido feito, que não tenhamos um código nacional que proíba que isso aconteça, que iniba, que combata, que denuncie.

Quem está por trás disso? Grandes grupos econômicos que atuam nessa área. Só pode ser!

Eu, como Relator, na Comissão de Direitos Humanos – e o projeto não é meu, ele veio da Câmara, numa construção coletiva de uma comissão mista da Câmara –, e aqui, no Senado, trabalhamos também numa comissão mista, demos a nossa contribuição e remetemos para a Câmara. Não nos preocupamos em apresentar um novo projeto, porque já havia sido iniciado um debate na Câmara pelo Deputado Pimenta, que é de Santa Maria.

O projeto chega à Casa. Solicitei a relatoria, o que foi me assegurado pela Senadora Ana Rita. O projeto está pronto!

Senador Jorge Viana, eu faço um apelo a V. Exª, como Vice– Presidente da Casa: que esse projeto venha à pauta. Se não querem votar exatamente como está, vamos ajustar!

O Secretário Bandeira sabe: quando aqui chegou, Bandeira, você estava no mesmo lugar em que você está neste momento. E eu disse para você – lembra? – se mandarem para a tal de Comissão Especial de Segurança Pública, esse projeto não será aprovado nos próximos anos. Percebendo isso, e eu tinha razão, você disse que era uma questão regimental.

Eu fui atrás e consegui – consegui! – aprovar um requerimento aqui, para ir para a de Direitos Humanos. Lá, aprovei e mandei de volta para cá, pronto para ser votado. Por isso, fica o apelo aqui à Presidência da Casa.

Senhoras e senhores, a coisa mais certa, em nome da juventude brasileira, é que nós não temos o direito de esquecer o que lá aconteceu. Sei que é doloroso, mas é uma questão de justiça. Não devemos nos esquecer de tomar providências e punir – punir! – os culpados.

E uma delas, repito, é aprovar aqui o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2014, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, frente a uma comissão que lá foi montada. Fizeram um substitutivo e aqui chegou. E estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião pública.

O projeto está pronto para ser votado no Plenário em urgência. É, sem dúvida, a palavra de ordem: "Aprovação já!" – "Aprovação já!" –, para que a vida não se perca num incêndio covarde, como foi o da boate Kiss.

Sr. Presidente, repito, foi, com orgulho, mas com tristeza, que relatei esse projeto, que tem como objetivo, como disse no relatório, evitar tragédias, como a morte de 242 pessoas em decorrência de um covarde incêndio na boate Kiss, ocorrido no dia 27/1/2013, lá em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Meu voto foi completamente favorável à aprovação do projeto que vem da Câmara. Não fiz nenhuma alteração – não fiz nenhuma alteração! –, e não poderia ser diferente.

O projeto é conveniente, é oportuno, por dispor sobre a segurança contra incêndio e pânico, em nível nacional, com foco na prevenção, no licenciamento e na fiscalização, visando somente a preservação de vidas humanas. Creio que não resta a menor dúvida de que este projeto deve ser votado com a maior urgência possível.

E finalizo, reafirmando minha solidariedade, meu apoio, toda a nossa força em relação a todos e a todas que compartilham dessa dor. Meu abraço sincero. Vamos seguir em frente na busca somente de que se faça justiça.

Sobre a Comissão Especial montada e escolhida pelos familiares, estivemos já em duas audiências públicas aqui no Senado, duas audiências públicas lá em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. A palavra de ordem, no ato dos familiares era: "E daí, cadê meu projeto? Por que não é votado? Expliquem!" E, como dizia o saudoso Ulysses Guimarães: "Votem, Srs. Senadores! Votem, Srs. Deputados!"

Agora é aqui. A Câmara votou. Vamos votar o projeto, para que mais vidas não sejam assassinadas, covardemente, dentro de casas de espetáculo.

Sr. Presidente, assim encerro o meu pronunciamento. E só quero deixar com V. Exª um pronunciamento por escrito, no qual eu mostro o quanto foi importante e o sucesso do acordo que fizemos, quanto aos companheiros do Aerus, os aposentados e pensionistas do Aerus, que passam, então, a receber, depois de 14 anos de luta, como última decisão e, inclusive, com aprovação aqui do Plenário do Congresso, agora, o dinheiro, que já está à disposição destes.

Era isso. Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o dia 27 de janeiro foi lembrado com lágrimas, saudades e homenagens às 242 pessoas vitimadas pelo incêndio na Boate Kiss, em Santa Maria, há dois anos.

Para lembrar a data e ratificar o pedido de providências, foi promovido um Ato pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia. O ginásio em Santa Maria ficou lotado.

A reportagem do jornal gaúcho Zero Hora, retratou o dia e a madrugada do Ato da seguinte forma:

"Uma chuva de pétalas de rosas coloriu o céu e marcou o encerramento, no fim da tarde desta terça-feira, em Santa Maria, das homenagens aos jovens que perderam as vidas no incêndio da boate Kiss, há dois anos.

Organizado pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia, o ato emocionou quem passou pelo ginásio do Colégio Franciscano Sant'Anna, na região central da cidade.

As flores foram lançadas de um helicóptero alugado por um empresário santa-mariense às 18h50min, quando parentes e amigos dos 242 mortos tomaram a Rua Silva Jardim.

Vestidos de branco, eles observaram em silêncio as cores alegrando o céu carregado de nuvens de chuva. O ritual terminou com o toque de uma sirene e aplausos comovidos, de pessoas que dividem histórias muito parecidas e que tentam superar o trauma da perda.

O silêncio continuou no interior do ginásio, preenchido pelo som da Banda da Força Aérea Brasileira e o talento da violinista Simone Vargas. E calou fundo quando, minutos depois, começou a leitura dos nomes das vítimas, um a um, no compasso do bumbo e do tarol, acompanhados pelo choro de três violinos.

O ritual foi aplaudido de pé, e se encerrou com um ato ecumênico e a soltura de 242 balões brancos, representando cada uma das vidas que se foram. E que não voltarão mais."

Sr. Presidente, toda vez que penso nessa tragédia, sinto uma dor que parece que me parte ao meio. Se eu me sinto assim, imagino como deve ser terrível para os familiares das vítimas, conviver com a dor e a saudade.

Foi uma coisa monstruosa o incêndio da Boate Kiss... 242 mortos... não dá para acreditar... é horrível...

Mas, uma coisa é certa, nós não temos o direito de esquecer. Sei que é doloroso, mas por uma questão de justiça, nós não devemos esquecer. Precisamos de providências.

E, uma delas é aprovar com urgência o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2014, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

O projeto está pronto para ser votado neste Plenário e urgência é, sem dúvida, a palavra de ordem.

Eu fui Relator desse projeto, cujo objetivo, como eu frisei em meu Relatório, é evitar tragédias como a morte de 242 pessoas em decorrência do incêndio na boate Kiss, ocorrido em 27/1/2013, em Santa Maria/RS.

Meu voto foi completamente favorável à aprovação e não poderia ter sido diferente. O projeto é conveniente e oportuno, por dispor sobre a segurança contra incêndio e pânico em nível nacional, com foco na prevenção, no licenciamento e na fiscalização, visando à preservação de vidas humanas.

Creio que não resta a menor dúvida de que esse projeto deve ser votado com a máxima urgência.

Eu quero finalizar reafirmando minha solidariedade, meu apoio, minha força em relação a todos e todas que compartilham dessa dor.

O meu abraço sincero, e vamos seguir em frente lutando para que, nunca mais, nada parecido com isto aconteça.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no ultimo dia 26 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em apreciação do caso AERUS – que discute o pagamento atrasado dos benefícios aos aeronautas e aeroviários aposentados, negou o apelo interposto pela União.

Foi mais um passo nessa caminhada.

Todos nós acreditávamos nessa vitória, pois o desfecho favorável era questão de justiça.

O recurso da União agravando a decisão inicial não passou de uma mera obrigatoriedade legal.

Diante dessa vitória compete ao AERUS providenciar o levantamento dos valores depositados judicialmente e realizar os respectivos depósitos.

Trago esta noticia para parabenizar a todos aqueles que estão conosco nessa luta há 14 anos.

Em especial a todos que partiram dessa vida na esperança de um dia assistir a reparação dessa injustiça.

E a sra. Gabriela Baggio, guerreira incansável e destemida nessa batalha.

É importante lembrar um pouco dessa historia que inicia em outubro de 1982, com a criação do Instituto AERUS de Seguridade Social.

O surgimento do Instituto representou a realização de um antigo sonho de aeronautas e aeroviários, pois iria assegurar uma aposentadoria tranquila, sem perda da renda familiar.

A garantia seria assegurada pela contribuição dos participantes (trabalhadores), patrocinadoras (empresas) e uma terceira fonte de custeio oriunda da cobrança de uma taxa de 3% incidente sobre as tarifas aéreas nacionais por 30 anos.

Em 1991 a terceira fonte foi extinta, de ofício, por determinação do Departamento de Aviação Civil – DAC, dando início a uma perda significativa de receitas e uma luta judicial infindável.

O AERUS funcionou inicialmente como um "financiador de sonhos", promessas de aposentadorias tranquilas, com segurança e concessão de benefícios que financiariam uma velhice digna.

Com a extinção de uma das fontes de financiamento, num acordo entre empresas e a União, o FUNDO começou a ruir.

A política de congelamento dos preços dos bilhetes aéreos, impostas as companhias aéreas, concomitante ao crescimento do valor dos insumos (leasing dos aviões, combustível, etc.) da empresa indexados pelo dólar, levaram ao abate de todos as expectativas de salvaguardar os aportes necessários a continuidade das políticas do fundo de pensão dos servidores.

Aliada a essa situação, as empresas aéreas deixaram de contribuir com as suas quotas parte por dificuldades financeiras, provocando um grande déficit nas contas do Fundo, contribuindo ainda mais para o colapso financeiro.

Em 2001 ocorreu o fechamento da Transbrasil por uma crise generalizada da empresa.

Na época o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, interlocutor do governo com as companhias aéreas, negou qualquer socorro às empresas.

Preocupado com a situação do AERUS e dos funcionários das companhias aéreas me engajei nesta luta.

Em 2005, a VASP encerra suas atividades realizando a última aterrissagem no aeroporto de Guarulhos, em São Paulo.

Em 2006 a VARIG não consegue enfrentar os problemas financeiros que vinham se acumulando.

A Viação Aérea Riograndense foi vendida por 24 milhões de dólares, em leilão, para a Varig Logística, que assumiu 245 milhões de Reais em bilhetes emitidos e o passivo (milhas acumuladas) de 70 milhões de Reais do Smiles.

Inicia-se o drama dos filiados ao AERUS.

As demissões de mais de 5 mil funcionários cria uma grande crise no setor.

Por algumas vezes intermediei audiências com o Governo Federal e me pronunciei nesta Tribuna no sentido de evitar as demissões em massa e salvar o AERUS.

Na oportunidade, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) determinou a intervenção no Instituto e a liquidação extrajudicial dos planos de benefícios da patrocinadora VARIG.

Em 2007, a Varig Logística é vendida para a GOL Transportes Aéreos e, consequentemente, a Secretaria de Previdência Complementar – SPC indica novo interventor para o AERUS.

Nesse mesmo ano, o então governador de Minas Gerais, Aécio Neves, me condecora com a Medalha Santos Dumont, pela luta incansável para salvar a Varig e o Aerus.

Em 2008, realizei uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal para discutir a questão do Fundo AERUS de Seguridade Social.

Em 2010 apresentei o PLS 147/2010, que previa a instituição do Fundo Garantidor de Emergência – FGE, que será destinado a suprir complementações de benefícios deferidos aos assistidos de entidades fechadas de previdência complementar.

A ideia era possibilitar a Advocacia-Geral da União, a PREVIC, as empresas aéreas e o Instituo Aerus de Seguridade Social transacionarem sobre os diversos aspectos envolvidos no âmbito judicial em busca da melhor forma de alcançar uma solução responsável e viável para todos.

Objetivamos possibilitar que os aposentados e pensionistas filiados ao fundo não chegassem a situação que chegou, esperando anos para verem seus direitos respeitados.

O projeto chegou a ser aprovado na CAS, com relatoria do senador Flávio Arns e na CCJ sob relatoria do senador Álvaro Dias.

Na CAE, o senador Eduardo Braga foi designado relator, em 2012, mas não chegou a emitir parecer.

Apresentei este projeto porque houve ação deliberada da União aprovando quebra de regras contratuais, de forma unilateral, em prejuízo do participante.

Como presidente da Subcomissão Permanente em Defesa do Emprego e da Previdência Social, realizei nova audiência pública em 2011, para debater o projeto e a situação dos Fundos de Pensão, em especial o AERUS.

Naquele período tivemos várias reuniões com o então Ministro Toffoly, da Advocacia-Geral da União (AGU). Tivemos reuniões, também, com a Ministra Ideli Salvati.

Na continuidade, realizamos vários encontros com o novo ministro da AGU, Luis Inácio Adams, com vistas a um acordo que pudesse por fim a essa interminável luta, mas o prometido acordo não ocorreu.

Em fevereiro de 2013, estive com o Sindicato dos Aeronautas em audiência com o Ministro Joaquim Barbosa, na época Presidente do Supremo.

Na pauta, a situação dos aeronautas e aeroviários, especialmente a antecipação de tutela concedida no caso Aerus.

Barbosa se mostrou sensível à causa e comprometeu-se a analisar o quanto antes o pedido feito pela entidade e pelos seus advogados.

Em 12 de agosto de 2013 trouxe a esta Tribuna uma carta endereça a Presidente Dilma, um apelo comovente assinado por diversas entidades sindicais.

Inclusive, em um voo que fiz com a Presidenta Dilma, de Brasília para Porto Alegre, entreguei esta carta a ela.

Ainda em 2013, aconteceu a vigília de 40 dias em defesa do Aerus e, na ocasião eu passei o Dia dos Pais com eles. Eu poderia lembrar quantos plantões foram feitos nos aeroportos

Como foi importante a vigília de 20 dias no Rio de Janeiro. Vê-los sempre lutando nas ruas de outros estados, ver sua força foi uma coisa muito bonita de se ver e, com certeza fez com que chegassem à vitória. Parabéns pela força, persistência, coragem!

Diversas campanhas de sensibilização foram realizadas: vigílias, reuniões, cartas, documentos, ações judiciais, projetos de leis, uma infinidade de ações iniciadas em 2005, há exatamente 9 anos.

Meus colegas Senadores e Senadoras, essas vigílias foram momentos difíceis, mas de certo modo, foram muito lindos, porque a união era a nossa energia.

Lembro que nós ficávamos tomando chimarrão e cantando canções que vinham do coração.

Cantamos músicas como "O Guri", interpretada pelo saudoso Cesar Passarinho; "Amigos para sempre", do grande Roberto Carlos; "Sábado em Copacabana" de Dorival Caymi; e aquela "Sabe Moço", composta por Francisco Alves; e, ainda, "Esses Moços", de autoria do nosso querido Lupicinio Rodrigues.

Havia muita emoção no ar. A música nos unia e nos lembrava da grandeza daquele momento, da grandeza de se lutar por um ideal.

Em julho deste ano, trouxe a todos vocês o sentimento de tristeza e desespero dos beneficiários do fundo de pensão dos funcionários da Varig (Aerus) pela decisão de encerramento das negociações em torno de um acordo para agilizar o pagamento dos valores devidos.

E aqui abro um parêntese para citar, em nome de todos os Senadores e Deputados, uma vez que é impossível citar todos, mais alguns nomes além dos já citados, de Parlamentares que também se empenharam muito nesta luta, como as Senadoras Ana Amelia, Gleise Hoffmann, Senadores Pedro Simon, José Pimentel, Walter Pinheiro, Renan Calheiros, Deputados Rubens Bueno, Henrique Alves.

Pois bem, em outubro deste ano o Governo Federal encaminha ao Congresso Nacional um projeto de Lei com o crédito no montante de R$ R$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais) para pagar a condenação judicial imposta a União.

O referido crédito foi aprovado em 3 de dezembro de 2014, no plenário do Congresso Nacional, após 16 dias de vigília realizada pelos aposentados no salão verde da Câmara dos Deputados.

Quero, aqui, fazer um reconhecimento e agradecimento a nossa presidenta Dilma, que determinou o pagamento da 1ª parcela. Isso é um sinal positivo de que todos os aeronautas receberão seus pagamentos até o final da vida.

Tenho recebido inúmeras mensagens de agradecimento pelo trabalho realizado nessa árdua luta, mas os créditos não são somente meus.

Quero citar novamente nesta Tribuna, os herois e sua resistência, que permaneceram em vigília há 16 dias aqui no Congresso esperando a aprovação do PL 31/2014:

1) Graziela Baggio
2) Carlos Henke
3) Wilmar Motta
4) José Carlos Pereira
5) Irineia Bredda
6) Alzira Tamara
7) Manoel Wilchman
8) Iara Rolando

9) Amaury Guedes
10) Erny Scherer
11) Osvaldo Tavares
12) Vera Barreto
13) Vera Paixão
14) Marina
15) Zoroastro Ferreira
16) Graciele Rodrigues
17) Simone
18) Tayna
19) Marcelo Bonna
20) Henrique Junior
21) Comandante Filgueras
22) Filgueras Junior
23) Zulmira Filguera
24) Comandante Green

Faço questão de lembrar aqui, também, os aeronautas que, ao longo desta caminhada, faleceram, esses 1000 companheiros e companheiras que, não tiveram a alegria de poder compartilhar deste momento. Minha homenagem a todos eles!

Não posso deixar de compartilhar com meus Colegas de Tribuna e com todos aqueles que nos ouvem ou nos veem pela TV, a bela poesia que o grupo do Aerus fez em nossa homenagem, pelo apoio que receberam de nós neste luta que já ultrapassa uma década. A poesia chama-se: O que é? O que é?

E, eu peço, Sr. Presidente, que esta poesia, que está anexada ao pronunciamento, seja publicada nos Anais desta Casa.

O que é? O que é?
Que força estranha!
Que força mágica!
E que calor!
Estou ardendo!
Estou febril
Estou doente?
Não! Não! Não!
Doente eu não estou
Porque sinto a vida mais intensa
E não a morte à espreita
Então...
O que é? o que é?
Estou confuso...
Sinto algo transcendental
E maravilhoso
A tomar conta de mim
Não tem limites
Não tem formas
Não tem cor
E no entanto...
No entanto é irradiante, real
E envolvente
Traz-me criatividade
Felicidade
E uma vontade de cantar
Pular, dançar...
Mas...
O que é? O que é?
Ainda não sei...
Por todo o meu ser as rubras vias
Procuram...

Pesquisam...
Diante de tal afã a luz virá
E assim...
Quando a consulta assalta
A casa da razão do saber
E do pensamento
Céus!
Senador Paulo Paim
O senhor está lá
Tudo se agita e se aviva
À sua presença
Todo ser está em ebulição
Alegria incontida e sem fim...
Finalmente compreendo
Esta força mágica
Mas, não é estranha
É a força dos sentimentos
De respeito, gratidão e admiração
Que nós todos, confinados da
Transbrasil, Varig e Aerus temos
Pelo político e amigo para sempre
Paulo Paim.

Srªs e Srs. Senadores, eu quero, ao final desta minha fala, fazer uma homenagem ao personagem principal nesta luta em favor do AERUS.

Quero lembrar aqui do nosso querido companheiro de luta, o advogado Luiz Antonio Castagna Maia, um verdadeiro herói desta causa.

Meu amigo Castanha Maia nasceu em 16 de dezembro de 1964 no meu Estado, Rio Grande do Sul, e veio a falecer muito jovem, no dia 14 de janeiro de 2012, aos 47 anos. Ele era um dos maiores nomes do Direito Previdenciário no país.

Sr. Presidente, deixo para a história e para a posteridade o nome do nosso saudoso Dr. Luís Antônio Castagna Maia, patrono dos aeronautas.

E quero dizer, também, que a sua luta, a nossa luta, continua e está sendo conduzida com muita competência e dedicação por sua filha, Dra. Carolina Maia e seu esposo, Dr. Lauro.

Por fim, a minha saudação a todos que caminharam conosco nessa luta e o meu abraço forte de agradecimento por poder compartilhar com vocês os momentos de angústia e de felicidades.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Eu o cumprimento, Senador Paulo Paim. V. Exª tem razão. Eu espero que, quando iniciarmos, depois da nova Mesa Diretora, os trabalhos, de maneira ordinária, V. Exª possa, mais uma vez, colocar este tema e quem sabe, com a anuência do Plenário, possamos apreciá-lo.

Eu convido, para fazer uso da tribuna, o Senador Telmário Mota.

Desculpe-me, Senador Flexa, eu passei uma informação, mas temos o Senador Telmário Mota, que estreia aqui também. E, mais uma vez, esta Presidência dá as boas-vindas ao colega que representa o Estado de Roraima, o meu colega da Amazônia.

O SR. TELMÁRIO MOTA (PDT – RR) – Com muita honra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – V.Exª está com a palavra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Saúdo o Sr. Presidente, as Srªs Senadoras, os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, hoje estar aqui na tribuna do Senado brasileiro para mim é uma grande honra. Imagine um cidadão que nasceu em uma comunidade indígena chamada Teso do Gavião, que é um Município de Normandia, filho de uma empregada doméstica, caminhar, sair de Vereador e hoje ser um Senador do Brasil pelo Estado de Roraima. É, com muito orgulho, que venho à tribuna do Senado para agradecer, Sr. Presidente, ao povo do meu Estado, que fez uma aposta virar uma previsão, um sonho tornar-se realidade: 42%, Senador Lasier, do meu povo de Roraima, sonharam comigo e ergueram esse sonho numa grande vitória no meu Estado.

Eu quero agradecer, sem nenhuma dúvida, ao meu grande Deus, que sempre foi o meu chão, em minhas horas difíceis; aos meus familiares, que nunca me faltaram, com o encorajamento, o apoio, diante das adversi-

dades; aos meus amigos, que sempre responderam nas minhas horas difíceis; e ao povo de Roraima que não permitiu que o medo, de uma forma corajosa, impedisse que os nossos sonhos se transformassem em realidade.

Mas tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, tem uma grande explicação. Eu vi aqui Senadores do Estado de São Paulo, do Estado de Tocantins – criado junto com o Estado de Roraima e hoje um Estado de prosperidade –, gritando as suas necessidades, as suas dores, a falta de esperança em nosso País.

Agora, o que direi eu, que venho do Estado de Roraima, talvez o Estado mais pobre da Federação, que, há vinte anos, é vítima de uma política esgotada, baseada no clientelismo, no favoritismo, no paternalismo e no nepotismo? Foram tantos os "ismos" que colocaram no meu Estado, que levaram o meu Estado para o abismo.

Roraima hoje é o Estado que tem o maior número de pessoas abaixo do nível de pobreza. Mais grave do que isso: 60% dessa população, Srs. Senadores, estão no campo. E, na minha terra, há um ditado que diz: "Quando o campo não planta, a cidade na janta." Deixaram o campo na miséria, os Municípios e a capital, na necessidade, para os votos serem fáceis de ser manipulados.

Mas o povo de Roraima acordou. Nunca, na história de Roraima, um Senador do governo tinha perdido as eleições. Nunca, na história de Roraima, um candidato do governo tinha perdido as eleições, mas, nesta Legislatura, a nossa vitória foi uma vitória de um povo sofrido, de um povo que não acreditava mais, de um povo que não tinha mais a esperança e o sonho nos políticos que conduziam a política pública do nosso Estado por mais de vinte anos.

Senador Lasier, que vem do Rio Grande do Sul, de um Estado de prosperidade, junto com o Senador Paim, Roraima precisa sair da estagnação. Vive hoje o nosso Estado a pior crise da sua história; é o Estado na crise, e o povo no sofrimento. Mas o povo respondeu. Quem colocou Roraima nessa grande situação – Roraima hoje é o Estado que vive do contracheque federal, estadual e municipal – foi o grupo do Senador Romero Jucá, que sofreu a maior derrota no meu Estado.

Portanto, quero hoje aqui deixar este registro, neste primeiro momento em que venho à tribuna do Senado brasileiro, e dizer que Roraima acreditou no nosso mandato, acreditou na nossa pessoa, e nós temos aqui a obrigação de fazer uma ponte entre o Governo Federal e o governo estadual para melhorar a qualidade de vida do nosso povo, da nossa gente.

Roraima não aguenta mais viver das migalhas, dos favores, das emendas, das obras inacabadas, que chegam até aquele Estado e que, muitas vezes, caem no ralo da corrupção. O Estado está reagindo. A população reagiu com muita soberania, com muita esperança e com muito sonho.

Nesta Casa, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, quero servir ao meu País, quero prestar o meu serviço ouvindo o grito, a dor do povo da rua, dos necessitados. Não vou medir esforços para levar ao meu Estado tudo o que ele precisa.

Roraima não tem uma escola de horário de tempo integral. Hoje um grande percentual das nossas crianças sequer tem uma creche para acomodar os seus filhos. Nós temos que buscar um novo tempo!

Eu preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esta Casa, que tem o papel de representar os Estados da Federação brasileira, ajude-nos a levar aquela terra brasileira, a tirar Roraima de um Estado de consumo para um Estado da produção. É um Estado rico; rico de povo, rico de cultura. É um Estado rico de natureza. Nós poderíamos ser um grande exportador no setor primário, contribuindo para o Brasil, mas hoje o grupo do Senador Romero Jucá colocou Roraima de pires na mão!

O nosso papel aqui é reverter esse quadro.

Posso não fazer tudo que quero, mas quero fazer tudo que posso. E quero contar com o apoio irrestrito dos meus companheiros, dos meus pares aqui nesta Casa, porque Roraima também é Brasil e merece uma luz ao sol.

Meu muito obrigado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Eu cumprimento o Senador Telmário Mota pelo pronunciamento e faço leitura de expediente sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou, no dia 31 de janeiro do presente ano, o prazo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do **Requerimento nº 3, de 2014-CN**, em razão do término da 54ª Legislatura.

Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida comissão.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Eu tenho aqui, na lista de oradores inscritos, a Senadora Vanessa Grazziotin, que não está presente. Convido, então, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Flexa Ribeiro.

Em seguida, está inscrita a aniversariante do dia, Senadora Angela Portela.

Senador Flexa, V. Exª tem a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jorge Viana, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, primeiro, eu quero cumprimentar a todos, desejando que tenhamos um ano muito produtivo em nossos trabalhos aqui no Senado Federal.

Gostaria de dizer que estava ansioso pelo início da Sessão Legislativa de 2015. Nesse mês de recesso, a Presidenta Dilma Rousseff conseguiu protagonizar tamanhas impropriedades na economia brasileira que, honestamente, contava os dias para vir a esta tribuna e, mais uma vez, denunciar suas contradições e sua má gestão.

A Presidente Dilma, após um mês de silêncio, promoveu, na terça-feira da semana passada, uma reunião com seus 39 Ministros, Senador Anastasia – não me pergunte por que não são 40 –, para fazer um discurso vazio, sem convicção, sem propostas concretas e abstraído dos graves problemas nacionais, inclusive da crise energética, oriunda da área que sempre comandou. Nada disse, porque nada tem a dizer ou oferecer à Nação, salvo incoerências, impropriedades e inverdades, ditas de forma arrogante e messiânica, como é do seu costume.

Três meses depois de protagonizar uma campanha eleitoral marcada pela mentira e de tentar manchar o nome e a reputação do Senador Aécio Neves, dizendo e propagando aos quatro ventos que, se eleito, Aécio flexibilizaria direitos trabalhistas, aumentaria impostos, reduziria o papel dos bancos públicos e o crédito, a Presidente lança seu pacote de atrocidades contra a população e faz tudo aquilo que disse que seu oponente faria se eleito.

Não custa lembrar: após editar as Medidas Provisórias nºs 664 e 665, com cortes no seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS e pensões, a Presidente da República decidiu aumentar a carga de impostos que afeta a população.

É uma pena, Senador Jorge Viana, que o Senador Paulo Paim, que me antecedeu há pouco na tribuna, não esteja presente, porque o corte que a Presidente fez foi exatamente retirando conquistas dos trabalhadores. Ela disse em campanha eleitoral que, no seu Governo, os trabalhadores não perderiam as suas conquistas, e é exatamente o que ela faz no primeiro mês do seu segundo mandato.

No dia 19 último, o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, anunciou a elevação do PIS/Cofins sobre os combustíveis e o retorno da Cide. O aumento conjunto dos tributos corresponderá a R$0,22 por litro de gasolina e a R$0,15 por litro do diesel, valores que a Petrobras já anunciou que repassará integralmente aos consumidores. E pior do que isso: o aumento nas bombas é maior do que os aumentos repassados pela Petrobras, porque o proprietário do posto põe sobre esses valores os seus gastos e a sua rentabilidade. Então, a população brasileira está pagando muito mais do que os aumentos que a Petrobras efetuou nos combustíveis.

Joaquim Levy anunciou também os aumentos do IPI sobre os atacadistas de cosméticos, do PIS/Cofins sobre os produtos importados, e do IOF no crédito para pessoas físicas.

Se não bastasse, a Presidenta Dilma vetou o texto aprovado pelo Congresso Nacional que corrigia em 6,5% a tabela do Imposto de Renda. A medida aliviaria a tributação dos salários e outros rendimentos ao utilizar um índice mais compatível com a inflação do ano passado, de 6,41%. Na prática, com o veto, Dilma novamente retira dinheiro do bolso dos brasileiros.

Mas não para por aí. Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras lembram-se da questão da diminuição do papel dos bancos públicos, tão discutida nas campanhas eleitorais? Pois é. A Presidente, que se colocou absolutamente contra, perante os eleitores, agora não apenas pretende transformar a Caixa Econômica Federal de empresa pública em sociedade de economia mista, como também aumentou os juros sobre os financiamentos para obtenção da casa própria.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras aqui presentes se lembram do tão demagogicamente falado – aspas – "sonho da casa própria"? Fecho aspas. Também não é mais uma prioridade do Governo, como era no período eleitoral – e, no que depender da Presidente, esse sonho não vai ser facilitado.

Dei-me ao trabalho de fazer uma simulação, no *site* da Caixa, de um financiamento imobiliário de R$300 mil, no maior prazo possível e na melhor das condições. A prestação, que era de cerca de R$2,6 mil, passou para quase R$2,9 mil. Ou seja, em uma simples canetada, a Presidente vai esbulhar em R$3,6 a mais por ano cada brasileiro que pretenda adquirir um imóvel nessa faixa de preço.

A Presidente disse em discurso que não retroagiria em direitos trabalhistas – aspas – "nem que a vaca tussa" – fecho aspas. Ato contínuo, como já disse, propôs cortes no seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS e pensões. De modo que, apropriando-me de críticas que circulam pela internet, só posso entender o sumiço da Presidente diante de tantas maldades contra o povo como sendo para tratar da coqueluche dessa vaca que não para de tossir.

De todas as medidas, talvez a que me deixou mais perplexo foi o veto à correção de 6,5% na tabela do Imposto de Renda. O Governo alega que a mudança levaria a uma perda de R$7 bilhões na arrecadação. E, como a Presidente não tem coragem de explicar aos brasileiros a lambança que vem fazendo, quer nos fazer

engolir a fala de seu Ministro da Secretaria de Relações Institucionais, o Sr. Pepe Vargas, segundo o qual – abro aspas – "o reajuste de 4,5% é o que o Governo pode fazer neste momento" – fecho aspas. Mentira sobre mentira!

Senhora Presidente Dilma, o que a senhora está fazendo é se apossar da renda dos brasileiros! Ora, se a inflação beira os 6,5% há anos, sua insistência em manter a correção da tabela do Imposto de Renda em 4,5% atende pelo nome de confisco. Há anos a senhora e seu partido vêm confiscando a renda dos trabalhadores.

Tomemos como exemplo um cidadão que, em 2014, ganhava R$1.787,77 e, portanto, não precisava pagar Imposto de Renda. Esse cidadão, mesmo se seu salário não tiver aumento real, apenas a correção da inflação para 2015...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... neste ano ele já vai ter que declarar e pagar Imposto de Renda. Senhores, isso é ultrajante! Como um cidadão que não terá aumento real de um ano para o outro passará a ter que pagar um imposto que não pagava? E o Governo vem dizer que vetou a correção da tabela de Imposto de Renda porque é o que dá para fazer! Como um governo que se diz de esquerda ataca os rendimentos da classe trabalhadora dessa forma?

Senhora Presidente, controlar as contas públicas e agir como uma gestora responsável não é esbulhar os rendimentos do povo. Não é o povo que tem que pagar mais impostos. É a senhora que tem que ser responsável na administração dos recursos. É a senhora que precisa dar cabo...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... a essa corrupção vergonhosa que se instalou no seio de seu Governo e ao excessivo aparelhamento da máquina publica que seu partido vem praticando desde que chegou ao poder.

Não é o cidadão, é o seu Governo que precisa cortar seus gastos e servir a população com eficiência.

Presidente Dilma, a senhora está consciente do rombo inédito de R$17,2 bilhões no caixa do Tesouro que seu Governo promoveu nas contas públicas no ano passado? É o primeiro déficit do gênero apurado em 18 anos. É bom lembrar que até setembro de 2014 sua equipe de Governo afirmava que seriam poupados R$80,8 bilhões – um superávit primário – para abatimento da dívida pública. Registre-se que após o pagamento...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... dos juros da dívida, o resultado apresentou um déficit de R$343 bilhões em 2014 – o equivalente a expressivos 6,7% do PIB. Em 2013, o resultado nominal havia sido negativo em R$157 bilhões, ou 3,25% do PIB. Ou seja, de 2013 a 2014, o rombo nas contas públicas mais do que dobrou.

Hoje o ambiente econômico é o seguinte: o dólar continua nas alturas, a inflação idem, a Bolsa não para de cair e o Ministro da Fazenda, mal começou o ano, já fala em recessão. Quando os especialistas, Senador Jorge Viana, falam que o Brasil precisa recuperar a credibilidade, não se referem a essas atitudes...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... para sacrificar o povo. A credibilidade de que os especialistas falam advém de não haver interferências grosseiras e eleitoreiras como as que a Presidente tantas vezes pratica.

Presidente Dilma, ninguém acredita mais que a senhora vai conter a alta dos preços; ninguém acredita que a senhora saiba para onde está conduzindo o Brasil; ninguém acredita que a senhora não irá ter uma nova ideia brilhante para a economia e avocar para si as funções do Ministro da Fazenda.

Para concluir, Presidente Jorge Viana, peço a V. Exª que me permita ler um pequeno trecho da coluna da jornalista Lya Luft, intitulada "O Grande Apagão", na *Veja* desta semana:

> *Atualmente, ao menos nos escalões do governo, "recessão", "apagão" e "racionamento" são os malditos, como se, mascarados por eufemismos, eles não fossem o flagelo real de empresas e indivíduos, pela incompetência ou interesses políticos das autoridades responsáveis (que vinham sendo avisadas), provocando a falta de água e os apagões elétricos, dentro de todo um quadro seriíssimo de falhas estruturais pelo país. "Recessão", como mencionada (logo corrigida) pelo Ministro da Fazenda, poderia ter uma conotação positiva, com o significado de controlar para arrumar, e depois refazer a casa, buscando o bem real de seus moradores – até onde isso interessa ao Estado. Empenhado numa batalha feroz pela manutenção do poder, o governo nos arrastou a este fundo de oceano onde estamos ancorados, raspando as areias e ameaçando ali ficar [diz a jornalista Lya Luft]: estimulou com veemência o consumo, deixando*

multidões inadimplentes ou gravemente endividadas. Tratou adversários de maneira abominável, iludiu o povo com promessas vãs, de muitas maneiras colaborou para o apagão das nossas estruturas públicas e a fragilidade dos nossos valores morais.

Volto a mencionar algumas mazelas, além de água e energia: o caos na educação (vejam as redações do Enem e o desinteresse pela melhor qualificação do ensino), que deveria obter os maiores investimentos, pois é onde tudo começa: posso tomar banho frio e enxergar à luz de velas, mas preciso de uma cabeça instruída para decidir minha vida e a do meu país. Lembro o precaríssimo saneamento, a segurança falida, as leis ineficientes e a impunidade que causam uma carnificina diária; a situação da saúde é criminosa; os meios de transporte atormentam as pessoas e entravam a economia; a comunicação corre o risco de ser controlada; e relações internacionais inadequadas nos afastam dos países adiantados (lembrem que a diplomacia leva a imagem do país).

Até aqui o texto da jornalista da revista *Veja*.

Senhoras e Senhores, agradeço a atenção de todos novamente e os cumprimento pelo início da Sessão Legislativa e encerro minha fala, afirmando que o custo "Lula" – entre aspas –, o custo "Dilma" – entre aspas – e o custo "PT de Governar"...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ... – entre aspas – produziram em 2014, segundo estimativas do FMI, um déficit nominal estimado em 6,7% do PIB, um dos piores do mundo, colocando o Brasil em situação parecida com a da Argentina, que passa por grave crise econômica.

Enquanto isso, nossa Presidente continua reescrevendo, ao nosso custo, sua versão para o livro "Alícia – Alícia mesmo, de aliciamento –, Alícia no País das Maravilhas".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Convido a Senadora Vanessa Grazziotin, que eu tinha, procurando aproveitar toda a lista de inscritos, feito uma permuta com o Senador Flexa.

Em seguida, o nosso Senador e ex-Deputado pelo Distrito Federal, essa pessoa muito querida e especial que vai estrear daqui a pouco na tribuna, o Senador Reguffe.

Senadora Vanessa, V. Exª tem a palavra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras.

Antes de fazer a breve intervenção aqui desta tribuna, quero saudar todas as Senadoras e os Senadores que chegam para este novo período legislativo. E o faço saudando a pessoa do Senador Omar Aziz, ex-Governador do meu querido Estado do Amazonas, um companheiro com que tenho tido a grata alegria de há muitos anos percorrer a militância política.

Começamos juntos, no movimento estudantil, ainda na época da ditadura militar, quando ele era filiado ao meu partido, o PCdoB. Travamos lutas gloriosas a favor da redemocratização do nosso País, a favor dos direitos da juventude, dos estudantes. Posteriormente, fomos vereadores da cidade de Manaus juntos. Eu era vereadora, quando ele presidia a Câmara Municipal de Manaus, e depois viemos a nos reencontrar. Ele foi vice-prefeito por duas vezes, além de deputado estadual, de vereador de Manaus, vice-governador e governador pelo Estado do Amazonas e agora Senador.

Não tenho dúvida nenhuma, Senador Omar, de que qualquer divergência que possamos ter, por maior ou menor que seja, nenhuma será capaz de fazer com que quebremos a nossa unidade, a unidade da Bancada do Amazonas, em prol do nosso desenvolvimento, em prol do nosso Estado. Porque, se todas as bancadas têm muitas razões para permanecerem unidas, mais ainda tem a Bancada do Amazonas, porque representamos não só o maior Estado da Federação, um Estado que tem mais de 1,5 milhão de quilômetros quadrados e um grandioso desafio pela frente. O desafio de se desenvolver, de melhorar a qualidade de vida das pessoas, de garantir a inclusão social, mantendo e protegendo a nossa imensa riqueza natural. E somos um Estado que gira e que vive em torno do modelo Zona Franca de Manaus, que é um projeto de desenvolvimento coordenado pelo Governo Federal e que tem sido capaz, nesses últimos anos, de fazer com que o Amazonas continue se desenvolvendo e preservando a natureza, e preservando as florestas.

Então, eu tenho certeza, Senador Omar, de que a sua chegada aqui no Senado Federal trará conquistas enormes para o Amazonas, mas também para o Brasil, porque sabemos da sua capacidade de articulação, sabemos da sua capacidade técnica. E, juntamente com Sandra Braga, que ocupa a vaga no lugar do Senador Eduardo Braga, que é hoje Ministro de Minas e Energia, sem dúvida nenhuma, nós saberemos responder às demandas do Amazonas, de todos os nossos Municípios, de forma muito unida e, principalmente, de forma

muito combativa. Tenho certeza que V. Exª, em breve, será um grande destaque político desta Casa, como tem sido em todo o País.

Sr. Presidente, eu ouvia com atenção a exposição do Senador Flexa Ribeiro a respeito da situação econômica. E ontem nós, que estivemos na sessão solene de abertura do Congresso Nacional, ouvimos com muita atenção a extensa Mensagem enviada pela Presidenta Dilma, em que a questão econômica e a crise econômica ocuparam um espaço significativo. Entretanto, ao abordar a crise, ao falar das medidas que serão necessárias, todas elas que deverão compor um ajuste econômico, um ajuste fiscal, ela deixou claro e enfatizou que esse ajuste será promovido não à custa do desemprego, tampouco à custa da retirada dos direitos dos trabalhadores e tampouco levará o Brasil à recessão.

E isso é muito importante. Nós já iniciamos o ano com algumas polêmicas, algumas matérias para as quais o Congresso Nacional é chamado não só a responder, mas a tomar a iniciativa, como o caso da reforma política e mais algumas matérias já enviadas pelo Poder Executivo, algumas medidas provisórias, muitas em torno das quais giram grandes polêmicas. Nós mesmos, da Bancada do PCdoB, fechamos posição a respeito da medida provisória que trata do seguro-desemprego, que precisa sofrer profundas mudanças, precisa sofrer. É óbvio que tem que haver reajuste, mas o reajuste jamais pode atingir qualquer direito do trabalhador.

E não apenas eu, mas muitos dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras que ocupam a tribuna têm dito e redito que o problema do seguro-desemprego é um problema de fraude e não um problema de regra, não um problema de excesso de direito. A fraude, infelizmente, no Brasil, no que diz respeito ao seguro-desemprego, não é uma exceção, passa a ser uma regra. Então, é necessário que encontremos um mecanismo para que seja cessada a fraude e não diminuído qualquer que seja o direito do trabalhador e da trabalhadora brasileira.

Sr. Presidente, nestes cinco minutos voltarei a esta tribuna, mesmo porque estou preparando um pronunciamento no qual trarei dados – quero falar, mas falar com muitos dados – a respeito da condução e da situação econômica do País. Infelizmente, vende-se a ideia ou a notícia de que o Brasil já vive uma recessão. Não é verdade, mas quero tratar em uma outra oportunidade, com um tempo maior, a respeito desse assunto.

Neste momento, quero, assim como fiz a saudação aos Srs. Senadores, falar um pouco a respeito da nova Bancada feminina.

Não sei se todos receberam, mas quem teve acesso ao *Jornal do Senado* hoje percebe que temos um encarte do *Jornal Senado Mulher*. Essa é uma edição que já tem quase um ano, é publicada com periodicidade e procuramos colocar não apenas uma prestação de contas das atividades da Bancada feminina durante o ano passado. Muitas foram as atividades da Bancada feminina, a começar pelo mês de janeiro, quando participamos da primeira reunião do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos. Essa reunião ocorreu durante o ano todo, porque tem sido intensa a discussão, por parte de todos os partidos políticos, da necessidade de se garantir políticas inclusivas em relação às mulheres. Então, um balanço muito importante.

A premiação Bertha Lutz, a campanha que foi lançada pelo Tribunal Superior Eleitoral aqui, no Senado Federal, Senadora Regina, que pela primeira vez, na nossa história, fez com que a Justiça Eleitoral brasileira entrasse em uma campanha institucional a favor de mais mulheres na política. E isso, graças a uma lei que nós aprovamos, o Senado Federal aprovou, a Câmara aprovou, com o apoio de todos os Senadores e Senadoras, sobretudo, e em particular do Presidente Renan Calheiros. Nós teremos em todo o ano eleitoral campanhas buscando conscientizar da importância não só do voto feminino, mas da participação da mulher na política brasileira.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Senadora...

A Srª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Já concedo aparte, Senador Omar, a V. Exª.

Esta é uma legislatura em que nós ganhamos em relação à legislatura passada. São quatorze Senadoras. Somos treze, na realidade. Entretanto, a Senadora Kátia Abreu, que tomou posse no dia primeiro, se licenciou para ocupar o Ministério da Agricultura. Mas ganhamos a Senadora Sandra Braga. Senadora, o primeiro Estado do Brasil a dar uma mulher ao Senado Federal foi o Estado do Amazonas, com a Senadora Eunice Michiles, e agora o primeiro a ter duas mulheres na Bancada. Isso é um fato histórico inédito.

Eu concedo, assim, Senador Omar, aparte a V. Exª.

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) – Primeiro, Senadora Vanessa, quero agradecer as palavras carinhosas em relação à minha pessoa. Nós temos uma história política de luta pela democratização deste País, uma história de luta para desenvolver...

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) –... o Estado do Amazonas. E V. Exª lembrou bem: quando a Senadora Eunice Michiles chegou aqui, não havia nem banheiro feminino. Quando construíram este prédio, na década de 1960, não imaginavam que uma mulher pudesse ser Senadora. Faz pouco tempo, não faz muito tempo, não. Não ha-

via banheiro feminino. A Senadora Eunice Michiles chega a esta Casa como Senadora, e a primeira amazonense a se tornar Senadora, e hoje a maioria da Bancada do Amazonas também é de mulheres, composta por V. Exª e pela Senadora Sandra Braga. Quer dizer, o Amazonas dá exemplo nisso. Duas Senadoras mulheres agora, e, lá atrás, o primeiro Estado a colocar para o Brasil uma Senadora mulher para defender, não só os direitos do povo amazonense, mas também das mulheres brasileiras. E a senhora, com essa luta antiga pela participação mais ativa das mulheres. As mulheres são...

(Interrupção do som.)

O Sr. Omar Aziz (PSD – AM) –... melhores... *(Fora do microfone.)* As mulheres são melhores em todos os sentidos, e a senhora sabe o respeito que eu tenho por todas elas. Obrigado pelas palavras e parabéns ao Amazonas de novo, que dá esse exemplo ao Brasil em ter essa responsabilidade de colocar as suas mulheres para defender os interesses do povo amazonense.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Eu agradeço o aparte, Senador Omar, e quero aqui dar o meu testemunho de que esse aparte não é apenas um discurso de momento. V. Exª, em 2010, quando estava em campanha para o Governo do Estado do Amazonas, elegeu como ponto principal de toda a sua participação a questão da valorização das mulheres, dando o exemplo de que as mulheres são chamadas de sexo frágil, mas na realidade são muito fortes.

Muito fortes não só porque têm filhos, porque trabalham, porque sustentam, criam, orientam suas famílias, mas porque são capazes de fazer muitas coisas ao mesmo tempo.

(Soa a campainha).

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Eu tenho certeza de que, daqui a alguns anos, talvez seja lembrado este momento em que as Senadoras e as Deputadas Federais mulheres, apesar de serem a maior parte do eleitorado, Senadora Simone, ainda não alcançamos sequer 15% da participação no Parlamento brasileiro, o que exige de todos nós uma reflexão profunda. E não há momento melhor para fazer essa reflexão do que neste momento em que, sem dúvida nenhuma, deveremos iniciar um profundo debate acerca da reforma política. E uma reforma política que não busque a inclusão das diferenças, das minorias, das mulheres que são excluídas não será, verdadeiramente, a reforma política democrática que o povo brasileiro espera.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Senador Reguffe, temos a inscrição do Senador Sérgio Petecão, como Líder, e passo a palavra a ele. V. Exª é o primeiro orador inscrito. Assim, tão logo o Senador Sérgio Petecão, como Líder...

Senador Sérgio Petecão, posso ouvir o Senador Reguffe e, logo em seguida, V. Exª?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – Claro que sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. PT – AC) – Então, o Senador Reguffe, que já está aí há algum tempo. Em seguida, como Líder, Senador Sérgio Petecão.

O SR. REGUFFE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Srªs e Srs. Parlamentares, quero, em primeiro lugar, aqui desta tribuna, agradecer a cada um dos 826.576 cidadãos do Distrito Federal que votaram em mim em outubro do ano passado.

Quero dizer a cada um de vocês que o maior agradecimento que posso oferecer a cada um de vocês é honrar, aqui nesta Casa, item por item, todos os pontos que escrevi em meu panfleto de campanha que eu mesmo saía às ruas distribuindo de mão em mão.

Quero dizer, Sr. Presidente, que nós vivemos um momento muito grave neste País, um momento em que as pessoas não acreditam mais em política. Nós vivemos um processo de criminalização da atividade política, que, aliás, é o pior mal que a sociedade pode fazer a ela mesma, porque ela vai tirar da política não o bandido, mas a pessoa de bem. O bandido não está nem aí para nada; justifica tudo no dinheiro sujo que ele ganha. Mas quem sente o processo de criminalização da atividade política é a pessoa de bem. As pessoas hoje não acreditam em política. A sociedade não acredita em política. E não dá, para quem tem responsabilidade pública, achar que as coisas devem continuar desse jeito, que está tudo normal, tudo natural. Não está. É preciso modificar as coisas. Isso que está aí é culpa dos personagens, por desvios éticos inaceitáveis, mas também é culpa do sistema. Então, nós precisamos modificar o sistema. É preciso uma reforma política profunda, que mude a forma de fazer política e a forma de se eleger os políticos neste País.

Eu quero dar uma contribuição. Estou apresentando a esta Casa sete propostas objetivas que, na minha opinião, mudariam a cara da política deste País e a qualidade da representação política, e aproximariam um pouco os representantes dos representados, e os representados dos representantes. Não há modelo político perfeito. Os senhores e as senhoras não vão concordar com todas as propostas. Talvez concordem com algu-

mas, discordem de outras, mas é minha obrigação com a minha consciência trazer essas propostas a este Parlamento. São propostas que protocolei na Comissão Especial de Reforma Política, na Câmara dos Deputados, enquanto Deputado Federal, e propostas que discuti com meus eleitores para representá-los aqui.

Quais são essas propostas?

Primeiro: fim da reeleição para cargos executivos e o limite máximo de uma única reeleição para cargos legislativos, para que o sistema seja constantemente oxigenado, renovado, para dar chance a mais gente. Quando a pessoa fica muito tempo em um cargo – e há exceções, claro! – começa a se achar proprietária dele e se esquece de que é aquilo apenas uma representação popular. Então, fim da reeleição para cargos executivos e limite de uma única reeleição, no máximo, para cargos legislativos.

Segunda proposta: instituição do voto facultativo, com a extinção do voto obrigatório. Hoje, muitas pessoas votam sem fazer a reflexão devida que esse gesto precisa e merece. Acaba que a pessoa vota em qualquer um, às vezes no único candidato que ela conhece. Isso propicia uma influência nefasta do poder econômico no processo eleitoral.

O voto facultativo, além de mais democrático, vai obrigar a classe política a fazer um trabalho de base, de convencimento de ideias, porque só o convencimento de ideias vai levar o eleitor às urnas.

Terceira proposta: instituição do voto distrital. O modelo proporcional que nós temos no Brasil, de lista aberta, é um modelo que faz o eleitor votar em uma pessoa e eleger outra, às vezes aquela que ela não queria eleger de jeito nenhum.

Nós tivemos no Estado de São Paulo, nas últimas eleições, 1.318 candidatos a Deputado Federal. Qual é o debate que nós temos com 1.318 candidatos? Nenhum! Tivemos no Distrito Federal 980 candidatos a Deputado Distrital. Eu já fui candidato a Deputado Distrital três vezes. Perdi duas e ganhei uma, no único mandato que tive na Câmara Legislativa.

Eu tenho pena de candidato a Deputado Distrital. A pessoa passa a campanha inteira tentando ficar conhecido. Suas ideias, então, passam ao largo. A pessoa passa a campanha inteira tentando ficar ali, e entram quase sempre aqueles que gastaram mais – claro que há exceções –, quase sempre quem gastou mais ou quem representa uma classe. Aquele que representa ideias não tem espaço.

O voto distrital vai aproximar representantes de representados. Diminuindo-se a área geográfica da campanha, facilita-se o acesso à política, diminui-se a influência do poder econômico, torna-se a campanha mais barata, facilita-se a fiscalização.

A quarta proposta é a instituição de um sistema de revogabilidade de mandatos. A pessoa, para ser candidata, teria de registrar na Justiça Eleitoral as suas propostas e compromissos. A Justiça Eleitoral, por sua vez, registraria essas propostas e compromissos no seu *site* na internet, que estariam ali para o eleitor poder acompanhar o mandato e dizer: "Essa pessoa se comprometeu com isso. Ela está fazendo isso?" E, se a pessoa não cumprisse alguma daquelas propostas ou compromissos, ela perderia o mandato, e a Justiça Eleitoral teria que julgar isso como julga direito de resposta em campanha eleitoral: rapidamente, num processo ágil e num processo prioritário.

Isso vai fazer com que nós tenhamos um fortalecimento do eleitor. Num ponto futuro, o eleitor vai passar a votar mais nas propostas e nos compromissos e menos simplesmente nas pessoas, porque ele vai ter a garantia legal de que essas propostas e compromissos vão ter que ser honrados. Se um candidato ao Senado Federal colocar "sou contra o aumento da carga tributária, sou contra a criação de impostos" e, eleito Senador, votar pela criação de um imposto ou aumento de alíquota de imposto que aumente a carga tributária, ele perderia o mandato, porque ele não é dono do seu mandato, ele é apenas um representante.

Quinta proposta: fim de doações privadas em campanhas políticas, a instituição do financiamento exclusivamente público de campanha. Mas seria diferente da proposta que está sendo debatida nos veículos de comunicação, porque, se der dinheiro diretamente para partido e candidato, pode ficar pior do que está. Se hoje tem gente que é candidato só para alugar tempo de televisão, que dirá para ganhar dinheiro diretamente.

Na minha proposta, a Justiça Eleitoral faria licitações. A gráfica que ganhasse imprimiria o panfleto de todos os candidatos àquele determinado cargo, naquele determinado lugar, com igual formato e igual quantidade para todos. A produtora de televisão que ganhasse a licitação gravaria o programa de todos os candidatos àquele determinado cargo, naquele determinado lugar. O candidato iria lá... A campanha seria mais chata, seria o mesmo fundo. O candidato só teria que chegar lá e falar suas propostas. Não iria haver essa "marquetagem" que há hoje. Iria ser uma campanha mais de conteúdo, com debate programático, de ideias.

Na minha concepção, uma campanha menos desigual. Não dá para dizer que seria uma campanha igual, porque campanha nunca é igual; mas seria uma campanha menos desigual do que é, daria mais chance para aquela pessoa que não tem acesso à política ter uma chance de ter acesso à política e participar da vida pública deste País.

Sexta proposta: possibilidade de candidaturas avulsas, sem filiação partidária. Grande parcela da população brasileira hoje não acredita em partido político nenhum. É justo e democrático que essas pessoas possam colocar as suas ideias e tentar fazer com que elas sejam representadas. Por que só pode disputar eleição quem é filiado a partido político? Essas pessoas que não acreditam em partido político nenhum têm que ter a sua cidadania castrada? Cidadania plena é a pessoa votar e também ter o direito de ser votado. Então, é justo e democrático que uma pessoa que não acredite em partido político nenhum possa disputar uma eleição.

O único filtro que eu coloco é que a pessoa, para ser candidata, teria que recolher 1% de assinaturas do eleitorado que ela vai disputar. Um candidato a deputado aqui no Distrito Federal teria que ter as assinaturas de 19 mil cidadãos do Distrito Federal. Um candidato à Presidência da República que quisesse ser candidato sem partido político teria que recolher um milhão e quatrocentas e poucas mil assinaturas.

Na minha opinião, seria justo e democrático que nós tivéssemos essa alteração, e é uma alteração que a sociedade cobra nas ruas, além de ser, como falei, justo e democrático.

A sétima e última proposta é a que proíbe que alguém seja eleito para um cargo legislativo e vá ocupar um cargo no Executivo. E eu não estou propondo nada original. Quando o Presidente Barack Obama se elegeu Presidente dos Estados Unidos pela primeira vez, ele convidou a então Senadora pelo Estado de Nova York Hillary Clinton para ser Secretária de Estado, que é equivalente a Ministro das Relações Exteriores aqui no Brasil, e, para ocupar a Secretaria de Estado, ela teve que renunciar ao mandato de Senadora pelo Estado de Nova York.

Aqui no Brasil, não. Aqui a pessoa pede a procuração do eleitor para ocupar um cargo e, como não existe nenhuma norma legal que proíba, vai e ocupa outro cargo. Nas assembleias legislativas e nas câmaras de vereadores, então, é uma bagunça total, e o mandatário do poder utiliza aquilo para formar maioria parlamentar, enchendo as assembleias de suplentes e as câmaras de vereadores de suplentes. Isso não é democrático, até porque o eleitor que votou naquele candidato votou nele para ele ocupar aquele cargo, e não para ir para o Executivo ser Secretário de Estado, ser Ministro. Se uma pessoa pediu voto para ir para o Legislativo, é ali que ela tem que ficar. Se quiser ir para o Executivo, pode ir, mas tem de renunciar ao mandato que ela recebeu da população legitimamente.

Essas são as minhas sete propostas, para as quais eu vou recolher as assinaturas dos senhores, que eu gostaria de protocolar.

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – Caro Senador Reguffe, V. Exª me permite um aparte?

O SR. REGUFFE (PDT – DF) – Eu concedo um aparte ao Senador Jorge Viana.

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – Eu queria primeiro dar as boas-vindas a V. Exª como novo Senador representando o Distrito Federal, e o faço extensivamente a todas as colegas e aos colegas – e pretendo, quando da manifestação na tribuna de cada um, cumprimentá-los. Mas eu entendo que V. Exª estreia aqui, no Senado, da melhor maneira, trazendo o tema que talvez seja o tema que nós, se não tratarmos com responsabilidade, objetividade e com capacidade de entender a dimensão dele, a sociedade não vai compreender a que veio esta nova Legislatura. Eu apresentei seis propostas, algumas delas exatamente com o conteúdo que V. Exª apresenta.

(Soa a campainha.)

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – Por isso que eu parabenizo a sua determinação, a sua maneira de fazer política. Somo-me ao esforço de V. Exª, e estou certo de que temos uma afinidade enorme a nos aproximar, com a chegada de V. Exª, nesse tema e certamente em outros. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. REGUFFE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana. Quero dizer que é democrática a forma como cada Parlamentar vota, se aprova, se não aprova. O que vai me entristecer é se eu passar oito anos nesta Casa – como passei quatro na Câmara dos Deputados – e não vir a discussão e a deliberação sobre esse tema, porque é isso que a população exige de nós. Se vai passar ou não, a forma como cada um vai votar, isso é da democracia, isso faz parte da democracia. Agora, não votar, não ser colocado em votação, não ter uma votação, isso é grave...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (PDT – DF) – ...porque isso frustra não a mim, como Parlamentar, mas isso frustra quem me colocou aqui como seu representante, que são os eleitores do Distrito Federal.

E quero por último, Sr. Presidente, dizer que, nesta crise política que nós vivemos, muita gente diz que tem que ter menos políticos. Eu não penso assim; eu penso que nós precisamos ter mais política, mas a boa política, a política feita com princípios republicanos, a política feita com ideias, com propostas, a política feita para melhorar a vida do cidadão, do contribuinte que paga os seus impostos e quer ver esses impostos serem bem empregados.

Isso é o que eu acredito ser a política. E política é uma coisa bonita; não é algo que é achincalhado todo dia pela população, com razão, pelos exemplos que nós temos. Mas nós precisamos resgatar o valor da política, e eu...

(Interrupção no som.)

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (PDT – DF) – ... espero que o Senado Federal dê esse exemplo, como a maior Casa Legislativa deste País, para os cidadãos deste Brasil, que tanto precisam ver a política sendo respeitada e bem praticada.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Reguffe, o Sr. Jorge Viana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Obrigado, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Petecão, como Líder do PSD.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, primeiro, queria dizer da minha satisfação, da minha alegria de estar aqui mais uma vez, na tribuna do Senado, no começo de mais uma Legislatura.

Tivemos uma eleição – eu queria aproveitar para parabenizar o Senador Renan pela sua eleição – e hoje vamos ter a continuação das eleições, em que vamos escolher os demais cargos da Mesa.

Eu, pessoalmente, gosto muito dessa disputa de Mesa. Eu fui Presidente da assembleia do meu Estado por quatro mandatos, guardadas as proporções aqui, na época em que o Governador Jorge Viana dirigia o nosso Estado. Esse clima de eleição eu acho muito legal.

Eu queria aproveitar aqui a oportunidade – até porque ele está presente –, porque estou vendo entendimento do Bloco, e o Senador Jorge Viana deverá ser candidato a Vice-Presidente do Senado. E são públicas e notórias as nossas divergências. Lá no Acre, nós temos nossas divergências políticas – tanto com o Senador Jorge Viana, como também com o Governador Tião Viana. E os respeito muito, somos da mesma geração. Mas as nossas divergências políticas são pequenas diante do cargo que o Senador Jorge Viana pleiteia, e espero que V. Exª tenha sucesso.

É um cargo que coloca o nosso Estado... E, com certeza, orgulha a todos os acrianos. O senhor será Vice-Presidente do Senado da República; é um cargo republicano. E nós, lá no Acre, com certeza, o povo acriano vai se orgulhar muito.

E as nossas divergências vão continuar. E é bom que continuem; a democracia é isso. Eu tenho o meu ponto de vista, e os senhores lá, o PT do Acre, defendem os seus pontos de vista e as suas propostas. Lógico, lá o debate é duro e muito duro, mas V. Exª pode ter certeza – estou declarando o meu voto aqui: se V. Exª conseguir viabilizar o seu nome nessa composição que nós vamos ter, V. Exª pode ter certeza de que contará com o meu voto.

O Sr. Jorge Viana (PT – AC. *Fora do microfone*.) – Senador Sérgio Petecão, V. Exª me concede um aparte?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – Com certeza, Senador Jorge Viana.

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – Eu queria, Sr. Presidente, Senador Fernando Bezerra, cumprimentá-lo, dar as boas-vindas. Passei, ainda há pouco, a Presidência a V. Exª, uma homenagem ao povo de Pernambuco, à sua trajetória de vida política por conta do legado que V. Exª já traz quando chega e assume um mandato no Senado Federal. Eu queria agradecer ao Senador Sérgio Petecão pelas palavras, pela declaração de voto. Obviamente, estou sendo indicado pelo meu Partido para ocupar, junto com o Presidente Renan e com outros colegas que haveremos de escolher no dia de hoje, a Mesa Diretora da Casa. Penso que o gesto de V. Exª é aquele que a boa política acolhe: separar, de fato, as divergências que temos. Desde que chegamos aqui, eu mesmo tomei a iniciativa...

(Soa a campainha.)

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – ... de procurar V. Exª para dizer: "nós aqui somos colegas Senadores, temos os mesmos direitos, as mesmas obrigações, e, de minha parte, não haverá nenhum outro senão a não ser uma boa relação". Obviamente, temos procurado fazer isso, e tem sido muito bom.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – Obrigado.

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – Agora temos a chegada do colega Gladson Cameli, que também deverá receber de nossa parte o mesmo acolhimento. De minha parte, eu só quero agradecer a confiança e dizer que,

de fato, se eleito para essa nobre missão de Vice-Presidente do Senado, a responsabilidade é de bem representar este Plenário, o povo do Acre, da Amazônia e lutar pelo Brasil. Então, faço questão de agradecer esse gesto político de V. Exª. Já tivemos boas atuações juntos no Acre, V. Exª dirigiu a Assembleia quando eu era governador; nunca fui parlamentar, não pude votar nas eleições da Assembleia,...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jorge Viana (PT – AC) – ... mas também dei minha parcela de contribuição e sou grato por essa maneira de V. Exª estar tornando pública uma posição que eu sei que será ouvida pelo Plenário, vinda com a autoridade de quem é de um partido de oposição ao trabalho que fazemos no Acre, ao grupo político que nós representamos no Acre. Isso, de alguma maneira, passa uma mensagem muito positiva de que a política tem que ser feita assim: com debate, com divergência, mas, quando alguns interesses estão colocados, temos que procurar a melhor das convergências. Na hora do Acre, não há divergência na nossa Bancada. Parabéns! Se eleito, quero fazer deste mandato um mandato também que fica à disposição de V. Exª e do outro representante acriano, o Senador Gladson Cameli.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – Senador Jorge Viana, sempre tenho dito que, acima dos interesses políticos e partidários, estão os interesses da nossa população.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – Quero reiterar que, se Deus quiser, vai dar certo o seu pleito, junto com sua Bancada.

Eu queria aproveitar para dizer que o meu Partido está indicando também o meu nome para que possamos disputar espaço na Mesa. Então, se eu puder contar com o seu voto, ficarei muito satisfeito.

Sr. Presidente, eu também queria aproveitar esta oportunidade para que fique registrado nos Anais da Casa que hoje estamos passando a Liderança do PSD para o Senador Omar Aziz. O Senador Omar Aziz, que foi Governador do Estado do Amazonas, é um amigo particular, uma pessoa pela qual tenho um carinho muito grande. Com certeza, o Senador Omar Aziz...

(Interrupção do som.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – O Senador Omar Aziz, à frente da direção do PSD, na Liderança do PSD, aqui na Casa, fará um excelente trabalho. Então, eu queria desejar boa sorte ao nosso novo Líder.

Também quero dizer da satisfação e da alegria de conviver, nesse pouco tempo que estamos juntos aqui, com meu amigo Hélio José, Senador pelo Distrito Federal. Com todo o respeito aos gabinetes dos Senadores, eu acho que o gabinete hoje mais agitado é o gabinete do Senador Hélio José. Há cheiro de povo ali, é um gabinete cheio. Ele me disse que ali é a rodoviária de Brasília, mas aquilo ali lembra muito meu comitê lá no Acre, lembra muito a minha casa. As pessoas frequentam muito o meu gabinete lá no Acre e também a minha residência.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – Com esse seu jeito simples, com esse seu jeito humilde, é para mim motivo de muito orgulho e de muita alegria estar junto com o senhor aqui no Senado Federal.

E também há aqui o nosso Senador Otto Alencar, baiano. Tive o prazer de conhecê-lo também. É uma pessoa que me conquistou na primeira conversa que tive com ele. Ele tem uma experiência maravilhosa, foi Vice-Governador da Bahia e tem uma bagagem grande na política. Eu pedi ao Senador Otto, que tem uma relação muito próxima com o PT da Bahia, que ele tocasse no coração daqueles petistas lá do Acre, para que eles fossem mais generosos, menos perseguidores.

Aproveito para finalizar aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – ... e dizer algo ao nosso Presidente Gilberto Kassab, que hoje ocupa uma pasta importante no Governo, que é o Ministério das Cidades. É público e notório que eu sempre disse que eu não votei na Presidente Dilma – eu votei para Presidente em Aécio Neves, lá no meu Estado; e ganhamos a eleição com Aécio Neves no Estado –, mas sou um soldado do Partido: no que eu puder fazer para ajudar na gestão do Presidente do Partido, do nosso Ministro Gilberto Kassab, no Ministério das Cidades, um Ministro importante do Governo Dilma, nós vamos estar aqui prontos, prontos!

Eu queria aqui, mais uma vez, parabenizar o nosso Líder maior. Com todo respeito às lideranças da Região Amazônica, hoje eu tenho no nosso Líder Omar Aziz uma das maiores lideranças não do Amazonas, mas da Região Amazônica. Então, sucesso, Omar, e que Deus o ajude nessa nova empreitada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Obrigado, Senador

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PPS – MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para fazer um registro.

Tomou posse hoje no meu Estado de Mato Grosso o Desembargador Paulo da Cunha. Ele tomou posse como Presidente do Tribunal de Justiça. Ele chega à Presidência do Tribunal de Justiça pela sua vivência e pela sua capacidade intelectual, tendo demonstrado, toda a vida, um empenho muito grande pela magistratura.

E hoje, só para registrar, em seu discurso inaugural, o Presidente prometeu mais atenção às atividades-meio do Judiciário, como gestão de pessoas e investimento em tecnologia, principalmente visando à celeridade da Justiça de Mato Grosso.

Sr. Presidente, feito esse registro, desejo sucesso ao novo Presidente e a todos os dirigentes daquela Corte.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Obrigado, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a eleição da Mesa da Câmara e do Senado ocorreu no último domingo. Essa eleição representa, sem dúvida alguma, o pensamento da maioria das duas Casas.

Pela Constituição e pelo Regimento Interno da Casa, os partidos participam da composição da Mesa de acordo com o tamanho de suas Bancadas. O Partido majoritário, no caso do Senado, é o PMDB, aquele que detém o maior número de membros na composição do Senado. Houve dois candidatos, justamente do mesmo Partido majoritário, do PMDB: o Senador Renan Calheiros e o Senador Luiz Henrique. Isto é, mesmo aqueles que não votaram no Senador Renan, ao depositarem seu voto no Senador Luiz Henrique, que é também do PMDB, não deixaram de cumprir a determinação regimental.

A norma regimental foi obedecida rigorosamente nessa eleição de domingo, de vez que o candidato eleito, que se contrapôs ao que perdeu, ganhou a eleição, e o Partido majoritário continua administrando a Casa, o que aconteceria se o Senador Luiz Henrique tivesse ganhado a eleição, isto é, ele estaria comandando, em nome do PMDB, o Senado Federal e o Congresso Nacional.

Eu estou aqui, ao lado de todos os companheiros e companheiras de todos os partidos, aguardando a eleição que estava marcada para a continuidade do processo eleitoral interno, isto é, a eleição do restante da Mesa: dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Suplentes. Até esta altura, apesar de duas convocações, a eleição ainda não ocorreu.

Eu presumo que há algumas dificuldades que, desde logo, eu já vou acentuando e registrando. Não se pode, sob pena de esta Casa se desmoralizar, deixar de se obedecer ao critério estabelecido no nosso Regimento, cujo art. 60 reza:

> *A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.*

Desfeita essa regra, que tem sido tradicionalmente obedecida e seguida de dois em dois anos, o Senado daria uma péssima lição àqueles que estão chegando agora, que acreditam que a norma regimental tem que ser obedecida. E todos têm que se render a essa realidade. Aliás, no passado, nunca aconteceu isso, a não ser que o Partido que detém o direito de indicar algum membro para um dos lugares da Mesa tenha, em face de algum acordo, renunciado a esse direito.

E não é isso que está acontecendo, porque estou vendo aqui, na Mesa, agora, há poucos instantes, a tentativa de burlarem o Regimento Interno e de tirarem o direito de o PSB participar da Mesa, porque não votou em Renan para Presidente. Isso é inconcebível.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra. PSB – PE) – Senador Antonio Carlos Valadares...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Será essa a primeira vez, na história do Senado, que está acontecendo!

Sim, Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra. PSB – PE) – Só uma informação: foi retirada a indicação que havia para a 3ª Secretaria. Por enquanto, só consta a de V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Então, eu me retiro da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PPS – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lendo, agora há pouco, um *site* de notícias do Estado do Mato Grosso, eu me deparei com uma notícia de que eu não poderia deixar de fazer o registro aqui.

Eu trabalhei por 20 anos na Polícia Rodoviária Federal e, por várias vezes, eu vi corredores, rodovias importantes para o País serem interditados por assuntos menores, por assuntos banais. Eu queria fazer este registro aqui, porque o Estado de Mato Grosso é um Estado eminentemente produtor. A sua economia está baseada na agricultura, e os produtores já têm problemas demais para escoar esses produtos. Faltam rodovias, e nós temos problemas com a manutenção dessas rodovias. E, já há 30 horas, segundo o *site* SóNotícias, da cidade de Sinop, os índios, por causa de uma quizila com a Funai, estão interditando a rodovia. E, agora, para complicar, os caminhoneiros também resolveram, em protesto, fechar o trânsito, porque eles ainda liberavam alguns veículos pequenos.

É uma situação que eu penso que a Funai poderia resolver internamente, mas, segundo informações que obtive via telefone, ninguém se pronunciou ainda. É uma pequena confusão entre os índios e uma funcionária lá. É um assunto de somenos que causa prejuízos imensos para o Estado de Mato Grosso e para o Brasil.

Fica aqui o registro. Espero que o Ministério da Justiça e a Funai se debrucem sobre o assunto para que não precisemos ficar tratando de assuntos menores aqui.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Muito obrigado, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PSD – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Fernando Bezerra, Srªs e Srs. Senadores, é com muita satisfação que venho a esta tribuna para fazer minha primeira fala nesta Casa tão importante para o nosso País.

Em primeiro lugar, eu gostaria de saudar meus colegas do PSD, na pessoa do nosso Líder, Senador Omar Aziz; do nosso Vice-Líder, Senador Petecão; e do nosso colega de bancada Otto Alencar.

É com muita satisfação que assumo o mandato de Senador da República do Brasil, representando Brasília e o nosso País.

Eu gostaria também de saudar o colega Donizeti Nogueira, Senador de Tocantins, que tomou posse hoje. Tocantins é a terra de minha esposa. Ele, com certeza, fará um belo mandato, defendendo esse Estado tão importante para o Brasil.

Nesta Casa, pretendo ter um mandato construído em quatro eixos de luta, em quatro eixos principais, como se pegássemos um quadrante e o dividíssemos em quatro partes.

Na primeira parte desse quadrante, quero estar aqui podendo defender os menos favorecidos da nossa sociedade, quero estar aqui defendendo políticas públicas de saúde, de educação, de transporte e de segurança que sejam justas e inclusivas e que propiciem ao nosso povo dos grotões uma vida melhor e mais digna. Quero poder estar aqui defendendo uma política habitacional que, de fato, venha a atender os mais necessitados na nossa sociedade. Quero poder facilitar e defender mais verbas para programas importantes como o Minha Casa, Minha Vida e, em Brasília, o Morar Bem, que tanto necessita de investimentos, para dar vazão à grande demanda nessa política pública importante que é habitação. Tanto o rico quanto o pobre ou quanto o mediano, todo mundo quer ter sua casa, que ter o seu teto, quer ter um recinto inviolável, para poder descansar e esperar o novo dia que se inicia.

Outro eixo importante do meu mandato nesta Casa será o eixo em defesa do setor produtivo, porque o setor produtivo da micro e pequena empresa, o setor produtivo do microempreendedor individual, o setor produtivo das associações comerciais e o da Federação das Indústrias e do Comércio é que geram oportunidades. Quando nesta Casa eu defender políticas públicas que possam fazer com que o setor produtivo esteja bem, com certeza vou gerar oportunidades para aquele menos favorecido, que não quer esmola, que quer emprego, que quer a oportunidade de andar de cabeça erguida e de ser incluído na sociedade.

Vou aqui também defender, no meu quarto quadrante, o servidor público.

Eu tenho 54 anos de idade e 46 anos de Brasília. Sou servidor público concursado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na carreira de Analista de Infraestrutura, carreira responsável pelo PAC, executando serviço no Ministério de Minas e Energia. Antes da minha situação de hoje, fui engenheiro eletricista concursado da Eletronorte por três anos e meio e fui engenheiro eletricista concursado da Companhia Energética de Brasília (CEB) por 26 anos. Atualmente, estou quase há dez anos no Ministério de Minas e Energia.

Sou testemunha de algumas injustiças graves por que passa o nosso colega desta Casa, engenheiro eletricista preparado, o atual Ministro de Minas e Energia. Eu me solidarizo com ele nesta Casa. Sei que o setor energético brasileiro precisa muito do nosso apoio, precisa muito da discussão em torno de uma nova matriz

energética que venha a aproveitar a energia limpa e novas fontes de captação de energia, como a solar. No mundo de hoje, na Europa, nos países nórdicos, a energia solar, através da captação fotovoltaica ou através da captação heliotérmica, está representando, em alguns setores, via geração distribuída, mais conhecida como GD, praticamente 50% da matriz energética de países importantes como a Espanha, como Portugal e como os países nórdicos.

Então, o Brasil tem alternativa. Nós não poderemos ficar reféns das térmicas.

Não podemos ficar reféns das térmicas poluentes, das térmicas que fazem com que haja chuvas ácidas. Não podemos ficar reféns de algumas dificuldades pela falta de chuva, devido ao grave problema do clima por que passamos hoje.

Então, com certeza, em breve, em breve, Sr. Presidente Fernando Bezerra – o senhor é um entusiasta do desenvolvimento do nosso País –, estaremos aqui discutindo algumas alternativas e apresentando projetos para novas captações de energia elétrica.

Tive o prazer de visitar o nosso Ministro de Minas e Energia, o nosso Senador Eduardo Braga, há mais ou menos duas semanas, e vi o entusiasmo do nosso Ministro com a busca de novas alternativas para o Brasil. Estarei aqui, ombro a ombro, colaborando nessa luta.

Eu queria agradecer a todos e dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, nos próximos quatro anos em que estaremos juntos nesta luta, espero poder contribuir para uma Brasília melhor, para um Brasil melhor, mais justo, mais fraterno, mais igualitário.

Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, colegas.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Obrigado, Sr. Senador.

Concedo a palavra ao Senador João Alberto Souza.

V. Exª está com a palavra, Sr. Senador. Pode usar a tribuna.

Srs. Senadores que queiram fazer o registro da sua presença, o painel já foi restabelecido, já foi feita a devida correção.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, hoje, venho a esta tribuna com uma tristeza muito grande. Eu vou falar sobre a Petrobras, uma empresa que sempre defendi, quando estudante universitário, quando diretor do Sindicado dos Bancários do Rio de Janeiro. E a defendo até hoje. Mas lamento profundamente que a Petrobras agora cometa um ato de violência, determinando a suspensão da construção da refinaria do Maranhão. Também suspendeu a construção da refinaria do Ceará. Vejo o Governador do Ceará se pronunciando veementemente contra essa posição da Petrobras. Vejo a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a Câmara Municipal de São Luís, o povo do Maranhão contra essa violência perpetrada contra o nosso Estado.

A inauguração da refinaria estava prevista para o ano de 2018. Era a grande euforia do nosso Estado! Nós iríamos, é claro, superar os índices baixos que até hoje são publicados em referência ao Estado do Maranhão. O povo do Maranhão não é culpado da corrupção na Petrobras. Que se apure a corrupção, que se punam os culpados, mas que não se perpetre essa violência contra o meu Estado do Maranhão!

Nós, no Senado, eu e o Lobão, vamos estar sempre firmes, lutando. E vamos à Presidente Dilma dizer para ela que essa situação nós não podemos aceitar. Vamos conversar com nossos Deputados Federais, tanto com os do Maranhão como com os do Ceará, para dizer que essa situação nós não podemos jamais aceitar.

Espero que seja uma suspensão, e não um cancelamento! É claro, o mundo passa por uma situação difícil. Essa situação chega ao Brasil e, lamentavelmente, atinge a nossa maior empresa, o orgulho do Brasil, que é a Petrobras. Mas aceito que se avance o cronograma. Que não seja o ano de 2018, mas que possa ser um pouco mais à frente! Mas que não se faça isso contra o povo do Maranhão.

Vou fazer outros pronunciamentos, trazendo outros dados a esse respeito. Eu vim hoje aqui e, inclusive, ia fazer um pronunciamento diferente, mas, com essa revolta do povo do Maranhão, eu teria de dizer ao povo que também nós aqui do Senado não aceitamos essa situação. Nós vamos nos unir aos prefeitos, às Câmaras Municipais, à Assembleia do Maranhão, para protestar contra essa situação que é imposta a um Estado grande e produtor, que é o Maranhão, que tinha uma grande esperança, que era a criação da Refinaria Premium no Estado do Maranhão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Muito obrigado, Sr. Senador.

Desejo consultar se algum dos Srs. Senadores ou Senadoras deseja fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Não havendo oradores inscritos, já que não há quórum para deliberar, declaro encerrada a sessão, informando que o Presidente do Senado Federal, o Senador Renan Calheiros, ainda hoje, convocará a 3ª Reunião Preparatória para a eleição dos membros da Mesa.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2012 (nº 6.338/2005, na Casa de origem), que *dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares.*
Pareceres sob nºs 1.324 e 1.325, de 2013; respectivamente:
– da CE, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável, nos termos da Emenda nº 1– CE (Substitutivo), que oferece; e
– da CAS, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável e à Emenda nº 1-CE (Substitutivo).

2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013 (nº 5.896/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 902 a 904, de 2014, da CDH, CAS e CRE, Relatores: Senadores João Capiberibe; Humberto Costa e Senadora Ana Amélia, respectivamente.

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2013 (nº 6.472/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, e dá outras providências.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 722 e 723, de 2014, da CCJ e da CE, Relatores:Senadores Eduardo Suplicy e Aloysio Nunes Ferreira, respectivamente.

4
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2013 (nº4.846/2012, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.*
Pareceres sob nºs 1.076 e 1.077, de 2014, respectivamente:
– da CCJ, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta;
– da CMA, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação.

5
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2014 (nº 7.409/2010, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências que comercializam veículos automotores informarem o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a eventual existência de multas, débitos de impostos, de taxas e de seguro obrigatório, alienação fiduciária ou qualquer registro que impeça a livre circulação do veículo.*
Parecer sob nº 1.078, de 2014, da CMA, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CMA, de redação, que apresenta.

6
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2013
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.*

Parecer sob nº 327, de 2013, da CE, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, do Senador Roberto Requião, que *insere parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação.*
Parecer sob nº 923, de 2014, da CAE, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CAE, que apresenta.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2014 (nº 1.295/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.*
Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2014, da CRE, Relator: Senador Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PSB – PE) – Está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 12 minutos.)

Agenda do Presidente Renan Calheiros

03/02/2015
Terça-feira

16h	**3ª Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 55ª Legislatura, destinada à eleição dos demais membros da Mesa para o Biênio 2015/2016** Plenário do Senado
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSB - Lídice da Mata*
PT - Walter Pinheiro*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
PSB - Romário**

Maranhão
PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
PSB - Roberto Rocha**

Pará
PMDB - Fernando Ribeiro* (S)
PSDB - Flexa Ribeiro*
PT - Paulo Rocha**

Pernambuco
Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
PT - Humberto Costa*
PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo
PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PT - Marta Suplicy*
PSDB - José Serra**

Minas Gerais
PSDB - Aécio Neves*
PDT - Zeze Perrella* (S)
PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás
PSDB - Lúcia Vânia*
DEM - Wilder Morais* (S)
DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso
Bloco-PR - Blairo Maggi*
PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Ana Amélia*
PT - Paulo Paim*
PDT - Lasier Martins**

Ceará
PMDB - Eunício Oliveira*
PT - José Pimentel*
PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba
PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo
Bloco-PR - Magno Malta*
PMDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte
PMDB - Garibaldi Alves Filho*
DEM - José Agripino*
PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina
PMDB - Luiz Henrique*
PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas
PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe
PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
PMDB - Sandra Braga* (S)
PCdoB - Vanessa Grazziotin*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PSDB - Alvaro Dias**

Acre
PT - Jorge Viana*
PSD - Sérgio Petecão*
PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul
PT - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal
PDT - Cristovam Buarque*
PSD - Hélio José* (S)
PDT - Reguffe**

Rondônia
PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá
PSB - João Capiberibe*
PSOL - Randolfe Rodrigues*
DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima
PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
PDT - Telmário Mota**

Mandatos
*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger
Edison Lobão
Eunício Oliveira
Fernando Ribeiro
Garibaldi Alves Filho
José Maranhão
João Alberto Souza
Kátia Abreu
Luiz Henrique
Raimundo Lira
Renan Calheiros
Ricardo Ferraço
Roberto Requião
Romero Jucá
Rose de Freitas
Sandra Braga
Simone Tebet
Valdir Raupp
Waldemir Moka

PT - 13

Angela Portela
Delcídio do Amaral
Fátima Bezerra
Gleisi Hoffmann
Humberto Costa
Jorge Viana
José Pimentel
Lindbergh Farias
Marta Suplicy
Paulo Paim
Paulo Rocha
Regina Sousa
Walter Pinheiro

PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira
Alvaro Dias
Antonio Anastasia
Ataídes Oliveira
Aécio Neves
Cássio Cunha Lima
Flexa Ribeiro
José Serra
Lúcia Vânia
Paulo Bauer
Tasso Jereissati

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi PR / MT
Douglas Cintra PTB / PE
Eduardo Amorim PSC / SE
Elmano Férrer PTB / PI
Fernando Collor PTB / AL
Magno Malta PR / ES
Marcelo Crivella PRB / RJ
Vicentinho Alves PR / TO
Wellington Fagundes PR / MT

PDT - 6

Acir Gurgacz
Cristovam Buarque
Lasier Martins
Reguffe
Telmário Mota
Zeze Perrella

PSB - 6

Antonio Carlos Valadares
Fernando Bezerra Coelho
João Capiberibe
Lídice da Mata
Roberto Rocha
Romário

PP - 5

Ana Amélia
Benedito de Lira
Ciro Nogueira
Gladson Cameli
Ivo Cassol

DEM - 5

Davi Alcolumbre
José Agripino
Maria do Carmo Alves
Ronaldo Caiado
Wilder Morais

PSD - 4

Hélio José
Omar Aziz
Otto Alencar
Sérgio Petecão

PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin

PPS - 1

José Medeiros

PSOL - 1

Randolfe Rodrigues

PMDB	19
PT	13
PSDB	11
Bloco Parlamentar União e Força	9
PDT	6
PSB	6
PP	5
DEM	5
PSD	4
PPS	1
PSOL	1
PCdoB	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (PDT-RO)
Aécio Neves* (PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (PSDB-SP)
Alvaro Dias** (PSDB-PR)
Ana Amélia* (PP-RS)
Angela Portela* (PT-RR)
Antonio Anastasia** (PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (PSDB-TO)
Benedito de Lira* (PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cristovam Buarque* (PDT-DF)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (PT-MS)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Fernando Ribeiro* (PMDB-PA)
Flexa Ribeiro* (PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (PT-PR)
Hélio José* (PSD-DF)
Humberto Costa* (PT-PE)
Ivo Cassol* (PP-RO)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (PSB-AP)
Jorge Viana* (PT-AC)
José Agripino* (DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (PPS-MT)
José Pimentel* (PT-CE)
José Serra** (PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (PDT-RS)
Lídice da Mata* (PSB-BA)
Lindbergh Farias* (PT-RJ)
Lúcia Vânia* (PSDB-GO)
Luiz Henrique* (PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (DEM-SE)
Marta Suplicy* (PT-SP)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Bauer* (PSDB-SC)
Paulo Paim* (PT-RS)
Paulo Rocha** (PT-PA)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (PSOL-AP)
Regina Sousa* (PT-PI)
Reguffe** (PDT-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (PMDB-ES)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (PSB-MA)
Romário** (PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sandra Braga* (PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (PSDB-CE)
Telmário Mota** (PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (DEM-GO)
Zeze Perrella* (PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

VAGO

2º VICE-PRESIDENTE

VAGO

1º SECRETÁRIO

VAGO

2º SECRETÁRIO

VAGO

3º SECRETÁRIO

VAGO

4º SECRETÁRIO

VAGO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9	PSB - 6	PDT - 6
Líder **Fernando Collor - PTB** (6,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (3) Eduardo Amorim (2) Marcelo Crivella (1,4) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (6,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (3) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (2) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (1,4)	**Líder** **João Capiberibe - PSB** (5)	**Líder** **Acir Gurgacz - PDT** (9) Vice-Líder Telmário Mota (8)
	DEM - 5 **Líder** **Ronaldo Caiado - DEM** (7)	

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
2. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
8. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) T - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 09/07/2013

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 26/04/2011

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 25/06/2013

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) OMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 15/03/2011

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 15/03/2011

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 12/04/2011

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 01/10/2013

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/04/2013

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 09/04/2013

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 19/04/2011

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/08/2011

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Instalação: 01/03/2011

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o dese volvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/03/2011

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 6133031095
E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO (3)
PSC
PSOL
VAGO (1)
PROS
SD
VAGO (2)

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. Em 17.11.2014, vago em virtude de o Senador Marcelo Crivella ter comunicado sua desistência de ocupar a vaga do Partido Republicano Brasileiro ? PRB, conforme Oficio nº 042d/2014 ? GSMC, datado de 11.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
Relator do PLDO: Deputado Vital do Rêgo (-) (33)
Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (32)

Designação: 19/03/2014
Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. VAGO
Romero Jucá - PMDB/RR	2. VAGO (34)
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO (2)
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (17,35)
VAGO (35)	3. VAGO (8,35)
VAGO (35)	4. VAGO (35)
VAGO (35)	5. VAGO (35)
PMDB	
VAGO (31,5,29,35)	1. VAGO (5,35)
VAGO (5,35)	2. VAGO (10,35)
VAGO (10,35)	3. VAGO (35)
VAGO (35)	4. VAGO (27,35)
VAGO (35)	5. VAGO (28,35)
PSDB	
VAGO (35)	1. VAGO (11,35)
VAGO (35)	2. VAGO (16,35)
VAGO (35)	3. VAGO (18,35)
PSD	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (26,35)
VAGO (4,35)	3. VAGO (4,35)
PP	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (9,35)	2. VAGO (35)
VAGO (35)	3. VAGO (35)
PR	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
PSB	
VAGO (20,35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
DEM	
VAGO (35)	1. VAGO (12,35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
SD	
VAGO (7,22,35)	1. VAGO (7,23,22,35)
PTB	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
Bloco PV, PPS	
VAGO (13,25,35)	1. VAGO (35)
PROS	
VAGO (6,35)	1. VAGO (6,35)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
VAGO (19,35)	1. VAGO (19,35)
PCdoB	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
PSC	
VAGO (35)	1. VAGO (14,35)
PSOL	
VAGO (3,35)	1. VAGO (3,35)
PRB	
VAGO (35)	

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

23. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dorner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.
32. Relator do PLOA 2015 (PLN 13/2014)
33. Relator do PLDO 2015 (PLN 3/2014)
34. Em virtude de renúncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme ofício nº 23, de 2014, lido em Plenário em 22/12/2014
35. Vago em virtude do final da 54ª Legislatura.

Secretário: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefone(s): 3216-6892 **Fax:** 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala"C", Sala 08, Térreo

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Deputado Cyro Miranda (-)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP-BA)
IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário	Deputado Moreira Mendes (PSD-RO)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Senador Alfredo Nascimento (PR / AM)
PR	Senador Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira (PMDB)
PR	Deputado João Maia (PR)
PSD	Deputado Eliene Lima (PSD)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke (PT)
PSDB	Deputado Cesar Colnago (PSDB)

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)
COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (PR / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha (PSD)
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães (PMDB)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (1)
COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (1)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti
PSDB	Senador Cyro Miranda

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel (PMDB)
PSB	Deputado Alexandre Roso (PSB)
PSD	Deputado Roberto Dorner (PSD)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado (PP)
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

Bloco / Partido	Membros
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto (PT)
PMDB	Deputado Alexandre Santos (PMDB)
PR	Deputado Luciano Castro (PR)
PSD	Deputado Moreira Mendes (PSD)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Resolução nº 02, de 2013-CN (Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO
Líder da Maioria VAGO
Líder da Minoria VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria VAGO
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO

SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder do Bloco Parlamentar Minoria VAGO
Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria VAGO
Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-3520

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente VAGO	**Presidente** VAGO
1º Vice-Presidente VAGO	**1º Vice-Presidente** VAGO
2º Vice-Presidente VAGO	**2º Vice-Presidente** VAGO
1º Secretário VAGO	**1º Secretário** VAGO
2º Secretário VAGO	**2º Secretário** VAGO
3º Secretário VAGO	**3º Secretário** VAGO
4º Secretário VAGO	**4º Secretário** VAGO
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania VAGO	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** VAGO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação Eleitoral e Política



Nova Edição, agora acrescendo as Leis nºs 9.504/97, 4.737/65 e 9.096/95, a Lei Complementar nº 64/90, todas imprescindíveis à compreensão do processo eleitoral brasileiro.

Código de Trânsito Brasileiro



Este trabalho apresenta o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, acrescido da Lei nº 11.705/2008 e do Decreto nº 6.489/2008, normas disciplinadoras da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 716 páginas

(O.S. 10140/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL